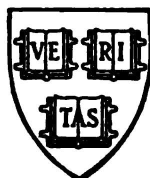
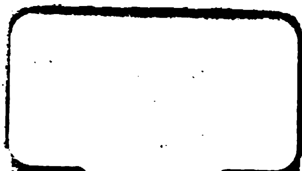






CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

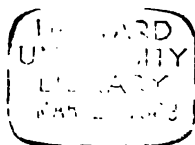
SESSÕES DE 1 A 16 DE JULHO DE 1908

VOLUME III

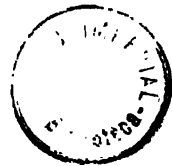


RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1908

6037



INDICE



Mez de julho de 1908

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

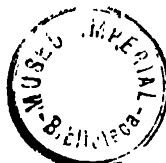
SESSÕES DE 1 A 16 DE JULHO DE 1908

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1908

6037


MUSEU IMPERIAL
Biblioteca

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

CAMARA DOS DEPUTADOS



Terceira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

46ª SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Ferreira Penna, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Virginio Marques, Julio de Mello, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Neiva, Virgilio Lemos, Prisco Paraizo, José Ignacio, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Heredia de Sá, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Leite de Castro, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Manoel Fulgencio, Ferreira Fraga, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Altino Arantes, Adolpho Gordo, José Lobo, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, Wencesláo Escobar, José Carlos, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Cassiano do Nascimento e Domingos Mascarenhas (66).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. Deputado Pedro Lago, communicando retirar-se desta Capital por motivo imperioso, e fazendo por isso um pedido de licença por tres mezes.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimento:

Do engenheiro J. J. de Queiroz Junior, pedindo diversos favores para a montagem de uma usina metallurgica modelo, etc.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alberto Sarmento.

O Sr. Alberto Sarmento — lembra que o Congresso Nacional votou o anno passado uma lei alterando o deferimento da herança no caso de succcessão *ab intestato*, collocando o conjuge sobrevivo em terceiro logar na ordem da successão, isto é, antes dos herdeiros collateraes, mas depois dos herdeiros necessarios, ou seja, depois dos ascendentes e descendentes.

Foi incontestavelmente intenção do Congresso beneficiar o conjuge sobrevivo, collocando-o antes dos herdeiros collateraes.

Alterou-se, portanto, o direito anterior, e, para que esta reforma seja completa, é necessario que se altere tambem a tabella de impostos referentes á transmissão de propriedade *inter vivos* e *causa mortis*, que regula a especie de contribuição referente aos successores do *de cujus*.

A tabella para a arrecadação desse imposto no Districto Federal é a seguinte: para transmissão por titulo successivo ou testamentario, sendo o herdeiro necessario em linha recta, o imposto é de 1/2 %, sendo o herdeiro tambem em linha recta, mas não necessario, de 5 1/2 %.

O imposto, para a successão de irmãos, tios irmãos dos paes e sobrinhos filhos de irmãos, é de 5 1/2% ; para os primos, filhos de tios irmãos dos paes, tios irmãos dos avós, sobrinhos netos de irmãos, é de 11 %. No emtanto, o imposto que deve recair sobre a herança com referencia ao conjuge sobrevivo, *ab intestato*, é de 16 1/2 %!

Si se analysar a relação existente entre a taxação dos herdeiros necessarios e a do conjuge sobrevivo, ver-se-ha que o imposto para um caso é de 1/2 % e para outro é de 16 1/2 %, isto é 32 vezes maior; observar-se-ha ainda que existe desproporção entre o caso dos collateraes que pagam de 5 1/2 % a 11 % e o do conjuge que paga 16 1/2 %.

Esta desproporção na distribuição do imposto que deve recair sobre a herança não póde continuar, uma vez que o Congresso al-

terou o direito successorio, collocando o conjuge em terceiro lugar, preterido unicamente pelos herdeiros necessarios. Nestas condições, não é logico que se conserve a actual tabella, que sobrecarrega a herança do conjuge muito mais do que a dos collateraes, ora collocados abaixo delle na ordem da successão. (*Muito bem.*)

A mesma razão de direito que levou o Congresso a alterar a ordem da successão deve predominar no espirito dos legisladores para que se modifique a tabella de imposto, tornando-a coherente com a reforma já levada a effeito.

O Sr. Sá Freire—Que os Estados imitem neste sentido o Congresso Federal!

O Sr. Alberto Sarmento—Esta tabella tanto mais precisa de reforma, quanto é certo que, levando a analyse do imposto sobre successões até o caso dos herdeiros no decimo gráo por direito civil, ver-se-ha que estes pagam 16 1/2 %. Ora, não é justo, não é logico que, tendo sido collocado o conjuge sobrevivente em ordem muito superior aos collateraes, seja conservada a contribuição que equipara o conjuge ao herdeiro no decimo gráo por direito civil.

E' sabido que a sociedade conjugal é a fórma de communhão em que mais se confundem os direitos patrimoniaes e em que melhor se verifica a união resultante dos laços de ordem moral e affectiva. Não se concebe, portanto, que o fisco, ao estabelecer a taxa sobre heranças, colloque o conjuge em condições iguaes ás do herdeiro no decimo gráo por direito civil.

Tributar com 16 1/2 % a herança do conjuge sobrevivente no caso de successão *ab intestato* é o mesmo que fazer o Estado co-herdeiro do conjuge, é fazer o fisco concorrer a uma partilha forçada, pela qual o conjuge sobrevivo se vê privado de uma quota do que lhe devia pertencer.

Para remover essa anomalia, vem submetter á apreciação do Congresso um projecto de lei, modificando a referida tabella.

Afim de estabelecer o imposto de accôrdo com a indole da nova lei, adoptou um criterio, que deduziu da propria tabella do imposto em vigor. Verificou que nas doações *inter vivos* o imposto é de 2 %, quando as doações são feitas entre conjuges, e, mais, que o imposto cobrado no Districto Federal quanto aos contractos antenupciaes é de 0,11 %. Tirou uma base dessas contribuições, isto é das que se referem aos herdeiros necessarios, aos não necessarios, e aos collateraes, e pensa que o imposto que propõe seja decretado consulta os interesses do fisco e ao mesmo tempo obedece á ordem mais racional na distribuição das contribuições.

Lê o seu projecto e diz entender que, tratando da materia de successão, não podia, para ser logico, deixar de considerar o imposto tambem referente ás doações entre esposos.

Sente que a medida proposta não possa ser adoptada em todos os Estados ao mesmo tempo, porquanto a competencia do Congresso para legislar sobre esta materia restringe-se apenas ao Districto Federal.

Examinando as tabellas de impostos em dous ou tres Estados, verificou que um delles chega a cobrar 25 °/₀ no caso de successão *ab intestato* entre os conjuges.

O Sr. Sá Freire—Vinte e cinco por cento ? !

O Sr. Alberto Sarmento—Vinte e cinco por cento !

Sr Adolpho Gordo—Que Estado é esse ?

O Sr. Alberto Sarmento—Si não lhe falha a memoria, o Estado que estabeleceu essa taxação é o Estado de Minas. Justifica isto, talvez, o facto de haver um defeito na legislação do Estado, que considera o conjuge como um estranho do mesmo modo por que o fazia a legislação anterior sobre successão.

Espera que o Congresso faça alguma cousa no sentido do que acaba de dizer, isto para ser logico, para obedecer á indole da instituição juridica em materia de successão, emanada do decreto votado o anno passado.

E, a exemplo do que se fizer aqui, procederão os Estados no mesmo sentido, para obedecer aos intuitos que tiveram os legisladores federaes votando a lei ultima sobre direito successorio. (*Muito bem ; muito bem. O orador é felicitado.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Na successão entre conjuges, por titulo testamentario ou *ab-intestato*, no Districto Federal, o imposto de transmissão de propriedade será de 2 °/₀.

§ 1 ° Nas doações *intervivos*, realizadas entre conjuges, no mesmo Districto, aquelle imposto será tambem de 2 °/₀.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908.—*Alberto Sarmento.*

O Sr. Presidente—Não ha mais oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra na primeira hora da sessão, passarei á ordem do dia.

O Sr. BarbosaLima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima—Um dos jornaes desta Capital, cujas referencias á sua pessoa são de uma amabilidade que profundamente agradece, diz em um editorial de hoje que o Deputado Barbosa Lima, a proposito do discurso que aqui hontem proferiu, se deveria entregar a um exame de consciencia antes de referir-se á demora no andamento dos projectos enviados ao estudo das diversas Commissões permanentes.

Allega o illustrado contemporaneo que esse Deputado, como membro de varias Commissões especiaes e presidente de uma dellas, é responsavel pela demora no parecer que deveria ter sido dado ou no projecto que houvera de ser formulado, a proposito da questão de minas, a proposito ainda da questão de legislação militar e, finalmente, no sentido de uma legislação operaria.

Julgou-se no dever de vir immediatamente contestar esta allegação, que não lhe parece justa.

Desde o começo da sessão, não é mais membro de Commissão alguma; demittiu-se formalmente, irrevogavelmente, e não tem, portanto, a minima responsabilidade no tocante ao andamento dos trabalhos commettidos ás Commissões especiaes de que fazia parte e de que não faz parte ha muito tempo.

Dirá mais.

No primeiro anno da actual legislatura, na hora em que, por benevolencia da Mesa, foi indicado para fazer parte dessas Commissões, em relação á incumbida de rever a legislação militar, alguma cousa se fez, distribuindo-se o trabalho no tocante ás suas tres partes principaes: a definição dos crimes, a legislação processual e a organização do apparelho judiciario, ao qual se incumbiria a tarefa de applicar a lei aos casos concretos.

Durante o anno proximo passado, por motivo de molestia,—que não é uma allegação menos verdadeira porque está estampada em sua pyhsionomia—deixou de comparecer aos trabalhos da Camara. Não foi, todavia, ocioso durante o tempo em que se occupou com a sua saude profundamente alterada, pelo esforço constante que põe sempre no cumprimento dos seus deveres, e procurou adquirir elementos para desempenhar-se exactamente da missão confiada a essa Commissão. Neste intervallo, porém, o problema militar passou por uma transformação tão profunda, que está quasi a dizer que, ao menos no seu modo de ver, pouco haveria a fazer em relação á organização do apparelho judiciario, no ponto de vista militar. (*Apoiados.*)

Uma legislação feita por um processo incontestavelmente *sui generis*, em um fim de sessão deformou, a pretexto de reorganizar, todo esse mecanismo a que se vem referindo.

Como quer que seja, porém, factos que estão no conhecimento da Camara e do publico o induziram a demittir-se desta, como das demais commissões.

Não tem, portanto, a minima responsabilidade na maior ou menor velocidade com que teem andado os trabalhos confiados ás mesmas commissões.

Em relação á legislação sobre minas, no anno em que tomou parte nos trabalhos da respectiva commissão, o digno relator, nomeado em uma das sessões dessa commissão, o operoso Sr. Calogeras, apresentou um trabalho que foi distribuido por todos os membros da Camara.

Não sabe do que se fez no anno proximo passado.

De si poderá dizer que trouxe quantos elementos lhe foi possivel colher sobre a questão, sendo porém de notar que continúa

em duvidas sobre a competencia do Congresso Federal para legislar a respeito do assumpto, em face de alguns dispositivos, acaso contradictorios, dispersos na Constituição da Republica. Alli se diz que ao Congresso Federal compete legislar sobre minas de propriedade da União e em outro artigo se diz que as minas ficam sob a dependencia da legislação estadual.

Seja, porém, como fôr, em relação a esta segunda questão, nenhuma responsabilidade tem e, em relação á terceira, — quanto á legislação destinada a regular as relações entre o capital e o trabalho, dirá que seria preciso começar pelo patrão-Estado, que este désse o exemplo; e é por isto que se vem batendo, quando pede que se comece a discutir o projecto que se refere ás relações entre o patrão-Estado e os operarios que trabalham em suas officinas.

Como é que se haveria de começar pela ingerencia nas relações que ligam patrões e operarios quaesquer, antes de ser dado exemplo?

Seja, porém, como for, repete, ainda ahi nenhuma responsabilidade tem.

Sabe que varios projectos foram apresentados e distribuidos a dignos membros desta Commissão e esperam o parecer destes honrados collegas.

O orador, porém, é que, não fazendo parte de taes commissões, nenhuma outra obrigação tem sinão aquella de que busca desempenhar-se todos os dias, vindo (que lhe seja permittida a comparação militar) tocar a reunir, dar o signal de alerta e pedir que alguma cousa se faça pelos orgãos mais competentes, do que o obscuro Deputado que se julgou no dever de não continuar nas Commissões especiaes, uma vez que em outras Commissões não pudera ter sido incluido.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente—Si ninguem mais quizer usar da palavra na primeira hora da sessão, passarei á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

O Sr Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder á votação das materias encerradas e constantes da ordem do dia, passarei á materia em debate.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas do alistamento e de sorteio militares, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551$612, supplementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da Lei n. 1.841, de 31 de

dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedido ás parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 129, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alcides Rodrigues, licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 130, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Antes de se levantar a sessão comparecem mais os Srs. Antonio Nogueira, Costa Rodrigues, Christino Cruz, João Lopes, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Bezerra, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Pedro de Carvalho, Balthazar Bernardino, Pereira Nunes, Paulino de Souza, João Luiz de Campos, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Josino de Araujo, João Quintino, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Cardoso de Almeida, Joaquim Augusto, Serzedello Correia, Costa Marques, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Simões Lopes e João Abott (46).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Dioclecio de Campos, Justiniano de Serpa, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Apollinario Maranhão, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Bernardo Jambeiro, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Monjardim, Torquato Moreira, Bulhões Marcial, José Murtinho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Pereira Lima, Galvão Baptista, Henrique Borges, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Penido, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardo de Faria, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Wencesláo Braz, Mello Franco, Honorato Alves, Lindolpho Caetano,

Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista e Rivadavia Corrêa.

E sem causa os Srs. Cunha Machado, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Manoel Bomfim, Pedro Vianna, Graciano Neves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Astolpho Dutra, Calogeras, José Bonifacio, Costa Junior, Xavier de Almeida, Soares dos Santos e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou designar a ordem do dia para amanhã e em seguida levantar a sessão.

Votação do projecto n. 2 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a reformar a Repartição Geral dos Correios (1ª discussão);

Votação do projecto n. 127, de 1908, relevando da prescripção em que, porventura, tenha incorrido o cidadão Francisco Marques da Cunha, para que possa receber a quantia de 5:954$838 de ordenado que deixou de receber, como juiz de direito em disponibilidade, com parecer da Commissão de Finanças (vide projecto n. 321, de 1907) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares (2ª discussão);

Votação do projecto n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551$612, supplementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedido ás parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia (2ª discussão);

Votação do projecto n. 129, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo (discussão unica);

Votação do projecto n. 130, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 95, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:496$550 para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da força policial do Districto Federal José Cicero Bianchi;

3ª discussão do projecto n. 42 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, com parecer e emenda additiva da Commissao de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 17 E, de 1908, redacção para nova discussão da emenda approvada e destacada na 3ª discussão do projecto n. 451 B, de 1907, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Nacional e do seu ajudante (vide projecto n. 17, de 1908);

Discussão unica do projecto n. 112 A, de 1908, do Senado, concedendo seis mezes de licença ao Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 113 A, de 1908, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique João Dodsworth, juiz da Côrte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

47ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Sá Freire (1º Secretario)

Ao meio dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barretto, Ferreira Penna, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Sergio Saboya, João Cordeiro, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, José Bezerra, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Pedro Vianna, José Ignacio, Salvador Pires, Paula Guimarães, Elpidio Mesquita, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Lobo Jurumenha, João Baptista, Elysio de Araujo, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Sabino

Barrozo, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Josino de Araujo, João Quintino, Mello Franco, Olegario Maciel, Leite de Castro, Manoel Fulgencio, Ferreira Braga, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Correia, Costa Marques, Henrique Valga, Wenceslão Escobar, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (62).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Antonio Bastos (*2º secretario servindo de 1º*)—procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Leopoldina Justina Freire de Andrade pedindo relevação da prescripção em que incorreu para percepção do meio-soldo a que se julga com direito.—A' Commissão de Finanças.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 42 B — 1908

Redacção para 3ª discussão do substitutivo approvado e destacado na 2ª discussão, do projecto n. 42 deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600$, supplementar á verba 18—Alfandegas,—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer, no actual exercicio, ao pagamento dos vencimentos que competem a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos.

(vide projecto n. 42 A de 1908)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico—Fica o Presidende da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600$, supplementar á verba 18—Alfandegas—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento no actual exercicio, dos vencimentos que competem a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio*.—*Julio de Mello*.—*Sergio Saboia*.—*Leovigildo Filgueiras*.—*Homero Baptista*.

N. 75 A — 1908

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 165, de 1907, que concede a D. Albertina Sarmento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão mensal de 100$000.

Ao projecto n. 75 do corrente anno, que concede a pensão mensal de 100$ a D. Albertina Sarmento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, foi apresentada, em 3ª discussão, emenda autorizando o Governo a abrir para esse fim o necessario credito.

A medida contida na emenda é de intuitiva conveniencia: a Commissão de Finanças é, portanto, de parecer que ella seja acceita pela Camara.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1908. — *Francisco Veiga*, presidente.— *Sergio Saboia*, relator.— *Julio de Mello.*— *Leovigildo Filgueiras.*— *Serzedello Corrêa.*— *Pereira Lima.*— *José Eusebio.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Onde convier:

E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Sala das sessões, 15 de junho de 1908.— *Cunha Machado.*

N. 118 A—1908

Autoriza o Presidente da Republica a trasladar em navio de guerra ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul os despojos mortaes do Conselheiro Gaspar Silveira Martins, fazendo para isso as necessarias operações de credito ; com parecer e emenda da Commissão de Finanças

A Commissão de Finanças, a quem foi presente o projeto do Sr. Deputado Pedro Moacyr, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a fazer trasladar, em navio de guerra ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do Conselheiro Gaspar Silveira Martins, achando procedentes as razões com que o illustre representante rio-grandense justificou o mesmo projecto, como se vê do discurso publicado no *Diario do Congresso* de 23 do corrente, e convicta de que a Camara, pelo seu alto espirito de justiça, não se recusará a prestar tão merecida homenagem ao notavel servidor da Patria que foi Silveira Martins, pensa que o referido projecto está no caso de ser approvado, com a seguinte

emenda : onde se diz—fazendo as necessarias operações de credito, diga-se :—abrindo-se para isso o necessario credito.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Julio de Mello*, relator.—*José Eusebio*.—*Homero Baptista*, com declaração de já haver o governo do Rio Grande do Sul tomado a iniciativa de fazer, opportunamente, a trasladação para Porto Alegre dos restos mortaes do Conselheiro Gaspar Silveira Martins, de accordo com a familia deste, o que não impede que ao acto se possa dar caracter nacional.—*Serzedello Corrêa*.—*Pereira Lima*.—*Leovigildo Filgueiras*.—*Sergio Saboia*.

N. 118—1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do Conselheiro Gaspar Silveira Martins, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de junho de 1908.—*Pedro Moacyr*.—*W. Escobar*.

N. 133 — 1908

Redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 330, de 1905, que concede a pensão mensal de 100$ a cada uma das duas filhas, viuvas, do finado jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas, revertendo essas pensões ás filhas das beneficiadas e aos filhos menores, por morte das primeiras pensionistas

(Vide projecto n. 388, de 1907)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 100$ a cada uma das duas filhas, viuvas, do finado jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas, DD. Mathilde Augusta Teixeira de Freitas e Vicencia Augusta Teixeira de Freitas, revertendo essas pensões ás filhas das beneficiadas e aos filhos menores, por morte das primeiras pensionistas.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir para execução desta lei o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1908. — *Francisco Veiga*, presidente — *Julio de Mello*. — *Sergio Saboia*. — *José Euzebio*. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Homero Baptista*.

N. 134 — 1908

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Procurador da Republica, no Estado da Parahyba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude

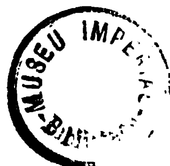
O bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, Procurador da Republica na secção da Parahyba, pede um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude, onde for conveniente. Observa o peticionario que exerce seu cargo ha mais de 10 annos, apenas com a pequena falta de seis dias, por motivo de molestia; junta documentos comprobatorios da molestia que allega e da necessidade do tempo para o tratamento.

Pelo que, sendo de justiça que seja attendido, é a Commissão de Petições e Poderes de parecer que seja deferido o requerimento, apresentando o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, Procurador da Republica na secção do Estado da Parahyba, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de junho de 1908.—*João Gayoso*, relator.—*Cunha Machado*, presidente .— *E. Marques*. — *Hermenegildo de Moraes*.—*Elysio de Araujo*.—*Eusebio de Andrade*.



N. 135 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, no Ministerio da Guerra, o credito supplementar de 1.044:857$600, para occorrer ao augmento de despeza, na 2º semestre do corrente anno, com a recente reorganização do exercito

Para execução da segunda parte (titulo IX) da lei n. 1.860, de 4 de janeiro do corrente anno, foi expedido pelo Poder Executivo, em data de 4 de junho proximo passado, o decreto n. 6.971, que deu nova organização ao Exercito Nacional. Por esta nova organização, o augmento de despeza resultante da elevação do numero de officiaes das diversas armas e serviços, comprehendido o quadro supplementar, importa em 1.689:715$200 por anno.

As verbas consignadas no orçamento da Guerra para o corrente exercicio, pela lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, foram calculadas de accôrdo com a organização em vigor, por occasião de ser decretado o mesmo orçamento, e por isso a profunda alteração do serviço no exercito, occasionado pelo citado decreto n. 6.971, exige a votação de um credito supplementar ás dotações orçamentarias destinadas a soldos, etapas e gratificações de officiaes, o qual, por

se tratar apenas de um semestre (de julho a dezembro deste anno), não será da importancia total do augmento acima mencionado. O Sr. Presidente da Republica solicitou autorização para abrir esse credito, por mensagem de 16 de junho ultimo, com a qual enviou ao Congresso uma exposição que sobre o assumpto lhe foi apresentada pelo Ministro da Guerra é uma demonstração preparada pela Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio.

O credito pedido pelo Governo é da quantia de 1.044:857$600, sendo 844:857$600 para occorrer ao augmento de despeza no segundo semestre do corrente exercicio, e 200:000$ para adiantamentos de tres mezes de soldos aos officiaes que foram promovidos (art. 50 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906), importancia esta que reverterá aos cofres publicos por meio de descontos mensaes, feitos nos soldos dos mesmos officiaes. A quantia destinada ao pagamento do accrescimo de despeza do corrente anno é metade da importancia verificada e acima indicada do augmento annual. O avultado numero de promoções a que a reorganização dá ensejo e, consequentemente, os numerosos adiantamentos de soldos, que, em virtude do art. 50 da lei de 9 de janeiro de 1906, tem de ser abonados a taes officiaes, determinam a necessidade de addicionar-se á quantia de 844:857$600 a de 200:000$, que não representa augmento permanente de despeza e, ao contrario, reverterá, como ficou dito, aos cofres publicos pela fórma estabelecida na citada lei de 9 de janeiro.

Tratando-se, como se trata de um credito supplementar, parece á primeira vista que só depois de esgotada a respectiva verba orçamentaria se deveria pedir supprimento, mas, como a insufficiencia da verba que se pretende reforçar é manifesta, em virtude da elevação do numero de officiaes, é patente a necessidade do credito, que deve ser desde logo votado, pois as dotações do orçamento se destinam ao pagamento dos officiaes enumerados nas tabellas explicativas, das quaes não consta nem podia constar o augmento de postos, feito pelo decreto n. 6.971. A demonstração da Contabilidade da Guerra, preparada em face deste decreto, é minuciosa nos calculos que apresenta para provar o accrescimo de despeza produzido pela reorganização e, portanto, a necessidade do credito solicitado.

Quando a Commissão de Finanças teve de tratar do assumpto, no anno passado, recebeu do Ministerio da Guerra informação de que a reorganização do exercito projectada acarretaria, com relação ao quadro dos officiaes, um augmento annual de despeza na importancia de 1.466:132$, calculo feito tambem pela Contabilidade da Guerra.

E' bem de ver, porém, que esse calculo estava sujeito a rectificações, uma vez que não se podia basear em dados definitivos, porquanto as providencias que então se discutiam na Camara e que foram afinal convertidas na lei n. 1.860, de 4 de janeiro deste anno, estabeleciam apenas os delineamentos da reorganização que se fez definitiva pelo decreto n. 6.971, organizando as grandes unidades

do exercito e fixando o numero dos officiaes das diversas armas e serviços, inclusive os do quadro supplementar.

Actualmente, a situação é muito diversa da do anno passado: a Contabilidade da Guerra, operando sobre dados seguros, que lhe foram fornecidos com a reorganização definitiva do exercito, preparou uma demonstração. não mais sujeita a rectificações do accrescimo de despeza proveniente da mesma reorganização e offereceu um calculo, tanto quanto possivel exacto, do credito necessario para o corrente exercicio.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que se conceda o credito solicitado pelo Governo e para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857$600, supplementar á verba 9ª—soldos, etapas, e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, para occorrer, no 2º semestre de 1908, ao augmento de despezas, inclusive adiantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno, que deu nova organização ao Exercito Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*José Euzebio*, relator.—*Leovigildo Filgueiras*.—*Sergio Saboia*.—*Pereira Lima*.—*Julio de Mello*.—*Homero Baptista*.—*Serzedello Corrêa*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 1.044:857$600, supplementar á verba 9ª—soldos, etapas e gratificações de officiaes —do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1908, venho pedir-vos que habiliteis o Governo a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.

Sr. Presidente da Republica — O decreto n. 6.971, de 4 do corrente, organiza as grandes unidades e os quadros dos officiaes do exercito, de accôrdo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo, que regula o alistamento e sorteio militar e reorganiza o exercito.

Do confronto dos nossos quadros com o actual, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno, verifica-se um excesso de despeza na importancia de 2.106:016$000, como se vê da inclusa demonstração.

Attendendo, porém, a que dessa importancia devem ser abatidas as verbas de 1.099:328$900, de vencimentos de 445 alferes-alumnos e

excedentes, que são aproveitados nos quadros; 4:838$400, de 2 primeiros-tenentes pharmaceuticos supprimidos, e 156:992$000, de 30 primeiros e 40 segundos tenentes medicos, cujas vagas não são preenchidas sinão á medida que desapparecerem os medicos adjuntos, reconhece-se que o credito necessario para o pagamento do augmento dos quadros dos officiaes do exercito pela sua nova organização no 2º semestre do corrente exercicio, é de 844:857$600.

Attendendo, tambem, que aos officiaes promovidos que não deverem á Fazenda Nacional, se deverá abonar a importancia correspondente a tres mezes do respectivo soldo de que indemnizarão os cofres publicos por descontos mensaes da quinta parte do mesmo soldo, nos termos do art. 50, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, justifica-se o accrescimo da importancia de 200:000$, que dentro de 15 mezes, reverterá aos mesmos cofres.

Do exposto conclue-se que, para execução da 2ª parte da lei n. 1.860, de 4 de janeiro, combinada com o decreto n. 6.971, de 4 de junho, tudo deste anno, torna-se necessario solicitar-se do Congresso Nacional a abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 1.044:857$600, supplementar á verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de officiaes — do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, por isso submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908. — *Hermes R. da Fonseca.*

N. 136 — 1908

Releva do pagamento da quantia de 15:627$519, o major do exercito Camillo Brandão, que, á Fazenda Nacional, tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, tomando em consideração e julgando sufficientes para justificar a pretenção do requerente, major de cavallaria Camillo Brandão, de conformidade com a respectiva informação do Governo, os documentos com que instruiu a sua petição ao Congresso Nacional, solicitando relevação da carga de 15:627$519, proveniente de despezas que foi forçado a fazer, em transito por Montevidéo para Matto Grosso, a serviço publico, alli se demorando durante tres mezes em virtude de grave enfermidade, de que foi acommettido, morte de tres filhos menores, victimados pela variola, enterramento destes, desinfecções na casa onde se havia installado com a familia, despezas effectuadas pelo Consulado Brazileiro com autorização do nosso Governo e outras que demonstrava com os documentos que pôde obter, é de parecer que, por equidade, seja submettido á apreciação e á votação da Camara o seguinte projecto de resolução:

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevado da carga de 15:627$519 sobre os seus vencimentos para descontos mensaes da 5ª parte do respectivo

soldo o major graduado do 7º regimento de cavallaria do exercito Camillo Brandão, restituindo-se-lhe as quantias que já lhe tiverem sido descontadas do soldo, a titulo de indemnização á Fazenda Nacional, pelas despezas que, com assentimento do Governo e fornecimento do Consulado Brazileiro em Montevidéo, fez nessa cidade, em 1905, em transito, a serviço publico, para o Estado de Matto Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Leovigildo Filgueiras*, relator.— *Julio de Mello*.— *José Euzebio*.—*Pereira Lima*.—*Serzedello Corrêa*.—*Sergio Saboia*. —*Homero Baptista*.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Tendo em vista o disposto no art. 3º do regulamento dos serviços sanitarios a cargo da União, que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, ficam incluidos na tabella que fixa os vencimentos dos empregados das Secretarias de Estado (projectos ns. 468, de 1906, do Senado, e 435, de 1907,) os funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, de categorias iguaes ás constantes da referida tabella.

Art. 2.º Os vencimentos do secretario da Directoria Geral de Saude Publica são elevados a 14:400$ annuaes.

Art. 3.º O Presidente da Republica abrirá o credito necessario á execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de julho de 1908.—*Irineu Machado*.—*Bulhões Marcial*.—*Figueiredo Rocha*.

O Sr. Presidente —Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Altino Arantes.

O Sr. Altino Arantes diz que submette á consideração da Camara dos Deputados a representação em que o engenheiro civil, Sr. Dr. João Pedro da Veiga Miranda, digno prefeito municipal da cidade de Ribeirão Preto, solicita do Congresso Nacional garantia de juros e outros favores usuaes para a installação de um matadouro modelo, de camaras frigorificas e industrias accessorias, na cidade de Barretos, do Estado de S. Paulo. Explica que nesse documento, longa e brilhantemente fundamentado, o peticionario demonstra claramente as reaes vantagens que advirão da execução de seu plano, para o commercio de carnes verdes, que actualmente se faz de maneira tão difficultosa para os criadores, e tão defeituosa, tão imperfeita para os consumidores.

Limitando-se, apenas, por hoje, a essas ligeiras considerações, chama, entretanto, a attenção dos Srs. Deputados e da honrada Commissão de Finanças, para a representação de que é portador, requerendo a S. Ex. o Sr. Presidente que consulte á Casa sobre si consente que seja ella transcripta na integra, no *Diario do Congresso*, e a envia á Mesa para os devidos effeitos. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento, submetto a votos o requerimento do Sr. Deputado Altino Arantes, no sentido de ser publicado no *Diario do Congresso* o documento que S. Ex. mandou á Mesa.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*) Foi approvado.

Vem á Mesa, é lido e enviado á Commissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

Exms. Srs. membros do Congresso Nacional — O abaixo assignado, engenheiro civil e lavrador, residente em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, vem solicitar, para si ou para empreza que organizar, a garantia de juros de 6 °/o ao anno, para um capital até o maximo de 3.000:000$, destinado á installação de um matadouro frigorifico, no municipio de Barretos, neste Estado.

Não julga necessario o supplicante patentear a essa illustre Camara o elevado alcance do commettimento a que se vae abalançar. E' assaz conhecida a maneira defeituosa por que se exerce o commercio de carnes verdes em nosso paiz. A distancia em que se acham dos mercados as grandes zonas pastoris, a carestia e difficuldade do transporte, a falta de boas estradas de rodagem e de pontes sobre rios largos e caudalosos, tudo faz com que o productor veja sacrificada grande parte do seu producto, já por extravios e mortes, já por emmagrecimento e consequente perda de peso daquellas rezes, que os capatazes conseguem fazer chegar até aos centros consumidores.

E' o publico das grandes cidades a victima constante sobre que se reflectem todos os defeitos que apontamos. A carestia do genero é o menor dos prejuizos; o seu pessimo estado, resultante do emmagrecimento, cansaço e enfermidade das rezes, é o verdadeiro motivo de incessante clamor para as populações urbanas.

O que pretendemos estabelecer é o que se acha feito, de ha muitos annos, nos Estados Unidos, onde as «cidades da carne», com as suas colossaes *packing-houses*, abastecem grandes zonas do paiz e ainda exportam para a Europa enorme quantidade de carnes resfriadas.

Não se póde temer que saiba mal ao nosso povo essa qualidade de alimento; não ha brazileiro que, tendo estado em Londres, deixe de louvar o magnifico *roast-beef* dos hoteis da «City»; entretanto, é carne de gado abatido na Australia, 30 dias antes...

Não deixaremos de mencionar o motivo por que Barrretos, em breve servido pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, será a séde da nossa empreza; Barretos gosa, para merecer tal preferencia, do monopolio da posição.

Todo o gado vindo de Goyaz, de Matto Grosso e de Minas Geraes, que passa por S. Francisco de Salles, Fructal, Sacramento do Prata e Uberaba, affluirá em demanda daquelle ponto, já cobiçoso das magnificas e riquissimas pastagens que possue o municipio (como se tem dado até hoje) já attrahido, de agora em deante, pelo mercado seguro, accessivel e prompto que se lhe offerecerá.

Eis o que escreve, no seu livro *Historia da Viação Publica no Estado de S. Paulo*, o erudito engenheiro e notavel economista Dr. Adolpho Pinto:

« Quando se reflecte que por S. Francisco de Salles passam annualmente cerca de 40.000 rezes, exportadas de Matto Grosso e Goyaz para Minas e Rio de Janeiro, e que todo esse gado póde muito mais facilmente vir ter aos excellentes campos de engorda de Barretos, hoje quasi na ponta dos trilhos da Paulista, não se póde deixar de vaticinar que esta localidade está naturalmente fadada a tornar-se a grande feira de bovinos do paiz.»

A instituição de um matadouro modelo e o trafico de carnes frigorificas não veem affectar interesses de quem quer que se haja, até hoje, dedicado ao commercio do gado, em pé ou abatido. A venda a retalho, nas grandes cidades, será feita, como até aqui, os intermediarios entre o criador e o marchante não serão eliminados, embora a sua acção se torne menos sensivel e, portanto, menos prejudicial. Ninguem perderá com o que vamos iniciar e lucrarão o productor e o consumidor: o primeiro, porque terá os mercados alargados e um grande estabelecimento que será a feira mais completa para o seu producto. Os mercados se alargarão porque os designios da empreza não são os de explorar simplesmente o commercio no paiz, porém, sim o de promover a exportação das carnes frigorificas e de outros productos dellas derivados. A «Casa Fairbancks», de Chicago, foi, durante 20 annos, fornecedora de toda a carne consumida pelo exercito francez, assim como de todo o correame para a artilharia e cavallaria francezas.

Lucrará o consumidor, recebendo carne fresca, gorda e substancial, por preço sensivelmente inferior aos que até agora tem pago.

O abaixo assignado dirige-se ao illustre Congresso Nacional, cheio de fundadas esperanças; tem certeza de que os nobres representantes da Nação reconhecerão, que se prendem á industria que o supplicante vae iniciar neste paiz, os interesses de quatro grandes Estados: Matto Grosso, Goyaz, Minas e S. Paulo. Além disso, anima-o a convicção de que o patriotico Congresso Federal, que tão desveladamente se tem empenhado a proteger a industria nacional, não desdenhará a induslria brazileira, por excellencia — como é a pastoril.

Um matadouro modelo, fazendo aproveitar desde a carne até os residuos sempre desprezados, como o sangue, os chifres, o es-

trume, etc. das rezes abatidas, torna-se uma verdadeira égide protectora para a industria pastoril, facilitando-lhe a collocação e a exportação de seus productos, sem os perigos do transporte e os azares dos mercados longinquos.

O gado, que o supplicante vae abater no seu estabelecimento, será tambem offerecido á venda nessa Capital, assim como em S. Paulo, Santos e outros logares. Para isso o supplicante solicitará de cada municipio, que consumir certa porção de carnes, a ida e permanencia no estabelecimento de um medico veterinario nomeado pelo intendente respectivo e pago pela empreza, o qual examinará todo o gado abatido com destino áquelle municipio.

O supplicante faz sentir ainda ao douto Congresso Nacional, que o capital já realizado para a sua empreza, no valor de 1.000:000$, ou seja a terça parte do capital nominal da empreza, foi todo coberto por capitalistas e criadores brazileiros, tendo fundadas esperanças de que, com o favor que solicita, e julga seguramente obterá, da garantia de juros de 6% ao anno, outros abastados fazendeiros e proprietarios, directamente interessados na materia, mas de ordinario timoratos no empregar o seu dinheiro, se animem a concorrer tambem para o fim almejado.

Tendo resumido o mais possivel o plano que tem em vista e as vantagens que delle decorrem para os criadores e para o publico consumidor, o abaixo asssignado passa a expor, sujeitando-as ao estudo da illustre Camara dos Deputados federaes, as bases da sua proposta.

1.° O Governo Federal concederá, por lei especial, ao engenheiro civil João Pedro da Veiga Miranda, ou á empreza por elle organizada, a garantia de juros de 6 % ao anno, para um capital até o maximo de 3.000:000$, capital esse que vae ser empregado em um matadouro modelo, frigorifico, e outros accessorios para a industria de carnes resfriadas.

2.° O supplicante installará no municipio de Barretos, Estado de S. Paulo, um grande matadouro modelo, tendo annexas usina electrica, camaras frigorificas, fabrica de gelo, leiteria, cortume de couros, britadores de chifres e de ossos, apparelhos para aproveitamento do sangue e outros residuos dos animaes abatidos. Esses animaes serão bovinos, ovinos, caprinos e suinos, não sendo permittido nenhum preparo chimico das carnes, que serão conservadas apenas pelo abaixamento da temperatura.

3.° A empreza, que se denominará Empreza Frigorifica Brazileira, gosará de isenção de direitos para todo o material que importar, destinado ao matadouro e aos annexos referidos, assim como para o material que se destinar ás camaras frigorificas que se deverão estabelecer na estação do Rio Claro (ponto de baldeação, por quebra de bitola da Paulista) e nos principaes centros consumidores.

4.° O abaixo assignado, ou a empreza frigorifica, se compromette a fornecer gratuitamente ás casas de caridade, orphanatos, asylos, etc. de cada municipio consumidor, conforme indi-

cação da camara respectiva, uma porção diaria de carne, nunca inferior a 3 % da carne consumida no logar.

5.° O abaixo assignado iniciará os trabalhos seis mezes após a concessão da garantia de juros e terá o matadouro e os accessorios promptos para o funccionamento tres annos apos o inicio das obras.

6.° O Governo Federal facilitará ás estradas de ferro a acquisição de todo o material rodante com propriedades frigorificas, material esse que não servirá unicamente para as carnes resfriadas, mas tambem para o transporte de fructas, legumes, leite, etc.

7.° O Governo Federal, pela repartição competente, examinará todas as plantas e orçamentos das obras e detalhes, nenhuma quantia sendo levada á conta de capital da empreza sem que o seu dispendio tenha sido, préviamente, approvado pelo Governo.

8.° Durante as obras e quando já em funccionamento o matadouro, o Governo Federal, a exemplo do que faz nos engenhos centraes e nas estradas de ferro que gosam de identicos favores officiaes, poderá manter um engenheiro fiscal junto ao estabelecimento, funccionario esse que terá os seus honorarios pagos pela empreza.

9.° Si, dentro dos prazos da clausula 5ª as obras não estiverem concluidas, o Governo o prorogará por um anno, e si ainda não chegarem a termo dentro do novo prazo, estabelecerá a multa de 20:000$ por anno, até a inauguração do estabelecimento.

10. O inicio das obras poderá ser retardado do prazo da clausula 5ª si, por qualquer eventualidade, a Companhia Paulista adiar a construcção (já resolvida por assembléa geral de 8 de abril do corrente anno) do prolongamento da sua linha de Bebedouro a Barretos.

O abaixo assignado sujeita-se ás modificações que, em sua sabedoria, entenderem de fazer nessas clausulas os illustres Srs. representantes da Nação.

Como SS. EEx. terão comprehendido, a Empreza Frigorifica, que o supplicante representa, vae remodelar um importantissimo commercio da nossa Patria.

Como já ficou dito, a industria pastoril lucrará immenso com a installação de um matadouro onde não só o seu producto será inteiramente aproveitado, como ainda, pela sua collocação, será attingido com facilidade pelos boiadeiros de Matto Grosso, de Goyaz e de Minas Geraes. A exportação de carnes resfriadas abrirá novos horizontes a esse commercio, incrementará a criação bovina, suina e outras, tão proprias de toda a região central do nosso paiz.

Lucrará a população das cidades, obtendo, por preços muito inferiores aos actuaes, genero de muito melhor qualidade, inteiramente hygienico e sadio.

Não se imagine que o supplicante pretende monopolizar o commercio de carnes. Não: a concurrencia continuará, como até hoje.

Si, por ventura, de alguma cidade se tornar a empreza a unica fornecedora de carnes, ella se submetterá aos preços approvados pela municipalidade local e esta poderá fixar aos açougueiros, que venderão a retalho, um maximo de lucro.

Não se trata de um *trust* ou monopolio.

As rendas que as municipalidades deixarem de perceber, pela falta do matadouro local, acaso supprimido, serão compensadas pelos favores que a empreza concederá, fornecendo gratuitamente carne aos estabelecimentos de caridade ou, ainda, contribuindo annualmente com certa quantia para os cofres municipaes.

Acreditando merecer dos illustres representantes da Nação e, em particular, da digna Commissão de Finanças, a attenção que a relevancia do assumpto pede, o abaixo assignado espera o deferimento da sua petição, como um acto de patriotismo e de justiça.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 1908.—*João Pedro da Veiga Miranda*.

Comparecem mais os Srs. Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, Virginio Marques, Nogueira, Rodrigues Alves Filho, Homero Baptista e João Abbott (11).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Joaquim Pires, João Gayoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Neiva, Virgilio Lemos, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, José Murtinho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Penido, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Vidal

Ramos Junior, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna e Nabuco de Gouvêa.

E sem causa os Srs. Costa Rodrigues, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Joaquim Cruz, João Lopes, Graccho Cardoso, Eloy de Souza, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Josino Menezes, Manoel Bomfim, Graciano Neves, Mello Mattos, Irineu Machado, Figueiredo Rocha, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Calogeras, José Bonifacio, José Lobo, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Elyseu Guilherme, Soares dos Santos, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente— A lista da porta accusa a presença de 73 Srs. Deputados.

Não ha numero para as votações. Passa-se á materia em discussão:

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 95, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:496$550 para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da força policial do Districto Federal José Cicero Bianchi.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 42 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, com parecer e emenda additiva da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 17 E, de 1908, redacção para nova discussão da emenda approvada e destacada na 3ª discussão do projecto n. 451 B, de 1907, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Nacional e do seu ajudante (vide projecto n. 17, de 1908).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 112 A, de 1908, do Senado, concedendo seis mezes de licença ao Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 113 A, de 1908, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique João Dodsworth, juiz da Côrte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

O Sr. Presidente — Estão esgotadas as materias da ordem do dia em discussão. A lista da porta accusa a presença apenas de 73 Srs. Deputados. Não ha numero para se proceder ás votações. Vou levantar a sessão, marcando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 2 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a reformar a Repartição Geral dos Correios (1ª discussão);

Votação do projecto n. 127, de 1908, relevando da prescripção em que, porventura, tenha incorrido o cidadão Francisco Marques da Cunha, para que possa receber a quantia de 5:954$838, de ordenado que deixou de receber, como juiz de direito em disponibilidade; com parecer da Commissão de Finanças (vide projecto n. 321, de 1907) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000$ para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares (2ª discussão);

Votação do projecto n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551$612, supplementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedido ás parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia (2ª discussão);

Votação do projecto n. 129, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues licença, por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier e em prorogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo (discussão unica);

Votação do projecto n. 130, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 95, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores o credito extraordinario de 5:496$550 para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da força policial do Districto Federal José Cicero Bianchi (3ª discussão);

Votação do projecto n. 42 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos au-

xiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, com parecer e emenda additiva da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 17 E, de 1908, redacção para nova discussão da emenda approvada e destacada na 3ª discussão do projecto n. 451 B, de 1907, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Nacional e do seu ajudante (vide projecto n. 17, de 1908), (discussão unica);

Votação do projecto n. 112 A, de 1908, do Senado, concedendo seis mezes de licença ao Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 113 A, de 1908, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique João Dodsworth, juiz da Côrte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 64 A, de 1908, autorizando o Governo a cobrar sómente a taxa fixa de £ 2 a todo o vapor ou navio á véla, seja qual for sua tonelagem ou carregamento, quando demandar qualquer dos portos da União para receber ordens e seguir seu destino, e tambem os arribados, podendo demorar-se até 10 dias para receber provisões e combustivel; e dá outras providencias; com parecer e emenda da Commissão de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 119, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863$826 para pagamento a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625$780 para pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

48ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos, procede-se á chamada a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Agripino Azevedo, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, João Vieira, Pereira de Lyra, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Domingos Guimarães, Prisco Paraizo, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Heredia de Sá, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Rodolpho Paixão, Manoel Fulgencio, Ferreira Braga, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Costa Marques, Henrique Valga, Wenceslão Escobar, José Carlos, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouvêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (61).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 1 do corrente, enviando as emendas do Senado á proposição desta Camara reformando a lei das fallencias.—A' Commissão de Constituição e Justiça.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do mez findo, satisfazendo o requerimento desta Camara, no officio n. 63, de 4 do mesmo mez, relativamente ao calculo das gratificações addicionaes do pessoal docente das escolas superiores, estabelecidas pelo art. 31 do Codigo de Ensino em vigor, etc. — A' quem fez a requisição.

Do Ministerio da Marinha, de 2 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 93, de 26 do mez ultimo, sobre o projecto n. 18, que classifica as capitanias dos portos e estabelece novas tabellas de pessoal e vencimentos, assim como as emendas a elle offerecidas, declara que o projecto, com as emendas, satisfaz as necessidades do serviço.—A' quem fez a requisição.

Requerimento de Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal, pedindo um anno de licença, em prorogação da de que se acha gosando, afim de ultimar o seu tratamento. — A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Telegramma :

Fortalêza, 2—Congresso Nacional—Rio—Cumpro dever communicar a V. Ex. se installou hoje solemnidade estylo Assembléa Legislativa, sendo lida nessa occasião minha mensagem sobre situação negocios publicos. Cordeaes saudações.— *Nogueira Acciôly*, presidente.—Inteirada.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 17 G — 1908

Redacção final do projecto n. 17 C, deste anno, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 451 B, de 1907, elevando os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e de seu ajudante, respectivamente, a 9:600$ e 7:200$000

(Vide projecto n. 17, de 1908)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São elevados, respectivamente, a 9:600$ e 7:200$ os vencimentos annuaes do corretor da Caixa de Amortização e do seu ajudante.

Art. 2.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908. — *Gonçalo Souto*. — *Themistocles de Almeida*.—*Castro Pinto*.—*Rodrigues Doria*.

N. 21 B — 1908

Redacção final do projecto n. 21, deste anno, que concede a pensão de 300$ mensaes, repartidamente, á viuva e á filha do 1º tenente Juventino Fonseca, morto em serviço militar

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida uma pensão mensal de 300$, repartidamente, á viuva e á filha do 1º tenente Juventino Fonseca, morto em serviço militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.— *Gonçalo Souto*.— *Castro Pinto*.— *Rodrigues Doria*.— *Themistocles de Almeida*.

N. 34 B — 1908

Redacção final do projecto n. 34, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a pensão mensal de 500$ á viuva e ás filhas do finado ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a pensão mensal de 500$ á viuva e ás filhas do finado ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Rodrigues Doria.* — *Castro Pinto.* — *Themistocles de Almeida.*

N. 50 A — 1908

Redacção final do projecto n. 50, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543$946 para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543$946 para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Rodrigues Doria.* — *Castro Pinto.* — *Themistocles de Almeida.*

N. 51 A — 1908

Redacção final do projecto n. 51, deste anno, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes reformado do exercito Hygino Martins de Almeida, á percepção do montepio mensal de 30$ deixado por seu marido

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes reformado do exercito Hygino Martins de Almeida, á percepção do montepio mensal de 30$ deixado por seu marido, a contar de 5 de abril de 1894 até 17 de novembro de 1907, em que foi julgada legal a sua habilitação, abrindo o Presidente da Republica o preciso credito para o respectivo pagamento.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.— *Gonçalo Souto.*— *Rodrigues Doria.*— *Castro Pinto.*— *Themistocles de Almeida.*

N. 63 A — 1908

Redacção final do projecto n. 63, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a installar no Districto Federal dous asylos destinados a menores abandonados ou privados de assistencia natural e dá outras providencias

(Vide projectos n. 328, de 1906, e ns. 252 e 252 A, de 1907)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a installar no Districto Federal dous asylos em que serão abrigados, durante tempo determinado, por ordem dos juizes de orphãos e do chefe de policia, os menores abandonados ou privados de assistencia natural.

§ 1.° Consideram-se abandonados e, como taes, sujeitos á assistencia policial :

a) os menores de 15 annos, maiores de 5, que, por serem orphãos ou por negligencia, vicios ou penuria dos paes, tutores ou pessoas em cuja companhia vivam, forem encontrados habitualmente sós na via publica e entregues a si mesmos ;

b) as menores de 21 annos, nas mesmas condições, ou que, por qualquer motivo, precisarem de protecção e amparo da autoridade publica.

§ 2.° Não serão admittidos nesses asylos os menores delinquentes.

§ 3.° Os menores internados ficarão sob a jurisdicção dos juizes dos orphãos e fiscalização do curador geral, que lhes darão o destino conveniente, findo o prazo da assistencia policial.

§ 4.° Os menores, nas condições do § 1°, serão apprehendidos pela autoridade policial e immediatamente enviados á Repartição Central da Policia, para terem o destino legal.

§ 5.° Os menores do sexo masculino ficarão no asylo, durante o prazo strictamente necessario para serem, por ordem dos juizes de orphãos, admittidos na Escola Quinze de Novembro, nas escolas de aprendizes marinheiros, em institutos profissionaes, fabricas ou estabelecimentos agricolas, não podendo aquelle prazo exceder de 90 dias, sem prejuizo do disposto na Ord. L. 1°, T. 88, §§ 13 e seguintes.

§ 6.° Os menores do sexo feminino terão o destino que aos juizes de orphãos parecer conveniente, observada a mesma Ord., não podendo o prazo da internação exceder de um anno.

§ 7.° Nos asylos dar-se-hão aos menores occupação e instrucção pratica, de accôrdo com a idade, indole e capacidade physica de cada um.

§ 8.° O asylo do sexo masculino terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa: um administrador, um medico, um auxiliar do administrador, um escripturario, um enfermeiro,

um professor primario, 10 guardas, um hortelão e jardineiro, um cozinheiro e uma lavadeira.

§ 9.° O asylo do sexo feminino terá o seguinte pessoal, tambem com os vencimentos da tabella annexa: uma administradora, um medico, uma escripturaria, duas enfermeiras, uma professora primaria, tres zeladoras (guardas), um hortelão e jardineiro, uma cozinheira e uma lavadeira.

§ 10. O asylo do sexo feminino terá um pavilhão separado, destinado á maternidade.

§ 11. O Presidente da Republica expedirá os necessarios regulamentos para execução desta lei e abrirá os creditos necessarios, não só para continuar as obras da Escola Quinze de Novembro, na fazenda da Bica, e respectiva installação, como para attender ás despezas com a installação e manutenção dos asylos de menores abandonados e ás despezas feitas com o asylo actualmente mantido pela policia, devendo ser desde já admittidos nos asylos creados 150 menores do sexo masculino e 100 do sexo feminino.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Cmmissões, 2 de junho de 1908. — *Gonçalo Souto*.— *Castro Pinto*.— *Rodrigues Doria* .— *Themistocles de Almeida*

Tabella de vencimentos a que se referem os §§ 8° e 9° do art 1° do projecto

I—Asylo do sexo masculino:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 administrador	3:600$000	1:800$000	5:400$000
1 auxiliar	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 medico	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 escripturario	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 enfermeiro	1:200$000	600$000	1:800$000
2 professores	1:600$000	800$000	4:800$000
10 guardas	1:200$000	600$000	18:000$000
1 hortelão	—	840$000	840$000
1 cozinheiro	—	1:200$000	1:200$000
1 lavadeira	—	840$000	840$000
			43:400$000

II—Asylo do sexo feminino:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 administradora	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 medico	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 escripturaria	1:600$000	800$000	2:400$000
2 enfermeiras	1:200$000	600$000	3:600$000

2 professoras..............	1:600$000	800$000	4:800$000
3 zeladoras (guardas).......	1:200$000	600$000	5:400$000
1 hortelão................	—	840$000	840$000
1 cozinheira..............	—	960$000	960$000
1 lavadeira...............	—	840$000	840$000
			26:040$000

Sala das Commissões, 2 julho de 1908.— *Gonçalo Souto.— Castro Pinto.— Rodrigues Doria — Themistocles de Almeida*

N. 87 A — 1908

Redacção final do projecto n. 87, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de funcção, a Luiz Machado de Magalhães, capitão do corpo de Estado-Maior do Exercito, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de funcção, a Luiz Machado de Magalhães, capitão do corpo de Estado-Maior do Exercito, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.— *Gonçalo Souto.— Castro Pinto.—Rodrigues Doria.—Themistocles de Almeida.*

N. 89 A — 1908

Redacção final do projecto n. 89, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850$694, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850$694, para occorrer ao pagamento devido a D. Jovina de Utra Freire de Carvalho e seus filhos Amphilophio Freire de Carvalho, Maria Jovina Freire de Carvalho, Maria da Gloria Freire de Carvalho, Maria de Lourdes Freire de Carvalho e Pamphilio Freire de Carvalho, meeira e herdeiros habilitados do Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.— *Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.— Castro Pinto.— Rodrigues Doria.*

N. 91 A — 1908

Redacção final do projecto n. 91, deste anno, que regula o uso das bandeiras nacional e estrangeiras e a execução dos hymnos nacional e estrangeiros

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nenhum particular tem o direito de hastear a bandeira nacional em qualquer logar, sinão em dia de festividade nacional, como taes declarados por lei, ou mediante permissão geral do Governo, em casos extraordinarios.

E' igualmente prohibido o uso da bandeira nacional, como ornamento, a sua exhibição em theatros, no palco ou na sala de espectadores.

As bandeiras estrangeiras só poderão ser hasteadas nas occasiões em que os representantes officiaes das respectivas nacionalidades o fizerem, prevalecendo as mesmas prohibições estabelecidas para o uso da bandeira nacional.

Art. 2.º Nos dias em que for permittido hastear a bandeira nacional, poderão igualmente ser hasteadas as estrangeiras, como manifestação de sympathia ou apreço á nossa patria e, outro tanto, será permittido, quanto á bandeira nacional, com relação ás das potencias estrangeiras, em dias em que o uso da bandeira for permittido.

Art. 3.º O Governo poderá permittir, fóra dos casos expressos nesta lei, o uso da bandeira nacional, em festividades de qualquer caracter, uma vez justificado esse uso, sendo competente para isto, para a concessão da licença, a autoridade policial mais graduada do logar.

Art. 4.º E' dispensavel a licença, sempre que se trate de manifestações em honra de personagens illustres, com caracter official.

Art. 5.º Os representantes officiaes das nações estrangeiras poderão permittir o uso da respectiva bandeira, sempre que o entendam, communicando isto á autoridade policial, para evitar a intervenção da mesma.

Art. 6.º São applicaveis as disposições desta lei a todos os symbolos nacionaes ou de potencias estrangeiras.

Art. 7.º Não será permittido tocar, em publico, nenhum hymno nacional, sem autorização da autoridade civil ou militar, tratando-se do hymno brazileiro ou dos representantes estrangeiros, quando se trate do de sua patria, salvo em dias de festa nacional, nos casos dos arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 8.º As infracções da presente lei serão punidas com a multa de 50$ a 200$000.

Art. 9.º A violação do art. 100 do Codigo Penal dá-se sempre que, com a intenção de menosprezar ou vilipendiar, for commettido contra qualquer bandeira, embora não hasteada officialmente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.— *Gonçalo Souto.— Castro Pinto.— Rodrigues Doria.— Thomistocles de Almeida.*

N. 94 A — 1908

Redacção final do projecto n. 94, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302$626, para pagamento de D. Serafina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302$626, para occorrer ao pagamento devido a D. Serafina de Lima Pitaluga, viuva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Luiz Bartholomeu Marques Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.— *Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.— Castro Pinto.— Rodrigues Doria.*

N. 126 A — 1908

Redacção final do projecto n. 126, deste anno, que approva a convenção concluida e assignada em Roma, entre o Brazil e diversas potencias, a 7 de junho de 1905, creando o Instituto Internacional de Agricultura, com séde naquella cidade

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvada a convenção concluida e assignada em Roma, entre o Brazil e diversas potencias, a 7 de junho de 1905, creando o Instituto Internacional de Agricultura, com séde naquella cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.— *Gonçalo Souto.— Castro Pinto.—Rodrigues Doria.—Themistocles de Almeida.*

N. 137 — 1908

Redacção final do substitutivo do Senado ao projecto n. 46, de 1906, determinando que, de accôrdo com os decretos ns. 3.233, de 17 de março de 1899, e n. 3.652, de 2 de maio de 1900, referentes á Escola Naval, seja contado, para accrescimo de vencimentos, o tempo de serviço do capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, a que se referem os citados decretos

(Vide projectos ns. 317, de 1905, e 315, de 1907)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º De accôrdo com os decretos ns. 3.233, de 17 de março de 1899, e n. 3.652, de 2 de maio de 1900, referentes á Escola

Naval, seja contado, para accrescimo de vencimentos, o tempo de serviço do capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, a que se referem os citados decretos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.— *Gonçalo Souto.— Castro Pinto.— Rodrigues Doria.— Themistocles de Almeida.*

N. 138 — 1908

Redacção final do projecto n. 371, de 1907, que manda computar para o effeito de reforma aos officiaes da armada que pertenceram ao extincto Collegio Naval, ou que frequentaram o curso de preparatorios, annexo á Escola Naval, o tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento nesses estabelecimentos

(Vide projecto n. 176, de 1907)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos officiaes da armada que pertenceram ao extincto Collegio Naval ou que frequentaram o curso de preparatorios, annexo á Escola Naval, será computado, para o effeito de reforma, esse tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento em taes estabelecimentos de instrucção militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto.— Castro Pinto.—Rodrigues Doria.—Themistocles de Almeida.*

N. 139 — 1908

Redacção final do projecto n. 285, de 1907, que releva a prescripção em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614$329, proveniente de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul

(Vide projecto n. 379, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614$329, proveniente do fornecimento de carnes verdes, durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908. — *Gonçalo Souto.— Themistocles de Almeida.— Castro Pinto.— Rodrigues Doria.*

N. 140—1908

Redacção final do projecto n. 398, de 1907, que concede a D. Maria Augusta de Lemos reversão do meio soldo e montepio deixados por seu filho o alferes do 7º regimento de cavallaria do exercito Oscar Goulart de Lemos, a datar da presente lei

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Augusta de Lemos, reversão do meio soldo e montepio deixados por seu filho o alferes do 7º regimento de cavallaria do exercito Oscar Goulart de Lemos, a datar da promulgação da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 2 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto.—Castro Pinto—Rodrigues Doria—Themistocles de Almeida.*

N. 141 — 1908

Redacção final do projecto n. 479, de 1907, que releva a prescripção em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barretto Montes, viuva de Juvencio Siqueira Montes, ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, á percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viuva de Juvencio de Siqueira Montes, ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, á percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não fôram pagas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto.—Castro Pinto.—Rodrigues Doria.—Themistocles de Almeida.*

N. 142 — 1908

Redacção final do projecto n. 397, de 1907, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido o capitão da Guarda Nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido o capitão da Guarda Nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto.—Castro Pinto.—Themistocles de Almeida.—Rodrigues Doria.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 143 — 1908

Redacção para nova discussão da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 397, de 1907, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro a perceber o meio soldo deixado por seu marido o alferes reformado João José Pinheiro desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro a perceber o meio soldo deixado por seu marido o alferes reformado João José Pinheiro desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto.—Themistocles de Almeida.—Castro Pinto.—Rodrigues Doria.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Deputado Elysio de Araujo.

O Sr. Elysio de Araujo — Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Estado de Matto-Grosso, Sr. Antonio Azeredo, justificando na outra Casa do Congresso um projecto de lei que autoriza o Governo a rever a legislação da Guarda Nacional, reorganizando e adaptando-a á lei militar, disse, muito bem, que o operoso Sr. Ministro da Justiça, em seu relatorio, demonstrára cabalmente a necessidade de tal reorganização.

O Sr. Ministro, tendo em vista a lei do sorteio militar, que vae entrar em execução, entende que é preciso remodelar a legislação sobre a milicia civica, de modo a attender não só á parte que se refere propriamente ao serviço da mesma milicia, como tambem á lei militar, a que ella tem de se adaptar. Nesta conformidade, apresentou as bases para a reorganização, bases que me permittiram confeccionar um modesto projecto, que vou ter a honra de submetter á consideração da Camara dos Deputados.

Discordo, deste modo, do illustre Senador a que me referi, o qual entende que só o Governo, poderá por si reorganizar a milicia civica para o que não lhe faltam elementos.

Si é certo que ao orador falham por completo esses elementos, não é menos verdade que aos meus collegas sobram os precisos requisitos para a confecção de um projecto, cuja iniciativa deve partir desta Casa, por se tratar de assumpto que entende muito de perto com os interesses do povo.

A Guarda Nacional, desde o seu inicio, foi eminentemente popular.

Creou-a, em 1831, o grande Feijó, para enfrentar os movimentes sediciosos que agitaram o periodo chamado—da Regencia.

De então para cá, a patriotica e valorosa milicia tem prestado os mais relevantes serviços, quer na paz, quer na guerra.

Não me proponho fazer o seu historico, e muito menos rememorar-lhe os gloriosos feitos, pedirei, em todo caso, licença para recordar que, organizada pela lei n. 609, de 19 de setembro de 1850, e pelos regulamentos, actos e decretos posteriores, entre os quaes cumpre salientar o decreto de 14 de dezembro de 1896, que fez extensiva a todos os Estados a uniformidade do serviço, a Guarda Nacional foi sempre objecto de constantes cogitações por parte desta Casa do Congresso.

Para não ir muito longe, basta lembrar que, em fins da sessão de 1905, os illustres ex-Deputados, Srs. Leite Ribeiro, Rebouças de Carvalho e Candido Rodrigues apresentaram um projecto de reorganização.

Um anno depois, em 1906, por occasião da discussão da reforma do Exercito, o Sr. Alcindo Guanabara, com aquella alta competencia com que discute estes assumptos, pronunciava nesta Casa do Congresso, a respeito da necessidade da reorganização da Guarda Nacional, estas memoraveis palavras, que peço licença para ler:

> «Senhores, acabemos com a hypocrisia e digamos a verdade: a Guarda Nacional não póde continuar a ser o que é, o que os politicos quizeram que ella fosse. Tal como está, nada representa, para nada serve, mera arma eleitoral que é, sem utilidade e sem efficacia para a defesa do paiz, que deve ser a sua missão.»

O illustre Sr. Ministro da Justiça, em seu ultimo relatorio e principalmente no que o anno passado apresentou ao Sr. Presidente da Republica, deixa perfeitamente accentuado os seus sentimentos a respeito da necessidade dessa reorganização. Diz S. Ex:

> «Presentemente existem na Republica 1.992 brigadas da Guarda Nacional.
>
> E como cada brigada de infantaria tem 94 officiaes, de cavallaria 59 e de artilharia 55, segue-se que, completado o quadro dos officiaes das brigadas já creadas, teremos 125.208 officiaes de infantaria, 32.037 de cavallaria e 6.435 de artilharia, ou, ao todo, 168.680, não levando em conta os reformados e aggregados.
>
> Para a creação de cada brigada é necessario, pela legislação vigente, haver qualificação de cidadãos aptos em numero que baste para o effectivo dos corpos, exigido pela lei n. 602, de 19 de setembro de 1850. Melhor: incluindo a officialidade, o effectivo de cada brigada de infantaria é de 2.174 homens, de cavallaria 858 e de arti-

lharia 661; e, dado o numero de brigadas existentes, deveriamos ter 3.488.799 homens, entre officiaes e soldados devidamente apparelhados, pela instrucção militar, para a defesa da nação.

Assim, porém, não succede, porque é notorio que estes numeros, que dispensam commentarios, não correspondem á realidade dos factos e que, de presente, quasi que se póde dizer que a Guarda Nacional é, apenas, uma boa fonte de renda; de 1900 a 1907, o rendimento do sello de patentes attingiu á somma de 6.205:728$010.

A sua reorganização é, pois, urgente; e nenhum ensejo mais opportuno para leval-a a effeito do que o actual em que vae ser decretada a reorganização do Exercito, á qual é indispensavel que seja ella adaptada, por constituir, nos termos da lei n. 1.860, de 4 de janeiro deste anno, sua terceira reserva.»

(*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Rodolpho Paixão, Heredia de Sá e outros Srs. Deputados. Soam os tympanos.*)

A reorganização da Guarda Nacional é, portanto, urgente, na opinião valiosissima do Sr. Ministro da Justiça.

Consecio, Sr. Presidente, de que vou ao encontro dos desejos da Nação, manifestados pelos seus diversos orgãos, ousei, com o efficaz auxilio do meu prezado amigo, Sr. coronel Dr. José Piedade, digno commandante superior da Guarda Nacional de S. Paulo, a cuja milicia tem prestado os mais extraordinarios serviços, quer em materia de disciplina, quer no tocante ao tiro de guerra; ousei, repito, confeccionar o presente projecto de lei, calcado sobre as medidas lembradas pelo Sr. Ministro, sem prejuizo de disposições outras, que me pareceram necessarias e uteis ao desenvolvimento e pujança dessa brilhante milicia.

Receiando abusar da bondade dos meus illustres collegas, não entrarei neste momento na justificação dos pontos principaes da reforma, aguardando-me para fazel-o, em tempo opportuno, si o projecto merecer as honras de uma discussão. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

Vem á Mesa o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Guarda Nacional, de accôrdo com o art. 34, n. 20, da Constituição da Republica, é uma milicia civica e tem por fim:

a) defender a Constituição, a liberdade, a independencia e integridade da Patria;

b) manter a obediencia ás leis;

c) conservar e restabelecer a ordem e a tranquillidade publicas;

d) auxiliar o Exercito Nacional, constituindo sua 3ª linha, quando mobilizada para as manobras annuaes ou para serviço de

guerra, de accôrdo com as disposições da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, dentro dos respectivos Estados, comarcas ou municipios, ou fóra delles.

Art. 2.º Toda a deliberação tomada pela Guarda Nacional acerca dos negocios publicos é um attentado contra a liberdade e um delicto contra a Constituição Federal, podendo em taes casos ser suspensa por ordem do Governo e pelo tempo que este julgar conveniente. A suspensão, que poderá ser parcial ou collectiva, consistirá no desarmamento dos corpos e impossibilidade do funcção de qualquer de seus officiaes ou praças, privando-os mesmo do uso de uniformes.

Art. 3.º Como milicia civica, a Guarda Nacional fica subordinada e será dirigida pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e:

a). prestará obediencia, dentro dos limites da lei e da disciplina a todos os superiores hierarchicos;

b). a hierarchia será a mesma estabelecida no Exercito, até o posto de coronel, inclusive.

Art. 4.º A Guarda Nacional não poderá tomar nem armas nem formar para qualquer fim, mesmo para instrucção, paradas e revistas, sem ordem expressa dos respectivos commandantes de região, que por sua vez observarão as determinações que lhes forem dadas pelo Ministro da Justiça.

Da organização da Guarda Nacional ou milicia civica

Art. 5.º A Guarda Nacional será organizada em toda a União por Estados ou regiões, comarcas ou municipios, segundo a organização judiciaria local.

I. Quando, porém, o numero de guardas alistados em um municipio ou comarca não for sufficiente para formar um batalhão, poderá ahi crear-se apenas uma companhia avulsa ou secção de batalhão, sujeita ao commando mais proximo.

II. A organização da Guarda Nacional será permanente, podendo, todavia, o Governo suspendel-a ou dissolvel-a em determinados logares, quando a isso obrigado, a bem da ordem e disciplina.

Em qualquer destes casos, ella será chamada a serviço ou reorganizada, decorrido o prazo de um anno do dia em que tiver sido determinada a suspensão ou dissolução.

Art. 6.º Haverá, na Capital Federal e em cada uma região ou Estado, um commando regional e, nas comarcas ou municipios, batalhões ou corpos da arma de infantaria organizados e grupados de accôrdo com o plano adoptado no Exercito e com o effectivo maximo que o mesmo plano fixa para os seus batalhões.

Art. 7.º Quando reunida para exercicios e manobras ou mobilizada para o serviço de guerra, cada tres batalhões formarão regimentos commandados por coronel, assim como estes reunidos por sua vez em grupo poderão constituir brigadas, de organização

provisoria, cabendo ao Governo designar os respectivos commandantes.

Art. 8.º Para os exercicios e manobras annuaes, os corpos da Guarda Nacional poderão fazer parte das brigadas de 1ª e 2ª linhas, quando isso for determinado pelo Governo.

Art. 9.º Só em casos especiaes de verificar-se realmente a existencia de numero excessivo de guardas alistados e tambem attendendo á notoria importancia e população da comarca ou municipio, poderá haver nella mais de tres corpos ou seja um regimento.

Art. 10. Os batalhões de infantaria serão constituidos de tres companhias e numerados seguidamente pelas respectivas regiões ou Estados.

Do alistamento e serviço da Guarda Nacional e dispensas

Art. 11. O serviço na Guarda Nacional será obrigatorio e pessoal nas condições exigidas pela presente lei, e será prestado:

1º, pelas praças alistadas, de 18 annos, que não forem sorteadas para o serviço militar obrigatorio no Exercito ou na Armada, até attingirem 44 annos de idade, sendo na activa até aos 40, e dahi em deante na reserva;

2º, pelos cidadãos que houverem pertencido ao Exercito da 2ª linha, conforme o disposto na lei de 4 de janeiro de 1908.

Art. 12. O official eleito ou nomeado para qualquer emprego que dê direito a requisitar força publica, deixará, durante o seu effectivo exercicio, de servir na Guarda Nacional.

Art. 13. O serviço da Guarda Nacional, quando aquartellada, prefere a qualquer outra funcção publica, salvo si a natureza especial da funcção não puder ser prejudicada. Nesse caso, será o official suspenso do exercicio do posto. Tratando-se de inferiores e guardas, a juizo do Governo, poderão ser ou não dispensados temporariamente do serviço.

Art. 14. As licenças para tratamento de saude e outros motivos, para os officiaes, inferiores e guardas desta milicia, serão concedidas nos casos e pela maneira determinada nos regulamentos do Governo.

Das nomeações e promoções

Art. 15. Da data desta lei em deante, nenhum cidadão será nomeado official da Guarda Nacional sem que prove haver cumprido as obrigações impostas pela lei e regulamento do sorteio militar em vigor, ou que é maior de 30 annos de idade.

Art. 16. Todas as nomeações serão por promoção successiva e gradual de 2º tenente a major e de cabo de esquadra a sargento ajudante. Os postos de cabos de esquadra serão preenchidos por guardas que saibam ler, escrever e contar. Os postos de 3ºs sargentos serão preenchidos pelos cabos de esquadra que apresentarem a necessaria aptidão. Os postos de 1º e 2ºs sargentos serão preenchi-

dos pelos 3os sargentos que, a juizo do commandante da companhia, apresentarem capacidade e habilitações. Os postos de sargento-ajudante serão preenchidos pelos 1os sargentos de melhor conducta e habilitações, sob proposta de capitão-ajudante. As propostas para as promoções de qualquer desses postos serão apresentadas pelos commandantes de companhias ao commandante do corpo, devidamente instruidas, podendo este approval-as ou não, declarando, porém, o motivo do seu acto.

Os postos de 2os tenentes serão preenchidos em partes iguaes pelos sargentos-ajudantes e pelos cidadãos maiores de 30 annos de idade, cuja capacidade physica, moral e intellectual os tornem dignos desse posto ou dos de idade menor de 30 annos, si provarem haver feito no Exercito o serviço a que são obrigados. Todos esses pormenores deverão ser especificadamente detalhados nas propostas organizadas pelo commandante do corpo e enviadas ao commandante regional e, finalmente, deste ao Ministro da Justiça. Essas propostas deverão ser acompanhadas tambem do processo de syndicancia procedida por uma commissão de tres officiaes, nomeada pelos respectivos commandantes, ficando taes officiaes responsaveis pelas informações que subscreverem. As demais promoções, sempre graduaes e successivas, serão propostas pelos commandantes dos corpos, na proporção de metade por merecimento e metade por antiguidade.

Para os postos de tenente-coronel e coronel serão as propostas organizadas pelos commandantes regionaes e submettidas á apreciação e approvação do Governo, que poderá, todavia, recusal-as, mandando renoval-as ou fazendo as nomeações independentemente de proposta, desde que recaiam em cidadãos que estejam nas condições exigidas pela lei.

Art. 17. Todas as nomeações e promoções serão feitas por decretos e patentes assignadas pelo Presidente da Republica, só sendo estas expedidas após o pagamento do imposto de sello determinado na lei orçamentaria.

Art. 18. Os postos da guarda nacional são incompativeis com outros de qualquer milicia, corporações militares ou militarizadas, salvo si se trata de officiaes honorarios.

Art. 19. Serão reformados no mesmo posto os officiaes que o solicitarem, provando mais de 20 annos de official, ou 10 si forem maiores de 50 annos; e no posto immediato, unicamente os que com qualquer tempo de exercicio se inutilizarem em actos de serviço da milicia, devidamente comprovados em inspecção de saude.

Art. 20. As reformas serão concedidas pelo Governo Federal, por decreto, ficando as patentes sujeitas ao mesmo imposto do sello estabelecido para as dos effectivos.

Suspensão e perda dos postos

Art. 21. Os officiaes da guarda nacional poderão ser suspensos de exercicio de seus postos por decreto do Governo Federal;

quando commetterem faltas pelas quaes devam responder a conselho de disciplina, ou quando o mesmo julgar dever usar da faculdade conferida no artigo. A suspensão será por tempo determinado ou não, ficando os officiaes, uma vez suspensos, privados do direito de se apresentarem uniformizados.

Art. 22. Os officiaes da guarda nacional perderão os seus postos:

1º, quando forem condemnados por dous ou mais annos de prisão por sentença passada em julgado;

2º, quando solicitarem demissão;

3º, quando não pagarem o sello de suas patentes dentro do prazo marcado nesta lei;

4º, quando não se apresentarem fardados e promptos para se empossarem de seus postos nos prazos determinados nesta lei;

5º, quando se ausentarem do municipio ou comarca, onde tiver séde seu corpo, por mais de seis mezes, sem licença, comprovada sua ausencia por um conselho de disciplina;

6º, quando forem a isso condemnados por um conselho de guerra, por crime de: pratica de acção aviltante; falta de gravidade excepcional, contra as leis e disciplina; incontinencia publica e escandalosa; insubordinação reiterada; embriaguez habitual; desidia habitual no cumprimento dos respectivos deveres;

7º, os inferiores e demais praças graduadas serão tambem rebaixadas, quando commetterem faltas graves no serviço, ou se verificar não terem habilitações, havendo prévio exame e julgamento do caso por um conselho de disciplina.

Art. 23. O official que tiver de mudar-se da comarca ou municipio a que pertence, deverá solicitar do Governo transferencia para outro corpo da comarca ou municipio onde for residir, ficando aggregado caso não haja vaga de seu posto, até ser pelo Governo incluido no quadro effectivo.

Art. 24. O Governo poderá transferir de um para outro corpo da mesma comarca ou municipio qualquer official, a seu pedido ou *ex-officio*, por conveniencia do serviço, mediante proposta do commandante regional. O official transferido, mesmo como aggregado, deverá se apresentar ao seu novo corpo e remetter ao commando regional a sua patente para ser apostillada dentro do mesmo prazo estabelecido para a posse, sob pena de suspensão.

Art. 25. As transferencias serão feitas por decreto do Governo e pelos commandantes regionaes as dos inferiores e guardas.

Art. 26. As transferencias dos inferiores ou guardas, de um para outros corpos, serão feitas pelos commandantes regionaes, a pedido dos proprios guardas ou por conveniencia do serviço.

Posse e substituições

Art. 27. Em prazo igual ao fixado para o official satisfazer o pagamento do imposto do sello da patente, deve elle se apresentar fardado e prompto, afim de tomar posse de seu posto perante a autoridade competente, assignando um termo de compromisso.

Este prazo será contado da data do registro, que é obrigatorio, da patente na secretaria geral do commando regional.

Art. 28. O Governo poderá declarar sem effeito qualquer nomeação, desde que o nomeado não tenha ainda tomado posse de seu posto.

Art. 29. O official que não se empossar no prazo marcado, ainda que tenha pago o sello de sua patente, incorrerá na perda do posto, salvo se solicitar e obtiver prorogação para aquelle fim, dentro dos 30 dias seguintes ao ultimo do primeiro prazo, sempre pela metade deste e por uma só vez, ou dispensa de lapso de tempo decorrido para o fazerem, quando esgotados esses prazos.

Art. 30. O official que perder o posto, para que for nomeado ou promovido, por falta de pagamento de sello ou de posse, ficará tambem privado *ipso-facto* dos postos que anteriormente tinha, salvo se dentro do prazo legal declarar não acceitar a nova nomeação ou promoção.

Art. 31. Os commandantes regionaes são substituidos em suas faltas ou impedimentos pelo chefe do seu estado-maior, e este pelo coronel commandante do corpo mais antigo ou que for designado pelo Governo. No regulamento que expedir o Governo estabelecerá as regras para as demais substituições.

Precedencia

Art. 32. As precedencias na guarda nacional serão reguladas pela legislação que vigorar no exercito, devendo a antiguidade dos postos ser contado da data dos respectivos termos de posse.

Do serviço da reserva

Art. 33. Em cada comarca ou municipio haverá um ou mais batalhões da reserva, com a mesma organização dos da activa. Esses batalhões serão compostos:

a) pelos officiaes para elles nomeados, na fórma estabelecida para os da activa, que tenham mais de 40 annos de idade;

b) das praças alistadas nos termos da lei de 4 de janeiro de 1908;

c) dos officiaes e praças transferidos em virtude de incapacidade physica, julgados pela junta medica, incapazes para o serviço activo. As praças assim transferidas ahi servirão até completarem a idade exigida pela lei, e aos officiaes até adquirirem direito a reforma.

Art. 34. Os officiaes e praças da reserva só em casos extremos serão chamados ao serviço extraordinario de aquartellamento e mobilização, ficando dispensados, em tempo normal, de todo o serviço ordinario de revistas, exercicios e manobras.

Do serviço medico

Art. 35. Em cada comarca ou municipio, conforme a organização judiciaria de cada Estado ou região, haverá uma junta de

saude composta de tres cirurgiões, sendo um com a patente de major e dous com a de capitão, para o serviço de inspecções, além dos que forem incumbidos em razão de sua funcção. Estes officiaes ficarão addidos ao estado-maior dos corpos com séde na comarca ou municipio.

Art. 36. Na Capital Federal e nas dos Estados haverá uma junta regional de saude, composta de cinco medicos, um com a patente de tenente-coronel, dous com a de major e dous com a de capitão, afim de resolver qualquer duvida occorrida nas actas e resoluções das juntas das comarcas ou municipios e para os demais serviços de sua profissão nos corpos das referidas capitaes ou onde estiver o commandante de região, de cujo estado-maior farão parte.

Art. 37. Esses officiaes serão nomeados sob proposta do commandante do corpo mais graduado e antigo da comarca ou municipio, ou do commandante regional, quando se tratar da capital, e escolhidos dentre os graduados em medicina pelas Faculdades da Republica.

Dos conselhos

Art. 38. Haverá na Guarda Nacional os seguintes conselhos:

1º, de investigação e de guerra, para conhecer e julgar dos crimes commettidos por officiaes e praças, quando em serviço;

2º, de disciplina, para conhecer de faltas graves, ausencia de officiaes, inferiores e guardas, por mais de seis mezes, sem licença, e tambem da inhabilitação e conducta dos mesmos inferiores e guardas;

3º, administrativo, para fiscalizar a receita e despezas dos corpos e dos commandos regionaes.

Todas esses conselhos serão regulamentados por decreto do Governo.

Do serviço da guarda nacional

Art. 39. O serviço da Guarda Nacional será feito exclusivamente dentro do territorio de sua comarca ou municipio, salvo quando for mobilizada de accôrdo com a legislação em vigor ou quando se tratar da conducção de presos da milicia ou das manobras annuaes do exercito na respectiva circumscripção militar.

Art. 40. O serviço da guarda nacional consiste em ordinario e extraordinario, a saber:

a) serviço ordinario comprehende as formaturas e exercicios nas épocas determinadas pelos commandos regionaes e de manobras militares, quando determinada pelo Governo;

b) serviço extraordinario, aquartelamento, mobilização e o mais que se fizer necessario a bem da ordem publica.

Art. 41. Os serviços extraordinarios só terão logar por ordem expressa do Ministro da Justiça, quando se tratar de guarnição ou alteração da ordem publica, precedendo requisição do governo

dos Estados, quando a elles interessar, ou de outras autoridades competentes, para o fazerem.

Art. 42. Sómente aos officiaes é permittido reunirem-se em qualquer época, em escolhas de instrucção, para cumprimentos officiaes e outros casos de festas publicas, precedendo sempre, porém, convocação ou autorização do commandante da região.

Art. 43. Nenhum inferior ou guarda poderá se apresentar em uniforme senão quando a serviço, ou em razão delle.

Art. 44. Os inferiores e guardas sómente estarão sujeitos á disciplina militar e gosarão das vantagens della decorrentes, quando em serviço.

Art. 45. A guarda nacional, quando nobilizada, ficará a disposição do Ministerio da Guerra, e a qual será apresentada por unidades tacticas de secção á regimentos. O aquartelamento para o serviço extraordinario poderá ser collectivo ou parcial, percebendo, porém, officiaes, inferiores e guardas os mesmos vencimentos estabelecidos para a primeira linha. Durante o periodo das manobras annuaes sómente perceberão a respectiva etapa.

Art. 46 Quando mobilizada ou aquartelada qualquer força da Guarda Nacional á requisição dos governos dos Estados, ficará a disposição dos mesmos governos, á conta dos quaes deverão correr todas as despezas. Neste caso os officiaes, inferiores e guardas terão os vencimentos de accôrdo com a tabella da força estadual, desde o dia do aquartelamento até ao da dispensa.

Art. 47—A Guarda Nacional, aquartelada ou mobilizada, conservará sempre o commando de seus officiaes, podendo ser commandada por official estranho sómente quando a categoria do commando for superior ao posto do mais graduado dos officiaes aquartelados ou mobilizados.

Prazos para pagamento de sello e posse dos respectivos postos

Art. 48—O official nomeado terá os seguintes prazos para pagamento do sello de suas patentes em qualquer repartição fiscal :

Capital Federal, dous mezes.

Estado do Rio de Janeiro, tres mezes.

Territorio do Acre, Amazonas, Matto Grosso e Goyaz, 10 mezes.

Os demais Estados, cincos mezes.

Estes prazos serão contados da data da publicação do decreto no *Diario Official* da União.

Art. 49—Para a posse terão os officiaes da guarda nacional os mesmos prasos estabelecidos no artigo anterior.

Do armamento, fardamento, etc da Guarda Nacional

Art. 50—O armamento, fardamento, equipamento, cornetas e tambores da Guarda Nacional serão sempre fornecidos pelo Governo, distribuidos por occasião dos serviços ou exercicios e arrecadados pelo quartel-mestrado geral de cada região, logo que estes terminem. O instrumental e demais utensilios das bandas de mu-

Governo, sejam approveitados nas vagas que depois se abrirem, podendo ser reformados nos mesmos postos os que por idade avançada ou molestia incuravel se acharem impossibilitados para o serviço.

Art. 66. Os officiaes da guarda nacional, uma vez legalmente empossados, gosarão de todas as honras, privilegios e isenções conferidas aos officiaes do exercito.

Art. 67. Os commandos regionaes terão cada um o seguinte estado-maior: um coronel-chefe, um tenente-coronel, um major-mestre, dous capitães ajudantes de ordens. Tambem pertencerão, como addidos, ao estado-maior dos commandos regionaes, o capitão commantante e officiaes de esquadrão de cavallaria existente na séde daquelles commandos.

Art. 68. O processo para o alistamento e chamamento de guardas aos exercicios e serviços da guarda nacional constarão do regulamento expedido pelo Governo.

Art. 69. Os batalhões organizados de accôrdo com esta lei serão commandados por coroneis e tenentes-coroneis, sendo aquelles na proporção de um terço para cada comarca ou municipio.

Art. 70. Ficam mantidas todas as disposições relativas á guarda nacional, que não contrarirem as desta lei, e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de julho de 1908.—*Elysio de Araujo.*

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Si não ha mais quem queira usar da palavra na primeira hora do expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, Sergio Saboya, João Lopes, Frederico Borges, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Virgilio Lemos, Rocha Leal, Pedro Vianna, Leão Velloso, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Francisco Bernardino, Francisco Bressane, Mello Franco, Josino de Araujo, Nogueira, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva, Elyseu Guilherme, Soares dos Santos e Pedro Moacyr (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Octavio Lessa, Paula Guimarães, Aurelio Amorim, Ferreira Penna, Deoclecio de Campos, Justiniano de Serpa, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arro-

xellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Pedro Lago, Neiva, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, José Murtinho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Pereira Lima, Galvão Baptista, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardino Monteiro, Domingos Penna, Ribeiro Junqueira, João Penido, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Wenceslão Braz, João Quintino, Mello Franco, Olegario Maciel, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Rivadavia Corrêa e João Abott.

E sem causa os Srs. Antonio Nogueira, Cunha Machado, José Euzebio, Joaquim Cruz, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Josino Menezes, Manoel Bomfim, Mello Mattos, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Calogeras, José Bonifacio, Costa Junior, Xavier de Almeida e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente—Consta da lista da porta a presença apenas de 94 Srs. Deputados. Não ha numero para as votações.
Passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão no projecto n. 64 A, de 1908, autorizando o Governo a cobrar sómente a taxa de £ 2 a todo o vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, quando demandar qualquer dos portos da União para receber ordens e seguir seu destino, e tambem os arribados, podendo demorar-se até 10 dias para receber provisões e combustivel; e dá outras providencias; com parecer e emenda da Commissão de Finanças.
Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Affonso Costa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa felicita o honrado autor do projecto, principalmente por demonstrar a tendencia ás boas normas legislativas, propondo em lei especial as medidas que a Camara está acostumada a ver figurar sempre em lei orçamentaria.
Trata-se de facto, de um assumpto da maior importancia, qual é facilitar a navegação com as nações estrangeiras, abrir com a

maior facilidade os nossos portos á navegação de todos os paizes, afastando das nossas leis e regulamentos os impecilios e embaraços creados sempre por uma taxação exaggerada de maneira a parecer até que, ao envez do justo interesse dos portos nacionaes serem franqueados aos navios de todas as nacionalidades, timbra-se mesmo em afastar das nossas aguas e dos nossos portos a navegação estrangeira.

E', pois, digno de todo o apoio e applauso o projecto, cuja discussão o orador inicia neste momento. Mas, na largueza das disposições contidas no referido projecto, tem medo que ella fira o direito das associações das praticagens que fazem grandes despezas para a sua manutenção e sem cujo auxilio em certos portos do Brazil a navegação não é possivel.

Pretendendo, portanto, resalvar esse direito, lembrou-se de apresentar a emenda que vae endereçar a S. Ex. o Sr. Presidente, felicitando mais uma vez o autor do projecto em debate por haver desentrahado das differentes disposições orçamentarias de varios annos esta disposição que incontestavelmente é salutar, para trasformal-a em uma lei de caracter normal e permanente. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 64 A, de 1908

Onde convier :

Ao art. 1º. accrescente-se: respeitados os direitos das praticagens de accordo com respectivo regulamento.

Sala das sessões 3 de julho de 1908.— *Affonso Costa.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e sucessivamente a dos demais artigos do projecto, cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 119, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863$826 para pagamento a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625$780 para pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 2 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a reformar a Repartição Geral dos Correios (1ª discussão);

Votação do projecto n. 127, de 1908, relevando da prescripção, em que, porventura, tenha incorrido o cidadão Francisco Marques da Cunha, para que possa receber a quantia de 5:954$838 de ordenado que deixou de receber, como juiz de direito em disponibilidade, com parecer da Commissão de Finanças (vide projecto n. 321, de 1907) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares (2ª discussão);

Votação do projecto n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551$642, supplementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedidos ás porteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia (2ª discussão);

Votação do projecto n. 129, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alcides Rodrigues, licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo (discussão unica);

Votação do projecto n. 130, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 95, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:496$550 para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da força policial do Districto Federal José Cicero Bianchi (3ª discussão);

Votação do projecto n. 42 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, com parecer e emenda additiva da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 17 E, de 1908, redacção para nova discussão da emenda approvada e destacada na 3ª discussão do projecto n. 451 B, de 1907, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do The-

souro Nacional e do seu ajudante (vide projecto n. 17, de 1908 (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 112 A, de 1908, do Senado, concedendo seis mezes de licença ao Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier ; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 113 A, de 1908, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique João Dodsworth, juiz da Côrte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier ; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 64 A, de 1908, autorizando o Governo a cobrar sómente a taxa de £ 2 a todo o vapor ou navio a vela, seja qual for sua tonelagem ou carregamento, quando demandar qualquer dos portos da União para receber ordens e seguir seu destino, e tambem os arribados, podendo demorar-se até 10 dias para receber provisões e combustivel ; e dá outras providencias ; com parecer e emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 119, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863$826, para pagamento a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625$780, para pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria (3ª discussão) ;

2ª discussão do projecto n. 114, de 1908, mandando contar ao 2º tenente machinista de 4ª classe, reformado, Candido Joaquim de Almeida, o tempo em que o mesmo serviu como operario do arsenal de marinha; com parecereres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 42 B, de 1908; redacção para 3ª discussão do substitutivo, approvado e destacado na 2ª discussão, do projecto n. 42, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 600$, supplementar ã verba 18—Alfandegas,—do art. 29 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer, no actual exercicio, ao pagamento dos vencimentos qua competem a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos. (Vide projecto n. 42 A, de 1908).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

49ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente)

Ao meio dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs.: Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Ferreira Penna, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Joaquim Pires, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Graccho Cardoso, José Peregrino, Castro Pinto, Julio de Mello, Apolinario Maranhão, Pedro Vianna, Elpidio de Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Lobo Jurumenha, João Baptista, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, Leite de Castro, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Mello Franco, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, Wencesláo Escobar, Diogo Fortuna, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Cassiano do Nascimento e Domingos Mascarenhas (55).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem mais os Srs. Deodecio de Campos, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Sergio Saboya, Frederico Borges, Affonso Costa, Teixeira de Sá, José Bezerra, Prisco Paraizo, José Ignacio, Paula Guimarães, Garcia Pires, Graciano Neves, Heredia de Sá, Elysio de Araujo, Calogeras, Josino de Araujo, Camillo Soares Filho, Lamounier Godofredo, Adolpho Gordo, José Lobo, Hermenegildo de Moraes, Germano Hasslocher, Simões Lopes e João Abbot (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, João Gayoso, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Neiva, Virgilio Lemos, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, José Monjardim,

Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, José Murtinho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro. Domingos Penna, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Penido, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Wenceslão Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, José Carlos, Campos Cartier, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista e Rivadavia Corrêa.

E sem causa os Srs. Antonio Nogueira, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Joaquim Cruz, João Lopes, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Manoel Bomfim, Mello Mattos, Irineu Machado, Figueiredo Rocha, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Soares dos Santos e Pedro Moacyr.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 8 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção a proposição desta Camara mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 3 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara autorizando o Governo a conceder um anno de licença ao procurador da Republica na secção do Estado do Maranhão bacharel João Vieira de Souza Filho.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foi sanccionada a Resolução do Congresso Nacional, da qual enviou um dos autographos, concedendo a D. Emilia Seabra Machado, viuva do guarda civil Augusto Peregrino Alves Machado, a pensão mensal de 60$.—Inteirada. Ao archivo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer a despeza com o premio de via,

gem conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães. — Inteirada.

Do mesmo Senhor de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data envia á sancção presidencial a proposição desta Camara, abrindo o credito de 4:200$ para pagamento do premio de viagem ao Dr. Celestino Bourroul.—Inteirada.

Do mesmo Senhor de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou a sancção presidencial a proposição desta Camara autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:357$387, destinado ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes em virtude de sentença judiciaria.—Inteirada.

De mesmo Senhor de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 48:360$080 para pagamento do vencimentos devidos a diversos officiaes da brigada policial e relativos aos annos de 1905, 1906 e 1907.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado, em sessão de 20 do mez findo, não póde dar o seu assentimento á proposição desta Camara autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao promotor publico do departamento do Alto Purús Dr. Manoel Felippe de Souza Leão para tratar de sua saude.—Inteirada. Ao archivo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado, em sessão de 30 do mez findo, não póde dar o seu assentimento á proposição desta Camara autorizando a abertura do credito de 9:139$333 para pagamento do soldo que compete a varios officiaes de marinha por terem passado para a reserva.—Inteirada. Ao archivo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do 2 do corrente enviando a seguinte :

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmitto-vos, afim de que vos digneis de tomar na devida consideração, os officios do presidente do Supremo Tribunal Federal, nos quaes solicita os recursos necessarios para reorganizar a respectiva secretaria e prover a outras despezas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento de Elisa do Rego Barros de Lacerda pedindo uma pensão.—Commissão de Finanças.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 144 — 1908

Determina que não seja expulso do territorio nacional o estrangeiro que for casado com mulher brazileira ou que tiver filho brazileiro; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher

(Vide projecto n. 195, de 1907)

A lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, definiu a residencia de que o preambulo do art. 72 da Constituição da Republica falla como condição da plena equiparação de nacionaes e estrangeiros, sob o ponto de vista das garantias essenciaes dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade.

No seu art. 3º, estabeleceu a mesma lei o prazo de dous annos como criterio da condição de residencia a que se refere a disposição constitucional, acima citada, no que, sem duvida alguma, serviu á ordem social, sem causar o menor detrimento aos principios liberaes da nossa organização politica.

Sem embargo, não parece justo, nem de ordem a consultar legitimos interesses da sociedade que estrangeiros casados com brazileiras, ou que já tenham filhos brazileiros, possam ser expulsos do territorio nacional, por lhes faltar a condição da residencia de dous annos; e, como natural consectario impõe-se, portanto, a providencia exarada no projecto n. 195, de 1907, que foi apresentado á consideração da Camara dos Deputados pelos Srs. Altino Arantes, Adolpho Gordo e outros illustres membros da deputação paulista.

A regra é justa, mas a excepção não é menos justa.

Expor aquella é render implicito preito de homenagem á sabedoria do legislador; e enunciar esta é reiterar essa homenagem, e, ao mesmo tempo, invocar a solicitude da legislatura para medida, que reveste o mesmo cunho de sabedoria e se nos afigura apenas complementar da que foi consagrada na lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907.

Dada a preoccupação que tem o poder publico no Brazil de attrahir o concurso estrangeiro para a obra commum do progresso nacional e do povoamento do solo brazileiro, ninguem dirá que a providencia excepcionalmente instituida em favor do immigrante que casa com mulher brazileira ou que já tenha filho brazileiro, não seja de natureza a concorrer poderosamente para a solução dos problemas acima alludidos, e em que, com tanto vigor, si empenha a administração da Republica.

Somos, em consequencia, de parecer que se adopte o projecto, o qual foi assim formulado:

Art. 1.° Não póde ser expulso do territorio nacional o estrangeiro que for casado com mulher brazileira ou que tiver filho brazileiro.

Art. 2.° Fica revogada a disposição do art. 3° da lei n. 1.641, de 7 de janeiro do 1907.

Sala das sessões, 23 de junho de 1908.—*Frederico Borges*, presidente interino.—*Alvaro de Carvalho*, relator.—*Paulino de Souza*.— *Henrique Borges*.—*Pedro Vianna*.—*Germano Hasslocher*.

Não posso dar o meu assentimento puro e simples ao projecto firmado pelos illustres representantes por S. Paulo, sem me prevalecer da occasião para firmar o meu modo de ver, quanto á lei n. 1.641, de 1907, uma vez que, durante a sua discussão, estive afastado da Camara, por motivo de molestia.

A opportunidade para registrar o meu solemne protesto contra a dita lei, fundamentando-o, offerece esse projecto, cuja adopção subscrevo, por ser elle um dos meios de minorar uma lei inconstitucional, deshumana e que na pratica tem sido um instrumento dessa tyrannia policial que a falta de criterio de seu verdadeiro executor esticou de um modo assombroso.

Eu sou em absoluto contrario a toda lei de expulsão de estrangeiros, medida que só excepcionalmente, subordinada ao principio do *salus populi suprema lex*, poderia ser explicada.

Não discutirei a metaphysica da chamada soberania, á qual se pretende que seja inherente esse direito que se detem, quando muito, deante da cortezia internacional de uma satisfação ao paiz de origem do expulso, em nome do *comitas gentium*, mas que recusa toda e qualquer satisfação ao individuo objecto da medida excepcional.

Bem sei que é corrente este supposto direito de expulsão que, si não é regulado em todos os paizes, nem mesmo escripto, como succede na Austria, na Grecia, em Portugal e nos Estados Unidos, nem por isto deixa de ser uma medida frequentemente applicada nelles.

Excepção soberba faz a Inglaterra, o paiz classico da liberdade, da regulamentação sabia da ordem, confiado na lei e nos seus executores, sem as mesquinhas distincções de nacionalidade para reprimir os attentados, sejam elles quaes forem.

E a consciencia desse grande povo, mais forte, porventura, pela sua admiravel organização politico-social, do que pela sua pujança economica, não tolerou, sinão como medida transitoria, uma solução de continuidade na tradição de seu profundo respeito pelo direito, como principio soberano regulador de sua existencia.

Uma lei de excepção, de curta duração, embora, affligiu tão profundamente a alma da nação, que bem depressa ella teve de desapparecer como superfetação intoleravel nos seus costumes seculares.

Mas, embora se tornasse corrente, entre outras nações, o direito de expulsão, o caracter excepcional da medida, tão grave,

affectando na sua essencia o principio da solidariedade humana, essas nações quizeram, pela razão mesmo da excepcionalidade da medida, cercal-a de garantias que evitassem os abusos, os excessos de poder a que são arrastados os incompetentes, quando investidos de uma parcella de poder.

Principio não mais discutido de que toda a policia tende a abusar da somma de attribuições que lhe é conferida, nenhum povo culto deixa entregue a ella uma intervenção directa em materia tão ponderavel e a expulsão de estrangeiros é confiada a quem possa, com mais seguro criterio, agir, em casos em que ella tenha de ter logar.

Ou então, a intervenção da policia, quando tolerada, deve amparar-se no prévio julgamento dos tribunaes, onde a defesa do direito em jogo não fica á discreção de beleguins ajustados para acalmarem os impetos da neurasthenia de autoridades que tenham um olho só para ver delinquentes, sem outro olho que veja o direito.

Eu não contesto que em face do egoismo nacional, manifestação de inferioridade collectiva, como é no individuo singular, possa ser defendido esse direito de expulsão. Ha até quem falle em direito de nacionalizar tudo, commercio, industrias, exercicio de profissões liberaes, etc., etc :

Ha para tudo raciocinios, desde que raciocinio seja a faculdade que cada um tem de fazer a sua gymnastica de espirito.

Não vale a pena, porém, provocar a pobreza de espirito dessa casuistica insupportavel e irritante, desde que possamos encerrar a discussão do assumpto dentro da lei fundamental que rege a nossa sociedade politica : a Constituição.

Esta nos deu uma republica, embora não nos desse, desde logo, a educação republicana, que se poderá fazer com o tempo, dissipada a anarchia dos espiritos desorientados, mal comprehendendo a verdadeira e sã politica, subordinada a regras rigorosas de uma ethica inflexivel.

O methodo é difficilimo de havel-o e mesmo aquelles que suppunham ter traçado para si, no estudo e exposição dos phenomenos sociaes, um methodo seguro de apreciação, para conclusões logicas, teem desgarrado, cahindo nas concepções *a priori*, como disto dão testemunho escriptores da ordem de um Taine, de um Spencer, este completamente desnorteado nos seus principios de sociologia, sem embargo de sua admiravel introducção á sciencia social.

Surgem os improvizados legisladores, traçando no papel e a esmo, as mais absurdas concepções.

Cada qual julga-se habilitado a avançar proposições sem base e a dissertar abstractamente sobre regimen politico, desprezando o estado correlativo de civilisação.

A idéa de direito comprime-se, vae-se reduzindo cada vez mais, em vez de proseguir na sua marcha, para confundir-se com a noção do dever.

Sim, o direito parece deixar de exprimir o ideal de justiça para que tende o direito positivo, fonte das leis humanas, sentimento cuja profundeza ou intensidade é tal que o nome que o exprime, no dizer do Stuart Mill, evoca-o com uma rapidez que fal-o confundir com um instincto.

A injustiça póde estar nas leis e desde então ellas serão tudo menos o direito.

Na tragedia de Sophocles, Antigona, accusada de ter violado as leis de Créon, appella para as leis não escriptas e exclama: «Eu não acreditava que as tuas ordens tivessem força para que as leis não escriptas, mas imperceiveis, emanadas dos deuses, devessem curvar-se deante de um mortal. Não existem de hoje, nem de hontem; são eternas e ninguem lhes conhece as fontes».

Plutarcho perguntava quem obrigaria o principe. A lei, mas não essa lei escripta nos livros, gravada na madeira, mas a lei innata, a que vive no fundo da consciencia humana, a razão.

Estes conceitos, lembram-os admiravel escriptor que se bate contra os egoismos torpes presidindo os destinos da humanidade, evocando o passado, tempos distantes perdidos nos seculos que se foram, para mostrar que já então o mundo sonhava com um ideal de justiça que concebia como um conjuncto de leis reveladas pela ordem do mundo e pela natureza do homem.

E nós tivemos uma hora solemne em nossa historia em que prevaleceram estas nobres idéas e foi isto quando se elaborou a Constituição, codigo fundamental da nação, quando o Brazil, desprendendo-se de um regimen artificial e contrario aos seus sentimentos, assentava as bases de uma nova organização politica.

Nessa hora fitavamos a humanidade como a grande familia em que se dilúem ou se fundem todas as aggremiações sob a egide de um principio universal de justiça.

Escrevemos então o codigo dos direitos, confiados na ordem, esperando tudo desta, sem os vãos temores que conturbam e dictam as medidas de excepção.

Fomos o primeiro povo que estabeleceu, como regra, o arbitramento para a solução de nossos conflictos internacionaes, dando assim o testemunho solemnissimo de que só nos inspiravam sentimentos de fraternidade para com todos os povos do Universo.

Os constituintes frizaram bem que não distinguiam entre nacionaes e estrangeiros quando tiveram de fazer declaração de direitos, e dahi o art. 72:

> «A Constituição assegura a brazileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual é a propriedade,

São iguaes os direitos, pela nossa Constituição e toda distincção posterior não é sinão o falseamento da lei basica.

Foi mais clara ainda a Constituição, mais adeante, dizendo:

«Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com a sua fortuna e bens, quando lhe convier, independentemente de passaporte.

Isto está na Constituição, bem explicado... póde entrar ou sahir, *quando lhe convier*..

Mas a Constituição cedeu logar a uma lei absurda, contraria ao direito das gentes, em virtude da qual, o estrangeiro, em casos regulados por essa lei, póde ser obrigado a sahir do Brazil quando convier á policia, que para isto tem agentes ou prepostos para tudo.

Confrontem-se bem os dous textos de lei, a Constituição e a de Expulsão. Aqui vão :

Constituição	*Lei de expulsão*
Em tempo de paz qualquer póde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com a sua fortuna e bens, quando lhe convier.	O Poder Executivo póde impedir a entrada no territorio da Republica a todo estrangeiro cujos antecedentes autorizem a incluil-o entre aquelles a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei.

Uma destas duas leis, antagonicas entre si, deve ceder á outra. Qual? A Constituição ou a outra?

Na pratica é a Constituição, que é lettra morta, porque ella, que assegurou a todos a livre sahida do territorio, como a livre entrada nelle, é violada por essa lei, que ainda, para cumulo, degenerou em arbitrio.

E com effeito : o art. 3º della diz que a expulsão por vagabundagem, mendicidade e lenocinio, terá logar, quando verificada a causa *competentemente*.

Em direito as expressões teem rigor technico.

Competentemente vem de *competencia* e competencia, em sentido juridico, é jurisdicção, no sentido lato.

Jurisdicção vem de *juris dicere*.

De modo que, quando a lei falla em facto competentemente verificado, tem em vista dizer que esse facto deve ser verificado por aquella pessoa a quem confiou a lei a attribuição de verificar esse mesmo facto — *juris dicere*.

Para isso creou-se o processo, a instancia, onde o facto se discute e se apura e é finalmente resolvido — competentemente verificado.

Vagabundagem, mendicidade são factos que a nossa lei criminal menciona como passiveis de pena, assim como o lenocinio. Mas a constatação ou verificação desses factos é confiada a pessoas determinadas, investidas da competencia para sua verificação e essas pessoas são os juizes.

Só o juiz póde verificar, competentemente, as accusações de mendicidade, vagabundagem e lenocinio.

Ninguem mais!

Entretanto, não ha uma só expulsão, fundada em taes motivos, que haja sido competentemente verificada.

Os processos são feitos na policia, onde a instrucção é a mais irregular, sem formalidades, atropelladamente, depondo um pessoal suspeito, ás ordens da policia, prestando-se a tudo, supprimido o direito de defesa.

E a isto se conveiu chamar de *verificação competente*.

Dahi as expulsões em massa, a injustiça, a iniquidade!

Outra cousa mais: diariamente os jornaes noticiam qua a policia maritima impediu o desembarque deste ou daquelle estrangeiro.

Depois da violação da Constituição, que esse estrangeiro leu e na qual viu que em tempo de paz *qualquer* póde entrar no paiz, *independentemente de passaporte*, *livremente*, e por isto embarcou para cá, acreditando na pobre Constituição, é ainda a policia maritima que se arvora em poder executivo.

A lei diz:

«O Poder Executivo póde impedir a entrada...»

A Constituição diz que o Poder Executivo exerce-o o Presidente da Republica.

Mas a policia maritima impede o desembarque de estrangeiros, de fórma que um acto de tanta magnitude, de tão grande importancia, está á disposição de agentes subalternos da policia!

E não são só noticias de jornaes que provocam esta estranheza, quanto ao exercicio de uma attribuição que a tal lei conferiu *exclusivamente ao Poder Executivo*, ao Presidente da Republica, portanto.

E' o proprio chefe de Policia, que, em seu relatorio, deste anno, á pagina 73, nos diz, a nós Deputados, que a policia maritima *impediu* o desembarque de estrangeiros.

E ahi está a que ponto degenerou a Constituição: da ampla liberdade que ella confere a quem quer que seja de entrar *livremente* no paiz, independentemente de passaporte, chegamos ao extremo de simples agentes de policia impedirem o desembarque de quem bem lhes parece, sem processo, só porque estes agentes affirmam que se trata de mendigos, vagabundos e *caftens*.

Os que amam a Republica e que sentem a sua sorte vinculada á Constituição, que apreciem bem esta situação.

Faço o meu protesto em nome dos bons principios, e elle aqui fica, aproveitando a opportunidade do projecto da bancada paulista, para explodir nas considerações ligeiras que pude expor.

Em outra occasião, quando este projecto for discutido, terei ensejo de salientar mais detalhadamente a inconstitucionalidade da lei e igualmente a fórma de sua execução.

N. 195 — 1907

Determina que não seja expulso do territorio nacional o estrangeiro que for casado com mulher brazileira ou que tiver filho brazileiro

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Não póde ser expulso do territorio nacional o estrangeiro que for casado com mulher brazileira ou que tiver filho brazileiro.

Art. 2.º Fica revogada a disposição do art. 3º da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1907. — *Altino Arantes.* — *Adolpho Gordo.* — *Alvaro de Carvalho.* — *Joaquim Augusto.* — *Galeão Carvalhal.* — *José Lobo.* — *Palmeira Ripper.* — *Ferreira Braga.* — *Rodrigues Alves Filho.* — *Jesuino Cardoso.*

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na primeira hora da sessão, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Ainda não ha numero para as votações. Passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 114, de 1908, mandando contar ao 2º tenente machinista de 4ª classe, reformado, Candido Joaquim de Almeida, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 42 B, de 1908, redacção para 3ª discussão do substitutivo, approvado e destacado na 2ª discussão, do projecto n. 42, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600$, supplementar á verba 18ª — Alfandegas — do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer, no actual exercicio, ao pagamento de vencimentos que competem a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos (vide projecto n. 42 A, de 1908).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotadas as materias dadas para discussão e não havendo ainda numero para as vota-

ções, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 6 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 2 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a reformar a Repartição Geral dos Correios (1ª discussão);

Votação do projecto n. 127, de 1908, relevando da prescripção em que, porventura, tenha incorrido o cidadão Francisco Marques da Cunha, para que possa receber a quantia de 5:954$838, de ordenado que deixou de receber como juiz de direito em disponibilidade; com parecer da Commissão de Finanças (vide projecto n. 321, de 1907) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares (2ª discussão);

Votação do projecto n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551$612, supplementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedido ás parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia (2ª discussão);

Votação do projecto n. 129, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo (discussão unica);

Votação do projecto n. 130, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 95, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:496$550 para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da força policial do Districto Federal José Cicero Bianchi (3ª discussão);

Votação do projecto n. 42 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal; com parecer e emenda additiva da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 17 E, de 1908, redacção para nova discussão da emenda approvada e destacada na 3ª discussão do projecto n. 451 B, de 1907, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario

do Thesouro Nacional e do seu ajudante (vide projecto n. 17, de 1908) (discussão unica);

Votação do projecto n. 112 A, de 1908, do Senado, concedendo seis mezes de licença ao Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 113 A, de 1908, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique João Dodsworth, juiz da Côrte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 64 A, de 1908, autorizando o Governo a cobrar sómente a taxa de £ 2 a todo o vapor ou navio a vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, quando demandar qualquer dos portos da União para receber ordens e seguir seu destino, e tambem os arribados, podendo demorar-se até 10 dias para receber provisões e combustivel, e dá outras providencias; com parecer e emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 119, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863$826 para pagamento a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625$780 para pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria (3ª discussão);

Votação do projecto n. 114, de 1908, mandando contar ao 2º tenente machinista de 4ª classe, reformado, Candido Joaquim de Almeida, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 42 B, de 1908, redacção para 3ª discussão do substitutivo, approvado e destacado na 2ª discussão, do projecto n. 42, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600$, supplementar á verba 18—Alfandegas—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer, no actual exercicio, ao pagamento dos vencimentos que competem a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos (vide projecto n. 42 A, de 1908) (3ª discussão);

Votação do projecto n. 437, de 1907, determinando que as decisões do Senado sobre *vétos* do Prefeito do Districto Federal serão tomadas por simples maioria; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (Vide projecto n. 254, do Senado.) (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 131, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909;

2ª discussão do projecto n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 1.044:857$600, para occorrer ao augmento de despeza, no 2º semestre do corrente anno, com a recente reorganização do exercito ;

1ª discussão do projecto n. 118 A, de 1908, autorisando o Presidente da Republica a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidèo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins, fazendo para isso as necessarias operações de credito ; com parecer e emenda da Commissão de Finanças ;

Discussão unica do projecto n. 134, de 1908, autorisando o Poder Executivo a conceder ao Procurador da Republica no Estado da Parahyba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude ;

3ª discussão do projecto n. 133, de 1908, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 330, de 1905, que concede a pensão mensal de 100$ a cada uma das duas filhas, viuvas, do finado jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas, revertendo essas pensões ás filhas das beneficiadas e aos filhos menores, por morte das primeiras pensionistas. (Vide projecto n. 388, de 1907).

Vae a imprimir por ordem da Mesa, de accôrdo com o art. 190 do Regimento, o seguinte projecto de lei:

N. 145 — 1908

Fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909

A Commissão de Finanças vem submetter ao melhor exame e mais ponderada deliberação da Camara o projecto de lei que, no exercicio de 1909, terá de custear os differentes serviços que correm pela pasta das Relações Exteriores.

A proposta do Governo consigna sobre o orçamento em vigor um excedente de 3:000$ papel para pagamento de duplicata de vencimentos por substituições e mais 4:000$, ouro, pelo augmento da contribuição para o *Bureau of American Republics*.

Além destas pequenas differenças, a proposta teve de pedir, em virtude de actos legislativos, mais 28:000$ ouro, sendo 4:000$ para vencimentos ao Ministro no Japão e 24:000$ destinados a fim identico com os vice-consules em Mello, Rivera, Artigas, San Eugenio, Santa Rosa e Alvear.

E' assim que, sendo o total do orçamento vigente de 2.156:499$436 ouro, 2.050:800$ papel, ficou pela proposta elevada a 2.188:499$336 em ouro, e 2.052:800$ em papel.

Pelas informações que a Commissão julgou de seu dever pedir ao governo, tendo sempre em vista a verdade orçamentaria e um razoavel criterio na decretação da despeza publica, chegou á convicção de que, muito embora as fundadas previsões do relator da receita, licito lhe não era reduzir mais que duas das verbas da proposta e ainda assim para o fim de reforçar algumas outras que, por deficientes, já não attendem no momento á necessidade do serviço para que foram votadas.

Bem pareceu á Commissão que nenhum prejuizo trará á execução do futuro orçamento o diminuir-se de 100:000$ ouro a verba para a representação do paiz nos congressos internacionaes que se reunirem dentro do exercicio e do mesmo modo a reducção de 100:000$ papel para obras, reparos e conservação do Palacio Itamaraty.

Por outro lado, a Commissão verificou não bastar a quantia despendida com o aluguel dos predios onde funccionam as legações de Buenos Aires e Montevidéo, sendo por igual insufficiente a calculada para a nossa embaixada nos Estados Unidos.

Convém, a este respeito, e com referencia á situação do Brazil, confrontada com a dos paizes que manteem em Washington representação equivalente, recordar as sensatas palavras do actual Ministro da Fazenda quando por duas vezes relatou este mesmo orçamento.

Dizia S. Ex. em 1905:

Razões da maior conveniencia aconselhariam a acquisição de um predio em Washington para nelle funccionar a embaixada, a exemplo do que fizeram todas as nações representadas por embaixadores junto ao governo americano.

E accrescentava em 1906:

A proposta do Governo reproduz este anno a verba de 9:000$ destinada a aluguer da casa da Embaixada em Washington, deduzindo-a do credito referente á representação do embaixador. Subsistem, porém, quanto a essa verba, as razões expendidas no parecer que acompanhou o projecto o anno passado convertido em lei para o presente exercicio, apezar de não se referir a consolidação das leis e decretos sobre o corpo diplomatico especialmente a embaixadas, mas sim á legações. Verdade é que estas não teem a grandeza representativa das primeiras, que, notadamente nos Estados Unidos da America do Norte, possuem, excepção da do Brazil, predios proprios com installações sumptuosas e adequadas ás grandes recepções internacionaes; e já no parecer de 1905 lembrava a Commissão a conveniencia de adquirir tambem o Brazil uma casa com as precisas accommodações para o funccionamento da nossa embaixada na capital da Republica Norte Americana. E

materia esta, entretanto, para ser estudada em projecto especial: não podendo ser, nessa parte, attendida a proposta.

Não de outro modo pensa o relator deste projecto, favoravel que foi á iniciativa do Sr. Deputado Pedreira Franco, adiada pelo voto da maioria da Commissão de Finanças que julgou indispensavel ouvir o Governo, tendo em vista a importancia da despeza que aquella medida acarretava.

Parece opportuno assignalar, e ao mesmo passo pedir a attenção da Camara para a legislação que, em varias epocas, tem fixado os vencimentos do corpo diplomatico.

Existe, de facto, na egualdade estabelecida por essa legislação, verdadeira desegualdade, nem sempre compensada, no que respeita aos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, pela representação que lhes é arbitrada, segundo uma norma, na maioria dos casos, pouco equitativa.

E', porém, de todo ponto injustificavel, para secretarios a quem se não dá representação proporcional, nivelar-lhes os vencimentos, decretando, para paizes differentes, necessidades iguaes.

A mesma anomalia prevalece quanto ao corpo consular, cuja fixidez de vencimentos por categoria não parece a mais acertada.

Assumpto a ser talvez remodelado em projecto especial, com pequeno ou nenhum augmento de despeza, elle escapa em virtude do disposição regimental á nossa competencia.

Ha, entretanto, alterações que a Commissão propõe ao voto da Camara no tocante a verba de representação para dous dos nossos plenipotenciarios.

Estão neste caso os ministros da Hespanha e do Perú, cuja quota de 6:000$ com aquella applicação é por demais precaria.

Necessidades do cerimonial na Côrte de Madrid e a natureza da nossa representação no Perú justificam o augmento de 12:000$, repartidamente, para aquellas duas legações.

Sabe a Commissão a severidade com que é de habito julgar a acção legislativa em materia tributaria.

Ha sempre a respigar no muito que se pede, pelo mais que indevidamente se gasta.

Espiritos os mais serenos não teem escapado a uma regra tão generalizada quão fallaciosa. Qualquer, porém, que seja o rigor dessa critica, ella se não ajusta a um orçamento destinado a acudir a serviços por sua natureza delicados e restrictos.

O que cumpre examinar, e a Commissão o fez, é o exacto criterio na decretação da despeza; o cuidado em votal-a de modo a não prejudicar o decôro da representação do paiz no exterior, lhe não faltando com os recursos que a tornem a um tempo efficaz e proveitosa.

Resumindo o que a respeito de algarismos ficou dito nesta ligeira exposição, verifica-se uma differença para menos sobre a proposta, na despeza orçada para o exercicio de 1909, de 60:906$667 ouro e 100:000$ papel, e sobre o orçamento em vigor uma reducção de 28:906$667 ouro e 97:000$ papel, conforme mais detalhadamente se poderá ver do projecto a seguir.

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores as sommas de 2.127:592$769 ouro e 1.962:800$ papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado..........	27:999$436	400:800$000
2. Empregados em disponibilidade	....	100:000$000
3. Extraordinarias no interior—Reduzida de 100:000$ a consignação para obras, reparos e conservação do Palacio de Itamaraty..................	....	512:000$000
4. Commissões de limites.......	....	700:000$000
5. Legações e consulados—Augmentada de 12:000$ no —Pessoal—, para a representação dos ministros plenipotenciarios na Hespanha e no Perú, repartidamente; e de 27:093$333 no material — sendo: 7:000$, na consignação aluguel da casa para a embaixada em Washington; 13:093$333, para a chancellaria da legação em Buenos-Aires e 7:000$, para a de Montevidéo..................	1.399:593$333	
6. Ajudas de custo..............	200:000$000	
7. Extraordinarias no exterior—Reduzida de 100:000$ a consignação para a representação do Brazil nos Congressos Internacionaes que se reunirem dentro do exercicio..........	500:000$000	
8. Tribunaes arbitraes........	....	250:000$000

Sala das Commissões, 4 de julho de 1908.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Eloy de Souza*, relator.— *José Eusebio*.— *Julio de Mello*.— *Homero Baptista*.—*Sabino Barroso Junior*.—*Leovigildo Filgueiras*.—*Sergio Saboya*.—*Serzedello Corrêa*.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.188:499$436, em ouro, e de 2.062:800$, em papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado..........	27:999$436	400:800$000

	Ouro	Papel
2. Empregados em disponibilidade	....	100:000$000
3. Extraordinarias no interior...	....	612:000$000
4. Commissções de limites......	....	700:000$000
5. Legações e consulados........	1.360:500$000	$
6. Ajudas de custo..............	200:000$000	$
7. Extraordinarias no exterior...	600:000$000	$
8. Tribunaes arbitraes..........	....	250:000$000
	2.188:499$436	2.062:800$000

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

50ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1908

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente), Carlos Peixoto Filho (Presidente), Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente). Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Agripino Azevedo, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Waldemiro Moreira, João Lopes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Virginio Marques, José Bezerra, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Domingos Guimarães, Pedro Vianna, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Graciano Neves, Heredia de Sá, Bulhões Marcial, João Baptista, Elysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Wencesláo Braz, Mello Franco, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Henrique Valga, Wencesláo Escobar, José Carlos, Evaristo do Amaral, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e João Abott (67).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observação approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 3 do corrente, communicando que o Senado approvou nessa data e enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara autorizando a abertura do credito de 28:708$156, para pagamento do que é devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 4 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 18:873$320, para occorrer ao pagamento de Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, em virtude de sentença judiciaria.—Inteirada.

Requerimento de Francisco da Serra Carneiro Dutra, pedindo uma pensão para si e para seus filhos, reparttidamente.—A' Commissão de Finanças.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 19 — 1908

Indefere o requerimento em que João Vianna Marques pede isenção de direitos de importação para o material destinado á installação, no Estado do Maranhão, de uma fabrica de cerveja e de outras bebidas

A Commissão de Finanças é de parecer que a petição dirigida ao Congresso pelo cidadão João Vianna Marques, solicitando isenção de direitos para o material destinado ao estabelecimento, no Maranhão, de uma fabrica de cerveja, não deve ser attendida:

1º, porque a industria da cerveja está fortemente amparada na tarifa, achando-se por isso mesmo sufficientemente remunerados os capitaes que nesse fabrico se empregarem ou se venham a empregar, o que é provado pelo largo desenvolvimento que tem tido essa industria;

2º, porque no extremo norte já existem fabricas de semelhante bebida, notadamente no Amazonas e Pará, carecendo, pois, de

fundamento o argumento apresentado pelo peticionario, de que só existe esta industria no sul da Republica.

Si, pois, a industria já se acha entre nós sufficientemente desenvolvida; si de norte a sul o nosso mercado está dominado pelo producto nacional; si os capitaes encontram sufficiente remuneração na referida industria, amparada como está na tarifa aduaneira, pensa a Commissão que a isenção não se justifica de modo algum para o estabelecimento de mais uma fabrica.

Sala das Commissões, em 4 de julho de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Serzedello Corrêa*, relator.—*Julio de Mello.—Sabino Barroso Junior.—Sergio Saboia.—Leovigildo Filgueiras.—José Euzebio*, vencido.—*Eloy de Souza.—Homero Baptista.*

N. 20 — 1908

Julga não estar no caso de ser deferida a petição em que D. Marianna Rosa de Carvalho Vieira pede uma pensão para seu filho, o bacharel José Aristides Carvalho Vieira

Em requerimento datado de 15 de maio deste anno, vem D. Marianna Rosa de Carvalho Vieira, viuva, de 54 annos de idade e balda de recursos, solicitar do Congresso Nacional uma pensão para seu filho, o bacharel José Aristides Carvalho Vieira, que teve a infelicidade de vir a soffrer das faculdades mentaes quando exercia o cargo de promotor publico da comarca de Cabo Frio (1898 a 1899) e carece de tratamento serio para se restabelecer completamente.

O simples enunciado da petição, referente a um ex-funccionario estadual, mostra que ella foi erroneamente dirigida ao Congresso Nacional e não está, portanto, no caso de ser deferida.

Sala das Commissões, 4 de julho de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Sergio Saboia*, relator.—*Julio de Mello.—Homero Baptista.—Sabino Barroso Junior.—Serzedello Corrêa.—Leovigildo Filgueiras.—José Euzebio.—Eloy de Souza.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 56 A — 1908

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que concede a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval de Riachuelo, a pensão vitalicia de 76$ mensaes

O projecto n. 56, do corrente anno, que concede a pensão mensal de 76$ á irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval de Riachuelo, foi offere-

cida pelos Srs. Deputados Bulhões Marcial e Irineu Machado, em 3ª discussão, a emenda mandando conceder a pensão mensal de 300$ a D. Candida Augusta Bezerra de Menezes, viuva do Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.

A Commissão de Finanças não desconhece os bons serviços que, como presidente da Camara Municipal e Deputado á Assembléa Geral Legislativa, prestou o Dr. Adolpho Bezerra de Menezes ao antigo Municipio Neutro, hoje Districto Federal, mas, attendendo ás condições actuaes do Thesouro Nacional, já assoberbado pelas despezas inherentes aos serviços que incumbem forçosamente á União, é de parecer que a emenda não seja acceita pela Camara.

Sala das Commissões, 4 de julho de 1908.— *Francisco Veiga*, presidente. — *Sergio Saboia*, relator. — *Homero Baptista*.— *Sabino Barroso Junior*.— *Eloy de Souza*.— *Leovigildo Filgueiras*. — *José Euzebio*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se:— Fica igualmente concedida a pensão mensal de 300$ a D. Candida Augusta Bezerra de Menezes, viuva do Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.

Sala das sessões, 5 de junho de 1908.— *Bulhões Marcial*.—*Irineu Machado*.

N. 101 A — 1908

Concede aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem o trigo a subvenção annual de 15:000$, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças

O projecto n. 101, de 1908, submettido ao exame da Commissão de Finanças a 20 de junho do corrente anno, concede a subvenção annual de 15:000$ a qualquer syndicato ou cooperativa agricola que cultivar o trigo.

Deste só enunciado se verifica que o intuito da medida legislativa é a um tempo auxiliar o resurgimento de uma cultura que já existiu no paiz e que feneceu, e estimular o desenvolvimento das associações cooperativas, que serão o grande instrumento da emancipação da agricultura.

Não ha como se possa negar as vantagens desse auxilio, que nãoé outra cousa sinão o premio a uma determinada producção, quea iniciativa particular não conseguiu manter, apezar de repetidas insistencias e das condições propicias do nosso solo.

Genero de primeira necessidade, indispensavel á alimentação de todas as classes sociaes, mal se comprehende que seja importado todo o trigo consumido no Brasil.

O premio que o projecto concede justifica-se por evidente utilidade publica; é um sacrificio relativamente pequeno e que será largamente compensado.

Como premio, que incontestavelmente é, a alludida subvenção offerece todas as vantagens do systema dos premios á producção.

E' certo que este systema padece de um vicio que lhe parece ser constitucional; uma vez concedidos, os premios se pagam indefinidamente, mesmo quando se reconhece não produzirem resultado algum.

O projecto, porém, corrige esse vicio estatuindo em seu art. 2º que a subvenção só será paga durante o prazo de cinco annos.

O art. 3º fixa as condições para que o syndicato ou cooperativa agricola possa gosar dos favores da lei; essas condições são— achar-se organizado de accôrdo com a legislação vigente, abranger a plantação do trigo uma area superior a 200 hectares, manter na direcção da cultura um technico de reconhecida competencia e pratica comprovada.

Os favores consignados nos arts. 5º, 6º e 7º — isenção de impostos aduaneiros para as machinas e instrumentos agricolas, preferencia nas concurrencias publicas federaes para os productos dos syndicatos subvencionados e reducção de fretes — são medidas complementares da idéa capital do projecto.

Aliás, alguns desses favores não importam em novo sacrificio do Thesouro para protecção especial da cultura do trigo, porque já existem e são concedidos á agricultura em geral.

Nestes termos, e com a fiscalização estabelecida no art. 9º, pensa a Commissão de Finanças que o projecto está no caso de merecer approvação da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 4 de julho de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Sabino Barroso Junior*, relator.—*Sergio Saboia*.—*José Euzebio*.—*Julio de Mello*.—*Eloy de Souza*.—*Leovigildo Filgueira*.—*Serzedello Corrêa*, com restricções porque acha a subvenção annual de 15:000$ muito diminuta e porque entende que o auxilio não deve ser concedido sómente a syndicatos e sim tambem ao particular que puder encetar a referida cultura.—*Homero Baptista*.

N. 101—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a qualquer syndicato ou cooperativa agricola que cultivar o trigo a subvenção annual de 15:000$000.

Art. 2.º Essa subvenção será paga em prestações trimestraes, durante o prazo de cinco annos.

Art. 3.º Sómente gosará dos favores desta lei o syndicato ou cooperativa que provar:

a) achar-se organizado de conformidade com a legislação vigente.

b) abranger a plantação do trigo uma área superior a 200 hectares;

c) manter na direcção da cultura do trigo um technico de reconhecida competencia e pratica comprovada.

Art. 4.º Quando se unirem cinco ou mais syndicatos ou cooperativas que satisfaçam as condições desta lei, para o fim especial de estabelecerem campos de experiencia e laboratorios apparelhados para o estudo de entomologia, phytopathologia, microbiologia, physica, chimica e meteorologia agricola, perceberão conjunctamente, e por espaço de cinco annos, a subvenção annual de 20:000$000.

Art. 5.º Ficam isentos de impostos aduaneiros as machinas e instrumentos agricolas apropriados ao arroteamento e amanho da terra e á colheita e beneficiamento dos respectivos productos, os adubos e insecticidas, as machinas e apparelhos destinados á purificação e á preparação de massas alimenticias e outros productos do trigo, as machinas e apparelhos destinados aos laboratorios, postos meteorologicos e campos de experiencia e demais instrumentos necessarios ao mesmo fim, quando importados para uso exclusivo dos syndicatos e cooperativas.

Paragrapho unico. Os importadores retirarão esses objectos mediante simples requerimento aos inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas.

Art. 6.º Um anno depois de posta em execução esta lei, providenciará o Governo para que, nos Estados onde existam syndicatos ou cooperativas para a cultura do trigo, sejam os seus productos preferidos nas concurrencias publicas federaes.

Art. 7.º O Governo promoverá accordo com as estradas de ferro, emprezas de navegação e outros meios de transporte para a reducção dos fretes dos productos de trigo.

Art. 8.º As associações subvencionadas em virtude desta lei são obrigadas:

a) a prestar á Directoria Geral de Estatistica e aos Ministerios da Agricultura e da Fazenda as informações que lhes forem requisitadas;

b) a apresentar, annualmente, o relatorio dos trabalhos executados durante o anno, com minuciosas informações dos estudos realizados, das observações feitas e dos resultados colhidos;

c) a facilitar aos agricultores, que o solicitarem, a visita dos seus campos de cultura e laboratorios, prestando-lhes as informações e facultando-lhes os meios de adquirirem conhecimentos praticos sobre a cultura do trigo.

Art. 9.º O Governo, no respectivo regulamento, estabelecerá as regras para a fiscalização das associações subvencionadas por força desta lei.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de junho de 1908.—*Homero Baptista*.—*Diogo Fortuna*.—*I. Simões Lopes*.—*João Abott*.

N. 146 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20.150$662, supplementar á verba—Alfandegas—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá

O decreto legislativo n. 1.867, de 21 de maio ultimo, dispõe o seguinte: « Artigo unico. Fica a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, equiparada á de Paranaguá, no Estado do Paraná; revogadas as disposições em contrario».

Para execução deste decreto o Poder Executivo expediu, com o decreto n. 6.966, de 29 do mesmo mez, nova tabella identica á do pessoal da Alfandega de Paranaguá, para a de Corumbá, que assim teve o augmento de seis empregados no quadro do seu pessoal, a saber: dois conferentes, um primeiro escripturario, dois segundos escripturarios e um guarda-mór, como se póde verificar pela comparação entre as duas tabellas adiante transcriptas:

CORUMBÁ

Pessoal

Da Administração:

		Ord.	Quotas	N.
Inspector		—	20	1
Primeiros escripturarios		2:100$000	11	5
Segundos »		1:600$000	8	6
Thesoureiro	Quebras 300$000	2:600$000	14	1
Fiel		1:400$000	8	1
Porteiro e cartorario		1:600$000	9	1
Continuo		560$000	3	1
Administrador das Capatazias		1:800$000	10	1
Fiel de armazem		1:600$000	8	1
				18

75 quotas na razão 3, 2 °/o sobre a lotação de 1:400:000$.....

PARANAGUÁ

Pessoal

Da Administração:

	Ord.	Quotas	N.
Inspector	—	20	1
Conferentes	3:000$000	15	2
Primeiros escripturarios	2:100$000	11	6
Segundos »	1:600$000	8	8

	Ord.	Quotas	N.
Guarda-mór............................	3:300$000	17	1
Thesoureiro.......... Quebras 300$000	2:600$000	14	1
Fiel..................................	1:400$000	8	1
Porteiro e cartorario..................	1:600$000	9	1
Continuo..............................	560$000	3	1
Administrador das Capatazias..........	1:800$000	10	1
Fiel de armazem......................	1:600$000	8	1
			24

249 quotas..

Para occorrer á despeza com o pagamento do pessoal augmentado na Alfandega de Corumbá não ha verba no orçamento vigente nem tem o governo autorização para abrir credito. Por este motivo, o Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Congresso Nacional a mensagem de 19 do mez proximo passado solicitando autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$662, supplementar á verba—Alfandegas—do orçamento vigente. Este credito destina-se ao pagamento dos vencimentos dos seis empregados acima mencionados no periodo de junho a dezembro do corrente anno, sendo 9:100$ para ordenados e 11:050$662 para quotas. Esta despeza é consequencia de um acto do Poder Legislativo que, porisso, não póde hesitar na concessão do credito solicitado. Para esse fim, a Commissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150$662, supplementar á verba—Alfandegas—do art. 29 da lei n 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante do decreto n. 6.966, de 29 de maio de 1908, que expediu nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de julho de 1908.—*Francisco Veiga*, presidente.—*José Eusebio*, relator.—*Sergio Saboia*.—*Leovigildo Filgueiras*.— *Julio de Mello*. —*Sabino Barroso*. —*Eloy de Souza*.— *Homero Baptista*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional—Em virtude da equiparação da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, á de Paranaguá, no Estado do Paraná, decretada pelo Congresso Nacional, foi expedida, com o decreto do Poder Executivo n. 6.966, de 29 do mez proximo passado, nova tabella do pessoal da primeira

daquellas alfandegas, o qual ficou augmentado de seis empregados.

Para occorrer á despeza com o pagamento dos vencimentos desses empregados, no periodo de junho a dezembro proximo vindouro, faz-se mister a abertura do credito de 20:150$662 supplementar á verba 18—Alfandegas—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, sendo 9:100$ para ordenados e 11:050$662 para quotas.

Peço, pois, vos digneis de habilitar o Governo com a necessaria autorização para abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20º da Republica.—*Affonso Augusto Moreira Penna.*

N. 147 — 1908

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 373 A, de 1907, que eleva a 100$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo, com parecer contrario da Commissão de Finanças

(Do Senado)

Ao projecto do Senado n. 373, de 1907, que eleva a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo, foi offerecida pelo Sr. Deputado Alcindo Guanabara, em 3ª discussão, emenda mandando conceder a pensão mensal de 300$, repartidamente, á viuva e filhos do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça, ex-director do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

A emenda contém materia que exige demorado exame dependente de informações do Governo, o que iria demorar a passagem do projecto em questão; e, havendo sobre o mesmo assumpto projecto especial, apresentado pelo mesmo Deputado e outros representantes do Districto Federal, que póde servir de base ao estudo da Commissão de Finanças, é esta de parecer que ella não seja aceita pela Camara.

Sala das Commissões, 4 de julho de 1908.— *Francisco Veiga* presidente. — *Sergio Saboia*, relator.— *Julio de Mello.—Homero Baptista.— Sabino Barroso Junior.—Serzedello Corrêa.—José Eusebio. —Leovigildo Filgueiras.*

Emenda a que se refere o parecer supra

A conceder a pensão mensal de 300$, repartidamente, á viuva e filhos do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça, ex-director do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1907.—*Alcindo Guanabara.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Frederico Borges.

O Sr. Frederico Borges — Sr. Presidente, um motivo de luto traz-me á tribuna: qual o de solicitar da Camara dos Srs. Deputados a declaração de um voto de pezar na acta de seus trabalhos pelo desapparecimento de um brasileiro illustre o conselheiro Tristão de Alencar Araripe.

Sr. Presidente, em um simples necrologio, produzido ante a Camara dos Srs. Deputados, difficil, sinão impossivel, seria desenhar os grandes feitos desse notavel brazileiro que acaba de extinguir-se.

Ha na sua longa existencia factos notaveis, tão caros á Patria, que não seria a palavra pallida de um contemporaneo sufficiente para assignalal-os e chamar sobre elles a gratidão nacional.

Descendente de uma familia de tradições honrosas, o conselheiro Araripe continuou o patrimonio glorioso de seus predecessores e, continuador das glorias cearenses, que tão alto foram elevadas por Alencar, Pompeu e tantos outros, augmentou consideravelmente esse legado, tão honroso não só para o Ceará como para o Brazil inteiro.

Em todas as phases de sua existencia, publicista, magistrado, administrador, parlamentar, elle foi um testemunho vivo e eloquente da importancia e da grandeza de nossa vida nacional.

Sr. Presidente, sobretudo, o illustre extincto distinguiu-se notavelmente pelo seu amor acendrado á democracia; póde-se mesmo dizer que seu berço foi embalado pelos primeiros hymnos da liberdade, nas lutas cruentas que seus dignos antepassados tiveram de sustentar para gloria do Ceará e do Brazil. (*Apoiados.*)

Espirito eminentemente culto, alma grandemente patriotica, o conselheiro Araripe preencheu o grande estadio de sua vida preciosa, dando os mais nobres exemplos de saber e de honra immaculada, que sempre o recommendaram ao respeito e á veneração publica. (*Apoiados.*)

Achamo-nos, em verdade, deante da memoria de um homem que a todos os titulos e respeitos mereceu a consideração e a estima de seus contemporaneos e a representação cearense, que desde dias a esta parte vem deplorando o desapparecimento de distinctos e illustres patricios, sente, mais do que nunca, augmentar-se-lhe a responsabilidade pelo legado honrosissimo que elles nos deixam.

Effectivamente, o exemplo de civismo do conselheiro Tristão de Alencar Araripe, que tanto se nobilitou na magistratura, na representação nacional e nos altos cargos da administração do paiz, é para nós outros, actuaes representantes do Ceará, digno de ser imitado.

Eu, portanto, em nome da representação cearense, que se orgulhava de ver nesse venerando ancião, cujo desapparecimento nos deixa em profunda saudade, um dos mais venerados representantes

da geração cearense, e que tanto honrou e nobilitou a terra que lhe foi berço, pelo seu devotamento patriotico ás causas sagradas do direito e da liberdade, invoco da Camara dos Deputados um voto de pezar, na acta de seus trabalhos, pelo passamento daquelle eminente cidadão, defensor integerrimo da justiça e da liberdade.

Tenho dito. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Frederico Borges requer a inserção na acta de hoje de um voto de profundo pezar pelo fallecimento do illustre conselheiro Tristão de Alencar Araripe.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*.) Foi approvado unanimemente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Graciano Neves.

O Sr. Graciano Neves — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer muito ligeiras considerações sobre um assumpto que, parecendo á primeira vista se prender áquelle que se costuma desdenhosamente chamar politicagem de campanario, entretanto offerece themas diversos para meditações muito curiosas dos nossos constitucionalistas e até mesmo dos nossos historiadores.

O caso se presta a um debate cerrado entre philosophos optimistas e pessimistas. E eu, não querendo metter-me nessa controversia, não fujo, todavia, de declarar que me inscrevo no rol dos primeiros.

Trata-se, Sr. Presidente, da proxima, da imminente, da interessante eleição senatorial do Sr. Dr. João Luiz Alves pelo Estado do Espirito Santo. O *Jornal Official* dalli já fez a apresentação do nome de S. Ex. para Senador desse Estado. Aliás, já ha muitos dias, os telegrammas transmittidos do Espirito Santo para alguns jornaes desta capital nos contavam que estava grassando naquellas paragens uma verdadeira loucura de enthusiasmo por essa candidatura:—loucura, digo eu, porque esses correspondentes telegraphicos, desde o principio, asseguravam que esse indescriptivel enthusiasmo continuava a reinar... Não nos disseram nunca como, quando, nem porque elle principiou, de modo que devemos concluir que elle começou a continuar. (*Riso*.)

A consequencia é, portanto, a seguinte:—estamos á vista de um caso sobrenatural, uma especie de categoria do incognoscivel dos sentimentos humanos e, portanto, póde perfeitamente escapar á logica ordinaria que regula os acontecimentos pequeninos de todos os dias.

O Sr. Germano Hasslocher — Do bom senso.

O Sr. Graciano Neves — Não começou, mas principiou a continuar (*riso*).

Todavia, Sr. Presidente, depois da apresentação feita pelo jornal official, parece que esse enthusiasmo excessivo serenou mais um bo-

cadinho; o que, aliás, é muito natural, pois que de agora em deante trata-se apenas de votar, o que me parece ser um esforço um pouco menos custoso e exhaustivo do que a transmissão dos telegrammas preparatorios... (*riso*) Nos tempos passados, Sr. Presidente, creio que nem Vasco Fernandes Coitinho e os demais donatarios da velha capitania do Espirito-Santo, nem o proprio padre José de Anchieta, nem o veneravel Pedro Palacios, tanto os leigos como os canonicos, conseguiram dispertar enthusiasmo de tanta marca, como esse que agora está aureolando o nome illustre do Sr. João Luiz Alves.

Nos tempos modernos dir-se-ha que a frieza do Estado do Espirito Santo é motivada no facto de não terem brilhado bastante os representantes federaes daquelle Estado na Camara e no Senado.

O povo, afinal de contas, não tem obrigação de se apaixonar pela mediocridade dos Joões Ninguens. Mas, será esta a razão provavel de tal frieza? Nós, no Espirito Santo, já elegemos senador um illustre mineiro, o Sr. Christiano Ottoni, homem de grande capacidade, caracter purissimo, politico de alto renome.

E, no emtanto, elle não soube attrahir no Espirito-Santo enthusiasmos proporcionaes ás suas eminentes qualidades. De maneira que a razão da nossa antiga frieza não póde ser essa.

Qual será ella, então? (*pausa*)

Sr. Presidente, através dos córos enthusiasticos que estão cantando os louvores da candidatura do Sr. Dr. João Luiz Alves, teem apparecido vozes discordantes; mas, essas discordancias teem sido immediatamente combatidas. Affirmou-se que o caso da eleição de S. Ex. é completamente extravagante, porque o illustre Deputado mineiro nem de vista conhece o Estado. Mas, a isso foi immediatamente respondido que esse caso não era virgem, que tem havido na Republica muitos cidadãos eleitos por Estados que não conheciam, que nunca tinham visto, do mesmo modo que está acontecendo com o Sr. Dr. João Luiz Alves.

Entretanto, Sr. Presidente, esta réplica parece-me fraquissima. Devo, porém, advertir, desde logo, que não venho atacar a candidatura do Sr. Dr. João Luiz Alves, como adiante se verá. E lamento que S. Ex. não esteja presente; mas, em todo caso, creio que posso agora referir-me á situação em que S. Ex. se acha collocado, porque não venho fallar mal de S. Ex. Ao contrario.

Essa réplica, como dizia eu, parece-me fraquissima. Si tem havido taes eleições de cidadãos desconhecidos aos Estados que vieram a representar, foi por que esses cidadãos, além de ser notoriamente illustros, foram iniquamente condemnados pelos Estados que deviam considerar obrigados a os reeleger; e, por isso, foram acolhidos pela opinião de outros Estados que entenderam fazer uma obra de justiça, reelegendo-os.

Ora, com o eminente Sr. Dr. João Luiz Alves não se dá absolutamente esse caso.

Creio que S. Ex. está certissimo de que será reeleito pelo seu Estado natal. Creio que S. Ex. nunca valeu tanto, politica e officialmente, como agora, na sua terra. E é justamente esta a razão

que encontro para justificar os enthusiasmos do Espirito Santo pela candidatura senatorial de S. Ex. Si S. Ex., apezar de mineiro distincto, como é, não contasse com a supremacia politica do Estado de Minas, que agora detem a presidencia da Republica; si S. Ex. não estivesse em muito bons termos com o Sr. conselheiro Affonso Penna e com o Sr. Dr. João Pinheiro, duvido que o Espirito Santo se enchesse de tamanho enthusiasmo pela candidatura senatorial de S.Ex (*riso*). Supponhamos ainda, apenas para tornar o argumento mais claro por meio de uma contra-prova, que S. Ex. estivesse em opposição aberta ao Sr. Presidente da Republica e ao Sr. Dr. João Pinheiro: o Estado do Espirito Santo seria capaz de emcampar esse opposicionismo de S. Ex., de tomar sobre os seus hombros semelhante responsabilidade? (*riso.*)

O Sr. Lamounier Godofredo — Dá licença para um aparte? Nesta hypothese, nem o Espirito Santo elegeria um candidato em opposição ao Presidente da Republica.

O Sr. Graciano Neves — Mas, V. Ex. está simplesmente dizendo muito mais do que eu... (*Riso.*) V. Ex. está argumentando *a fortiori*...

O Sr. Lamounier Godofredo — Depois, V. Ex. sabe perfeitamente que o Sr. João Luiz Alves nada solicitou.

O Sr. Graciano Neves — V. Ex. já me ouviu dizer que elle tivesse solicitado?

O Sr. Lamounier Godofredo — E' bom que fique consignado.

O Sr. Graciano Neves—Pois que fique consignado. O digno Deputado, pelo que acaba de dizer, provou ainda demais; mas, eu ainda vou provar mais. (*Riso.*)

Si no tempo em que o Espirito-Santo elegeu o Sr. Christiano Ottoni não houve essa exasperação de enthusiasmos espirito-santenses, acredito que foi porque então o Espirito-Santo era flagrantemente um burgo podre. Agora, como se sabe, si elle o é, está sendo sob um elegante disfarce...federal...digamos assim. Como já eu disse, vou provar ainda mais. Acho que o valor dessa candidatura está no facto de reinstituir, numa gloriosa revivescencia monarchica, o burgo podre.

O Sr. Afranio de Mello Franco—A culpa, neste caso, não seria do Sr. João Luiz, e sim do Espirito-Santo; V. Ex., então, está atacando o Estado:—si este não se supporta na federação, a culpa é delle.

O Sr. Graciano Neves—Si ha injustiça neste caso, quem a faz não sou eu...

Um Sr. Deputado—Ahi está, no proprio Estado, V. Ex. que dá um bom córte de Senador.

O Sr. Pedro Moacyr—Santo de casa não faz milagre.

O Sr. Graciano Neves—Sr. Presidente, esta reinstituição dos burgos podres parece-me até das mais urgentes no momento actual. Creio mesmo que é um processo natural de consolidação da Republica.

O Sr. Germano Hasslocher—Consolidou o regimen parlamentar da Inglaterra.

O Sr. Graciano Neves —Perfeitamente. Que seria da Inglaterra do tempo dos Pitt e dos Fox, dos grandes parlamentares inglezes si não houvesse esta nobre instituição dos burgos-pobres? (*Apartes*). O Estado do Espirito Santo póde se aproveitar, na medida do possivel, d'esta nobre instituição, pois está provado que muitos burgos-pobres da Inglaterra tiveram os seus nomes escriptos na Historia, apenas porque mandaram grandes homens para o parlamento inglez. Quem se lembraria do burgo de Applesby si elle não tivesse eleito Sir William Pitt! Já vê a Camara que vale a pena ser um bocadinho podre para ter a gloria de levar ao parlamento estadistas de grande nomeada e talento.

Feita esta confissão tão franca, Sr. Presidente, provocada pelo aparte que me deu o nobre collega (*referindo-se ao Sr. Lamounier Godofredo*), devo agora...

O Sr. Lamounier Godofredo—V. Ex. estava fazendo a sua declaração,

O Sr. Graciano Neves — ... addicionar mais alguma cousa a essa minha declaração. Ninguem pense que somos no Espirito-Santo tão podres como parecemos, não se pense que dedicámos repentinamente as nossas sympathias ao illustre Sr. Dr. João Luiz Alves, sem o conhecermos um pouco. Já tivemos a honra de ser representados por S. Ex. E vale a pena contar como foi esse caso. Quando o governo do Sr. Henrique Coitinho vendeu á companhia ingleza Leopoldina a estrada de ferro Sul Espirito-Santo, foi lavrada uma escriptura pela qual o Estado se obrigou a empregar o dinheiro, recebido d'essa venda, nos serviços publicos que essa companhia estrangeira julgou mais proveitosos ao Espirito-Santo. Ella chegou a determinar as quotas a empregar : — tanto para resgate da divida externa, tanto para colonisação, tanto para isto, tanto para aquillo. Como se vê, a Companhia Leopoldina austeramente apontou ao governo do Estado o caminho do progresso e da moralidade administrativa.

Um Sr. Deputado — E' incrivel isto!

O Sr. Graciano Neves—Não sei si a Leopoldina fez isto espontaneamente; mas, em todo caso, o seu procedimento foi profundamente paternal, ou antes, maternal, já que se trata de uma companhia. (*Riso*). Acho muito justo, porém, que as glorias desta lembrança sejam repartidas com os representantes do Estado que subscreveram a escriptura, um dos quaes foi o Sr. Dr. João Luiz Alves. Por ahi se vê que, já de ha muito, S. Ex. se interessava pelo Espirito-Santo; e é, por consequencia, muito justa a gratidão actual por parte deste.

O Sr. Lamounier Godofredo—V. Ex. deve se revoltar contra o governo do seu Estado que fez tudo isto.

O Sr. Graciano Neves— Não estou tratando do governo de Estado. Além disso, Sr. Presidente, consta no Espirito-Santo que S. Ex. prometteu, para muito breve, o inicio das obras do porto da Victoria, promessa que nenhum dos actuaes representantes do Estado se achou nos casos de fazer, nas condições de segurança com que S. Ex. a fez, naturalmente porque não gozam das mesmas relações ministeriaes e da importancia politica que S. Ex. tem.

Mas, Sr. Presidente, a belleza capital, a belleza suprema da candidatura senatorial do Sr. Dr. João Luiz Alves está em que ella constitue um verdadeiro correctivo constitucional. Todos sabem que nós copiámos a nossa carta fundamental muito servilmente da Constituição dos Estados-Unidos; e levámos tão longe o nosso amor ao plagio, que os proprios commentadores da nossa Constituição copiaram os commentarios que os constitucionalistas norte-americanos fizeram á carta dos Estados-Unidos.

A Constituição norte-americana estatue que a base fundamental da federação é a igualdade de representação dos Estados no Senado.

Taes lutas se travaram a respeito desse principio na primeira Constituinte norte-americana, taes debates se suscitaram em torno dessa questão, que, durante muito tempo, se chegou a desanimar de conseguir uma conciliação entre os interesses dos grandes e dos pequenos Estados.

A historia nos diz até que Franklin, um bello dia, cançado de assistir a tantas discussões estereis, pediu aos seus collegas daquella memoravel assembléa que cessassem por um pouco os debates e, pois que a logica humana e parlamentar não conduzia a resultado algum, que invocassem as luzes do Altissimo, assim como quem diz... o Divino Espirito-Santo (*riso*), para lhes inspirar uma medida qualquer que conciliasse os interesses em jogo. Apezar de todos terem rido desta proposta de Franklin, foi elle mesmo que afinal lembrou um alvitre que tudo harmonisou, isto é, representação proporcional dos Estados na Camara e igualdade absoluta de representação dos Estados no Senado. Bem se vê que essa não é uma medida perfeitamente logica, não é mesmo democratica, mas foi uma medida occasional que serviu para conciliar os interesses em attrito na primeira Constituinte norte-americana.

Mas, Sr. Presidente, na Constituição dos Estados-Unidos ha uma disposição que garante na pratica a efficacia desse preceito constitucional: é a exigencia de que todo o candidato á senatoria por um Estado deve nelle ter residencia (*apartes*) porque de outro modo essa providencia poderia ser burlada por grandes Estados que, desde que tivessem a presidencia da Republica, poderiam impingir aos pequenos, senadores de feitura exclusivamente sua.

Ora, nós não temos essa disposição na nossa carta fundamental. Entre nós, qualquer individuo, desde que seja elegivel, póde ser eleito Senador por um Estado qualquer. Mas, a nossa mania de plagiar vae a tal ponto, que os nossos commentadores, apezar de não haver essa restricção de residencia na nossa Constituição, comtudo garantem que a igualdade absoluta de representação dos Estados no Senado é a base da nossa federação. Não ha tal. Entretanto não me revolto contra esse facto. Acho até que a eleição do Sr. Dr. João Luiz Alves para Senador do Espirito Santo vae ser uma reivindicação da logica democratica.

De agora em deante os nossos commentadores hão de reconhecer que teem andado profundamente errados, que, segundo os prin-

cipios da Constituição Brazileira, a igualdade de representação dos Estados no Senado não é a base fundamental da federação.

De hoje em deante, os Estados grandes, principalmente se detiverem a presidencia da Republica, podem perfeitamente fazer-se representar no Senado, proporcionalmente á sua população, tal e qual como na Camara.

O Sr. Afranio de Mello Franco — V. Ex. não commetta a injustiça de envolver o Presidente da Republica nesta questão de eleição no seu Estado.

O Sr. Graciano Neves — V. Ex. não me ouviu bem. Estou apenas demonstrando que, pelo nosso regimen constitucional, é possivel que um Estado grande consiga eleger Senador seu por outro Estado.

O Sr. Afranio de Mello Franco—Qual a prova que V. Ex. tem para dizer que o Presidente da Republica influiu?

O Sr. Graciano Neves—Nem eu estou dizendo isso. V. Ex., si lêr o meu discurso depois, ha de ver que não tinha razão de insistir nesse ponto. (*Ha diversos apartes. O Sr. Presidente chama a attenção.*)

Sr. Presidente, quanto a mim, como espirito-santense nato, venho até gloriar-me de ter sido o Estado do Espirito-Santo o campo de experiencia... (*riso*).

O Sr. Germano Hasslocher—A *anima vilis*.

O Sr. Graciano Neves—... a *anima vilis*, como dirão os maliciosos (*riso*) sobre a qual se vae fazer uma experimentação decisiva das vantagens constitucionaes da desigualdade de representação dos Estados.

Uma voz—Não subsistirá essa desigualdade.

O Sr. Anthero Botelho—Seria, no caso vertente, um Senador do Espirito-Santo, um advogado dos interesses desse Estado.

O Sr. Dunshee de Abranches—A candidatura do Sr. João Luiz Alves honra a qualquer Estado. O Estado do Espirito-Santo já tem eleito representantes seus, filhos de outros Estados.

O Sr. Graciano Neves—Eu bem sei, Sr. Presidente, que no Estado do Espirito-Santo ha muitos homens que o podem representar dignamente, quer entre aquelles que lá nasceram, quer entre os que com elle ha muito se identificaram e que, aliás, já o tem representado honrosamente na Camara e no Senado. Mas, insisto em dizer que a gloria actual do Espirito-Santo está em ter elle determinado uma nova interpretação da Constituição da Republica, em ter demonstrado que a igualdade de representação dos Estados no Senado não é tão fundamental, quanto a suppõem os nossos constitucionalistas.

Mas, Sr. Presidente, já me sinto fatigado e não posso mais continuar. Como a Camara é testemunha, os apartes fogozos que me foram dirigidos não significam que as minhas fallas innocentes se tivessem afastado do optimismo que declarei professar e que seria capaz de causar inveja ao proprio Dr. Pangloss. Não sei se os seus elogios á candidatura do illustre Dr. João Luiz Alves serão tão bem prezados como eu teria vontade que elles o fossem.

Sei que não fui violento; sei que na linguagem expressiva desses nossos tempos de quietismo politico, não dei murros em faca de ponta.

Aliás todo mundo conhece essa theoria da faca de ponta.

Não ha habilidoso nenhum que não saiba que ninguem deve luctar contra o que ha de ineluctavelmente acontecer. E, se ninguem lucta contra factos consummados, a perfeição da doutrina da faca de ponta consiste em não luctarmos até mesmo contra os factos provavelmente consummaveis.

Nessas condições, Sr. Presidente, seria eu capaz de atacar a candidatura do Sr. Dr. João Luiz Alves? Vanglorio-me com ella como espirito-santense...

O Sr. Germano Hasslocher—Quer um voto na acta?

O Sr. Graciano Neves—E VV. EEx. são testemunhas de que não dei nenhum murro em faca de ponta.

Tenho dito.

O Sr. Germano Hasslocher diz que vae remetter á Mesa um requerimento de informações. Mais de uma vez tem-se manifestado neste sentido—reputa inconstitucional a lei de expulsão de estrangeiros.

Não pôde tomar parte na discussão aqui levantada por occasião de ser discutido o assumpto, porque um impedimento de força maior afastava-o então da tribuna parlamentar, sem o que teria dado o maximo dos seus esforços, nu na convicção profundissima, contra essa lei, que reputa como violadora de um principio essencial, gravado no pacto fundamental da Nação.

Ha de surgir a opportunidade, para ser, de novo, trazida para o debate a lei de expulsão, quando nós nos convencermos todos de que é preciso collocar, acima de interesses occasionaes, a lei fundamental que preside aos destinos do regimen em que vivemos.

Os constituintes não ignoravam a gravidade do assumpto, pois naquella illustre assembléa estudou-se profundamente todos os codigos institucionaes das nações modernas e, por mais de uma vez, se teve de voltar a tratar e a meditar sobre pontos capitaes, relativamente á igualdade de direitos perante a lei, quer a nacionaes, quer a estrangeiros, assim como esse outro ponto relativamente á liberdade de entrar e de sahir do territorio da Republica.

E, então, fixado em principios que foram recordados nos memoraveis debates da Commissão dos 21, prevaleceu a doutrina de que não deveria mais se cogitar, siquer, da exigencia de um passaporte, para que qualquer estrangeiro pudesse entrar no Brazil e delle sahir, quando lhe aprouvesse. A Inglaterra, num dado instante da sua vida politica, teve um momento de fraqueza e adoptou uma solução de continuidade nas suas tradições de liberalismo, para admittir uma lei de excepção, qual fosse a lei de expulsão de estrangeiros.

Durante quatro ou cinco annos esteve em vigor essa lei, mas o sentimento nacional inglez. formado através de seculos de liberdade, fez com que ella fosse revogada.

Outros paizes, entretanto, mantem-na como uma excepção odiosa, contrária aos principios geraes do direito, com uma flagrante violação do sentimento de solidariedade humana, que distingue nacionalidades em face dos codigos e em face das leis.

O Sr. Esmeraldino Bandeira dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher não está discutindo propriamente, nem quer entrar na discussão do valor da medida; da sua importancia, da sua necessidade ou da sua utilidade; quer trazer o debate quando tiver de entrar nelle, para o unico terreno pratico, admissivel: si a Constituição Brazileira permitte ou si ella prohibe, em absoluto, que haja uma lei de expulsão de estrangeiros.

Não póde ser afastada desse terreno pratico a discussão; não póde ser travada theoricamente; não temos que nos envolver em abstracções theoricas, para nos cingirmos exclusivamente a isto: ao pensamento que presidiu á elaboração da Constituição e ao principio que ficou estabelecido nella.

O Sr. Esmeraldino Bandeira— V. Ex. sabe que a lei de expulsão é um attributo da soberania e uma necessidade da defesa social.

O Sr. Germano Hasslocher— O seu illustre collega desvia-o do ponto que é seu objectivo, nestes poucos momentos que lhe restam para occupar a tribuna; mas quando se cogitou de formar a nacionalidade, de assentar as bases da nossa Constituição, nós sabiamos, antes de tudo, que iamos crear uma soberanía, um Estado soberano e perfeitamente cogitamos dessas questões.

Regimens constitucionaes são exactamente isto, haver uma lei escripta que defina a somma de poderes da soberania nacional e restrinja portanto os abusos possiveis, não escriptos dentro do codigo.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Ha poderes implicitos.

O Sr. Germano Hasslocher — Si, porventura, pudessemos conceber soberania sem poder, soberania sem acção, traduzida por um chefe, que é o poder regulador das relações entre o cidadão e o Estado, não teriamos regimen constitucional, para vivermos no regimen do absolutismo, em nome das conveniencias que surgissem a cada hora, no meio das afflicções das grandes nacionalidades ou das pequenas, que fossem. Mas, o debate tem de ser travado nesse terreno unico, de indagarmos si é possivel ou não essa lei, e pretende envolver-se nelle, mas, para perfeito e pleno conhecimento do assumpto, para poder argumentar, para poder citar os factos, para produzil-os como uma eloquente demonstração da these que vem defender aqui, tem necessidade de dados.

Não quer apaixonar o debate, não quer individualizar a discussão, não quer fazer accusações a quem quer que seja; quer simplesmente os factos para com elles argumentar, admittindo que as irregularidades, que as illegalidades, que as violencias, que as iniquidades não fossem sinão o producto muito sincero de uma

boa fé exagerada, de intuito elevadissimo de bem servir á Patria.

Mas o direito não é uma cousa vaga, incerta ; o direito escripto tem as suas delimitações perfeitamente definidas e não ha povo livre sem que haja direitos perfeitamente delimitados, perfeitamente garantidos, perfeitamente assegurados. Toda a vez que uma lei, seja ella qual for, por maior que seja a sua utilidade, por mais benefica que possa ser, toda a vez que uma lei assim seja entregue ao arbitrio de um executor, sem limites, essa lei deixa de ser uma lei boa, para ser uma lei má ; pela simples hypothese de ser transformada em instrumento de perseguição, é um grande perigo social.

Quer, com a demonstração dos factos, com a apreciação de cada um dos factos, mostrar á Camara dos Deputados que é preciso que nós nos acautelemos contra a lei de expulsão.

Não quer fazer accusações, não pretende fazer entrar prevenções pessoaes, animosidades, seja contra quem for.

Quer, pelo contrario, isolar inteiramente a personalidade do Sr. Dr. chefe de policia, do debate, para limitar-se a apreciar como apreciaria qualquer julgador, os factos em si, vendo as consequencias possiveis, as desordens logicamente de esperar de uma situação tal qual aqui existe neste sentido.

Pede á Camara, interessada profundamente em ver a liberdade garantida dentro da ordem, que approve o requerimento que manda á mesa.

O seu fim é claro. Está informado que em 246 expulsões que se deram na capital do Brazil, os inqueritos foram feitos na secretaria da policia, onde depuzeram apenas nove individuos, sempre os mesmos, como testemunhas, individuos estes empregados da policia. E como é estabelecido na jurisprudencia de nossos tribunaes, que empregados da policia não pódem servir como testemunhas nos actos da propria policia, por serem interessados, por serem partes, pede taes informações.

E' claro que taes accusações não podem servir de provas para determinar estas expulsões.

Não importa que se trate do caso de conhecidos vagabundos.

Em primeiro logar não considera a vagabundagem crime.

Vagabundos existem por toda a parte no verdadeiro sentido da palavra. O homem em dado momento da sua vida sente-se incapaz de trabalhar.

E' um estado psychico contra o qual é impossivel reagir. Por isso o codigo italiano extinguiu a vagabundagem como crime, como delicto, como contravenção, ou que melhor nome tenha ; porque só acha que pode haver crime nos actos positivos de uma lesão social, e então o codigo intervem como medida de defesa da ordem social, sendo a questão de correcção do individuo ou o seu melhoramento, uma questão secundaria, sobretudo para a grande escola de direito penal moderno, que é a escola positiva. Mas, dizia que lhe é absolutamente indifferente estar aqui exposto a ser censurado amanhã, dizendo que se vem bater em favor de caftens, de

ladrões, de vagabundos ou de mendigos. Aquelles que não sabem o que é penetrar nos intuitos dos que se batem pelos principios que devem reger a ordem social, poderão fazer accusações desta natureza, esquecendo-se talvez ou não querendo ver que se bate pelo direito. A lei de expulsão já esteve em imminencia de crear difficuldades internacionaes muito grandes. Já houve aqui uma occasião em que quasi a policia esteve para expulsar um homem, simplesmente por intrigas de bordeis.

Elle figurou na secretaria da policia como caften, e precipitadamente sujeito a um processo inquisitorial, em que testemunhas suspeitas depuzeram.

Felizmente verificou-se em tempo ser o accusado um homem digno, respeitavel, representante de uma importante casa estrangeira, aqui domiciliada, e pagando direitos. Portanto as informações que vae pedir teem por fim bater-se pela revogação desta lei e serão os argumentos com os quaes pretende esclarecer a opinião da Camara.

A Constituição diz que é permittido livremente a entrada no Brazil. O Governo, entretanto, diz que reserva para si casos especiaes de impedir o desembarque de estrangeiros que forem suspeitos, podendo esta medida ser empregada pelo Poder Executivo. Poder Executivo é o Presidente da Republica; mas o Sr. chefe de policia, no seu relatorio informa á Camara nestas palavras: «A policia maritima, sempre activa, tem impedido o desembarque de uma enorme quantidade de individuos suspeitos, que se dirigiam para aqui.»

Portanto, esta questão de que cogita a Constituição, de que cogitaram os organizadores da Republica e que foi julgada tão grave que foi inserida na nossa Constituição, hoje é resolvida simplesmente por um commissario de policia, por um agente de policia, por um inspector de policia, que impede o desembarque de quem entende impedir e o chefe de policia annuncia que tem sido muito activa a sua policia, impedindo esses desembarques.

Pretende, antes de tudo, quando discutir este assumpto, fazer chegar aos ouvidos do Sr. Presidente da Republica os clamores muito justos que esta lei desperta, os perigos que traz em seu bojo; e si pretende isso, é porque confia no alto criterio e na correcção do grande jurista que dirige os destinos da Republica, na sua grande honestidade, no seu amor pela Constituição. Despertar a sua attenção para esse caso, advertil-o, é dever de patriotismo e é o que vem fazer sem odios, sem paixões, preoccupado exclusivamente em defender o direito. (*Muito bem*; *muito bem*.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Governo informe, por intermedio do Ministerio do Interior, o seguinte:

Qual o motivo da expulsão do territorio nacional de cada um dos individuos mencionados no relatorio apresentado este anno ao

Exm. Sr. Presidente da Republica indicados nas paginas 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116 do dito relatorio.

Onde foi verificada a causa determinante da expulsão de cada um desses individuos.

Os nomes das testemunhas que depuzeram em cada um dos inqueritos ou cousa equivalente que servisse de base para a expulsão de cada um desses individuos, com a indicação da profissão ou meio de vida dessas testemunhas.

Requeiro mais que sobre cada um desses individuos o Governo informe em que data se tornou effectivo o acto determinante da sua expulsão.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Germano Hasslocher.*

O Sr. Presidente—Está finda a hora do expediente.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Justiniano de Serpa, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, João Gayoso, Sergio Saboya, Thomaz Cavalcanti, Juvenal Lamartine, João Vieira, Domingos Gonçalves, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Leovigildo Filgueiras, Virgilio Lemos, Neiva, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, José Murtinho, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Pereira Nunes, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Calogeras, Antero Botelho, Francisco Bressane, Camillo Soares Filho, Christiano Brazil, João Quintino, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, José Lobo, Palmeira Ripper, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Correa, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Nabuco de Gouveia, Pedro Moacyr e Domingos Mascarenhas (55).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Octavio Lessa, Paula Guimarães, Hosannah de Oliveira, Luiz Domingues, Pereira Reis, Apollonio Zenaydes, Paula e Silva, Teixeira de Sá, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Pedro Lago, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Penido, João Luiz de Campos, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Josino de Araujo, Honorato Alves, Nogueira, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier e Rivadavia Corrêa.

E, sem causa, os Srs. Cunha Machado, Joaquim Cruz, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Josino Menezes, Mello Mattos, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, José Bonifacio, Leite de Castro, Costa Junior, Xavier de Almeida, Costa Marques, Elyseu Guilherme.

O Sr. Presidente — Passamos a ordem do dia.

A lista da porta accusa a presença de 123 Srs. Deputados, Peço aos collegas o obsequio de occuparem os seus logares.

Acham-se sobre a mesa diversos projectos para serem julgados objecto de deliberação.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes.

PROJECTOS

N. 148—1908

Inclue na tabella dos vencimentos dos empregados das secretarias de Estado os funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica de cathegorias iguaes ás constantes da referida tabella.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º Tendo em vista o disposto no art. 3º do regulamento dos Serviços Sanitarios a cargo da União, que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, ficam incluidos na tabella que fixa os vencimentos dos empregados das Secretarias de Estado (projectos ns. 468 de 1906, do Senado, e 435 de 1907) os funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, de cathegorias iguaes ás constantes da referida tabella.

Art. 2º Os vencimentos do secretario da Directoria Geral de Saude Publica são elevados a 14:400$.

Art. 3º O Presidente da Republica abrirá o credito necessario á execução da presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de julho de 1908.— *Irineu Machado—Bulhões Marcial—Figueiredo Rocha.*

N. 149 — 1908

Fixa em 2% o imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal, na successão entre conjuges por titulo testamentario ou ab-intestato e nas doações inter-vivos realisadas entre conjuges.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Na successão entre conjuges, por titulo testamentario ou *ab-intestato*, no Districto Federal, o imposto de transmissão de propriedade será de 2%;

§ 1. Nas doações *inter-vivos*, realisadas entre conjuges, no mesmo districto, aquelle imposto será tambem de 2%.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de julho de 1908.—*Alberto Sarmento.*

N. 150 — 1908

Reorganiza a Guarda Nacional

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º A Guarda Nacional, de accôrdo com o art. 34 n. 20 da Constituição da Republica, é uma milicia civica e tem por fim :

a) Defender a Constituição, a liberdade, a independencia e integridade da Patria;

b) Manter a obediencia ás leis ;

c) Conservar e restabelecer a ordem e a tranquillidade publicas ;

d) Auxiliar o Exercito Nacional, constituindo sua 3ª linha, quando mobilizada para as manobras annuaes ou para serviço de guerra, de accôrdo com as disposições da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, dentro dos respectivos Estados, comarcas ou municipios, ou fóra delles.

Art. 2º Toda a deliberação tomada pela Guarda Nacional, acerca dos negocios publicos é um attentado contra a liberdade e um delicto contra a Constituição Federal, podendo em taes casos ser suspensa por ordem do Governo e pelo tempo que este julgar conveniente. A suspensão, que poderá ser parcial ou collectiva, consistirá no desarmamento dos corpos e impossibilidade de funcção de qualquer de seus officiaes ou praças, privando os mesmos do uso de uniformes.

Art. 3º Como milicia civica, a Guarda Nacional fica subordinada e será dirigida pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e

a) Prestará obediencia, dentro dos limites da lei e da disciplina, a todos os superiores hierarchicos.

b) A hierarchia será a mesma estabelecida no exercito, até o posto de coronel, inclusive.

Art. 4º A Guarda Nacional não poderá tomar armas nem formar para qualquer fim, mesmo para instrucção, paradas e revistas, sem ordem expressa dos respectivos commandantes de região, que por sua vez observarão as determinações que lhes forem dadas pelo Ministro da Justiça.

Da organização da guarda nacional ou milicia civica

Art. 5º. A Guarda Nacional será organizada em toda a União por Estados ou regiões, comarcas ou municipios, segundo a organisação judiciaria local.

a) Quando, porém, o numero de guardas alistados em um municipio ou comarca não for sufficiente para formar um batalhão, poderá ahi crear-se apenas uma companhia avulsa ou secção de batalhão, sujeita ao comman lo mais proximo.

b) A organização da guarda nacional será permanente, podendo todavia, o Governo suspendel-a ou dissolvel-a em determinados logares, quando a isso obrigado, a bem da ordem e disciplina. Em qualquer destes casos, ella será chamada a serviço ou reorganizada, decorrido o praso de um anno do dia em que tiver sido determinada a suspensão ou dissolução.

Art. 6º. Haverá, na Capital Federal e em cada uma região ou Estado, um commando regional e, nas comarcas ou municipios, batalhões ou corpos da arma de infantaria organizados e grupados de accôrdo com o plano adoptado no exercito e com o effectivo maximo que o mesmo plano fixa para os seus batalhões.

Art. 7º. Quando reunida para exercicios e manobras ou mobilisada para serviço de guerra, cada tres batalhões formarão regimentos commandados por coronel, assim como estes reunidos por sua vez em grupo poderão constituir brigadas, de organização provisoria, cabendo ao Governo designar os respectivos commandantes.

Art. 8º. Para os exercicios e manobras annuaes os corpos da guarda nacional poderão fazer parte das brigadas de 1ª e 2ª linhas, quando isso for determinado pelo Governo.

Art. 9º. Só em casos especiaes de verificar-se realmente a existencia do numero excessivo de guardas alistados e tambem attendendo á notoria importancia e população da comarca ou municipio, poderá haver nella mais de tres corpos ou seja um regimento.

Art. 10. Os batalhões de infantaria serão constituidos de tres companhias e numerados seguidamente pelas respectivas regiões ou Estados.

Do alistamento e serviço da guarda nacional e dispensas

Art. 11. O serviço na guarda nacional será obrigatorio e pessoal nas condições exigidas pela presente lei, e será prestado:

1º) pelas praças alistadas, de 18 annos, que não forem sorteadas para o serviço militar obrigatorio no exercito ou na armada, até attingirem 44 annos de idade, sendo na activa até aos 40, e dahi em deante na reserva;

2º) pelos cidadãos que houverem pertencido ao exercito da 2ª linha, conforme o disposto na lei de 4 de janeiro de 1908.

Art. 12. O official eleito ou nomeado para qualquer emprego que dê direito a requisitar força publica, deixará durante o seu effectivo exercicio de servir na guarda nacional.

Art. 13. O serviço da guarda nacional, quando aquartelada, prefere a qualquer outra funcção publica, salvo si a natureza especial da funcção não puder ser prejudicada. Nesse caso, será o official suspenso do exercicio do posto. Tratando-se de inferiores e

guardas, a juizo do Governo, poderão ser ou não dispensados temporariamente do serviço.

Art. 14. As licenças para tratamento de saude e outros motivos, para os officiaes, inferiores e guardas desta milicia, serão concedidas nos casos e pela maneira determinada nos regulamentos do Governo.

Das nomeações e promoções

Art. 15. Da data desta lei em deante nenhum cidadão será nomeado official da guarda nacional sem que prove haver cumprido as obrigações impostas pela lei e regulamento do sorteio militar em vigor ou que é maior de 30 annos de idade.

Art. 16. Todas as nomeações serão por promoção successiva e gradual de 2º tenente a major, e de cabo de esquadra a sargento-ajudante.

Os postos de cabo de esquadra serão preenchidos por guardas que saibam ler, escrever e contar.

Os postos de 3ºs sargentos serão preenchidos pelos cabos de esquadra que apresentarem a necessaria aptidão.

Os postos de 1ºs e 2ºs sargentos serão preenchidos pelos 3ºs sargentos que, a juizo do commandante da companhia, apresentarem capacidade e habilitações.

Os postos de sargento-ajudante serão preenchidos pelos 1ºs sargentos de melhor conducta e habilitações, sob proposta do capitão-ajudante. As propostas para as promoções de qualquer desses postos serão apresentadas pelos commandantes de companhias ao commandante do corpo, devidamente instruidas, podendo este approval-as ou não, declarando, porém, o motivo do seu acto.

Os postos de 2ºs tenentes serão preenchidos em partes iguaes pelos sargentos-ajudantes e pelos cidadãos maiores de 30 annos de idade, cuja capacidade physica, moral e intellectual os tornem dignos desse posto ou dos de idade menor de 30 annos, si provarem haver feito no exercito o serviço a que são obrigados.

Todos esses pormenores deverão ser especificadamente detalhados nas propostas organizadas pelo commandante do corpo e enviadas ao commandante regional e, finalmente, deste ao Ministro da Justiça. Essas propostas deverão ser acompanhadas tambem do processo de syndicancia procedida por uma commissão de tres officiaes, nomeada pelos respectivos commandantes, ficando taes officiaes responsaveis pelas informações que subscreverem.

As demais promoções, sempre graduaes e successivas, serão propostas pelos commandantes dos corpos, na proporção de metade por merecimento e metade por antiguidade.

Para os postos de tenentes-coroneis e coronel serão as propostas organizadas pelos commandantes regionaes e submettidas á apreciação e approvação do Governo, que poderá, todavia, recusal-as, mandando renoval-as ou fazendo as nomeações independentemente de proposta, desde que recaiam em cidadãos que estejam nas condições exigidas pela lei.

Art. 17. Todas as nomeações e promoções serão feitas por decreto e patentes assignadas pelo Presidente da Republica, só sendo estas expedidas após o pagamento do imposto de sello determinado na lei orçamentaria.

Art. 18. Os postos da guarda nacional são incompativeis com outros de qualquer milicia, corporações militares ou militarizadas, salvo si se trata de officiaes honorarios.

Art. 19. Serão reformados no mesmo posto os officiaes que o solicitarem, provando mais de 20 annos de official, ou 10 si forem maiores de 50 annos; e no posto immediato, unicamente os que com qualquer tempo de exercicio se inutilizarem em actos de serviço da milicia, devidamente comprovados em inspecção de saude.

Art. 20. As reformas serão concedidas pelo Governo Federal, por decreto, ficando as patentes sujeitas ao mesmo imposto de sello estabelecido para as dos effectivos.

Suspensão e perda dos postos

Art. 21. Os officiaes da guarda nacional poderão ser suspensos do exercicoi de seus postos por decreto do Governo Federal, quando commetterem faltas pelas quaes devam responder a conselho de disciplina, ou quando o mesmo julgar dever usar da faculdade conferida no artigo. A suspensão será por tempo determinado ou não, ficando os officiaes, uma vez suspensos, privados do direito de se apresentarem uniformizados.

Art. 22. Os officiaes da guarda nacional perderão os seus postos:

1) quando forem condemnados por dous ou mais annos de prisão por sentença passada em julgado ;

2) quando solicitarem demissão;

3) quando não pagarem o sello de suas patentes dentro do prazo marcado nesta lei;

4) quando não se apresentarem fardados e promptos para se empossarem de seus postos nos prazos determinados nesta lei;

5) quando se ausentarem do municipio ou comarca, onde tiver séde seu corpo, por mais seis mezes, sem licença, comprovada sua ausencia por um conselho de disciplina;

6) quando forem a isso condemnados por um conselho de guerra, por crime de: pratica de acção aviltante; falta, de gravidade excepcional, contra as leis e disciplina; incontinencia publica e escandalosa, insubordinação reiterada; embriaguez habitual; desidia habitual no cumprimento dos respectivos deveres.

7) Os inferiores e demais praças graduadas serão tambem rebaixados quando commetterem faltas graves no serviço; ou se verificar não terem habilitações, havendo previo exame e julgamento do caso por um conselho de disciplina.

Art. 23. O official que tiver de mudar-se da comarca ou municipio a que pertence deverá solicitar do Governo transferencia para outro corpo da comarca ou municipio onde fôr residir, ficando

aggregado caso não haja vaga de seu posto, até ser pelo Governo incluido no quadro effectivo.

Art. 24. O Governo poderá transferir de um para outro corpo da mesma comarca ou municipio qualquer official, a seu pedido ou *ex-officio*, por conveniencia do serviço, mediante proposta do commandante regional. O official transferido, mesmo como aggregado, deverá se apresentar ao seu novo corpo e remetter ao commando regional a sua patente para ser apostillada dentro do mesmo prazo estabelecido para a posse, sob pena de suspensão.

Art. 25. As transferencias serão feitas por decreto do Governo e pelos commandantes regionaes as dos inferiores e guardas.

Art. 26. As transferencias dos inferiores ou guardas, de um para outros corpos, serão feitas pelos commandantes regionaes, a pedido dos proprios guardas ou por conveniencia do serviço.

Posses e substituições

Art. 27. Em prazo egual ao fixado para o official satisfazer o pagamento do imposto do sello da patente deve elle se apresentar fardado e prompto, afim de tomar posse do seu posto perante a autoridade competente, assignando um termo de compromisso. Este prazo será contado da data do registro, que é obrigatorio, da patente na secretaria geral do commando regional.

Art. 28. O Governo poderá declarar sem effeito qualquer nomeação, desde que o nomeado não tenha ainda tomado posse de seu posto.

Art. 29. O official que não se empossar no prazo marcado, ainda que tenha pago o sello da sua patente, incorrerá na perda do posto, salvo si solicitar e obtiver prorogação para aquelle fim, dentro dos 30 dias seguintes ao ultimo do primeiro prazo, sempre pela metade deste e por uma só vez, ou dispensa de lapso de tempo decorrido para o fazerem, quando esgotados esses prazos.

Art. 30. O official que perder o posto para que fôr nomeado ou promovido, por falta de pagamento de sello ou de posse, ficará tambem privado *ipso-facto* dos postos que anteriormente tinha, salvo si dentro do prazo legal declarar não acceitar a nova nomeação ou promoção.

Art. 31. Os commandantes regionaes são substituidos em suas faltas ou impedimentos pelo chefe do seu estado-maior, e este pelo coronel commandante de corpo mais antigo ou que fôr designado pelo Governo. No regulamento que expedir, o Governo estabelecerá as regras para as demais substituições.

Precedencia

Art. 32. As precedencias na guarda nacional serão reguladas pela legislação que vigorar no Exercito, devendo a antiguidade dos postos ser contada da data dos respectivos termos de posse.

Do serviço da reserva

Art. 33. Em cada comarca ou municipio haverá um ou mais batalhões da reserva, com a mesma organização dos da activa. Esses batalhões serão compostos :

a) pelos officiaes para elles nomeados, na forma estabelecida para os da activa, que tenham mais de 40 annos de idade ;

b) das praças alistadas nos termos da lei de 4 de janeiro de 1908 ;

c) dos officiaes e praças transferidos em virtude de incapacidade physica, julgados pela junta medica incapazes para o serviço activo. As praças assim transferidas ahi servirão até completarem a idade exigida pela lei, os officiaes até adquirirem direito á reforma.

Art. 34. Os officiaes e praças da reserva só em casos, extremos serão chamados ao serviço extraordinario de aquartellamento e mobilização, ficando dispensados, em tempo normal de todo o serviço ordinario de revista, exercicios e manobras.

Do serviço medico

Art. 35. Em cada comarca ou municipio, conforme a organização judiciaria de cada Estado ou região, haverá uma junta de saude composta de tres cirurgiões, sendo um com a patente de major e dous com a de capitão, para o serviço de inspecções, além dos que forem incumbidos em razão de sua funcção. Estes officiaes ficarão addidos ao estado-maior dos corpos com séde na comarca ou municipio.

Art. 36. Na Capital Federal e nas dos Estados haverá uma junta regional de saude, composta de cinco medicos, um com a patente de tenente-coronel, dous com a de major e dous, com a de capitão, afim de resolver qualquer duvida occorrida nas actas e resoluções das juntas das comarcas ou municipios e para os demais serviços de sua profissão nos corpos das referidas capitaes ou onde estiver o commandante da região, de cujo estado-maior farão parte.

Art. 37. Esses officiaes serão nomeados sob proposta do commandante de corpo mais graduado e antigo da comarca ou municipio, ou do commandante regional, quando se tratar da Capital, e escolhidos dentre os graduados em medicina pelas faculdades da Republica.

Dos conselhos

Art. 38. Haverá na guarda nacional os seguintes conselhos:

1) de investigação e de guerra, para conhecer e julgar dos crimes commettidos por officiaes e praças, quando em serviço;

2) de disciplina, para conhecer de faltas graves, ausencia de officiaes, inferiores e graduados, por mais de seis mezes, sem li-

cença, e tambem da inhabilitação e conducta dos mesmos inferiores e guardas;

3) administrativo, para fiscalizar a receita e despezas dos corpos e dos commandos regionaes.

Todos esses conselhos serão regulamentados por decreto do Governo.

Do serviço da guarda nacional

Art. 39. O serviço da guarda nacional será feito exclusivamente dentro do territorio de sua camarca ou municipio, salvo quando for mobilizada de accôrdo com a legislação em vigor, ou quando se tratar da conducção de presos da milicia ou das manobras annuaes do exercito na respectiva circumscripção militar.

Art. 40. O serviço da guarda nacional consiste em ordinario e extraordinario, a saber:

a) Serviço ordinario comprehende as formaturas e exercicios nas épocas determinadas pelos commandos regionaes e de manobras militares quando determinado pelo Governo; e

b) Serviço extraordinario e aquartellamento, mobilização e o mais que se fizer necessario a bem da ordem publica.

Art. 41. Os serviços extraordinarios só terão logar por ordem expressa do Ministro da Justiça, quando se tratar de guarnição ou alteração da ordem publica, precedendo requisição do governo dos Estados, quando a elles interessar, ou de outras auctoridades competentes para o fazerem.

Art. 42. Sómente aos officiaes é permittido reunirem-se em qualquer época, em escolas de instrucção, para cumprimentos officiaes e outros casos de festas publicas, precedendo sempre, porém, convocação ou autorização do commandante da região.

Art. 43. Nenhum inferior ou guarda poderá se apresentar em uniforme sinão quando a serviço ou em razão delle.

Art. 45. Os inferiores e guardas sómente estarão sujeitos á disciplina militar e gozarão das vantagens della decorrentes, quando em serviço.

Art. 46. A guarda nacional, quando mobilizada, ficará á disposição do Ministerio da Guerra, ao qual será apresentada por unidades tacticas de secção a regimentos. O aquartellamento para o serviço extraordinario poderá ser collectivo ou parcial, percebendo, porém, officiaes, inferiores e guardas os mesmos vencimentos estabelecidos para a 1ª linha. Durante o periodo das manobras annuaes sómente perceberão a respectiva etapa.

Art. 47. Quando mobilizada ou aquartellada qualquer força da Guarda Nacional á requisição dos Governos dos estados, ficará á disposição dos mesmos governos, á conta dos quaes deverão correr todas as despezas. Neste caso os officiaes, inferiores e guardas terão os vencimentos de accordo com a tabella da força estadual, desde o dia do aquartellamento até ao da dispensa.

Art. 48. A Guarda Nacional, aquartellada ou mobilisada, conservará sempre o commando de seus officiaes, podendo ser commandada por official extranho sómente quando a categoria de commando fôr superior ao posto do mais graduado dos officiaes aquartellados ou mobilizados.

Prasos para pagamento de sello e posse dos respectivos postos

Art. 49. O official nomeado terá os seguintes prazos para pagamento de sello de suas patentes em qualquer repartição fiscal:

Capital Federal	2	mezes
Estado do Rio de Janeiro	3	»
Territorio do Acre, Amazonas, Matto Grosso e Goyaz	10	»
Os demais Estados	5	»

Estes prazos serão contados da data da publicação do decreto no *Diario Official* da União.

Art. 50. Para a posse terão os officiaes da Guarda Nacional os mesmos prasos estabelecidos no artigo anterior.

Do armamento, fardamento, etc., da Guarda Nacional

Art. 51. O armamento, fardamento, equipamento, cornetas e tambores da Guarda Nacional serão sempre fornecidos pelo Governo, distribuidos por occasião dos serviços ou exercicios e arrecadados pelo quartel-mestrado geral de cada região, logo que estes terminem. O instrumental e demais utensilios das bandas de musica, só serão fornecidos quando aquartellada para serviço extraordinario ou mobilizada.

Das despezas da Guarda Nacional

Art. 52. As despezas ordinarias da Guarda Nacional serão feitas á conta da receita arrecadada pelo sello de patentes dos respectivos officiaes e as extraordinarias pelas verbas estabelecidas para esse fim.

Art. 53. Cada commando regional terá um quantitativo, de accordo com o numero de corpos existentes no territorio do Estado sob sua jurisdicção e commando, destinado ao expediente e ao mais necessario á installação e funccionamento regular e permanente do quartel-general do mesmo commando.

Art. 54. A gratificação que devem perceber os commandantes regionaes, chefes e officiaes do estado-maior e funccionarios effectivamente empregados das respectivos commandos, será designada em lei orçamentaria.

Das penas a que fica sujeita a Guarda Nacional, quando em serviço do Ministerio da Justiça ou dos Estados

Art. 55. O Ministro da Justiça, os commandantes regionaes, coroneis e tenentes-coroneis commandantes de corpo, poderão impor

aos officiaes, inferiores e guardas sob seu commando as seguintes penas:

a) Reprehensão simples, aos que tiverem commettido leve infracção das regras de serviço;

b) Reprehensão, com menção em ordem do dia, aos que em serviço ou em uniforme procederem de fórma que possa prejudicar a disciplina ou ordem publica;

c) Prisão até 8 dias, segundo a gravidade do caso, aos que se tornarem culpados de: desobediencia ou insubordinação; de falta de respeito ou emprego de palavras offensivas ou injuriosas aos seus superiores; de insulto ou injuria aos seus subordinados ou abuso de autoridade; de omissão de serviço que lhe tiver sido determinado; e, finalmente, de embriaguez.

Art. 56. Quando em qualquer desses casos o crime for aggravado pela reincidencia ou por circumstancia que requeira maior punição, será o delinquente submettido a conselho de disciplina, que poderá impor a pena de suspensão, prisão até dois mezes, e, se for inferior, tambem a baixa do posto.

Na falta de comparecimento para as manobras militares, nas épocas determinadas, serão punidos com as penas estabelecidas nos termos da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e respectivo regulamento.

Art. 57. Serão julgados pelo conselho de disciplina os officiaes inferiores e guardas, quando culpados:

1º, de abandono das armas que lhe forem confiadas;

2º, de falta reiterada no cumprimento de seus deveres;

3º, de reunir a força sob seu commando sem ordem da autoridade competente ou fóra dos casos previstos pela lei e regulamentos.

Art. 58. Tambem poderão ser applicadas pelos commandantes de companhias aos inferiores e guardas as seguintes penas:

1º, dobro de sentinella, havendo, todavia, folga de uma hora entre uma e outra, a qualquer guarda que não tiver acudido ao chamamento ou se tiver ausentado do posto, sem ordem;

2º, prisão no corpo da guarda até ao seu rendimento áquelles que se embriagarem, fizerem alarido chegarem a vias de facto e provocarem desordens ou violencias, sem prejuizo do conselho de disciplina, quando pela falta commettida tenhâm incorrido em maior pena.

Art. 59. A applicação das penas estabelecidas nesta lei não isenta os officiaes, inferiores e guardas de qualquer outra em que incorrerem por crimes de diversa natureza, ainda que commettidos quando em serviço.

Art. 60. Na falta de prisão militar ou local equivalente onde possam ser recolhidos officiaes da guarda nacional, quando presos, sel-o-hão em logar designado pelo governo, mas sempre em prisão aberta, com sentinella á vista, salvo caso de resistencia em que se torne necessario o trancamento da mesma prisão.

Art. 61. A guarda nacional, quando em exercicios, aquartelada em serviço extraordinario ou mobilizada á disposição do Mi-

nisterio da Guerra, fica sujeita a todas as leis e regulamentos do exercito e gozará correlativamente de todas as vantagens e regalias. Quando em serviço ordinario occorrerem casos omissos nesta lei e seu regulamento, o governo resolverá como julgar conveniente ou recorrerá á legislação do exercito, no que puder ser applicavel.

Disposições geraes

Art. 62. O governo expedirá necessario regulamento para a execução desta lei.

Art. 63. O governo designará o local mais appropriado para o aquartelamento dos corpos da guarda nacional por occasião dos exercicios de instrucção e outros, quando determinada a sua reunião geral ou parcial.

Art. 64. Serão de livre nomeação do Governo os postos de commandante de região. Para exercel-os serão commissionados officiaes generaes reformados do exercito ou coroneis da guarda nacional.

Art. 65 Aos commandantes de região, quando coroneis da guarda nacional, caberão as mesmas honras que competem aos generaes do exercito.

Art. 66. Em consequencia desta lei, ficam extinctas as brigadas existentes creadas no regimen da legislação anterior. Os actuaes officiaes, legalmente empossados, que não forem contemplados por occasião da nova organização da guarda nacional, ficarão em disponibilidade ou serão mandados aggregar até que, a juizo do Governo, sejam aproveitados nas vagas que depois se abrirem, podendo ser reformados nos mesmos postos os que por edade avançada ou molestia incuravel se acharem impossibilitados para o serviço.

Art. 67. Os officiaes da guarda nacional, uma vez legalmente empossados, gosarão de todas as honras, privilegios e isenções conferidas aos officiaes do exercito.

Art. 68. Os commandos regionaes terão cada um o seguinte estado-maior: um coronel-chefe, um tenente-coronel, um major-mestre, dois capitães ajudantes de ordens. Tambem pertencerão como addidos ao estado-maior dos commandos regionaes o capitão commandante e officiaes do esquadrão de cavallaria existente na séde daquelles commandos.

Art. 69. O processo para o alistamento e chamamento de guardas aos exercicios e serviços da Guarda Nacional constará do regulamento expedido pelo Governo.

Art. 70. Os batalhões organizados de accordo com esta lei serão commandados por coroneis e tenentes-coroneis, sendo aquelles na proporção de um terço para cada comarca ou municipio.

Art. 71. Ficam mantidas todas as disposições relativas á Guarda Nacional, que não contrariarem as desta lei, e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 3 de julho de 1908. —*Elysio de Araujo.*

São successivamente, sem debate, approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 37 G, 21 B, 34 B, 50 A, 51 A, 63 A, 87 A, 89 A, 126 A, 138, 139, 140, 141 e 142, de 1908, para serem enviados ao Senado.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 137, de 1908, para ser enviado á sancção.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Germano Hasslocher, apresentado na sessão de hoje, sobre a expulsão de estrangeiros do territorio nacional.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) diz que, como póde a Camara approvar o requerimento do seu honrado amigo, Deputado do Rio Grande do Sul, deseja, que conste dos *Annaes* que o seu voto não significa suffragar a theoria sustentada pelo seu honrado collega.

Entende que o direito de expulsão é attributo de soberania nacional da qual nenhum povo se póde despir.

O requerimento de S. Ex., que aliás começou antecipando o debate, que ha de vir, sobre um projecto de expulsão de estrangeiros em andamento nesta Casa, com um luminoso voto divergente traçado por S. Ex., esse requerimento, na primeira parte, como quasi em todo elle, se ateve á doutrina constitucional a respeito da expulsão de estrangeiros para concluir pedindo explicações de factos ou de motivos que levaram o Governo a expulsar uns tantos individuos.

Esses motivos devem vir expressos no relatorio do chefe de policia, e, quanto aos nomes das testemunhas que depuzeram nos differentes inqueritos que antecederam a essas ordens de expulsão, podem as partes interessadas ou qualquer pessoa obtel-as pedindo certidão desses mesmos inqueritos.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Apoiado.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Em todo caso, não quer, a pretexto de uma these constitucional, se occupar de caso concreto que é o requerimento de S. Ex. e, portanto, faz esta declaração para que, sendo approvado o requerimento, ninguem enxergue no seu voto suffragio á doutrina que S. Ex. sustenta, aliás brilhantemente, mas da qual não está convencido, sendo assim coherente com o seu passado.

Já ha annos que lá vão, teve opportunidade em oppôr na legislação do tempo do marechal Floriano, qualquer cousa que levou sua referenda, reservando para a nação o direito que considera attributo da soberania, a expulsão de estrangeiros quando se tornem nocivos á ordem publica e á ordem social do seu paiz.

Não podia votar em silencio o requerimento do nobre Deputado, que aliás reputa dispensavel, porque deve constar do relatorio do chefe do policia o que S. Ex. pede.

Como ha muita gente que suppõe que o facto de se negar informações, no caso vertente constantes de documentos officiaes, póde significar uma certa coacção ao direito dos Srs. Deputados de pedil-as, não se oppõe ao requerimento, mantendo com esta declaração a sua coherencia. Fica á Camara a liberdade de votar em sua alta sabedoria como entender. (*Muito bem*)

O Sr. Germano Hasslocher—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Apenas duas palavras para explicar bem o intuito do seu requerimento desde que o seu honrado collega acaba de se pronunciar da fórma exposta.

De facto pretende o orador dentro desta Casa provocar uma discussão, não só quanto á constitucionalidade da lei, como tambem quanto ás garantias da sua execução, desde o momento que a maioria dos seus collegas entender que é realmente inherente á soberania, independentemente de estar traçado na Constituição, o direito de expulsão.

Mas ninguem, absolutamente ninguem, dentro desta Casa póde ter duvidas sobre a gravidade de uma lei desta natureza, que reputa a mais grave de todas as leis.

O Sr. Cassiano do Nascimento—O debate virá a seu tempo. Já não existe o voto em separado de V. Ex.?

O Sr. Germano Hasslocher tem necessidade, para bem salientar essa gravidade, de argumentar com os factos, sem que com isso pretenda fazer argumentos contra quem quer que seja, porque antecipadamente declara que tem o mais profundo respeito pelas intenções de todos aquelles que até hoje teem intervindo nos casos de expulsão de estrangeiros.

Não quer fazer debate pessoal nem apaixonado.

As informações não constam do relatorio, que apenas diz que foram expulsos os individuos taes e taes, sem declarar os motivos da expulsão. Nem nos é dado mais cousa alguma, de forma que, como a lei declara que a expulsão de individuos accusados de lenocinio, vagabundagem e mendicidade só póde ser ordenada pelo Poder Executivo, quando competentemente verificados, e como entende e entende commigo a unanimidade daquelles que não se afastam do direito para estarmos trazendo argumentos capciosos e competentemente verificados, que a verificação é feita pelo Poder Judiciario, unico que verifica crimes, amplamente, com a liberdade do accusado assistir ao processo de sua accusação, de produzir provas

em contrario, de arguir de suspeição as testemunhas, de provar a sua falsidade, de oppôr testemunhas, porque esta é a liberdade verdadeiramente livre que nos foi dada pelo Codigo do Processo, pois reformado por tentativa de suppressão dessa liberdade provocando aquelle patriotico movimento de Minas Geraes contra a lei de 1841 e que depois nós restabelecemos em 1870 ;—é por essa liberdade indispensavel da defeza dos direitos individuaes pela qual se vem batendo aqui que pede as informações que reputa de gravidade excepcional.

Si precisa justificar medidas importantes sobre uma lei que é para o orador a mais grave da Republica, esses elementos lhe são indispensaveis; e a Camara ha de comprehender que uma vez que sua intenção não é sinão o de esclarecer bem o assumpto, deve concorrer para que lhe sejam dados esses elementos para submetter á sua apreciação.

E' simplesmente por este motivo que faz o appello á Camara, certo de que não lhe recusará isto, porque não é para o orador que o pede; é em bem do direito individual, que quer garantido, absolutamente garantido como foi na lei liberal do Imperio, como deve continuar a ser na lei liberal da Republica.

E' só. (*Muito bem; muito bem*).

Em seguida é posto a votos e approvado o requerimento do do Sr. Germano Hasslocher, apresentado na sessão de hoje, sobre a expulsão de estrangeiros do territorio nacional.

ORDEM DO DIA

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palava o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) diz que se levantava precisamente na occasião em que o Sr. Presidente ia annunciando a ordem do dia.

Desejaria perguntar a S. Ex. si não se acha sobre a mesa a redacção final do projecto de lei, que organiza, ou reorganiza a instrucção publica, naquillo em que esta depende dos poderes federaes. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente.— Acaba de me chegar ás mãos a redacção final a que se refere o nobre Deputado, a qual já foi em tempo publicada no *Diario do Congresso*.

Ao art. 1°, § 2°, letra *e*, n. 5, ha uma emenda de redacção, concebida nos seguintes termos: supprimam-se as palavras—nomeados mediante concurso.

O numero 5 diz o seguinte, e chamo a attenção dos Srs Deputados: «Será supprimida a classe dos substitutos, respeitados os direitos adquiridos pelos actuaes, nomeados mediante concurso.

A emenda é do Sr. Deputado Augusto de Freitas e manda supprimir estas ultimas palavras.

O Regimento dispõe, no art. 172: Adoptado definitivamente, o projecto será remettido, com as emendas approvadas, á Commissão de Redacção, para reduzil-o á devida fórma. Lida em sessão, será a redacção final impressa no *Diario do Congresso*, salvo o caso de urgencia, reconhecida pela Camara, a requerimento de algum Deputado. Submettida a redacção á Camara, esta só poderá emendal-a si reconhecer que envolve incoherencia, contradicção ou absurdo manifesto, caso em que se abrirá discussão, que será breve.

Si não houver quem peça a palavra, porei a votos a redacção, salvo a emenda.

Sr. Barbosa Lima.—Peço a palavra pela ordem.

Sr. Presidente.—Tem a palavra o Sr. Deputado Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — é informado de que esta tormentosa redacção foi publicada no *Diario do Congresso*, acompanhada logo a publicação pela affirmativa, feita por quem de direito, de que a mesma havia sido realizada com incorrecções.

Seria talvez conveniente que se providenciasse, ou por deliberação da Mesa ou por meio de um appello á Camara, si tanto fosse preciso, no sentido de ser a redacção publicada com o devido cuidado, publicada segunda ou terceira vez, si possivel, publicada como se fez, por exemplo, com a lei de fallencias, que, si não se engana, saiu no *Diario* quatorze ou dezeseis vezes.

Acha isto conveniente porque confessa que se encontra em um verdadeiro labyrintho, para dar o seu voto, tanto mais quanto não tem a satisfação de ouvir, por parte da honrada Commissão de Instrucção Publica, esclarecimento algum ou affirmação de que, a começar logo pelo ponto que provocou essa emenda de redacção, exista ou não exista contradicção entre o que se propõe, redigindo a lei, e o que foi vencido quando se cogitou *de meritis* do assumpto.

Seu appello fica assim feito sob fórma dupla: primeiro, á Mesa, no sentido de ser feita com o devido cuidado a publicação; segundo, á illustre Commissão, para que se digne de dar os esclarecimentos indispensaveis afim de ser guiado o voto em materia tão intrincada. (*Muito bem; muito bem. Apartes.*)

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa não se oppõe ao appello que acaba de ser feito pelo Sr. Deputado Barbosa Lima; mas na incerteza de ser o mesmo aceito ou não, acha-se no dever de dar breves explicações, embora não tenha sido o autor do projecto de que se trata, sendo até sabido que se oppoz em toda linha a algumas das medidas ahi consignadas.

Entende que, si a Camara está resolvida a votar agora a unica emenda apresentada á redacção, emenda que é do Sr. Augusto de Freitas, precisa saber se a referida emenda não tem razão de ser.

Pretende o nobre Deputado que, na pratica da reforma, sejam respeitados os direitos dos substitutos das differentes cadeiras de nossas academias, tenham estes feito ou não concurso.

Essa emenda se oppõe flagrantemente ao que foi votado pela Camara.

O Sr. Bernardo Jambeiro — Então não é emenda de redacção.

O Sr. Affonso Costa — Foi apresentada como tal, mas altera radicalmente o que a Camara deliberou.

O que a Camara approvou, quando se votaram as ultimas emendas a esse projecto, foi o que propoz o Sr. Deputado Carneiro de Rezende, mandando que, supprimida a classe dos substitutos, fossem respeitados os direitos dos que tivessem concurso. A emenda quer que se respeite os direitos dos que tiverem concurso, como dos que não o tiverem, o que vae de encontro ao vencido.

Era esta a explicação que tinha o dever de dar, esperando que a Mesa decida pró ou contra o appello do Sr. Deputado Barbosa Lima. (*Muito bem. Muito bem. Trocam-se apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção!

A redacção final de que se trata, devidamente revista pela Commissão, foi publicada no *Diario do Congreso* de 25 de dezembro do anno passado; em tempo opportuno foi apresentada a emenda, e naturalmente o autor desta entende que ella está nas condições precisas do art. 172 do Regimento. A' Camara compete, depois de breve discussão, de accôrdo com o proprio Regimento, resolver sobre o assumpto, aceitando ou não a emenda.

Não póde a Mesa attender á indicação do Sr. Deputado Barbosa Lima, porque, publicada a redacção, não se tendo verificado expressamente qualquer erro que determine a necessidade da reimpressão da mesma, deve ella ser submettida á discussão e ao voto da Camara.

Ponho assim a votos a redacção, salvo a emenda.

Os senhores que approvam a redacção final do projecto, queiram se levantar. (*Pausa.*) Foi approvada.

Vae ser votada a emenda, que lerei ainda uma vez, para esclarecimento da Camara. A disposição votada pela Camara é assim concebida: «Será supprimida a classe dos substitutos, respeitados os direitos adquiridos pelos actuaes, nomeados mediante concurso.»

E emenda do Sr. Deputado Augusto de Freitas propõe que se suppriman as palavras «nomeados mediante concurso».

E' sobre esta parte que a Camara tem de se pronunciar agora.

Os senhores que approvam a emenda do Sr. Deputado Augusto de Freitas queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi evidentemente rejeitada.

Assim approvada, a redacção final do projecto, vae este ser enviado ao Senado.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 2 A — 1908

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a reformar a Repartição Geral dos Correios, expedindo novo regulamento de accôrdo com as bases que se seguem :

1.ª As cartas e cartas-bilhetes pesando até 15 grammas pagarão 100 réis quando destinadas ao mesmo Estado em que forem postadas no Correio, e 200 réis quando destinadas a outro Estado.

As encommendas pesando até 50 grammas pagarão 100 réis e serão obrigadas a registro.

Os manuscriptos pesando até 50 grammas pagarão 100 réis.

As circulares commerciaes ou não e apresentadas abertas ou a descoberto pagarão 50 réis até 30 grammas, quando contiverem caracteres manuscriptos além dos destinados ao endereço do destinatario ou indicarem o domicilio do remettente.

Serão conservadas as actuaes taxas dos bilhetes postaes simples e de resposta paga, amostras, impressos e jornaes, e das correspondencias expressas e registradas e tambem as condições de franquia facultativa ou obrigatoria referentes ás diversas especies de correspondencia. As taxas para o exterior da Republica serão estabelecidas de accôrdo com a Convenção de Roma e seus regulamentos, ou pelos accôrdos que de futuro se estabelecerem.

2.ª Terão maior expansão os serviços de encommendas postaes *(colis)* e vales internacionaes, promovendo-se para isso os precisos accôrdos.

3.ª Será estabelecido um serviço permanente de agentes embarcados a bordo dos paquetes nacionaes que fizerem carreira regular entre portos brazileiros e entre estes e os extrangeiros.

4.ª Será organizado um corpo de inspectores constituido por empregados do quadro em commissão, afim de ser mantida constante fiscalização em todas as repartições postaes.

5.ª Estabelecer-se-ha severa fiscalização para o franqueamento das correspondencias e repressão de contrabando postal.

6.ª Serão modificadas a actual organização da Directoria Geral e as categorias, numero, vencimentos e vantagens do pessoal da

Directoria Geral, administrações e sub-administrações, de accôrdo com as disposições seguintes e quadros annexos.

7.ª Em substituição da Administração dos Correios do Districto Federal será creada a Sub-Directoria do Trafego Postal, estabelecendo-se no Estado do Rio de Janeiro uma administração com séde na capital do mesmo Estado, para cujo quadro passará o pessoal da actual agencia de Nictheroy.

8.ª O serviço postal no Districto Federal será, conforme sua natureza, distribuido pelas tres sub-directorias em que ficará dividida a Directoria Geral, passando o pessoal da actual Administração do Districto Federal a pertencer ao novo quadro da Directoria.

9.ª Ficarão extinctos os logares de sub-director, contador geral e administrador dos Correios do Districto Federal.e creados em substituição os de sub-director do Expediente, sub-director de Contabilidade e sub-director do Trafego Postal, aproveitando-se para estes os funccionarios dos cargos extinctos.

10. Serão supprimidos os cargos de ajudante de administrador, contador e porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal e ajudante do contador geral, cujos funccionarios serão aproveitados na Administração do Estado do Rio de Janeiro.

11. As actuaes categorias de praticantes e praticantes de 2ª classe passarão ás denominações de auxiliares e coadjuvantes.

12. O cargo de director geral continuará a ser de livre escolha do Governo, podendo ser exercido em commissão por empregado do quadro.

13. Continuarão igualmente a ser de livre escolha do Governo os logares de thesoureiro e de almoxarife.

14. Os demais logares, até sub-director, excluidos os de administradores, serão providos por accesso no quadro da repartição em que a vaga occorrer, observada invariavelmente a regra seguinte: até os 1ºs officiaes, as promoções serão feitas, metade por antiguidade e metade por merecimento; além dos 1ºs officiaes,as promoções serão feitas exclusivamente por merecimento.

15. O merecimento para qualquer promoção será avaliado pela competencia provada no desempenho do serviço, assiduidade, serviços prestados á repartição fóra das horas do expediente sem remuneração; e para promoção até chefe de secção constituirá merecimento especial reunir a qualquer das condições acima o tirocinio de cinco annos em serviço de correios ambulantes ou conferencia e expedição de registrados, sem punição.

16. As funcções de administradores serão exercidas em commissão por pessoal do quadro dos Correios, á escolha do Governo, sem perda dos empregos que occuparem, conservados, emquanto bem servirem, os actuaes administradores.

17. Para os logares de agentes de 1ª classe serão nomeados, em commissão, funccionarios do quadro da repartição a que estiverem

ellas subordinadas, conservados os actuaes agentes emquanto bem servirem.

18. Os amanuenses para serem promovidos a official continuarão sujeitos a concurso que se effectuará annualmente, e será valido para os approvados até as suas respectivas promoções, que obedecerão ás normas das demais promoções com referencia á antiguidade e ao merecimento, prevalecendo em igualdade de condições a antiguidade de prova.

19. As nomeações para os logares de coadjuvante e carteiro serão feitas mediante concurso, valido por dous annos.

Só poderão ser promovidos, ainda mesmo por concurso, os funccionarios que tiverem mais de um anno de effectivo exercicio no cargo immediatamente inferior.

20. Todas as promoções serão precedidas de proposta fundamentada e instruida, feita dentro de 10 dias, contados daquelle em que a repartição tiver sciencia da vaga, e o acto de promoção dar-se-ha dentro de 10 dias, contados do recebimento da proposta; não obstante, o chefe da repartição onde se der a vaga apurará immediatamente a antiguidade ou o merecimento, conforme o caso, e investirá no cargo, em caracter interino, o funccionario a quem de direito competir a promoção.

21. Serão nomeações de decreto do Presidente da Republica as de director geral a chefe de secção; de portaria do Ministro as de officiaes, fieis, agentes de 1ª classe e respectivos ajudantes e thesoureiros; de portaria do director geral as de amanuenses, auxiliares, coadjuvantes, carteiros, porteiros e ajudantes, agentes e ajudantes de 2ª classe, por deante. Os continuos, conductores de malas, estafetas, carimbadores e serventes serão nomeados, na Directoria Geral e agencias, a ella directamente subordinadas, pelo director geral; e, nas administrações, sub-administrações e agencias subordinadas, pelos administradores.

22. Os funccionarios que servirem nos correios ambulantes ou como agentes embarcados serão considerados em commissão e perceberão, calculada sobre os respectivos vencimentos mensaes, a diaria de 2 % para auxiliares e coadjuvantes, 1 1/2 % para os officiaes e amanuenses. Os carimbadores e serventes que servirem nos correios ambulantes ou a bordo com os agentes embarcados perceberão a gratificação mensal de 40 %, calculada sobre o vencimento liquido do mez.

23. Os empregados que trabalharem em secções de manipulação revesar-se-hão por turmas de seis em seis horas, e quando houver necessidade de augmentar-se o numero de horas, retardando-se a sahida ou antecipando-se a entrada, perceberão 1/6 do vencimento diario de cada hora que exceder de seis.

24. Aos carteiros será paga com o ultimo vencimento de cada anno a quantia de 150$ para despezas de uniforme a que são obrigados em serviço.

25. Os empregados cujas faltas não excederem de tres no decurso de cada trimestre nenhum desconto soffrerão em seus vencimentos, quer sejam as faltas em um só mez ou não.

26. Os empregados cujas faltas não excederem de 12 durante o anno, gozarão dentro do anno seguinte 18 dias de férias, seguidas ou interpoladamente, percebendo integralmente todos os vencimentos e vantagens.

27. As faltas dadas por motivo de molestia, quando exceder de uma por mez ou de tres em cada trimestre, serão justificadas por escripto, do mesmo modo por que o são actualmente; competindo a justificação ao chefe de secção, e onde os não houver ao chefe da repartição.

28. O empregado do Correio que for victima de desastre ou accidente em serviço, ou por motivo decorrente de sua execução ou de acto humanitario, ou aquelle que adoecer em consequencia de algum desses motivos, perceberá, sem desconto algum, todos os vencimentos e vantagens em cujo gozo estiver, até completo restabelecimento, sendo as despezas de seu tratamento pagas pelo Correio.

No caso, porém, de invalidar-se, por algum dos motivos acima, será aposentado com todos os vencimentos em qualquer tempo de serviço.

29. Os funccionarios do Correio poderão aposentar-se no cargo que na occasião exercerem, embora em commissão, com todo o ordenado, desde que tenham 25 annos completos de effectivo serviço, e com todos os vencimentos, quando contarem 30 annos de serviço nas mesmas condições, desde que sejam julgados incapazes para o serviço.

30. O addicional concedido aos empregados postaes, inclusive carimbadores e serventes, fica alterado para a seguinte proporção:

10 annos	10 %
15 »	20 %
20 »	30 %
25 »	35 %
30 »	40 %

excluidos os dias de falta.

31. As licenças serão concedidas nos termos dos arts. 411 a 422 e 427 do regulamento que baixou com o decreto n. 2330, de 10 de fevereiro de 1896.

32. Serão conservadas as penalidades de advertencia, suspensão até 30 dias e demissão, conforme o caso; e serão impostas a advertencia pelo director geral, administradores, sub-administradores e agentes, a suspensão até 15 dias pelos administradores e, por mais, até 30, pelo director geral; a demissão será imposta pela autoridade a quem competir a nomeação. Das penalidades impostas haverá sempre recurso para autoridade superior, successivamente até ao Ministro.

33. Continuarão em pleno vigor todas as vantagens não enumeradas neste projecto, mas em cujo gozo estiver o pessoal dos Correios por occasião da reforma.

34. E' mantido todo o pessoal dos Correios e os logares de accesso a preencher no acto ou em consequencia da reforma serão providos por funccionarios de categoria immediatamente inferior, observadas as regras estipuladas neste projecto com referencia a promoções.

Art. 2º. O Poder Executivo abrirá o credito preciso para a execução da presente lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrario.

Sala da Camara, 12 de maio de 1908.—*Serzedello Corrêa.*

Nota. — A directoria geral ficará assim organizada:

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

1ª Secção.

2ª Secção.

3ª Secção.

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

1ª Secção.

2ª Secção.

Thesouraria.

Almoxarifado.

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

1ª Secção—Encommendas postaes (*colis*).

2ª Secção—Serviço urbano.

3ª Secção—Serviço maritimo (expedição e conferencia).

4ª Secção — Serviço terrestre (expedição e conferencia). e refugo.

5ª Secção—Correios ambulantes.

6ª Secção—Importação de registrados.

7ª Secção—Exportação de registrados.

TABELLAS

Quadro n. 1

Directoria Geral dos Correios

CATEGORIA, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Numero pessoal	Vencimento annual	Total
Director geral	1	24:000$000	24:000$000
Sub-director do expediente	1	15:000$000	15:000$000
Sub-director da contabilidade	1	15:000$000	15:000$000
Sub-director do trafego postal	1	15:000$000	15:000$000
Thesoureiro	1	12:000$000	12:000$000
Chefes de secção	12	9:600$000	115:200$000
Primeiros officiaes	30	8:400$000	252:000$000
Segundos officiaes	45	7:200$000	324:000$000
Terceiros officiaes	45	6:000$000	270:000$000
Amanuenses	100	4:800$000	480:000$000
Auxiliares	200	3:600$000	720:000$000
Coadjuvantes	100	2:400$000	240:000$000
Almoxarife	1	8:400$000	8:400$000
Fieis de thesoureiro	9	5:400$000	48:600$000
Porteiro	1	4:800$000	4:800$000
Ajudante de porteiro	2	3:800$000	7:600$000
Fieis de succursaes	6	4:000$000	24:000$000
Fieis de almoxarife	1	4:200$000	4:200$000
Coadjuvantes de thesoureiro para venda de sellos	10	2:700$000	27:000$000
Carteiros de 1ª classe	90	3:600$000	324:000$000
Carteiros de 2ª classe	180	3:000$000	540:000$000
Carteiros de 3ª classe	100	2:400$000	240:000$000
Carteiros ruraes	30	3:600$000	108:000$000
Carteiros ruraes de 2ª classe	10	3:000$000	30:000$000
Continuos	15	1:800$000	27:000$000
Carimbadores, diaria 5$500	30	—	60:225$000
Serventes, diaria 5$000	50	—	91:250$000
Serventes de 2ª classe, diaria 3$500	30	—	38:325$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas		—	—
			4.165:600$000

Quadro n. 2

Administrações de 1ª classe

CATEGORIA, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Bahia	Minas Geraes	Pará	Pernambuco	R. G. do Sul	Rio de Janeiro	S. Paulo	Vencimento annual	Total
Administrador.....	1	1	1	1	1	1	1	12:000$000	84:000$000
Ajudante de administrador........	1	1	1	1	1	1	1	9:600$000	67:200$000
Contador	1	1	1	1	1	1	1	8:400$000	58:800$000
Thesoureiro.........	1	1	1	1	1	1	1	7:800$000	54:600$000
Chefes de secção ...	2	2	2	2	2	2	4	7:200$000	115:200$000
Primeiros officiaes..	4	4	4	4	4	4	6	6:000$000	180:000$000
Segundos officiaes..	6	6	6	6	6	6	10	5:200$000	239:200$000
Terceiros officiaes..	9	10	9	9	9	9	16	4:400$000	312:400$000
Amanuenses.........	10	12	10	12	10	10	48	3:600$000	396:000$000
Auxiliares..........	20	20	20	25	20	20	80	2:800$000	574:000$000
Coadjuvantes	10	10	10	15	10	10	50	2:000$000	230:000$000
Porteiros...........	1	1	1	1	1	1	1	4:200$000	29:400$000
Ajudantes-porteiros	1	1	1	1	1	1	2	3:000$000	21:000$000
Fieis de thesoureiro	2	2	2	2	2	2	5	4:200$000	71:400$000
Carteiros de 1ª classe	12	9	12	12	9	6	25	3:000$000	255:000$000
Carteiros de 2ª classe	18	14	18	24	16	12	50	2:400$000	364:800$000
Carteiros de 3ª classe	8	6	8	16	8	4	35	1:800$000	145:800$000
Carteiros ruraes....	—	—	—	—	4	—	—	3:000$000	12:000$000
Continuos...........	1	1	1	1	1	1	2	1:600$000	12:800$000
Carimbadores, diaria, 4$200........	2	2	4	4	2	2	12	—	42:924$000
Serventes, diaria 4$	6	6	4	6	6	4	16	—	70:080$000
Serventes de segunda classe, diaria 3$000.............	2	4	2	4	2	2	8	—	26:280$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas..	—	—	—	—	—	—	—	—	
									3:365:884$000

Quadro n. 3

Administrações de 2ª classe

CATEGORIA, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Amazonas	Ceará	Maranhão	Paraná	Vencimento annual	Total
Administrador	1	1	1	1	8:400$000	33:600$000
Contador	1	1	1	1	6:000$000	24:000$000
Thesoureiro	1	1	1	1	5:000$000	20:000$000
Chefe de secção	1	1	1	1	4:800$000	19:200$000
Primeiros officiaes	2	2	2	2	4:200$000	33:600$000
Segundos officiaes	4	4	4	4	3:600$000	57:600$000
Amanuenses	6	5	5	6	3:000$000	66:000$000
Auxiliares	10	9	9	10	2:400$000	91:200$000
Coadjuvantes	5	4	4	5	1:800$000	32:400$000
Fiel do thesoureiro	1	1	1	1	3:000$000	12:000$000
Porteiro	1	1	1	1	3:000$000	12:000$000
Carteiros de 1ª classe	5	4	4	5	2:400$000	43:200$000
Carteiros de 2ª classe	14	8	8	9	2:000$000	78:000$000
Continuos	1	1	1	1	1:500$000	6:000$000
Carimbadores, diaria 3$800	1	1	1	1	—	5:548$000
Serventes, diaria 3$600	4	3	4	4	—	19:710$000
Serventes de 2ª classe, diaria 2$600	2	1	1	2	—	5:694$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas	—	—	—	—	—	—
						559:752$000

Quadro n. 4

Administrações de 3ª classe

CATEGORIA, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Alagôas	Espirito Santo	Santa Catharina	Vencimento annual	Total
Administrador	1	1	1	7:200$000	21:600$000
Contador	1	1	1	5:000$000	15:000$000
Thesoureiro	1	1	1	4:000$000	12:000$000
Primeiros officiaes	2	2	2	3:200$000	19:200$000
Segundos officiaes	2	2	2	2:600$000	15:600$000
Amanuenses	4	3	4	2:200$000	22:000$000
Auxiliares	9	6	7	1:800$000	39:600$000
Coadjuvantes	4	3	3	1:400$000	14:000$000
Fiel de thesoureiro	1	1	1	2:200$000	6:600$000
Porteiro	1	1	1	2:200$000	6:600$000
Carteiros de 1ª classe	6	3	4	2:000$000	26:000$000
Carteiros de 2ª classe	10	6	8	1:600$000	38:400$000
Serventes, diaria 3$400	6	2	2	—	12:410$000
Serventes de 2ª classe, diaria 2$400	2	1	1	—	3:504$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas	—	—	—	—	—
					252:514$000

Quadro n. [illegible]

Administrações de 4ª classe

CATEGORIA, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Goyaz	Matto Grosso	Parahyba do Norte	Piauhy	Rio Grande do Norte	Sergipe	Vencimento annual	Total
Administrador	1	1	1	1	1	1	6:200$000	37:200$000
Contador	1	1	1	1	1	1	4:600$000	18:400$000
Thesoureiro	1	1	1	1	1	1	3:800$000	22:800$000
Primeiro official	1	1	1	1	1	1	3:000$000	18:000$000
Segundo official	1	1	1	1	1	1	2:400$000	14:400$000
Amanuenses	2	2	3	2	2	2	2:000$000	24:000$000
Auxiliares	4	3	6	3	3	3	1:600$000	35:200$000
Coadjuvantes	2	1	3	2	2	2	1:200$000	14:400$000
Porteiro	1	1	1	1	1	1	2:000$000	6:000$000
Fiel de thesoureiro	1	1	1	1	1	1	2:000$000	6:000$000
Carteiros de 1ª classe	4	2	4	2	3	2	1:800$000	27:000$000
Carteiros de 2ª classe	4	4	8	4	4	5	1:400$000	40:600$000
Serventes, diaria 3$000	1	1	1	1	1	1	—	6:570$000
Serventes de 2ª classe, diaria de 2$000	1	1	1	1	1	1	—	4:380$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas	—	—	—	—	—	—	—	—
								274:950$000

Quadro n. 6

Sub-administrações

CATEGORIA, NUMERO E VENCIMENTO DO PESSOAL

Categorias	Campanha	Diamantina	Uberaba	Vencimento annual	Total
Sub-administrador	1	1	1	6:000$000	18:000$000
Contador	1	1	1	4:400$000	13:200$000
Thesoureiro	1	1	1	3:600$000	10:800$000
Primeiro official	1	1	1	2:800$000	8:400$000
Segundo official	1	1	1	2:200$000	6:600$000
Amanuenses	2	2	3	1:800$000	10:800$000
Auxiliares	2	2	2	1:400$000	8:400$000
Coadjuvantes	2	2	2	1:000$000	6:000$000
Carteiros de 1ª classe	2	2	2	1:600$000	9:600$000
Carteiros de 2ª classe	2	2	2	1:200$000	7:200$000
Servente, diaria 2$800	1	1	1	....	3:066$000
Conductores de malas e estafetas, diarias diversas	—	—	—	—	—
					102:066$000

O Sr. Joaquim Pires — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Joaquim Pires.

O Sr. Joaquim Pires (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente na dispensa de intersticio para que o projecto n. 2 A, que acaba de ser votado, entre na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Joaquim Pires pede dispensa de intersticio para o projecto que reforma a Repartição Geral dos Correios, agora approvado em 1ª discussão.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O Regimento não me permitte discutir o requerimento?

O Sr. Presidente — A Camara approvou em 1ª discussão o projecto que reforma a Repartição dos Correios, com parecer da Commissão de Finanças, que, no final, diz o seguinte. *(Lê.)*

Approvado, como acaba de ser, o projecto, o Sr. Joaquim Pires pede dispensa de intersticio para que entre em 2ª discussão na ordem de amanhã.

Ponho a votos o requerimento.

Os senhores que concedem a dispensa pedida queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Não foi concedida.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 127 — 1908

(N. 321—1907)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica relevado da prescripção em que, por ventura, tenha incorrido o cidadão Francisco Marques da Cunha, afim de que possa receber a quantia de 5:954$838, proveniente de seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade, a contar de 1 de janeiro de 1893 a 24 de julho de 1895, como tudo consta dos avisos ns. 3.530, de 15 de dezembro de 1896 e 3.517, de 31 de agosto de 1907, do Ministerio da Justiça ao da Fazenda, fazendo-se para este fim as necessarias operações de credito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 128 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000$ para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares de que trata a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 115 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551$612, supplementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedido ás parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia pelo decreto n. 1.838, de dezembro do anno passado; revogadas as disposições em contrario.

Posta a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 129 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues licença de seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorogação das que já lhe foram concedidas pelo Governo; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 130 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. João Nory, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 95 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordi-

nario de 3:496$553 para pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1907 ao capitão da Força Policial deste Districto José Cicero Bianchi; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 42 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, com parecer e emenda additiva da Commissão de Finanças (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Houve um additivo approvado em 2ª discussão e que foi destacado.

Os senhores que approvam o projecto n. 42 A, de 1908, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado em 3ª discussão.

Vae á Commissão de Redacção.

O additivo da Commissão foi destacado e terá nova discussão.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 17 E — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Nacional e do seu ajudante.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á sancção presidencial o seguinte

PROJECTO

N. 112 A — 1908

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida ao Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, licença, por seis mezes, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á sancção presidencial o seguinte

PROJECTO

N. 113 A — 1908

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Henrique João Dodsworth, juiz da Côrte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 64 *A*, de 1908, autorizando o Governo a cobrar sómente a taxa de £ 2 a todo o vapor ou navio á vela, seja qual for sua tonelagem ou carregamento, quando demandar qualquer dos portos da União para receber ordens e seguir seu destino, e tambem os arribados, podendo demorar-se até 10 dias para receber provisões e combustivel; e dá outras providencias; (com parecer e emenda da Commissão de Finanças) (2ª discussão).

O Sr. Presidente—A este artigo o Sr. Affonso Costa apresentou a seguinte emenda:

Onde convier:

Ao art. 1.º Accrescente-se: respeitados os direitos das praticagens de accôrdo com o respectivo regulamento.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão, (salvo a emenda) o seguinte art. 1º do

PROJECTO

N. 64 A — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a cobrar sómente a taxa fixa de £2 a todo o vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, quando demandar qualquer dos portos da União para receber ordens e seguir seu destino, e tambem os arribados, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das alfandegas para receber provisões, agua e combestivel. Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, carta de saude e capitanias do porto, respeitados no mais os regulamentos de saude e policia do porto.

Em seguida, é posta a votos a referida emenda do Sr. Affonso, Costa.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão (salvo a emenda) os seguintes artigos do referido projecto n. 64 A, de 1908:

Art. 2.º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da alfandega, por motivos justificados. Terminando o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente— A estes artigos a Commissão de Finanças apresentou a seguinte emenda:

«Art. 2º. Os navios a vela ou vapores que demandarem os referidos portos com o fim exclusivo de deixar naufragos ou de trazer outro navio ou vapor salvo de naufragio, ficam isentos até mesmo da taxa de £ 2 de que trata o art. 1º.

No art. 2º, diga-se: 3º; e no 3º, diga-se: 4º.

Em seguida, são successivamente postas a votos e approvadas as referidas emendas da Commissão.

E' approvado assim emendado, em 2ª discussão, o projecto n. 64 A, de 1908, que passa a 3ª discussão; indo á respectiva Commissão, para redigil-o de accôrdo com o vencido.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 119—1908:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863$826 para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres, em virtude de sentença judiciaria, nos termos da precatoria expedida pelo juizo federal na secção do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvada em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 120—1908:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625$780 para occorrer ao pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, salvo a emenda, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 114—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica contado ao 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, para os effeitos da melhoria de sua reforma, o tempo de sete annos, um mez e dous dias em que serviu como operario do Arsenal de Marinha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

«Substituidas as palavras *sete annos, um mez e dous dias* pelas seguintes: que se verificar haver effectivamente servido.»

E' o projecto, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva commissão para redigil-o para a 3ª discussão de accôrdo com o vencido.

Posto a votos, é approvada em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 42 B—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600$, supplementar á verba 18—Alfandegas—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento, no actual exercicio, dos vencimentos que competem a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 437, de 1907, determinando que as decisões do Senado sobre *vetos* do prefeito do Districto Federal serão tomadas por simples maioria; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (Vide projecto n. 254, do Senado) (2ª discussão.)

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) diz que não lhe parece que consulte os melhores interesses da administração este visivel enfraquecimento da autoridade, do principal responsavel pela gestão das cousas municipaes.

O projecto visa evidentemente facilitar a rejeição de todos os vetos oppostos, por motivos de ordem publica, pelo prefeito desta cidade ás deliberações que lhe pareçam não consultar sufficiente-

mente os direitos, as garantias, as vantagens, as liberdades, emfim, a propria situação financeira e economica do Districto Federal.

Parece-lhe, portanto, que seria de bom aviso, e seria consentaneo com o regimen presidencial, do qual somos, na grande maioria, guardas fieis, rejeitar-se o projecto.

E' este o seu voto e a Camara lhe relevará que tenha tomado alguns minutos da sua attenção para dizer-lhe por esta fórma.

O Sr. Sá Freire — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Constituição e Justiça responde vantajosamente á arguição feita pelo digno representante do Districto Federal, o nobre Deputado Barbosa Lima.

Diz o parecer desta Commissão :

> «O projecto n. 254, approvado pelo Senado, determinando que as decisões sobre *vetos* do Prefeito do Districto Federal serão tomadas por simples maioria, obedece á disposição do art. 18 da Constituição da Republica que dispõe: «As deliberações (do Senado e Camara dos Deputados) serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das Camaras a maioria absoluta de seus membros.
>
> «O principio estabelecido no texto citado não póde ser alterado por lei ordinaria, cumprindo salientar que a circumstancia de haver o Senado promovido e votado a proposição agora sujeita á Camara, alterando attribuição que privativamente lhe compete, de conhecer dos *vetos* oppostos pelo prefeito do Districto Federal ás deliberações do conselho, justifica a approvação do projecto.
>
> «Assim, é a Commissão de Justiça de parecer que seja approvada a proposição do Senado.»

Si a Constituição da Republica estabelece como attribuição de cada uma das Casas do Congresso tomar deliberações pela fórma por que determina, uma lei ordinaria póde revogar esta disposição constitucional ? Não, absolutamente não.

O art. 18 da Constituição dispõe que as maiorias resolvam sem exigencia da presença dos dous terços, pelo que não me parece consentaneo com as liberdades publicas do Districto Federal, com a sua autonomia (*apoiados*) e com o proprio preceito constitucional invocado, a permanencia dessa lei de excepção.

Parece-me que a Commissão de Constituição e Justiça agiu com criterio, com perfeito conhecimento da Constituição da Republica e que a Camara praticará um acto de justiça, revogando a disposição que estabelece para o Districto Federal uma verdadeira lei de excepção.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Em seguida, é posto a votos e rejeitado em 2ª discussão, o seguinte art. 1º do

PROJECTO

N. 437, — 1907

(N. 254 — 1904 — Do Senado)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As decisões do Senado sobre os *vetos* do Prefeito serão tomadas por maioria de votos dos Senadores presentes (art. 18 da Constituição Federal).

E' considerado prejudicado o seguinte

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. Sr. Presidente, se digne de proceder á verificação da votação.

Verificada a votação, reconhece-se que votaram a favor 38 e contra 77 Srs. Deputados, pelo que fôra rejeitado o projecto do Senado.

O Sr. Wenceslau Escobar — Peça a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Wenceslau Escobar (*pela ordem*)— Sr. Presidente. peço a V. Ex. se digne de consultar á Casa si concede dispensa do intersticio para que o projecto n. 127 entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 131, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas a Commissão de Finanças as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 131, de 1908

(Receita Geral da Republica)

Ao art. 1º, n. 16 (Correio Geral) — Accrescente-se:

Reduzida a 100 réis, por 15 grammas, a taxa das cartas ordinarias ou cartas-bilhetes expedidas para o interior do paiz. e a 200 réis, tambem por 15 grammas, a taxa da referida correspondencia, quando expedida para o exterior, devendo ser mantidas as demais taxas de franquia em vigor.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Rodolpho Paixão.*

Onde convier:

As cartas, até o peso de 15 grammas, dentro da Republica, só pagarão 100 réis de porte simples.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*W. Escobar*.

Ao art. 2º § XII n. 6—Accrescente-se: «conservas de peixes, mariscos, legumes e fructas».

Ao mesmo artigo § XII n. 7—Accrescente-se: «e ao material importado para installação de fabricas de conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas».

Ao mesmo artigo § XII n. 17—Accrescente-se depois de vinho: «e cerveja».

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*José Euzebio*.—*Dunshee de Abranches*.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos aduaneiros para o material que os Clubs Militar e Naval importarem, destinados á construcção dos respectivos edificios, na Avenida Central.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Thomaz Cavalcanti*.—*R. Paixão*.—*Aurelio Amorim*.—*Jorge de Moraes*.—*Soares dos Santos*.—*José Carlos*.—*Domingos Mascarenhas*.—*Evaristo Amaral*.—*Diogo Fortuna*.—*Antonio Nogueira*.—*Bulhões Marcial*.—*Eduardo Socrates*.—*Pedro Moacyr*.—*Sampaio Marques*.—*Epaminondas Gracindo*.—*Heredia de Sá*.—*Arnolpho Azevedo*.—*Palmeira Ripper*.—*Altino Arantes*.—*Alberto Sarmento*.—*Frederico Borges*.—*Rodrigues Alves Filho*.—*Graccho Cardoso*.—*José Ignacio*.—*Leão Velloso Filho*.—*Pedro Vianna*.—*B. Jambeiro*.—*Virgilio Lemos*.—*E. Mesquita*.—*Virginio Marques*—*Figueiredo Rocha*,—*Gonçalo Souto*.—*Nabuco de Gouvêa*.—*Henrique Valga*.—*José Bezerra*.—*Euzebio de Andrade*.—*Costa Rodrigues*.—*Agrippino Azevedo*. — *Dunshee de Abranches*.—*Castro Pinto*.—*Domingos Guimarães*.—*Bernardo Horta*.—*Prisco Paraiso*.—*Salvador Pires*.—*Apollinario Maranhão*.—*Paes Barreto*.—*José Peregrino*.—*Thomaz Accioly*.—*Waldemiro Moreira*.—*Arlindo Nogueira*.—*Joaquim Pires*.—*Graciano Neves*.—*Arthur Lemos*.—*Deoclecio de Campos*—. *Justiniano Serpa*.—*Rogerio de Miranda*.—*Ferreira Penna*.—.*M Bomfim*.—*W. Braz*.—*Christiano Brazil*.—*Themistocles de Almeida*.—*Lobo Jurumenha*.—*João Baptista*.—*Henrique Borges*.—*Francisco Bressane*.—*Hermenegildo de Moraes*.—*Antero Botelho*.—*Odalberto Pereira*.—*Antonio Bastos*.—*Calogeras*.—*Christino Cruz*. — *Simeão Leal*.—*J. Lamartine*.

Supprima-se o n. 34 do art. I, até que seja estabelecido o imposto de renda.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Thomaz Cavalcanti*.

Ao art. 4.°—Accrescente-se:

Sendo os mesmos funccionarios competentes para conceder a isenção de que trata o decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Euzebio de Andrade.* — *José Bezerra.*

Ao art. 2.°—Autorizações ao Governo—Accrescente-se:

XV, lettra *a*—Depois da palavra—Brazil: «e com o do Uruguay tambem as reclamações dos brazileiros residentes nessa Republica, prejudicados pela revolução oriental de 1904».

Paragrapho. A declarar o Estado de Matto Grosso—zona livre—e no Rio Grande do Sul, uma faixa interna do territorio a partir de Sant'Anna do Livramento, abrangendo Quarahy, subindo para Uruguayana, Itaquy e S. Borja; e descendo para Jaguarão e Santa Victoria, procurando, quanto possivel, limital-a por divisas naturaes de rios.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908. — *José Carlos de Carvalho.*

Onde convier:

Fica reduzida a 400 réis a taxa fixa dos telegrammas.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Hermenegildo de Moraes.* —*Olegario Maciel.*—*Antero Botelho.* — *Eduardo Socrates.* — *Manoel Fulgencio.*

Ao n. 16 do art. 1.°—Renda do Correio Geral—Accrescente-se:

Reduzida a 100 réis a taxa por carta commum dentro do mesmo Estado e dos territorios nacionaes.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Homero Baptista.*—*Diogo Fortuna.*—*Evaristo Amaral.*—*José Carlos.*—*Domingos Mascarenhas.* —*Soares dos Santos.*—*João Abott.*—*Germano Hasslocher.* — *Nabuco de Gouvêa.*

Ao n. 7 do art. 1°—Imposto de pharóes—Accrescente-se:

Sendo abolida a cobrança nos portos de rios e lagôas, onde não houver pharóes.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Homero Baptista.*—*Diogo Fortuna.*—*Evaristo Amaral.*—*José Carlos.*—*Soares dos Santos.*—*Domingos Mascarenhas.*—*Germano Hasslocher.*— *João Abott.* — *Nabuco de Gouvêa.*

Onde convier:

Fica isento de direitos aduaneiros, incluida a taxa de expediente, o gado destinado á reproducção e ao melhoramento das raças indigenas.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Soares dos Santos.— Domingos Mascarenhas.—José Carlos de Carvalho.—Homero Baptista. — Diogo Fortuna.— Evaristo Amaral.— Simões Lopes.— Germano Hasslocher.— João Abbot.— Nabuco de Gouvêa.*

Ao n. 22 do art. 1º—Imposto de transporte — Accrescente-se:

Reduzido de 25 °/ₒ para as Republicas Oriental, Argentina e do Paraguay.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Homero Baptista.— Diogo Fortuna.—Evaristo do Amaral.—José Carlos.—Domingos Mascarenhas. —Soares dos Santos.— Simões Lopes.— Germano Hasslocher.— João Abott.— Nabuco de Gouvêa.*

Onde convier:

Art. São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando isentos das facturas consulares, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320$, sendo, si exceder, remettidos á alfandega mais proxima.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Homero Baptista.—Diogo Fortuna.— Evaristo Amaral.— José Carlos.— Nabuco de Gouvêa.— Domingos Mascarenhas.— Germano Hasslocher.— Soares dos Santos. — Simões Lopes.— João Abott.*

Onde convier:

E' concedida plena isenção de direitos, inclusive os de expediente e quaesquer outro ou taxas de qualquer especie, ao gado de cria vaccum, cavallar, asinino, ovelhum e caprino.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Homero Baptista.—Diogo Fortuna.— Evaristo Amaral.— Soares dos Santos.— Domingos Mascarenhas.— José Carlos.— Simões Lopes.— João Abott.— Germano Hasslocher.— Nabuco de Gouvêa.*

Ao n. 23 do art. 1º—Renda da Casa da Moeda—Accrescente-se:
Sendo gratuita a cunhagem de moedas de ouro.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Homero Baptista.—Diogo Fortuna.— Evaristo Amaral.—José Carlos.—Domingos Mascarenhas. — Soares dos Santos.— Simões Lopes.— Germano Hasslocher.— João Abott.—Nabuco de Gouvêa.*

Onde convier:

Art. Fica extincta a obrigação do registro gratis dos pequenos fabricantes não sujeitos ao imposto de industria e profissão.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Homero Baptista — Diogo Fortuna.—Evaristo Amaral.—José Carlos.—Domingos Mascarenhas. — Soares dos Santos.— Simões Lopes.— Germano Hasslocher.—João Abott.— Nabuco de Gouvêa.*

Onde convier:

Art. E' considerada em vigor a disposição do n. V do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 (lei de orçamento) autorizando a reforma do regulamento expedido por decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Homero Baptista.—Diogo Fortuna.—Evaristo do Amaral.—José Carlos.—Domingos Mascarenhas.—Soares dos Santos.—João Abott.—Simões Lopes.—Germano Hasslocher.—Nabuco de Gouvêa.*

Ao n. 17 do art. 1º—Renda dos Telegraphos— Accrescente-se depois de 75 %: 500 réis por telegramma até 20 palavras dentro dos limites urbanos das capitaes dos Estados e 100 réis por palavra que accrescer; 1$ por telegramma até 10 palavras dentro de um Estado, do Districto Federal, e 200 réis por palavra que accrescer; e 2$ por telegramma até 10 palavras de Estado a Estado e de Estado ao Districto Federal e vice-versa, e 300 réis por palavra que accrescer.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Homero Baptista.—Diogo Fortuna.—Evaristo do Amaral.—Germano Hasslocher.—Domingos Mascarenhas.—Soares dos Santos.—Simões Lopes.—João Abott.—Nabuco de Gouvêa.*

Ao n. 5— Armazenagem— accrescente-se:

Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes visinhos, e até quatro mezes, as destinadas ás localidades brazileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas alfandegas o respectivo despacho, si as mesas de rendas não estiverem habilitadas para fazel-o.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Homero Baptista.— Diogo Fortuna.— Evaristo Amaral.— José Carlos.— Domingos Mascarenhas.— Soares dos Santo.— Simões Lopes.—Germano Hasslocher. —João Abott.— Nabuco de Gouvêa.*

Ao art. 3.º n. 1 — Accrescente-se:

Productos chimicos para fabricação de assucar, como bisulphito de cal e sulphos.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Affonso Costa.*

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado, no actual exercicio, a mandar cobrar nas Alfandegas da Republica, em papel e de uma só vez, sobre as mercadorias importadas do estrangeiro, a importancia correspondente ao imposto que actualmente se cobra em sello adhesivo, quando expostas á venda.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Affonso Costa.*

Ao art. 2º—Accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos aduaneiros aos pratinhos de betume destinados a alvos volantes, como ás espheras de vidro para o mesmo fim, importados pelos clubs de tiro ao alvo.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*J. A. Neiva.*

Continúa em vigor a isenção de direitos aduaneiros, de que trata o n. 6 da rubrica XIII do art. 3º do orçamento da receita para 1907, e referentes aos clubs de regatas.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*J. A. Neiva.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos ao papel importado pela Liga Maritima para a impressão da sua revista, restituindo o que já tiver sido recebido da mesma Liga.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*J. A. Neiva.*

Ao art. 1º, n. 16 (Renda do Correio Geral)—Accrescente-se:

Reduzido a 100 réis o porte das cartas ordinarias e cartas bilhetes expedidas para o interior da Republica.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*J. A. Neiva.*

Continúa em vigor o art. 9º, da lei do orçamento da receita para 1907.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*J. A. Neiva.*

Ao art. 1º, n. 36:

Accrescente-se depois da palavra — anonyma: com séde na Capital Federal.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908. — *J. A. Neiva.*

Onde convier :

E' concedida franquia postal aos livros e impressos de qualquer natureza remettidos para as bibliothecas publicas e instituições litterarias e beneficentes da União, dos Estados e dos municipios e

bem assim, ás publicações de distribuição gratuita das Ligas contra a Tuberculose desta Capital, Bahia e Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e Sanatorio de S. Paulo.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*J. A. Neiva.*

Em vez da equivalencia de 12 d. esterlinos por 1$, servirá de base, para cobrança dos impostos aduaneiros, em ouro, a base de 15 d. por 1$, em conformidade com a lei que creou a Caixa de Conversão.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Barbosa Lima.*

Ao art. 1º n. 34:

Accrescente-se depois das palavras: subsidios e vencimentos— que serão cobrados do seguinte modo:

Os que vencerem mais de 2:400$ pagarão 2 %, até 5:000$; 4 % até 10:000$ e 7 % os que excederem desses vencimentos.

Ficam excluidos de impostos os que perceberem vencimentos de 2:400$ para menos.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *J. A. Neiva.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado, na vigencia desta lei, a isentar de direitos de importação as bolas, redes e outros objectos necessarios aos jogos de *foot-ball, cricket e tennis*, importados directamente pelos clubs desses *sports.*

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *J. A. Neiva.*

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, quando, na sessão de 2 de julho de 1894, se discutiu o projecto n. 253 do anno anterior, approvando o tratado de commercio e navegação entre o Governo do Brazil e o do Perú, o orador, então Deputado pelo Districto Federal, respondendo ao illustrado collega Dr. Augusto Montenegro, actual governador do Pará, relator daquelle parecer, disse:

> « Concordo com S. Ex. no que diz acerca dos abusos que se dão no Amazonas, relativamente ao transito de mercadorias e ao contrabando.
>
> Percorri justamente a zona de que trata o parecer e verifiquei que o contrabando alli se faz de um modo tão franco e tão seguro que traz prejuizos incalculaveis para os Estados do Pará e Amazonas.»

E foi por isso mesmo, Sr. Presidente, que condemnei a creação de uma alfandega mixta em Tabatinga, como propunha o tratado, e declarei que me resignava a esperar que o tempo viesse mostrar que havia errado.

A Camara approvava um tratado incompleto, sem bastante garantia para acautelar os interesses do Brazil, sem a devida previsão da importancia e da grandeza futura da Amazonia, sem conhecimento seguro da região. A creação de uma alfandega mixta

em Tabatinga era um erro, e lembrava naquella occasião as palavras do honrado ex-inspector da Alfandega de Manáos, o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, que até bem pouco tempo foi director geral das rendas do Thesouro Nacional:

«Mercadorias em larga cópia navegadas sob a egide daquelles tratados (1851, 1858 e 1867), são consumidas no territorio brazileiro do Javary, Madeira, etc., principalmente; e os productos de alto valor, aliás, como a borracha, caucho, copahyba, etc., entram nas differentes alfandegas como procedentes dos paizes limitrophes, mas em contrabando official, gozando de grandes vantagens que o direito internacional crêa!!

Sr. Presidente, a Camara naquella occasião não quiz ouvir os conselhos do orador, que concluiu o seu discurso com as seguintes palavras:

«Entendo que a creação da alfandega mixta não resolve a questão. Dou por terminada a minha missão, porque creio ter justificado o meu voto do modo por que sempre o faço nesta Casa, não com litteraturas, não com inspirações poeticas, mas com a pratica, com a experiencia e com a convicção do homem que conhece o mundo praticamente.»

O projecto foi approvado na sessão de 3 de julho de 1894, e chegamos, Sr. Presidente, ao anno de 1908 sem se ter creado a tal alfandega mixta de Tabatinga, dando motivo para que, no fim de 14 annos, o orador, agora Deputado pelo Rio Grande do Sul, se julgue autorizado a indagar o que se tem feito para assegurar a fiscalização aduaneira em zonas, como as limitrophes dos paizes ribeirinhos do norte do Brazil, cujas condições topographicas se confundem inteiramente.

Si naquella occasião, Sr. Presidente, o illustre Sr. Dr. Augusto Montenegro, membro prestigioso da Commissão de Finanças, e influencia real nas votações desta Casa, tivesse apoiado as indicações do orador, nestes assumptos, certamente, mais tarde, no alto posto de governador do Pará, não se sentiria em situação difficil como se encontra hoje para defender os interesses legitimos de seu Estado, amparar a sua riqueza enfraquecida, manter o seu poder ameaçado.

Na Amazonia, Sr. Presidente, a acção fiscal é quasi nulla, os processos empregados na exploração da fortuna publica são facilitados e tornam-se seguros pela propria natureza das regiões que limitam o Brazil com a Bolivia, com o Perú, Venezuela e Guyanas.

Sem tratados de commercio e navegação com estes paizes, tudo que o Brazil fizer isoladamente para se defender do contrabando e das especulações do transito livre de mercadorias, por suas aguas e territorios, tudo será trabalho perdido, arrastando igualmente nesse desastre a fortuna publica e o credito do paiz, dei-

xando sómente em evidencia a incapacidade administrativa dos agentes responsaveis dos destinos do paiz.

No Sul, Sr. Presidente, as cousas se passam ainda com maior gravidade, porque os meios são outros, os recursos são abundantes as nesessidades são varias, as especulações são enormes. As praças, de Buenos Aires e Montevidéo, fortes e ricas, fartas e civilizadas, movimentadas por um commercio intelligente, ousado e progressista, impõem-se pelo seu valor e credito e teem seguro em suas mãos o commercio de toda a nossa fronteira, desde o Chuhy até o Alto Uruguay, bem perto das fronteiras do Paraná com S. Paulo.

A nossa legislação aduaneira é incompleta, e os meios de que dispõe o fisco, para o exercicio de suas obrigações, justificam quasi todas as faltas que provocam o desenvolvimento do contrabando nas fronteiras do Uruguay, Paraná e Paraguay.

Para mostrar, Sr. Presidente, quanto é incompleta nossa legislação adnaneira, basta indicar que no titulo III da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, que trata da Delegacia Fiscal do Ministerio da Fazenda no Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, estabelece no § 3º (secções de fiscalização para repressão do contrabando):

> § 3º. As secções serão localizadas: a 1ª em Livramento, para exercer fiscalização desde os limites deste municipio com o do Quarahy até o marco 34 da fronteira com a Republica Oriental;—a 2ª em Quarahy;—a 3ª em Uruguayana;—a 4ª em Itaqui e a 5ª em S. Borja até o rio Comandahy.

Isto é tudo que se encontra, Sr. Presidente, deixando-se a fronteira desde o marco 34 até a barra do Chuhy, sem mais secções de fiscalização, quando é certo, que nessa extensa linha de fronteira, as communicações com o Estado Oriental são seguras, faceis e constantes; da mesma fórma que na fronteira das Missões Argentinas com o Rio Grande e Paraná, além do rio Comandahy.

Estudei agora, Sr. Presidente, com muito interesse e cuidado toda a nossa linha de fronteira com as republicas do sul, como a tempos passados já havia feito com a fronteira do norte. Não contente com o meu modo de ver sómente, pedi ao illustre presidente do Rio Grande do Sul, Dr. Carlos Barbosa, que me dissesse a opinião do coronel Santos Filho, chefe do serviço da repressão do contrabando, a respeito dos pontos mais convenientes da fronteira, para a collocação de postos de fiscalização e policiamento.

Sinto-me contente, Sr. Presidente, porque todos os pontos por mim verificados, como os mais proprios para a installação fiscal aduaneira da fronteira, são os mesmos indicados pelo distincto camarada coronel Santos Filho, a saber: Passo de Santo Izidro, Garruchos, S. Borja, Itaqui, Barra do Ibicuhy, Uruguayana e Barra, na fronteira do Rio Grande com a Republica Argentina; Passo do Ramos, Quarahy, Sepultura, Livramento, Tres-Vendas, Guabijú, Serrilhada, Carpintaria, Asseguá, S. Diogo, Centurião, Jaguarão, Santa Victoria e Chuhy, na fronteira com o Estado Oriental do Uruguay.

Construidos que sejam os pequenos quarteis para abrigo dos guardas aduaneiros e praças incumbidas do policiamento da fronteira, para que possam fazer as rondas convenientes em toda a época do anno nos passos obrigados durante o inverno, e nas travessias faceis no tempo secco, sem ficarem subordinadas a mendigar agazalho e montaria aos moradores da mesma fronteira, acredito, Sr. Presidente, que teremos feito alguma cousa de bom para fazer o melhor desde que outras medidas forem postas em pratica.

No Congresso Commercial, reunido este anno na cidade do Livramento, foi dito por um distincto congressista, o Sr. Guilherme Dias:

«A importancia do contrabando na extensa fronteira riograndense é maior do que calculam os nossos proprios exactores. Consultando dados positivos podemos chegar a estabelecer que pela fronteira do Rio Grande do Sul entram e disseminam-se mercadorias — de quasi todas as classes da Tarifa —de um valor maior de cinco milhões de pesos ouro, equivalente a mais de vinte mil contos de réis de nossa moeda, computo feito para o custo e recarga aduaneira.

Parecerá exaggerada esta cifra, accrescenta o mesmo informante, no emtanto ella decorre e é baseada nas vendas effectuadas pela praça de Montevidéo com destino ao commercio da fronteira do Rio Grande.

As seguintes cidades fronteiras são, em absoluto, tributarias de Montevidéo a saber: S. Borja, Itaqui, Uruguayana, Livramento, Quarahy, Bagé, D. Pedrito, Jaguarão e Santa Victoria.

Tambem já começam a ser invadidas pelo contrabando as praças de Alegrete, S. Gabriel, Rosario, etc. E' preciso consignar que essas cidades remettem mercadorias para todo o interior do Estado.

E de tal modo se acham preparados os tentaculos da perniciosa fraude, que o contrabando não limita a sua acção a só introduzir tecidos, mas até artigos de muito volume e relativo pouco valor, como o sal, o arame, que são de frequente intromissão em toda a fronteira riograndense.

Estudando, Sr. Presidente, com algum vagar, as causas do contrabando, encontrei com clareza, com verdade e conhecimento perfeito do assumpto, as seguintes informações que foram levadas ao Congresso Commercial do Livramento no começo deste anno, pelo congressista Guilherme Dias.

Não careço dizer que faço minhas estas informações, porque traduzem por completo as conclusões a que tambem cheguei, depois de demorado exame do mesmo assumpto e são ellas:

Causas do contrabando :

I. Montevidéo, praça commercial de primeira ordem, desfructando as vantagens de um porto franco e os fretes modicos, com vias-ferreas que ligam-no á fronteira rio-grandense, uma sobre a margem do rio Quarahy, defronte á Uruguyana, outra a Santo Eugenio, frente ao Baptista, outra á Rivera, frente a Sant'Anna

e, dentro em breve, outra a Mello, frente a Bagé ou Jaguarão offerece facilidades de transporte rapido, barato e seguro, condições de primeira ordem na vida commercial.

II. Uma lei aduaneira muito liberal em tudo quanto concerne ás mercadorias em transito; estas podem permanecer em deposito nos entrepostos officiaes até um anno, livres de qualquer armazenagem ou outra taxa; findo esse prazo, começam então a pagar uma insignificante contribuição.

Dos depositos podem taes mercadorias ser exportadas absolutamente livres de quaesquer direitos; os volumes podem ser abertos e fraccionados; a fiscalização se exerce—severa—apenas para que seja effectiva a sahida—para fóra do paiz—do genero em deposito.

III. A lei de transito interno, que permitte e facilita por todos os meios a sahida das mercadorias da Alfandega de Montevidéo para fóra do paiz, tanto pela via maritima como pelas vias terrestres em demanda da fronteira brazileira.

E' tal o intuito protector da lei de transito no paiz vizinho que em logares como Santo Eugenio permitte ás mercadorias, vindas de Montevidéo, entrar em territorio do Brazil por qualquer parte da fronteira.

IV. A differença das taxas tarifarias, sendo a Oriental mais baixa—orçando entre 60 a 100 %—particularmente nos tecidos estampados e artigos de luxo e phantasia. Assim é que vemos entrar pela fronteira grande numero de mercadorias que já pagaram direitos ao fisco Uruguayo: é que a differença das pautas dá margem para competir com o genero legalmente desembaraçado nas nossas alfandegas.

Pelo rio Uruguay o contrabando encontra ainda maiores vantagens para as suas manobras; utilisada a facilidade do fraccionamento dos volumes em deposito, as mercadorias sahem de Montevidéo já preparadas em pequenos fardos, em demanda da costa argentina, depois volvem e penetram no nosso territorio, sem pagar direito em parte alguma.

V. A topographia da nossa fronteira, extensa, despovoada, aberta, sem grandes obstaculos naturaes, ao contrario, de facil accesso por qualquer lado, permittindo aos contraventores, de dia ou de noite, burlar a vigilancia.

VI. A tacita protecção—pelo silencio, pela indifferença, pelos avisos de alerta, que é prestada ao contrabandista pelos habitantes da fronteira, e por outros ainda com mais determinado apoio, por tirarem como auxiliares um proveito directo; e geralmente, como decorrente da condição humana, por comprehenderem todos, que para o seu ponto de vista pessoal, a permanencia, o desenvolvimento do contrabando lhes é de vantagem, pois faculta-lhes a barateza dos productos e artefactos de que carecem.

VII. A grande difficuldade de encontrar pessoal idoneo para o serviço da repressão.

Sujeitos a parcos vencimentos, ajoujados a muitas responsabilidades, expostos a todos os riscos, os individuos mais capazes

geralmente só servem temporariamente; outros menos severos deixam-se ás vezes enleiar em conchavos de que esperam lucros pingues.

VIII. A nossa mesma legislação aduaneira, cheio de um cerimonial de complicada teia, cria seguramente embaraços á realização de medidas de urgente adopção.

IX. Por ultimo e, pois que se trata de um inquerito, não devemos deixar sem reparo a protecção incondicional que ao contrabandista prestam as autoridades visinhas, pois bem comprehendem que delle só teem seus paizes lucros a auferir. »

Sr. Presidente, na fronteira Argentina as cousas se passam do mesmo modo, e só não sabe disto o Governo Federal, por motivos que não sei bem como classifical-os.

Em Matto Grosso, o contrabando levado do Paraguay e da Bolivia constitue um dos maiores embaraços para o seu desenvolvimento.

O Rio Grande do Sul é a vanguarda da Republica na região platina; Matto Grosso o é igualmente no alto Paraguay.

Em documento official, firmado pelo illustre Dr. Frederico Susviela Guarch, ex-plenipotenciario do Uruguay junto do nosso Governo, encontro a seguinte informação:

« El peligro de contrabando es doble para nosotros, primero, por el hecho de que las mercadorias de tranzito pueden volver de contrabando al pais; y segundo porque pueden introducir-se de contrabando, articulos de produccion nacional in el Brasil, como azúcar, café, tabaco, etc., etc.

....

Para nosotros es cuestion capital favorecer el comercio de tranzito, sobre todo ahora que se hace el sacrificio nacional de construir el puerto. Pais pequeño el nuestro y sin tierra barata para poblarlo rapidamente por medio de la immigracion, ofrece estrecho campo à la industria y al comercio, si hubiera de quedar circumscripto à las necesidades de la produccion y el consumo. »

De facto, Sr. Presidente, concluidas as obras do porto de Montevidéo, a fronteira toda do Rio Grande do Sul ficará tributaria cada vez mais do Estado Oriental, se até lá o Brazil não tomar medidas convenientes para reduzir os prejuizos certos que advirão da concurrencia daquelle porto com os serviços e favores que possam offerecer ao commercio o porto do Rio Grande do Sul e as estradas de ferro, depois de melhorado este e a barra e construidos os váos destas até a fronteira.

Encaro sempre estas questões, Sr. Presidente, sob um ponto de vista pratico, e por isso mesmo é que tenho acertado sempre nas soluções que procuro dar aos problemas que interessam ao meu paiz, naquelles assumptos em que posso intervir com os meus estudos e as minhas observações, dentro dos limites da minha competencia.

Tanto a Republica Argentina como o Estado Oriental do Uruguay não se descuidam, um só momento, em promover a execução de meios seguros para conservar os nossos grandes mercados consu-

midores como tornarem-se o intermediario obrigado para todas as operações commerciaes da região rica, futurosa e extensa do Brazil, tributaria do Rio da Prata.

Ainda este anno foi presente ao Congresso Nacional do Uruguay, pelo illustre Deputado Dr. João Carlos Blanco Filho, na sessão de 9 de março ultimo, o seguinte projecto sobre o estabelecimento de uma zona livre:

Art. 1.° Autoriza-se ao Poder Executivo a estabelecer uma zona livre da lei das alfandegas comprehendida nos terrenos de propriedade fiscal e tomados ao mar na parte «éste» da bahia de Montevidéo.

Art. 2.° Serão admittidas na dita zona, livres de direitos de alfandega e de qualquer outro imposto interno, as mercadorias estrangeiras. A isenção comprehenderá armazenagem nos depositos, até o praso de dous annos, durante os quaes não se cobrará nenhum onus.

Art. 3.° Autorizam-se na zona franca todas as operações, como sejam: manipulação, fraccionamento e transvase.

Art. 4.° Os artigos elaborados na zona franca pagarão os direitos correspontentes ás materias primas empregadas na fabricação.

Art. 5.° Se consentirá na zona franca a installação de depositos ou armazens pertencentes a emprezas privadas ou a commerciantes, destinados a guardar as mercadorias e apresental-as aos interessados.

Art. 6.° As mercadorias introduzidas na zona franca e tambem os artigos elaborados nella poderão ser exportados livremente, em qualquer tempo. Gozarão da mesma prerogativa as mercadorias destinadas ao transito por via terrestre.

Art. 7 ° As mercadorias que, depois de introduzidas na zona franca, se destinem á importação deverão passar pelo seio da Alfandega, como si procedessem directamente do exterior, para serem submettidas aos direitos e impostos fiscaes applicados na legislação vigente.

Art. 8.° Prohibe-se consumir e vender a varejo no recinto da zona franca.

Fica igualmente prohibido habitarem no dito recinto outras pessoas a não serem as necessarias para a vigilancia e seguridade do mesmo.

Os infractores destas disposições soffrerão *cem pesos* de multa ou prisão equivalente pela primeira vez e *quinhentos pesos* de multa ou prisão equivalente na reincidencia, com a expulsão da zona franca.

Art. 9.° Fica autorizada a venda no recinto de artigos de consumo, destinados ao fornecimento de navios que não pertençam ao trafico exclusivo de portos nacionaes.

Art. 10. O decreto da creação da zona franca determinará:

1.° Os limites da zona.

2.° O systema material que se adopte para o seu isolamento.

3.° Os meios de vigilancia.

Art. 11.° A administração da zona franca se effectuará directamente pelo Estado, o qual installará os machinismos e demais accessorios, percebendo os impostos de descarga e transporte dos depositos, este ultimo depois de passados os dous annos a que se refere o art. 2°.

Art. 12. O Poder Executivo submetterá opportunamente á consideração legislativa o projecto de organização da officina que tem de attender aos serviços da zona franca, assim como o orçamento respectivo, que se tributará aos gastos do porto.

Art. 13. Todas as leis e regulamentos em vigor que não se opponham á presente lei serão rigorosamente applicaveis no caso referente á zona franca.

Art. 14. Autoriza-se ao Poder Executivo a permittir o o estabelecimento de zonas francas em qualquer porto da Republica, assim como zonas territoriaes livres, onde se julgue conveniente tal medida.

Art. 15. Annullam-se todas as leis e disposições que se opponham á presente lei, a qual será regulamentada pelo Poder Executivo.

Ahi está, Sr. Presidente, como o Estado Oriental, procura organizar a sua defesa contra a Republica Argentina desde que apparelhado o porto de Buenos Aires, como se acha,se constituiu o interposto preferido do commercio das fronteiras do Alto Uruguay, em concurrencia com o porto de Montevidéo.

Pois bem, emquanto isto acontece em Buenos Aires e Montevidéo, nós no Brazil cruzamos os braços e deixamos o barco seguir sem rumo e sem bandeira.

A nossa legislação aduaneira, Sr. Presidente, carece ser remodelada, para attender as exigencias do fisco sem vexames para o publico, sem exorbitancias para o commercio, sem violação dos codigos, sem desrespeito á liberdade e á Constituição da Republica.

A Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, organisada em 1886, e revista em 1894, já não satisfaz, em vista das muitas modificações por que tem passado os processos fiscaes devidos ao transporte em trafego mutuo nos portos de mar, nas fronteiras terrestres e fluviaes, na circulação, emfim das mercadorias, tanto de exportação, como de importação.

Nós não devemos ficar parados, deixando que os visinhos venham com as suas estradas de ferro sugar nas fronteiras a rica seiva do nosso paiz, mórmente agora que tudo aconselha chamar para o porto do Rio Grande a maior porção possivel do movimento commercial daquelle futuroso Estado.

Ainda agora, Sr. Presidente, o Estado Oriental do Uruguay acaba de decretar a construcção de uma nova linha ferrea de Mal-

donado a Artigas sobre o rio Jaguarão, passando pela villa de Trinta e Tres, com um ramal deste ponto á Lagoa Mirim, no logar onde já funccionou a Recebedoria de Cebollati. E como complemento deste importante melhoramento, tambem foram decretadas tres zonas livres: Maldonado, Artigas e Cebollati.

Entre os muitos considerandos formulados para justificar este notavel emprehendimento, convem destacar um apenas, para perguntar si devemos ou não organisar a nossa defesa commercial nas fronteiras platinas?

«O projecto tem muito em vista abrir uma estrada directa e rapida para o commercio de transito de toda a parte *leste* do vizinho Estado do Rio Grande, isto quer dizer da zona que comprehende as cidades de *Jaguarão, Pelotas e Rio Grande*».

Sr. Presidente, foi justamente, por comprehender desde logo o objectivo certo dos nossos vizinhos do Rio da Prata, que tenho procurado organizar a nossa defesa, pedindo ao Governo Federal que autorize a construcção immediata do ramal ferreo do *Cerro Chato* ao *Jaguarão*, e de *São Sebastião* a *Sant'Anna do Livramento* passando por *Dom Pedrito*, assim como o estudo do canal de ligação dos rios *Jacuhy* e *Ibicuhy*, com o aproveitamento da porção navegavel do rio *Vaccahy-Mirim*.

Quanto á repressão do contrabando, Sr. Presidente, não duvidaria aconselhar crear-se sobre as cidades da linha da fronteira uma—zona livre—, e, por meio de uma convenção commercial com as Republicas Uruguay e Argentina, regular-se o transito de mercadorias, obrigado a *torna guia*, e a rectificação da linha da fronteira oriental.

A solução da questão do transito é simples e segura para todos, desde que se estabeleçam na fronteira as estações internacionaes dos caminhos de ferro. Na Europa e na America do Norte tudo se faz, neste particular, com promptidão, com segurança para o fisco, com economias e garantias para o commercio.

O processo aduaneiro é simples e a fiscalização é effectiva; no Brazil carecemos fazer tudo isto sem mais perda de tempo, porque o momento é chegado, e o inimigo nos bate á porta.

Quanto á *zona livre*, Sr. Presidente, a pratica de outros paizes justifica plenamente a minha indicação, e quando for precizo farei uma demonstração completa de suas enormes vantagens.

Quem fez a Caixa de Conversão, não póde se sentir fraco para crear a zona livre nas fronteiras do Sul, principalmente, e negociar um convenio commercial, que, por meio da *torna-guias*, faça do transito livre de mercadorias um expediente seguro e honesto para todos, e não um meio ardiloso para favorecer o contrabandista e o commercio fraudulento.

Quanto á taxação exagerada de impostos, que tanto tem concorrido para animar o contrabando em toda a parte e vae tor-

nando desesperadora a situação dos menos favorecidos da fortuna, convem lembrar o que disse Montesquieu:

« Não ha cousa que a sabedoria e a prudencia mais devam regular do que aquella parte da riqueza que se tira aos subditos.

Não se deve calcular os impostos, tendo em vista o que o povo póde dar, mais sim o que deve dar.

E' preciso não ir buscar impostos com sacrificios das necessidades reaes do povo, para satisfazer ás necessidades imaginarias do Estado.»

Por tudo isto, Sr. Presidente, não votarei mais um só imposto novo, nem augmentarei os que existem; me occuparei apenas em aconselhar meios seguros e simples para se arrecadar aquelles impostos que já estão votados, mas cuja arrecadação fica muito a desejar.

Desde 1894 digo:

« Não temos necessidade de aggravar mais os impostos de importação; necessitamos sómente tornar effectiva a cobrança dos existentes, esclarecendo pontos duvidosos da tarifa, simplificando o calculo e dando ao processo do despacho e das conferencias uma orientação menos vexatoria para o commercio serio, e mais vigilante e exigente para o menos escrupuloso.»

Insisto, Sr. Presidente, em aconselhar que se declare *zona livre* todo o Estado de Matto Grosso, e no Rio Grande do Sul os logares que já foram indicados, porque estou convencido que só deste modo poderemos dar um golpe tremendo em todos os artificios e expedientes postos em acção no Rio da Prata em prejuizo do Brazil.

Quanto a necessidade da ratificação da nossa fronteira com o Estado Oriental do Uruguay, tambem careço informar a Camara, o que disse o illustre ministro do Uruguay Dr. Frederico Susviela Guarch, a este respeito:

« Surge la necesidad de procurarla, pero es de advertir que la ratificacion, haciendose más necesaria, por extenderse á más puntos que los denunciados de las fronteras del Departamento de Rocha y en el limite entre Riveira e Livramento. Segun las observaciones personales efectuadas por mi, en viage, costeando la frontera de Bagé e Livramento, deberia esa ratificacion comprender quizá la frontera entera, y para esto seria necesario el nombramiento de una comision mixta que fijara nuevamente los limites fronterizos, hoy en muchos puntos borrados por los cambios orograficos causados por la accion del tiempo.»

Para concluir o meu trabalho de hoje, Sr. Presidente, contento-me em offerecer ao julgamento da Camara, duas emendas ao orçamento da receita a saber:

Art. 2º, titulo XV. Entrar em accôrdo:

a) com os Governos das Republicas do Uruguay e do Paraguay, no sentido de liquidar os respectivos debitos para com o Brazil.

Accrescente-se: e com o do Uruguay, tambem as reclamações dos brazileiros prejudicados pela revolução oriental de 1904.

A outra emenda é autorizando o Governo a declarar o Estado de Matto-Grosso—zona livre—e no Rio Grande do Sul uma faixa interna do territorio a partir de Sant'Anna do Livramento, abrangendo Quarahy, subindo para Uruguayana, Itaquy e S. Borja, e descendo para Jaguarão e Santa Victoria, procurando quanto possivel limital-as por divisões naturaes de rios.

Sr. Presidente, si desta vez ainda não fiz tudo, neste particular, para servir bem a minha Patria e ao Rio Grande, que represento no Congresso Nacional, procurei fazer o que pude para ficar bem com a minha consciencia, e não diminuir no conceito publico.

Tenho concluido. (*Muito bem! muito bem!*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti justifica duas emendas, uma autorizando a isenção de direitos aduaneiros para o material que os Clubs Militar e Naval importarem, destinados á construcção dos seus respectivos edificios na Avenida Central; e a outra supprimindo o n. 34 do art. 1º do projecto em debate, até que seja estabelecido o imposto de renda.

Relativamente á primeira das emendas pouco tem a dizer porque o anno passado já a Commissão de Finanças, pelo orgão do então relator da receita, o Sr. Galeão Carvalhal, acceitou emenda identica em relação ao material destinado ao Club Naval, de maneira que do que se trata hoje é apenas de estender o favor ás duas associações militares, além de que a emenda mereceu a honra de 73 assignaturas de representantes da Nação.

A segunda emenda manda supprimir o imposto sobre todos os vencimentos do funccionalismo publico.

Recorda o orador a attitude que sempre manteve nesse assumpto, contrario a semelhante suppressão por consideral-a uma contribuição razoavel. Mas, desde que o anno passado, por iniciativa do Senado, foi supprimido o imposto sobre o subsidio; desde que o Poder Judiciario igualmente considerou illegal o imposto sobre os seus vencimentos, entende o orador ser injusto o regimen de excepção em que ficou o funccionalismo publico.

Assim sendo, pensa que a Camara deve praticar um acto de equidade e de justiça contribuindo com o seu voto para que se estabeleça uma situação uniforme com relação a todos os servidores da Nação. (*Muito bem! muito bem!*).

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa verifica que a Camara dos Deputados não quer discutir. Si não quer discutir, tambem não quererá ouvir a discussão e assim será uma imprudencia da sua parte prender, roubar a attenção dos seus honrados collegas por alguns momentos. Mas, o dever que lhe corre de justificar duas emendas, recommendadas por altos interesses publicos, força-o a romper com essa convicção intima e adduzir umas ligeiras considerações em defesa dellas.

Desde o anno passado que o commercio de toda a Republica tem com o maior interesse solicitado do Poder Legislativo do paiz a reforma do que se chama *imposto de sello*, principalmente para as mercadorias estrangeiras vendidas a retalho. O assumpto foi o anno passado trazido á consideração da Camara pelo orador e por um dos mais distinctos membros desta assembléa, cuja ausencia neste momento é muito de lamentar, o Sr. Dr. Victor do Amaral, representante do Estado do Paraná.

Por occasião da discussão do Orçamento da Receita, o anno passado, tanto o orador como aquelle distincto collega, apresentaram emendas autorizando o Governo a substituir tal meio de cobrança por qualquer outro systema que fosse alvitrado, chegaram mesmo a lembrar que o Governo nada perderia, que o fisco não seria de modo algum prejudicado, si se cobrasse nas alfandegas, em papel, sobre as mercadorias estrangeiras, o que actualmente se cobra em sello adhesivo.

A União precisa desse imposto, as suas necessidades ainda exigem que se mantenha nos orçamentos da Republica esta fonte de renda; não é possivel ainda supprimil-o de uma vez; mas procuremos alliviar o commercio dos vexames que o regulamento vigente lhe impõe, substituindo-se o modo pelo qual actualmente é paga essa contribuição.

Foi este o alvitre suggerido á honrada Commissão de Finanças, alvitre consignado em duas emendas, como já disse, uma do orador e outra do seu distinctissimo collega, o Sr. Victor do Amaral. Aconteceu, porém, que a honrada Commissão, pretextando, o que aliás era justo, affluencia de materia submettida ao seu estudo, nos ultimos dias de sessão, adiou a solução da questão, promettendo estudal-a opportunamente.

Correndo em auxilio da honrada Commissão, ainda o anno passado, apresentou o orador projecto especial, no qual se determinava que a importancia do imposto devido em sellos sobre mercadorias dadas á venda seria cobrada nas alfandegas, por occasião do despacho.

Não foi só o orador quem apresentou projecto nesse sentido; outra proposta tratando do mesmo assumpto foi enviada á Mesa para ulterior estudo. Ha, pois, base bastante para, sobre ella,

assentarem-se os delineamentos de uma reforma conveniente aos interesses do commercio e garantidora dos da Fazenda.

A Camara, entretanto, está já no terceiro mez de sessão legislativa e nenhum dos projectos apresentados a respeito de tão importante assumpto, ainda mereceu o estudo da honrada Commissão.

Nestas circumstancias, a *Associação Commercial de Merciários do Recife*, que já o anno passado solicitou a substituição desta fórma de cobrança de imposto por outra qualquer, pediu ao orador que renovasse as emendas, emfim, que procurasse da honrada Commissão, uma solução satisfactoria para solver as difficuldades existentes.

E', pois, occasião, desde que se discute o Orçamento da Receita, de renovar a emenda a que já fez menção.

Quem conhecer como se faz nos Estados Unidos a sellagem e os grandes embaraços que o systema em vigor acarreta aos commerciantes, os sustos a que os sujeita, verifica que é de todo o ponto justa a reclamação do commercio.

Perdem-se os sellos, desloeam-se das mercadorias, o que dá origem muitas vezes a multas injustas, porque o fiscal, verificando que este ou aquelle objecto não tem, no momento em que elle exerce a fiscalização, o sello adhesivo, lança muito naturalmente o facto á culpa do negociante e impõe-lhe a multa estabelecida no regulamento respectivo.

Não quer entrar agora na analyse das disposições do regulamento do sello; aguarda para fazel-o quando tiver de estudar o parecer da honrada Commissão, acceitando ou não a sua emenda. Votou contra a lei do sello; votou contra essa lei que se pediu ao Congresso em um momento difficil da vida nacional, quando a Nação lutava com as maiores difficuldades e o Governo appellava, no extremo dos embaraços, para o patriotismo do paiz.

Nem a Camara, nem o povo lhe negaram os meios de que carecia para fazer face ao peso de tantas difficuldades; pensa, entretanto, que já é tempo de se ir alliviando o contribuinte ou, pelo menos, tornando a cobrança desses impostos menos onerosa ao commercio.

O regulamento é draconeano; sujeita o negociante ás mais extravagantes exigencias, responsabiliza-o pelos detalhes mais leves e crêa, como um espantalho, uma fiscalização que, exercida por incompetentes ou exagerados, dá origem ao mais condemnavel arbitrio.

O commercio não foge ao pagamento do imposto, não pleiteia agora a sua eliminação; o que elle quer, e com muita razão, com o direito de quem constitue uma das mais importantes fontes da receita publica, é que o livrem dos vexames, dos prejuizos e até das humilhações de uma cobrança inconveniente e incommoda.

Porque manter esse imposto de sello adhesivo sobre mercadorias estrangeiras, quando o podemos cobrar por outra fórma?

Será possivel que os legisladores da Republica e os seus homens mais competentes não encontrem um meio pratico de fazer-se essa substituição ?

Quem seria capaz de duvidar da capacidade da honrada Commissão e especialmente do illustrado relator, cujo trabalho sobre a receita constitue um dos seus padrões de gloria no Parlamento ?

O Sr. Pandiá Calogeras — Sobre tecidos, por exemplo, a fórma é outra.

O Sr. Affonso Costa — O aparte do nobre Deputado vem em auxilio do que está sustentando. Sobre tecidos, a cobrança do imposto não é feita por meio de sello adhesivo, mas sim por outra maneira mais pratica e conveniente.

Pensa ter dito o bastante para justificar a primeira emenda e passa a segunda.

Esta diz respeito á isenção de direitos para productos chimicos destinados a fabricação do assucar ; refere-se ao bisulphato de cal e sulphos que, embora gosando da isenção pela lei do orçamento vigente, não sahem das alfandegas sem difficuldades e muita vez, até pagando-se por elles aquillo que não é devido.

E' esta isenção que o orador quer tornar bem clara, de modo a evitarem-se duvidas, de futuro.

Estando a Commissão, como a Camara toda, empenhada no nobre intuito de favorecer por todos os meios o desenvolvimento da lavoura, está convencido de que a Commissão não regateará parecer favoravel a esta ultima de suas idéas.

Nestas condições senta-se, esperando confiado o parecer da honrada Commissão, a cujo patriotismo entrega a sorte de suas emendas. (*Muito bem ; muito bem.*)

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO AFFONSO COSTA, NO SEU DISCURSO SOBRE O ORÇAMENTO DA RECEITA

Secretaria da Associação Commercial Beneficente dos Merceiros do Recife — Séde propria : Rua Dr. Rosa e Silva n. 68 — Em 22 de abril de 1908.

Ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Affonso Gonçalves Ferreira Costa, muito digno Deputado Federal — A directoria da Associação Commercial Beneficente dos Merceiros do Recife, summamente grata pelos relevantes serviços por V. Ex. prestados á classe que ella representa e ao commercio em geral, e confiante na boa vontade e alto valor de V. Ex. como digno e genuino representante do povo, que tão devotadamente encara os negocios publicos pelo lado dos verdadeiros interesses do paiz ; vem mais uma vez solicitar o seu valioso e imprescindivel auxilio afim de conseguir-se a almejada modificação ou transformação do imposto de consumo, e sobre este assumpto pede permissão para apresentar a V. Ex. algumas considerações. As geraes e constantes reclamações do commercio sobre o systema de arrecadação do imposto de consumo são tanto mais justas e insuspeitas, quanto não se trata absolutamente de re-

ducção do tributo, que o commercio não tem repugnancia alguma em pagar, mesmo porque elle, incidindo sobre o preço da mercadoria recahe equitativamente sobre todos os consumidores.

O commercio apenas requer a abolição dos vexames e prejuizos. que tal systema lhe acarreta e constitue um entrave á sua actividade.

E' para lastimar que a Exma. Commissão de Orçamento da digna Camara dos Deputados tivesse rejeitado as emendas apresentadas por V. Ex. e seu digno collega Exm. Sr. Dr. Victor Amaral, allegando a mesma digna Commissão ser o melhor systema de cobrança do dito imposto, o adoptado pelo sello adhesivo.

Parece que as referidas emendas não mereceram da Exma. Commissão o devido estudo, pois a pratica tem mostrado que tal systema é imperfeito e quasi impossivel de uma restricta execução.

Comprehende-se quanto é difficil conservar o sello sobre vidros e latas polidas, muitas vezes engorduradas por imperfeita vedação da mercadoria que encerram e a deterioração, a que está sujeito o sello pelos vermes attrahidos pela gomma. Disto resulta que nenhum negociante póde ter a certeza de conservar todo o seu *stock* devidamente sellado, conforme preceitúa o regulamento; e dahi o constante temor e dependencia do fiscal o que, releva ponderar, é deprimente da liberdade e dignidade do negociante.

Acontece mais que o commercio tem sempre sobra de sellos, devido a objectos que chegam inutilizados e ás faltas que só se verificam na alfandega, no acto da conferencia, depois de comprado o respectivo sello, cuja importancia a alfandega não restitue.

De sorte que, no caso de ser encontrada a mercadoria sem o respectivo sello, está o negociante sujeito á multa por falta de pagamento daquillo que pagou até com excesso.

E' certo que a arrecadação está perfeitamente garantida, desde que a mercadoria não sahe da alfandega sem o sello correspondente.

Além disso, a sobra de sellos presta até um elemento á fraude, pois elles poderiam ser applicados á falsificação das mercadorias estrangeiras, o que prova claramente que a sellagem das mercadorias estrangeiras nada garante ao fisco. Comprehende-se a somma de trabalho e attenções que despende o negociante com a execução dos minuciosos preceitos da sellagem, o que representa um entrave na actividade do commercio e um enorme sacrificio de trabalho, cuidados e prejuizos.

Tudo isto demonstra a imperfeição do systema de cobrança do dito imposto.

O systema de sellagem é por sua natureza vexatorio e exhorbitante, pois elle exige para objecto de toda a ordem do giro do commercio, a formalidade dos documentos legaes e só se comprehende justo como medida extraordinaria e provisoria de momentos difficeis, que não dão tempo a confeccionar leis consentaneas com os interesses geraes das communidades.

O commercio, conscio como está dos seus deveres civis e compenetrado de sua importancia social como o principal conductor dos recursos materiaes fornecidos ao Estado para custeio dos serviços publicos, julga licito esperar do patriotismo do Governo que facilite a sua expansão por todos os meios ao seu alcance.

Estamos certos que, logo que as justas pretenções do commercio sejam devidamente apreciadas pelos dignos representantes da Republica, lhe será feita justiça.

O nosso pequeno preparo não nos permitte fazer um estudo desenvolvido sobre as providencias, que seria preciso tomar, ou o melhor systema a adoptar; comprehendemos, porém, que é de grande necessidade para o commercio que a fórma de cobrança do imposto do consumo por meio do sello seja extincta ou pelo menos sensivelmente modificada e esperamos da sabedoria, patriotismo e alta capacidade dos dignos representantes da Republica, que encontrarão o meio de conciliar os interesse do commercio com a garantia das rendas do Estado.

Nestas condições e cumprindo o dever de zelar os interesses da classe que representa (a que mais soffre os vexames da sellagem) esta directoria recorre de novo ao alto prestigio de V. Ex. afim de que esta questão seja novamente aventada e devidamente estudada na presente legislatura.

Confiantes na boa vontade e patriotismo de V. Ex. antecipam seus agradecimentos.

Sala das sessões da directoria, aos 23 de abril de 1808. — *H. Fernandes Lima*, director. — *Joaquim Martins de Castro*, 1º secretario.—*Narciso de Azevedo Maia*, thesoureiro.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Affonso Gonçalves Ferreira Costa — A directoria da Associação C. B. dos Mercieiros do Recife, em additamento ao seu memorial sobre o imposto do consumo e para estudo de tão importante assumpto julga conveniente apresentar ainda á apreciação de V. Ex. mais algumas indicações:

Quanto á sellagem das mercadorias estrangeiras já demonstramos a V. Ex. que ella não só é inutil para o fisco como póde até ser-lhe prejudicial.

Quanto á extincção do sello para as mercadorias nacionaes julgamos ser assumpto de muito acurado e prudente estudo a que não attingem as nossas forças; entretanto, vamos apresentar a V. Ex. as indicações que para tal fim nos occorrem.

Abolindo-se a sellagem dos productos nacionaes, a fiscalização do imposto deveria ser feita nas fabricas, tornando-se absolutamente effectiva a prohibição de serem expostos á venda productos que não tenham rotulo indicando o nome do fabricante e a residencia da fabrica. Ha certos productos que, pela facilidade com que podem fabricar-se particularmente, demandam attenções especiaes, e neste caso estão os preparados de fumo e os doces. Os fumos destinados ao fabrico de cigarros deveriam pagar o imposto nas fabricas de picar, que são estabelecimentos, que não podem montar-se nem funccionar clandestinamente.

Os charutos, sendo feitos de fumo em folha, só deveriam ser entregues ao commercio com um rotulo em fórma de annel em cada peça, indicando o nome e a residencia do fabricante. Parece-nos que a fiscalização nas fabricas seria de efficacia um tanto problematica, entretanto, não nos occorre outro meio, que possa substituir a sellagem com garantia para o fisco.

O que, porém, mais affecta o commercio é a sellagem das mercadorias estrangeiras, pois a das nacionaes constitue uma parte do serviço profissional da industria, podendo, portanto, satisfazer com facilidade a todos os preceitos do regulamento, o que não succede com a sellagem nos estabelecimentos commerciaes, onde a imperícia ou desidia de empregados compromette muitas vezes as melhores intenções de seus chefes. No caso de persistir a sellagem das mercadorias nacionaes é de capital importancia que o Governo adopte com urgencia novos typos de sello muito perfeitos e difficeis de imitar, pois dos actuaes existem imitações muito perfeitas e ha muitos annos, sem que os Srs. fiscaes tenham conseguido descobrir os falsificadores, e é realmente muito triste que o pequeno negociante, que não distingue o sello falso do verdadeiro e se deixa illudir na sua boa fé se veja de repente reduzido á miseria sob o peso de uma multa superior á importancia de todos os seus haveres.

Apresentando a V. Ex. estas indicações e confiantes de que V. Ex. continuará a prestar os seus valiosos serviços ao commercio nesta magna questão, antecipamos os nossos agradecimentos e subscrevemo-nos com alta consideração.

De V. Ex. muito humildes criados e obrigados.— *H. Fernandes Lima*, director.— *Ioaquim Martins de Castro*, 1° secretario.— *Narciso de Azevedo Maia*, thesoureiro.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, incorrigivel nas minhas illusões politicas, acreditava ainda, na hora presente, que nenhum debate despertaria tamanho interesse no Congresso Nacional como aquelle que inevitavelmente, segundo conjecturava eu, se havia de abrir sobre o projecto de Orçamento da Receita.

Vejo, porém, V. Ex. o vê commigo, o paiz todo saberá amanhã, soerguendo os hombros em um movimento de profunda indifferença a tudo quanto se passa aqui dentro, que o Orçamento da Receita figurou na ordem do dia de nossos trabalhos com importancia menor do que aquella com que tem figurado não pequeno numero de projectos de determinadas pensões, discutidos sem elevação doutrinaria, e que tem por vezes conseguido manter presos, encantados, neste recinto...

O Sr. José Carlos — Encantados, sobretudo.

O Sr. Barbosa Lima — ... a grande maioria dos Srs. Representantes do contribuinte. O contribuinte, assim representado, terá — não tem mais, naturalmente a esta hora, saberá amanhã que não havia motivo para ter a illusão de que os seus delegados olharam com a maior attenção, velaram com o maior cuidado, investigaram com o maior escrupulo, tudo quanto dizia respeito á

autorização dada ao Poder Executivo para lhes vir ás algibeiras em um periodo de pretuberculose economica, como diagnosticará quem quer que conheça a situação do nosso famoso Brazil, do Brazil da propaganda, do Brazil da expansão economica, em estirados artigos de jornal europeu ou norte-americano, do Brazil, emfim, perante quem a Europa se curva admirada, ha muito tempo, por ver a pujança das suas revelações, quer no terreno da capacidade scientifica, inventando balões, quer no terreno da competencia architectonica, rasgando avenidas, quer no terreno das brilhaturas internacionaes, em episodios que estão na memoria de V. Ex.

O delegado do contribuinte, o representante do rebanho tributavel assiste impassivel...

O Sr. Pandiá Calogeras—Assiste?

O Sr. Barbosa Lima—Não assiste, diz V. Ex., nem impassivel quer assistir.

Uma voz—Deserta daqui.

O Sr. Barbosa Lima—Desinteressa-se por completo dessa operação tão delicada, que tanto dóe ao mesmo rebanho, a tosquia com que, annualmente, o Congresso Nacional o gratifica, no presupposto de que arrecada riqueza para a despeza absolutamente imprescindivel, necessaria ao andamento dessa outra famosa ficção, conhecida sob a denominação rhetorica da cousa publica, sem que todavia, se procure evidenciar, com aquelle honesto escrupulo, indispensavel em operação de tal ordem, que tal tributação está de accôrdo com as condições economicas do tributado e impõe-se pelas exigencias ineluctaveis da nossa despeza publica.

Muito se falla, Sr. Presidente, nestes ultimos annos, na necessidade politica da protecção.

Proteger é um vocabulo maravilhoso, cheio de promessas opulentas. Attribue-se ao Estado a faculdade divina de uma omnipotencia, que vale por uma manifestação da maneira como os raciocinios em materia religiosa, se estendem pouco a pouco, aos que se fazem em materia economica e politica. Proteger é o vocabulo magico.

Proteccionista é hoje quasi todo o mundo que se agita no scenario politico; não ha outro partido. O unico, aquelle que prepondera, sem contraste, na administração, na legislação da União, dos Estados e dos municipios é o partido proteccionista. Suppõe-se, Sr. Presidente, que nenhum dever se impõe, com maior energia, á consciencia e ás cogitações do legislador do que o de esforçar-se para proteger aos seus concidadãos e na maior boa fé acreditar que o melhor meio de proteger é este que nós estamos vendo: tributar *à la diable* e decretar despezas, sem a minima preoccupação da somma total attingida por taes parcellas nem nas relações entre este total e aquillo que naturalmente se póde exigir de accôrdo com os ensinamentos de economia politica de um povo razoavelmente tributado.

E' facto que realmente se discutiu durante algum tempo aqui o orçamento da Republica, adoptando-se a marcha inversa daquella constante da ordem do dia de hoje.

Hoje, o honrado relator do projecto em debate parece ter querido, patriota como é, chamar a attenção dos legisladores para os limites dentro dos quaes póde caber a despeza que nós aqui vamos decretando dia por dia, a ver, si, tendo em vista esse limite, nos lembraremos de corrigir a mania da ostentação de que nos vemos possuidos.

Eu confesso, Sr. Presidente, que ainda tenho inclinações para o processo opposto; toda vez que vejo uma casa, um lar em difficuldades financeiras, um chefe de familia em condições precarias, em consequencia da carestia da vida, o primeiro conselho que occorre, filiado ao simples bom senso, consiste em recordar a este chefe de familia que se abstenha de um certo numero de despezas, lembrando-lhe uma classificação natural desses gastos, em gastos necessarios, em gastos sumptuarios e voluptuarios; cortar em tal despeza, reduzindo-a ao strictamente imprescindivel, tanto na economia individual como na economia collectiva. Affigura-se-me ainda um bom systema para poder ir ao encontro das queixas do contribuinte supertributado pedir apenas á receita o que ella póde dar, isto é, pôr a despeza de accôrdo com aquillo que o pobre póde gastar.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Dentro dos recursos.

O Sr. Barbosa Lima — Isto, Sr. Presidente, traz-me a idéa uma observação de um matuto, que vi publicada em artigo de notavel bom humor, firmado por um eminente Senador da Republica.

Dizia este honrado compatricio que nenhuma praga, na accepção vulgar que no nosso dialecto tem este termo, se podia rogar mais perversa e mais inimiga do que desejar-lhe o que se encontra neste rifão: Deus te faça pobre, com fumaças de rico.

Ahi está enfechado por uma das manifestações da sabedoria unanime das multidões um verdadeiro compendio de economia politica; muito deve ser lido, muito deve ser meditado conjunctamente com o fabulario do inimitavel La Fontaine, recordando o apologo da rã e do boi.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que esta reminiscencia foi maliciosamente reduzida a um conselho na imprensa com a preoccupação de, para ella chamar a attenção dos poderes publicos; não éra só ao amigo a que se referia e respondia o eminente Senador que o conselho era dado.

Nós atravessamos ha uns bons seis annos um periodo de furiosa megalomania de inconsciente pendor condemnavel, para despezas superiores aos nossos recursos normaes e ás exigencias dos nossos compromissos de honra.

Nós partimos em 1898 de uma suspensão de pagamento, a qual fomos conduzidos por motivos muito mais razoaveis, muito mais desculpaveis, muito mais explicaveis, muito mais acceitaveis do que aquelles que vão conduzindo a uma futura suspensão de pagamentos,: esta então verdadeiramente vergonhosa. Nós viemos de

uma situação economica e financeira precaria, creada pelas condições da guerra civil, determinada pelo laborioso esforço de accommodação de uma nacionalidade, nas faixas de uma nova forma de governo, discutida e contestada até pelas armas; demos, porém, Sr. Presidente, ao mundo inteiro o exemplo consolador para nós outros de um povo que não mede sacrificios para fazer face aos seus compromissos de honra.

Durante quatro annos, uma administração combatida com o maior vigor, que suscitou as mais profundas antipathias, que encontrou a opposição mais generalizada que era possivel durante quatro annos, affrontando a impopularidade, a maior de que já tem padecido governo nenhum na Republica, logrou, velando na despeza publica e remodelando o nosso apparelho tributario, alcançar os indispensaveis recursos para cumprir a moratoria a que tinhamos sido arrastados.

Terminados esses tres annos indicados naquelle accôrdo financeiro, nós nos encontramos, com surpresa para muita gente que prophetizava o contrario, na situação a mais lisongeira, da qual resultou o notavel resurgimento do nosso credito no mundo monetario (*apoiados*) independentemente de quaesquer propagandas remuneradas, porque o facto se impunha na sua incontestavel eloquencia.

O Sr. Calogeras—Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima — Infelizmente o preconceito democratico que afere da excellencia de um regimen republicano pela instabilidade das administrações respectivas, que acredita que um regimen é tanto mais republicano quanto menor é o numero de annos durante os quaes o gestor da cousa publica preside os destinos de uma nação, nos conduziu á inevitavel successão, a partir da qual nós resolvemos tomar a serio, nós resolvemos pôr em pratica aquella facecia segundo a qual o Brazil ia fazer com que a Europa se curvasse deante delle, deante das suas maravilhas.

Começou a mania esthetica, a monomania do embellezamento; começou-se a gastar e começou-se a fazer figura.

O plano anterior foi posto de parte; a diéta que os antecedentes financeiros e economicos nos impunham, foi completamente esquecida.

Passamos a quadra dos grandes emprehendimentos; e depois de ter partido do pólo negativo de toda a moralidade republicana, qual foi o encilhamento de 1890, voltamos em condições incontestavelmente prematuras, pelo menos á idéa de acompanhar, *pari passu*, outras nações no ostentar na Capital da Republica uma opulencia verdadeiramente falaciosa, em contraste cada vez mais deploravel com o depauperamento crescente das fontes principaes da nossa riqueza collectiva (*muito bem!*), mascarando a crise latente no seio da qual se preparam as explosões que só pódem sorprehender aos estadistas ineptos, aos politicos de curta vista, áquelle cuja preoccupação capital é deixar seu nome recordado, registrado e lacrado com destino á posteridade, em placas de inaugurações ficticias.

Eu cumpro, portanto, Sr. Presidente, o meu dever como delegado do contribuinte, como representante do povo, pedindo a attenção daquelles que decretam impostos, daquelles que decretam tributos, para as condições em que se encontra o mesmo povo por um lado, e para as condições que nós preparamos para a administração publica, caminhando verdadeiramente obsecados quando não deslumbrados levianamente, para um desenlace que nos proporcionará os maiores vexames e as maiores humilhações, maxime quando cotejado com os antecedentes da nossa administração, através de todos os regimens politicos que a nacionalidade brazileira tem tido.

Eu suppunha que (e já não é sem tempo) viriamos aliviar a supertributação excepcional com que oneramos o contribuinte brazileiro na vigencia dos tres annos durante os quaes o pagamento dos juros da nossa divida publica esteve suspensa.

A allegação leal e patrioticamente produzida e documentada desta tribuna naquelle tempo para justificar a remodelação de nosso apparelho tributario, pesando com mais 40 mil contos de impostos sobre o contribuinte, e pesando ainda com a aggravação da quota ouro na percepção dos impostos aduaneiros, era que nós tinhamos, custasse o que custasse, de emergir honrados com verdadeira estabilidade financeira, do triennio marcado naquelle pacto imposto a nós pelos condições a que desceu a nossa economia collectiva.

Passados esses tres annos, readquirida esta primeira phase do equilibrio, para que elle fosse estavel, para que elle não nos estivesse ameaçando com uma instabilidade variavel, era absolutamente imprescindivel que continuassemos na dieta que nos haviamos imposto.

Ou então, si é verdade que os documentos officiaes fallam a verdade, consultam a realidade das nossas condições collectivas, auscultam o organismo nacional, si é verdade que a fortuna publica medrou, prosperando de maneira sorprehendente, num desdobramento de manifestações de uma vitabilidade incomparavel durante esse periodo, então o que nos cumpria era, a ser verdade, tudo isto, a existencia de saldos que se accumulavam, as condições financeiras as mais prosperas, as condições do Thesouro folgadas, era voltarmos para o povo exoneral-o dos encargos excepcionaes e transitorios, desmentindo aquelle conceito tantas vezes invocado pelos scepticos em materia de economia politica, que impostos creados nunca mais são abolidos.

Porque nessa constatação de um facto que desmoraliza a concepção do estado moderno, nós verificamos a evidente existencia de um parasytismo orçamentivoro, que outro não é sinão aquelle que inventa despezas para aproveitar os saldos, que inventa empregos para saciar o insaciavel eleitoralismo, a mais deploravel das diathesas politicas que póde affligir um povo que procura caminhar para seus destinos gloriosos com passo firme e seguro, de accôrdo com as condições da sua propria constituição.

Arrastado por estas considerações que me vêm pesando no espirito desde a época em que vi, á luz de archotes, com todas as maravilhas da illuminação electrica, mesmo á noute; trabalhos continuados a todo o instante, desde a época em que vi que se não olhava mais para a possibilidade da suspensão de pagamentos, que o momento era para deslumbrar, era para offuscar, era para mostrar que nós sabemos o que é civilisação, porque civilisação, segundo este conceito megalomaniaco, não se afere pela perfeição da moralidade collectiva, dos sentimentos affectivos, do papel elevado da mulher, sinão que se afere pelo numero de edificios sumptuosos, pelo numero de avenidas maravilhosas, emfim, por tudo quanto faz com que a Europa se curve deante da nossa extraordinaria capacidade infantil.

Parecia-me, Sr. Presidente, que nós deveriamos procurar, primeiro reconquistar a estabilidade do equilibrio economico que se tinha rompido desde as calamitosas dissenções que nos arrastaram á guerra civil, que deveriamos ter um outro procedimento realmente tutelar para com o desenvolvimento da nossa capacidade economica, que só depois de transposto por completo este passo poderiamos gradualmente caminhar para a situação a que só chegam com juizo as nações realmente ricas e não aquellas que imitam a mocidade *smart* e *up to date*, que pouco se importa de dever ao alfaiate, de dever á modista, ao hotel, de dever ao cocheiro e ao *chauffeur*, comtanto que pareça aquillo que não é e que possa *épater le bourgeois*.

Infelizmente esta é a obcecação que transformou o scenario onde se agitam os responsaveis pela administração e pela politica deste paiz em um vasto manicomio em que a noção da realidade refulge cada vez mais aos olhos deslumbrados desta immensa companhia em que todos se elogiam e se regalam, cégos a tudo quanto não seja o circuito dentro do qual se agitam, surdos a tudo quanto não seja coro de hosannas cantado por todos os orgãos atacados por contagio muito natural da mesma visão morbida, doentia que deforma as cousas e povoa os cerebros de espectros.

Um pouco de pessimismo nesta hora dos nossos...—perdõe-me V. Ex., Sr. Presidente, que eu me sirva de um euphemismo—dos nossos trabalhos, um pouco de pessimismo, talvez possa servir para chamar a attençao dos responsaveis para um espectaculo, que não será difficil divisar, desde que queiram soerguer-se um pouco acima dos muros dessa Babylonia e olhar para a roça, para os campos, para as terras, do seio das quaes podem vir recursos com que se fazem todas essas figurações.

Acreditando, ao menos por amor da argumentação, querendo crer ou querendo consentir em parecer que creio, que realmente a situação do Thesouro está, em grande contraste com a situação da communhão, regorgitando de recursos, ameaçada de plethora, tendo saldos que nos permittam elevarmo-nos á potencia de primeira ordem, sob todos os aspectos, desde o diplomatico até o guerreiro—eu proponho que nos lembrassemos de começar a fazer o proteccionismo que eu entendo, que é o que consiste em não so-

brecarregar demais a besta de carga e allivial-a um pouco para que ella possa marchar mais seguramente. O proteccionismo indirecto não é o proteccionismo muralha da China, que nos isola do estrangeiro e nos faz crer que somos capazes de nos bastar a nos mesmos, mas é aquelle que desopprime, que desafoga quem trabalha, que dá a quem trabalha uma justa recompensa, que resulta da razoavel equivalencia entre aquillo que se ganha, e aquillo que se despende; alguma cousa que nos possa fazer responder pelos factos ás informações, que ainda hontem ou hoje li, de torna-viagem, do consul inglez nesta cidade, acerca das condições de nossa vida economica.

Ahi se diz, sem rodeios, ahi se informa á Europa que lê inglez e lê relatorios dos consules inglezes, a essa parte da Europa que tem o meneio dos capitaes de que poderiamos carecer e que tem influencia sobre as correntes migratorias, ahi se diz que ha muita cousa de farfalhante, de espectaculoso, nas noticias que subvencionamos no estrangeiro, ácerca de nossa real prosperidade, que a verdade é outra, muito differente, que o emigrado para o Brazil, aqui chegado, encontra a mais deploravel das decepções, porque, não lhe faltando trabalho e sendo a paga deste trabalho, sendo o seu estipendio, relativamente consideravel quando cotejado com o estipendio que, por igual trabalho, perceberia na Europa, é todavia uma insignificancia quando se procura saber da capacidade acquisitiva disso que percebe (*muito bem*), de modo que o desequilibrio entre o que percebe e o que dispende abre as portas a uma situação para a qual não valia a pena emigrar.

O Sr. José Carlos—E' a pura verdade.

O Sr. Barbosa Lima—Senhores, os que residem no Rio de Janeiro podem dar seu testemunho pessoal; seria um inquerito em que, acredito, todos os depoimentos convergiriam espontaneamente.

Os homens que pertencem á pequena burguezia, os que desempenham funcções administrativas razoavelmente pagas, aquelles que constituem a média nas profissões liberaes, aquelles que teem uma renda certa, podem, a respeito das condições do Rio de Janeiro, actualmente, dizer a mesma cousa que disse esse consul informando o seu paiz, isto é, que nós estamos percorrendo os varios cyclos de uma ameaçadora marcha para a carestia, tão insupportavel que se verá pela primeira vez no nosso Brazil aquillo que em outros paizes já se tem visto, como factor o mais formidavel no desencadeiar das revoluções—a fome.

Era até bem pouco tempo uma figura de rhetorica, alma de declamações tribunicias: «a fome, o pauperismo», tudo isto se dizia com grandes gestos para aterrar o proximo.

Hoje, Sr. Presidente, já se póde topar com essa megera, ahi pelas ruas da Capital da Republica, enfeitada com muito artigo de Pariz sobre si, talvez com carmim... Acompanhada, entretanto, por quem quer que se dê a esse trabalho, ella será achada, a megera, a fome, a penuria, a miseria!...

Sei que quem distilla a opinião nos conhecidos alambiques acha que tudo isto é sonho doentio, que não é verdade, que nunca se viu isto.

Pois vá quem quizer aos varios bairros desta Capital, ao morro de S. Carlos, ao morro de Santo Antonio, ao morro do Pinto; vá á Favella, vá a algumas ruas da chamada Cidade Nova, indague, de casebre em casebre, quanto ganha e quanto gasta, para fingir que vive cada um dos individuos que constituem, no seu total, a grande maioria deste povo soberano, que nós aqui estamos a representar segundo a ficção que serve de alicerce ás instituições que, felizmente, nos regem.

E, Sr. Presidente, aqui era de esperar que fosse mais facil vermos esse espectaculo, porque, além dos outros inconvenientes a que já alludi, oriundos da desorientação que succedeu á orientação do quatriennio Campos Salles, ha mais este aspecto, que poderia ser previsto: de todos os Estados e do estrangeiro foram attrahidos milhares de trabalhadores e de desoccupados para esta California que o Governo do Sr. Rodrigues Alves começou a revelar ao mundo extasiado, e aqui, nesta Golconda, deslumbraram-se durante o tempo das espigas gordas, com as faiscações das brilhantes avenidas e com a excellencia ephemera de uns salarios altos.

O tempo fez sua obra fatal; o espasmo de uma energia ficticia caiu, voltamos á realidade do que somos: as obras, pouco a pouco, foram cessando, a febre de derrubar, mais do que construir, baixou aos poucos, toda essa multidão adventicia ahi ficou, cresceram as difficuldades para os que aqui já viviam; de todos os Estados, accossados por difficuldades do mesmo genero, vêm para a «Corte» dezenas de peregrinos, á procura de collocação. E a situação se torna tão apertada, a prea-mar cresce de modo tão incoercivel, que já vae tocando os batentes dos remediados e, oxalá, não ameace a muita fortuna que se reputa consolidada!

O consenso, a synergia, é uma condição imprescindivel na saude dos organismos collectivos, como na dos individuos. Não ha, pois, como desculpar os governos que, esquecendo esta condição, isolam-se, insulam-se na contemplação de um pequeno aspecto artificial, creado pela interferencia do poder publico—da sociedade em que vivem, deslembrados da influencia inevitavel da collaboração, a todo momento, de todas as outras partes do vasto organismo collectivo.

E', pois, de bom conselho, de elementar prudencia governativa, estudar, com carinho, com solicitude pela sorte desses a que me referi, que será a sorte de nós outros amanhã, estudar si não é possivel alliviar os encargos, reduzir as prestações que se exigem de uma população depauperada aos limites de suas forças, ver si não se póde carregal-a com menor numero de kilos, substituir os pesados halteres com que andam por ahi a fazer essa gymnastica maravilhosa por alguma cousa mais compativel com a sua real situação.

Não é sem tempo, portanto, que alguns orgãos da opinião — dessa opinião na sua maioria illetrada, dessa opinião que na sua

maioria não lê jornaes e menos collabora nelles; não é sem razão que alguns orgãos dessa opinião, aqui e alli, em nome della, perguntam ao Congresso Nacional si não é chegado o momento de desopprimir o contribuinte.

Certamente, ninguem quereria, sem faltar o respeito que cada um deve a si proprio, como homem publico, aconselhar ao Congresso Nacional que decretasse a existencia de um *Pays de Cocagne*, de uma Cidade do Sol, de Campanela, abolindo os impostos, acabando com os tributos; mas, entre essa utopia absurda e a situação actual, ha alguma cousa que não seja o constante augmentar a sobrecarga.

Sr. Presidente, nós perdemos frequentemente, habitualmente, a noção da realidade politica que nos rodeia, da realidade social em que immergimos. Nós pensamos aqui no papel deferido ao Congresso Nacional, quanto á tributação lançada por este orgão da União, e não pensamos que, parellelamente com a União, seguindo seu mau exemplo, caminham os Estados e caminham os municipios, trifauce cerbero, de dentuça escancarada contra uma mesma entidade, que é o contribuinte, escorchado por um, opprimido por outro, explorado pelo terceiro. (*Muito bem*).

Ha algum concurso entre estas tres entidades? Nenhum. Só ha uma convergencia, e esta mesma a mais damnosa que é possivel, no gastar muito e no pedir mais. Quando um augmenta, não pergunta si o outro augmentou. Um decreta aqui: «O preprietario de tal immovel, que já me paga o imposto de renda de doze por cento, na cidade de Rio de Janeiro, ha de ser obrigado a pagar, a mais, o serviço de conducção de lixo e o serviço de calçamento defronte de sua casa».

E vem o outro poder, União, e diz: «Este proprietario que já dispendeu tudo isso, ha de fazer, a mais, no seu predio, taes despezas, abrir no porão uns quantos oculos,porque agora a hygiene manda abril-os, quando dantes mandava fechal-os (*riso*); ha de rasgar uma parede, fazer outra, abrir uma claraboia... emfim, forrar, pintar, modificar as portas e janellas, etc.» Isto faz a União, e sob forma de regulamentação sanitaria; aquillo o municipio, sob forma de imposto predial e todos os seus accessorios.

Mais tarde o proprietario, com a natural repercussão de todas essas exigencias, diz ao inquilino: «Si quer ter casa pague de 400$ para cima».

Os inquilinos, na sua maioria, gente pouco abastada, cada vez menos abastada, porque os abastados de hontem são os remediados de hoje, os remediados de hoje serão os pobres de amanhã, os pobres de amanhã serão os miseraveis de depois de amanhã, todos elles se confederam e resuscitam, como obra curiosa de repercussão não calculada da intervenção hygienica, a cousa menos hygienica que póde haver, que é a superpopulação das poucas casas em que vivem, transformadas em verdadeiros cortiços.

O Sr. Serzedello Corrêa — V. Ex. tem inteira razão, mas o relator da receita não assumiu a responsabilidade de propôr a reducção de imposto algum por dous motivos: primeiro, porque, fixan-

do a receita, estava em frente de um algarismo que era inferior á proposta feita pelo proprio Governo; segundo, porque, estamos em vesperas de retomar a amortização que ainda está suspensa e que não importa em pequena quantia.

O Sr. Barbosa Lima — Dou os meus louvores ao Sr. relator da Receita, pois S. Ex. entregou-se, realmente a um trabalho consciencioso, reduzindo os algarismos optimistas de uma arrecadação conjecturada; como não regateio, Sr. Presidente, meus calorosos applausos á gestão intelligente e energica do honrado Sr. Ministro da Fazenda (*muito bem*) de quem podemos muito esperar (*muito bem*) uma vez (permitta-me S. Ex. que accrescente aqui agora a pequena restricção) que generalise, com a mesma imparcialidade que preside a todos os seus actos os processos de fiscalização adoptados em certas alfandegas e em certas exactorias, a todas as outras da Republica, dando o mais temeroso dos combates, que se lhe poderia deparar, que é o combate á politicagem com séde na arrecadação das rendas publicas.

Mas volto á observação judiciosa do honrado relator para accentuar que não será mantendo as mesmas taxas, os mesmos onus que nós poderemos justificar a nossa attitude em face da *reprise* de pagamento das quotas da amortização em 1911.

Esta eu quizera que tivessemos recursos para fazer face ao que é do nosso dever, mais pelo processo da economia, do não augmentar os gastos e do reduzir quanto possivel os já existentes, do que em manter todo este apparelho compressor; porque temo muito, receio muito que o phenomeno a que já assistimos, em vez de meramemente occasional e transitorio, seja duradouro; isto é, que a reducção, que a diminuição nas rendas publicas não se vá accentuando cada vez mais, á medida que nossa capacidade acquisitiva restringe no estrangeiro proporcionalmente aos desfallecimentos da nossa exportação.

As crises se sobrepõem; ha crise do café, ha crise da borracha, ha crise não sei de que mais, porque estas duas producções constituem as principaes alavancas do nosso credito e da nossa potencia financeira; a continuidade, a persistencia dessa situação em que se encontra o contribuinte que trabalha, que faz a riqueza publica, fará com que elle vá minguando cada vez mais.

E' licção antiga dada por todos os economistas que muitas vezes para augmentar o credito é preciso diminuir a taxa de determinado imposto (*apoiados*), que diminuir é, ainda que por uma formula paradoxal, contribuir para augmentar; pedir a cada um um *quantum* mais razoavel é contribuir para multiplicar o numero dos que são capazes de dar este *quantum*; pedir a cada qual um *quantum* superior ás suas forças é afastar do theatro da actividade productiva grande numero daquelles que se não podem manter deante de tamanho arroxo.

Acho, pois, que seria possivel e que seria mesmo vantajoso reduzir algumas taxas.

Não me proponho a um trabalho simplista de, não sendo membro da honrada Commissão e muito menos relator do Orçamento da Receita, atrever-me a diminuir esta, aquella ou aquell-outra taxa, este ou aquelle algarismo do imposto de consumo, do imposto de sêllo, e, mais que tudo, dos impostos aduaneiros.

Limito-me, Sr. Presidente, ao intuito de chamar a attenção da honrada Commissão de Orçamento para esse aspecto do problema maximo, do problema unico que deve merecer as nossas cogitações, o problema economico, o *primo vivere*; limito-me á emenda que redigi, emenda que consulta ás considerações que venho adduzindo e que, por outro lado, me parece mais compativel com a situação creada pelo nosso regimen monetario actual, limito-me a propor que a quota ouro dos impostos cobrados nas Alfandegas da Republica seja percebida na base da nossa moeda legal, de accôrdo com a realidade da nossa situação cambial, e não como uma moeda de que ninguem se serve nas suas relações internacionaes, sinão quando, escorchados, teem de ir á alfandega reconhecer que a equivalencia de 1$ para 15 dinheiros é uma verdade fóra da alfandega, mas que, dentro da alfandega, a equivalencia é por 12 dinheiros; isto é: que a libra esterlina custa a todos, que queiram negociar com o mundo exterior 16$, ao passo que, dentro da alfandega, ha de custar 20$000!

Acho isto de uma inconsequencia pouco defensavel em materia de logica administrativa.

Por outro lado, isto importa um gravame, unico contra o qual me posso rebellar praticamente e efficazmente, no terreno para o qual nos volvemos, cada vez mais impressionados. os brazileiros, no terreno da prosperidade ficticia que a super-tributação inventou para os brazileiros sob a egide do famoso prohibicionismo, vulgarmente conhecido com a denominação seductora de proteccionismo.

Não sou a esta hora da nossa evolução economica e financeira nenhum extremado partidario da escola de Manchester que entendesse dever agora proceder como um Ricardo Cobden ou Bastiat, substituindo a nossa situação pela situação opposta do livre cambio.

Parecer-me-hia um erro clinico igual ao do profissional que entendesse receitar ao individuo já saturado de alcool a cessação absoluta e immediata da mesma bebida. (*Apoiados.*)

Mas receio muito, Sr. Presidente, que continuando na trilha tortuosa em que vamos, fascinados por esse pretenso proteccionismo, mantendo o parallelo que evoquei, nós vamos, mais hoje, mais amanhã, povoar, nós todos, contribuintes e consumidores, aquelle famoso recolhimento para bebedores, de que cogita um projecto de lei apresentado pelo meu honrado collega de bancada, o Sr. Mello Mattos.

A intoxicação é visivel, menos para aquelles poucos que, á sombra desse mechanismo artificial, teem conseguido enriquecer.

Eu não poderia, já se vê, discutindo o Orçamento da Receita, abalançar-me a dar combate a esse funesto systema prohibicionista, que se enquadra na tributação catalogada em dezenas de numeros, em centenas de itens, no projecto de tarifa, felizmente encalhado em 3ª discussão.

A esse proposito o unico compromisso que poderia tomar resultaria naturalmente da minha attitude, nesta Camara, nos outros turnos do debate a que foi submettido esse projecto, e esse compromisso seria, como é, o de oppor-me com todas as forças pelo obstruccionismo, que o Regimento me possa facultar, a passagem de semelhante projecto, creado com a mais patriotica das preoccupações, padecendo de um erro de doutrina, mas filiado a motivos os mais elevados, quaes são aquelles que a conducta politica e civica do seu honrado patrono e autor costuma a dictar. Quando, pois, me manifesto pela maneira por que o faço, contra o systema de que esse projecto é exemplo, não o faço, Sr. Presidente, sinão em virtude de convicção doutrinaria, em grande parte, e mais ainda, em consequencia da impressão que todos os dias se me reproduz na contemplação desapaixonada dos factos que se desdobram aos nossos olhos, desmentindo as excellencias das prophecias com que foi annunciado ao paiz o projecto destinado a levar ao extremo as consequencias do regimen prohibicionista, dito regimen proteccionista.

O Sr. Serzedallo Corrêa — Sinto muito estar em desaccôrdo com V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima — Eu sei, Sr. Presidente, que entre as maiores difficuldades que naturalmente hei de encontrar neste recinto, no cumprimento desse dever, está aquelle que consiste na obrigação que me impuz de ler muito, de meditar mais, de observar o mais possivel para poder contrapor a minha argumentação, convencida e sincera, á sincera e convencida argumentação do meu querido mestre de economia politica, o eminente relator do Orçamento da Receita.

O Sr. Serzedello Corrêa — A questão toda é do ponto de vista pratico. E' ahi que nos podemos encontrar.

O Sr. Barbosa Lima — Confesso mais que já tive alguma inclinação, que me ia seduzindo para a lado do proteccionismo. Proteger, tutelar... não ha nada mais grato ao exercicio da bondade collectiva.

Não ha realmente funcção mais generosa do que essa que os governos pensam poder exercer, mas a pratica, precisamente...

O Sr. Serzedello Corrêa—Eu não me sirvo do termo proteger e tutellar, e, sim, do termo defender.

O Sr. Barbosa Lima—Desde o tempo da memoravel campanha de Cobden e da extraordinaria conversão do espirito eminentemente pratico de Robert Peel, tudo mostra que foi precisamente o ponto de vista pratico que conduziu o mais pratico de todos os povos a curar-se da illusão do proteccionismo.

O Sr. Serzedello Corrêa—Depois de ter conseguido posição excepcional, á sombra desse proteccionismo.

O Sr. Barbosa Lima—E' ponto que liquidaremos, para ver que não é assim, absolutamente; ao contrario, foi com esse acto o mesmo que foi com a escravidão: a propriedade datou, estavel e progressiva, do dia em que se aboliu tão nefanda instituição. A propriedade para todas as classes da Inglaterra, a diminuição na carestia da vida, a melhoria nas condições geraes da industria, datou do dia da victoria de Cobden, Bright e Peel. E ainda hoje, todo o magico prestigio eleitoral, toda a fascinação exercida pelo coripheu do imperialismo retrogrado, até hoje não conseguiu desviar o povo eminentemente pratico, que é o inglez, da estrada larga, em que vem caminhando desde essa época.

Mas, Sr. Presidente, passando rapidamente sobre esse aspecto doutrinario da questão, limitar-me-hei a recordar um incidente de ante-hontem.

Perguntavamos, eu e um outro bibliomaniaco, a um livreiro intelligente desta cidade, por que razão, vendendo um tão grande numero de brochuras, não se propunha a montar, como annexa á sua livraria, uma officina de encadernação, na qual teria preferencia, muito natural, de todos os seus freguezes.

A resposta foi pratica, de quem nunca leu Bastiat, nem Cobden, nem Stuart Mill, nem Smith. Fez ver o estranho methodo seguido por alguns bibliographos desta cidade, dos quaes nos dava noticia de mandar as brochuras para a Europa, pagando o frete, afim de lá encadernal-as muito bem e serem depois devolvidas ao seu proprietario em condições muito mais solidas e muitissimo mais barato do que se fizesse a encadernação pelo mais razoavel dos encadernadores desta cidade, os quaes absolutamente, com todas as protecções tarifarias, não estão em condições de fazer semelhantes obras.

Primeiro, porque toda materia prima—não chamo materia prima o couro que cobre a carcassa do boi, chamo materia prima, naturalmente o couro com o sufficiente preparo—entra carregada de impostos protectores que nem por isto fazem medrar a industria das encadernações, e por sua vez o proprio operario, para viver nessa atmosphera creada pela protecção, tem que perceber um salario elevado, para o qual ha de contribuir o resultado do seu trabalho, que reage sobre o preço do mesmo trabalho e o impossibilita de competir com quem quer que seja, de modo que poderá dar vontade de arrastar até o extremo esta logica *sui generis*, de fechar positivamente o mercado, o accesso da nossa cidade, a essa encadernação que vem impedir os nossos encadernadores de viver do seu officio, elevando a taxa mais um pouco.

Generalize-se este raciocinio e teremos um grande numero de pessoas, dentro de pouco tempo, vivendo de uma porção de cousas creadas nestas estufas *sui generis*, mas vivendo como si tudo quanto percebessem não désse para adquirir os recursos indispensaveis áquillo que se chama viver.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—O problema póde ser... (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados o obsequio de não interromperem o orador.

O Sr. Barbosa Lima—Não cabe a nós decretar aqui a riqueza do Brazil.

E que importa ser o Estado de Minas ou o de Pernambuco o maior productor deste ou daquelle cereal, do milho ou, o que não importa, de outra planta, si esta mercadoria não é trazida aqui em condições convenientes? (*Apartes.*)

Contarei outro caso, e este entende exactamente com a questão das tarifas.

Um conhecido patricio, tendo grande numero de livros, mandou buscar directamente da Europa uma grande quantidade de naphtalina e pessoalmente foi assistir ao seu despacho na Alfandega. Pagos os direitos, verificou, Sr. Presidente, — eu creio, digamos entre parentheses, que nós não temos fabricas de naphtalina — verificou este compatricio que o total dos impostos era dezenas de vezes superior ao custo da naphtalina. E' outra cousa curiosa, ainda resultante deste arrastamento cégo de proteger. Está claro que assim me exprimindo, não me refiro á protecção do meu honrado amigo que no trabalho de tarifa tem revelado o maior bom senso e criterio, estudando-a classe por classe, mas S. Ex. sabe que encontrou neste particular a que me venho referindo tarifas nas condições que apontei.

Nós somos um paiz illustrado, de uma extraordinaria maioria de analphabetos, podemos lá fóra gritar que não ha tal, mas não será difficil ver-se o contrario. Acho que o meio de impressionar bem um extrangeiro seria, como o Sr. de La Palisse, já teria dito, contribuir para facilitar o accesso do nosso paiz, de tudo quanto seja recesso para instrucção.

Um globo de geographia, dos usados nas escolas primarias, para que o menino tenha noção do relevo da terra e de sua conformação geral, si tiver um diametro de 15 ou 20 centimetro, pagará um tanto, si tiver um diametro de 40 centimetros pagará uma quantia extraordinaria, e si a pessôa se der ao luxo de querer um grande globo de geographia para uma classe mais numerosa, ou para fazer notar com mais evidencia um certo numero de accidentes, pagará o luxo. Ora, esta proporcionalidade na razão directa do diametro do globo, dá idéa, na razão inversa do quadrado da imbecilidade de taes tarifas.

Sempre, Sr. Presidente, me causou máo estar a noticia, o conhecimento que tive de que neste paiz, nas condições litterarias a que me referi, é preciso pagar impostos para ter livros, porque cada livro que se compra leva no seu custo um tanto de imposto.

O individuo que mais quer se illustrar mais tem de pagar ao Estado por esta liberdade que se lhe permitte. E ha pouco tempo succedeu-me um caso, que contarei, para que fique nos *Annaes* documentando a situação tariferaria que atravessamos.

Eu tenho, Sr. Presidente, a incuravel mania dos livros, mania um pouco doentia para um pobretão.

Havia trazido da viagem que fiz ao velho mundo não pequeno numero de livros, quasi todos de segunda mão, como é natural por parte de quem não possue grandes cabedaes.

Antes de haver-se verificado que eram livros uzados e que, portanto, não pagam direitos (unicos que não pagam direitos) suppoz-se que se tratava de livros novos adquiridos ao editor, sem marca; e apezar de não ser difficil saber officialmente que o proprietario não era negociante, fez-se o calculo do quanto pagavam os livros e a importancia foi de tal ordem que eu me dispuz muito resignadamente a mandar para o *Jornal do Commercio* uma pequena declaração: «Fulano, representante da Nação, verificando que o analphabetismo é um dos males contra o qual é preciso combater com mais energia, e lembrando-se, por isso, de trazer um certo numero de livros que o auxiliassem nessa missão, verifica que estes custam, pela importancia do imposto a pagar ao fisco, uma somma tal que se resigna a deixal-os ir a leilão para que assim se verifique a condição em que nos encontramos em materia de acquisição de meios de instrucção.»

Felizmente, não era difficil verificar que os livros eram usados, e eu pude retiral-os.

Mas, o facto é que se continua a cobrar 500 réis por kilo de livros !

Ora, não me parece, Sr. Presidente, que seja essa uma manifestação muito recommendavel do desejo de proteger e, mesmo, não sei o que é que se protege.

Sr. Presidente, a hora está dada ; o assumpto exige ainda outras considerações ; eu as tinha resumidamente adduzido no avulso que nos foi distribuido ; teria de desenvolvel-as, mas a hora está dada e não faltará occasião de voltar ao debate.

Por hoje me limitarei a enviar a minha emenda á Mesa, reiterando o meu appello aos competentes...

O Sr. Homero Baptista — V. Ex. é dos mais competentes. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima —... portanto, á digna Commissão de Finanças, que chamarei para o caso — digna Commissão da economia nacional—a Commissão sobre cujos hombros peza a grande responsabilidade de arcar com a reconstrucção das nossas condições financeiras e das nossas condições economicas, o meu appello para que, si tanto for preciso, promova *enquête*, um inquerito sobre a realidade da nossa situação e proponha ao Parlamento os meios indispensaveis capazes de arrancar-nos da intoleravel carestia da vida brazileira, pessimo conselheiro contra o qual não valem os mais formosos discursos em prol desta ou daquella fórma de governo.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 131, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909;

2ª discussão do projecto n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 1.044:857$600, para occorrer ao augmento de despeza, no 2º semestre do corrente anno, com a recente reorganização do exercito;

1ª discussão do projecto n. 118 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins, fazendo para isso as necessarias operações de credito; com parecer e emenda da Commissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 134, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude;

2ª discussão do projecto n. 136, de 1908, relevando do pagamento da quantia de réis 15:627$519 o major do exercito Camillo Brandão, que, á Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo;

2ª discussão do projecto n. 127, de 1908, relevando da prescripção em que, porventura, tenha incorrido o cidadão Francisco Marques da Cunha, para que possa receber a quantia de 5:954$838 de ordenado que deixou de receber como juiz de direito em disponibilidade, com parecer da Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

51ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Waldemiro Moreira, Graccho Cardoso, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Sampaio Marques, Josino Menezes,

Domingos Guimarães, Neiva, Brisco Paraiso, Pedro Vianna, José Ignacio, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Graciano Neves, Mello Mattos, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Americo Werneck, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Alyseu Guilherme, Henrique Valga, Wenceslão Escobar, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouveia, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (69).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observação approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, communicando que foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, da qual envia um dos autographos, autorizando o Governo a conceder a Pedro Adalberto Fernandes, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.—Inteirada. Ao archivo.

Do Ministerio da Marinha, de 6 do corrente, satisfazendo á requisição desta Camara, no officio n. 107, de 30 de junho ultimo, que solicita parecer acerca do projecto n. 104, do corrente anno, e declarando não haver absolutamente necessidade da abertura do credito de 600:000$, para occorrer ao pagamento dos operarios excedentes do Arsenal de Marinha desta Capital. — A quem fez a requisição.

Do Ministerio da Guerra, de 6 do corrente, satisfazendo á requisição desta Camara no officio n. 75, do mez findo, sobre o requerimento em que o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique de Noronha e o ex-secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará João Vicente da Silva Ferreira pedem pagamento dos vencimentos a que se julgam com direito. — A quem fez a requisição.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 42 C — 1908

Redacção final do projecto n. 42, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para a execução da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, que elevou os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega da Capital Federal ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de julho de 1908 — *Gonçalo Souto*. — *Rodrigues Doria*. — *Castro Pinto*. — *Themistocles de Almeida*.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Lamounier Godofredo.

O Sr. Lamounier Godofredo—Sr. Presidente, a morte desastrosa do Sr. Dr. João Braulio Junior, illustre secretario das Finanças do Estado de Minas, occorrida hontem em Pariz, constitue uma perda bem sensivel, não só para o Estado de Minas, que tenho a honra de representar nesta Casa, como para todo o paiz, e, especialmente, para a Republica, que sempre teve no illustre extincto um dos seus mais dedicados servidores.

O Sr. Manoel Fulgencio e outros Srs. Deputados da bancada mineira—Apoiado.

O Sr. Lamounier Godofredo—Não é occasião, Sr. Presidente, de dizer quem foi o Dr. João Braulio Junior, quer como medico, quer como politico ; basta lembrar que no logar de sua residencia, em Aguas Virtuosas, elle tinha uma vasta clinica, toda ella gratuita pelo seu coração bemfasejo, e pelos actos de caridade que praticava (*apoiados da bancada mineira*).

Como politico foi diversas vezes deputado ao Congresso do Estado, exerceu o logar de presidente da Camara, e, quando eleito Presidente do Estado o eminente Sr. Dr. João Pinheiro, escolheu-o para dirigir a pasta das finanças.

Pouco fez nesse logar de sacrificios e trabalho, impossibilitado pelos incommodos de saude que o levaram ao velho mundo para procurar melhoras ao seu organismo depauperado pela enfermidade ; e depois de grave operação, sentindo-se melhor, veiu para Pariz onde morreu victima do desastre que todos conhecemos, segundo telegrammas vindos daquella terra.

E' de justiça, pois, que, em nome da bancada mineira e do Estado de Minas, que tenho a honra de representar, solicite da Camara um voto de pezar por tão infausto acontecimento. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Lamounier Godofredo requer que se insira na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. João Braulio Junior, secretario de Finanças do Estado de Minas.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bernardo Horta.

O Sr. Bernardo Horta—Sr. Presidente, na sessão de hontem o meu distincto amigo e collega de bancada, o Sr. Graciano Neves, expoz o seu modo de pensar sobre a escolha do Sr. Luiz Alves para representar o Estado do Espirito Santo no Senado Federal, na vaga do pranteado Senador Cleto Nunes Pereira.

Não venho absolutamente responder a S. Ex., e, para demonstral-o, será bastante servir-me do principio do seu discurso, onde S.Ex.diz que todos os successos apreciados pelos historiadores são pelos commentadores classificados em duas categorias: optimistas e pessimistas.

S.Ex. classificou-se entre os optimistas e eu, ao contrario,classifico-me entre os pessimistas em historia politica, principalmente nacional.

Expondo assim, francamente, a nossa divergencia, que está baseada em duas causas, uma interna, que é da indole propria e outra que depende da apreciação dos factos em sua natureza ; é de esperar, mesmo que não possamos apreciar os factos, eu, pela minha indole pessimista e S.Ex., pela sua indole optimista, com igualdade de vistas.

O Sr. Germano Hasslocher—O pessimista e o optimista podem partir de um ponto de vista semelhante.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Bernardo Horta—O que digo é que o modo de encarar a questão é completamente differente. Existem até pessimistas que encaram sempre o modo de proceder de outro, attribuindo-o a um pensamento occulto. Não me filio a esses.

O Sr. Germano Hasslocher—O pessimismo é doutrina que sustenta que o mal é inherente á natureza do homem.

Um Sr. Deputado— As conclusões podem ser diversas e o ponto de vista semelhante.

O Sr. Bernardo Horta — O modo de apreciar varia.

Por exemplo : é um facto a apresentação official da candidatura do Sr. João Luiz Alves; eu aprecio a de um modo e o meu

nobre collega de outro. Eis, portanto, eu pessimista e o nobre collega optimista.

O enthusiasmo provocado no Estado do Espirito Santo pela candidatura do Sr. Dr. João Luiz Alves, não é um enthusiasmo alli manifestado, nestes ultimos tempos, pela primeira vez, em materia de politica. A candidatura do proprio Dr. Jeronymo Monteiro despertou este enthusiasmo. S. Ex., retirado, havia bastante tempo, do Estado do Espirito Santo, não militando pessoalmente na politica dalli, teve o seu nome lembrado para presidir os destinos do Estado durante um quatriennio; e, de diversos pontos, posso dizer de quasi todos os pontos do Estado, as adhesões á sua candidatura foram em massa e o enthusiasmo, si assim se póde denominar em politica essas adhesões a uma candidatura, alli se manifestou de um modo notavel. Por que foi que isto succedeu? Justamente por estar S. Ex., de ha muitos annos, retirado da politica local, não tendo, portanto, odios nem paixões tão latentes, como qualquer outro politico que no ultimo quatrienio tivesse militado naquelle Estado e alli residido.

O Sr. Germano Hasslocher — Depois, elle prestou um grande serviço ao Estado do Espirito Santo com aquella transacção com o Banco da Republica.

O Sr. Bernardo Horta — Já tratei desta questão aqui.

O Sr. Germano Hasslocher — Quem é que póde contestar o grande serviço que elle prestou!

O Sr. Bernardo Horta — Pois, agora o enthusiasmo pela candidatura do Sr. Dr. João Luiz Alves tem a mesma causa. Não é crivel que qualquer candidatura no Espirito Santo conseguisse a boa vontade geral como tem conseguido a candidatura do nobre Deputado João Luiz Alves, porque, si candidato do governo, teria contra si a opposição; candidato da opposição, teria contra si a força governamental.

No meu ponto de vista, deviamos e devemos evitar esse novo desastre ao Estado do Espirito Santo, que não está absolutamente em condições, quer financeiras, quer economicas, quer mesmo de tranquillidade local, quer mesmo ainda de garantias de vida para seus habitantes, de estabelecer de novo uma politica odienta, de persiguições, de partidarismo franco e declarado naquelle Estado.

Quanto a burgos podres, tivemos na monarchia, a eleição do Sr. Christiano Ottoni, mineiro.

O Sr. Leão Velloso — Já tinhamos tido a do Sr. Jobim.

O Sr. Bernardo Horta — Mas este caso não foi citado. Citei o exemplo deste mineiro, por que adapta-se melhor á questão.

Sabe V. Ex. que fallar-se hoje em um pernambucano, em um bahiano, em um paulista, não tem valor algum; o principal é citar factos de mineiros.

Eis por que me refiro ao Sr. Christiano Ottoni. O Sr. Christiano Ottoni foi incluido na lista triplice da provincia do Espirito Santo, nella veiu seu nome para a escolha imperial. O imperador escolheu-o, mas o Senado annullou a eleição.

A candidatura do Sr. Christiano Ottoni encontrou na provincia do Espirito Santo franca repulsa; elementos politicos dalli rugiram contra essa imposição do centro, conseguindo, após final, a nullidade da eleição.

Foi nomeado para a provincia um presidente especialmente destinado a proceder á eleição do Sr. Christiano Ottoni.

UMA VOZ — O Sr. Silva Maffra.

O SR. BERNARDO HORTA — Conseguiu-se então com uma intervenção franca, ferrenha, desleal; conseguiu-se de novo a inclusão desse nome na lista triplice. E este presidente foi chamado á barra do tribunal e condemnado pela sua intervenção na politica do Espirito-Santo.

Na Republica, ao iniciar-se o regimen republicano, tambem o centro tentou impor ao Espirito-Santo candidatos que lhe eram estranhos. Houve reacção; alguns sacrificaram-se e a chapa foi composta unicamente de elementos do Estado do Espirito-Santo, porque o Governo não dispunha de meios para eleger, contra a opposição constituida, um filho do Estado, quanto mais um estranho.

Quanto á escolha do Dr. João Luiz Alves hoje, actualmente, não levanta esta repulsa, este mão estar, esta má vontade; estas manifestações de desagrado em qualquer aggremiação politica do Estado do Espirito Santo, em qualquer dos seus nucleos locaes, porque não existe um só que se tenha manifestado contrario. Comparem-se os factos da antiga intervenção imperial, da pretendida intervenção republicana, ao iniciar-se este regimen, com o que hoje se dá no Espirito-Santo, quanto a esta escolha, e ter-se-ha a certeza de que ha uma causa superior para que o Estado se subordine, acceite contente esta candidatura, como acceitou tambem a do Dr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, indicado para fazer uma administração de conciliação e de paz, vae até agora conseguindo isto, não tendo o partido da opposição motivo algum de queixa de qualquer dos seus actos de administração.

O Dr. João Luiz Alves, eleito pelo Estado do Espirito Santo, será delle representante, como o foi o Sr. Christiano Ottoni, apezar de imposto.

O Sr. Christiano Ottoni teve occasiões de referir-se ao Estado do Espirito Santo, fazendo propostas que não deviam ser muito agradaveis á então provincia de Minas Geraes.

E, quanto ao facto de Minas, utilizo-me ainda de um exemplo.

Já foi governo, já presidiu o Estado de Minas o Sr. Dr. Domingos Rocha, espirito-santense, que tambem já o representou nesta Casa.

Portanto, elle, mineiro adoptivo, mineiro naturalizado, foi lembrado tambem para presidir o Estado do Espirito Santo, agora, neste quatriennio, como um elemento de concordia, de paz, que não tinha absolutamente, naquelle Estado, embora delle filho, ligação alguma com este ou aquelle partido.

Quanto, Sr. Presidente, ao facto da transacção recente da Estrada de Ferro Leopoldina com o Estado do Espirito Santo, não tive ainda occasião de fallar e de dar a minha opinião.

A transacção foi má, eu podia ir além: foi pessima para o Estado do Espirito Santo.

Representou o Estado o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, actual presidente do Estado, tendo como companheiro de commissão o Sr. Dr. João Luiz Alves, o que não posso garantir, é o que consta, não ha nada publicado sobre isso, são segredos de bastidores, como é segredo de bastidores até hoje a transacção do Banco do Brazil com o Estado do Espirito Santo. Não ha meio algum da directoria desse Banco dizer quem fez a proposta.

Tratei desta questão da liquidação da divida do Estado do Espirito Santo para com o Banco, em tres longos e enfadonhos discursos. (*Não apoiados.*)

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Bernardo Horta — Continúa o segredo porque não se sabe quem fez a immoral proposta ao Banco da Republica.

O Sr. Germano Hasslocher — Mas esta proposta foi feita. O representante do Estado não foi o Dr. Jeronymo Monteiro?

O Sr. Bernardo Horta — Não, senhor. A proposta não foi feita por elle.

V. Ex. tenha a bondade de me ouvir e vae ver que um caso liga-se a outro.

Esta transacção da Leopoldina pela compra da Sul-Espirito-Santo foi tratada pelo Estado do Espirito Santo desde a época em que era Ministro da Viação o illustre e operoso Dr. Lauro Muller. Por condições que aquelle estadista pareceram em excesso conceder favores para esta transacção ser realizada, não foi resolvida, até que assumiu o governo o Sr. Henrique Coutinho. Foi feita então a transacção de uma estrada de ferro que custou ao meu Estado 14.000 contos, por 3.000.

O Sr. Germano Hasslocher — Um páo por um olho.

O Sr. Bernardo Horta — Mas quer no primeiro caso do Banco do Brazil, quer no segundo caso, quer o presidente do Estado o Sr. coronel Henrique Coutinho, quer o seu representante o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, declararam, aquelle que deu as ordens, este que as cumpriu sem alteração, cumprindo exactamente, estrictamente a ordem do governo do Estado.

O Sr. Germano Hasslocher — Porque estava convencido de que não era immoral a transacção. V. Ex. não a cumpriria sabendo que era immoral.

O Sr. Bernardo Horta — Nessa transacção da Leopoldina foram incluidas clausulas offensivas deprimentes para o Governo do Estado; e na verdade distribuiu-se a importancia da compra, tanto para um serviço, tanto para uma liquidação, tanto para outra. Isto é um caso especial, novo completamente, mas que por isso não deixa de ser um facto.

Talvez si o presidente do Estado fosse um outro, tal facto não existiria, nem alguem delle cogitasse.

Essa desconsideração póde recahir perfeitamente na pessoa do Sr. coronel H. Coutinho, para o qual não me admiro absolutamente que mais este desastre una-se a todos os outros da sua ominosa, ruinosa administração, porque de muito mais era elle capaz, desde que pudesse bater o martello da liquidação em tudo quanto fosse propriedade do Estado.

Quanto ao ultimo ponto que sou obrigado a tratar, é aquelle que o nobre collega lembra que a Constituição dos Estados Unidos exige a residencia do candidato no Estado ou na localidade que tenha de o eleger e que a nossa sendo quasi uma cópia da Constituição norte americana devia consignar tambem esta condição.

O Sr. Graciano Neves — Eu não disse tal; o que disse é que é providencial o facto della não consignar tal disposição.

O Sr. Bernardo Horta—Confesso que não posso acompanhar V. Ex. na bella oração que produziu.

Não consta absolutamente da nossa Constituição esta exigencia, qual a da residencia do candidato no Estado.

A da Argentina, si bem me lembro, vae além, pede até que o candidato deve ter uma renda de dous mil pesos, o que é aristocratico.

Podia entrar em largas considerações sobre o que nas sociedades barbaras considerava-se o estrangeiro. O residente de uma cidade visinha ao sahir desta para uma outra, embora da mesma nação, era considerado estrangeiro naquella época. O estrangeiro não tinha o menor direito. Hoje o espirito de federação tem progredido nesse terreno e consideramos, por exemplo, todo brazileiro com iguaes direitos em qualquer ponto da Republica.

Da Constituição deprehende-se o direito que tem o Estado de indicar aquelle que o deve representar. (*Apartes.*)

E' da historia da Inglaterra que tambem prohibia a eleição daquelles que não fossem filhos ou não fossem residentes nos taes burgos podres da Inglaterra.

O Sr. Germano Hasslocher—Pelo contrario.

O Sr. Bernardo Horta—Não foram respeitados esses motivos e veio o direito de eleição por qualquer logar.

Isto consta em resumo do commentador da nossa Constituição, que é o Sr. João Barbalho. (*Trocam-se apartes.*)

Tendo explicado o meu modo de entender, vou pedir á V. Ex. que consulte a Casa, Sr. Presidente, si permitte a publicação annexa as palavras que acabo de proferir da apresentação feita pelo orgão chefe da opposição do Estado do Espirito Santo, o *Estado* que definiu perfeitamente, explicou e motivou a acceitação da candidatura do Sr. Dr. João Luiz Alves pela propria opposição do Estado do Espirito Santo.

Tenho concluido.

(*Muito bem; muito bem.*)

Do *Estado do Espirito Santo* de 30 de junho de 1908: «Temos o dever de dirigir-nos aos nossos amigos, expondo-lhes os sentimentos e a opinião em que estamos, relativamente a eleição que vae ter logar no Estado, á 14 de julho proximo, para o

preenchimento da vaga aberta no Senado Federal pela morte do nosso digno e pranteado conterraneo, o Sr. Cleto Nunes Pereira.

«Não precisamos declinar nomes para provar que de nossa parte só poderia haver difficuldade na escolha, si quizessemos ir ás urnas pleitear a victoria de um candidato nosso, do partido que ha quatro annos sustenta com tanta abnegação e galhardia, uma lucta homerica contra as perfidias e as perseguições do poder; mas o momento politico que atravessamos, inspirando a confiança em melhores dias e a convicção, mais ou menos generalizada, de que o novo governo está animado do nobre desejo de acertar na apreciação dos homens e das cousas, nos aconselham a não perturbar o desenvolvimento dessa acção patriotica, esperando que ella si pronuncie afinal de modo a justificar as esperanças despertadas. Renunciamos por isso ao direito e a satisfação de pleitear o triumpho de uma candidatura nossa, para acceitar, como um penhor da nossa orientação politica, a do illustre mineiro Dr. João Luiz Alves, suggerida pelo governo, e extreme de toda suspeita do partidarismo estreito que nos esteve humilhando e abatendo.

O Dr. João Luiz é um brazileiro distincto pelos seus talentos, pela sua operosidade parlamentar, pelos seus serviços prestados ao paiz em diversas commissões da Camara dos Deputados, da qual ha longos annos faz parte como representante do seu Estado natal; mas não é a cópia de todos estes merecimentos, sem duvida relevantes, que o torna um candidato legitimo do povo espirito santense.

Independentemente do todos elles, que não justificariam a sua apresentação para receber um mandato politico tão importante do Espirito Santo, nós lhe adoptamos o nome, sem constrangimento e sem fraquezas. porque a par desses titulos que o recommendam como homem de valor. essa candidatura tem, na emergencia actual, dupla significação que lhe dá verdadeiro cunho espirito-santense.

Isto resulta, primeiro da fatalidade a que nos arrastou o execrando governicho passado, tornando impossivel ao seu successor, ao encetar uma administração que, para se fazer estimada, precisa ser de longas reparações e de immenso tacto politico, esposar a candidatura de qualquer dos nomes dignos do Estado, todos mais ou menos envolvidos nas tremendas luctas recentes, sem comprometter a serenidade indispensavel dos seus primeiros dias de governo, e depois da circumstancia muito notavel de que o Sr Dr. João Luiz Alves teve, por uma série de factos que seria excusado aqui relatar, papel muito saliente no encaminhamento dado nos ultimos tempos á politica espirito-santense, para evitar que o governicho se prolongasse, como intimamente desejava, pelo novo quatriennio, na pessoa de uma creatura sua herdeira e continuadora das suas horrendas tradições.

Não importa dizer como esse resultado foi conseguido, sinão render essa justiça ao distincto mineiro, demonstrando que a sua candidatura não vem ferir o nosso patriotismo, nem a nossa auto-

nomia, e lançando sobre o verdadeiro responsavel a culpa de não poder agora o Espirito-Santo se fazer representar por um filho seu na mais alta assembléa politica da Nação.

Eis o que nos cumpria expôr, com franqueza e a maxima lealdade aos nossos amigos, ao pedir-lhes que concorram com os seus votos para levar ao Senado brazileiro, como delegado do Espirito-Santo o illustrado filho da terra mineira, por tantos titulos irmã estremecida da nossa.»

O Sr. Ferreira Braga — Sr. Presidente, venho sujeitar á apreciação da Camara um projecto autorizando o Governo a restituir á Empreza Electrica e á Camara Municipal de Sorocaba a importancia dos impostos e direitos aduaneiros que pagaram á Alfandega de Santos pelo material destinado á illuminação daquella cidade do Estado que tive por berço e que tenho a immerecida honra de representar no Congresso Nacional.

Aos brilhantes progressos theoricos, realizados incessantemente pelo genio scientifico no dominio da electricidade, isto é, do mais elevado e complexo ramo da physica abstracta, ás mais fulgentes descobertas com que os grandes exploradores d'esse vasto departamento do saber humano teem aureolado seus nomes immorredouros, erguendo lenta e gradualmente o véu que ainda ha poucos seculos occultava aos nossos olhos ávidos a natureza das leis que presidem aos phenomenos electricos, a essas maravilhosas e fulgurantes conquistas da razão abstracta, acompanhou grandioso desenvolvimento das applicações da electricidade, hoje elevadas á altura assombrosa em que as contemplamos e onde ellas attestam o vigôr dos resultados produzidos pela actividade humana quando sobre esta se projecta o intenso clarão das theorias scientificas.

A genial descoberta meteorologica com que se immortalizou o illustre Franklin, resolvendo em seus traços principaes o problema da protecção dos edificios contra os effeitos do raio, os multiplos e memoraveis trabalhos do grande Coulomb, as magistraes conquistas que ornam perpetuamente o nome de Ampère, as bellissimas investigações de Oersted, Poisson, Ohm, Joule, Green, Gauss e outros eminentes exploradores da electrologia, tiveram como admiravel cortejo as mais fecundas descobertas effectuadas pela razão concreta no dominio da electrotechnica. A fundação e os aperfeiçoamentos successivos da telegraphia, desde o systema primitivo, que constitue a gloria de Morse, até a maravilhosa invenção da telegraphia hertziana, que veio realizar a transmissão rapida do pensamento humano, dispensando o emprego dos conductores metallicos, os grandiosos e variados progressos que, com o desenvolvimento da tracção electrica, recebeu a solução do problema da locomoção terrestre, os immensos serviços prestados pela electricidade, á marinha de guerra, o advento e a evolução da telephonia, o emprego da electricidade para a iniciação do movimento dos orgãos delicados de um mecanismo ou para produzir o inicio do deslocamento das machinas que exigem um trabalho importante, a aptidão dessa força motriz para

accionar os ventiladores, as bombas, etc., representam magestosos monumentos construidos pelo genio pratico, sempre inspirado nas scintillações do espirito scientifico, que constitue o eterno pharol destinado a guiar o exercicio da actividade humana sobre o mundo exterior.

O desenvolvimento da industria electrica tornou-se uma aspiração dos povos que tiveram a suprema ventura de receber as luzes beneficas da civilisação. A preoccupação de transformar a energia hydraulica na energia electrica, em qualquer logar onde existe uma queda d'agua e de applicar em seguida esta energia á illuminação das cidades e a outros misteres da vida social, constitue uma das fórmas mais uteis de manifestação da actividade industrial nas diversas regiões do planeta humano, que se acham envoltas no precioso manto da civilização.

Factores importantes da grandeza material de um povo, as emprezas que se destinam ao desenvolvimento da industria electrica só se installam e se manteem á custa de sacrificios mais ou menos penosos. A delicadeza dos trabalhos que os operarios teem de effectuar suppõe uma educação technica que os outros ramos da industria humana nem sempre reclamam. Em varias cidades da França, dos Estados Unidos e de outros paizes em que a cultura da electro-technica attingiu um grande esplendor, a fundação de estabelecimentos destinados a preparar bons operarios e contra-mestres capazes constitue, desde muitos annos, assumpto de preoccupações dos poderes municipaes e dos grandes chefes industriaes. Em Londres, e outras cidades da Europa, as escolas especiaes de mecanica electrica, dotadas de bons laboratorios, habilitam o engenheiro electricista á realização dos arduos trabalhos que devem constituir o campo da sua actividade.

Por outro lado, os inevitaveis desarranjos que se produzem sempre nas installações electricas, desarranjos que a sabedoria humana deve tornar cada vez mais raros, sem a vã pretenção de evitar de modo absoluto, esses accidentes constituem fontes de despezas para as emprezas que exploram esse ramo da industria.

O desenvolvimento da electrologia e das industrias correlativas produz inestimavel beneficio para a especie humana.

Aproveitar uma força cuja natureza intima o trabalho dos seculos não conseguiu desprender do espesso véo mysterioso que a envolve, desvendar as leis positivas a que obedece essa força, tirar o maior partido do conhecimento de taes leis, applical-as ao embellezamento da vida humana e ao estabelecimento de condições mais favoraveis á nossa curta existencia é concorrer para tornar mais profundo o abysmo que separa os maravilhosos monumentos da industria moderna, das armas e utensilios grosseiros, construidos no alvorecer da civilisação, por essas sociedades rudimentares de homens que hauriam da caça e da pesca os meios de subsistencia.

Em presença dos serviços que aos povos civilizados prestam as emprezas destinadas á exploração da energia electrica, compete ao Congresso Nacional dispensar a essas emprezas a protecção que,

sem ferir os interesses da nação, as ampare, entretanto, de modo que ellas possam executar convenientemente os arduos e uteis trabalhos que constituem o seu objectivo normal.

Ora, Sr. Presidente, insignificante é o auxilio que venho solicitar do patriotismo do Poder Legislativo, em favor da Camara Municipal e da Empreza Electrica que tão notaveis serviços tem prestado á minha formosa cidade natal. Limita-se esse auxilio á autorização para a restituição de imposto e direitos aduaneiros pagos pelo material empregado na illuminação daquella cidade. Concessões identicas teem sido feitas pelo Congresso a outras emprezas cujos serviços não são mais valiosos do que os prestados pela Empreza Electrica de Sorocaba. A este respeito bastará lembrar o decreto legislativo que, em 1906, autorizou o Governo á restituir á Empreza de Luz Electrica da cidade de Jaguarão a importancia de impostos de importação pagos á Alfandega do Rio Grande do Sul.

As reflexões que acabo de fazer justificam a apresentação do projecto que, acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de sujeitar á esclarecida apreciação da Camara.

Tenho concluido.

Vem á Mesa, sendo lido, o projecto apresentado pelo Sr. Ferreira Braga.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, Frederico Borges, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Apolinario Maranhão, Manoel Bomfim, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Virgilio Lemos, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Leão Velloso, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Themistocles de Almeida, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Astolpho Dutra, Calogeras, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Anthero Botelho, Wencesláo Braz, João Quintino, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, José Lobo, Serzedello Correia, José Carlos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Pedro Moacyr e João Abott (54).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Octavio Lessa, Hosannah de Oliveira, Luiz Domingues, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Pedro Lago, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João

Penido, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Josino de Araujo, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier e Rivadavia Corrêa.

E sem causa os Srs. Ferreira Penna, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Pedro Pernambuco, Rodrigues Doria, Rodrigues Peixoto, José Bonifacio, Leite de Castro, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva e Costa Marques.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa diversos projectos para serem julgados objecto de deliberação.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 151 — 1908

Estabelece de modo permanente o serviço de prophylaxia da febre amarella e dá outras providencias

Considerando que o serviço de prophylaxia da febre amarella tem produzido optimos resultados, evitando a propagação do terrivel flagello que durante o percurso de longos annos tantas vidas preciosas arrebatou, cooperando por esta fórma para o descredito do nosso paiz no estrangeiro, atrophiando o nosso progresso e desenvolvimento;

Considerando que este serviço importa em um beneficio publico e em uma garantia de vida para os habitantes desta Capital e dos estrangeiros que nella aportam;

Considerando que o Governo já tem despendido sommas fabulosas para a extincção da horrivel molestia, adquirindo o material preciso e mantendo pessoal para tal fim;

Considerando que a verba applicada presentemente com este serviço é excessiva, attendendo ás boas condições de salubridade da cidade com relação á febre amarella;

Considerando que presentemente se gasta com este serviço annualmente 2.126:400$ e que o mesmo póde ser feito com toda a regularidade, de accôrdo com o pessoal discriminado na tabella junta, gastando-se mil duzentos e seis contos e trezentos mil réis (1.206:300$) annuaes, verificando-se uma differença de 920:100$ em beneficio dos cofres publicos, sem o menor prejuizo para a saude publica;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica permanente o serviço de prophylaxia da febre amarella, sendo para isso organizada uma repartição com o pessoal e vencimentos annuaes constantes da tabella annexa.

Art. 2º. Serão aproveitados nos respectivos cargos, de accôrdo com a tabella junta, os funccionarios que já exercem funcções neste

serviço, attendendo-se á ordem de antiguidade para os medicos e para os demais logares a antiguidade, assiduidade, competencia e bom comportamento.

Art. 3º. As nomeações do inspector, medicos auxiliares, administrador, escripturarios, almoxarife e ajudante do administrador serão feitas pelo Governo e as demais pelo director geral de Saude Publica, a quem fica subordinada esta repartição.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei, que será posta immediatamente em vigor.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Figueiredo Rocha.—Rocha Leal.—Simões Lopes.—Apollinario Maranhão.—Dunshee de Abranches.—Marcello Silva.—José Ignacio.—Euzebio de Andrade.—Virginio Marques.—Castro Pinto.—Evaristo do Amaral.—José Murtinho.—Manoel Bomfim.—Henrique Valga.—Epaminondas Gracindo.—Nabuco de Gouvêa.—Salvador Pires.—Prisco Paraizo.—José Peregrino.—João Quintino.—Christino Cruz.—Soares dos Santos.—Pedro Moacyr.—Christiano Brasil.—Simeão Leal.—Manoel Fulgencio.—João Baptista.—Valois de Castro.—João Luiz de Campos.—Francisco Bressane.—José Bento Nogueira.*

Repartição de Prophylaxia da Febre Amarella

TABELLA DE VENCIMENTOS E DESPEZAS A QUE SE REFERE O PROJECTO ANNEXO

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 inspector de serviço..	10:000$000	5:000$000	15:000$000
6 medicos auxiliares...	8:000$000	4:000$000	72:000$000
1 administrador........	5:600$000	2:800$000	8:400$000
1 1º escripturario archivista...........	5:600$000	2:800$000	8:400$000
1 almoxarife...........	5:600$000	2:800$000	8:400$000
1 ajudante do administrador............	4:800$000	2:400$000	7:200$000
3 2ºs escripturarios....	3:200$000	1:600$000	14:400$000
9 3ºs escripturarios.....	2:800$000	1:400$000	37:800$000
10 chefes de turma.....	2:800$000	1:400$000	42:000$000
15 guardas de 1ª classe.	2:000$000	1:000$000	45:000$000
1 porteiro..............	2:000$000	1:000$000	3:000$000
15 capatazes.............	1:600$000	800$000	36:000$000
15 guardas de 2ª classe..	1:400$000	700$000	31:500$000
4 continuos.............	1:200$000	600$000	7:200$000
Trabalhadores.......	....	....	720:000$000
Verba para material e aluguel de casa...	....	....	150:000$000
		Somma...	1:206:300$000

Sala das sessões, 7 de julho de 1908. — *Figueiredo Rocha.* — A' Commissão de Saude Publica e de Finanças.

N. 152—1908

Autoriza o Governo a reorganizar a «Imprensa Nacional», e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' o Governo autorizado a reorganizar a «Imprensa Nacional» dando-lhe mais lata autonomia administrativa e dotando-a de meios de acção mais conformes com a sua natureza industrial.

Art. 2.° Uma commissão technica préviamente examinará a escripturação, as condições do material, o funccionamento das varias officinas, informando minuciosamente ao Poder Executivo e propondo os melhoramentos a introduzir.

Art. 3.° A referida commissão examinará ainda a situação do operariado e o valor dos salarios, apresentando bases que obviar possam as desigualdades e anomalias existentes.

Art. 4.° Na reforma a decretar se terá, sobretudo, em vista que as despezas com o custeio annuo não possam exceder á receita provavel.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Graccho Cardoso.*—A' Commissão de Finanças.

N. 153—1908

Autoriza o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal e á Empreza Electrica de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, a quantia de 29:128$, de impostos de importação que pagaram á Alfandega de Santos.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a restituir á Camara Municipal e á Empreza Electrica de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, a quantia de 29:128$, importancia dos impostos de importação que pagaram á Alfandega de Santos pelo material destinado á illuminação daquella cidade.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Francisco Ferreira Braga.*—*Joaquim Augusto Barros Penteado.*—*Alberto Sarmento.*—*Cardoso de Almeida.*—*Palmeira Ripper.*—*Altino Arantes.*—*José Lobo.*

O Sr. Presidente—Antes de dar á discussão as materias constantes da ordem do dia, devo rectificar os impressos que se acham distribuidos.

Na ordem do dia de hontem figurava o projecto n. 133; ao dar a ordem do dia para a sessão de hoje, mantive os mesmos projectos constantes da ordem do dia de hontem; entretanto, quer no *Diario do Congresso*, quer nos avulsos distribuidos, não consta o

projecto n. 133, que deve figurar na ordem do dia de hoje. Era esta a rectificação que queria fazer.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 131, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909.

Veem a mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Finanças as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 131, de 1908

(Orçamento da Receita Geral da Receita)

Ao art. 2º, n. XI, lettra *b*, accrescente-se: e á correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Elyseu Guilherme.*

Ao art. 1º, *item 1, ibi, de accôrdo com a Tarifa expedida* pelo decreto n. 3.617, *de 19 de março de 1900*, junte-se:

Em vez da equivalencia de 12 d. por 1$, prevista nesta Tarifa, servirá de base para o calculo de todos os direitos aduaneiros a taxa de 15 d. por 1$, fazendo-se a correspondente reducção não só quanto aos direitos *ad valorem* como em relação ás taxas que naquella pauta foram fixadas ao cambio de 12.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Barbosa Lima.*

Onde convier:

Art. Fica derogado o art. 1º, n. 29, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, na parte em que elevou ao dobro as taxas estabelecidas pela lei n. 2.940, de 31 de dezembro de 1879, art. 18, n. 11, e decreto n. 7.565, de 13 de dezembro do mesmo anno.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Henrique Borges.*

Ao art. 1º, n. 1. Onde se diz — pneumaticos para rodas de automoveis — diga-se: peneumaticos para rodas de carros e carroças.

Ao art. 1º, n. 16. Onde se diz—America do Sul, supprimam-se as palavras: do Sul.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Medeiros e Albuquerque.*

Onde convier:

Fica isento do imposto de consumo, nos termos da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, a bebida denominada *Nectar do Brazil*, producto exclusivo do caldo de canna de assucar, fabricado pela Empreza Vinicola do Estado de Alagoas.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Eusebio de Andrade.*

Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos aduaneiros ás embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao *sport* nautico, com bancos movediços e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrões, fios de barças para driças e escotas, importados directamente pelos clubs de regatas.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Heredia de Sá.*

Ao art. 1º n. 36, diga-se:

Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos até 10 % dos titulos de companhias ou sociedades anonymas, e de 5 % sobre os dividendos que excederem á renda de 10 %.

Ao art. 2º, item XIII, accrescente-se:

Não podendo ser augmentadas as taxas actualmente cobradas pelo consumo da agua fornecida aos predios do Districto Federal.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.— *Barbosa Lima.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam abolidos todos os impostos cobrados sobre: *a*) os subsidios e sobre os vencimentos dos funccionarios e empregados publicos federaes, civis ou militares; *b*) as vantagens que dos cofres publicos federaes percebe o pessoal activo e inactivo; *c*) as pensões, meios-soldos, montepios e tenças; *d*) os emolumentos, custas e qualquer outro rendimento pago pelas partes e inherente aos logares de magistratura, ás serventias de cartorios e aos officios de justiça de qualquer instancia.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.— *Irineu Machado.— Bulhões Marcial.*

Supprima-se o n. 34 do art. 1º (imposto sobre subsidios e vencimentos).

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.— *Irineu Machado.— Bulhões Marcial.*

Caso não seja approvada a eliminação completa do imposto sobre vencimentos:

Diminua-se de 50 % o imposto sobre vencimentos com exclusão dos vencimentos menores de 3:000$ annuaes, que ficarão isentos de imposto, alterada neste sentido a verba — Ouro — para $ e a verba — Papel — para $.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.— *Irineu Machado.— Bulhões Marcial.*

Accrescente-se onde convier:

Ficam isentas de emolumentos consulares, para a percepção de montepio ou meio-soldo, as procurações das viuvas e filhas dos servidores do Estado.

Fica dispensada a certidão de vida, desde que o agente consular declare na procuração ou no reconhecimento da firma, quando o instrumento for do proprio punho, que a outorgante vive.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.— *José Carlos de Carvalho.*

Onde convier :

Fica abolida a taxa fixa dos telegrammas.

As cartas de porte simples, para o interior da Republica, pagarão 100 réis, e para o exterior 200 réis.

Por palavra de telegramma expedido até á distancia de tres Estados, cobrar-se-ha 200 réis, e de quatro em deante, 300 réis.

Ao art. 2º, accrescente-se :

Fica o Poder Executivo autorizado a denunciar o convenio aduaneiro celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul em junho de 1896, devendo, da data desta lei em deante, fazer directamente o serviço fiscal das fronteiras do mesmo Estado.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Pedro Moacyr.*

Ao art. 1º, onde convier:

No decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900. Na classe 30ª:

N. 803. Carros, carrinhos, caleças, landaus, coupés, victorias, carruagens, omnibus, diligencias, tilburys e vehiculos semelhantes, acabados, de quatro e duas rodas.

Em vez de 3$ e 4$500 de direitos por unidade e razão de 60 %, diga-se: 7 % *ad valorem.*

N. 804. Carros, carrinhos, landaus, coupés, victorias, carruagens, omnibus, diligencias, tilburys e vehiculos semelhantes em osso.

Em vez de 500 réis e 800 réis por unidade e 30 % de razão, diga-se: 5 % *ad valorem.*

N. 805. Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos e seus pertences, proprios para estradas de ferro.

Em vez de 400 réis, 1$, 800 réis e 400 réis por unidade e razão de 40 %, diga-se: 7 % *ad valorem.*

N. 805. Carros e outros vehiculos, de conducção de pessoas ou de generos e seus pertences, proprios para estradas de ferro (continuação).

Em vez de 1$200 e 200 réis e 40 % e 30 % de razão, diga-se: 7 % *ad valorem.*

N. 808. Em vez de 1$500 e 30 %, diga-se: 7 % *ad valorem.*

N. 809. Em vez de 600 réis e 40 %, diga-se: 7 % *ad valorem.*

Na classe 34ª:

N. 1.024. Velocipedes de duas rodas *bicyclettes*, com um ou mais assentos para adultos ; idem para meninos e meninas; de tres

rodas *tricycles* com cestas, caixas para transporte de pessoas e de mercadorias e usos identicos.

Em vez de 50$, 20$ e 25 % de razão, diga-se: 7 % *ad valorem*.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Pedro Moacyr*.

Ao art. 2º *item* XII, accrescente-se:

A conceder isenção de direitos ao material importado por individuos ou associações que se proponham a construir, nesta Capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletarios, comtanto que se obriguem os ditos individuos e associações por contracto que assignarão no Thesouro Nacional a alugar taes habitações por preços modicos, segundo condições e tabellas que o Governo fixará, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessa concessão.

Essa concessão só se tornará effectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Barbosa Lima*.—*Alcindo Guanabara*.

Ao art. 1º, n. 57 (imposto sobre bengalas): Supprima-se.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Calogeras*.

Ao art. 2º, accrescente-se:

XVII, a effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida, desde que seja remettida a uma repartição fiscal federal.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Calogeras*.

Ao art. 2º, XIV (fiscalização de bancos e instituições congeneres): Supprima-se.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Calogeras*.

Ao art. 4º, após as palavras «inspectores de repartições aduaneiras», accrescente-se: sob sua responsabilidade.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Calogeras*.

Ao art. 7º : Supprima-se.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Calogeras*.

Ao art. 12: Supprimam-se as palavras «as cambiaes emttidas pelo Banco do Brazil, e bem assim».

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Calogeras*.

Art. 3º. Onde se diz—Pagarão somente 2 % de expediente, etc. —diga-se : Serão isentos de direitos e quaesquer taxas de expe-

diente, além dos artigos mencionados no art. 2º §§ 33 e 34 das Preliminares da Tarifa.

O mais como está no projecto.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*José Bezerra.—Affonso Costa.—Eusebio de Andrade.*

Ao art. 12. Accrescente-se :

Paragrapho unico. Os Bancos de Custeio Rural, organizados sob a fórma cooperativa de credito, gosarão da isenção de que trata este artigo.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Cardozo de Almeida.—Arnolpho Azevedo.—Galeão Carvalhal.—Barros Penteado.—Altino Arantes.—José Lobo.—Francisco Romeiro.—Palmeira Ripper.—Rodrigues Alves Filho.—Ferreira Braga.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva—O illustre Deputado por Pernambuco, que hontem occupou a tribuna, discutindo este projecto, começou o seu discurso declarando que a Camara não quer discutir, chegando a inquirir si ella quereria ouvir, e lhe parecer imprudencia da sua parte querer obrigal-a a perder seu tempo.

Modestia excessiva de S. Ex. !

O nobre Deputado é daquelles oradores que prendem a attenção, não só pelo estudo, que faz, dos assumptos a que se dedica, como pelo modo correcto por que se externa, a tal ponto que é convicção de todos os que o escutam—que S. Ex., ao proferir seus discursos, está dando lições de vernaculidade, taes são os conhecimentos profundos, reconhecidos, de S. Ex. em assumptos philologicos e grammaticaes. O representante do Districto Federal começou o seu brilhante discurso (era escusado empregar este qualificativo, porque os discursos que S. Ex. profere são sempre brilhantes) declarando que, «incorrigivel nas suas illusões politicas, acreditava ainda, na hora presente, que nenhum debate despertaria tamanho interesse no Congresso Nacional como aquelle que inevitavelmente, segundo conjecturava, se havia de abrir sobre o projecto do Orçamento da Receita», e lastimando a profunda indifferença da Camara por assumpto tão interessante aos contribuintes.

Pede licença aos seus caros collegas para dissentir de opiniões tão esclarecidas. A Camara quer discutir. Pois si ella está reunida para fallar ! e é o que está fazendo desde hontem...

Quer discutir, mas nem todos podem comparecer e fazel-o ao mesmo tempo. E tanto assim é, que neste parlamento não ha tantas cadeiras quantos são os Deputados. (*Riso.*) Comprehendeu-se que nunca poderia estar presente o numero completo de Deputados.

Ainda mais, S. Ex. perguntava si a Camara quereria ouvir ? !

Quer ouvir, e a prova é que nós vemos a Camara encher-se para ouvir esses debates ardorosos em que a politica estadual se accentua, em que as paixões fervilham, em que os sentimentos de

affeição ou desaffeição se exaltam e em que aos oradores pungem as feridas feitas mutuamente.

A Camara portanto, quer ouvir. Como não quer ouvir?

Nestas condições, não está de accôrdo com o illustre Deputado, maximé quando S. Ex. diz que commette imprudencia em se fazer ouvir, S. Ex., que foi ouvido com justa attenção. Nenhum dos Srs. Deputados, está certo, si soubesse que S. Ex., o distinctissimo representante da Capital Federal, o eminente orador e notavel tribuno, o erudito Sr. Barbosa Lima, cuja illustração cresce de ponto á proporção que se vão passando os dias, que seu espirito viaja pelas regiões da sciencia, como viajou o anno passado pelos Estados europeus, nenhum dos Srs. Deputados, está certo, si soubesse que S. Ex. viria occupar a tribuna, deixaria de estar aqui até depois da hora fatidica, como o orador classificou, hora em que só o *aopstolado* fica.

Com o orador, sim, poderia acontecer o contrario, e é por isso que, conhecendo-se, como se conhece, só gosta de fallar depois das tres horas, quando ficam só aquelles que são diletantes. Faz-lhe isto lembrar uma anedocta de um amigo seu, tão amante de theatro que ia tanto aos theatros notaveis, em que se exhibem os Novelli, como aos peiores, onde gaguejam os que mal representam. Dahi vem a explicação de que haja auditorio para ouvir os Barbosas Lima e os Neivas. (*Hilaridade.*)

Nestas condições, o orador, que tem por principio, de longa data externado, prezar a attenção de todos os seus collegas, prefere, não obstante, que elles, em vez de ouvil-o, se ausentem para cogitar dos assumptos mais culminantes da alta politica, daquelles em cuja esphera pairam.

Isso é melhor do que ouvir a reproducção de argumentos, já muito sediços, sobre cousas de somenos importancia, como impostos sobre vencimentos de empregados publicos, dispensa de impostos em favor de sociedades de divertimentos e outras cousas quejandas.

Eis a razão porque iniciou diversas vezes, as suas... orações, diria qualquer dos seus illustres collegas, mas o orador dirá as suas palestras na tribuna, pedindo aos Srs. Deputados que se retirassem. Pedia-o a alguns, porque sua presença o incommoda pelo temor, que tem, de fallar perante elles, a outros, que sabe que o estimam muito, pedia-o porque elles ficariam soffrendo magoas pungentissimas, vendo o claudicar constante de sua oratoria. (*Protestos e muitos não apoiados.*)

Ditas estas palavras, verdadeiro pedido de *habeas-corpus* (*riso*) á magnanimidade dos caros collegas, passará a dar a razão de sua presença na tribuna, razão baseada em argumentos enunciados o anno passado a proposito deste mesmo orçamento.

Pensa que as emendas devem ser fundamentadas da tribuna, regimen antigo ao qual se voltou por assim o ter entendido a Camara, depois que, em virtude de uma reforma contra a qual combateram os Srs. Cintra, Paula Ramos e o orador, as emendas eram simplesmente enviadas á Mesa para serem submettidas ao

parecer da Commissão de Orçamento, o qual era depois discutido com as emendas.

Por esse systema, si a Commissão de Orçamento dava parecer infenso a qualquer medida, esta difficilmente passaria, porque a Commissão, composta de homens eminentes, naturalmente sustentava o seu parecer e a Camara o apoiava, maximé quando o combatente por uma emenda era um fraco como o orador. (*Não apoiados.*)

E', pois, de opinião que se devem fundamentar préviamente as emendas cabendo ao Deputado o direito de, por occasião de se discutir o parecer sobre ellas, combater os argumentos apresentados em contrario por parte da Commissão de Orçamento.

Fica assim explicada a sua presença na tribuna.

Agora é da pragmatica, o orador muito cordialmente a cumpre, dando, antes de fundamentar as suas emendas, o mais sincero e enthusiastico parabem ao eminente parlamentar illustre financeiro e economista, o caro collega Sr. Serzedello Corrêa, pelo volumoso e valioso trabalho que apresentou.

S. Ex. nesse trabalho deu mais uma vez arrhas dos seus conhecimentos profundos, na opinião dos collegas competentes no assumpto.

S. Ex. deixou provado nas tabellas, mappas, em uma serie de estudos de toda a ordem, a procedencia das razões que o levaram a concordar quasi sempre com a proposta do Governo e a dissentir de algumas dellas.

Todavia S. Ex. foi além, propondo uma serie de autorizações ao Governo, o que muito alegra o orador, porque, não pretendendo certamente a Commissão fazer monopolio do direito de apresentar additivos ao orçamento, terão todos os Deputados o direito de fazer tambem iguaes propostas.

Embora não tenha trazido o prefacio ao orçamento, da lavra do illustre relator, não se eximirá de chamar a attenção para o topico relativo aos Telegraphos.

Os algarismos da proposta são:

« Ouro, 350:000$; papel, 4.600:000$; mas attendendo a que a raceita, ouro, foi em 1907 de cerca de 665:000$, e a papel de 6.600:0000$, não é exaggerado orçar essas receitas para 1909 em 600:000$, ouro, e 6.000:000$, papel. »

Faz esta leitura para demonstrar que tinha razão quando pugnara pela diminuição das taxas telegraphicas. Si bem que o que venceu não fosse propriamente a sua idéa, todavia o seu Estado foi beneficiado, porque a taxa para lá é de 200 réis, e folga vendo que assim vae permanecer, devendo apenas se diminuir a taxa fixa, que é ainda grande.

Em relação ao Correio, a proposta acceita 8.000:000$; « mas, attendendo a que em 1907 a renda arrecadada foi de mais de 8.500:000$ e que com o trimestre addicional subiu a 9.400:000$, pensa a Commissão que sem exaggero póde acceitar 8.500:000$000.»

Vê a Camara que tambem tinha razão quando, com os Srs. Rodolpho Paixão, Medeiros e Albuquerque e outros, combateu o orador pela diminuição da taxa postal.

A Commissão acceita essa medida desde que a renda vae augmentando.

Já teve occasião de agradecer as palavras bondosas do illustre collega o Sr. Irineu Machado, a proposito do projecto sobre diminuição dos impostos sobre subsidio e de declarar que aguardaria occasião opportuna para apresentar uma medida que reputar mais viavel, estando certo aliás de que o Governo não concordará com a extincção completa.

Convém lembrar que, quando veiu do Senado a idéa da suppressão do imposto sobre subsidio, o orador combateu essa medida, sustentando embora ser esse imposto absurdo, inconstitucional e incoherente, porquanto não se póde admittir que os membros do Congresso paguem esse imposto, quando os membros do Supremo Tribunal Federal e até do Supremo Tribunal Militar resolveram não pagar.

O orador fez sentir, com sua costumada franqueza, que não podia votar em favor da suppressão desse imposto, emquanto não fosse, sinão extincto completamente, pelo menos diminuido o imposto sobre os vencimentos do funccionalismo publico civil e militar.

E' assim que volta á carga em relação á sua medida; acha-se na Mesa, desde hontem, a emenda que apresenta, diminuindo o imposto, de modo que os empregados civis e militares paguem apenas 2 %, quando ganharem mais de 2:400$ e menos de 5:000$; 4 %, quando ganharem de 5:000$ a 10:000$, e 7 % quando ganharem mais de 10:000$, acabando-se o imposto de 10 % e isentando-se de tributação os ordenados de menos de 2:400$000.

Vae, todavia, mandar sub-emenda á sua emenda, porque hoje alguns collegas lhe lembraram que ha muitos empregados que ganham 3:000$, quantia pequena, e convirá que estes tambem não sejam tributados. O orador tomára a principio a base de 200$ por mez; a Commissão, em todo caso, resolverá como entender mais acertado.

Insistiu em reproduzir duas emendas que apresentou o anno passado, relativas á isenção de impostos para os objectos mandados vir directamente pelos clubs de *sport* nautico e de *foot-ball*.

Está provado que, em exercicio anterior, relativamente ao qual foi acceita a primeira medida, foi pequena a differença que houve. Demais, a emenda está redigida de accôrdo com o Sr. Serzedello Corrêa (quanto á redacção propriamente, bem entendido), de tal modo que não ha hypothese de poderem as casas de commercio especular, pois só serão isentos de direitos as embarcações e os demais objectos importados *directamente* pelos clubs.

A Commissão, o anno passado, deu parecer favoravel ás duas emendas, mas estas tiveram a sorte que coube a outras: foram postas á margem pelo Senado, quando a Camara as votára, como vota de longa data, e nem deve deixar de votar.

Ainda agora, acham-se no Estado de S. Paulo diversos filhos da Republica Argentina, disputando a victoria no *foot-ball*.

Não é, pois, para admirar que o Congresso corra em auxilio de instituições desta ordem, maximé quando se trata de estreitar os laços de amizade entre os povos sul americanos por todos os meios. Os nossos ministros e representantes empregam uns meios, nós empregaremos outros, ajudando e protegendo instituições que são acredoras de todo o enthusiasmo, o que não é dito sómente pelo orador. O seu illustre collega, tão competente nestes assumptos, o Sr. Dr. Jorge de Moraes, que ainda hoje lhe pediu para assignar essas emendas, demonstrou eloquentemente no anno ultimo, desta tribuna, a necessidade de auxiliar as instituições que visam o desenvolvimento das forças physicas.

A Camara votou o anno passado, accorde com este modo de pensar e, ainda mais, accorde com a opinião da Commissão de Orçamento, unanime em acceitar a medida. Esta, entretanto, não figura no orçamento, tendo se dado um facto interessante, que vae narrar.

Recebeu uma carta de proeminente ...de proeminentissimo... crê que ainda é pouco... de *proeminentississimo* membro da Commissão de Finanças do Senado, pedindo-lhe que incluisse no orçamento medida favoravel tambem a um outro *sport*, digno igualmente de acceitação e de apoio por parte dos poderes publicos: o do tiro ao alvo. (*Apartes.*)

Recebeu essa carta quando já o nosso prezado collega, distincto membro da Commissão de Orçamento, Sr. Homero Baptista propuzera a emenda, que tambem teve a honra de subscrever. Assim, não era preciso o seu esforço, escudada, como estava, a medida pelo nome prestigioso de S. Ex.

Ainda assim, subiu á tribuna e abundou nas considerações de S. Ex. sobre a materia. A emenda passou, como passaram outras suas, que já vinham de longa data, favoraveis aos *sports* nautico e de *foot-ball*; mas — cousa original! — a emenda do *foot-ball* desappareceu em seguida, como a relativa ao *sport* nautico, e ficou sómente a do tiro ao alvo!

Ora, convenha-se que este seja o mais util; mas, a utilidade é de momento. Bem sabe que isto se prende a assumptos militares, e todos conhecemos a natural acquiescencia que se costuma dar ao que a estes diz respeito, interessando tão distincta classe.

Não havia motivo, entretanto, para que se acceitasse a medida auxiliando um dos *sports* e não a que auxiliava outros!...

Está certo de que a Camara ha de dar mais uma prova de sua coherencia, accorde com a opinião já exarada pelos distinctos membros da Commissão que, com pequenas differenças, são quasi os mesmos do anno passado. Acha que a Camara acceitará as emendas, que fundamentou, isentando os objectos que forem mandados buscar directamente pelos clubs de *sport* nautico, de *foot-ball* e de tiro ao alvo.

Viu que os que se batem pela diminuição do sello postal continuam a apresentar suas emendas. A sua reduz a 100 réis o porte das cartas ordinarias e cartas-bilhetes expedidas para o interior da Republica,

Sabe que o Governo, acquiescendo ás prescripções dos Convenios de Berna e de Roma, vae diminuir o porte das cartas para o estrangeiro.

Ora, não comprehende que se faça a diminuição em relação á correspondencia destinada ao estrangeiro e se mantenha a taxa para o interior.

Felizmente, vê bancadas inteiras, como a do Grande do Sul, tendo á frente o illustre membro da Commissão. Sr. Homero Baptista, opinarem pela reducção. Esta é a idéa geral, porque seria esquisito haver diminuição para o estrangeiro, facilitando-se a permuta de correspondencia com outros paizes, não se fazendo o mesmo relativamente aos nossos concidadãos. (*Apoiados.*)

Salienta que a propria Commissão de Finanças é favoravel á diminuição das taxas postaes, tanto assim que, no anno passado, incluiu no Orçamento uma autorização nesse sentido, autorização que, apezar de ser opposicionista, não trepidaria em votar e assignar, pois que se trata de um assumpto de magno interesse publico. Sempre assim procedeu e sempre assim se externou. Não é de hoje esta linguagem, como podem dar testemunhos os seus antigos collegas (*apoiados*), pois que jamais collocou o partidarismo acima dos interesses do povo, os quaes, como representante da Nação, tem o dever de defender, e o diz com tanto maior satisfação, quando está sendo ouvido pelo seu digno chefe de bancada.

Recorda que a reforma dos Correios ha mais de cinco annos, talvez, que vive em um *vae-vem* constante, sem jamais lograr o desejado fim. Todos os annos soffre os resultados dessas ondas parlamentares, que sempre apparecem nessa luta, (luta diz mal, porque o Legislativo vive sempre com o Executivo em uma harmonia certamente mais harmonica do que aquella de que cogita a Constituição) (*riso*) nessas manifestações de sympathias entre o Governo e o Congresso. Ninguem negará que é de justiça diminuir-se o porte das cartas para o interior para 100 réis, desde que as cartas para o exterior vão pagar apenas 200 réis.

Renova a emenda que annualmente apresenta mandando que seja abolido o imposto de 2 1/2 % sobre os dividendos das companhias e sociedades anonymas, desde que não tenham séde na Capital Federal.

E' esse o meio que tem de pedir ao illustre Senador Sr. Urbano Santos a apresentação da medida que prometteu sobre o assumpto, convencido, como está, de que tal imposto não é justo, e dá logar a prejuizos dos Estados; e é doloroso que emquanto os bancos e riquissimas companhias daqui pagam apenas 2 1/2, as dos Estados paguem sete.

Outros jusristas de nota, que cita, são da mesma opinião e a propria Camara, em uma occasião, chegou a approvar a sua emenda em 2ª discussão, para supprimil-a em 3ª, devido á intervenção do *leader* de então, que, assim, deixou de ser o élo que liga o Legislativo ao Executivo, para ser unicamente um executor.

Propugnando mais uma vez por tal medida, defende os interesses de todos os Estados.

E' assim que sempre patrocinou as causas justas que seus collegas pugnaram em favor dos seus districtos: e vem a proposito recordar que, quando na Camara foi apresentado, crê que pelo Sr. Rivadavia Corrêa, um projecto sobre a plantação do trigo, o orador lavrou parecer na qualidade de membro da Commissão de Fazenda, propondo um premio ao agricultor que mais victorias alcançasse nessa pugna da lavoura, porque entendeu e entende que se deve ir em auxilio destas industrias, destas lavouras que podem fazer a nossa independencia, mostrando assim a fertilidade daquellas vastas planicies, onde o trigo póde germinar sob os raios ardentes do sol, demonstrando a uberdade do nosso sólo.

O Sr. José Bezerra—Bonito !

O Sr. Neiva—Bonito sim, porque é a verdade. As phrases podem sahir sem belleza, sem correcção, mas sahem com enthusiasmo, quer se tratando dos pampas do sul ou da terra de que se ufana de ser filho. Recorda mais que ao proprio Estado de S. Paulo já prestou grande serviço por occasião do encaminhamento de votação, salvando uma medida favoravel ao café.

Já vê que os collegas podem, pelo menos durante esses mezes que lhe restam de parlamento, contar com o seu apoio para a causa saccharina que o illustre apartista propugna.

O Sr. Homero Baptista—V. Ex. defende sempre as boas causas.

Um Sr. Deputado—V. Ex. é muito necessario nesta Camara. (*Apoiados.*)

O Sr. Neiva—Com os annos, vão-se os cabellos, vão-se as esperanças, vae-se á crença dos homens, mas não vae absolutamente o enthusiasmo do seu coração por tudo que é nobre, por tudo que é patriotico, por tudo que é republicano e, sobretudo, por tudo quanto é bahiano.

Haverá, talvez, quem o censure por essa preoccupação constante, ininterrupta, de cuidar dos interesses de seu Estado?

No entanto, o que vê são *Neivas* por toda a parte, cada qual cuidando, muito louvavelmente, das regiões de que procedem. Muitos não confessam tal cousa, mas, annualmente, os factos, as emendas aos orçamentos ou aos projectos provam o que está affirmando. Os *Neivas* são em grande numero, o que prova que o seu methodo vae cada vez mais encontrando partidarios. E ainda bem !

Depois de tudo isso, vem muito a proposito dizer que é indispensavel que se cogite de alliviar o commercio e está de accôrdo com o meu presado collega que hontem fundamentou, com bons argumentos, uma emenda com relação á necessidade de se cogitar de substituir o sello, como já se fez com relação ao fabrico de tecidos.

Combate as economias que as commissões financeiras timbram em fazer em detrimento dos funccionarios publicos, que tanto concorrem para a arrecadação das rendas e lembra a phrase de um eminente francez.

Agradecendo os apartes honrosos com que é distinguido, mostra a necessidade dessa animação que lhe vem desde que se vê acercado do apoio, do conforto, do alento, que outro não é, sinão a presença de tão distinctos collegas, que, além de amigos, de bons companheiros, levam a sua magnanimidade, a sua nimia bondade a ponto de lhe escutarem, de prestarem tão benevolamente a sua preciosa attenção. (*Não apoiados.*)

Deixou de apresentar algumas emendas, entre as quaes uma sobre emolumentos consulares e outra sobre o Uruguay e o Paraguay. Não pensa que devamos perdoar as dividas, achando que, neste particular, as sociedades não devem proceder como os individuos, aos quaes manda a religião perdoar aos seus devedores. E' de opinião, porém, que devemos facilitar, tanto quanto possivel, as relações do Brazil para com aquellas Republicas, independentemente de qualquer idéa de hegemonia.

Mandou á Mesa uma emenda identica a que no anno passado foi apresentada por um representante do Rio Grande do Sul, isentando de impostos de importação o papel destinado á impressão da *Revista da Liga Maritima*, instituição que tem ramificação em todos os Estados, nos quaes tem encontrado optima acceitação. E' uma medida de justiça.

Cresce de ponto o enthusiasmo, em todo o Brazil, pela Liga Maritima.

Ella tem tem tido uma enorme acceitação em todos os Estados do Brazil, ella é a segunda, em numero de socios, depois da Allemanha. E a da Allemanha é de tal importancia, que gemem os prélos, passam-se telegrammas de momento a momento, porque o principe tal disse que deixa a presidencia da Liga.

A Liga Maritima nossa é como a franceza, tem os mesmos grandiosos intuitos: o seu fim é augmentar a marinha mercante de modo a que possa vir em auxilio da Marinha de Guerra Brazileira.

A revista é baratissima e é muito agradavel, pelos assumptos de que se occupa, pelas gravuras com que a illustra, pela acceitação de que gosa. Não sabe porque razão o Governo, nesta terra, em que o Governo intervem em tudo, faz auxilio de *muita* ordem ; não comprehende porque não possa com o Congresso ir em auxilio dessa Liga.

A razão que se apresenta é que outros tambem quererão, mas, saibamos ter a coragem da franqueza, acceitar uma e rejeitar outra; façamos o que o orador já uma vez fez. matando, um dia 14 pensões, salvando apenas uma, que era defendida pelo nosso collega Dr. Rodolpho Paixão. e que tinha tido em seu favor a palavra séria e criteriosa do seu presado amigo e antigo chefe, o Sr. Paula Guimarães, cuja presença agradece.

Não comprehende que a Camara vá negar este pequeno auxilio a uma instituição a que distinctos officiaes de marinha e outros dedicados paizanos patriotas dão todo o valor de seus esforços intellectuaes e pessoaes. (*Apoiados.*)

Tinha outros assumptos ainda a tratar; receia, porém, enfrental-os, na hora presente, em que o nobre relator lembra a proximidade da época dos pagamentos do emprestimo *funding*. Estas lamurias, aliás, não são novas. Repetiam-se em todas as fallas do throno do regimen imperial e em todas as das mensagens dos Presidentes da Republica. Sempre as mesmas queixas, sempre esse mesmo espantalho eterno —o *deficit*. Queixas, entretanto, que não embaraçam a iniciativa de obras collossaes nesta Capital e em alguns pontos do paiz; queixas que não impedem a votação de creditos illimitados nesta Camara, a despeito da opinião patriotica do Sr. Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Homero Baptista, que neste terreno, tem sido acompanhado pelo orador. Oppõe-se á concessão desses creditos illimitados, não só por ser uma das prerogativas do Poder Legislativo, como ainda por significar uma reacção aos obstaculos que a nobre Commissão de Finanças levanta sempre quando se trata de pequenos favores ás familias de humildes funccionarios.

A despeito das ligeiras divergencias que tem com o illustre relator, confia no criterio da nobre Camara para acceitação das medidas, que ora lembra.

Vae concluir, pedindo desculpa á Camara de haver roubado sua attenção durante duas horas (*não apoiados*), provando, entretanto, que o ultimo dos Deputados (*não apoiados*), o ultimo daquelles que estão a concorrer para esta ficção republicana, como disse o illustre Deputado por esta Capital, está prompto sempre a dar arrhas do que estuda, de que não perde seu tempo, de que si aqui não tem vindo ultimamente sempre é sómente quando se trata de assumpto de somenos importancia que, de ante-mão, sabe que passará; nunca deixa de comparecer, quando se trata de refórmas, como a dos Correios, ou a da discussão dos orçamentos, ou de provar a seus amigos que os não abandona na adversidade.

Está prompto a demonstrar que estudou o valioso trabalho do illustre relator, apezar de volumoso, que confrontou, que examinou os dados, que achou razão em muitos de seus argumentos e desfallecimentos em outros; que não se deve pintar, como S. Ex. parece querer fazer, com as cores mais carregadas, a situação, o que foi feito, quiçá, para obstar a passagem desta e de outras pequeninas medidas que solicitamos em prol de nossos Estados, tanto mais quanto aquelle que está especialmente incumbido de cogitar dos assumptos da Fazenda lê por outra cartilha, apresenta outros argumentos.

E, deste modo, fazendo tal estudo, si, por um lado, fatiga a attenção de seus collegas, cansa o tachygrapho e consome o tempo da Camara, por outro lado, prova áquelles que aqui o mandaram; que sempre procurou, constante, cumprir o seu dever, defendendo tudo que julgou ser util, cogitando dos interesses delles—si não com talento—com esforço e com dedicação, e demonstrando com toda a veracidade da alma, com todo o ardor dos sentimentos de um homem que se aviventou na crença do amor á sua nação e á

Republica, que, qualquer que seja o procedimento que a sua terra natal possa ter para comsigo, continuará a dizer até a ultima hora:

«Colloco acima de tudo, dos partidos, dos chefes, aos quaes desobedecerá, si for preciso, das vontades dos governos, os interesses da sua terra, porque Bahia *super omnia!*» (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado por seus collegas.*)

Comparecem ainda os Srs. Aurelio Amorim, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, José Euzebio, João Vieira, Pereira de Lyra, Leovigildo Filgueiras, Rocha Leal, Augusto de Freitas, Irineu Machado, Alcindo Guanabara e José Murtinho (13).

O Sr. Presidente— Continúa a 2ª discussão do projecto n. 131, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909.

O Sr. Calogeras — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Calogeras — Sr. Presidente, muito ao contrario do que disse o meu velho amigo, Deputado pela Bahia, o Sr. João Neiva, não é propriamente um discurso que venho fazer. Estou mais ou menos de accôrdo com os traços geraes do projecto de Orçamento da Receita, elaborado pelo digno Deputado Sr. Serzedello Corrêa, e é mais com uma serie de reparos sobre detalhes, sobre artigos additivos, que venho occupar a attenção da Camara.

A minha intervenção, mesmo, mais visa facilitar a execução desta lei tributaria e remover obices, alguns muito graves, no meu parecer, que podem perturbar o desenvolvimento normal das forças economicas de nossa terra.

Procurei condensar em emendas as divergencias em que me encontro com o parecer da Commissão de Orçamento.

Rapidamente passarei sobre duas dellas, para depois entrar nos pontos em que a minha divergencia é mais séria.

Assim é que tenciono autorizar o Governo a effectuar gratuitamente, nas estradas de ferro federaes, obtendo, si possivel fôr, que o mesmo seja feito nas estradas com as quaes tem contracto de arrendamento, de trafego mutuo, ou outros de igual natureza, a effectuar gratuitamente, digo, o transporte das moedas de cobre em recolhimento.

O nobre relator da Commissão de Orçamento deve saber que de todos pontos do Brazil avultam as reclamações a este respeito, algumas dirigidas por particulares ao Ministro da Fazenda, outras vindas por intermedio de repartições publicas e algumas por associações commerciaes, como a que hoje ou hontem sahiu nos jornaes desta Capital, oriunda, si bem me lembro, de S. Paulo.

Outra emenda, que pretendo apresentar, refere-se a um imposto de productividade nulla, de cobrança difficillima e que só serve para alimentar a industria... como direi?—das multas de

que beneficiam os denunciantes das infracções do regulamento dos impostos de consumo. Refiro-me ao imposto sobre bengalas. Orça por 25:000$ annuaes o que elle produz, o que não está em relação, absolutamente, com o vexame da fiscalização respectiva. Demais, este imposto ainda apresenta o grave inconveniente de não poder ser cobrado de modo equitativo, com igualdade, nas differentes circumscripções da Republica: exceptuadas as fabricas, em numero de meia duzia, daqui e de S. Paulo, as demais deixam de o pagar, sem haver fiscalização possivel.

Aliás, são estes pontos de nonada, sobre os quaes não me quero demorar, passando a tratar das questões de muito maior relevancia, de que cogita o projecto em discussão.

Quero me referir, por exemplo, á fiscalização, não instituida pelo projecto, mas por elle mantida, quanto aos estabelecimentos bancarios e instituições congeneres.

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. se refere a uma autorização, não é ?

O Sr. Calogeras—A uma autorização contida no art. 2°.

O Sr. Serzedello Corrêa—Autorização solicitada pelo governo.

O Sr. Calogeras—Conheço a proposta do Governo, na qual ella não figura.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas estou informando a V. Ex.: houve solicitação do Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Calogeras — Acredito, mas isso não altera o meu modo de ver.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sendo medida de caracter governamental, a Commissão não se julgou no direito de recusal-a.

O Sr. Calogeras — Si V. Ex. permitte, exporei os motivos que tenho para não concordar com a medida.

O Sr. Serzedello Corrêa — Talvez, quem sabe? eu não esteja longe de concordar com a opinião de V. Ex. Discuti o assumpto o anno passado.

O Sr. Calogeras — E V. Ex. me fornece opportunidade para dizer que apresentei o anno passado emenda suppressiva da autorização, emenda que não logrou approvada por parte da Commissão de Finanças.

Não quero relembrar os artigos muito interessantes, publicados no *Jornal do Commercio*, creio que em principio deste anno, nos quaes o aspecto juridico da questão foi largamente debatido, ficando, a meu ver, ao menos, perfeitamente demonstrado que não se enquadrava tal processo fiscal no conjuncto de disposições legadas pelo imperio em materia de fiscalização bancaria, e que só se referiam aos casos de emissão de papel-moeda e de cedulas hypothecarias.

Não quero, repito, lembrar este aspecto da questão; combato a medida pelo seu lado pratico, pela sua repercussão immediata no funccionamento de nosso systema bancario, pela sua repercussão, portanto, tambem immediata, na organização economica do paiz.

Impressiona, desde logo, de modo inconveniente, a mim, pelo menos, a latitude da medida. O artigo proposto pela Commissão de Finanças diz: « estabecimentos bancarios ou instituições congeneres ».

Ora, Sr. Presidente, é sabido que no Rio de Janeiro, como em todas as principaes praças commerciaes da Republica, grande numero de casas, possuindo disponibilidades e não as podendo deixar ficar inactivas em suas caixas, as empregam em operações caracteristicamente bancarias — descontos, adeantamentos sobre titulos e outras que taes.

UM SR. DEPUTADO — Fazem commercio de banco, são verdadeiras casas bancarias.

O SR. CALOGERAS — Perfeitamente; V. Ex. deu o nome technico: são casas bancarias.

Pois bem, pela redacção do orçamento vigente, mantida no projecto da receita para o exercicio vindouro, a todas essas casas, além dos bancos propriamente ditos, vae-se applicar tal fiscalização.

Vê-se logo a área enorme sobre a qual tal inquisição fiscal vae ser exercida. (*Apartes.*)

Admittamos, como diz o illustre Deputado por S. Paulo, que tal fiscalização só se restrinja aos institutos bancarios propriamente ditos; mas, mesmo reduzida a estes termos, perdoe-me o illustre relator da receita, acredito que tal medida será ao mesmo tempo intoleravel, iniqua e perigosa.

Está claro que em uma discussão entre pessoas que estudam este assumpto, estabeleço minha analyse do ponto de vista technico e não ponho em duvida os intuitos de quem quer que seja.

Na pratica, dizia eu, o funccionamento desta medida será intoleravel, porque a intromissão fiscal nas transacções dos bancos vem difficultal-as, retarda a sua conclusão, vae crear um obice a mais á rapida circulação de capitaes e contrariar o que em finanças sãs constitue o ideal, que é: obter o maximo de transacções com o minimo de capital, intensificada a rapidez circulante deste.

E' iniqua porque se applica a estabelecimentos aos quaes não foi confiada nenhuma funcção de ordem publica, como a emissão de papel-moeda, etc., estabelecimentos que se dedicam tão sómente á industria bancaria, isto é, a approximar o capital do trabalho.

Neste caso o capital pertence aos accionistas, pertence, como diria La Palisse, aos seus donos, e não consta que estes tenham outorgado ao Governo autorização para lhes zelar os interesses.

Sei que houve uma época em que, dominando o *Colbertismo*, até nas minimas manifestações da actividade individual vinha o Governo dar regras.

E' classico em todos os compendios que estudam questões economicas, que, pelo Edito de 1671, os inspectores, creados por aquelle grande homem de Estado francez, percorriam as fabricas de tecidos da França, determinando o numero de fios que cada

tecido devia ter, o modo de tingil-o, etc., e consta até que havia um castigo especial para as infracções: o fabricante, que não preparasse com todas as regras a fazenda, veria cortada uma amostra e posta no pelourinho essa prova da sua desobediencia á lei fiscal. Sei que, para esta escola, liberdade, efficiencia e iniciativa de melhoramentos, são palavras antagonicas. Este não é o meu modo de pensar e creio que não é o modo de pensar daquelles que estudam taes questões, de todos nós, por exemplo, que procuramos substituir, quanto possivel, o regimen de autoridade pelo de livre contracto.

E' perigoso, dizia eu, Sr. Presidente, porque conferida tal autorização ao Governo, conferido este direito, ha de se lhe contrapor um dever correlato, e qual será este? Evidentemente será o seguinte: tornar-se o Governo garante da legitimidade das operações feitas com a estampilha official.

Ora, fallo perante um auditorio onde ha antigos ministros da Fazenda e pergunto: haverá governo que se abalance a assumir uma responsabilidade desta natureza?

UM SR. DEPUTADO—O autor do parecer não se mexeu. (*Riso.*)

O SR. CALOGERAS—Poder-me-hão tentar refutar dizendo que a medida proposta pela Commissão não se applicará aos bancos existentes.

Acredito que a observação seja exacta, porque isto é uma questão a discutir pelos tribunaes. Ainda allegarão que a medida só se applicará a estabelecimentos que se fundarem da data da lei em deante e só visará a cobrança exacta das taxas estabelecidas pelas leis tributarias da União.

Creio facil rebater semelhante argumentação.

Em primeiro logar, crear um obice a mais no estabelecimento de institutos de credito, parece traduzir uma comprehensão muito singular da funcção que o credito exerce, principalmente em uma sociedade como a nossa, em um paiz como o Brazil, onde estamos a ver, para não ir mais longe, a permuta de valores fazendo-se do interior para as praças do littoral por intermedio de portadores particulares ou do Correio.

Pois em um paiz que não conta bancos fazendo operações correntes do interior para o littoral é que se quer crear obices a mais á fundação destes estabelecimentos?

Pois quer se fazer isto em um paiz que procura chamar immigrantes e onde haverá fatalmente, em cada ponto do interior, remettentes de valores para o exterior? Temos, senhores, para combater tal theoria o exemplo de hontem: o incidente deploravel de que resultou a retirada do Banco Hespanhol da praça do Rio.

Mas, vou mais longe. No proprio Rio de Janeiro, nas praças de maior importancia do Brazil, o systema bancario que possuimos não corresponde ao ideal (e não será o nobre Deputado por Matto Grosso quem me contesta esta observação) e mal sahe da phase archaica de uma organização financeira, realmente propulsionadora do nosso progresso.

Sendo assim, para novos estabelecimentos que se fundarem visando melhorar a situação actual, hão de se crear obices a mais?

Não me parece razoavel.

«Fiscalizar a cobrança exacta da imposto.»

Senhores, sempre que me lembro do imposto sobre transacções, occorre-me o que succedeu com as medidas coercitivas do jogo de cambio. Ha mil e uma fórmas de contornar as difficuldades: por meio de *memoranda*, de simples notas não assignadas, de contractos verbaes, faziam-se as operações sobre cambio, como, approvada a lei, serão feitas as transacções, sem que o fiscal tenha que ver com isto.

Mesmo que tal intervenção se pudesse dar, seria o caso de dizer que o processo do imposto estaria feito e julgado, porque, si a fiscalização tem de ser uma cousa séria, si, para cada transacção feita pelos empregados dos bancos, houver necessidade da intervenção pessoal e vexatoria do fiscal, as perturbações levadas ás relações commerciaes serão taes, que melhor seria banir o commercio bancario do paiz.

Não me parece, portanto, dado este conjuncto de motivos, licito crear novas difficuldades, novos entorpecimentos aos melhoramentos continuos na organização do nosso systema bancario. Estamos assistindo todos os dias, não só no Brazil, sinão em todas as praças commerciaes do mundo, ao resultado esplendido dos aperfeiçoamentos espontaneos que se estão dando pelo livre desenvolvimento, pela livre concurrencia entre os bancos.

Pois, desde que se tem este factor insubstituivel do interesse proprio a melhorar o conjuncto dos apparelhos de credito, como acontece em todos os paizes, como vir substituir esta acção poderosa da iniciativa particular, apenas por uma regulamentação official?

Senhores, sempre nestas occasiões, me recordo de certos dictados populares; e é indiscutivel que um delles tem especial applicação ao caso. «mais sabe o tolo no seu, que o avisado no alheio», embora seja muito para duvidar que o Governo seja «avisado» e que os capitalistas sejam «tolos».

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Em theoria, estou de accôrdo com V. Ex., embora reconheça que, na pratica, o regimen da liberdade não tem dado sinão pessimos resultados, começando pela organização de bancos sem capital. Temos um exemplo com relação ao Banco União do Commercio.

O SR. CALOGERAS — E a chancelia official teria evitado o desastre?

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — A verdade é que, na pratica, o regimen da liberdade tem dado esse resultado.

O SR. CALOGERAS — Tal retardamento nas operações bancarias seria, como eu dizia ha pouco, equivalente, ou talvez peior do que a suppressão completa deste commercio.

A verdade é que, pelo proprio regimen da livre concurrencia, a melhor garantia da legitimidade das operações e execução da

cobrança dos impostos está na propria seriedade dos estabelecimentos que se occupam de tal commercio.

Ha abusos? Não ha duvida nenhuma. Pois sejam punidos os responsaveis, mas a punição não ha de partir de leis que imponham fiscalização official; ha de partir sim da reforma do processo da justiça, quer federal, quer local, e principalmente da reforma do pessoal, para que não esteja nos todos os dias a presenciar o triste espectaculo de que os «Apedidos» de todos os jornaes dão noticia.

Para situações analogas, situações que teem algo de semelhante com esta, os gabinetes Paraná e Olinda-Souza Franco, em 1857, e Sinimbú, no primeiro ministerio Zacharias, em 1863, encontraram o remedio preciso.

A nação inteira applaudiria a acção do Governo que enfrentasse resolutamente, sem tibiezas, esta obra de saneamento moral.

Sr. Presidente, não quero proseguir neste estudo muito perfunctorio sobre a questão da fiscalização dos bancos.

Passo a estudar o imposto do sello nos despachos das alfandegas, sobre ouro amoedado ou em barra, que o art. 7° do projecto de receita estabelece.

Diz este artigo :

« Os despachos das alfandegas da Republica, sobre ouro amoedado ou ouro em barra para o exterior ficam sujeitos ao sello proporcional de 2 %, podendo ser elevada esta taxa até 5 %, a juizo do Governo, si as condições do mercado assim o exigirem.

Este imposto será reduzido a 1 1/2 %, quando o cambio attingir a 15 d. ou estiver acima dessa taxa.

Paragrapho unico. Exceptua-se apenas o ouro exportado em barra ou em pó directamente pelas companhias de mineração e por ellas extrahidos das suas minas, ficando o Presidente da Republica autorizado a regulamentar a cobrança do imposto ora creado.»

Sr. Presidente, perdôe-me a nobre Commissão de Finanças, principalmente em se tratando do assumpto em que me fallece a competencia (*não apoiados geraes*), perdôe-me a ousadia de dizer-lhe que tenho duvidas muito serias sobre a constitucionalidade desta medida.

Mascarado, lembrando até uma das mil modalidades dos impostos inter estaduaes, a procurarem fóros de constitucionaes, tal imposto vae incidir sobre a exportação do ouro, por occasião della.

Eu comprehendo que se o lançasse, mas não a União, sim o Districto Federal e os Estados.

Tanto mais dispensavel me parece a medida, quanto é certo que outros meios existem de, não digo impedir, de retardar, em casos em que a situação cambial assim o permitta, de retardar a remessa para fóra do *stock* de ouro existente no paiz.

Não se comprehende, e não vae nisto censura a quem quer que seja, apenas a manifestação de uma divergencia de opiniões,— não se comprehende que, havendo alteração incessante na procura e na offerta de lettras, se queira admittir uma invariabilidade de taxa cambial que graphicamente venha traduzida por uma linha horizontal.

O unico resultado que dahi provém é que o Banco do Brazil, actualmente senhor, pelo menos com predominio incontestavel, na fixação dessa taxa, o unico resultado é que o banco recusa ter lucros normaes, que vão affluir ás caixas dos outros que lhe façam concurrencia.

Ora, em todo e qualquer paiz de circulação metallica indiscutida, onde não existem os receios de volta á situação de papel inconversivel, a fixação de taxas se comprehende por esta fórma. Em torno de uma taxa média, determinada pela situação geral do paiz (nos casos de circulação metallica, em torno do valor par dos cambios) oscillam as taxas effectivas pelas quaes se fazem no mercado as operações cambiaes.

Entre nós, a fixação absoluta desta taxa parece corresponder a uma noção das cousas que não está, que não póde estar no dominio da realidade.

Só se comprehenderia a inflexibilidade de uma linha horizontal para traduzir o estado cambial do paiz, si tivessemos absolutamente constantes os dous factores de onde resultam essas taxas: a offerta e a procura de cambiaes.

Nestas condições, nada mais artificial do que esta situação a que nos querem jungir de um cambio fixo.

Não quero dizer com isto que haja necessidade de um esforço extraordinario, que haja (como dizer ?), que haja um forçamento das cousas, para se manterem as taxas mais ou menos no nivel em que estão.

Não acredito que as taxas vigentes deixem de corresponder á situação economica do paiz. (*Apartes.*)

Dizia eu que, dada tal situação da moeda, fixadas pelas condições economicas do paiz, as pequenas alterações para mais ou para menos nos factores determinantes tornavam impossivel a fixidez do typo em que effectuam as operações. Portanto, a variação momentanea na procura e na offerta terá a sua traducção normal, logica, scientifica, si assim posso dizer, nas alterações das taxas cambiaes para cima ou para baixo da taxa média que a situação geral do paiz determinasse. (*Apartes.*)

O Sr. Wencesláo Escobar—Pelo que vejo, pouco confia na efficacia da acção da Caixa de Conversão.

O Sr. Calogeras—Não quero occupar-me actualmente deste assumpto, porque elle me levaria muito longe.

O Sr. Serzedello Corrêa—Devo dizer ao nobre Deputado que é uma medida de caracter governamental e tem a preoccupação exactamente de defender quanto possivel o encaixe metallico da Caixa de Conversão. Corresponde á medida de que lançaram mão os bancos de França e Inglaterra, com relação á taxa de

desconto, quando levantou as suas taxas para defender o encaixe metallico.

O Sr. Calogeras—Sr. Presidente, em primeiro logar eu noto que o meu honrado amigo, Deputado por Matto Grosso, leva a repetir constantemente: medidas governamentaes.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não tenho a culpa de que as observações de V. Ex. incidam sobre medidas de caracter profundamente governamental.

O Sr. Calogeras—Devo declarar ao nobre Deputado que tenho por habito, nestas questões, estudar os problemas em si. Entendo que, a minha missão é de collaborar na organização dos orçamentos e dizer a minha opinião sem outro limite que não sejam os meus fracos conhecimentos do assumpto, o dever de dizer a verdade a quem me mandou para aqui, isto é, ao eleitorado.

Quanto a fazer da minha livre critica arma de opposição ou arma de combate a este ou aquelle governo, a este ou aquelle ministro, é cousa muito differente. E', como direi? um factor extranho ao problema. Aliás, ninguem ignora as relações especiaes que tenho com o actual Governo da Republica.

O Sr. Serzedello Corrêa — Quando disse que as medidas eram governamentaes, não tive sinão a preoccupação de mostrar a importancia dessas medidas.

Assim, por exemplo, com relação á primeira estou de accôrdo, quando o anno passado a combati e assignei-me vencido, entretanto, este anno, como relator, consignei-a no meu parecer.

O Sr. Calogeras—Honra-me muito o seguir os ensinamentos de V. Ex., no anno passado.

Dizia eu que nada ha mais artificial do que violentamente supprimir estas alternativas pequenas para cada lado da taxa media dos cambios, como que querendo traduzir uma invariabilidade na offerta e na procura de cambiaes, phenomeno que não póde estar, e que não está, de facto, no dominio da realidade. Aliás, o nobre Deputado por Matto Grosso sabe perfeitamente que taes medidas não impedirão as remessas dos *stocks* em ouro para fóra, podendo apenas retardal-as. O que me admira é ver o nobre Deputado em um paiz como o nosso, de circulação inconversivel, argumentar com as taxas de descontos, como limitadoras do exodo do metal.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Calogeras—V. Ex. está a prolongar este simile

O Sr. Serzedello Corrêa — Estou mostrando que a medida corresponde a outras e não impede a retirada do ouro dos bancos, mas sim a difficulta, defendendo o encaixe metallico, regularizando-o.

O Sr. Calogeras — V. Ex., que tem estudos especiaes sobre o assumpto, sabe a importancia da remessa que os immigrantes fazem todos os annos para além mar e do dinheiro que elles proprios levam para lá, quando regressam á patria. Nesta sahida invisivel de numerario metallico está um meio facil de esgotar o *stock* da

Caixa de Conversão sem que atravesse as alfandegas. (*Trocam-se diversos apartes que interrompem o orador*).

Neste caso o resultado seria o seguinte: haveria a mesma drenagem de ouro sem passar pela alfandega.

VV. EEx. sabem perfeitamente—a industria que os bancos normalmente exercem, trocando em dinheiro metallico as notas da Caixa de Conversão que conservam em suas caixas e fornecendo-o com grande lucro aos immigrantes do interior... (*Apartes.*)

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Nós, no fundo, estamos perfeitamente de accôrdo. Estamos aqui a discutir questão de fórma.

O SR. CALOGERAS — Parece-me que tal medida, além de muito pouco orthodoxa, será completamente inefficaz, desde que se contraponha áquillo que é exigido pelo evoluir normal das forças economicas do paiz. Póde trazer, quiçá, grandes inconvenientes á luz daquelles que confundem a riqueza de um paiz com o quantitativo metallico nelle existente; póde trazer a substituição da importação do ouro amoedado pela importação dos bilhetes dos paizes onde a circulação é conversivel em ouro. De modo que, em condições taes, a drenagem se fará da mesma fórma; não entrará ouro no paiz e as operações serão feitas sobre bilhetes de bancos, em vez de ouro, como era o intuito dos partidarios da Caixa de Conversão.

Não ligo, entretanto, grande valor a este argumento, que só o tem para aquelles que tornam synonimos—riqueza publica—e—quantidade de ouro em circulação.

Passo agora a justificar uma eliminação relativa ao art. 12 do orçamento. Esta emenda não traduz uma divergencia theorica irremovivel com o parecer do operoso e meu particular amigo relator da receita.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Já disse a V. Ex. que no fundo estamos de accôrdo.

O SR. CALOGERAS — Diz o art. 12 o seguinte:

«Art. 12. Ficam isentas de imposto de sello as cambiaes emittidas pelo Banco do Brazil e, bem assim, as operações que realizarem as caixas ruraes ou urbanas, que se fundarem sob a fórma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.»

Este artigo é a reproducção de um trecho do orçamento vigente com accrescimo das seguintes palavras «ficam isentas do imposto de sello as cambiaes emittidas pelo Banco do Brazil».

Creio já ter dito que neste ponto talvez não seja irremovivel a minha divergencia.

Apresento uma emenda, mais no intuito de provocar informações do que de combater a medida de modo absoluto.

Interessa-me particularmente a medida, porque estamos verificando os bellos resultados que os ultimos balancetes do Banco do Brazil teem provado, cousa de que me ufano por ter trabalhado para tal fim tanto quanto me permittiam as forças nesta Camara, ao se levar a effeito a reorganização daquelle estabelecimento.

O Sr. Barbosa Lima — Sómente com uma centralização bancaria sem exemplo.

O Sr. Calogeras—Terei de occupar-me desse ponto.

E' preciso lembrar, Sr. Presidente, que quando se tratou de reorganizar aquelle instituto, havia uma situação de facto a que era necessario, a que era imprescindivel attender: os cambios estavam a mercê exclusivamente dos bancos estrangeiros.

Intermediarios natos entre os nossos principaes fornecedores, a Europa, e os consumidores e productores brazileiros, centralizavam, por isso mesmo, uma somma de disponibilidades metallicas tal que lhes permittia dictar leis ao mercado de cambio. Com mais uma vantagem, e grande: operando, como operavam contra caixas matrizes, eram senhores de escolher o momento de suas remessas para o exterior ou da importação da moeda, ainda com o lucro supplementar de que taes operações todas se effectuavam sem pagamento de commissão.

Esta era a situação da praça do Rio de Janeiro quando se tratou da reorganização do Banco, notando-se, em confronto com isto, que o unico estabelecimento nacional que podia entrar em liça com os estrangeiros não possuia nenhum desses elementos de acção.

Por isso, no progressivo e incessante trabalho de sanificação monetaria, procurou-se, já antes da reorganização, e applicando uma medida em boa hora tomada, que permittiu afastar o Governo do mercado de cambios pela creação do imposto em ouro, — procurou-se fazer com que, pouco a pouco, o producto da cobrança desse imposto fosse canalizada para o Banco da Republica.

Verificado que pelas vantagens especiaes dadas por esse instituto, a maior somma desses vales ouro iam ter a seus *guichets*, apurou-se que existia alli um grande, um fortissimo elemento de defesa, permittindo a esse unico estabelecimento nacional capaz de intervir no mercado cambial, ter os recursos precisos para operar sobre essa permuta de dinheiro com o estrangeiro.

Dahi a idéa que se tornou lei, cujos resultados beneficos se teem notado, de dar ao Banco do Brazil o monopolio dos vales ouro. Mas, foi essencialmente uma medida de defesa.

Ora, esta situação que se visava obter está conquistada.

E' sabido que o Banco do Brazil é, não direi o unico, mas é seguramente o principal responsavel, o principal factor da situação cambial, no ponto de vista commercial.

Desde que a situação que se desejava obter está conquistada, pergunto: a que vem agora este alargamento de favores que a medida em questão vem propôr?

Que alcance tem ella? Será por acaso transformar a politica de defesa monetaria nossa, em aggressão aos estabelecimentos concurrentes do Banco do Brazil nesta praça?

O Sr. Serzedello Corrêa — E' um pequeno favor em compensação á funcção publica que o banco exerce em relação á operação de cambio.

O Sr. Calogeras — Para isso concorreu o Governo como principal accionista; e, além disso, concedendo uma cousa que só se explica pela situação de facto excepcional em que nos achavamos—o monopolio dos vales-ouro.

O Sr. Serzedello Corrêa — E' uma acção moral.

O Sr. Calogeras — A acção moral em assumptos commerciaes é mais uma palavra bonita do que um factor traduzivel em dinheiro.

O Sr. Cardoso de Almeida dá um aparte.

O Sr. Calogeras — A minha questão é essa justamente; o nobre Deputado por S. Paulo acaba de ferir o ponto que me preoccupa.

Desde que tratamos de votar uma medida, é preciso saber qual o seu effeito pratico. Não podemos estar votando diminuição de receita como esta, sem saber qual o motivo sério que nos leva a assim proceder. (*Apartes.*)

Haverá uma excepção na lei da receita em favor de um estabelecimento que já gosa de muitos favores.

Eu preciso de esclarecimentos para poder votar com consciencia.

Não é quando se exigem do contribuinte novos onus, novos sacrificios, que se ha de vir retirar uma fonte de receita muito razoavel, sem se nos dizer, pelo menos, o motivo pelo qual a Commissão assim procede.

Além de que, Sr. Presidente, os motivos que julgo lobrigar para justificar tal mudança de politica não me parecem orientação muito prudente.

Creio desnecessario lembrar á Camara, onde existem homens que se occupam desses assumptos, que os bancos estrangeiros sempre foram excellentes auxiliares do desenvolvimento de nossos recursos, factores de nosso progresso ; e que mudar de rumo em relação aos dinheiros estrangeiros, quando é certo que o futuro do Brazil depende da importação de largos capitaes de Alem-mar, não parece politica preconizavel.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Serzedello Corrêa—Até ha pouco tempo eram simples agencias de cambio; viviam da especulação do jogo de cambio.

O Sr. Calogeras—Ninguem advoga o jogo, mas tambem não parece razoavel que cedamos áquillo que Bismarck dizia não serem estados de alma politicos : a indignação e a surpresa.

Sr. Presidente, para dar uma prova immediata do que estou dizendo, basta salientar o seguinte : na somma dos valores de nosso activo como nação, na nossa viação ferrea, nos nossos engenhos, nossos estabelecimentos bancarios, etc., qual a proporção de capital nacional para o capital estrangeiro ?

O Sr. Serzedello Corrêa—Eu estou, porventura, atacando o capital estrangeiro ?

V. Ex. referiu-se a bancos estrangeiros, eu disse : esses bancos foram sempre agencias de cambio.

O Sr. Calogeras — Elles, como os especuladores nacionaes. E é preciso não olvidar que os capitaes procuram sua remuneração onde ella se acha. Em tempos passados, nacionaes e estrangeiros achavam-na no jogo do cambio. A elle atiravam-se, sem distincção de nacionalidade.

Eu poderia fazer ponto aqui, dando por findas as minhas notas á margem do parecer da receita.

As divergencias que me separam do modo de pensar do relator eram estas Poderia terminar aqui a minha palestra, mas seria uma injustiça de minha parte para com o Sr. Serzedello Corrêa.

Não quero que o meu discurso seja apenas de critica e de critica negativa. Devo salientar, com a mesma sinceridade com que manifestei o meu dissentimento por umas tantas medidas, fazer publica tambem a minha approvação completa a outras, muito mais numerosas, do projecto que S. Ex. elaborou e a Commissão de Finanças em boa hora acceitou. Acredito que o merito principal do projecto de S. Ex. é ter sido sincero. S. Ex. não se quiz deixar embalar por miragens, que, eu receio muito, os acontecimentos venham tornar fallazes.

Assim comprehendam o aviso, e estudem os symptomas premonitorios de difficuldades os relatores dos orçamentos de despeza.

Devo salientar que o trabalho por S. Ex. apresentado, a primeira das leis annuas elaborada pela Commissão de Finanças, representa uma volta aos bons principios, á verificação prévia das possibilidades tributarias do povo, para que dentro destas possibilidades sejam calculados os gastos.

E', portanto, o triumpho de uma doutrina que eu reputo sã, em que pese aos defensores dos principios contrarios, para os quaes, peço licença para dizer, o contribuinte semelha extraordinariamente ao antigo servo da gleba, que, no dizer da legislação medieval, era *taillable et corvéable à merci.*

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Calogeras — O que o nobre Deputado pelo Districto Federal salienta, com verdade, representa, entretanto, um grande progresso, porque ha pouco tempo o que se fazia não era saber si o contribuinte podia pagar: era decretar as despezas e mandar que as pagassem.

Creio que não nos devem embalar injustificaveis esperanças; não convem que haja illusão.

O orçamento proposto pela Commissão de Finanças não é um orçamento de progresso, é uma lei temporizadora. Assim a comprehendam os relatores dos orçamentos da receita subsequentes, até o dia em que uma reacção fatal, tardia, talvez, mas inevitavel, mais preoccupada com a essencia das cousas do que com o rótulo, ha de procurar solver a questão maxima e vital entre nós, a do custo da vida, artificialmente encarecido, unica que permittirá dar por egual solução ao problema da viação, do povoamento do sólo, do augmento productivo e outros que taes.

Sr. Presidente, em um paiz como o nosso, as proprias instituições e o futuro do Brazil dependem da solução exacta destas duas exigencias inadiaveis: instrucção, vida facil e barata. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. José Bezerra.

O Sr. José Bezerra—Sr. Presidente, venho ligeiramente fundamentar a emenda que, em companhia do meu honrado collega Deputado Sr. Euzebio de Andrade, apresentei ao orçamento da receita e ainda uma outra que tenho a honra de submetter á apreciação da Camara dos Deputados.

Não tenho necessidade, Sr. Presidente, de demonstrar á Camara dos Deputados que a esse augmento constante de despeza, com esses favores que, diariamente, prodigalizamos, é necessario tambem olhar de perto para a classe dos que produzem, daquelles que devem concorrer para essas prodigalidades, para essas largas avenidas, que vamos abrindo no campo de nossas despezas. Já como que adquiriu fóros de cidade no espirito da Camara dos Deputados, os favores indirectos á classe dos productores agricolas. Não necessito mostrar a necessidade desses favores que devem, principalmente, consistir na facilidade da importação, dos apparelhos aratorios e machinismos de que necessitamos para o fabrico de productos agricolas. O caso, porém, é que estes favores, que já veem de longa data, tem sido, na pratica, constantemente burlados; hontem, pelos zelosos funccionarios da fazenda, administradores das Alfandegas dos Estados; hoje, Sr. Presidente, pela propria Camara dos Deputados, no louvavel intuito de beneficiar a classe dos lavradores!!

Ella é, pois, tão infeliz que, mesmo quando se lhe quer prodigalizar beneficios, faz-se-lhe o mal! Nos orçamentos anteriores vê-se, no art. 3º, que era da competencia dos inspectores das alfandegas facilitar o despacho das mercadorias constantes, não só do § 33, como tambem do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

A Camara dos Deputados, repito, no louvavel intuito de ainda mais beneficiar os lavradores, entendeu, no decreto legislativo de 12 de agosto do anno proximo passado, que devia isentar, por completo, de todos os direitos e taxa de expediente, todos os machinismos, todas as mercadorias constantes do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

Não póde ser mais louvavel a medida, porém, na pratica, ella foi, eu vou dizer com experiencia propria, um verdadeiro desastre.

Nós, lavradores, estamos importando grande parte de machinismos de que carecemos por uma taxa verdadeiramente prohibitiva. Os favores constantes do decreto de 12 de agosto do anno proximo passado, só podemos obter por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda. Mas para que o Sr. Ministro da Fazenda nos possa conceder os favores constantes dessa lei, é necessario dirigirmos um requerimento, por intermedio das inspectorias, onde é muito

difficil o caminhar desse requerimento, que, por sua vez, para á delegacia fiscal, onde o trabalho ainda é mais moroso e onde tem de ser ouvido o engenheiro, que ha de ser, naturalmente, largamente remunerado, para dar o seu parecer, e parecer, permitta V. Ex., que eu diga á Camara, completamente inutil e inconsciente, porque o engenheiro não sabe do assumpto sobre que está dando parecer, como poderei provar, si alguem duvidar.

Depois da delegacia fiscal, onde a parte terá que fazer innumeras viagens, para conseguir que o requerimento seja encaminhado ao Ministro da Fazenda, por vezes, como acaba de acontecer com o humilde orador que occupa a vossa attenção, terá a parte de assistir o Sr. Ministro devolver o officio á delegacia fiscal, porque não veio encaminhado com todas as formalidades legaes.

Ora, isto quer dizer que os favores concedidos pelo legislador não aproveitam, em regra, aos lavradores, porque, taes são as difficuldades que elle terá de vencer, para chegar a obtel-os, tal é a morosidade do andamento dos papeis em nossas repartições publicas, que é preferivel abandonar o favor, a solicital-o.

Posso dar á Camara dos Deputados testemunho de que eu proprio, como lavrador que sou, no meu Estado, requeri *por telegramma* ao Sr. Ministro da Fazenda os favores do decreto de 12 de agosto do anno proximo passado, para uma partida de productos chimicos destinados ao fabrico de assucar, e tendo S. Ex., por excesso de boa vontade e zelo no cumprimento de seus deveres, solicitado igualmente, por telegramma, informações, sómente depois *de 90 dias*, isto é, quando a safra estava terminada e o producto não tinha mais valor, tive a ordem de S. Ex. na Alfandega do Recife, tambem por telegramma, para se me fazer a concessão pedida.

Ainda mais grave é o facto quando, no momento actual, lavradores do meu Estado e de Alagoas requerem a S. Ex. os favores constantes do decreto a que estou me referindo e S. Ex. despacha que se dirijam aos inspectores das alfandegas que, por força do disposto no art. 4º do orçamento vigente, teem a competencia para dar taes favores, quando, na realidade, o Thesouro informa mal, isto é, que a esses funccionarios cabe a concessão de taes favores.

E' que os funccionarios do Thesouro não se deram ao trabalho de ver que as solicitações eram feitas para mercadorias que não constam dos ns. 1 e 2 do art. 3º do orçamento vigente, mas do art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa, mercadorias estas para cuja isenção de direitos se torna necessaria autorização do Ministro da Fazenda.

Ainda mais convem notar que os favores até então concedidos á lavoura, e que foram supprimidos por este excesso de boa vontade, não eram tão prodigos como se teem afigurado a muitos funccionarios de fazenda.

Trago á Camara o testemunho pratico de um lavrador, que sou eu proprio, do recebimento de uma factura de um machinismo e mais apparelhos necessarios para a fabricação do assucar, do custo de 16:000$, dentro dos favores da lei, isto é, pagando apenas

5 °/₀ de direitos aduaneiros, com 2 °/₀, ouro, para as obras do porto do Recife, pela qual paguei a *bagatela* de 4:000$, isto é, 25 °/₀ do valor da factura!

Vê a Camara que ainda com a concessão de 5 °/₀, nós temos um favor que é incontestavelmente um verdadeiro presente de gregos, si tivermos em vista o que se pratica na Republica Argentina e em outros paizes onde as industrias agricolas não teem a seu lado o desenvolvimento das industrias metallurgicas.

Assim, formulei uma emenda, para que taes favores concedidos pelo decreto de 12 de agosto do anno proximo passado, que se refere ás mercadorias constantes do art. 2° § 36 das Preliminares da Tarifa, possam ser concedidos pelos inspectores das alfandegas.

Não vejo o menor inconveniente na providencia que ora solicito, mesmo porque, a não se fazer tal concessão, *como sempre se praticou*, sem o mais leve inconveniente, é melhor dizer-se desde já á classe dos productores que ella não nos merece a menor attenção, que não lhe faremos o menor favor, pois a tanto importa fazer depender a concessão do Ministro da Fazenda, não porque S. Ex. tenha má vontade, mas porque o processo é tão moroso e tão oneroso, que acontece, por vezes, a mercadoria para a qual se solicita o favor, ter de pagar ao engenheiro, que não sabe do que se trata, quantia superior ao valor dos respectivos direitos.

Ainda mais. Não comprehendo porque razão tal ou qual machinismo gosa dos favores completos, isto é, da isenção completa de direitos, inclusive a taxa de expediente, ao passo que outros machinismos, tão necessarios quanto aquelles, não gosam de iguaes favores. Nota-se ainda uma verdadeira anomalia: machinismos ha que, pela lei do orçamento vigente, teem de pagar 2 % e podem ser despachados mediante permissão do inspector da Alfandega, ao passo que os mesmos machinismos estando incluidos no art. 2° § 36 das Preliminares da Tarifa, que gosam de favores completos, isto é, isenção de todos os direitos e até da taxa de expediente, só podem ser despachados com autorização do respectivo Ministro.

E como penso que os direitos de 2 °/₀, ouro, para as obras do porto do meu Estado e outros portos da Republica, além das despezas de capatazias, despachante, etc., já oneram regularmente a mercadoria, e como penso tambem que está no espirito da Camara e na intenção do illustre relator da Receita favorecer por completo a importação de todos os machinismos que visem progredir e aperfeiçoar as industrias agricolas entre nós, solicito não só que as mercadorias constantes de § 36 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, como tambem as constantes do art. 3° do orçamento vigente, que são do mesmo valor e da mesma categoria, que aquellas gosem, por igual, do favor completo da isenção de direitos e taxa de expediente.

Chamando pois, a attenção da honrada Commissão de Orçamento e, especialmente, de seu digno relator, cujos bons desejos para o desenvolvimento industrial do nosso paiz não é dado a quem quer que seja duvidar, peço a S. Ex. que positive seus bons desejos, facilitando aos lavradores do meu paiz a importação de

toda sorte de machinismos de que carecerem para as suas fabricas, em bem do progresso e desenvolvimento de nossa patria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos. Si mais nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Wenceslau Escobar—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Wenceslão Escobar—Tomando a palavra sobre o Orçamento da Receita, Sr. Presidente, não é meu objectivo apontar lacunas, fazer corrigendas, para o que, confesso, além de ser o assumpto demasiado complexo e vasto e o tempo escasso para estudal-o, não tenho competencia, sinto mesmo que não tenho o necessario traquejo em trabalhos desta natureza (*não apoiados*). O meu intuito é mais em tom de palestra do que em caracter de discurso, fazer algumas considerações sobre certas verbas, acerca de cujas previsões entro em duvida, talvez mesmo por falta de clareza de idéas sobre o assumpto.

Sei que em materia de orçamento não se póde fazer um trabalho rigorosamente exacto, e, com relação ao da receita, quer se tome por base a média dos tres ultimos exercicios, quer se tome por base o resultado conhecido do ultimo, quer, finalmente, se faça um accrescimo moderado ás previsões normaes.

A situação economica do paiz, da qual tem immediata dependencia a receita ordinaria, é um factor importantissimo,que não póde ser desprezado na confecção deste orçamento. Cumpre, pois, cuidadosamente examinar si essa situação offerece segurança para uma rigorosa estimativa da verdade com referencia a tão momentoso problema.

Dessa situação depende o maior ou menor valor da exportação, do qual, por sua vez, está dependente a maior ou menor importação, a nossa principal fonte de receita.

Si o valor da exportação tende a decrescer, ou si já tem decrescido, resulta, como effeito immediato, a provavel diminuição da importação, em consequencia da menor capacidade de sacar, oriunda do enfraquecimento do activo de nosso commercio internacional.

Assim, para que o Orçamento da Receita da Republica não se distancie da verdade, precisamos verificar si ha probabilidade de augmentar, estacionar ou diminuir o valor da exportação.

Infelizmente, os seus principaes productos, o café e a borracha, a nossa moeda internacional, estão atravessando uma tremenda crise, e, comquanto os seus preços tenham melhorado qualquer cousa, continuam, todavia, desanimadores. Assim, a hypothese do augmento do valor da exportação deve ser banida, pelo menos no proximo exercicio. Embora possamos a esse respeito alimentar

qualquer esperança, não devemos, entretanto, tomal-a por base de um calculo de tanta relevancia para a vida da Republica.

Muito feliz já seriamos, Sr. Presidente, si esse valor, já não digo igualasse, mas ao menos se approximasse ao de qualquer dos dous ultimos exercicios, isto é, 53 ou 54 milhões de libras esterlinas. A' vista, porém, da baixa dos preços de nossos principaes productos de exportação, nem isso podemos esperar, mas, pela certa uma diminuição de alguns milhões de libras.

O proprio Ministro da Fazenda faz sentir que essa baixa se reflecte desfavoravelmente no movimento da importação, modo de sentir que tambem não póde deixar de ter a digna Commissão, competente como é. E' ainda o proprio Sr. Ministro da Fazenda que nos mostra que no primeiro trimestre deste anno, em todos os artigos de nossa exportação, houve diminuição, exceptuado o cacau.

Essa differença para menos no valor da exportação do primeiro trimestre do corrente anno, comparado com o valor da exportação do 1º trimestre do anno passado, attingiu a 4.300.000 libras. Até comparado com o valor da exportação de igual periodo do anno de 1906, é inferior em mais de 1.000.000 de libras.

E' verdade que, apezar de ter diminuido o valor da exportação no 1º trimestre deste anno, comparado com o do anno passado, a importação neste mesmo tempo não decresceu, antes augmentou, falhando assim o principio de decrescer a importação na razão directa da diminuição do valor da exportação.

Este phenomeno a que o illustre ministro allude, mas não explica, e o qual a honrada Commissão fazendo-o remontar até a renda excepcional de 1907, acha que não se póde explicar naturalmente nem pelo accrescimo dos recursos da exportação, nem pelos processos postos em pratica por uma severa fiscalização, tem, a meu ver, uma explicação intuitiva.

A Camara ha de estar lembrada que, na primeira sessão desta legislatura, foi votado, em segunda discussão, o projecto ultra proteccionista do augmento das tarifas aduaneiras, tendo até, se bem me lembro, havido uma sessão algo agitada por occasião da votação das emendas a esse projecto.

O commercio importador sobresaltou-se, e os negociantes mais timoratos, crentes de que o projecto não tardaria a se converter em lei do paiz, afim de evitarem pelo maior prazo possivel os onus da nova tarifa, importaram o mais que puderam.

Os que se tinham conservado na espectativa, vendo-o, novamente, o anno passado entrar em acalorada discussão; vendo o empenho de seus paladinos em fazel-o passar, acabaram por acreditar que, realmente, o projecto não tardaria a se converter em lei, pelo que tambem trataram de importar a maior quantidade de mercadorias que lhes foi possivel, afim de, igualmente, se livrarem dos onus da nova tarifa.

Dahi, Sr. Presidente, o consideravel augmento de renda, o anno passado, proveniente do imposto de importação, importação cujo pagamento não nos foi difficil, graças a coincidir esse augmento com

o da exportação, que foi extraordinario, o maior até hoje conhecido, que não só deu para o pagamento desse debito do nosso commercio internacional, mas até para fazer face a todas as outras despezas do intercambio.

Si não fosse esta circumstancia, seria extraordinario o saldo de nossa balança do commercio, o anno passado.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—Na balança de mercadorias, apenas; mas ha outros valores.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Repito que seria muito grande o saldo de nossa balança do commercio, si não fosse essa circumstancia.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—Balança de mercadorias, digo eu; ainda ha o pagamento de salarios, juros, etc.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Daria para tudo isso, deixando ainda um saldo avultado.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—Não sei, porque isto não deixa vestigios.

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR — Mas está mais ou menos calculado, no relatorio do ministro, o que vai para o exterior.

Não sou dos que pensam que, o extraordinario augmento de importação que tivemos o anno passado, proveio da fixação da taxa cambial. O augmento de importação depende do maior ou menor consumo. A importação mede-se pela quantidade do consumo. Si a fixação da taxa cambial trouxesse como consequencia a facilidade da vida, a barateza de todos os generos, pelo menos dos mais essenciaes á alimentação e ao vestuario, era natural que augmentasse o consumo e o crescimento do consumo determinasse o augmento da importação; isso porém não se deu. A vida continúa tão difficil como antes da fixação do cambio ; os preços das mercadorias, tambem, tão elevados como antes. Não vejo, portanto, razão naquelles que sustentam que a grande importação do anno passado foi devida á fixação cambial.

Para mim é até um argumento contraproducente. Desde que por parte do commercio haja confiança na fixidez da moeda, nenhuma razão ha para importar além de suas necessidades.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA —Este argumento não é verdadeiro e a prova é que estamos com a mesma fixação e a importação está decrescendo.

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR—Mas é isso que digo: que a fixação não influiu sobre a importação.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—Foi o receio do augmento de Tarifas.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Outros pensam que este receio contribuiu, mas o excesso de importação deu-se durante todo o anno e não póde ser attribuido sinão á emissão da caixa.

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR — Si o valor da importação, no primeiro trimestre deste anno, foi grande, comparado com o do primeiro trimestre do anno passado, comquanto em março já diminuisse alguma cousa, deve-se isso á circumstancia do despacho do excesso de mercadorias, que foram pedidas nos ultimos

mezes do anno passado, em consequencia do receio do augmento das tarifas, no primeiro trimestre deste anno.

Esta foi a razão de ser ainda avultado o valor da importação no primeiro trimestre deste exercicio.

Como, porém, o valor da exportação neste primeiro trimestre não fosse muito superior ao da importação; como diminuisse consideravelmente, havendo até um pequeno saldo de 20.000:000$ sobre o valor da importação, quando esse saldo foi de 85.000:000$ no primeiro trimestre de 1906 e de 100.000:000$ no primeiro trimestre de 1907, dahi a razão de virem sendo, de um certo tempo a esta parte, as retiradas da Caixa de Conversão superiores ás entradas, o que é justificado não só pelas necessidades dos colonos, principal causa a que attribue o illustre Ministro, mas tambem pela necessidade de remessas para a satisfação de compromissos externos, o que deixa bem patente não ter sido o valor da exportação neste trimestre sufficiente para saldar todos os compromissos oriundos do commercio internacional.

A' vista destes precedentes, que não me parecem destituidos de fundamento, nenhuma esperança podemos alimentar de augmento de renda no proximo exercicio, antes contar, pela certa, com diminuição.

Entretanto, o Governo, em sua proposta, calcula que possamos arrecadar no exercicio entrante para cima de 100.000:000$, ouro, sendo 82.379:197$549 de receita ordinaria, e 18.373:333$333 de receita com applicação especial, renda que com toda segurança não alcançaremos.

Pois se em 1907, que foi o anno de maior importação que tivemos, a receita ordinaria, nessa especie, só attingiu a pouco mais de 85.000:000$, não é de esperar que no proximo exercicio, cuja perspectiva não é lisongeira, possa a arrecadação ser menor que a do exercicio passado apenas em dous mil e tantos contos, isto é, 82.379:197$549, como calcula o Governo em sua proposta.

Qual a base que tomou para esse calculo optimista?

O facto de ter sido a receita do primeiro trimestre deste anno superior á quarta parte da somma total orçada para o exercicio vigente, não devia ser um estimulo para esse calculo alegre, porque, como já mostramos, deu causa a esse augmento o despacho de grande quantidade de mercadorias pedidas nos ultimos mezes do anno passado, em consequencia do receio do projecto de tarifas. Ainda assim, a receita em ouro, no primeiro trimestre deste anno, foi inferior á de igual tempo do anno passado.

A arrecadação em ouro no primeiro semestre deste anno, comparada com a arrecadação em ouro do primeiro semestre do anno passado, já apresenta uma differença para menos de cerca de 5.000:000$000.

Portanto, si factores de ordem economica não influirem favoravelmente para o augmento da receita do futuro exercicio; si a situação economica não se aggravar, persistir a mesma que atravessamos, o mais que podemos esperar é uma arrecadação, pelo menos no primeiro semestre, igual á do primeiro semestre deste anno,

o que, si assim fôr, já apresentará uma differença de mais de dous mil e tantos contos para menos sobre a proposta do Governo, que foi de pouco mais de 82.000:000$. Si esta differença continuar no segundo semestre do exercicio vindouro em comparação com o primeiro exercicio deste anno, ou, me explicando melhor, si no segundo semestre do exercicio vindouro a arrecadação for igual á do primeiro semestre do exercicio vigente, então ficaremos até aquem da quantia orçada pela propria Commissão, não passaremos da votada para o exercicio corrente, isto é, pouco mais de 75.000:000$000.

Não conto que o segundo semestre do exercicio vindouro possa ser melhor que o primeiro, porque si, em regra, ha sempre um augmento de renda no segundo semestre, ás vezes falha, como ainda aconteceu no exercicio passado, cuja renda foi menor que a do primeiro em mais de 7.000:000$000.

O Sr. Serzedello Corrêa — V. Ex. está fallando com muita proficiencia (*Apoiados.*)

O Sr. Wenceslão Escobar — A crise com relação aos productos de exportação, principalmente com relação ao primeiro desses productos, o café, attingiu o periodo agudo este anno, em consequencia do fracasso para a sua valorização.

A honrada Commissão sabe perfeitamente bem, melhor do que eu, que, como já disse, não estou familiarizado com materia economica e financeira....

O Sr. Serzedello Corrêa — Não parece ; V. Ex. está dando provas de muita competencia no assumpto.

O Sr. Wenceslão Escobar — Bondade de V. Ex. Materia economica e financeira, como dizia, que não se póde improvisar ; a honrada Commissão sabe que uma crise não se acaba como por encanto.

Muito felizes seriamos nós, Sr. Presidente, si ella tocasse ao seu termo até o fim do exercicio corrente, o que não espero.

Mas, quando mesmo assim fosse, os seus effeitos se prolongariam ainda por muitos mezes.

Póde haver algum pessimismo em meu modo de pensar, e quem sabe si mesmo erro ; quizera que assim fosse, porque não tenho velleidades, maxime tratando-se do bem da Patria. Além de tudo já pedi desculpa da minha deficiencia em materia de tanta relevancia. (*Não apoiados.*)

A' vista da situação economica que atravessamos ; á vista dos factos que teem concorrido para a depressão das rendas alfandegarias, as quaes, comparativamente com as do anno passado, só no primeiro semestre diminuiram cerca de 5.000 contos, ouro, não é de esperar que no exercicio vindouro tenham curso differente; nutro justo receio, supponho, mesmo, que diminuirão em mais de uma dezena de mil contos.

Assim, calculando que a receita ordinaria, em ouro, no proximo exercicio, attinja apenas a 75 mil contos, penso ficar mais proximo da verdade não só que da proposta do Governo, mas até que a da propria Commissão.

No orçamento, em papel, dos direitos de importação para consumo, tambem póde haver algum exagero, sobretudo na proposta do Governo.

Este meu juizo baseia-se na forte depressão que tem, ultimamente, se accentuado nas rendas das alfandegas. Em março tivemos uma arrecadação inferior á desse mez do anno passado em mais de 2.300 contos ; em abril, essa differença, comparada com a de igual mez do exercicio passado, attingiu a perto de 5.000 contos; em maio, foi acima de 3:000 contos ; em junho, pelos dados já conhecidos, calcula-se que essa differença tambem não será inferior a 3.000 contos.

Portanto, a arrecadação em papel no 1º semestre deste exercicio, proveniente dos direitos de importação para consumo, não póde deixar de ser inferior á do 1º semestre do exercicio passado em alguns mil contos.

Acho, pois, que a Commissão, calculando em 118.000:000$, e não em 123, como fez o Governo, andou com mais prudencia e moderação.

A' vista desta perspectiva que não me parece lisonjeira...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—E' pena que a Camara inteira não tenha ouvido, não só o discurso de V. Ex., como tambem o do nobre Deputado por Minas.

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR— Agradeço o juizo lisonjeiro de V. Ex., tanto mais quanto parte de uma autoridade competente.

Dizia eu, que, á vista desta perspectiva, que não me parece lisonjeira, deve haver muita discreção nas despezas, afim de não exceder-se o orçamento dá receita e ser burlado, como quasi sempre, os seus intuitos.

O proprio Governo, por meio de seus agentes, isto é, dos Ministros, é o primeiro a concorrer para desvirtuar os orçamentos.

O SR. CALOGERAS—V. Ex. comece pelo proprio Congresso.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—O Ministro da Guerra, por exemplo, pede para pagamento de etapas a 20.000 soldados uma certa e determinada quantia, mas é sabido, é notorio que, nestes ultimos tempos, nunca chegámos a ter esse effectivo, o qual, o maximo que têm alcançado, regula entre 15 a 16 mil homens.

Portanto, nesta verba devia apparecer um saldo correspondente a etapas de 5.000 praças de pret, mas não apparece, porque é gasto em gratificações e outras despezas.

O SR. JOSÉ CARLOS — Tem o tribunal que não permitte desvios.

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR — Hei de mostrar que, com relação a esta materia, a tomada de contas, me parece, não é feita como devia.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — O tribunal é muito rigoroso.

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR. — Para pagamento de etapas, de gratificações de postos e de funcções a officiaes, o ministerio pede uma certa e determinada quantia ; mas é sabido que um grande numero de officiaes desempenham cargos de deputados, de sena-

dores, de deputados estaduaes, de intendentes e que, quando no exercicio destes cargos, não recebem etapas, gratificações de posto e de funcção. Portanto devia tambem apparecer um saldo nesta verba, mas não apparece, porque, igualmente, é desviado no pagamento de outros gastos.

Diz o meu honrado collega, o operoso Deputado Sr. José Carlos, que o Tribunal de Contas não deixava passar isto.

Si o Tribunal de Contas cumprisse com mais rigor suas attribuições, acredito que não succederia isso: elle verificaria, por exemplo, que no orçamento foi votada a verba de 10 mil contos para o pagamento de etapas a 20 mil soldados, mas que o numero destes, durante o exercicio, não se elevou a mais de 15.000. Verificaria, outrosim, que no orçamento foi igualmente votada uma verba, digamos de 2.000 contos, para o pagamento de etapas, gratificações de postos e de funcções a 1.000 officiaes. Assim procedendo teria forçosamente que achar saldo nessas duas verbas. Mas as cousas, segundo me consta, não se passam por este modo. As contas já vêm feitas das respectivas repartições, onde se dispõem intelligentemente os algarismos, e aos quaes o Tribunal dá apenas a sua chancella.

Entretanto, para essas contas serem a fiel expressão da verdade, de conformidade com as verbas para que foram votadas, o tribunal devia tomal-as á vista dos documentos, o que, segundo parece, não se faz.

O Sr. Cardoso de Almeida—Mas as verbas consignadas são insufficientes para os serviços.

O Sr. Wenceslão Escobar— Não duvido que o aparte do nobre Deputado seja verdadeiro; que ha a deficiencia em certas verbas para o pagamento de todas as despezas que devem correr por conta dellas; acredito que assim o seja, mas o que affirmo é que em algumas verbas, como nas duas que figurei, não póde deixar de haver saldo.

O que affirmo, ainda mais uma vez, é que ha um grande numero de officiaes que, durante alguns mezes, não recebem etapas, gratificações de posto e de funcções, e, entretanto, não apparece saldo, porque, seguramente é applicado em outras despezas.

O Sr. José Carlos — V. Ex. tem razão. Quando vim da minha excursão das fronteiras trouxe reclamações de pagamentos a militares que estavam por serem feitos. Perguntando isto ao Sr. Ministro da Fazenda elle me disse que as verbas eram postas á disposição do Ministerio da Guerra, cabendo ao Ministro applical-as como entendesse; si elle não applicava, como tinha votado o Congresso, a culpa não era do Ministerio da Fazenda. (*Ha apartes.*)

O Sr. Wenceslão Escobar — O que condemno é o gasto do saldo de certas verbas, fazendo-se, ao depois, constar nos documentos officiaes, terem sido as quantias votadas para essas verbas esgotadas na applicação do fim para que foram destinadas.

O Sr. Calogeras—Creio que V. Ex. está equivocado.

O Sr. Serzedello Corrêa—Está.

O Sr. Wencesláo Escobar—Eu quizera estar equivocado. Penso, porém, que ha fundo de verdade no que estou dizendo; as informações que tenho a respeito são dignas de todo o credito.

O Sr. Cardoso de Almeida—Quando a verba é insufficiente, pede-se credito supplementar. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Wencesláo Escobar—Absolutamente não vejam em minhas palavras o intuito de atacar a probidade de quem quer que seja...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Isto está fóra de combate, ninguem attribue a V. Ex. este intuito.

O Sr. Wencesláo Escobar—...apenas profligo o abuso de constar terem se esgotado certas verbas quando, si não fossem as suas sobras applicadas em despezas differentes das para que foram destinadas, teria forçosamente que apparecer saldo.

O que acabo de dizer com relação ao Ministerio da Guerra é extensivo aos outros ministerios, porque, si não fóra isso, esta é a verdade, não poderiamos facilmente explicar os calorosos elogios de Doumer, Ferrer e outros ao nosso querido Brazil.

O Sr. Serzedello Corrêa—Isso sahe por outras verbas.

O Sr. Wencesláo Escobar — Logo, é o proprio Governo que desvirtua os orçamentos.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Wencesláo Escobar — Ha, portanto, jogo de verbas. (*Trocam-se diversos apartes que interrompem o orador.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Na marinha, por exemplo, dá-se a verba para gratificação de postos, de funcções para tantos officiaes; o numero não é attingido e, portanto, devia haver um saldo que não apparece no computo geral do orçamento, porque ha outras verbas em que se gasta muito mais do que aquella que é determinada em lei orçamentaria.

O Sr. Wencesláo Escobar— Outra causa que tambem influe para desvirtuar os orçamentos, são os taes creditos supplementares, inesgotavel fonte de abusos.

O Sr. Cardoso de Almeida—Dado pelo poder competente, não é.

O Sr. Wencesláo Escobar—Confiando nelles, para desfazer o máo effeito que sempre causam avultadas parcellas, são as verbas de alguns ministerios orçadas em menos do que realmente hão de gastar. Si fosse supprimida essa faculdade, que se dá ao Governo, os ministerios tratariam de fazer um orçamento mais exacto das despezas que teem de correr por sua conta delles.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Quem concede não é o Congresso diante de uma exposição do Governo, que mostra que a verba foi insufficiente ?

O Sr Wenceslau Escobar—Sim, mas isso não obsta os abusos pela facilidade do Congresso em concedel-as. Quando houvesse deficiencia da verba no exercicio seguinte se sanaria essa lacuna. No caso de se tratar de despezas com providencias que não se pudessem fazer esperar, então se lançasse mão dos creditos extraordinarios.

O SR. JOSÉ CARLOS—E' differente do credito especial.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR.—Sem duvida, o credito especial é concedido para um certo e determinado fim particular, especialmente para o pagamento de uma obrigação, como no caso da execução de uma sentença, etc.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—O credito supplementar foi instituido pela legislação financeira para attender á difficuldade de se poder precisar a quantia rigorosamente necessaria para certos e determinados serviços; mas entre nós tem-se abusado; estou de accôrdo.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Eis ahi.

Não proponho a suppressão porque seria inutil; limito-me apenas a fazer estas observações como notas á margem.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Dá-se até um facto, em geral, com as propostas orçamentarias.

Eu publico no meu orçamento um facto interessante: todos os orçamentos votados pelo Congresso em uma serie de annos são superiores á proposta governamental!

Porque? Porque na proposta não se incluem as verbas correspondentes aos algarismos.

O SR. WENCESLAO ESCOBAR—V. Ex. está justificando o que eu digo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — V. Ex. examine a verba — Mobilização da esquadra, combustivel para a esquadra; aquillo que se gasta é o que se pede?

O que se gasta é sempre o triplo ou o quadruplo.

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR — O que devemos, portanto, fazer com todo o empenho...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — V. Ex. examine as verbas onde o Governo póde abrir creditos supplementares; são exactamente as verbas de algarismos mais diminutos. Por que?

Porque o Governo tem a faculdade de abrir creditos supplementares.

De modo que o Congresso está nesta contingencia: ou votar um orçamento falso ou elevar estas verbas.

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR — Estou satisfeito com estas declarações do nobre Deputado, que confirmam o meu juizo com relação aos creditos supplementares, origem de abusos tanto neste como no regimen passado.

O que devemos, portanto, com todo o empenho fazer, é corrigir esses abusos, limitando o mais possivel as nossas despezas...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Dê por ahi V. Ex.

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR—... porque não podemos confiar nos saldos que nos apresenta a escripturação do Thesouro, no saldo, por exemplo, de 113.000:000$ em papel, que passou para este exercicio.

Não é que a escripturação do Thesouro seja mal feita, seja defeituosa, mas é que esse saldo não exprime a verdade; é ficticio, pelo menos em mais de 50 %.

E é ficticio pela razão seguinte: figura, por exemplo, como devedora da União, da importancia de 6:000:000$, a casa Mauá &

Comp., casa que já não existe, da qual ha apenas memoria, que não tem quem legalmente a represente e possa pagar esse avultado debito. E' uma divida que ha muito devia ser escripturada no titulo das dividas perdidas e, entretanto, avoluma esse respeitavel saldo de 113.000:000$000.

Por occasião da revolta, o Thesouro adeantou dinheiro a um grande numero de patriotas para organizar batalhões; todos ficaram figurando como devedores da União pelas quantias que receberam.

E' possivel que um ou outro desviasse o dinheiro do fim para que recebeu; o que é certo, porém, é que os meios de resistencia tornaram se reaes, com o que, seguramente, foram despendidas importantes parcellas. Mas não tendo até a data de hoje a totalidade ou quasi totalidade desses cidadãos prestado contas, figuram como devedores do Governo Federal pelas quantias integraes que receberam, quando não devem taes importancias.

E essas quantias, Sr. Presidente, attingem a muitos mil contos, que, igualmente, estão incluidos no bonito saldo de 113.000:000$000

Como estas, fazem tambem parte desse saldo debitos provenientes de desfalques e desvios de dinheiros publicos, cujos responsaveis jamais pagarão.

Portanto, esse saldo de 113.000:000$ não é real, pelo menos em grande parte.

O saldo real com que podiamos contar até 31 de março do exercicio corrente, em papel, era de pouco mais de 51.000:000$, conforme consta do relatorio do illustre Ministro da Fazenda. (*Apartes.*)

O titular da pasta da Fazenda, a meu ver, deve supprimir todos esses saldos incobraveis, com sciencia do Congresso.

Creio que aqui não haverá nenhuma inconveniencia em conhecer-se esses devedores do Thesouro ; que não se dá o mesmo que com os devedores do Banco da Republica, que tanto interesse havia em não serem conhecidos.

O Sr. Pedro Moacyr dá um aparte.

O Sr. Wenceslau Escobar — São irregularidades que com o tempo hão de desapparecer ; mas, precisa que alguem vá pondo os pontos nos ii, mostrando-as com toda a evidencia. Isto demanda tempo, paciente trabalho, consultas a relatorios, a pessoas idoneas e competentes, o que tudo procurei fazer.

Felizmente, com relação ao saldo ouro não se dá o mesmo que com o saldo papel. Estou firmemente convencido de que é verdadeiro. Melhor do que eu póde dizel-o o illustre relator da Commissão de Orçamento, que com tanto brilho já desempenhou o cargo de Ministro da Fazenda.

O Sr. Serzedello Corrêa — Veridico é tanto um como outro; agora, o saldo em ouro é real.

O Sr. Wenceslau Escobar — O saldo em ouro é real. Segundo o balanço a que ha pouco me referi, que o illustre Ministro da Fazenda mandou proceder em 31 de março, esse saldo attingiu a 12.500.000 libras, fracções desprezadas, que ao cambio de 15 ele-

va-se a mais de 200.000:000$000 e ao cambio par a mais de 111.000:000$000.

Embora nesta somma figurem mais de £ 2.000.000 para um fim determinadamente especial, como para ás obras do porto desta Capital, ainda resta um saldo alentador, que devemos procurar conserval-o a todo transe, tratando sempre de augmental-o, caso haja possibilidade, como uma medida de alta prudencia e boa politica.

Esta aspiração financeira póde, excepcionalmente, encontrar um obstaculo na Caixa de Conversão.

Si a actual situação economica se prolongar de modo que o valor de nossa exportação não dê para occorrer aos pagamentos externos oriundos de todas as proveniencias, continuarão as retiradas a ser superiores ás entradas. Neste andar póde chegar ao extremo de ser devorado pela necessidade de remessas para pagamento de compromissos externos até o fundo com que se instituiu, isto é, o lastro de ouro representado por uma respeitavel somma pertencente á economia nacional. O empenho de manter o cambio a 15, na hypothese de uma crise economica, qual a que atravessamos, desde que se prolongue, póde nos levar alguns milhões de libras, com tanto sacrificio accumulados.

Quem não for indifferente aos acontecimentos de ordem economica e financeira um facto ha de ter observado: é que teem escasseado na circulação as notas conversiveis emittidas pela Caixa.

Um Sr. Deputado—Estão nas caixas dos bancos.

O Sr. Wenceslau Escobar—E' onde eu vou chegar. Este facto para mim tem uma alta significação.

O Banco do Brazil, que recolheu 1.700.000 libras (não sei si parte dellas eram do governo), o Allemão, que recolheu 85.000 e ainda outros que recolheram quantidades menores, todos levados pela ganancia de trocar por mais o que tinham obtido por menos, ficaram sem ouro em seus respectivos cofres. O receio de esgotar os recursos externos para cobrir os seus saques, á vista da diminuição que vae tendo o valor da exportação, medida da maior ou menor abundancia de venda de cambiaes, colloca-os na situação de se prevenirem contra as eventualidades, o que fazem constituindo os seus *stocks* em ouro em notas da Caixa. E' esta a causa, em minha opinião, da escassez de notas conversiveis na circulação.

No dia em que não julgarem sufficientes os fundos disponiveis para a coberta de seus saques, irão á Caixa levar as notas a troco e então sahirão não aos centos, mas aos milhares de libras, afim de serem remettidas em especie para o exterior.

Este é o maior perigo que vejo na Caixa, comquanto não leve o meu pessimismo a suppol-o facilmente realizavel.

O Sr. Barbosa Lima—Dá um aparte.

O Sr. Wenceslau Escobar—E' um modo optimista pelo qual elles veem as cousas, mas sem duvida erroneo. Parece-me que não é necessario muito conhecimento em materia economica e financeira para perceber o perigo que diviso na Caixa de Conversão

na hypothese figurada. Esse perigo desapparecerá si a situação economica melhorar; com segurança não continuarão a ser as retiradas superiores ás entradas.

A emenda que apresentei, reduzindo a 100 réis a taxa postal, dentro da Republica, para as cartas cujo peso não exceda a 15 grammas, comquanto seja uma medida reclamada pelo commercio e pela facilidade de communicação para todos os habitantes da Republica, porque o Correio não foi instituido como fonte de receita, teve mais por fim dar-me ensejo para fazer estes reparos que não visam intuitos opposicionistas, mas bem servir ao paiz, sendo certo que,si como taes foram interpretados, não fujo á responsabilidade.

O que nos cumpre fazer é acabar com essa megalomania que, de um certo tempo a esta parte, parece ter dominado todos os governos, estendendo-sé até a propria população; devemos limitar as nossas despezas aos nossos recursos, sem exigencias de pesados sacrificios á nação,afim de podermos fazer a felicidade do povo. Esta depende da reducção dos impostos, em geral, e principalmente da reducção das tarifas aduaneiras, unico meio de tornar a vida facil e lavrar, neste paiz, de norte a sul,— felicidade, que tambem não se comprehende sem liberdade.

(*Muito bem, muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente—Continúa a discussão.

O Sr. Antunes Maciel—Peço a palavra.

O Sr. Cassiano do Nascimento — (*Pela ordem*).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Sr. Presidente' o meu honrado collega, Deputado pelo Rio Grande do Sul, acaba de pedir a palavra.

V. Ex. vê que faltam poucos minutos para esgotar-se a hora e S. Ex. não poderá proferir a sua oração em tempo tão exiguo. Para que não seja interrompido e porque já somos muito poucos no recinto e o debate é muito interessante, ouso requerer a V. Ex. para adiar a discussão pelo adeantado da hora.

O Sr. Presidente—A' vista das ponderações do nobre Deputado, declaro adiada a discussão e marco para amanhã a ordem do dia.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 131, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909;

2ª discussão do projecto n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 1.041:857$600, para occorrer ao augmento de despeza, no 2º semestre do corrente anno, com a recente reorganização do exercito;

1ª discussão do projecto 118 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins, fazendo para isso as necessarias operações de credito; com parecer e emenda da Commissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 134, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude;

3ª discussão do projecto n. 133, de 1908, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 330, de 1905, que concede a pensão mensal de 100$ a cada uma das duas filhas, viuvas, do finado jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas, revertendo essas pensões ás filhas das beneficiadas e aos filhos menores, por morte das primeiras pensionistas (vide projecto n. 388, de 1907);

2ª discussão do projecto n. 136, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:627$519 o major do exercito Camillo Brandão que, á Fazenda Nacional, tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo;

2ª discussão do projecto n. 127, de 1908, relevando da prescripção em que, porventura, tenha incorrido o cidadão Francisco Marques da Cunha, para que possa receber a quantia de 5:954$838 de ordenado que deixou de receber, como juiz de direito em disponibilidade, com parecer da Commissão de Finanças (vide projecto n. 321, de 1907);

1º discussão do projecto n. 101 A, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem o trigo a subvenção annual de 15:000$, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças;

Discussão unica do parecer n. 147, de 1908 (do Senado), sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 373 A, de 1907, que eleva a 100$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo; com parecer contrario da Commissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 393, de 1907, mandando considerar a reforma do coronel Nelson Pereira do Nascimento, da data do seu fallecimento de accôrdo com a legislação militar vigente;

2ª discussão do projecto n. 407, de 1907, mandando contar ao 2º tenente machinista reformado da armada Antonio José de An

drade, para os effeitos de melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha e como machinista da Alfandega desta Capital.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

52ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1908

Presidencia dos Srs. Carlos Peixoto Filho (Presidente), Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente), Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente) e Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente).

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos. Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barretto, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Rodrigues Doria, Jozino Menezes, Augusto de Freitas, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Pereira Nunes, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Manoel Fulgencio, Cardozo de Almeida, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Costa Marques, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, Wenceslão Escobar, José Carlos, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Homero Baptista, Diogo Fortuna, Cassiano do Nascimento, João Abott e Domingos Mascarenhas (57).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 7 do corrente, communicando que o Senado, em sessão de hontem, não pôde dar o seu assentimento á proposição desta Camara approvando o projecto de regulamento dos institutos de ensino militar, de 30 de junho

de 1899, com as modificações que estabelece. — Inteirada. Ao Archivo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 7 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 100, de 30 do mez ultimo, declarando que nada tem este Ministerio a oppor ao projecto n. 116, deste anno, autorizando o Governo a modificar o regulamento da Junta Commercial e a rever as tabellas de emolumentos e vencimentos dos funccionarios da referida junta. — A quem fez a requisição.

Do mesmo Ministerio, de 4 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 333, de 8 de outubro do anno passado, remettendo as informações solicitadas pela Commissão de Finanças acerca dos projectos ns. 271 e 279 do anno proximo findo. — A quem fez a requisição.

Requerimentos:

Do 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco de Paula Castro Vieira, pedindo que seja addicionada a gratificação de 20 % aos vencimentos de inactividade. — A' Commissão de Finanças.

De Elisa De Agostini Braga, pedindo uma pensão para aperfeiçoar seus estudos de musica e de canto na Europa. — A' Commissão de Finanças.

De Belmira Theodora de Alencar, pedindo melhoria de pensão. — A' Commissão de Finanças.

De Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª vara criminal, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para tratar da saude. — A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Telegramma:

Bello Horizonte, 7 de julho de 1908 — Exm. Sr. Dr. Arnolpho Azevedo, 1º Vice-Presidente da Camara dos Deputados—Rio—Rogo a V. Ex. queira receber e fazer-me o favor de transmittir á digna Camara dos Deputados a expressão do meu profundo reconhecimento por todas as demonstrações de pezar pela morte do Dr. João Braulio Junior, devotado servidor deste Estado. — *João Pinheiro*, presidente.

Ficam sobre a mesa até ulterior deliberação os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O quadro e os vencimentos dos funccionarios da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal serão os fixados na tabella annexa.

Art. 2.º O inspector geral, os ajudantes, os conductores technicos, os electricistas, o secretario, contador e o escripturario

serão de nomeação do Ministro da Industria e Viação e os demais funccionarios de nomeação do inspector geral.

Paragrapho unico. Todos os funccionarios da Inspectoria Geral gozarão das vantagens contidas no art. 337 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Art. 3.° Dos actuaes fiscaes serão aproveitados os quatro mais antigos para os cargos de conductores technicos, sendo o actual conductor technico mantido no seu cargo. Os outros fiscaes serão aproveitados nos cargos de auxiliares technicos.

Art. 4.° Para execução desta lei é o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento da repartição, adaptando-o ás condições do actual serviço e a abrir os creditos necessarios.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.— *Irineu Machado.* — *Bulhões Marcial.*

TABELLA DE VENCIMENTOS

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Inspector geral.......	8:000$000	4:000$000	12:000$000
2 ajudantes............	6:666$667	3:333$333	20:000$000
10 conductores technicos.	5:600$000	2:800$000	84:000$000
1 electricista...........	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Secretario............	5:600$000	2:800$000	8:400$000
Contador.............	5:333$334	2:666$666	8:000$000
Escripturario.........	4:000$000	2:000$000	6:000$000
6 auxiliares technicos..	3:200$000	1:600$000	28:800$000
2 auxiliares de escripta	2:400$000	1:600$000	7:200$000
Apparelhador de gaz.	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Continuo.............	1:400$000	700$000	2:100$000

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.— *Irineu Machado.*— *Bulhões Marcial.*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão mensal de 500$. por espaço de tres annos, ao barytono brazileiro Oswaldo Braga, afim de aperfeiçoar os seus estudos na Europa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908—*Heredia de Sá.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a concorrer, durante tres annos, com a quantia annual de 4:800$, afim de que a cantora brazileira D. Elisa de Agostini Braga, primeiro premio de canto do Instituto de Musica, prosiga na Europa os estudos de sua arte; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Irineu Machado.*

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Dou a palavra ao Sr. Deputado Jorge de Moraes.

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, venho propôr ao Congresso Nacional a adopção de um dispositivo que tem por fim soccorrer, ainda que em parte, diversos Estados productores da União, muito especialmente o Pará, o Amazonas e o territorio federal do Acre, em uma hora de serios embaraços economicos.

E' do conhecimento de todos a existencia da crise por que passou o norte do paiz, desde que viu decrescer de uma maneira progressiva e assustadora o preço do seu principal sinão quasi unico producto, a borracha.

E de facto, no curto prazo de quatro mezes, pouco mais ou menos, houve uma diminuição de mais de 40 % do seu valor.

Esta crise foi perfeitamente estudada em seu momento agudo na imprensa da Capital Federal e na dos Estados do norte. Aqui, na Capital da Republica, o *Jornal do Commercio* publicou neste sentido uma serie de artigos e o *Diario do Commercio* neste assumpto fallou com verdadeiro conhecimento da especie.

Por ahi se vê que foram apresentadas diversas causas, diversos elementos para a etiologia do mal.

Fallaram em superabundancia do producto, lembraram a má fabricação do mesmo, culparam a crise financeira norte americana e tambem não esqueceram a especulação.

Não pretendo enfastiar a Camara reproduzindo toda essa argumentação conhecida; passarei ligeiramente sobre as primeiras detendo-me muito especialmente na ultima, a especulação.

O Sr. Passos de Miranda—Que é a principal e quasi unica.

O Sr. Jorge de Moraes—A superproducção, que é corroborada no relatorio apresentado pelo Sr. inspector da Alfandega do Pará a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, nunca foi provada.

Por mais que procurem na imprensa norte-americana e na imprensa ingleza, que curam com muita attenção da especie, por mais que pesquizem a respeito, não encontram de maneira provada essa superproducção.

Para isso bastará citar um trecho da serie de artigos publicados pelo *Jornal do Commercio* desta Capital. Diz o seu autor:

«Em 1908, Ceylão e Malaya chegarão a attingir a posição de productores de 1/8 dos supprimentos mundiaes, ou sejam 300 toneladas de Ceylão e 600 ditas de Malaya.

Dahi em diante, porém, a situação futura não justificará tão rapido progresso, até que as grandes áreas plantadas, em 1905, 1906 e 1907, se tornem factores efficientes, isto é, de 1911 em diante».

Estamos longe de 1911 para que tal cousa viesse incidir na baixa do preço do producto. E o autor dessas palavras é F. Crosbie Roles, prefaciador do *Tropical Investor's Guid* que mostra que si cogitarmos em que estado se achará a questão em 1920, se veri-

ficará que a quantidade de borracha dessa producção do Oriente não póde atemorizar o Brazil com a superproducção.

Diz elle : «A producção de 220.000 acres de cultura da *hevea*, á razão de 140 arvores para um acre, e 1 1/2 libras de *latex* para uma arvore, —o que constitue franca estimativa em uma grande área—quer dizer 20.000 toneladas obtiveis em 1920. Na peninsula de Malaya, áquelle tempo, a producção attingirá, digo-se, 40.000 toneladas, ás quaes serão addicionadas 15 000, das colonias allemãs e Bornéo.

A esse tempo, pensa o Sr. Roles que o uso para a borracha ter-se-ha desenvolvido e crescido, a tal ponto, que o augmento da materia prima, como desde já se prevê, não o será, de ponto a produzir superproducção».

De facto, si houvesse um começo de superproducção, a multiplicidade de applicações da borracha viria tolher os máos resultados. Bastaria pensar na applicação do *caoutchout endurci* no calçamento de ruas. Facil seria citar innummeras publicações favoraveis a estas idéas, que claramente demonstrariam a não existencia até então do phenomeno temido.

Dizem, o producto do Oriente imprensado, preparado de modo a evitar a quebra, tem conseguido preço muito superior ao nosso.

Tem se chamado a attenção para a maneira de preparar a borracha no norte do paiz, dizendo-se que o systema é primitivo e deve ser abandonado. Ha mesmo uma analyse que deve chamar a attenção e é a seguinte: a borracha fina do Brazil dá 96,6 % de borracha propriamente dita, 3/4 % de resina e 17 % de quebra, emquanto que a de Ceylão dá 97,5 % de borracha propriamente dita, ap nas 2 1/2 °/o de resina e de quebra—0.

E' realmente importante, mas acho que o Governo da União não tem prestado o devido cuidado a este assumpto.

Aqui mesmo nesta Casa do Congresso, um illustre representante do Rio Grande do Sul mostrou mais uma vez como se interessa pelos problemas economicos do paiz. Quero me referir ao Exm. Sr. Dr. Domingos Mascarenhas, que em boa hora apresentou um projecto instituindo premios para os primeiros productores que usassem os mais modernos processos de fabrico da borracha. Este projecto, de utilidade capital, dorme um bello somno em qualquer pasta opiada.

Posso affirmar á Camara, que no norte do paiz diversas casas aviadoras, isto é, casas que recebem os productos do interior, em troca de numerario e mercadorias, continuam a aconselhar aos productores o velho e primitivo systema de fazer coagular a borracha pelo processo da defumação usado de longas éras.

Assim aconselham, affirmando que a borracha considerada esplendida, fabricada no Oriente, imprensada, sem liquidos que pela evaporação determinem quebra, perde grande parte de sua elasticidade.

Não sei, si isso é verdade; em todo caso, o facto merece attenção, desde que os aviadores continuam a aconselhar o processo antigo.

Tinhamos agora opportunidade para verificar si tem fundamento o que dizem os que assim pensam, com a proxima exposição de borracha a realizar-se na Inglaterra, á qual, entretanto, o Brazil não comparece.

E' realmente admiravel porque a borracha é um elemento importantissimo da riqueza nacional.

O Sr. Domingos Mascarenhas—E' por falta de verba.

O Sr. Jorge de Moraes — Creio que esse argumento foi sufficientemente combatido hontem no Senado.

Si pensarmos nos valores da exportação comparada, em 1905, relativamente ao café e á borracha, vemos o café representando 324 mil e tantos contos e a borracha 226 mil e tantos. E' frizantemente digno de interesse ou não?

Indubitavelmente o Governo devia aproveitar a opportunidade daquelle certamen que poderia ser muito proveitoso para nós, visto podermos saber si devemos continuar com o systema primitivo ou modifical-o de accôrdo com os processos modernos uzados no Oriente, além de outras conclusões tiradas de todas as exposições.

Mas, deixando de lado esses factores, detenho-me, como disse o illustre representante do Pará, no mais importante, no mais damninho de todos elles, que é a especulação. A maneira por que ha longos annos se faz o commercio da borracha, muito tem concorrido para o desenvolvimento deste factor.

Esse systema é feito de tal modo que o comprador-exportador póde forçar a especulação toda vez que queira.

O commerciante aviador, denominação dada no norte áquelle que fornece para o interior numerario e mercadorias, vive ininterruptamente escravizado á gaveta do comprador-exportador.

Toda vez que está a começar uma safra, o aviador tem necessidade de adeantamentos, que podem montar, a dezenas e dezenas de mil contos nas duas praças do Pará e Manáos, e, não tendo a quem recorrer, elle vae ao comprador,que é ao mesmo tempo exportador, e pede a importancia necessaria á vista da obrigação em que se acha de enviar numerario e mercadorias de todo o genero para o interior, além dos saques de importação a pagar.

A coacção vae até este ponto : o comprador da borracha, ao adeantar esse dinheiro, recebe o compromisso do aviador de que, ao chegar o producto será este vendido por um determinado preço que fica marcado desde logo.

Si acaso, ao chegar a borracha do interior, ella tem cotação mais alta do que o preço convencionado, o aviador não póde ir vendel-a por esse preço superior e pagar capital e juros ao comprador-exportador. E não póde porque?

Porque não existe uma segurança de contracto, que receba a borracha em penhor. Os capitaes que poderiam nessa hora soccorrer o aviador fogem, porque não sentem a garantia da lei.

Este é o motor principal das ligeiras considerações que estou apresentando á Camara dos Deputados.

Essa escravização continúa, de safra em safra, porque o aviador não tem onde se soccorrer de numerario sinão na gaveta do comprador, do exportador.

O Sr. Passos Miranda — Que veem a constituir uma mesma entidade.

O Sr. Jorge de Moraes—Sim, senhor, comprando por conta de terceiros, sem risco absolutamente algum, havendo casas commerciaes em que homens de trinta e poucos annos conseguiram se tornar riquissimos, retirando-se para a Europa e sendo as firmas substituidas. (*Apoiados.*)

Dá-se ainda uma circumstancia extraordinariamente anormal neste commercio: é que o possuidor do producto é quem vae «offerecel-o e solicitar o preço», tal a força que teem essas casas...

O Sr. Domingos Mascarenhas—E' uma situação desgraçada!

O Sr. Jorge de Moraes—Diz V. Ex. muito bem: é uma situação desgraçada! E' o possuidor do producto quem vae offerecel-o e solicitar que lhe marquem o preço!

O Sr. Passos de Miranda—Mediante uma classificação, que ainda é feita pelo comprador.

O Sr. Jorge Moraes — Assim, reunem-se esses cardeaes em concilio e resolvem qual o preço da borracha, determinando qual a renda dos Estados do Pará, do Amazonas e do Territorio do Acre!!

Essas combinações teem a força de um ukase. Não ha appello nem aggravo.

São elles os unicos senhores, são elles que determinam quaes teem de ser essas rendas!

E ainda teem um modo indirecto de forçar o pobre aviador; aventam de quando em quando uma nova classificação. Sempre que esta vem, os commerciantes comprehendem desde logo que vão ser ludibriados, e lutam; não podem, entretanto, lutar por muito tempo, porque lhes fallece o recurso, que é o numerario. Assim é que a praça do Pará, por exemplo, cedeu em primeiro logar e a do Amazonas resistiu por mais tempo á nova classificação.

Tendo, assim, frizado o ponto a que V. Ex. se referiu (*dirigindo-se ao Sr. Passos Miranda*).

Esse senhor autocrata, que é o comprador-exportador da borracha, força ainda a baixa, accentua-a quanto queira, negando os adeantamentos de que fallei ha pouco. Recusando os adeantamentos, retardando-os, elle força indubitavelmente a baixa, que é o seu ideal.

O Sr. Domingos Mascarenhas— Mas que faz a Caixa Filial do Banco do Brazil?

O Sr. Jorge de Moraes — Vou tratar da especie: V. Ex. toca em um ponto interessantissimo, qual o papel que póde representar, nessa afflictiva situação do commercio do Norte, a Caixa Filial do Banco do Brazil, já installada no Amazonas e brevemente a se installar em Belém.

Antes de chegar a esse ponto, entretanto, devo mais uma vez frizar a força, a potencia que representam os compradores-exportadores.

Na occasião em que houve o começo da crise, e mesmo na phase mais aguda desta, os aviadores tentaram enviar a borracha directamente aos centros consumidores. Tentaram; mas já as casas exportadoras tinham telegraphado para a Europa e para a America do Norte, offerecendo borracha a preços baixos, a preços muito reduzidos, para entregas futuras!

Mais uma vez se demonstrou qual a força desses senhores, angustiando o commercio daquella região.

Agora, tratando do assumpto a que me chamou o aparte do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, vou me referir á agencia do Banco do Brazil em Manáos.

Fundaram-se as agencias do Pará e do Amazonas, para que?

Para soccorrer realmente o commercio daquellas praças?

O Sr. Domingos Mascarenhas—Não devem ter outro fim.

O Sr. Jorge de Moraes—Pois falliu absolutamente tal idéa. As duas caixas do Banco do Brazil, fundadas ultimamente no Norte, não offerecem aquillo de que o commerciante necessita, isto é, o adeantamento de numerario bastante para que elle, não de chofre, mas paulatinamente, vá se libertando da gaveta do grosso commerciante, exportador e comprador.

Diziam diversos commerciantes do Amazonas, em uma representação ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo a installação da Filial: «A Filial do Banco do Brazil só nos poderá trazer um remedio, si as suas operações não seguirem materialmente as normas adoptadas pelos exportadores, e si não imitarem, o que é inacreditavel,—quanta fé e esperança tinham elles!—a filial do *London & Brasilian Bank*, que, funccionando nesta Capital, tem uma posição de espectativa, aguardando mezes e mezes operações de occasião e fatalmente muito rendosas, isto é, apenas COLHER E JAMAIS AUXILIAR.»

Pois acho que este foi exactamente o papel que foi representar a agencia do Banco do Brazil em Manáos, e é de prever que, com os mesmos estatutos, vá fazer a mesmissima cousa na cidade de Belém.

De facto, estou seguramente informado de que a Filial do Banco do Brazil em Manáos já deu lucro: é o caso a que se referiam os commerciantes «colher, e jamais auxiliar». E, na serie de artigos publicados no *Jornal do Commercio*, dizia o autor ha pouco citado por mim: «Neste papel, é secundado o comprador do nosso genero pelo simulacro de instituições bancarias, que são, alli, as caixas estrangeiras, que, não tendo carteiras de desconto, são meros *exchange jobbers*, vivendo vida parasitaria das *differenças* entre as remessas, por conta das matrizes, e a cobrança do exterior».

Este tem sido o papel da agencia do Banco do Brazil no Amazonas, apezar de dirigida por um correctissimo profissional:

Na representação feita a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, a respeito do caso, os commerciantes a que me referi ha pouco, diziam:

«Sendo vastissima a área da exploração ou extracção da borracha entre nós, e a maxima parte dos seringaes em logares muito distanciados de Manáos, de sorte que, durante oito mezes e mais não ha para elles communicações directas e certas, e as poucas realizaveis antes desse tempo não conseguem trazer os productos já extrahidos, é justo que o banco proteja o aviador, adeantando-lhe dinheiro, mediante caução de lettras a prazo não excedente de um anno, representando esse emprestimo um terço do valor dos aviamentos, ou então adeantar a metade deste garantida com o penhor da safra, tendo em vista toda modicidade nas taxas de juros. Deste modo é possivel o aviador libertar-se paulatinamente das imposições do exportador.»

Nada disto se faz; a agencia não recebe a safra como penhor, e mais, existindo borracha em deposito, não a acceita em penhor para adeantamento de dinheiro; mesmo á frente de um conhecimento relativo ao producto que já foi classificado, beneficiado e encaixotado, prompto para a exportação, mesmo assim a agencia do Banco não dá absolutamente adeantamento. Não existindo a carteira hypothecaria, continúa a escravidão ao aviador, ao comprador, ao exportador, porque elle não poderá offerecer as terras, os seringaes, em garantia dos adeantamentos indispensaveis.

A esse respeito dizia em dezembro de 1907 a representação a que ha pouco me referi:

«Além disso, pela carteira hypothecaria seria tambem justo, que o productor levantasse dinheiro dando em hypotheca as terras dos seus seringaes por valor que fosse convencionado, e vencimento a prazos largos e juros modicos. Assim sendo, os proprietarios de seringaes ficarão habilitados a melhorar o seu systema de cultura da seringueira, e a ter com mais facilidade na praça aviadora os seus fornecimentos de cada safra. Este recurso hypothecario, sob todos os pontos acceitavel, não deverá excluir em qualquer hypothese a preferencia dada ao penhor agricola, que naturalmente produzirá iguaes, sinão mais seguros e promptos effeitos, em relação á liquidação das dividas contrahidas.»

Nada disto poude ser realizado.

A' vista destas condições, Sr. Presidente, vê-se que as agencias do Banco do Brazil, tanto em Manáos, como no Pará, não se acham em condições de favorecer, auxiliar ao commercio, si continuarem com o mesmo systema de negocios; apenas terão lucros,

vantagens, farão emfim o mesmo papel de usurario, das outras caixas de bancos estrangeiros. Convem notificar que com a sua installação em Manáos (no que me consta) houve uma subida de 1/4 nos juros preexistentes. Maneira original de soccorrer os afflictos ! !

Antes de abordar as considerações que justificam mais de perto o projecto que tenho a honra de apresentar á Camara, devo suggerir á alta consideração de S. Ex., o Sr. Ministro da Industria e Viação, dous concurrentes de alta monta na producção das crises do norte.

Quero me referir aos meios de communicação lá existentes; quero me referir ás duas companhias inglezas de transportes para o estrangeiro e de permuta de productos no interior, como tambem ao celebre telegrapho sub-fluvial existente entre Belém e Manáos.

O Sr. Domingos Mascarenhas—Creio que o Lloyd já fez alguma cousa neste sentido.

O Sr. Jorge de Moraes—Com este aparte V. Ex. me leva com muito gosto a fazer justiça a um agente do Lloyd Brazileiro.

De facto, o distincto cavalheiro que dirige hoje a agencia do Pará tem sabido e tem tido a necessaria coragem e persistencia para lutar com a «Amozonas Steamer Navigation Company», «Booth Lyine», etc., além dos vapores allemães; tem entrado em concurrencia com estes vapores, tem ganho muito em relação aos pontos intermediarios de Manáos a Belém indo buscar cacáo, castanha, etc., costeando esta porção do rio, para trazel-o a Belém, onde é mais facil a exportação. Ainda mais, conseguiu—creio que essa admiração não se produz em S.S. EEx. porque não comprehendem o mecanismo do monopolio daquella companhia—conseguiu levar borracha do Pará á America do Norte. Parece uma cousa muito simples, mas deante do monopolio daquellas companhias foi isto um acto heroico, um verdadeiro triumpho.

O Sr. Domingos Mascarenhas—Foi um grande triumpho, não resta duvida.

O Sr. Jorge de Moraes—Mas, Sr. Presidente, a companhia ingleza que transporta borracha do norte do paiz para a America e para a Europa, cobra os fretes mais caros que existem no mundo. Consta-me que não existe em parte alguma um producto que pague fretes tão altos como a borracha. Para dar um exemplo, basta dizer que o frete da borracha de Belém para New York é muitas vezes superior ao frete da Australia para a mesma cidade.

Para frizar mais uma vez a *boa vontade* desses senhores, lembrarei que, quando se deu a crise do café, quando essa chegou ao seu periodo mais agudo, segundo me consta as estradas de ferro baixaram as tarifas, os vapores os fretes, o proprio carregador que leva o sacco ás costas baixou o preço do seu trabalho...

O Sr. Palmeira Ripper—O lavrador nunca teve conhecimento disto, a não ser o que diz respeito á reducção das tarifas de estradas de ferro.

O SR. JORGE DE MORAES—Para o *simile* que vou fazer, isto bastava. Dou de barato que a diminuição fosse só nas tarifas de estradas de ferro.

O SR. PALMEIRA RIPPER—Apezar disto, esses fretes de estrada de ferro representam quasi 25 % dos nossos productos.

O SR. JORGE DE MORAES—Mas vae ver o que aconteceu comnosco. Quando o preço da borracha descia, a companhia ingleza levantava os fretes ! ! !

Vê a Camara a força do monopolio daquella companhia.

Quanto ao telegrapho, carissimo e interrompido constantemente, é de um effeito tremendo para os aviadores que estão de Belém para lá, desde que não sabem absolutamente qual o preço da borracha nos mercados europeus. E nessa ignorancia são obrigados a vendel-a ao comprador segundo a ultima cotação, o que muita vez redunda em serio prejuizo.

Os commerciantes, não sei si com ou sem razão, estão habituados a repetir que essas interrupções teem umas coincidencias notaveis; ellas se dão quasi sempre quando existem grandes *stocks* de borracha a chegar a Manáos.

Sobre o caso nao adeanto nada de modo definitivo. Reproduzo apenas o que ouço dizer em Manáos.

Agora, entrando nas considerações que mais de perto procuram justificar o projecto que tenho a honra de apresentar á Camara dos Deputados, direi. (*Lê.*)

Vem á Mesa o seguinte

PROJECTO

Considerando que, varia tem sido a intelligencia dada ao dispositivo do art. 18 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e á parte que se lhe refere no art. 362 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, quando enumera as cousas que podem ser objecto de penhor agricola, sem que expressamente faça menção das operações sobre gomma elastica, a piassava e outros productos;

Considerando que a diversidade dessa intelligencia verifica-se exactamente porque, não só o legislador dos actos referidos omitte nesse particular a borracha em *ser ou colhida no anno ou no anno anterior ou em colhei'a futura de certo e determinado anno*, como, para accentuar-se mais essa confusão, parece que elle faz comprehender no dispositivo generico do art. 18 os productos ou cousas que expressamente não enumerou naquelle citado art. 362 do decreto n. 370;

Considerando ainda as condições especiaes das praças do norte, reconhecidamente aviadoras para os centros productores, dos quaes recebem, em commissão, á consignação os generos alli produzidos, desde logo se comprehende o embaraço em que ellas se encontram para celebrar o contracto da garantia de penhor, tanto mais quanto o dispositivo do art. 271 do Codigo Commercial restringe de modo positivamente claro a formação do penhor mercantil, para sómente comprehender-se como tal aquelle que se caracteriza

pela entrega ao credor *da cousa movel*, que serve de garantia da obrigação: quando exactamente o penhor forma-se pela necessidade de adeantar-se numerario ou mercadorias para o custeio e fabrico da borracha, etc., etc.;

Considerando ainda que existe impossibilidade de ser o penhor entregue pelo devedor, ou por um terceiro, por elle, ao credor, não sòmente porque essa cousa (borracha) que lhe serve de objecto não se inclue *em ser ou colhida no anno ou no anno anterior ou em colheita futura de certo e determinado anno*, visto que não é producto propriamente agricola, sim, por se comprehender como um producto a *manufacturar*, de industria reputada extractiva;

Considerando que a omissão do legislador, ao passo que torna, como acima foi dito, varia a intelligencia daquelles dispositivos, deixa o interprete convencido de que elle só comprehendeu para os effeitos do art. 13, § 16, lettra *f*, isto é, consignou o penhor exclusivamente ás sociedades de credito real, como uma prerogativa para que ellas possam realizar indirectamente os auxilios á lavoura e á industria;

Considerando que será racional conceder ás classes productoras da borracha de todo o genero; da piassava, castanhas, cacáo, etc., que lhes seja permittido contractar penhor sobre fabrico futuro, ou do anno, para gosar de todas as regalias, assim como obrigar-se aos onus correspondentes ao *penhor agricola*, em geral;

Considerando, por ultimo, que a medida proposta não só facilitará as relações entre credor e devedor fazendo convergir em proveito dessas industrias os capitaes de que ellas necessitam, receiosos á vista da inefficacia ou inexequibilidade dos respectivos contractos, como tambem porque não perturba de modo algum a estructura geral da lei, antes explica, sinão completa a sua verdadeira comprehensão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' equiparado ao penhor agricola para todos os effeitos de direito, aquelle que os bancos, sociedades ou particulares fizerem sobre gomma elastica de todo o genero em ser, ou em fabrico no anno ou no anno anterior ou em certo e determinado anno futuro; e sobre a piassava, a castanha, o cacáo de todo o genero, independente de cultivo e replantação.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.— *Jorge de Moraes.* — *Aurelio Amorim.*—*Antonio Nogueira.*—*Ferreira Penna.*—*J. de Serpa.*— *Deoclecio de Campos.*

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Garcia Pires.

O Sr. Garcia Pires—Sr. Presidente, venho restituir á Camara as informações dadas tardiamente pelo Sr. Ministro da

Industria, solicitadas em requerimento que, em agosto do anno passado, tive a honra de submetter á consideração da Casa e que por ella foi approvado.

Eu não quero acreditar que essa demora das informações combinada com a natureza das que forneceu o Sr. Ministro da Viação, fosse um proposito, uma falta de respeito e consideração a esta Casa.

Seria isso uma creancice; porque, para que o seu desrespeito e desconsideração á Camara dos Deputados pudesse produzir effeito, seria indispensavel que pesassem sobre a veneranda cabeça do Sr. Presidente da Republica, de quem foram solicitadas estas informações e que ordenou ao seu secretario que nol-as transmittisse.

Mas, Sr. Presidente, as informações vieram e versam sobre as condições em que se acha a «Bahia Central S. Factories, Limited», concessionaria de dous engenhos centraes para o fabrico de assucar, de alcool, de canna, com garantia de juros do Governo, além de outros muitos e grandes favores.

Quando tive a honra de submetter á consideração da Casa o meu requerimento, eu disse que essa companhia não havia respeitado seu contracto; disse que tinha recebido indevidamente juros do Governo; disse que ella estava hoje dissolvida; disse que já não tinha representante seu, como deveria fazel-o, perante o Governo brazileiro; disse ainda que a sua liquidação se estava processando perante os tribunaes inglezes, de accôrdo com as leis inglezas, quando, pelo contracto, não só para negocios com o Governo, como ainda com os particulares, devia ser o foro e legislação brazileiros; disse que as propriedades ainda existentes, dessa companhia, estão completamente arruinadas, desprezadas, abandonadas.

Disse que essas propriedades, assim arruinadas, estavam sequestradas por credores que se consideram privilegiados. Disse ainda que a companhia era devedora ao Governo da União de cerca de 600:000$, que, nos termos do seu contracto, é obrigada a restituir com o juro de 6 %. Disse ainda que o Governo desprezava esse debito, que, com certeza, teria prejuizo das quantias empregadas.

As minhas proposições, Sr. Presidente, foram confirmadas pelo Sr. Ministro da Industria. Elle refere-se ás informações obtidas do engenheiro fiscal dessa fabrica, o Sr. Dr. Affonso Maciel, e as resume nos *itens* que se leem na informação publicada no final do meu discurso. (*)

Nesta resposta, Sr. Presidente, vê-se que a companhia não tem mais fiscalização do Governo, ou, por outra, o Governo, de janeiro para cá, abandonou, fez presente, fez doação desse credito de 430:000$, que eu creio que se elevará a 600:000$, e de que é devedora a companhia.

(*) Ella é obrigada a ter representante, com os poderes necessarios junto ao Governo, para responder por todas as questões que se suscitarem.

O facto é que a «Bahia Central Sugar» desappareceu. Em 1887 ou 1888 a companhia fez uma hypotheca das suas propriedades a um estabelecimento bancario da Bahia. Eu não sei si ella podia fazer essa hypotheca, quando os bens estavam sujeitos á hypotheca legal, pela restituição da garantia dos juros. Mais tarde, para a solução desse debito, a companhia fez uma emissão de *debentures*, por meio de um syndicato hollandez.

Não sei ainda, Sr. Presidente, si o Governo interveiu, si autorizou essa operação, essa quasi alienação dos bens, pois, como V. Ex. sabe, os *debentures* são titulos de preferencia., O que é certo é que um dos credores da companhia, o Sr. J. H. Duder, oppoz-se á emissão desse *debentures*, considerando-se credor privilegiado e só concedeu depois que, por escriptura lavrada em um dos cartorios da cidade de Santo Amaro, os debenturistas cederam do seu previlegio.

E' dolorosa a situação da lavoura da canna nos municipios de Santo Amaro e S. Francisco, onde não ha muitos annos ainda ella florescia. Com a lei de 13 de maio, com a inauguração da fabrica central, a lavoura da canna na Bahia, dividiu-se por pequenos lavradores, em quasi todos esses reconcavos em que ella era cultivada. Estes pobres homens, que empregaram o melhor dos seus esforços para montar a lavoura da canna, veem-se hoje na maior miseria, graças ao desapparecimento das fabricas, pela inercia do Governo.

A companhia nunca respeitou o seu contracto. As duas fabricas de Iguape e Rio Fundo foram montadas para trabalhar 400 toneladas de canna diarias. Graças a circunstancias especiaes e ao grande interesse que tomaram os lavradores do Rio Fundo, a fabrica do Rio Fundo teve um periodo em que, mais ou menos, trabalhou regularmente.

A fabrica, porém, do Iguape nunca conseguiu fazer a moagem para que era destinada, isto é, moer, em um anno, 40.000 toneladas de canna, como se tinha obrigado pelo contracto.

E a razão é muito simples. E' porque, obrigando-se a fabrica central, a companhia a fornecer o transporte, por meio de *tramways*, para as cannas, e por meio da navegação a vapor, para aquella que viesse de fóra, nunca, no Iguape, se cogitou da satisfação dessa obrigação.

Existe um pequeno *tramway*, em pessimas condições, incapaz de poder funccionar regularmente, de transportar a canna existente para as fabricas e muito menos nas condições em que foi construido.

Quanto á navegação, a fabrica nunca se lembrou de fornecer aos proprietarios do Iguape nada que pudesse aproveitar-lhes.

Os de Rio Fundo tinham a seu favor a Estrada de Ferro de Santo Amaro, que transportava mais de metade da safra para as fabricas. Ainda assim, a moagem média da fabrica era de 250 toneladas por dia, quando deveria ser de 400.

Sr. Presidente, o Sr. Ministro da Industria confessa que a companhia é devedora ao Governo de cerca de 430 contos, confessa que essas propriedades estão abandonadas.

Eu poderia dizer mais: hoje não existem as duas fabricas do Rio Fundo e Iguape; confessa que credores outros já fizeram sequestro sobre estes bens. Era muito natural, Sr. Presidente, que concluisse S. Ex. demonstrando que já havia transmittido as instrucções necessarias ao procurador seccional da Bahia, para o fim de, annullando o feito processado perante a justiça ingleza, firmar o direito do Governo á restituição daquillo que havia adeantado.

Entretanto, Sr. Presidente, o Sr. Ministro não diz uma palavra a este respeito; confessa que o Governo é credor, mas não diz si vae ou si mandou acautelar este credito do Governo por meio da acção competente.

Sr. Presidente, eu não venho solicitar da Camara uma medida a este respeito, que excede a sua alçada e receio muito que me seja recusada; não venho solicitar providencias do Poder Executivo, porque não tenho a menor confiança nos actuaes agentes do Governo.

Tenho como firme, Sr. Presidente, que o Governo que mantém a frieza do marmore, a mudez do cadaver deante das tremendas accusações de deshonestidade que diariamente lhe são feitas pela imprensa, que mais consideração nos deve merecer, por ter á sua frente illustres membros desta Camara (*apoiados*), notaveis pelos seus talentos, notaveis pelo seu patriotismo...

UM SR. DEPUTADO—Pelo respeito com que são considerados aqui dentro.

O SR. GARCIA PIRES—...um Governo desses não se abalançará de fórma alguma a tomar providencias que possam garantir os cofres publicos do prejuizo desta quantia de que é devedora a «Bahia Central Sugar», e sem duvida alguma considerará minima com relação a outras mal e illegalmente desprezadas.

Não venho pedir, portanto, providencias. O meu pensamento é mostrar á Camara que o que disse desta tribuna é inteira verdade, é restituir as informações que aprouve ao Sr. Ministro da Viação nos mandar, pedindo a V. Ex. que as faça imprimir com o meu discurso.

O meu fim, Sr. Presidente, é chamar a attenção dos nobres Deputados e dos meus concidadãos em geral para o projecto de um novo Xerem que aqui se pretende organizar. Desculpem-me chamar de Xerem; não temos necessidade de tomar mais de emprestimo o nome de Panamá, porque temos no nosso idioma cousa que, segundo diz a imprensa, é a maior bandalheira que já se praticou neste paiz.

O SR. PRESIDENTE—Observo ao nobre Deputado que a hora do expediente está finda.

O SR. GARCIA PIRES — Vou concluir. Já satisfiz o meu dever. A Camara viu que fui restrictamente verdadeiro em tudo quanto aqui enunciei, mas ficará ainda a convicção de que, a despeito da advertencia partida desta Casa, a despeito da confirmação do que aqui disse pelo engenheiro fiscal das estradas de ferro, o Governo nenhuma providencia tomará e a questão das fabricas centraes da Bahia irá para a classificação dos factos consummados, a mais im-

portante de quantas theorias se tenha inventado nestes ultimos tempos. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Garcia Pires pede á Camara a publicação dos documentos que offerece.

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. GARCIA PIRES

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria—1ª secção—N. 112—3º annexo—Rio de Janeiro, 5 de maio de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Satisfazendo ao pedido de informações constante do vosso officio n. 291, de 19 de setembro de 1907, cabe-me declarar-vos:

a) que as condições em que se encontra a *Bahia Central Sugar Factories, limited*, concessionaria dos engenhos centraes «Rio Fundo» e «Iguape», no Estado da Bahia, são as que constam das informações juntas por cópia, prestadas pelo fiscal do Governo;

b) que essa companhia recebeu dos cofres publicos, a titulo de garantia de juros, 369:185$114 durante o periodo da construcção desses engenhos, 29:400$ em janeiro de 1894 e 32:400$ em janeiro de 1897 e que, tendo o engenho «Iguape» trabalhado apenas até 1900 e o «Rio Fundo» até 1902, foi suspenso o pagamento dos juros garantidos;

c) que essa companhia não tem actualmente representante junto ao Governo:

d) que a fiscalização dos engenhos centraes por parte do Governo esteve, a principio, a cargo do engenheiro-fiscal da Estrada Central da Bahia e ficou, desde 30 de novembro de 1899 até janeiro do corrente anno, annexada á da Companhia Tram-Road de Nazareth, e que, visto terem os engenhos deixado de funccionar, não tem o fiscal apresentado relatorios dos trabalhos da safra e só póde fornecer sobre a producção de assucar e alcool no ultimo decennio os seguintes dados:

SAFRAS	RIO FUNDO		IGUAPE	
	Assucar kilogramma	Alcool litro	Assucar kilogramma	Alcool litro
1896 a 1897..	2.043.720	493.457	566.820	89.650
1897 a 1898..	3.002.713	550.720	886.590	73.658
1898 a 1899..	1.161.060	403.260	401.100	157.000

e) que, pela clausula 25ª das que acompanham o decreto n. 8.278, de 15 de outubro de 1881, o Governo se reservou a faculdade de suspender o pagamento dos juros garantidos si o engenho central deixasse de funccionar por espaço de um anno, salvo caso de força maior, julgada pelo mesmo Governo; que, pela clausula 3ª das que baixaram com o decreto n. 635, de 9 de agosto de de 1890,que renovou a concessão em relação a esses dous engenhos, se obrigou a companhia pela effectividade do fornecimento de materia prima contractada, sendo suspensa a garantia de juros si o dito fornecimento não se elevasse a 12.000 toneladas por engenho e por safra, e que pelo art. 35, n. XXV, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, foi o Governo autorizado a rever, em beneficio da lavoura de canna, a concessão dos engenhos centraes de fabricar assucar de Iguape, Rio Fundo, Cotegipe e Conde, no Estado da Bahia, para o fim de regularizar o seu funccionamento, podendo, no caso de não conseguir a restauração das fabricas necessaria á defesa e salvação da lavoura das respectivas zonas, rescindir o contracto sem prejuizo para a União do reembolso das quantias adeantadas pelo Governo a titulo de garantia de juros, credito determinado no decreto n. 635, de 9 de agosto de 1890;

f) que não consta ao Governo que a companhia tenha entrado em liquidação, a qual, *ex-vi* das clausulas XXIX e XXX do decreto n. 8.278, de 15 de outubro de 1881, só poderá ser promovida perante os tribunaes brazileiros e de accordo com a nossa legislação; e, finalmente

g) que, na conformidade da clausula 21ª do citado decreto n. 8.278, e da clausula 1ª do citado decreto n. 635, tem o Governo direito á restituição das quantias pagas á companhia a titulo de garantia de juros.

Saude e fraternidade.—*M. Calmon.*

ANNEXOS

I. Relatorios do engenheiro fiscal, de 1904 a 1907.

II Clausulas do decreto n. 8.278, de 15 de outubro de 1881.

III. Decreto n. 635, de 9 de agosto de 1890.

Repartição Fiscal do Governo junto a Companhia Tram-Road de Nazareth e Engenhos Centraes—Bahia, em 3 de novembro de 1904—N. 75.

Exm. Sr. Dr. Lauro Severiano Müller, M. D. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas—Confirmando o meu telegramma de 31, em resposta ao que recebi do digno director da industria, tenho a honra de ministrar as informações de vossa ordem pedidas, tratando não só do Engenho Rio Fundo como de Iguape pertencentes ao mesmo contracto com a *Bahia Central Sugar Factories, limited*.

A fiscalização destes engenhos foi annexada á que exerço junto a Companhia Tram-Road de Nazareth pela resolução desse Ministerio, de 30 de novembro de 1899, assumindo eu o exercicio em 8

de janeiro de 1900 por ter só nessa data recebido do meu antecessor, a titulo de archivo, dous velhos copiadores, alguns officios e telegrammas com outros papeis sem valor historico para conhecimento dos negocios da empreza em suas relações com o Governo. Entretanto, logo em investigações, encontrei parada a moagem do Iguape por se ter quebrado uma peça do machinismo e ainda por questões em que estava a companhia com lavradores sobre o preço das cannas e condições do fornecimento; assumptos que motivaram telegrammas e officios meus de informações a esse ministerio.

Parado estava e ainda até hoje não funccionou esse engenho do Iguape. O do Rio Fundo trabalhou até a safra de 1901, mas dahi para cá interrompeu os serviços não mais funccionando tambem até hoje por motivos que foram opportunamente levados ao conhecimento do Governo.

Acham-se estas duas fabricas actualmente como que abandonadas, entregues a progressivos estragos, só podendo ser restabelecidas completamente á custa de avultadas despezas.

A causa principal de tudo isso veiu da questão judicial em que está a companhia, empenhada pela execução que lhe move a *Amsterdam Trustées Kantoor* para cobrança de £ 142.000 garantidas por *debentures* emittidos pela *Bahia Central Sugar Factories limited* como de tudo tenho dado conta a esse Ministerio.

Quando assumi o exercicio de fiscal, era representante da companhia na Bahia o Sr. Frederico Willcox, cujos poderes foram retirados pela mesma e conferidos ao Sr. D. A. Van de Pol por procuração que completamente legalizada enviei a essa secretaria em setembro de 1901. Retirando-se o Sr. Van de Pol para a Europa, acha-se a companhia hoje sem representante na Bahia, como de tudo fiz sciente em officio n. 73, de 4 de abril de 1904. Dito isso passo a tratar do que entende com a responsabilidade do Governo quanto á garantia de juros. Assumindo o exercicio em 8 de janeiro de 1900 e me vendo desfalcado de elementos para o estudo dos negocios da empreza com relação aos interesses da fazenda publica, dirigi em 15 officio ao representante pedindo-lhe numerosas informações que me eram precisas, annexando modelos pelos quaes me deviam ser fornecidos dados de que tinha urgencia. No dia seguinte recebi resposta em que se me pedia 60 dias para cumprimento de todas as minhas determinações, ao que accedi. Cinco mezes depois, nada me tendo sido ainda fornecido, fiz-lhe nova intimação, depois da qual foram-me dadas algumas das informações e dados pedidos, mas, em sua maioria deficientes e incompletos. Tratando-se de documentos que entendiam com a receita e despeza para o ajuste de contas, a resposta era sempre a mesma, isto é, que muitos dos documentos estavam em Londres e que os ultimos assucares não tinham ainda sido vendidos nos Estados Unidos.

Assumindo a gerencia geral em setembro o Sr. Van de Pol prometteu-me tudo promptificar para que eu encontrasse á minha disposição o preciso para o ajuste de contas; mas, dentro de poucos

dias respondeu-me que nada podia fazer porque o ex-representante recusava-se entregar-lhe os livros e papeis da companhia até que ella lhe pagasse grande somma de que lhe era devedora.

A' vista disso constituiu o Sr. Van de Pol advogado para haver judicialmente o archivo da companhia; iniciando-se assim uma outra demanda que ainda não teve solução. Vê V. Ex. quanto embaraço, quanta desintelligencia, collocando a fiscalização em situação de não encontrar meio pratico algum para cumprir o seu dever. Sem cruzar os braços deante de tantos obstaculos, tenho procurado directa e indirectamente conhecer de tudo que se liga aos negocios da companhia com o Governo, reunido e comparando dados que dão alguma orientação á questão principal, aquella que se prende á responsabilidade do Thesouro.

A garantia foi restabelecida pelo decreto 635 de 9 de agosto de 1890, lavrando-se o contracto em 14 do mesmo mez. A commissão de contas reuniu-se e tomou conhecimento do movimento financeiro dos engenhos Rio Fundo e Iguape nas safras de 1890 a 1891 — 1891 a 1892—1892 a 1893 e 1893 a 1894. Desde o começo do contracto até hoje o engenho do Iguape moeu 17.600 toneladas de canna na safra de 1897 a 1898. Em todas as outras safras nunca attingiu a 12.000 toneladas, condição effectiva do contracto para a garantia de juros. O engenho Rio Fundo desde a safra de 1895 a 1896 (ainda não liquidadas as contas) deu sempre saldos vantajosos, affigurando-se-me que, mesmo nos annos mais fracos, devem ter sido elles superiores á responsabilidade de garantia.

Dessas informações que fundo em seguros elementos, bem se póde concluir que, dada uma final liquidação, nullas ou insignificantes devem ser as obrigações do Thesouro por juros garantidos. Dos livros da companhia consta ter ella recebido do Governo por adeantamentos feitos, a titulo de garantia de juros, 430:985$114 sendo 369:185$114 durante o periodo da construcção dos engenhos; 29:400$ em janeiro de 1894; e 32:400$ em janeiro de 1897. Convem notar que a clausula primeira desse novo contracto a que se refere o decreto n. 635 estabelece que a companhia continua devedora do Governo pelos adiantamentos feitos a titulo de garantia de juros de accordo com o regulamento. E' quanto me occorre informar em cumprimento ás vossas ordens, reiterando a V. Ex. os meus protestos da mais elevada consideração.

Saude e fraternidade. — O engenheiro fiscal, *Affonso G. C. Maciel.*

Fiscalização da *Bahia Central Sugar Factories Limited* e Usinas sem garantia de juros.—Bahia, 18 de fevereiro de 1907.

N. 113—Respondendo ao vosso telegramma de 8 de janeiro findo para que eu envie com urgencia os dados principaes referentes aos Engenhos Centraes sob minha fiscalização, para o relatorio do Sr. Ministro, relativo ao anno de 1906, devo vos informar que as fabricas sem garantia de juros recusam-se em absoluto a prestar os esclarecimentos e dados necessarios.

As que teem garantia de juros que são as do Iguape e Rio Fundo pertencentes á *Bahia Central Sugar Factories Limited* acham-se quasi em abandono e sem representante aqui com quem a fiscalização se possa entender a respeito dellas; sendo a situação juridica da empreza actualmente a seguinte:

Achando-se as fabricas oneradas com uma hypotheca regularmente inscripta em favor da *Amsterdam Trustées Kantór*, esta promoveu a respectiva execução que acha-se em andamento. Nesse meio tempo tem-se organizado na Hollanda uma nova companhia denominada *Bahia Suikerfabriken* a quem a exequente, credora hypothecaria, cedeu todos os seus direitos por accordo na Europa. Informou-me o advogado dessa companhia aqui que ella se acha actualmente a requerer ao Governo autorização para funccionar no Brazil e que, obtida essa autorização, proseguirá na execução iniciada pela companhia cedente afim de adquirir os bens em praça. Consta tambem que a nova companhia está disposta a empregar os capitaes precisos, devendo um seu representante dirigir se ao Rio de Janeiro em março proximo afim de regularizar todos os negocios com o Governo.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração. Saude e fraternidade. Illm. Sr. Dr. José Francisco Soares Filho, muito digno director geral da Industria.—O engenheiro fiscal, *Affonso G. C. Maciel.*

Fiscalização da *Bahia Central Sugar Factories* e Usinas sem garantia de juros. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1907.

N. 115—Exm. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, muito digno Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

Achando-me actualmente no Rio de Janeiro, tenho a honra de informar a V. Ex. que as condições em que se acham a empreza e as fabricas do Iguape e Rio Fundo são as mesmas de que dei conta a este Ministerio em officio n. 75, de 3 de novembro de 1904. e do qual junto vos envio uma copia. Actualmente, porem, a situação das fabricas acha-se aggravada por maiores estragos devidos ao abandono em que se acham.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. Saude e fraternidade.—O engenheiro fiscal, *Affonso G. C. Maciel.*

3º Districto de Fiscalização Federal das Estradas de Ferro

N. 41 — Bahia, 10 de abril de 1908 — Cópia

Exm. Sr. Dr. André Augusto Paulo de Frontin, M. D. engenheiro-chefe director da Repartição Federal das Estradas de Ferro:

Tenho a honra de accusar recebido o telegramma de 6 do corrente em que V. Ex. pede a remessa dos relatorios dos engenhos centraes.

Em resposta cumpre-me informar-vos que os engenheiros fiscaes que teem a seu cargo fiscalizações de engenhos centraes, todos sem garantia de juros, declararam-me não poder apresentar relatorios por falta absoluta de elementos para confeccional-os, pois os proprietarios desses engenhos recusam-se tenazmente a permittir

fiscalização, negando-se a prestar qualquer informação ou dados que lhes são pedidos verbalmente ou por officios sobre o movimento das fabricas e respectivas lavouras.

O mesmo tem acontecido commigo relativamente aos engenhos sem garantia de juros, dizendo alguns que, pelo simples facto da isempção de direitos para as installações, não podem sujeitar suas propriedades á fiscalização, quando outras industrias gosam dos mesmos favores e não são fiscalizadas.

Com garantia de juros só existem neste Estado os engenhos Iguape e Rio Fundo pertencentes á *Bahia Central Sugar Factories Limited*, cuja fiscalização foi annexada em fins de 1899 a da *Tram-Road de Nazareth* da qual era eu engenheiro fiscal. A respeito destes não tem sido egualmente possivel apresentar relatorios nestes ultimos annos por estarem inteiramente parados, entregues a grande e progressivo estrago e a companhia sem representante no Brazil e fora completamente das obrigações do seu contracto; tudo isto motivado por uma demanda em que está envolvida pela execução que, ha mais de cinco annos, lhe move a *Amsterdam Trustees Kantoor* para cobrança de £ 142.000 garantidas por *debentures* emittidos pela *Bahia Central Sugar Factories Limited*.

Na falta de relatorios eu tenho trazido o Governo sempre informado das occurrencias que teem impedido o regular funccionamento da companhia, só deixando de o fazer quando absolutamente nada posso adiantar ao que já tem ficado dito.

Dessa correspondencia tirei cópia de officios e documentos que podem servir para o historico das occurrencias havidas e situação actual da empreza, as quaes junto a este officio, escriptas só de um lado do papel para facilitar a sua publicação, caso seja preciso.

Como vereis dos referidos documentos, a companhia, cuja attitude dissolvente vem de alguns annos, está inteiramente fóra do seu contracto, é devedora ao Thesouro de quantias adeantadas a titulo de garantia de juros na importancia de 430:985$114, por cuja restituição está obrigada e tem, segundo consta, as fabricas penhoradas ou sequestradas.

Além disso, está envolvida, como tambem affirmam, em conflictos iniciados por credores diversos, correndo tudo pela justiça de Inglaterra.

Parece, assim, que acha-se a companhia em liquidação, quando esta só póde ser feita, na fórma do contracto, de accôrdo com a legislação brazileira.

Na Bahia não ha representante com quem a fiscalização se possa entender sobre estes assumptos.

O proprio Sr. Duder, filho do antigo representante já fallecido, nada adeanta; dizendo apenas que acha-se em attitude de espectativa para acautelar opportunamente valiosos interesses que tem envolvidos na empreza.

Penso que nesta emergencia, havendo grandes interesses da fazenda publica a acautelar em uma imminente liquidação, achando-se as fabricas abandonadas e em progressiva ruina e tendo a

companhia desrespeitado as obrigações do seu contracto, deve o Governo entregar o assumpto ao procurador da Republica na secção deste Estado para inquirir da situação juridica da empreza e agir, em tempo, como julgar de direito para salvaguardar a importancia, bastante avultada, adeantada pelo Thesouro e a cuja restituição tem incontestavel direito e cuja unica garantia está nestas mesmas fabricas, já grandemente depreciadas e que teem tambem de responder por outros muitos e valiosos compromissos.

Na impossibilidade de apresentar esclarecimentos em fórma de relatorio por falta de cabedal technico, regularidade dos serviços e das obrigações contractuaes, afigura-se-me que, emittindo, como faço, francamente a minha opinião, corroborada com documentos, tenho cumprido o meu dever.

Saude e fraternidade.—O engenheiro-chefe interino, *Affonso G. C. Maciel.*

Clausulas a que se refere o Decreto N. 8.278, desta data

1ª

Fica concedida á companhia que *Dennis Blair & Companhia* organizarem para o estabelecimento de oito engenhos centraes, destinados ao fabrico de assucar de canna, na Provincia da Bahia, mediante emprego de apparelhos e processos modernos os mais aperfeiçoados, a garantia de seis por cento (6%) ao anno sobre o capital de cinco mil e seiscentos contos de réis (5.600:000$000), effectivamente empregados na construcção dos edificios apropriados para as fabricas e dependencias destas, *tramway*, seu material fixo e rodante, animaes e accessorios indispensaveis ao serviço das mesmas fabricas, e material para o transporte fluvial ou maritimo, quando fôr esse meio empregado.

2ª

Os engenhos centraes serão estabelecidos: um em Iguape, municipio da Cachoeira; um em Cotegipe, municipio da capital; um no Rosario e um no no Rio Fundo, municipio de Santo Amaro; um no municipio da Matta de S. João; um no do Conde, e finalmente dous no de S. Francisco, sendo o primeiro proximo ao littoral, nas immediações da vista do mesmo nome, e o segundo na freguezia de Nossa Senhora do Reconcavo.

3ª

O capital maximo de 5.000:000$000 será distribuido pelos oito engenhos centraes, segundo a força de cada um e a producção do districto que vá servir, podendo assim variar, com prévia autorização do Governo, em vista dos planos, o capital empregado em cada engenho.

4ª

A companhia poderá ser organizada dentro ou fóra do Imperio sendo, no primeiro caso, preferidos para accionistas, em egualdade de condições, os proprietarios agricolas dos referidos municipios.

5ª

Tendo a companhia a sua sede no exterior, nomeará um representante com todos os poderes precisos para tratar e resolver no Imperio, directamente com o Governo, todas as questões que provierem do contracto que for celebrado em virtude das presentes clausulas.

6ª

A garantia durará 20 annos contados da data do contracto, e se tornará effectiva em semestres vencidos nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, e pagos dentro do terceiro mez, depois de findo o semestre, pela fórma seguinte:

I. Emquanto durar a construcção das obras, os juros serão pagos sobre as quantias que tiverem sido amortizadas pelo Governo e recolhidas a um estabelecimento bancario para serem empregadas á medida que forem necessarias.

E' autorizado, para as despezas preliminares, o lavantamento de 10 % do capital a empregar no primeiro anno, logo que estiver incorporada a companhia; e poderá esta, depois de approvado o plano e orçamento das respectivas obras, fazer chamadas até completar o terço do capital que houver de ser empregado no mesmo anno. As chamadas subsequentes serão feitas segundo as necessidades progressivas das obras, de accôrdo com o Governo Imperial.

II. Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á garantia do Estado, e bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pela companhia, como sejam taxas de transferencia de acções.

III. Depois que os engenhos centraes começarem a funccionar os juros devidos pelo Estado serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e da despeza de custeio da fabrica, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelo agente fiscal. Os juros dos emprestimos feitos aos agricultores em virtude da clausula 17ª serão creditados á garantia.

7ª

Regulará o cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1$ para todos as operações, si a companhia for organizada, ou o capital levantado fóra do Imperio.

Os juros serão, nesse caso, pagos pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á vista da certidão do deposito do capital, durante a construcção, e á vista dos balanços da receita e despeza, depois que a fabrica começar a funccionar.

8ª

Além da garantia do juro, ficam concedidos á companhia os seguintes favores:

I. Isenção de direitos de importação sobre as machinas, instrumentos, trilhos e mais objectos destinados ao serviço das fabricas.

Esta isenção não se fará effectiva, emquanto a companhia não apresentar, no Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda da Provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a quantidade e qualidade, que aquellas repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cessará o favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos. imposta pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ou pelo da Fazenda, no caso em que se prove ter alienado, por qualquer titulo, objecto importado, sem preceder licença daquelles Ministerios, ou da Presidencia da Provincia, e pagamento dos respectivos direitos.

II. Preferencia para acquisição dos terrenos devolutos existentes nos municipios, effectuando-se pelos preços minimos da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, si a companhia distribuil-os por immigrantes que importar e estabelecer, não podendo, porém, vendel-os a estes, devidamente medidos e demarcados, por preço excedente ao que for autorizado pelo Governo.

9ª

A companhia deverá estar organizada dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto sendo dentro do mesmo prazo submettidos á approvação do Governo os respectivos estatutos, si o capital for levantado no Imperio, ou solicitada a necessaria autorização para que a companhia funccione no Brazil, si o fundo social for subscripto no exterior.

10ª

A companhia submetterá á approvação do Governo, dentro de seis mezes da approvação dos estatutos, o plano e orçamento de todas as obras projectadas, os desenhos e apparelhos, a descripção dos processos empregados no fabrico do assucar e os novos contractos que se celebrarem com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna, afim de que o Governo possa ajuizar do systema e preço das obras e quantidade da canna que poderá ser fornecida aos engenhos centraes, nos termos da condição 13ª.

A companhia é obrigada a acceitar as modificações que forem indicadas pelo Governo nos trabalhos preliminares de que trata o periodo anterior, caducando a concessão, no caso de não representarem os contractos celebrados com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores, a quantidade minima de canna especificada na citada clausula 13ª, para moagem de 100 dias em cada anno.

11ª

A companhia começará as obras dos dous primeiros engenhos dentro do praso de seis (6) mezes contados da auctorização para ella funccionar no Brazil, e as concluirá doze (12) mezes depois, e, dos outros seis engenhos, serão concluidas: tres, dentro dos dous annos seguintes; e tres, no biennio subsequente.

12ª

Si a companhia deixar de organizar-se, ou depois de organizada, não se habilitar para exercer suas funcções dentro dos prazos fixados, e si as respectivas obras não começarem, ou, depois de começadas, não forem concluidas nos prazos estipulados, o Governo poderá declarar nulla a concessão, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, em que será concedido novo prazo para a realização do serviço que não tiver sido opportunamente executado; ficando de nenhum effeito a concessão, si, esgotado o novo praso concedido, não estiver concluido o serviço.

13ª

A capacidade de cada engenho central será relativa á producção do districto agricola onde estiver installado, sendo, em todo o caso, o menor—de força para moer duzentas e cincoenta mil (250.000) kilogrammas de canna diariamente, e fabricar annualmente um milhão (1.000.000) de kilogrammas de assucar.

Cada engenho será assentado desde logo nas condições precisas para poder attender ao augmento da producção, dentro, comtudo, dos limites do capital garantido empregado.

14ª

A companhia, de accordo com o Governo, introduzirá em seus estabelecimentos os melhoramentos que no futuro forem descobertos e interessarem especialmente ao fabrico do assucar.

15ª

A companhia ligará as propriedades agricolas ao engenho de cada districto, por meio de *tramways* que terão a bitola de um metro ou de oitenta centimetros pelo menos, estabelecendo paradas onde possam ser entregues as cannas destinadas aos engenhos, e empregando *wagons* apropriados, por tracção animal ou a vapor, quando o tansporte for feito por terra. Sendo fluvial ou maritima a conducção, será feita por meio de embarcações e reboques a vapor. Os referidos meios de transporte serão estabelecidos, de accordo com o Governo, conforme fôr mais conveniente, e em proporção das necessidades do serviço.

16.ª

Nos contractos celebrados com a companhia é livre aos proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna — estabelecer as condições do fornecimento e sua indemnização; podendo esta ser ajustada em dinheiro, pelo peso e qualidade da canna, ou em certa proporção e qualidade do assucar fabricado.

17.ª

Do capital garantido pelo Estado destinará a companhia o valor de 10 % para constituir um fundo especial de reserva, que sob sua responsabilidade, emprestará a prazos convencionados, e juros de 7 % ao anno, aos plantadores e fornecedores de canna, como adiantamento para auxilio dos gastos de producção

A importancia do emprestimo não poderá exceder de dous terços do valor presumivel da safra.

Na falta de accôrdo, o valor presumivel da safra será fixado por arbitros, tendo a companhia, para fiança do reembolso, não só os fructos pendentes, como tambem certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura e qualquer outro objecto isento de onus, todos os quaes deverão ser especificados no contracto do emprestimo, em que se expressará o modo do pagamento e a de serem retirados do poder do devedor, durante o praso do emprestimo, os objectos dados em fiança.

18.ª

O capital garantido pelo Estado compor-se-á das sommas empregadas nos estudos e obras especificadas nestas clausulas, isto é, planos e orçamentos das obras, desenhos das machinas e descripção dos processos, construcção ou compra dos edificios apropriados para as fabricas e suas dependencias, *tramway*, seu material fixo e rodante, material fluctuante, na compra de animaes, machinas, apparelhos, terrenos e todos os accessorios indispensaveis ao serviço das fabricas, e bem assim de outras despezas, feitas *bona fide*, que forem approvadas pelo Governo.

19ª

Nas despezas de custeio dos engenhos centraes serão comprehendidas sómente as que se fizerem com a compra das cannas e do material de consumo annual das fabricas, trafego, administração reparos ordinarios e occurrentes.

20ª

A substituição geral ou parcial do material empregado no serviço dos engenhos centraes, as obras novas, inclusive o augmento das contractadas, correrão por conta do fundo de reserva, que a companhia constituirá por meio de uma quota deduzida dos lucros liquidos das fabricas.

21ª

Logo que a companhia distribuir dividendos superiores a 10 %, começará a indemnizar o Estado de qualquer auxilio pecuniario que delle tenha recebido, com o juro de 6 % sobre a importancia do mesmo auxilio.

22ª

Realizada que seja a indemnização, feita ao Estado, do auxilio recebido, a companhia dividirá o excedente da renda do 10 % em tres partes eguaes : uma, applicada a constituir o fundo de amortização; a outra, a augmentar o de reserva, que será representado, no minimo, por um terço do capital ; e a terceira, a addir á quota dos dividendos.

23ª

A companhia obriga-se a prestar os esclarecimentos que forem exigidos pelo Governo, pelo Presidente da provincia e pelo agente fiscal, a não empregar escravos, a entregar semestralmente ao agente fiscal um relatorio circumstanciado dos trabalhos e operações, e a contractar pessoal idoneo para os diversos misteres, das fabricas, sendo essa idoneidade comprovada por titulos, documentos e attestados de pessoas profissionaes e competentes.

24ª

O Governo nomeará pessoa idonea para fiscalizar as operações da companhia, a execução do contracto com ella celebrado, e o cumprimento dos ajustes feitos com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna.

25ª

O Governo reserva-se a faculdade de suspender o pagamento do juro garantido, si o engenho central deixar de funccionar por espaço de um anno, salvo caso de força maior, julgado pelo mesmo Governo.

26ª

As infracções do contracto a que não estiver comminada pena especial, imporá o Governo, administrativamente, a multa de 1:000$ a 5:000$, e a do dobro na reincidencia, procedendo-se á cobrança executivamente.

27ª

Os casos de força maior serão justificados perante o Governo Imperial, que julgará de sua procedencia, ouvida a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado.

28ª

As questões entre o Governo Imperial e a companhia, e entre esta e particulares, serão decididas, quando da competencia do Poder Judiciario, pelos juizes e tribunaes do Imperio, de accôrdo com a legislação brazileira.

29ª

As questões que se derivarem do contracto celebrado entre o Governo e a companhia serão resolvidas por dous arbitros, nomeando cada parte o seu. No caso de empate, não havendo accôrdo sobre o terceiro arbitro, cada parte designará um conselheiro de Estado, decidindo entre os dous a sorte.

30ª

Incorrendo a companhia em qualquer caso de dissolução, proceder-se-á á liquidação de conformidade com as leis em vigor.

31.ª

Do exame e ajuste de conta da receita e despeza para o pagamento do juro garantido, será incumbida uma commissão composta do agente fiscal, de um agente da companhia e de mais um empregado, designado pelo Governo ou pela presidencia da provincia.

A despeza, que se fizer com a fiscalização do contracto, correrá por conta do Estado, durante o prazo da concessão da garantia.

32.ª

O contracto, que for celebrado em virtude destas clausulas, será revisto de cinco em cinco annos, podendo ser modificado nos pontos que a experiencia reputar defeituosos, mediante accôrdo prévio entre os contractantes.

33.ª

Si o Governo Imperial entender conveniente expedir regulamento para a boa execução do art. 2º da lei n. 2.687, de 6 de novembro de 1875, obrigam-se os concessionarios a cumprir o mesmo regulamento no que lhes for applicavel.

34.ª

O contracto que tem de ser lavrado em virtude destas clausulas será assignado dentro do prazo de 60 dias, contados desta data, sob pena de caducidade da concessão.

Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1881.— (Assignado)— *Pedro Luiz P. de Souza.*— Confere— *Aurelio Fernandes.*

Decreto n. 635, de 9 de agosto de 1890. Renova a concessão feita á companhia *The Bahia Central Sugar Factories Limited*, para os dous engenhos centraes, Iguape e Rio Fundo, no Estado da Bahia.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a companhia *The Bahia Central Sugar Factories Limited* resolve renovar, em parte, a concessão feita por Decreto n. 8.278, de 15 de outubro de 1881 á companhia *The Bahia Central Sugar Factories Limited*, para os dous engenhos centraes de assucar e alcool de canna nos municipios de Cachoeira e Santo Amaro, denominados Iguape e Rio Fundo Estado da Bahia, com garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 1.200:000$, de conformidade com os decretos ns. 525, de 26 de junho do corrente anno e 10.393, de 9 de outubro de 1889, observadas as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 9 de agosto de 1890, 2º da Republica.— MANOEL DEODORO DA FONSECA—*Francisco Glicerio*.

Clausulas a que se refere o decreto n. 635, desta data

1ª

A Companhia *The Bahia Central Sugar Factories Limited*, continúa a ser devedora do Governo pelos adeantamentos feitos, a titulo de garantia de juros, de accôrdo com o regulamento em vigor.

2ª

A garantia de juros de 6 % ao anno, sobre o capital de 600:000$ para cada engenho será durante o prazo de 25 annos, a contar da data da publicação deste decreto.

3ª

A Companhia fica responsavel perante o Governo pela effectividade do fornecimento de materia prima contractada, sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar á 12.000 toneladas por cada engenho e safra calculada em 100 dias, salvo caso de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Capital Federal, em 9 de agosto de 1890.—*Francisco Glicerio*.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não me foi dado ouvir o discurso do nobre Deputado pela Bahia que acaba de sentar-se.

A hora do expediente está excedida e eu não quero infringir o regimento da Casa.

Pareceu-me, Sr. Presidente, pelas poucas palavras que pude ouvir, que S. Ex. fez referencias menos honrosas ao digno Sr. Ministro da Viação. Sendo assim, não tendo ouvido bem, como já disse, o discurso do nobre Deputado, peço á V. Ex. que me haja de inscrever para a hora do expediente da sessão de amanhã, em que, depois de haver lido o discurso de S. Ex., me proponho a respondel-o.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será satisfeito.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Aggripino de Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, Dunshee Abranches, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Manoel Bomfim, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Prisco Paraizo, Rocha Leal, José Ignacio, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Graciano Neves, Mello Mattos, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, José Murtinho, Lobo Jurumenha, Paulino de Souza, Henrique Borges, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, João Penido, Calogeras, Camillo Soares Filho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Josino de Araujo, João Quintino, Mello Franco, Olegario Maciel, Nogueira, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, José Lobo, Altino Arantes, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr e Simões Lopes (65).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Octavio Lessa, Luiz Domingues, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Pedro Lago, Neiva, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Francisco Botelho, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Domingos Penna, Ribeiro Junqueira, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier e Rivadavia Corrêa.

E sem causa os Srs. Joaquim Cruz, João Lopes, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Pedro Vianna, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Leite de Castro, Costa Junior, Xavier de Almeida e Marcello Silva.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 131, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Finanças as seguintes:

EMENDAS

Ao projecto n. 131, de 1908

(Ao Orçamento da Receita Geral da Republica)

Ao art. 1º:

§ 67. (Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal): supprima-se, voltando esse imposto ao orçamento da receita do Districto Federal que o arrecadará e applicará integralmente, por intermedio das suas autoridades e de accôrdo com a legislação municipal.

Item, ao § 68. Imposto de industria e profissões no Districto Federal: supprima-se, nas mesmas condições ditas na emenda ao § 67.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.— *Barbosa Lima.— Sá Freire.— Alcindo Guanabara.*

Onde convier:

Art. Ficam isentos do imposto sobre transporte os bilhetes das estradas de ferro para viagens de percurso até 200 kilometros, ainda que atravessando mais de um Estado.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.— *Henrique Borges.*

Art. 2º, XII—2º, accrescente-se: e do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.— *Elyseu Guilherme.*

Ao art. 1º, n. 32. Imposto de transporte—supprima-se.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.— *Hosannah de Oliveira.*

Ao art. 2º.n. XII, onde convier:

A todo material que for importado para construcção e mobiliario da Santa Casa de Misericordia da cidade de Santarem, Estado do Pará.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.— *Passos Miranda Filho.— Antonio Bastos.—Hosannah de Oliveira.—Rogerio de Miranda.*

Ao art. 2°, n. XII, § 14:

Depois das palavras — pelos governos dos Estado— accrescente-se: «e por associações beneficentes.»

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.— *Passos Miranda Filho.-Hosannah de Oliveira.*

Onde convier:

Fica isento de direitos de importação o material destinado ao monumento elevado em Nitheroy para a commemoração do 4° centenario do descobrimento do Brasil.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Hosannah de Oliveira.*

Onde convier:

Poderá o Governo conceder isenção de direitos aos objectos adquiridos por associações beneficentes para serem distribuidos gratuitamente.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.— *Hosannah de Oliveira.*

Ao art. 2°, n. 11—Accrescente-se :

c) á correspondencia relativa ao serviço de instrucção publica, proveniente de autoridade ou funccionarios federaes, estaduaes ou municipaes competentes para se communicarem sobre esse assumpto ou a elles dirigidas.

Ao mesmo art. 2°—Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a isentar de impostos aduaneiros e de fretes nas estradas de ferro federaes, as mudas, sementes, machinas agricolas e apparelhos destinados ás colonias, fazendas modelos ou escolas agricolas fundadas pelos Estados ou municipios.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Josino de Araujo.*

Accrescente-se onde convier:

N. E' o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de fretes nas estradas de ferro de propriedade da União e á requisição dos governos dos Estados a todo material escolar importado pelos mesmos governos ou por associações e particulares que mantenham a expensas proprias escolas gratuitas.

N. Fica igualmente autorizado o Governo a isentar de fretes nas estradas de ferro de propriedade da União, o mobiliario escolar de fabricação nacional.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Josino de Araujo.*

Aoart. 2°, n. 12—Accrescente-se, onde convier:

N. O mobiliario escolar importado pelos governos estaduaes ou municipaes ou por associações e particulares, que mantenham a expensas proprias escolas gratuitas, terá pelas alfandegas transito livre de direitos, isento de quaesquer despezas, inclusive de capa-

tazias, armazenagens ou quaesquer contribuições, sendo apenas sujeito ao pagamento de 1 °/₀ de expediente.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Josino de Araujo.*

Onde convier :

Art. Fica derogado o art. 620 da classe 20ª da Tarifa aduaneira na parte em que diz: «tijolos de ladrilho, idem vidrados (azulejos), m², 2$000.

Sala das sessões, 8 de julho de1908.—*Henrique Borges.*

Art. Fica modificado o art. 646 da classe 21 da Tarifa aduaneira pela fórma seguinte: Azulejos ou ladrilhos esmaltados, brancos, kilo, 200 réis, razão 40 °/₀—azulejos ou ladrilhos esmaltados de uma só côr ou de decoração monochroma sobre fundo branco, kilo 250 réis, razão 40 °/₀—azulejos ou ladrilhos esmaltados decorados em duas ou mais cores, kilo 300 réis, razão 40 °/₀.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Henrique Borges.*

Art. Quaesquer isenções de direitos de que gozem as estradas de ferro para a importação de material, ficam dependentes da revisão das respectivas tarifas, a juizo dos governoi estadual ou Federal, conforme a concessão fôr de um ou de outro.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Henrique Borges.*

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Antunes Maciel.

O Sr. Antunes Maciel não vem discutir o orçamento da Receita, por motivos que posteriormente terá occasião de dar.

Apenas se limita a fazer uma interpellação á Commissão, tão dignamente representada pelo seu illustre relator.

Impetra venia para fazer uma interpellação sobre a verdadeira comprehensão do que está disposto no art. 1º, n. 1,do projecto da receita em discussão.

Esse artigo declara que os impostos ou direitos de importação serão cobrados de conformidade com a tarifa expedida com o decreto n. 3.617, de 1900 e com as modificações introduzidas pelas successivas leis de orçamento, que vem de 1901 até a do anno findo. E conclue dizendo— cujas taxas, as destas leis, continuam em vigor.

Estas leis, como sabe a Camara, em seus differentes artigos, teem creado impostos não contemplados na tarifa, teem concedido excepções não contempladas nas disposições preliminares da tarifa, teem abolido isenções contempladas nessas disposições, e todas estas alterações feitas pelas leis referidas, estão em vigor, dependentes da significação que na opinião da illustrada Commissão de Orçamento, se deva dar á palavra— taxas— que é empregada por ella na redacção do art. 1º.

O orador deve declarar que na sua opinião, assim como do distinctissimos collegas com quem mais priva, e a quem ouviu sobre o assumpto, a palavra— taxas— aqui empregada, tem uma significação muito restricta, sendo, comtudo, conveniente uma declaração, pelo menos parlamentar, como é competente para fazer o illustre representante da Commissão de Orçamento, uma declaração do verdadeiro alcance que a Commissão dá a esta palavra.

A palavra—taxa—dizem os que entre nós se teem occupado da sciencia financeira, tem varias significações: uma, synonima de imposto; outra, empregada especialmente para designar retribuição ou contribuição paga pelo cidadão por serviços recebidos, taes como são as taxas postaes, as taxas telegraphicas etc.; outra, que exclusivamente significa medida de valor. E' a taxa do imposto, é o valor do imposto.

Valor é a palavra empregada na tarifa.

Ora, a tarifa tem duas partes: as suas disposições preliminares e a tabella em que estão arroladas as mercadorias sujeitas a impostos, e o valor de cada um dos impostos, segundo a unidade preferida para a sua applicação.

Segundo o seu modo de entender, a disposição do art. 1° sómente se refere á elevação ou reducção de taxas consagradas na 2ª parte da tarifa; não tem referencia alguma á 1ª parte, por outra, a iguaes disposições preliminares da mesma tarifa.

Tomando, não para discussão, porque está sómente em discussão o art. 1°, tomando o art. 2° e seguintes para assignalar as causas da opinião que forma sobre o verdadeiro sentido do art. 1°, nota desde logo que no art. 9° se trata de um imposto interno, o qual não póde absolutamente estar incluido no art. 1°, que só trata de impostos de importação.

As taxas, pois, em vigor só podem referir-se a imposto de importação.

Mas encontra no art. 12 varias isenções de impostos. Estes artigos chegam até a referir-se á lei de 1905, uma das que são citadas no art. 1° da lei, repetindo todas as isenções decretadas nossa lei.

Estas isenções decretadas na lei de 1905 modificaram as tarifas, ou antes, as disposições preliminares das tarifas.

Si a Commissão julgou que devia reproduzir estas isenções, já decretadas em leis anteriores, é porque não considera que ellas estejam comprehendidas na disposição do art. 1°.

De onde o orador conclue que o art. 1°, como já disse, só comprehendeu a elevação ou reducção na taxa, isto é, no valor decretado para cada imposto. Na 2ª parte da tarifa, de modo algum altera as disposições preliminares da mesma tarifa, que só podem ser alteradas directamente por lei especial ou artigo especial da lei de orçamento.

Segundo a resposta que tiver a bondade de lhe dar o honrado relator, o orador terá ou não de mandar um emenda ao orçamento actual.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—V. Ex. substituiu perfeitamente o relator na sua resposta.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si não ha mais quem peça a palavra, dou-a por encerrada. (*Pausa.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*)—O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, que me antecedeu na tribuna, acaba de fazer uma positiva interpellação ao honrado Sr. relator do orçamento da receita, relativamente á interpretação que deva ter uma certa parte do art. 1º do seu projecto de lei; e accrescentou que da resposta que S. Ex. der a essa interpellação depende a apresentação ou não apresentação de uma emenda.

Portanto, parece que a discussão não deve continuar sobre este mesmo art. 1º pertinentemente sem ter sido offerecida a resposta reclamada pelo illustre collega ao nobre relator da receita.

O SR. JOSÉ CARLOS—Muito bem fundamentada.

O SR. PEDRO MOACYR—Era o que tinha a dizer.

O Sr. Serzedello Corrêa—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) — Devo confessar ao Sr. Presidente e á Camara que não pretendia discutir agora o parecer sobre o Orçamento da Receita apresentado pela Commissão de Finanças, de que faço parte.

Por felicidade minha, os notaveis oradores que a respeito teem occupado a tribuna da Camara se acharam de accôrdo com as grandes linhas geraes daquelle parecer.

As emendas apresentadas sobre este ou aquelle ponto teem regimentalmente de receber um parecer da Commissão de Finanças, parecer que será sujeito a debate; e nessa occasião, naturalmente, si os differentes autores das diversas emendas não concordarem com as razões apresentadas pela Commissão para sua acceitação ou recusa, o relator do orçamento terá o dever ou a obrigação de vir á tribuna para, ou justificar o seu parecer ou considerar-se vencido, dando como victoriosas as razões daquelles que, com van-

tagem, refutarem o parecer apresentado pela mesma Commissão de Finanças.

O Sr. Pedro Moacyr—Perdoe-me...

V. Ex. está habilmente desviando a questão dos seus verdadeiros termos. V. Ex. está se referindo ao processo a que devem ser submettidas as emendas apresentadas por este ou aquelle Deputado. Mas não é disso que se trata. O que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul suscitou foi questão diversa e sob aspecto diverso. Elle disse que apresentará emenda de accôrdo com a interpretação que V. Ex. der á questão por elle levantada.

V. Ex. deve, pois, responder á interpellação que elle fez.

O Sr. Serzedello Corrêa—O meu amigo, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, tem uma pressa enorme em ouvir a resposta que me cumpre dar á interpellação feita pelo seu eminente collega de bancada. (*Riso.*)

Por ora estava eu dando uma explicação aos notaveis collegas que precederam na tribuna o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Germano Hasslocher—Para resposta ás interpellações marcam-se dia e hora. (*Riso.*) (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Mas não tenho duvida em satisfazer ao nobre Deputado; não sou um homem publico que fuja ás responsabilidades do meu dever e dos encargos que me incumbem pela bondade e pela generosidade da Camara dos Deputados.

O Sr. Cassiano do Nascimento—E pelo seu grande merito. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Vou ao encontro da interpellação do eminente representante da bancada do Rio Grande do Sul; mas tenho o dever de, antes de satisfazer a S. Ex., fazer a apresentação dos motivos por que não vim de prompto responder aos illustres oradores que fallaram sobre o Orçamento da Receita.

O eminente Deputado pelo Districto Federal, meu distincto amigo, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Barbosa Lima, discutiu com grande brilhantismo, como sóe sempre fazer, este orçamento e por vezes referiu-se á doutrina do proteccionismo.

E' certo que S. Ex. fallou nesse proteccionismo exagerado, que crea para determinado paiz uma verdadeira muralha chineza; e é certo que eu sou um convencido adepto de um proteccionismo moderado e sincero, que não vise proteger *á outrance*, mas que seja capaz de defender e animar intelligentemente as industrias que possuimos.

Pretendendo dar a S. Ex. uma resposta completa, não só no terreno propriamente das theorias, mas e muito naturalmente tambem no terreno positivo e concreto dos factos, como não quizesse estar com a minha palavra pallida, importunando a attenção da Camara e desviando-a de outros assumptos mais importantes e mais interessantes, preferiria não fallar nesta hora. Tendo de emittir parecer sobre as differentes emendas, occuparia então a attenção da Camara, e nessa occasião reservar-me-hia para dizer alguma cousa a respeito do discurso de S. Ex. e na defesa que terei

de fazer desse parecer ou do parecer que a Commissão de Finanças tiver de apresentar sobre as diversas emendas. E' o que farei opportunamente.

Quanto á interpellação apresentada pelo digno representante do Rio Grande do Sul, tenho, antes de qualquer outra consideração, do salientar duas cousas.

A primeira é que vou responder a S. Ex. com afan e com pressa, porque tenho a intenção, desde que o seu collega de bancada entendeu que estava interrompida a discussão do art. 1°, de ver essa discussão continuar, para dar logar a que a Camara tenha o feliz ensejo de ouvir a palavra autorizada e notabilissima de S. Ex. em materia de tanta transcendencia, como é a que ora se debate.

A segunda é que, si o illustre representante do Rio Grande do Sul, que me fez a interpellação, e que tão luminosos traços deixou desde os tempos da monarchia, não só no Parlamento do paiz, como na alta administração, não se limitasse apenas ás poucas palavras que proferiu, este debate só teria a lucrar com as observações proficientes e competentiss.mas (*apoiados geraes*) que S. Ex. naturalmente teria de fazer acerca do Orçamento da Receita.

Dito isto, darei uma ligeira resposta a S. Ex.

S. Ex. respondeu, e respondeu brilhantemente, á sua propria interpellação. Respondeu-a com uma segurança, com uma certeza e com uma precisão que mesmo não sei si o obscuro relator que occupa a attenção da Camara será capaz de reproduzir.

S. Ex. sabe perfeitamente bem que a expressão taxa tem na linguagem economica varias significações. A economia politica infelizmente é uma destas sciencias que foi buscar para suas differentes noções um conjuncto de termos que por vezes são tambem empregados na linguagem vulgar, na linguagem commum.

Trabalho, *riqueza*, *valor*, *consumo*, *capital*, emfim, uma grande cópia de vocabulos da linguagem economica provém, repito, da linguagem usual e commum.

Dahi naturalmente a difficuldade que ha em precisar a verdadeira noção destes termos, e dahi tambem o facto de, na sciencia economica, o mesmo termo ser empregado frequentemente com varias e multiplas accepções.

Assim, não é desconhecido á Camara que o termo — taxa — é ordinariamente empregado como synonymo de — imposto.

Outras vezes aquelle termo não é mais empregado com a mesma significação e se refere antes a uma contribuição que o Estado ou municipio exige do individuo ou do particular por serviços que lhe presta, serviços que elle não póde deixar de pagar.

Neste sentido, o termo — taxa — se differencia absolutamente da significação geral emprestada ao termo — imposto.

Outras vezes ainda o termo — taxa — é empregado no sentido de porcentagem, quota de valor, expressão numerica, relação analytica de quantia em dinheiro ou em moeda corrente.

Por isso, no art. 1° do projecto, o termo — taxa — tem exactamente essa significação: elle refere-se á porcentagem tarifaria a cobrar.

Aliás, S. Ex. já tinha dito perfeitamente bem que entendia assim.

E ahi está porque este dispositivo foi incluido com aquella significação no art. 1º. Este artigo é o que estabelece o direito de importação, não o direito que se refere ás isenções, mas sim áquelle que é cobrado mediante uma porcentagem sobre o valor importado.

Querendo a lei de receita que «continuem em vigor as modificações introduzidas na tarifa pelas leis orçamentarias taes e taes, de taes e taes annos, *mantidas as taxas*», outra cousa não quer manter sinão unica e exclusivamente as differentes modificações introduzidas nas porcentagens a perceber dos generos sobre os quaes se cobram direitos.

Os artigos referentes a isenções constam naturalmente de disposições diversas. Ha um certo numero de isenções que estão capituladas na tarifa, e ha outras isenções que são annualmente decretadas em leis orçamentarias. As da tarifa vigoram sempre; as orçamentarias, pelo periodo em que vigoram as leis orçamentarias, como autorizações que são.

Mas, como ha leis orçamentarias que, em relação ás isenções modificaram as disposições constantes da tarifa, é necessario fazer em todas as leis orçamentarias referencia precisa a essas isenções, sob pena dellas serem annulladas, e vigorar o que está anteriormente na tarifa, mesmo porque o dispositivo orçamentario, que está na cauda do orçamento, que manda continuar em vigor as disposições do orçamento anterior não expressamente revogadas, refere-se ás disposições que dizem respeito á fixação da despeza e da receita.

Eram estas as explicações que julgou necessario dar ao illustre representante do Rio Grande do Sul, sentindo-se feliz por ter de ouvir a palavra brilhante de seu digno collega de representação.

O Sr. Antunes Maciel — Agradeço a V. Ex. e declaro que não tenho emendas a apresentar. (*Muito bem.*)

Comparecem ainda os Srs. Arthur Lemos, Justiniano Serpa, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, João Vieira, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Jambeiro, Bulhões Marcial, José Murtinho, Teixeira Brandão, Francisco Bernardino, Wenceslão Braz, Soares dos Santos e Nabuco de Gouveia (13.)

O Sr. Presidente — Continúa a 2ª discussão do projecto n. 131, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica.

Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr — Aparteando ainda ha pouco ao illustre Deputado relator da receita, declarou que era um caloiro em finanças. Sustenta a sua proposição, accrescentando que nunca subiu á tribuna da Camara com tanto constrangimento. E' o primeiro a reconhecer a sua incompetencia...

O SR. GONÇALO SOUTO — Não apoiado.

O SR. PEDRO MOACYR — ... em todos esses assumptos de ordem economica e financeira...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não apoiado.

O SR. PEDRO MOACYR — ... sobre as quaes jámais se occupou neste Parlamento...

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR — Uma vez é a primeira.

O SR. PEDRO MOACYR — ... e que indiscutivelmente, pela sua natureza toda especial, pelas suas difficuldades escabrosas, não pódem deixar de ser a preoccupação de uma minoria, quer nos Parlamentos, quer nos circulos de todos quantos estudam as questões sociaes, politicas e economicas.

A Camara sabe que aqui mesmo e no Senado, não só nesta legislatura como nas anteriores, raros são os representantes do paiz que se occupam com esses assumptos aridos com a devida autoridade e competencia, e mais raros ainda são os que podem conquistar o verdadeiro nome de estadistas ou de financeiros, o que se verifica examinando-se a longa lista de ministros e administradores que teem atravessado as duas phases de nossa evolução politica, sem lograrem impor-se á consagração unanime.

Trata-se de *rari nantes in gurgite vasta*; temos tido duzias e duzias de Ministros, de relatores da receita e dos varios orçamentos da despeza, no Senado e na Camara do Imperio e da Republica; entretanto, do periodo passado, poucos conseguiram soerguer-se da vulgaridade, do quasi anonymato, para uma relativa consagração da posteridade.

No regimen republicano, apezar da pasta da Fazenda ter sido desempenhada por homens de real talento, de muito estudo e variada illustração, poucos, comtudo, raros são os Ministros cujos nomes e cujas obras se podem julgar indissoluvelmente ligados á evolução financeira do novo regimen.

Esta é a verdade, que devemos confessar com toda sinceridade, principiando por casa.

Em materia de orçamento e de finanças, quasi que juramos habitualmente na fé dos padrinhos. A selecção se opera por esta fórma: a Camara escolhe, quasi que guiada pelo seu instincto de conservação, um determinado numero de Deputados, já espontaneamente indicados e consagrados pela soberania da opinião para organização da grande commissão preposta ao estudo dos problemas financeiros e economicos.

Esta commissão condensa, reune, congrega, aproveita a quasi totalidade dos elementos parlamentares que se occupam de tal materia, de modo que o restante do Parlamento, que aliás é a sua grande maioria, compõe-se, na realidade, de verdadeiros dilletantes em materia financeira.

Todavia, o orador tem o dever, como representante da Nação, de occupar-se destes assumptos, conforme as forças que Deus lhe deu.

Os assumptos de finanças aterram o espirito dos Deputados, não affeitos a estes estudos, talvez mais que aos moços, no tempo dos preparatorios, aterra o estudo da mathematica elementar.

A Camara sabe que muitos bons estudantes, cheios de distincções, de gráos 10 no estudo e exames de linguas, de geographia, de historia e de outras disciplinas, tinham terror de enfrentar o estudo da mathematica. A mathematica, sendo por sua natureza o exercicio essencial da logica, apezar de figurar, como deve figurar. na base de toda a construcção scientifica, pela aridez de sua materia, pela natureza aspera do seu conteudo, completamente estranho a toda e qualquer divagação litteraria, ao brilhantismo e preoccupação da fórma, emfim, a tudo quanto possa fazer brilhar a espontaneidade e as iniciativas do engenho individual, a mathematica constituiu-se sempre o terror dos preparatorianos.

O orador está na situação de terror propria de um estudante de mathematica elementar. Deve, entretanto, confessar á Camara que, até certo ponto, estes seus terrores se dissiparam depois que fez uma leitura attenta do trabalho do eminente Sr. relator da Receita, porquanto, tendo representado ha 10 annos o Estado do Rio Grande do Sul nesta Casa, tendo depois acompanhado indirectamente os trabalhos do Parlamento Brazileiro, tendo ha dous annos a honra de fazer de novo parte delle, nunca encontrou ou leu um trabalho feito com tanta consciencia, sinceridade e clareza patriotica como o que foi elaborado pelo nobre Deputado representante do Matto Grosso. (*Muitos apoiados*).

O Sr. Serzedello Corrêa—Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr—O seu volumoso parecer da Receita será incontestavelmente o mais seguro e pratico elemento de apreciação de computo e de critica para quem quer que se preoccupe com a situação financeira e economica do paiz.

O Sr. Barbosa Lima —Como todos os anteriores redigidos por S. Ex,

O Sr. Pedro Moacyr — Aliás, S. Ex. não fez mais de que desdobrar a luminosa trajectoria de seu espirito neste sentido. Já no governo do Sr. Campos Salles não houve parlamentar mais operoso sob este ponto de vista e que mais poderosa e efficazmente tivese contribuido para a solução parlamentar das difficuldades daquella época do que o actual relator da Receita.

Dahi, dever o orador confessar á Camara, que, si fosse chefe do partido governista, ou presidente de um desses Estados componentes da Federação brazileira, não trepidaria em assumir para com o nobre Deputado por Matto Grosso o compromisso permanente de trazel-o ao seio da Camara dos Srs. Deputados, porque a ella S. Ex. faria honra. (*Muito bem*).

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. admitte que presidentes elejam deputados, tomem compromissos destes ? (*Riso*).

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. sabe qne o orador está fallando de accôrdo com a realidade dos factos.

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex., que vive criticando isto, diz agora que, si fosse presidente de Estado, assumiria tal compromisso...

O Sr. Pedro Moacyr — Responde ao seu distincto amigo; entende que os governos dos Estados, como o Federal, não devem ser mais do que legitimos interpretes da opinião publica, e, si ha um homem consagrado pela opinião publica do seu paiz como financeiro de nota, é o Sr. Deputado Serzedello Corrêa. (*Muito bem*).

Si vivemos em um regimen livre, democratico e representativo, nada de mais faria um governador de Estado, homologando destemido os votos, as aspirações e o sentimento da opinião.

Demais, está fallando, não em abstracto, mas dentro das condicções da actualidade politica. Não seria milagre algum, cousa que pudesse despertar logo as censuras e protestos de seu illustre amigo Deputado pelo Rio Grande do Sul, o compromisso que tomasse...

O Sr. Germano Hasslocher—Não fiz censura alguma.

O Sr. Pedro Moacyr— ... um governador de Estado poderoso qualquer collocando debaixo do seu patrocinio a candidatura do eminente Deputado por Matto Grosso, quando é certo que a maioria de seus collegas está aqui porque mantem absoluta solidariedade com a direcção dada ás respectivas politicas regionaes pelos governadores.

Não quer, porém, em uma discussão serena como tem de ser esta sobre assumptos de finanças, a qual deve provocar um discurso em tom de palestra muito cordial com os seus collegas, incorrer em censuras, aliás justissimas, por transformar o debate em debate politico.

O Sr. Homero Baptista—A presença de V. Ex. aqui é a prova de que no Rio Grande do Sul, por exemplo, são respeitados os direitos politicos.

O Sr. Pedro Moacyr—Está V. Ex., com seu aparte, querendo reconduzir o orador para o terreno do que elle deseja se afastar... Pede licença para não acceitar a collocação da questão nesse pé.

O Sr. Homero Baptista—Foi V. Ex. quem a collocou assim.

O Sr. Pedro Moacyr—Perdão; foi o aparte de seu illustre collega pelo Rio Grande do Sul, a que não podia deixar de responder.

O Sr. Homero Baptista — Foi V. Ex., fazendo um appello aos governadores de Estados para que elejam o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Pedro Moacyr — Emfim, o appello está feito e podemos proseguir.

O Sr. Homero Baptista — Aliás, V. Ex. o fez muito bem.

O Sr. Pedro Moacyr — Folga muito em reconhecer que tem razão em formular esse appello, porque não seria extraordinario, não seria até excepcional, que meritos e dotes intellectuaes de verdadeiros especialistas em materia de finanças, como são os que possue o nobre Deputado, deixassem, entretanto, de ser aproveitados, para ser S. Ex. substituido neste parlamento por qualquer mediocridade jactanciosa.

O nobre Deputado pelo Districto Federal, Sr. Barbosa Lima, que pertence tambem a essa elite parlamentar e republicana... (*Apoiados*.)

O Sr. Barbosa Lima — Bondade excessiva de V. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr — ... e cujo mandato está sendo tão brilhante e excepcionalmente desempenhado...

O Sr. Barbosa Lima — Ainda mais bondade de V. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr — ... disse aqui...

Um Sr. Deputado — Mas ficou fóra das Commissões...

O Sr. Pedro Moacyr — Sim, mas é incontestavelmente o mais seguro e o melhor fiscal da Commissão de Finanças, na boa accepção do termo.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. o diz com a sua costumada benevolencia.

O Sr. Pedro Moacyr — O nobre Deputado, dizia o orador, affirmou, em seu discurso de ante-hontem, que ainda conservava as suas illusões politicas, que era irreductivel nessas illusões, e que, por isto, comparecia á tribuna, para, mais uma vez, defender os interesses e os direitos do contribuinte, que se via — já não ameaçado — que se via realmente victimado por um systema tributario, por uma sobrecarga de impostos que o desenrolar de planos, projectos e idéas optimistas do actual governo, como do governo passado, no conceito de S. Ex. de maneira nenhuma justificava.

O orador desejaria, mais do que ninguem, que o honrado Deputado pelo Districto Federal perdesse de uma vez as suas illusões, ou aquelles «restos de moribunda fé»...

O Sr. Barbosa Lima—Não vae a vida sem um pouco de poesia, em todas as manifestações da actividade individual.

O Sr. Pedro Moacyr — ... a que S. Ex. alludiu de uma outra feita, quando apostrophou, com a eloquencia e a autoridade habituaes, outros tantos defeitos, si não das nossas instituições, ao menos dos homens que as teem applicado.

E desejaria isto, porque a primeira campanha que forçosamente seria feita pelo nobre Deputado, com o seu talento e a sua competencia, iria alvejar o nosso systema tributario constitucional..

A toda hora se repete que a União Brazileira está oberada das maiores difficuldades, e já se tem dado a exuberante prova, por algarismos irrespondiveis, de que, desde 1889 até a hora em que estamos aqui reunidos, as nossas finanças não melhoraram e apenas peioraram consideravelmente. Ora, os males de nossa situação...

O Sr. Cassiano do Nascimento — V. Ex. compare o que tinhamos e o que temos hoje, o progresso, o engrandecimento de agora, e o que existia em 1889.

O Sr. Pedro Moacyr.— Daqui a pouco responderá ao nobre Deputado *leader* da maioria com as proprias expressões e textos do parecer organizado pelo relator da Receita.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—A regra é que se obtem a proporção comparando a divida com a receita geral; e, si o orador fizer esta comparação, verá que a situação do Brazil hoje é muito melhor do que em 1889.

O SR. PEDRO MOACYR.—A situação do Brazil é tal que se póde dizer, não mais que o Imperio era o *deficit* mas que a Republica o continúa a ser.

Vinha o orador dizendo que o systema de impostos organizado pela Constituição Federal o foi de modo defeituoso e inconveniente em extremo para os interesses da Federação.

Esta ficou reduzida, como se sabe, quasi exclusivamente ao imposto de importação sobre mercadorias de procedencia estrangeira.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO.—Sobre isto não ha duvida, a discriminação das rendas não está bem feita.

O SR. PEDRO MOACYR.—Todos os demais impostos foram deixados á competencia e tributação dos Estados. Como bem aparteia o nobre Deputado, a discriminação das rendas foi feita de modo incorrecto e imprevidente (*apoiados*) pelos legisladores constituintes (*apartes*); tanto que, si ha um ponto em que as aspirações do orador e as dos nobres Deputados se confundam, é exactamente este...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Perfeitamente. Neste ponto, de accôrdo.

O SR. PEDRO MOACYR—...o que aliás só póde ser corrigido pela revisão constitucional. Admira até, que não sejam pelo menos adeptos desta revisão, no momento, os nobres Deputados, quando se trata de um problema preferente a todos os demais; quando se trata da descriminação das rendas, talvez o unico assumpto que suscitou discussão séria e verdadeiramente importante no seio da Constituinte. (*Apartes.*)

Entretanto, tendo sido esta a opinião consagrada pelo partido republicano do Rio Grande do Sul e exarada nos *Annaes* da Constituinte, tendo já decorrido 18 annos de pratica do regimen constitucional republicano, até hoje nenhum dos nobres Deputados se julgou no dever de appellar para o recurso revisionista, unico que no caso resta para corrigir a Constituição da Republica no seu capitulo da descriminação das rendas e divisão dos impostos.

O SR. JOSE' CARLOS—Estamos procurando outro meio que não seja mexer na Constituição.

O SR. PEDRO MOACYR—E' verdade. Tem se procurado, através destes 18 annos de existencia do regimen, corrigir os mil defeitos e lacunas da Constituição, saltando fóra da mesma Constituição. Ainda no anno passado ella foi abertamente violada, quando se teve de tratar do momentoso problema da colonizaçãa e immigração, ou, para empregar a phrase usual, do povoamento do sólo. A Constituição da Republica havia attribuido exclusivamente aos Estados a competencia para tratar de tudo quanto seja concernente

ás terras devolutas e aos problemas annexos de immigração e colonização; entretanto, em leis e regulamentos posteriores, a União avocou, alapardou, esta competencia, arrancando-a dos Estados; e nós estamos presenciando o desdobramento da campanha feita a favor do povoamento do sólo, exclusivamente pelos orgãos dos poderes federaes, dentro e fóra do paiz.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Concomitantemente com os Estados. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Pedro Moacyr — Ainda há mais: em materia de instrucção publica, (refere-se agora ao nobre Deputado pela Capital Federal, Sr. Barbosa Lima) alarmando-se a consciencia da Camara com o estado de pavoroso analphabetismo em que vivemos, isto é, de falta absoluta de bases para a propria existencia do regimen em que vivemos, Deputados houve que se lembraram de chamar a União em soccorro dos Estados para melhor diffusão da instrucção publica primaria, e chegou-se neste caminho a consignar uma verba de auxilio aos Estados que provassem, diante das autoridades federaes, isto é, do Ministro do Interior, que uma certa quota do seu orçamento havia sido effectivamente applicada á diffusão da instrucção primaria.

Ora, pela Constituição da Republica, strictamente interpretada, o ensino superior é da competencia cumulativa da União e dos Estados; e mesmo se póde sustentar relativamente ao ensino de humanidades; mas tudo que concerne á instrucção primaria é da competencia exclusiva dos Estados, mesmo porque tem aqui prevalecido entre os constitucionalistas a regra de que no silencio da Constituição prevalecem sempre os Estados, isto é, explicando melhor, a regra de que toda a vez que a Constituição não attribua taxativamente tal ou tal competencia de serviços publicos á União, entende-se que esta é reservada aos Estados. (*Apartes*).

Logo, tudo quanto se votou neste particular, na nossa lei de orçamento do anno passado sobre auxilios da União á instrucção primaria nos Estados, é inconstitucional; foi sciente e conscientemente inconstitucional.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Não apoiado; a conclusão não está nas premissas.

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. admitte que a instrucção primaria no Rio Grande do Sul póde ser auxiliada e, portanto, até certo ponto, superintendida pelas autoridades da União?

O Sr. Cassiano do Nascimento—Isto é outra cousa. (*Trocam-se apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Pedro Moacyr—VV. EExs. se recordem de que, da lei de reforma da instrucção publica, mandada daqui para o Senado, ha dous dias, consta que esta se fará mediante accôrdo entre a União e os Estados.

Um Sr. Deputado — Os accôrdos são admissiveis e constitucionaes.

O Sr. Pedro Moacyr — Perdão; não o interrompa. Pede licença para terminar o seu raciocinio... e consta mais que a União mandará fiscaes que tratem de averiguar a boa applicação

do auxilio federal votado para a instrucção publica primaria dos Estados.

Felizmente está ouvindo o orador o nobre Deputado pelo Estado do Rio, o Sr. Teixeira Brandão, relator do projecto de instrucção, para cujo testemunho appella. (*Apartes.*)

Portanto, responde ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Carlos de Carvalho, que o honra com a sua estima pessoal, que muitas vezes se tem saltado fóra da Constituição para melhor servir os interesses nacionaes, o que quer dizer que, em muitos dos seus textos, a Constituição não consulta os interesses da patria.

Não consultou, no caso da descriminação das rendas; foi contra os interesses nacionaes, parcellando, fragmentando o problema ou o serviço da instrucção publica; violou os interesses da patria, attribuindo aos Estados o serviço de terras e colonização e prescrevendo, o que hoje é considerado ponto litigioso, a competencia da União para prover á organização do exercito por meio do sorteio.

Mas, deixe-se de parte este aspecto da questão, que só muito remotamente se liga á materia em debate.

Dizia que a maior parte dos males da nossa situação financeira e economica decorre da propria Constituição, que não dotou a União dos instrumentos, dos recursos e quotas necessarias para o provimento das enormes responsabilidades dos serviços de toda a natureza que em 1891 incumbiam á União e que foram se accrescendo no correr da rapida evolução do Brazil.

Entretanto, prevalecendo-se de outro artigo da Constituição, si bem me recordo, o art. 12, que diz que, além dos impostos discriminados em artigos anteriores, podem a União e os Estados crear outros quaesquer, não contravindo a disposição dos artigos taes e taes, os Estados e a União foram estabelecendo durante o regimen republicano novos impostos, foram aggravando-os e desenvolvendo-os de uma maneira descompassada, cruel e feroz para a massa nacional.

Dessa maneira, a nossa tributação veio attingir, não a que é razoavelmente comportavel pelos recursos da nossa situação collectiva e pela quota de remuneração do trabalho individual; a tributação no Brazil chegou ao intoleravel. Além dos immensos impostos estabelecidos pela União e aggravados quasi que de anno para anno, segundo se póde ver dos proprios relatorios, dos pareceres da receita e da lei dos orçamentos respectivos; além desta aggravação dos impostos federaes, entraram na arena, com verdadeira fome, a devorarem a bolsa do contribuinte, os Estados e os municipios.

A triplice tributação federal, estadoal e municipal tem empobrecido e infelicitado as populações brazileiras.

De um momento para outro, passámos de um regimen de centralização administrativa, no Imperio, para o regimen de absurdas franquias levadas até á soberania dos Estados.

Estes despertaram, de um dia para outro, possuidores de encargos, de responsabilidades, de autonomias que não podiam honestamente desempenhar, sem que devessem crear outros encargos, outros impostos, outros onus para a população do Brazil.

Não se póde manter esse apparelho de governos estadoaes sem os maiores e os mais immoderados gastos.

Repare a Camara: em cada um desses Estados, é preciso que o contribuinte pague a um governador, de regra generosamente retribuido...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Na minha terra, é parcamente retribuido.

O Sr. Pedro Moacyr—Falla em regra.

O Sr. Wencesláo Escobar (*dirigindo-se ao Sr. Cassiano do Nascimento*)—Moderadamente.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Repito, parcamente.

O Sr. Barbosa Lima (*dirigindo-se ao orador*)— V. Ex. faz muito bem em tocar nesse ponto.

O Sr. Pedro Moacyr—Diz e repete que os governadores dos Estados, seus respectivos secretarios e o pessoal de administração dessas secretarias exigem uma forte somma.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. permitta-me accrescentar que Estados ha onde, á medida que se assignala a existencia de uma temerosa crise financeira e economica, augmentam-se os vencimentos dos respectivos governadores e o subsidio dos deputados e senadores.

O Sr. Pedro Moacyr — Em outros Estados — permittam-lhe os nobres Deputados que representam essas circumscripções politicas—chegou a allucinação da imitação do apparelho politico do Governo Federal ao ponto de se desdobrar o Poder Legislativo em dous ramos—Camara e Senado—de maneira que Estados relativamente pobres, endividados até aos olhos, estão sendo obrigados a pagar dezenas e dezenas de contos de réis para o sustento de duas Camaras Legislativas, que, de rigor, pouco teem a fazer.

O Sr. Germano Hasslocher— Pela theoria de V. Ex. parece que todos os Estados deveriam ter duas camaras, visto que todas as Constituições estaduaes devem modelar-se pela federal.

O Sr. Pedro Moacyr— Os Estados são obrigados a reger-se pelos principios constitucionaes da União e não é principio constitucional da União que haja Camara e Senado.

Tanto assim é que V. Ex. sabe que podemos reduzir o Poder Legislativo Federal a uma só Camara.

Nunca o orador affirmou que a divisão do Poder Legislativo em Camara e Senado fosse principio constitucional da União. Isto é um disparate.

Os poderes legislativos locaes, dizia, consomem uma grande parte das rendas, que sahem de pesadas contribuições lançadas sobre a massa geral dos habitantes.

Já não diz o mesmo a respeito das magistraturas estaduaes, porque, por via de regra, são pagas em condições sensivelmente inferiores ás do estipendio que é recebido pela gendarmeria, pela

policia e por outra qualquer classe mais preciosa á conservação da ordem publica, e não raro ao confisco das liberdades individuaes.

O juiz, em regra, é mal pago, mas os funccionarios da administração, os secretarios de Estado, os governadores, Senadores e Deputados consomem uma grande parte da renda desses Estados por ahi além, de maneira que um serviço que podia ser feito em condições relativamente modicas, se houvesse mais juizo na organização primitiva da nossa federação e dos Estados, vem a custar verdadeiros sacrificios para a massa geral da população.

Além disso, os Estados teem sido de uma fecundidade maravilhosa de imaginativa para excogitarem impostos e tributações novas.

Póde-se dizer que sob este ponto de vista, elles teem levado immensa vantagem á União.

Não ha Estado no Brazil, por via de regra, em que a tributação local não se tenha tornado verdadeiramente escandalosa, em que a administração não se tenha constituido em verdadeira inimiga do constituinte. Nas municipalidades se reproduziu o mesmo dislate. (*Apartes.*)

Está fallando do conjuncto da federação brazileira, do aspecto geral que este problema revela do Norte a Sul do Brazil. Não está indagando do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná ou S. Paulo, está falando em these. (*Apartes*). Quer manter a sua completa liberdade de apreciação ; não está fazendo mais do que repetir conceitos sinceros e apostrophes vibradas, com muito mais intensidade, com muito mais enthusiasmo, com muito mais ironia, com muito mais sarcasmo do que está fazendo neste momento, até por elementos governistas dos proprios Estados, isto é, pelos patriotas sinceros, cada vez mais alarmados com a progressão crescente das nossas despezas, que exigem inevitavelmente um proporcional augmento de impostos sobre o contribuinte. Não precisa, para dar tintas mais carregadas ao quadro que vae ligeiramente esboçando, sinão recordar á Camara, que o Congresso Nacional, desde o anno passado, se viu na contingencia de elaborar uma lei especial para conter as loucuras da tributação inter-estadoal (*Apartes*).

Ainda na sessão deste anno veiu á ordem do dia um projecto, sobre este assumpto, o qual foi retirado, si bem se recorda, por ter sido apresentado um requerimento firmado pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Cassiano do Nascimento...

O Sr. Graccho Cardoso — E' porque a União quer a tributação do consumo, quando não lhe pertence de todo.

O Sr. Pedro Moacyr—... para quando tal projecto voltasse ao seio da Commissão de Finanças, para ser expurgado de umas tantas imperfeições, que foram reconhecidas no correr do debate.

O Sr. Graccho Cardoso — Os Estados ahi são os prejudicados.

O Sr. Pedro Moacyr — O Congresso Nacional já reconheceu que é necessario pôr um paradeiro definitivo aos escandalos, á ex-

torsão praticada pelos Estados, com a aggravante de estarem frequentemente desrespeitando accordãos do Supremo Tribunal Federal, que deviam, embora proferidos em especie, firmar doutrinas que contivesse os desmandos e os excessos dos governos locaes nessa immoderada tributação.

Apezar dos frequentes accordãos produzidos pelo mais alto tribunal do paiz, preposto pela Constituição á interpretação da Constituição e das leis, os Estados não teem feito caso algum da palavra do Poder Judiciario e teem continuado systematicamente, por uma provocação aggressiva, a tributar materias e mercadorias sahidas de um para outro Estado da Federação. E isso animou os municipios.

Si os Estados podem impunemente reincidir na pratica desses abusos, dessas illegalidades, dessa flagrante inconstitucionalidade, porque não hão de reincidir as cellulas competentes de cada organismo regional—os municipios?

Dahi esta tributação inter-municipal, que vem aggravar ainda mais a tributação inter-estadoal. (*Apartes.*)

Não existe ? !

Existe sob varios e grosseiros disfarces, existe em grande parte nos Estados, tolhendo verdadeiramente a expansão economica, o progresso material, a agricultura e a industria de cada uma dessas localidades. (*Apartes*).

A machina funcciona como um apparelho de terrivel sucção das rendas e recursos do contribuinte.

Eis porque está se tornando carissima a vida, não só para as populações dos grandes centros urbanos, como para a população das localidades do interior da Republica brazileira. Os clamores que se erguem de todos os angulos desta cidade e de outras capitaes de Estados não são isolados ; pertencem ao grande côro de reclamações levantadas dos mais humildes logarejos do Brazil, e si estas reclamações não chegam aos nossos ouvidos é porque já estamos habituados, pela nossa crescente insensibilidade moral, a desprezar todos os legitimos protestos da opinião publica brazileira. De regra, nós não nos preoccupamos (falla das maiorias, que teem a responsabilidade do poder) sinão, muito remota e complacentemente, das reclamações e protestos formulados nas grandes capitaes, nos grandes centros urbanos. Mas, tudo quanto por ahi afóra se passa de miseria, de carestia, de intolerabilidade de vida, pela aggravação dos impostos, sob varias fórmas, directas e indirectas, tudo isso não chega ao nosso conhecimento ou, si chega, aquelles que teem a responsabilidade actual da direcção da sociedade e da Republica, calam-se, fazem ouvidos de mercador e preferem esse processo accomodaticio ao processo, altivo e republicano, adoptado, ainda ha dias, por varios Deputados, ao discutirem a receita e pelo seu relator, que procurou, nas paginas do seu trabalho, fallar com sinceridade patriotica á Nação, desvendando, pelo menos, alguns dos abusos e dos erros que estão reclamando a nossa prompta intervenção.

Dizia, ha pouco, quando foi contestado por um dos illustres Deputados do Rio Grande do Sul, que a divida nacional havia crescido e que todo o paiz em que a divida cresce, em proporções fortes, sem que esse paiz, pelos seus precedentes e condições de estabilidade, de trabalho e de economia possua os necessarios recursos para enfrentar, de futuro, as difficuldades dahi decorrentes, é um paiz que, incontestavelmente, não póde ser qualificado de prospero e de feliz.

Isto se verifica nas administrações que teem sido creadas pelos varios governos instituidos sob o novo regimen.

A's folhas 29 do seu trabalho, o eminente relator da Receita diz que houve diminuição na exportação. (*Lê*)

E' preciso notar, como ainda hontem fez, o honrado Deputado Sr. Wenceslão Escobar, que esta exportação está diminuindo consideravelmente e que tudo nos leva a formular a previsão segura de que nós não temos tido incremento.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—O valor da exportação tem augmentado successivamente.

O SR. WENCESLAO ESCOBAR—Tem diminuido consideravelmente.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Estou fallando no valor da massa da nossa exportação. V. Ex. (referindo-se ao Sr. Serzedollo Corrêa) não contesta que ella tenha augmentado consideravelmente.

O SR. PEDRO MOACYR — No emtanto, por esta ou por aquella razão, por influencia deste ou daquelle factor, estudado aliás no parecer da Receita, o facto é que tem augmentado espantosamente a nossa receita durante os varios quatriennios presidenciaes no regimen republicano.

São muito suggestivas as tabellas que constam das primeiras folhas do trabalho do nobre relator da receita e que foram habilmente aproveitadas por um escriptor monarchista o Sr. Carlos de Laet, que, em um bello artigo que publicou no *Jornal do Brazil*, de domingo, procurou demonstrar, do seu ponto de vista sebastianista, e, portanto, exagerado, que a Republica nada tem feito a bem do progresso, da economia e das finanças do nosso paiz.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Elle que ponha uns oculos.

O SR. PEDRO MOACYR—Não é preciso pôr oculos.

Os olhos do nobre relator da Receita veem a situação tal qual ella é.

Confessa o nobre Deputado por Matto Grosso que quanto aos *deficits* que teem alterado os nossos orçamentos, não appareceram apenas no periodo Campos Salles, por explicações que dá em uma nota muito interessante.

Mas, desde 15 de novembro de 1889 até hoje, não se tem fechado um só quatrienio presidencial sem este sensivel desequilibrio, que deve causar apprehensões profundas a todos os patriotas.

Ora, não se póde dizer que nós não tenhamos concorrido para a elevação dos tributos ou dos impostos, para minorar esta situação de responsabilidade do nosso Thesouro — interno e externo. Não ! o proprio Sr. relator da Receita apresenta outra curiosa ta-

bella em seu trabalho, pela qual se vê, que todos os impostos, especialmente os de consumo, sobre bebidas, sobre fumo, sobre perfumarias, sobre tecidos e sobre muitas mercadorias teem augmentado numa progressão verdadeiramente pavoroza de 89 para cá.

Não valeria a pena ler o quadro geral das repartições competentes a respeito do movimento ascencional dos impostos de consumo.

O imposto de consumo que, quando se fundou a Republica. attingia apenas á centenares de contos de réis, eleva-se hoje á milhares de contos e cresce espantosamente de anno para anno.

Si é verdade que estes algarismos não mentem, si foram lançados com a maior verdade e sinceridade, si é verdade que os impostos augmentam de um modo extraordinario e feroz, si é verdade, por outro lado, que a nossa situação financeira externa de maneira alguma melhorou, e nós temos tido, de quatriennio em quatriennio, *deficits*, cada vez maiores, o que se segue é que o estado geral, economico e financeiro da Republica não é prospero, não é feliz, não é promissor como aprouve qualificar o nobre *leader* da maioria, o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento—V. Ex. confunde a renda proveniente dos impostos com os impostos. (*Trocam-se outros apartes*).

O Sr. Pedro Moacyr—Perdão; o que está dizendo é que se tem creado novos impostos e aggravado os antigos, sem se procurar melhorar, facilitar as condições graves da vida da população, sem se ter, por outro lado, procurado diminuir os encargos externos da Republica.

Esta é a questão.

O Sr. Germano Hasslocher — As taxações são as mesmas, a renda tem augmentado porque o paiz tem se desenvolvido.

O Sr. Pedro Moacyr — Não está censurando o augmento de renda dos impostos; o que está censurando é exactamente o estabelecimento destes impostos e a sua incidencia sobre generos e mercadorias, de primeira necessidade (*Apartes*).

Mas, a Nação é responsavel pela má organisação dos impostos, ou tributos, devidos em grande parte aos erros das administrações?

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr — O nobre Deputado acaba de lembrar que isto é devido em grande parte á politica, á orientação proteccionista,

O Sr. Germano Hasslocher — Não sou eu; está nos relatorios.

O Sr. Pedro Moacyr — Nem nós podemos separar este problema, ou estudo do problema da receita, do estudo da questão do proteccionismo, porque estas duas questões não são isoladas, ellas se completam de tal forma que qualquer censura ou applauso feita a uma alcança a outra.

O aparte do nobre Deputado, leva-o, pois, mais longe nas suas proposições; leva-o a censurar, como tem feito a quasi totalidade dos oradores que o precederam, o ponto de vista proteccionista, em que se tem collocado a administração federal.

O Sr. Germano Hasslocher — Mais exagerado do que temos não poderemos ter. Só um tiro de canhão na cabeça do povo.

O Sr. Pedro Moacyr — Mas não é só a divida da União que se aggravou e que tem tido uma amortização relativamente insignificante. As dividas dos Estados, as dividas dos municipios teem crescido, e em proporção talvez maior, devendo tambem assustarnos, porquanto, quer queira, quer não queira a União, a responsabilidade, sinão juridica, pelo menos moral, desse estado de cousas, desse endividamento progressivo dos Estados recahe sobre ella.

E já em occasião critica os credores estrangeiros teem vindo exigir, com ameaças que doem á dignidade nacional, teem vindo exigir do Governo Federal o cumprimento de obrigações, o pagamento de dividas contrahidas por governos estaduaes.

Vem aqui a pello deplorar que no completo trabalho organizado pelo nobre relator da receita não figure uma tabella essencial, ou um quadro explicativo essencial, que seria o da massa dos emprestimos externos dos Estados.

O Sr. Germano Hasslocher—Está.

O Sr. Pedro Moacyr—Não está; o que está é a tabella explicativa da divida dos Estados para com a União.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Está englobada toda a divida.

O Sr. Pedro Moacyr — Os nobres collegas não o comprehenderam. Está ahi no computo geral da divida do Brazil incluida a parcella relativa a dividas estaduaes; mas o que queria não era isto; o que quer é a discriminação da responsabilidade que cada Estado tem contrahido com esses escandalosos emprestimos externos.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Está no relatorio do Sr. Bulhões.

O Sr. Pedro Moacyr—Nós não podemos appellar para o relatorio do Sr. Bulhões, porquanto este só nos dá conhecimento verdadeiro desta situação externa financeira dos Estados até...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Dous annos atrás.

O Sr. Pedro Moacyr—... 1904.

O Sr. Bernardo Jambeiro—1906.

O Sr. Pedro Moacyr—Não compulsou esse relatorio: fia-se nas informações prestadas por SS. EEx.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Posso garantir que está discriminado ahi.

O Sr. Pedro Moacyr— Mas tal observação não infirma a que vem fazer: o trabalho do digno relator do orçamento devia consignar esta tabella discriminativa da responsabilidade de cada Estado para que estivesse sempre presente ao nosso espirito, ou pelo menos, como uma advertencia, para não emprestarmos a responsabilidade directa ou indirecta do Governo Federal a novas tentativas de emprestimos a contrahir na Europa, e que a Europa não realiza sem a fiança ou o endosso da União.

O Sr. Elyseu Guilherme—Não exige o endosso da União.

O Sr. Pedro Moacyr—Quando não exige na occasião o endosso da União, vem mais tarde exigil-o de maneira indirecta.

Não quer citar um caso, relativamente recente, e que foi resolvido pelo poder federal afim de evitar maiores dissabores para a Nação Brazileira.

O Sr. Wencesláo Escobar—Ainda era um ponto que merecia revisão da Constituição. Nos Estados Unidos não podem os Estados contrahir dividas externas sem licença da União.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—O nobre Deputado lembra bem; de um momento para outro o credor forte, para proteger os interesses e os incontrovertidos direitos de seus subditos ou de seus compatriotas, póde vir a exigir da unica entidade juridica que elle conhece, que é a entidade União, o cumprimento das obrigações contrahidas pelo Estado rebelde ao cumprimento dos seus deveres.

O Sr. Barbosa Lima—Como já exigiu em relação ao coupon da divida externa do Espirito Santo, contra o qual protestei na occasião.

O Sr. Pedro Moacyr. — Sem duvida, e o caso do Espirito Santo póde reproduzir-se e causar novas e serias difficuldades ao Governo Federal. Ahi está mais um caso em que se podia pleitear com toda a razão a revisão constitucional.

A Constituição não devia facultar, como facultou, aos Estados, contrahir emprestimos externos.

Varios estadistas republicanos, que já teem tido responsabilidade de governo, como o Sr. Leopoldo de Bulhões, ha pouco aqui citado, e outros, são adeptos dessa doutrina de restringir-se ou limitar-se até por uma lei ordinaria a competencia dos Estados para a celebração de emprestimos externos.

O Sr. Wencesláo Escobar.— Era um saneamento.

O Sr. Pedro Moacyr. — Entretanto, põe as suas duvidas sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer medida tomada neste sentido por lei ordinaria. Os Estados podiam invocar immediatamente a Constituição contraria.

Por isso diz que, não havendo remedio nem no bom senso dos Estados, porque elles porfiam em não tel-o, nem em uma legislação ordinaria, o unico remedio na especie seria, como lembrou o illustre collega pelo Rio Grande do Sul, o da revisão da Constituição.

Mais uma vez os nobres Deputados verificam que dentro deste apparelho politico não podem caber as melhores, as mais razoaveis, as mais criteriosas soluções para as difficuldades que nos assoberbam e crescem de dia para dia.

Ainda em virtude da lei de imitação, as municipalidades trataram de seguir a mesma politica desastrosa de emprestimo sobre emprestimo, adoptada pelos Estados.

De municipalidades sabe que já contrahiram emprestimos, que, accumulados, attingem a uma cifra superior a 15 mil contos.

Si nós tivessemos entre as tabellas do relator da receita esta outra discriminando os emprestimos, as dividas e as obrigações contrahidas pelas municipalidades do Brazil depois da Republica, possuiriamos mais um, triste embora, decisivo argumento para convencer-nos de que toda e qualquer responsabilidade pecuniaria

a contrahir no estrangeiro, não devia ser sinão pela União, ou por unidades componentes da Federação Brazileira, mediante prévio exame e consentimento do Governo Federal.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—V. Ex. comprehende que eu não poderia incluir no orçamento sinão assumptos que entendiam directamente com a União.

O SR. PEDRO MOACYR—S. Ex. chegou até a não incluir no seu orçamento, nas respectivas tabellas, varios dados relativos, por exemplo, á arrecadação das rendas, porque varias delegacias não mandaram em tempo esses dados, o que não importa censura ao trabalho de S. Ex., ao qual desde o começo da sua palestra ligou a maxima importancia.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—O que digo é que as tabellas dos emprestimos dos Estados e Municipalidades não as inclui, nem cogitei de incluir no orçamento, por não terem ellas relação com os assumptos que entendem directamente com a União, salvo quando a União é responsavel como fiadora ou garantidora do emprestimo.

Mas V. Ex. ahi encontra a referencia, quando o emprestimo é estadoal como os de S. Paulo, de Pernambuco e de outros estados com a garantia da União. Neste sentido encontrará no parecer descriminados todos os dados sobre emprestimos com garantia da União.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Seja como fôr, esses emprestimos não deixam de influir sobre a situação geral do paiz.

O SR. PEDRO MOACYR—Acabou de demonstrar que esses emprestimos dos Estados e Municipalidades não só influem sobre o credito moral e financeiro do paiz como podem, num futuro mais ou menos proximo, influir sobre as responsabilidades materiaes do Governo Federal desde que elles queiram escapar ás responsabilidades impostas.

Os Estados e as Municipalidades não se contentam com o dever milhares e milhares de contos ao estrangeiro, tambem teem as suas velhas e incobraveis dividas para com a União brazileira, como consta de uma tabella organisada no parecer da receita.

Acha que se póde applicar a essas dividas dos Estados para com a União a mesma observação hontem feita pelo seu illustre collega de bancada, relativamente a outras dividas que constam de outras tabellas do parecer.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—Em relação a S. Paulo, V. Ex. é muito injusto. S. Paulo contrahiu emprestimo de tres milhões para a defesa da principal fonte de renda da nação inteira.

Até então S. Paulo nada devia á União.

O SR. PEDRO MOACYR—S. Ex. lembra um ponto interessante.

O emprestimo de tres milhões de libras feito com a garantia expressa da União não é mais do que uma triste consequencia do famoso Convenio de Taubaté...

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—E' preciso notar que esse emprestimo foi feito para a defesa do principal producto do Brazil, o café. Convem frisar bem isso.

O Sr. Pedro Moacyr—...é mais uma consequencia da responsabilidade que a União jamais podia ter assumido e contra a qual o obscuro orador que dirige a palavra á Camara votou em occasião opportuna.

O Sr. Cardoso de Almeida—Infelizmente o Estado de S. Paulo tomou a responsabilidade da defesa da principal fonte de riqueza do paiz.

O Sr. Pedro Moacyr—S. Ex. está figurando uma grave censura a outros Estados que entraram na defesa do seu principal producto, o café.

S. Ex. sabe que o Convenio de Taubaté foi celebrado por estes tres Estados: Minas Geraes, Rio de Janeiro e S. Paulo.

O Sr. Cardoso de Almeida — S. Paulo ficou só. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Pedro Moacyr—Mas o certo é que tendo, como diz o nobre Deputado, S. Paulo ficado só neste negocio, a União veiu em soccorro de S. Paulo. De modo que o Convenio de Taubaté que visava o beneficio da producção do café...

O Sr. Alberto Sarmento—Da riqueza da producção nacional.

O Sr. Pedro Moacyr—... até certo ponto da riqueza da producção nacional, porque esses dous productos, o café e a borracha, contribuem com 70 °/ₒ em favor da nossa riqueza; a verdade é que no que diz respeito ao convenio, o Estado de S. Paulo foi arredado da arena e a União avocou a si essa responsabilidade.

Em ultima analyse, o facto é este: hoje a liquidação desastrosa do Convenio de Taubaté está a cargo da União.

Um Sr. Deputado—Do emprestimo que a União fez.

O Sr. Pedro Moacyr—... e do emprestimo que a União fez para ver si podia salvar os Estados do naufragio do famoso convenio.

O Sr. Wenceslau Escobar—A intenção foi a mais justa e louvavel possivel.

O Sr. Pedro Moacyr—Não ha duvida, a intenção foi a melhor; mas como o plano contrariava a todas as leis economicas, não poderá deixar de fracassar e ha de fracassar fatalmente em um futuro que está avisinhando.

O Sr. Alberto Sarmento — Desejava saber que relação tem esse assumpto com o orçamento da receita.

O Sr. Pedro Moacyr — Perdoe-lhe S. Ex. Em primeiro logar S. Ex. devia estender a sua censura a todos os oradores, aliás especialistas e competentes no assumpto, que o precederam na tribuna e que se occuparam exactamente, como póde provar com a leitura do *Diario do Congresso*, da discussão deste orçamento sob differentes pontos de vista.

Assim é que o illustrado Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Barbosa Lima, se preoccupou com a questão do proteccionismo, dos impostos elevados, da carestia da vida e de outros problemas correlativos.

O nobre Deputado por Minas, o Sr. Calogeras, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. W. Escobar e outros, cujos

nomes não lhe occorrem neste momento, se occuparam de questões geraes que implicam com o orçamento da receita que, como toda a Camara sabe, é uma questão que não póde ser considerada isoladamente; é uma questão que não póde deixar de ser tomada sinão no conjuncto da questão politica, social e financeira.. S. Ex. comprehende que não podia o orador occupar-se mais especialmente do que se chama propriamente a receita, porque isto pertence aos orgãos do Governo, áquelles que teem a responsabilidade da administração ou que são incumbidos de defender a orientação administrativa.

A sua missão é exactamente a de critica geral, não só deste orçamento, como de tudo que entre em debate nesta Casa.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — O meu protesto foi quanto ao ponto em que V. Ex. referiu-se á divida de S. Paulo.

O SR. PEDRO MOACYR—Em relação a questão do proteccionismo que foi levantada a proposito desta discussão, quer desde já lavrar a sua testada.

Não é livre cambista; mas colloca-se no meio termo razoavel. E por julgar que esse meio termo razoavel está de muito excedido —perdôem os nobres Deputados o adverbio—abusivamente, não só pelas administrações da Republica como ainda pelas successivas legislaturas; por julgar que se tem ido não da protecção ou do proteccionismo, mas que se tem chegado mesmo ao prohibicionismo, de modo a tornar quasi insupportavel a vida ás classes desfavorecidas da fortuna, é que deu todo o seu modesto assentimento ás considerações feitas pelo illustre Deputado Sr. Barbosa Lima e aos que lhes succederam na tribuna.

Uma certa protecção é justificavel.

O SR. JOSÉ CARLOS—Apoiado.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Isto mesmo quer o relator.

O SR. PEDRO MOACYR—Não é o que quer o relator.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Elle não quer outra cousa sinão a defesa da producção e do trabalho nacional.

O SR. PEDRO MOACYR—Não ha tal. Repete: não é o que elle quer no seu parecer de orçamento.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Nunca quiz outra cousa sinão isso. Nesta questão de protecção tudo se cifra na questão pratica, isto é, saber si é de mais ou si é de menos.

O SR. PEDRO MOACYR—Mas no terreno pratico é exactamente que se colloca para contestar o nobre Deputado que S. Ex. com a sua orientação, com a orientação da Commissão de Finanças ou da maioria da Camara, se tenha collocado no verdadeiro meio termo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—E' o que affirmo com os factos.

O SR. PEDRO MOACYR—Não encara a questão abstractamente, mas sob o ponto de vista da Tarifa. Esse debate pratico só se póde ferir por occasião da discussão do projecto do Sr. João Luiz Alves, que ficou, felizmente, abafado para um relativo respirar da população brazileira.

O Sr. Serzedello Corrêa—Por ora não me resta sinão contrapôr á opinião de V. Ex. a minha, dizendo que estou no meio termo, no que é razoavel e consentaneo com os bons principios.

O Sr. Pedro Moacyr—Uma protecção razoavel de industrias e culturas naturaes se comprehende.

Um Sr. Deputado—Nisso V.Ex. está de accôrdo com o Sr. Deputado Homero Baptista.

O Sr. Pedro Moacyr—Este nosso distincto collega de bancada apresentou um projecto criterioso no sentido de proteger o desenvolvimento da cultura do trigo no Estado do Rio Grande do Sul.

Vem a proposito lembrar que já tendo sido esta industria largamente cultivada por nós brazileiros, já tendo sido o Estado do Rio Grande do Sul o celleiro que abasteceu desse cereal, em 1820, a toda a União, póde vir a sel-o novamente com immenso beneficio para a nossa balança internacional...

O Sr. Homero Baptista— Pelo menos para o consumo do paiz.

O Sr. Pedro Moacyr—... visto que milhares de contos se escoam do Brazil para a Republica Argentina para compra de farinha de trigo.

O Sr. Cassiano do Nascimento—E do proprio trigo.

O Sr. Pedro Moacyr—No parecer da receita verificou que 99 %, isto é, quasi a totalidade do trigo transformado no Brazil em farinha, pelos moinhos aqui existentes, é importada da Republica Argentina, assim como 74 % das farinhas de trigo que consumimos são importadas tambem dessa Republica.

Chega-se a esta situação, que é verdadeiramente triste para o Brazil, denunciativa de nossa imprevidencia: o Brazil compra da Republica Argentina cerca de 80.000:000$, isto é, exporta 80.000:000$ annualmente para ella e recebe della apenas 10 a 11.000:000$000.

O Sr. Cardoso de Almeida—V. Ex. está equivocado: exporta 50.000:000$000.

O Sr. Pedro Moacyr — Calculou o numero de libras do relatorio da receita, ao cambio da Caixa de Conversão, que é de 16$ por libra; e o numero de libras constantes do relatorio da receita transformadas em moeda, ao cambio da Caixa de Conversão, dá exactamente 70.000:000$ ou 80.000:000$000.

O Sr. Cardoso de Almeida — Creio que V. Ex. está equivocado; porém, seja como fôr, a desproporção é enorme.

O Sr. Pedro Moacyr—Nós calculamos a nossa exportação em papel; portanto reduzi o papel a ouro.

O patriotismo mais elementar nos está indicando que desenvolvamos quanto antes essa industria, para conservarmos dentro do nosso paiz aquella enorme somma de capital, cuja drenagem não se explica, e que se faz todos os annos exactamente para um paiz com o qual não devemos entreter emulação pelas armas, mas cumpre-nos o dever de entretar uma vigilante emulação commercial.

O Sr. Cardoso de Almeida—A Republica Argentina tem saldo a seu favor de cerca de 40.000:000$000.

O Sr. Wenceslao Escobar — Devia ser-nos mais agradecida.

O Sr. Pedro Moacyr — E' tão mal agradecida, diz o nobre Deputado, mas não podemos ir-lhe ás mãos porque defende os seus interesses. Até hoje o maior escolho para a celebração de um tratado de commercio com essa Republica, entre outras razões tem consistido no facto de não querer conceder aos nossos productos os beneficios e vantagens que devem fruir, tendo em attenção o estado de cousas a que se referiu.

O Sr. Wencesláo Escobar—Por isso eu disse que devia ser mais agradecida.

O Sr. Pedro Moacyr—Outras industrias e culturas estão mais ou menos no mesmo pé de provavel ou seguro desenvolvimento, si forem cuidadosamente tratadas pelo poder publico.

Refere-se ao arroz...

O Sr. Cassiano do Nascimento—A producção do arroz está se desenvolvendo grandemente.

O Sr. Pedro Moacyr —... que está apontando como uma das riquezas mais completas do nosso Estado natal, e que em outros pontos do Brazil tambem já se está desenvolvendo...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Graças á protecção.

O Sr. Pedro Moacyr—... de modo a termos tido já uma diminuição sensivel em sua importação.

Verificou tambem nas tabellas do relatorio da receita que exportavamos para a Europa, para a compra do arroz, 20 a 30.000.000$0 0...

O Sr. Cardoso de Almeida—E' verdade. O anno passado importamos apenas 2.000:000$, quando, anteriormente, importavamos mais de 20.000:000$000.

O Sr. Pedro Moacyr—... mas, por essa razoavel protecção dispensada ao arroz ficarão dentro de pouco tempo no paiz 20 e tantos mil contos, si fizermos a mesma cousa nos 4, 5 ou 6 annos proximos, porque os beneficios do arroz não se conseguem em menos de 10 annos.

O Sr. Cassiano do Nascimento -- Em 3 ou 4 annos.

O Sr. Pedro Moacyr — Nos ultimos 4 annos se foi elevando a taxa, mas já datava de annos anteriores o estabelecimento da taxa sobre o arroz. A gravação sensivel é que data de 4 ou 5 annos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Isso foi o que valeu.

O Sr. Pedro Moacyr — A protecção que se deve dar ao trigo poderá produzir, dentro de prazo relativamente curto,50.000:000$.

O Sr. Cardoso de Almeida — A importação do milho tambem tem diminuido.

O Sr. Pedro Moacyr — O que quer dizer que sómente em dous artigos de nossa tarifa, quando forem convenientemente produzidos e defendidos pelas nossas leis, teremos quasi que um terço da totalidade dos algarismos da nossa renda.

Si a renda já é grande, a maior poderemos attingir com a protecção dispensada a esses dous artigos da nossa industria agricola. E' preciso não esquecer o adjectivo que colloco depois da palavra industria, porque os maiores escandalos da actual tarifa são aquelles que se referem ao beneficiamento da industria fabril.

O Sr. Cardoso de Almeida — V. Ex. quer lembrar que o Brazil importa generos alimenticios no valor de 170.000:000$000.

Que vergonha para nós!

Sr. Pedro Moacyr — Teria muitas outras considerações a fazer sobre o trabalho elaborado pelo eminente relator da receita; mas está convencido de que a Camara não póde ouvir sem verdadeiro aborrecimento as considerações produzidas pelo orador, caloiro em finanças (*não apoiados geraes*) e em assumptos correlatos, considerações que não trazem o minimo esclarecimento para o debate (*Protestos*).

Sr. Serzedello Corrêa — A prova do contrario foi dada pelo interesse que ellas despertaram.

Sr. Pedro Moacyr — O interesse é todo oriundo da immerecida sympathia com que a Camara o distingue, e não devido á procedencia, á utilidade das ponderações que vinha adduzir.

Seja-lhe permittido, em todo caso, dizer mais alguma cousa.

O nobre relator da receita lembra que se póde autorizar o Governo a applicar a renda proveniente da exportação da borracha do Acre, parte ao fundo de garantia do papel-moeda e parte ao fundo de resgate.

Segundo verificou, a renda do Acre, no exercicio passado foi de 13.000:000$, desprezadas as fracções.

Ora, parece-lhe mais curial que o Governo seja simplesmente autorizado a applicar a esses dous fundos, de resgate e de garantia do papel-moeda, tão importante somma; julga melhor redigir o dispositivo da lei de orçamento em termos imperativos, porquanto as applicações são destinadas á solução do principal problema que, segundo diz muito bem o nobre relator, deve constituir o objectivo capital da presente geração, a regeneração do nosso meio circulante.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não tenho duvida em acceitar emenda neste sentido, com a condição de que V. Ex. tome o compromisso de obter que a Camara reduza a despeza de modo correspondente.

O Sr. Pedro Moacyr — A proposito do assumpto, deve ponderar que não podemos contar muito seguramente com esta renda proveniente do Acre, nem siquer deviamos de qualquer modo contar com ella, porquanto aquella região está sendo mantida em uma situação flagrantemente inconstitucional.

A Constituição da Republica diz que a Nação Brazileira é composta pela união perpetua e indissoluvel das antigas provincias, transformadas em Estados, etc. Ella não previu, como previu a dos Estados Unidos, uma outra entidade—o territorio. A unica entidade que ella previu, com caracter especial, dentro de certos limites, com predeterminada configuração, administrativa e politica, foi o Dis-

tricto Federal. o antigo Municipio Neutro. Fóra disto, pela nossa Constituição, só podem existir a União e os Estados. A unidade intermediaria -- territorio - repete, não é permittida pela nossa Constituição.

Pergunta: podia uma lei ordinaria crear essa entidade — territorio?

Pede licença para responder negativamente.

O Brazil, por outro artigo da Constituição, não póde fazer guerra de conquista, não póde por este processo augmentar sua superficie.

Tudo isto indica que qualquer territorio que acaso advenha ao Brazil ha de forçosamente ser incluido no territorio das diversas antigas provincias, hoje Estados.

O Sr. Cassiano do Nascimento — A Constituição diz que os Estados se constituem com os limites que tinham as antigas provincias: como se vão augmentar?

O Sr. Pedro Moacyr — Então, V. Ex. lembra mais um absurdo da Constituição. Si ella determina que os Estados tenham os limites que tinham as Provincias, si não podemos adquirir territorios por meio de conquista, que configuração juridica podem ter essas novas porções de territorio, adjudicadas ao Brazil pelas victorias successivas que alcançamos em pleitos internacionaes?

O Sr. Cassiano do Nascimento — A Constituição converteu em Estados as Provincias, com as delimitações que estas tinham; não foi previsto o caso a que V. Ex. allude.

O Sr. Pedro Moacyr — Mão póde haver região alguma, dessas que foram conquistadas pelo Brazil com as victorias nos litigios internacionaes, que não seja limitrophe de algum Estado, ou nelle encravada. O nobre Deputado não contesta isto, não?

O Sr. Cassiano do Nascimento — Affirmo que a Constituição disse que os Estados são constituidos com os limites que tinham as Provincias.

O Sr. Pedro Moacyr — S. Ex. não nega o que acabo de affirmar; logo, o que se poderá concluir da interpretação de S. Ex. é que...

O Sr. Cassiano do Nascimento — E' que a Constituição não previu o caso.

O Sr. Pedro Moacyr — ...estas novas porções de territorio devem ser accrescentadas ás antigas Provincias ou aos Estados de cujos territorios são limitrophes.

O Sr. Cassiano do Nascimento — E' conclusão de V. Ex., não é minha. Os Estados teem os limites que tinham as Provincias.

O Sr. Pedro Moacyr — O art. 1º da Constituição diz: «A Nação Brazileira adopta como fórma de governo, sob o regimen representativo, a Republica Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitue-se, por união perpetua e indissoluvel das suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brazil.»

O art. 2º diz: «Cada uma das antigas provincias formará um Estado, e o antigo Municipio Neutro constituirá o Districto Federal.

continuando a ser a capital da União, emquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

O art. 4º diz: «Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se annexar a outros ou formar novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas assembléas legislativas, em duas sessões annuas successivas e approvação do Congresso Nacional.»

Aqui não se falla em «limites».

O Sr. Castro Pinto — Os limites das antigas provincias com o estrangeiro são os proprios limites destas provincias.

O Sr. Pedro Moacyr — Logo, o Acre é amazonense.

O Sr. Castro Pinto — Estou de accôrdo com V. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr — Era a segunda parte da conclusão do meu argumento. Figurei esta hypothese, e disse: não ha territorio dos que tenhamos adquirido que não seja contiguo a uma das antigas provincias...

O Sr. Serzedello Corrêa — Pois, olhe que é este um dos pontos a rever na Constituição.

O Sr. Pedro Moacyr — Isto foi uma digressão... E ia se esquecendo de recordar á Camara que S. Ex. é um dos proceres do revisionismo.

O Sr. Serzedello Corrêa — Tenho até um folheto sobre o assumpto de que se trata.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O digno orador repare: o art. 1º da Constituição converte em Estados as antigas provincias.

O Sr. Pedro Moacyr — E' outra cousa.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Que entidades eram estas? Tinham uma delimitação geographica. As provincias que existiam ficaram sendo Estados como existiam.

O Sr. Pedro Moacyr — S. Ex. não tem razão. O art. 1º refere-se á face politica da questão, isto é, á transformação das provincias imperiaes em Estados autonomos da Federação. O art. 2º é que se refere á questão de territorio.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Perfeitamente. Cada uma das provincias passou a constituir um Estado. Que provincias eram estas? Não tinham limites certos?

O Sr. Pedro Moacyr — O territorio do Acre...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não estava comprehendido.

O Sr. Pedro Moacyr — ... que era contiguo ao territorio do Estado do Amazonas...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Mas não comprehendido neste.

O Sr. Pedro Moacyr—... habitado por brazileiros, reivindicado por brazileiros como sendo seus colonizadores e possuidores, tanto que o fundamento do Brazil, na defesa de seu direito, foi o *uti possidetis*,

O territorio do Acre, repete, devia ser incorporado ao do Amazonas.

O Sr. Castro Pinto—Si não fosse do Amazonas, não podia ser do Brazil.

O SR. PEDRO MOACYR — Perfeitamente. Não escapamos, portanto, deste dilemma: o Acre, ou pertencerá ao Amazonas, ou virá a constituir um Estado; não poderá ser nem agora, nem de futuro, um territorio, como foi inconstitucional e abusivamente considerado.

UM SR. DEPUTADO—V. Ex. admitte a hypothese de que venha a constituir um Estado, mas ha pouco dizia que era um territorio do Amazonas.

O SR. PEDRO MOACYR — Mas S. Ex. esquece o art. 4° da Constituição, que ha pouco leu.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Isto é quanto aos Estados entre si.

O SR. PEDRO MOACYR — Isto é outra operação. A operação da constituição de novos Estados é patrocinada pelo art. 4° da Constituição, que regula e prevê o caso. (*Apartes.*) Si S. Ex. confessa que os Estados actuaes, os Estados decorrentes das antigas provincias, podem se desmembrar, se dividir, se annexar, desapparecer, como não conclue logicamente que o territorio do Acre possa se constituir em Estado independente?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Não digo isto, pelo contrario.

O SR. PEDRO MOACYR—E' isto o que resulta indirectamente da Constituição por sua fiel interpretação; mas o que jamais resultará é que elle possa ser considerado territorio, porque essa figura juridica não existe no nosso direito publico. S. Ex. sabe que a nossa Constituição foi copiada da Constituição norte-americana; lá havia territorios e não tendo a Constituinte brazileira, ao adaptar a Constituição norte-americana ao nosso paiz, copiado esta entidade, deixou estabelecido implicitamente que não admittia tal entidade.

O SR. CASTRO PINTO—Mais do que implicitamente. Esta doutrina existia no projecto que foi remettido á Constituinte. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PEDRO MOACYR—Mais uma vez, se afastou do assumpto.

Queria provar que não podemos, como faz o illustre relator da receita, contar com esta renda do Acre como reforço dos fundos de garantia e resgate do papel-moeda, porque de um momento para outro esta cifra póde e deve desapparecer do orçamento geral da receita.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Quando isto succeder, se modificará o orçamento.

O SR. PEDRO MOACYR—Mas quer significar que não devemos repousar confiantemente nisto. (*Apartes.*) Não diz que não seja util; está até pedindo que o emprego desta renda não conste de uma simples autorização ao Governo, mas que seja dada sob a fórma imperativa—seja applicada aos fundos de resgate e de garantia do papel-moeda—porque considera esta a principal funcção dos nossos trabalhos financeiros.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Já disse que V. Ex. podia apresentar emenda neste sentido, desde que tome o compromisso de defender perante a Camara o côrte nas despezas.

O Sr. Pedro Moacyr — Oh! S. Ex. sabe que o orador nada póde obter da Camara.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Póde, pois não, com o seu prestigio.

O Sr. Pedro Moacyr — Vejam como, parecendo tão sadio, S. Ex. está icterico. Um dos phenomenos da ictericia é que, estando o individuo amarello, vê tudo amarello. O nobre Deputado, homem de prestigio, representante do Governo...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não sou representante do Governo, mas da maioria.

O Sr. Pedro Moacyr — ... nas suas mais intimas relações com a maioria governamental da Camara, diz que o orador tem prestigio, um pobre Deputado de opposição que está e deve estar na sua funcção de critica e não de construcção, que compete a S. Ex. e a outros orgãos de legiferação da Republica.

O Sr. Serzedello Corrêa — Apresente uma emenda de reducção que estamos promptos a acceitar.

O Sr. Pedro Moacyr — O nobre Deputado falla em reducção de despezas, o nobre Deputado relator da receita, que neste orçamento se bate ardorosamente pelo equilibrio orçamentario e que no projecto do orçamento do Ministerio das relações exteriores dá a sua assignatura, approvando desde já o projecto que aqui transitará, concedendo um credito de 500 contos, destinados á construcção de um edificio para a nossa pomposa embaixada em Washington.

S. Ex. quer que se reduza a despeza, acha que deve ser este o objectivo da minoria e, entretanto....

O Sr. Cassiano do Nascimento — O orçamento do exterior está publicado com reducção da despeza proposta.

O Sr. Pedro Moacyr — Cuidado com este argumento! O nobre Deputado diz que elle será votado com reducção da despeza . . .

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não: digo que está publicado com reducção.

O Sr. Pedro Moacyr — Digamos, de uma vez por todas: será votado com a insignificante reducção de 100 contos nas despezas a fazer com a representação em congressos e uns tantos contos em ouro. (*Apartes.*) Agora, supponhamos que passa esta reducção e teremos feito uma economia de 200 e tantos contos. Pergunta: essa economia não será amanhã absorvida em dobro com a construcção do edificio destinado a nossa embaixada em Washington?

Um Sr. Deputado — Não ha nada ainda neste sentido.

O Sr. Serzedello Corrêa — V. Ex., depois de me ter cumulado com tantos elogios immerecidos, está me fazendo uma verdadeira injustiça em affirmar que assignei semelhante projecto.

O Sr. Pedro Moacyr — Não diz que S. Ex. tivesse dito em qualquer documento: — fica consignada a verba de 500 contos para a construcção de um edificio em Washington —, mas o que

S. Ex. e a Commissão disseram foi e estamos de accôrdo, adoptamos a idéa.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não apoiado. Isto é a opinião do relator.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Eu contribui até para que se pedissem explicações rigorosas ao Governo sobre o assumpto e, como eu, o Sr. Homero Baptista e outros.

O SR. ELOY DE SOUZA — Eu declarei que a opinião do relator não é contraria. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. PEDRO MOACYR — Perdão. Pede á Mesa a fineza de lhe mandar trazer o avulso com o parecer sobre o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. (*O orador é satisfeito.*)

O SR. ELOY DE SOUZA — V. Ex. vae perder o seu tempo inutilmente. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PEDRO MOACYR — Perdão. Vamos com serenidade á questão. Está cançado e pede piedade aos nobres Deputados.

Vamos precisar os termos. SS. EEx. acabam de dizer que ha a possibilidade de uma consignação de verba para a construcção do palacio da embaixada em Washington, na importancia de 500 contos ...

UM SR. DEPUTADO — De mil contos.

O SR. PEDRO MOACYR — ... que esta possibilidade, repete, era suffragada apenas pela assignatura do nobre relator desse orçamento. Foi isto ou não foi?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não, não foi isto. V. Ex. está estabelecendo premissas para tirar uma conclusão a seu geito. O que dissemos foi que o orçamento do exterior, como foi publicado, realiza uma economia de 200 e tantos contos e a Commissão revela que seria muito para desejar que tivessemos um edificio para a embaixada de Washington.

Tal é a opinião de alguns dos membros da Commissão, mas não está isto convertido em lei, nem na proposta do orçamento. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PEDRO MOACYR— Quer levar esta questão ao fim.

O SR. SERZEDELO CORRÊA— V. Ex. não é judeu; ha de fazer penitencia publica.

O SR.PEDRO MOACYR—SS. EEx. disseram que o provavel augmento de quinhentos ou de mil contos de réis para o edificio da embaixada brazileira em Washington era simples opinião do relator.

Foi isto ou não foi isto? (*Ha diversos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Respondeu: não foi apenas opinião do relator, sinão opinião deste homologada pela unanimidade da Commissão de Finanças.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— Si assim fosse, constaria do corpo do parecer.

O SR. PEDRO MOACYR— Si S. Ex. e o Sr. Sabino Barroso não concordavam com a simples probabilidade de se poder acceitar um projecto especial, tendente á construcção de um edificio em

Washington para a embaixada brazileira por quinhentos ou por mil contos, deveriam ter assignado vencidos o parecer.

O Sr. Eloy de Souza— V. Ex. tanto não tem razão que, quando apresentei meu parecer favoravel, a maioria da Commissão entendeu do seu dever pedir informações ao Governo.

O Sr. Pedro Moacyr— Diz o parecer: (*lê*).

Oh ! Isto é até uma mina ! (*Pausa prolongada.*)

Esta opinião a respeito do augmento de despeza para a construcção de um edificio em Washington já nem é da Commissão de Finanças, já vem do honrado Ministro da Fazenda, o Sr. Dr. David Campista. (*Muitos apartes interrompem o orador durante alguns minutos*).

O Sr. Presidente— Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. Pedro Moacyr— Tem tanta cousa para dizer aos nobres Deputados, o que vem provar que SS. EEx. são os primeiros a admittir augmento de despeza, mas estes apartes retardam o seu proposito.

O Sr. Simões Lopes dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr — Si vamos assim, si essa despeza é necessaria, porque, no fim de certos annos, o aluguel do edificio attingirá a essa quantia, então devemos adquirir proprios nacionaes para o funccionamento de todas as repartições publicas. Si nos mettermos nesta camisa de onze varas, não teremos então com que cobrir toda a despeza.

Diz o parecer assignado pela Commissão (*Lê:*) :

O Sr. Eloy de Souza — V. Ex. teve grande pressa em ler. Peço ao nobre Deputado que leia desde o começo.

O Sr. Pedro Moacyr — Satisfará ao seu honrado collega :

> «Por outro lado, a Commissão verificou não bastar a quantia dispendida com o aluguel dos predios onde funccionam as legações de Buenos Ayres e Montevidéo, sendo por igual insufficiente a calculada para a nossa embaixada nos Estados Unidos.
>
> Convém a este respeito e com referencia á situação do Brazil, confrontada com a dos paizes que manteem em Washington representação equivalente, recordar as sensatas palavras do actual Ministro da Fazenda quando por duas vezes relatou este mesmo orçamento.
>
> Dizia S. Ex. em 1905 :
>
> Razões da maior conveniencia aconselhariam a acquisição de um predio em Washington para nelle funccionar a embaixada, a exemplo do que fizeram todas as nações representadas por embaixadores junto ao governo americano.

E accrescentava em 1906 :

A proposta do Governo reproduz este anno a verba 9:000$ destinada a aluguel da casa da embaixada em Washington, deduzin-

do-a do credito referente á representação do embaixador. Subsistem, porém, quanto a essa verba, as razões expendidas no parecer que acompanhou o projecto o anno passado convertido em lei para o presente exercicio, apezar de não se referir á consolidação das leis e decretos sobre o corpo diplomatico especialmente a embaixadas, mas sim, a legações. Verdade é que estas não teem a grandeza representativa das primeiras, que notadamente nos Estados Unidos da America do Norte, possuem, excepção da do Brazil, predios proprios com installações sumptuosas e adequadas ás grandes recepções internacionaes; já no parecer de 1905 lembrava a Commissão a conveniencia de adquirir tambem o Brazil, uma casa com as precizas accommodações para o funccionamento da nossa embaixada na capital da Republica Norte Americana. E' materia esta, entretanto, para ser estudada em projecto especial, não podendo ser, nessa parte, attendida a proposta.

Não de outro modo pensa o relator deste projecto favoravel que foi, á iniciativa do Sr. Deputado Pedreira Franco, adiada pelo voto da maioria da Commissão de Finanças, que julgou indispensavel ouvir o Governo, tendo em vista a importancia da despeza que aquella medida accarretava».

O Sr. Cassiano do Nascimento—Eis ahi.

O Sr. Pedro Moacyr—Perdão; não está censurando a Commissão de 1905: está dizendo que já desde 1905 era pensamento do Deputado, que hoje é Ministro da Fazenda, augmentar a despeza publica com quinhentos ou mil contos para construção desse edificio.

Foi isto que disse e repete.

O Sr. Cassiano do Nascimento—A principio não era isto.

O Sr. Pedro Moacyr—Era; V. Ex. verá amanhã.

Disse: este parecer é uma mina; vê-se nelle que, desde 1905 houve alguem que pensou neste augmento de despeza e este alguem foi o actual Sr. Ministro da Fazenda.

A actual Commissão de Finanças assignou, sem um voto vencido, o parecer do nobre relator, Deputado pelo Rio Grande do Norte e o relator diz que este augmento de despeza deverá ser attendido em projecto especial, não no orçamento das Relações Exteriores.

O Sr. Eloy de Souza — Foi o Dr. Campista quem o disse.

O Sr. Pedro Moacyr — Foi o Dr. David Campista quem o disse, mas S. Ex. homologou.

O Sr. Eloy de Souza — Não ha duvida; eu já disse isto mesmo.

O Sr. Pedro Moacyr — A opinião do Dr. David Campista foi citada por V. Ex., para atacal-a ou concordar com ella?

O Sr. Eloy de Souza — Para concordar.

O Sr. Pedro Moacyr — Bem; agora diz como já o fez, que a Commissão assignou sem um voto vencido, subscreveu o parecer do relator, que diz que em projecto especial se deve consignar verba para a construcção do edificio.

O Sr. Cassiano do Nascimento — E' estylo desta casa que o parecer corre por conta do relator e a proposição por conta da Commissão.

O Sr. Pedro Moacyr — Muito bem!

Mas então não é esta uma proposta subscripta por toda Commissão que diz: neste orçamento das Relações Exteriores não se poderá dar quinhentos contos, mas em projecto especial se poderá dar?

Encerra o incidente, declarando o seguinte, em palavras transparentes: a Commissão de Finanças, apoiando a opinião do nobre relator, escreveu e assignou que opportunamente em projecto especial se poderá consignar a verba de quinhentos ou mil contos para a construcção de um edificio destinado á Embaixada ou Legação Brazileira em Washington.

O Sr. Homero Baptista — Isto diz V. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr — Esta é a sua interpretação, V. Ex. tem outra. (*Pausa.*)

Vamos adiante.

O Sr. Sabino Barroso dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr — Era o que dizia desde principio.

A Commissão de Finanças não fez mais do que concordar com a probabilidade ou possibilidade, acceitabilidade ou razoabilidade ou que quer que seja de se consignar 500 ou 1.000 contos de réis para a construcção de um edificio em Washington.

A Commissão de Finanças frequentemente inutiliza os mais bonitos projectos apresentados na melhor das intenções allegando que de modo algum se deve perturbar o nosso equilibrio orçamentario, que de modo algum se deve augmentar a despeza publica; que basta a sobrecarga que já tem a população. Ora, assim sendo, nada mais natural e logico do que a Commissão de Finanças, no corpo deste parecer, redigido pelo honrado relator do Orçamento das Relações Exteriores, dizer quanto á idéa de outro projecto relativo ao credito de 500 ou 1.000 contos, para conclusão do edificio destinado á legação em Washington, a Commissão entende que isto não se póde fazer, porque virá desequilibrar enormemente as nossas finanças, pois iremos gastar em uma despeza que não é necessaria, inadiavel nem urgente, uma tal quota, da mesma fórma que a Commissão deu seu apoio á possibilidade contida no projecto que consigna essa verba, ella poderia negal-o, aliás isto se legitimava como sendo mais do seu estylo, do que essa affirmativa.

Mas, passará a outro assumpto, porque foi arrastado a este incidente pelo modo por que se encaminhou e acabou o debate. Tem ainda alguns reparos a fazer ao trabalho do honrado relator da Receita. A fls. 128 do seu trabalho, S. Ex. se refere a remessas de lucros para o exterior.

São drenados para o estrangeiro milhares e milhares de contos de dividendos de acções de companhias, de outras sociedades e emprezas e de estabelecimentos fundados com capital estrangeiro no Brazil, mas, aproveitando o trabalho e as garantias nacionaes.

O nobre relator da Receita, admittiu, no seu parecer a fiscalização quasi omnipotente do Estado, a ingerencia do Estado, em varias manifestações da actividade economica, quer de individuos, quer associações, de syndicatos, de cooperações, S.Ex., que consigna na sua proposta, como, aliás, está na proposta do Governo, varios impostos sobre dividendos, sobre acções de bancos, de companhias, poderia bem pensar no meio, que ao orador escapa, porque não é competente neste assumpto, de se fixar melhor o capital e o seu producto dentro do nosso territorio.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Como o nobre Deputado quer prohibir que a renda do capital estrangeiro vá para os seus donos?

O SR. PEDRO MOACYR — O que quer até certo ponto é assegurar a conservação desse capital dentro do nosso territorio, aqui onde elle póde vicejar e produzir milhões de fructos.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — E' preciso que o estrangeiro tenha renda para nos comprar o nosso producto.

O SR. PEDRO MOACYR — E' exactamente o que não se dá.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Com que pagam o nosso café?

O SR. PEDRO MOACYR — Ha casos de drenagem que podemos cohibir. S. Ex. sabe que o escoamento do capital adquirido por intermedio do trabalho brazileiro, em condições offerecidas pelo sólo brazileiro, com as garantias dadas pelas leis brazileiras, não se produz sómente pela fórma constante na tabella organizada pelo relator do orçamento ; faz-se por mil outras fórmas.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Não se póde evitar uma cousa destas. Isto não se dá só no Brazil: dá-se em todo o mundo.

O SR. PEDRO MOACYR — De modo que o estrangeiro abusa das facilidades concedidas ao desenvolvimento do seu trabalho, com gravissimo prejuizo para a economia nacional.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Isto ha de afugentar o emprego de capital no Brazil.

O SR. PEDRO MOACYR — Outro assumpto sobre o qual queria fazer alguns reparos, mas que, entretanto, não faz, é o referente ás caixas economicas, que o nobre Deputado relator da Receita com muita felicidade propõe que seja objecto de uma reforma urgente e que venham a funccionar annexas ás repartições postaes.

O SR. WENCESLÁO ESCOBAR — Como na Italia.

O SR. PEDRO MOACYR — E S. Ex. lembra muito bem, como lembrou o relator da Receita, que este problema está definitivamente liquidado nas organizações economicas protectoras do pequeno trabalho, da pequena propriedade, nos paizes mais cultos da Europa. Não póde, entretanto, occupar-se deste assumpto e de outros porque a hora está adeantada e deseja que, quanto antes, tome a palavra para illuminar o debate o illustre relator da Receita, que é verdadeira autoridade nestas materias.

Pretendia ainda referir-se ao artigo da sua proposta referente ás autorizações que dá ao Governo para a organização do codigo administrativo, para a consolidação das leis das alfandegas e para a revisão de outras leis fiscaes, aduaneiras e administrativas, para

para ponderar ao nobre Deputado que tudo isso deve ser submettido á approvação do Congresso. Apenas a redacção do codigo administrativo e a redacção da nova consolidação das leis das alfandegas é que S. Ex. submette a essa approvação. Ha, porém, um outro *item*, intermediario entre esses dous, das autorizações do nobre Deputado, referente a outras leis fiscaes, pois S. Ex. lembra muito bem que ainda estamos debaixo do regimen de impostos e de taxas creadas pelo Imperio e ainda obedientes á orientação e leis do Imperio...

O Sr. Cardoso de Almeida — Como a organização dos bancos e caixas bancarias.

O Sr. Pedro Moacyr —... que deviam tambem ser submettidos á approvação do Congresso.

Não se explica que o nobre Deputado queira submetter á nossa approvação os codigos de administração e a consolidação das leis das Alfandegas, sem submetter tambem á approvação do Congresso essas outras resoluções que não são menos importantes e relevantes.

O Sr. Serzedello Corrêa — E' que, nos dous primeiros, o Governo póde innovar alguma cousa, que dependa de approvação do Congresso, emquanto que, na terceira, está rigorosamente obrigado a consolidar o que já existe.

O Sr. Pedro Moacyr — Não é tanto assim, porque, no fim destas autorizações, a que S. Ex. se referiu e que não devem ser submettidas á approvação do Congresso, se diz, si bem se recorda: — devendo o Governo pôr os regulamentos de accôrdo com as novas leis em vigor —; e S. Ex. sabe que na adaptação desses regulamentos complicados, sobre materia embaraçosa e detalhada, como é a materia fiscal, póde o Governo exorbitar ou praticar verdadeiras lacunas, e tudo isso poderia ser perfeitamente sanado pela inspecção ou revisão do Congresso.

O Sr. Serzedello Corrêa — Eu estava na Commissão de Orçamento e ouvi as observações feitas pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Homero Baptista.

O Sr. Pedro Moacyr — Folga em saber que assignou com restricções, entre outros, por este fundamento.

Aliás, é sabido que o nobre Deputado pleiteia habitualmente com o maximo ardor as attribuições privativas do Congresso Nacional.

Lembra ao nobre Deputado que ainda ha dias, no Senado da Republica, cahiu por 20 votos contra 12 o projecto apresentado pelo Senador Azeredo, autorizando o Governo a rever a legislação sobre a Guarda Nacional, exactamente por este exclusivo fundamento — de não poder, nem dever-se attribuir ao Poder Executivo uma faculdade privativa do Poder Legislativo.

Apresentou algumas emendas; a maior parte dellas não tem grande importancia.

Ha uma que pede a denuncia do convenio aduaneiro celebrado entre o Governo Federal em 1896 e o Estado do Rio Grande do Sul.

para melhorar a fiscalisação dos serviços e a cobrança dos impostos aduaneiros, nas fronteiras daquelle Estado.

O SR. JOSÉ CARLOS — Não apoiado.

O SR. PEDRO MOACYR — A sua emenda é toda ella baseada não só nas numerosas representações que teem sido enviadas aos successivos ministros da Fazenda, desde a celebração do convenio até agora e formuladas por pessoas pertencentes a todos os partidos politicos do Rio Grande do Sul, como ainda se baseia no exhaustivo trabalho feito sobre o estado fiscal, economico e militar das nossas fronteiras pelo honrado Deputado José Carlos...

O SR. JOSÉ CARLOS — Que sustenta o convenio.

O SR. PEDRO MOACYR — ... que sustenta o Governo e o convenio.

O SR. JOSÉ CARLOS — Eu sustento o convenio como necessario para garantir as rendas da União no Estado do Rio Grande do Sul

UM SR. DEPUTADO — Renda que tem augmentado no Rio Grande do Sul devido ao convenio.

O SR. PEDRO MOACYR — O nobre Deputado, Sr. José Carlos, ainda ha dous dias occupou a tribuna para pintar, com as côres, as mais vivas, o quadro desolador do estado a que se acham reduzidos os guardas executores deste convenio, naquellas paragens.

O SR. JOSÉ CARLOS — Os quarteis.

O SR. PEDRO MOACYR—accrescenta com o maior prazer os quarteis. S. Ex. disse que esses guardas vivem nús, maltrapilhos, desabrigados, expostos...

O SR. JOSÉ CARLOS — Empregados federaes.

O SR. PEDRO MOACYR — ... expostos ás mais rudes intemperies.

Ora, pela lettra do convenio, a unica responsabilidade que subsiste para o Governo federal, é a de entregar uma determinada quota, a subvencionar este serviço por quotas ou por prestações adeantadamente entregues ao governo do Estado.

Toda a organização do serviço, a nomeação dos directores do serviço, a repressão do contrabando, a nomeação dos guardas, o seu vestuario, as suas accommodações, emfim, tudo quanto se refira á vida, á distribuição da ração do mantimento, do vestuario, ás funcções e ás attribuições destes guardas, é, pela lettra do convenio, de exclusiva competencia do Estado.

O SR. JOSÉ CARLOS—Eu me referi aos empregados federaes, guardas das alfandegas de Uruguayana, Pelotas, Sant'Anna do Livramento, do Rio Grande do Sul, que nada teem com o convenio aduaneiro firmado pelo Governo Federal com o do Estado.

O SR. PEDRO MOACYR—Está acabando de provar, o que é simples, que o serviço de repressão que S. Ex. acha que se faz escandalosamente de portas abertas, sem a menor repressão, em um verdadeiro crescendo, nas fronteiras é organizado pelos poderes estaduaes.

O SR. JOSÉ CARLOS—Tudo é embaraçado por falta de leis federaes e garantias da União, que tem abandonado as fronteiras.

O SR. PEDRO MOACYR—Vae lá; a justiça toca a todos.

O Sr. José Carlos dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—Estamos repartindo a carga. Eu e o nobre Deputado vamos juntos nesta viagem contra o convenio.

Sabe a Camara que a Constituição no art. 7 § 3°, a Constituição 1ª das leis da União permitte que a execução das leis da União podem ser em casos excepcionaes confiadas aos governos dos Estados.

Agora a execução do acto da administração é que em hypothese alguma pode ser confiada, porque a Constituição diz expressamente isso.

Logo, a Constituição foi a primeira a distinguir entre leis da União e actos das autoridades administrativas da União.

Trata-se na especie de um acto da administração, a repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Parece-lhe que pelo espirito e pela lettra da Constituição, § 3° do art. 7°, estes actos da autoridade da União não podem ser de fórma alguma delegados aos governos dos Estados.

Não se refere ao Rio Grande do Sul; elle entrou apenas na questão porque se está ventilando este caso do convenio. (*Apartes.*)

Disse que realmente a convenção, que pela nossa Constituição póde ser celebrada entre a União e os Estados, é aquella que se refere á execução de leis da União, tanto quo diz que as autoridades judiciarias e administrativas estaduaes deverão prestar apoio ás autoridades judiciarias federaes no cumprimento das leis e sentenças federaes.

A constituição reserva privativamente para a União os actos da autoridade da União.

A União não pode delegar estes poderes aos Estados.

O que a União fez em 1896 foi delegar ao Estado do Rio Grande do Sul o serviço fiscal nas nossas fronteiras, a repressão do contrabando.

Não podia fazel-o, mas fel-o inconstitucionalmente e este regimen só tem despertado, como disse ha pouco, as mais energicas reclamações, protestos e representações, não sómente das partes interessadas, que são as casas commerciaes da fronteira, como das populações fronteiriças.

O Sr. Evaristo do Amaral — Nenhuma reclamação existe.

O Sr. Pedro Moacyr—Vae provar ao nobre Deputado que a execução do convenio tem *onus*, e grandes, á União.

Os tres directores da repressão do contrabando foram: primeiro, o Dr. Ildefonso Fontoura, actual director dos Telegraphos no Rio Grande do Sul; segundo. o Dr. Francisco Gomes e actualmente o coronel Santos Filho. No regimen da direcção dada pelo Sr. Ildefonso Fontoura, principalmente, foram invadidas muitas casas da cidade de Sant'Anna do Livramento e de outros pontos. Estas casas de commercio, que viram a sua propriedade invadida e tomadas contra ellas medidas da maior rudeza, immediatamente protestaram e agiram pelas duas vias administrativa e judiciaria. Administrativamente, por via de recurso intentado perante o delegado com appellação para o Ministerio da Fazenda; e judicial-

mento perante o juiz seccional do Estado, com recurso para o Supremo Tribunal Federal. Por via administrativa, grande parte destes recursos, como os nobres Deputados sabem, e posso citar os nomes, tiveram provimento.

Ahi estão os casos typicos denominados de—*repressão de contrabando*—por aquelles Srs. officiaes, como foram os da casa dos Irmãos Santos e de Maciel & Comp., de Sant'Anna do Livramennto, e outros, dos quaes a maioria de socios pertence ao proprio partido republicano.

O Sr. Evaristo do Amaral—Já vê V. Ex. que não é uma questão politica.

O Sr. Pedro Moacyr—Não a está encarando como questão politica; está mostrando que o methodo adoptado de repressão do contrabando não tem produzido sinão effeito contrario aos fins que era licito esperar da providencia da medida.

O Sr. Homero Baptista dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—Vamos por partes.

Dizia que por via administrativa tiveram provimento do Ministro da Fazenda, depois de ouvir o Conselho de Fazenda, as varias reclamações que surgiram pela execução do Convenio, e judicialmente deu-se a mesma cousa.

Grande parte das acções propostas contra a União, exigindo do erario nacional sommas superiores a centenares de contos, ou, pelo menos, a dezenas de contos, tem tido sentenças favoraveis por unanimidade de votos do Supremo Tribunal Federal. De maneira que administrativa e judicialmente se liquidou este ponto: o dos graves abusos, dos verdadeiros delictos praticados na execução da repressão do contrabando pelo methodo do Convenio celebrado entre a União e o Estado.

O Sr. Evaristo do Amaral dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—Os delictos civis, porque ha delictos civis e delictos criminaes; trata-se de delictos civis, que são os que dão logar a indemnizações.

Mas vinha dizendo que o Convenio havia despertado as maiores reclamações, quando o nobre Deputado o aparteou, observando que as rendas até teem augmentado na vigencia do contracto. O nobre Deputado póde ver que o honrado relator da Receita incorporou ao seu parecer trechos longos de relatorios subscriptos pelo Delegado Fiscal do Rio Grande do Sul, sob a epigraphe — *O Contrabando*. Nesses relatorios, o delegado fiscal, funccionario de confiança da administração federal, affirma que o contrabando tem crescido, tem se incrementado enormemente com uma verdadeira defraudação do fisco, das rendas que são cobradas pelas alfandegas da fronteira durante muitos annos, nos ultimos annos.

O Sr. Homero Baptista — Ultimamente até o delegado fiscal tem telegraphado ao Ministro da Fazenda em sentido contrario.

O Sr. Pedro Moacyr mostra que o nobre Deputado está confundindo os ultimos telegrammas passados pelo delegado fiscal do Ministro da Fazenda sobre o incremento que a renda tem tido depois de posto em execução o novo methodo adoptado pelo mesmo

delegado fiscal relativamente ás fronteiras, methodo recente, sobre o qual fallarei daqui ha pouco.

Um delegado fiscal disse até nesse relatorio, que pedirei licença para incorporar na integra do meu discurso, que tudo tem passado por contrabando na fronteira, e cada vez torna-se peior a situação fiscal na mesma fronteira. Chega-se a fallar em milhares e milhares de cabeças de gado, por exemplo, que teem passado da fronteira oriental do Rio Grande do Sul sem pagar um vintem de imposto! e é sabido em toda fronteira do Rio Grande do Sul que os protegidos, aquelles que gosam de um tal ou qual valimento official importaram gado do territorio oriental sem pagar um vintem de direitos (*muitos apoiados do Sr. Homero Baptista e outros*) ou então entrando em conchavo com os cobradores das guias do imposto de gado. Isto se sabe porque é dito em todas as rodas, sem a menor reserva, pelos proprios interessados.

O Sr. Homero Baptista—E' muito difficil impedir o contrabando do gado.

O Sr. Pedro Moacyr — S. Ex. sabe que nesta questão não ha partidos.

O Sr. Homero Baptista — Não póde havêr.

O Sr. Pedro Moacyr—Não ha republicanos, não ha federalistas. Ha até republicanos em grande numero, que são contrarios ao imposto do gado, e não tendo outro meio de reagir contra elle trataram de soccorrer-se do prestigio de que gosam junto das autoridades exactoras para fazerem passar todas as suas tropas do territorio oriental para o do Rio Grande do Sul sem pagar um só vintem de imposto, de modo que o tornaram perfeitamente illusorio.

E' verdade que sempre que se dá a substituição na direcção serviço de repressão do contrabando, como agora que foi substituido o coronel Góes pelo Sr. Santos Filho, que apezar de adversario do orador, não deixa de reconhecer que possue attributos de altivo e energico; sempre que se dá uma mudança no serviço de repressão do contrabando repete, ha uma crise, uma como que effervescencia da actividade repressivá. Mas, é uma especie de crise de febre: immediamente as energias arrefecem e vem o periodo do colapso e da depressão.

O Sr. Evaristo do Amaral — V. Ex. não póde dizer isso do actual chefe do serviço.

O Sr. Pedro Moacyr—Volta o orador ao estado antigo desta questão. O Dr. Ildefonso Fontoura, que foi o organizador do serviço de repressão do contrabando, não conseguiu, apezar das violencias verificadas, fazer augmentar siquer as rendas publicas, porque são as proprias autoridades federaes que nos seus proprios relatorios estão pedindo a suppressão do convenio aduaneiro.

O Sr. Evaristo do Amaral—A suppressão ninguem pediu.

O Sr. Pedro Moacyr—Si se não engana, crê que foi o então Ministro da Fazenda, o Sr. Leopoldo de Bulhões quem pensou na suppressão do convenio. (*Ha apartes e protestos*). Está apenas examinando a execução do convenio segundo os termos officiaes.

O SR. HOMERO BAPTISTA—E si não convém a repressão do contrabando pelo Convenio, não sei porque a União ainda não desistiu delle.

O SR. PEDRO MOACYR—O que é verdade é que o Convenio chegou a excessos e abusos. Uma das suas clausulas previa que a guarda aduaneira encarregada da execução do Convenio fosse militarizada. Sabe-se, entretanto, que essa guarda aduaneira não está militarizada. (*Ha apartes*) O que não se justifica, porém, é que ella se tenha tranformado, como de facto se transformou, em uma perigosa arma politica e partidaria.

O SR. EVARISTO DO AMARAL e OUTROS SRS. DEPUTADOS DA BANCADA RIO-GRANDENSE— Não apoiado. Não ha tal.

O SR. PEDRO MOACYR—Quando esteve recentemente no Rio Grande do Sul verificou que essa guarda aduaneira é, até certo ponto, innocua, pois que é desviada completamente do seu objectivo e dos seus fins.

O contrabando enorme e importante que foi levantado pelo Estado veio a ser apprehendido não pelos guardas aduaneiros mas por uma guarda de policia do coronel João Francisco. O serviço não é feito nem siquer pelo guarda especialmente preposto a essa tarefa, é feito por policiaes do Estado.

O SR. EVARISTO DO AMARAL—Ha pouco tempo em Uruguayana a propria força federal prestou bons serviços á repressão do contrabando.

O SR. PEDRO MOACYR — Esta facto não póde ser invocado em favor da força federal, quando se sabe que esta é a sua funcção.

O SR. EVARISTO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR — O que quer accentuar é que cumpre que o serviço da arrecadação seja feito, como bem lembra o nobre Deputado, pelos poderes federaes, pelas repartições federaes, pelos orgãos federaes, pelos funccionarios e guardas de nomeações das autoridades federaes. E' isto que a sua emenda propõe; isto é, que um tal assumpto volte, pelas razões de constitucionalidade e por outras razões que apontou, ao dominio da União.

A Camara sabe porque acompanha com interesse todas essas questões, que ainda agora, no instante em que está fallando, no momento actual, está se produzindo uma situação engraçadissima no Estado do Rio Grande do Sul relativamente a essas medidas de vigilancia nas fronteiras e da boa arrecadação das rendas. As praças commerciaes da fronteira que ainda ha pouco se reuniram por seus delegados em notavel congresso na cidade de Uruguayana e no qual se fizeram representar delegados de todas as parcialidades politicas e onde compareceu até um ministro estrangeiro, o Sr. Frederico Susviela Guarch, competentissimo em assumptos fiscaes e outros congeneres; essas praças discutiram a questão de repressão do contrabando e do convenio aduaneiro e foram de parecer, tal como se referiu ainda ha dias o Sr. Deputado José Carlos, que era necessario excogitar outras medidas e a medida que excogitaram e que consta do discurso de S. Ex., é a da zona livre.

A Camara não ignora que o problema da arrecadação e segurança fiscal das nossas fronteiras vem de longa data, impressionou as administrações do Imperio e as da Republica. Durante o Governo Provisorio houve até quem se occupasse de elaborar projectos innovadores, tendentes a estabelecer uma relativa verdade no regimen fiscal naquellas paragens que são chamadas alfandegas de porta grande, porque é facilimo entrar por todos os pontos o contrabando. No tempo da Monarchia o meio de repressão de contrabando que afinal foi reputado o melhor pelas praças do Rio Grande e mais notadamente pelas praças do littoral como Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, segundo as representações que tem sido dirigidas ao Presidente do Estado, foi o da tarifa especial lembrada pelo illustre estadista o Sr. conselheiro Silveira Martins. Mas a Constituição da Republica, quando outras razões não existissem, se oppõe á creação de uma tarifa especial desde que estabeleceu a uniformidade dos impostos e do regimen fiscal para toda a Federação Brazileira.

Portanto, não é possivel mais pensar, salvo quando se fizer a reforma da Constituição, nessas medidas applicadas pelo Imperio e reputadas pelo commercio daquellas praças e por outras interessadas como medidas salvadoras.

No regimen republicano se pensou logo nos primeiro annos de sua installação no alvitre da zona livre.

O Sr. Homero Baptista—Zona fiscal; zona livre, não, porque é inconstitucional.

O Sr. Pedro Moacyr—Crê que essa zona livre ou fiscal foi arbitrada pelo Senador Ramiro Barcellos, sob outro aspecto, isto é, para divisão do Estado do Rio Grande do Sul em zonas fiscaes, com applicação de um apparelho, do qual S. Ex. e os republicanos, então, até certo ponto, esperavam uma relativa regeneração da cobrança dos impostos naquellas fronteiras. Tudo isto, porém, foi posto de parte ou rejeitado como impraticavel ou inconstitucional para afinal se cahir em 1896 no regimen do accôrdo, entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul. Agora, o Ministro da Fazenda, para o qual em materia de arrecadação de rendas publicas todos os elogio· são poucos, porque S. Ex. começou a reagir, como homem superior que é, contra a politicagem estadual que dominava impune e escandalosamente em todas as repartições fiscaes do norte e sul do Brazil...

O Sr. Evaristo do Amaral—Em todas, não; pelo menos no Rio Grande do Sul não dominava.

O Sr. Pedro Moacyr — ...o Ministro da Fazenda acaba de homologar umas tantas medidas que foram tomadas pelas praças das fronteiras ou por seus representantes, em uma reunião effectuada, ha mezes, em Porto-Alegre, e que consistia em exigir-se das casas importadoras a verificação dos *stocks* de suas mercadorias, do anno de 1905 em deante, e uma guia que acompanhasse a mercadoria do ponto de sua introducção no Estado ás outras localidades pelas quaes ella se vae distribuindo. O commercio das fronteiras havia

sido advertido por noticias fidedignas, que o delegado fiscal Dr. V. Brigido havia resolvido pôr em execução esse plano que lhe parecia conciliatorio dos interesses do fisco e dos interesses legitimos do commercio fronteiriço. Mandou, em consequencia, os seus representantes á capital, os quaes, como a imprensa publicou, se entenderam com o Dr. Borges de Medeiros, Presidente do Estado e com as autoridades federaes. Resultou dessa conferencia o que acabou de expôr em poucas palavras. As praças das fronteiras se submetteram tão sómente a estas duas exigencias: a da exhibição de seus *stocks* ou legalização de seus despachos, de 1905 em deante, e á expedição de guia que acompanhasse as mercadorias nas varias evoluções que ellas soffriam. Não se submetteram porque não se podiam submetter a qualquer exigencia que importasse em devassa do poder publico nos livros e escripturações das casas commerciaes. Seria preciso, em primeiro lugar, que se reformasse a legislação do Codigo Commercial, que é expressa neste ponto, para que a administração se permittisse a faculdade de entrar no exame dos *stocks* e da escripturação de cada casa de commercio das fronteiras do Rio Grande do Sul. A propria exigencia de uma factura que acompanhasse a mercadoria, de seu ponto inicial de entrada até seu destino, através de seus desdobramentos successivos, de sua perambulação inter-municipal, já é demasiada, porque a funcção do fisco termina, da parte da alfandega, desde que a mercadoria é entregue depois de recebida e despachada com os competentes sacramentos fiscaes ao negociante; cessa, então, completamente a acção do fisco, que não mais se póde exercer sobre a mercadoria nem directa nem indirectamente.

Todavia as casas das fronteiras para não desprezarem a solução conciliatoria, acceitavam o alvitre excogitado pelo delegado fiscal. E, como ultimamente estão apparecendo erradas, abusivas e excessivas interpretações ou ampliações do texto desse convenio celebrado entre ellas e as autoridades fiscaes da União, com assentimento moral do proprio Governo do Estado, ellas fizeram directamente, como era natural, as suas reclamações ao Ministro da Fazenda. Este titular com o espirito de justiça que o caracteriza, tomou providencias e mandou repôr a questão na sua situação primitiva, isto é, mandou applicar apenas aquellas medidas que constam do ajuste celebrado ha mezes em Porto Alegre, mas medidas applicadas com uma honesta e leal interpretação, sem dar prejuizos ao fisco e sem vexames para o commercio fronteiriço. Entretanto, o Governo do Estado acaba de endereçar ao Ministro da Fazenda, fazendo suas as reclamações emanadas das praças do littoral, de Pelotas, do Rio Grande e de Porto Alegre. Não quer, nem póde entrar na analyse desse assumpto, porque, além de não ser pertinente á demonstração que, quer dar, da procedencia de sua emenda, não assenta ainda em dados positivos. Está fazendo apenas nestas ultimas palavras obra por telegramma, e espera—porque a discussão do Orçamento da Receita prosegue—espera que a situação se aclare para que possa então voltar ou não á tribuna e examinar o assumpto com mais segurança.

Acredita ter demonstrado que é uma necessidade, em que pese aos nobres Deputados que representam a politica e interesses legitimos do Estado, a necessidade e urgencia da extincção do convenio entre o Rio Grande do Sul e a União (*não apoiados da maioria da bancada rio-grandense*) para ser substituido por outras medidas que fiquem ao alto criterio da administração federal e que, até certo ponto, estão sendo praticadas com relativo proveito para as partes interessadas, o fisco e o commercio fronteiriço.

Vae terminar a sua desalinhavada arenga sobre finanças, na qual pelo menos, teve uma vantagem — a de perder o medo para discutir questões de tal gravidade.

O Sr. Wenceslau Escobar. — V. Ex. abordou com muito brilhantismo o assumpto, aliás como sempre, elevando e illustrando o debate.

O Sr. Serzedello Corrêa. — Apoiado.

O Sr. Pedro Moacyr — Agradecido. Reserva-se o direito, já que pôz o cachimbo á bocca, de voltar á discussão de outros pontos do orçamento da receita, mais technicos, mais peculiares á especie, no debate do parecer que vae ser lavrado sobre as emendas, pelo illustre relator. Veiu á tribuna apenas para justificar as emendas que elaborou e já enviou á Mesa e afinal sahiu o exordio maior do que as outras partes do discurso. Muda agora para não mais fugir a uma determinação classica na peroração, mas em tom de palestra, como convem a uma discussão sobre finanças.

Muitos homens publicos teem repetido ultimamente que o unico problema a ventilar no Brazil é o que se refere aos nossos interesses financeiros, materiaes e economicos, ás nossas riquezas, ás nossas terras, á nossa producção. Está o orador em perfeito de accôrdo; considera-se um pouco antiquado, apezar dos seus 37 annos de idade.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Só ?

O Sr. Pedro Moacyr — E' mais do que a idade requerida para ser senador; com 35 annos, sabe o illustre collega, já se póde occupar a cadeira senatorial.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Quando se tem fortuna.

O Sr. Pedro Moacyr — Quando se tem fortuna ?

O Sr. Cassiano do Nascimento — Quando se tem sorte.

O Sr. Pedro Moacyr — Sim ; tomada então a palavra no sentido em que os argentinos e os orientaes a empregam: *Cuando se tiene capital politico*.

Mas, um pouco antiquado que é, entende que todas essas questões não podem ser estudadas nem decididas isoladamente: as questões politicas se entrelecem, substancial e inelutavelmente, com as questões economicas, com as questões financeiras. Já dizia o velho brocardo de um economista: «Dae-me boa politica que eu vos darei boas finanças». A reciproca, aliás, não é verdadeira: muitas vezes se teem boas finanças, sem se ter boa politica, o que succede, não raro, com as organisações napoleonicas, com os despotismos grosseiros, em que se póde dar o confisco de todas as liberdades, a suppressão de toda a dignidade, de toda a autonomia,

o conculcamento de todos os direitos, de todas as franquias, nadando o povo, entretanto, na maior prosperidade material.

Os romanos, com a sua sabedoria pratica, sempre condensada nos melhores aphorismas, os romanos da decadencia pediam apenas — *panem et circenses*, pão e circo. Tacito escreveu que, depois do estabelecimento do imperio, *omnia ruere in servitio*, tudo se precipitou na servidão. Tiberio tinha até nojo dos aduladores, procurava ir poucas vezes ao Senado, para não soffrer o espectaculo da molestia modernamente denominada de *engrossamento*. (*Riso*.) No reinado de Augusto, como provou o hospede illustre que o Brazil ha pouco hospedou, Guglielmo Ferrero, na sua obra *Grandeza e Decadencia de Roma*, a prosperidade material chegou ao seu mais alto gráo. Nunca as arcas do Imperio Romano estiveram tão cheias, nunca o povo esteve tão contente, em casa, nas praças, nas thermas, no *Forum*, em toda a parte ; entretanto, era um povo mutilado, castrado em suas liberdades, tinha perdido aquellas velhas, honestas e gloriosas qualidades do tempo dos Fabios, dos Scipiões e de outros varões incomparaveis, que fizeram e construiram a verdadeira Roma.

Eis porque dizia que póde haver muito boas finanças, não havendo em parallelo boa politica. O desejavel é que haja o consorcio fecundo, intimo, de boa politica e de boas finanças. Nestes termos não se limitará a pedir á Divina Providencia, seja ella um Deus, seja ella o acaso, seja ella representada pelo conjuncto das leis immanentes que regem o desenvolvimento das sociedades, como dos individuos, seja qual fôr, emfim, o ponto de vista philosophico ou sociologico em que se colloque o homem, não se limitará a pedir á Divina Providencia, como fez o illustre Deputado, o Sr. Pandiá Calogeras, apenas instrucção e vida facil; nem o que pediram, modestamente, os nobres Deputados pelo Districto Federal e pelo Rio Grande do Sul, os Srs. Barbosa Lima e Wenceslau Escobar, isto é, vida barata, pão facil e farto...

O Sr. Wenceslau Escobar — E accrescentei, liberdade...

O Sr. Pedro Moacyr — ... e liberdade. Pediria ainda mais, desejava que houvesse o consorcio de todas essas felicidades, sem as quaes a Republica será uma vã palavra. Sim, si não houver boas finanças e excellentes leis, magnifico systema constitucional, o povo brazileiro será um composto de idealistas, um povo de romanticos, um povo de poetas, fadado a perecer, mais tarde ou mais cedo, debaixo da garra de algum leopardo, ou da pata de algum urso, dentre esses tantos animaes que ahi estão disputando, a dente, a hegemonia mundial e os pedaços do Planeta que ainda não estão submettidos, pela razão ou pela força, a alguma das que se chamam — as grandes potencias. Si boas finanças forem feitas com sacrificio de todos os outros predicados da parte moral da personalidade nacional, o Brazil se arriscará a ser um povo de escravos, de ilotas, um povo da decadencia romana, um povo dos periodos de dissolução, dos periodos da tyrannia, que acobarda, que deprime, que frauda, que annulla o caracter, o qual é incontestavelmente a primeira riqueza de uma collectividade.

Eis porque, ao terminar o seu primeiro... *speech*, não: *espichareto* (para empregar uma phrase dos velhos tempos academicos) em materia de finanças (*não apoiados geraes*) deseja que o seu querido paiz, guiado por homens da competencia do illustre relator da Receita e de outros espiritos de escol, tenha boas finanças, mas tambem boa politica e sábias leis. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado por todos os seus collegas.*)

O Sr. Presidente—Continúa a discussão.

O Sr. Serzedello Corrêa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa— Estando quasi terminada a hora e não podendo, no pouco tempo que lhe resta, dar uma resposta tão completa quanto deve aos illustres collegas que se teem occupado do projecto de Orçamento da Receita, parecendo-lhe mesmo que não ha mais oradores inscriptos e que é de certa conveniencia que se encerre a discussão, desiste de responder agora a SS. EEx., a respeito do parecer que formulou e que foi assignado pela Commissão de Finanças. Depois de ser dado o parecer sobre as emendas, occupar-se-ha demoradamente não só das mesmas, como das considerações expendidas sobre pontos theoricos e praticos pelos dignos oradores que illustraram o debate. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Continúa a discussão.

O Sr. Barbosa Lima— Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima de inteiro accôrdo com a necessidade, a que acaba de se referir o illustre relator da Receita, de se encerrar este debate. e certo de que não faltarão turnos da discussão para que os assumptos, ventilados por occasião do primeiro encontro entre os diversos oradores que frequentaram a tribuna, possam vir novamente á luz, quer simplesmente dizer o seguinte: que em occasião mais azada tomará na consideração que incontestavelmente merecem as ponderações produzidas pelo honrado representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Pedro Moacyr, acerca da intervenção dos poderes federaes em materia de instrucção primaria.

Não interrompeu a S. Ex. nesta parte de seu discurso, porque lhe pareceu que a contestação não podia ser convenientemente feita em simples apartes. Está convencido da perfeita constitucionalidade da medida em que collaborou; o assumpto terá

de vir a debate dentro de pouco tempo, e então se poderá com mais vagar, com mais largueza, verificar qual dos dous está mais illudido, si o nobre Deputado, acreditando na efficacia de seus processos revisionistas, si o orador confiante mais ainda e cada vez mais, na excellencia dos orgãos a que incumbe pôr em pratica a actual Constituição da Republica. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 1º e successivamente a dos demais artigos do projecto n. 131, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica, ficando adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

São successivamente sem debate encerrados am 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 135, de 1908, autorizando o Presiddnte da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 1.044:857$600, para occorrer ao augmento de despeza, no 2º semestre do corrente anno, com a recente reorganização do exercito, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 118 A, de 908, autorizando o Presidente da Republica a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins, fazendo para isso as necessarias operações de credito; com parecer e emenda da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 134, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 330, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 330, de 1905, que concede a pensão mensal de 100$ a cada uma das duas filhas, viuvas, do finado jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas, revertendo essas pensões ás filhas das beneficiadas e aos filhos menores, por morte das primeiras pensionistas. (Vide projecto n. 388, de 1907).

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda substitutiva ao projecto n. 133, deste anno, em 3ª discussão

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' concedida a pensão mensal de 100$ a cada uma das duas filhas viuvas do finado jurisconsulto Augusto Teixeira de

Freitas, DD. Mathilde Augusta Teixeira de Freitas e Augusta Vicencia Teixeira de Freitas, revertendo essas pensões ás duas filhas das beneficiadas D. Maria Augusta Teixeira de Freitas, solteira, e D. Margarida Maria de Oliveira Ferreira, viuva do Dr. João Gonçalves Pedreira Ferreira, e aos filhos menores desta: Maria Clara, Maria Leonor, Maria da Purificação, Maria Anna, João e Augusto por morte das primeiras pensionistas.

Art. 2º. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir para a execução desta lei o necessario credito.

Art. 3º. Revogam-se ás disposições em contrario.

Sala das commissões, de julho de 1908. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Julio de Mello*. — *Sergio Saboya*. — *José Eusebio*. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Homero Baptista*.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 133, de 1908

Accrescente-se:

Fica igualmente concedida a D. Laura de Oliveira Bandeira, viuva do 1º tenente Aristides Ferreira Bandeira, morto por desastre em serviço publico, nas obras do porto desta Capital, e a seus tres filhos menores a pensão de 200$ mensaes.

Sala das sessões, de julho de 1908.—*Soares dos Santos*.—*Apollinario Maranhão*.—*Virginio Marques*.—*Thomaz Cavalcanti*.

Ninguem, pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

São successivamente sem debate encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 136, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:627$519 o major do exercito Camillo Brandão que, á Fazenda Nacional, tem de indemnizar por descontos mensaes da quinta parte do soldo, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 127, de 1908, relevando da prescripção em que, porventura, tenha incorrido o cidadão Francisco Marques da Cunha, para que possa receber a quantia de 5:954$838 de ordenado que deixou de receber, como juiz de direito em disponibilidade, com parecer da Commissão de Finanças (vide projecto n. 321, de 1907), ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 101 A, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem o trigo a subvenção annual de 15:000$, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 147, de 1908 (do Senado) sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 37, A, de 1907, que eleva a 100$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo; com o parecer contrario da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 393, de 1907, mandando considerar a reforma do coronel Nelson Pereira do Nascimento da data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 407, de 1907, mandando contar ao 2º tenente machinista reformado da armada Antonio José de Andrade, para os effeitos de melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha e como machinista da Alfandega desta Capital, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 1.044:857$600, para occorrer ao augmento de despeza, no 2º semestre do corrente anno, com a recente reorganização do exercito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 118 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins, fazendo para isso as necessarias operações de credito; com parecer e emenda da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 131, de 1908, autorizando o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 136, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:627$519, o major do exercito Camillo Brandão, que á Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 127, de 1908, relevando da prescripção em que, porventura, tenha incorrido o cidadão Francisco Marques da Cunha, para que possa receber a quantia de 5:954$838 de orde-

nado que deixou de receber, como juiz de direito em disponibilidade, com parecer da Commissão de Finanças (vide projecto n. 321, de 1907). (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 101 A, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem o trigo a subvenção annual de 15:000$, e dá outras providencias ; com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão(;

Votação do parecer n. 147, de 1908 (do Senado) sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 373 A, de 1907, que eleva a 100$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo: com parecer contrario da Commissão de Finanças, (discussão unica).

Votação do projecto n. 393, de 1907, mandando considerar a reforma do coronel Nelson Pereira do Nascimento, da data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente (discussão unica);

Votação do projecto n. 407, de 1907, mandando contar ao 2º tenente machinista reformado da armada Antonio José de Andrade, para os effeitos de melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha e como machinista da Alfandega desta capital. (2ª discussão) ;

2ª discussão do projecto n. 145, de 1908, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para 1909.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

53ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1908

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente) e Carlos Peixoto Filho (Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Agripino de Azevedo, Cunha Machado, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, João Lopes, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Pereira Lyra, José Bezerra, Medeiros e Albuquerque, Appollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Domingos Guimarães, Pedro Vianua, Prisco Paraizo, Bulcão Vianna, José Ignacio, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Bulhões Marcial, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Lima, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Francisco Veiga,

Rodolpho Ferreira, Astolpho Dutra, Camillo Soares Filho, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, João Quintino, Manoel Fulgencio, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Serzedello Correia, Vidal Ramos Junior, Henrique Valga, José Carlos, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Nabuco de Gouveia, Cassiano do Nascimento, João Abott e Domingos Mascarenhas (66).

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 8 do corrente, communicando que o Senado, em sessão de hontem, não pôde dar o seu assentimento á proposição desta Camara concedendo uma pensão mensal de 100$ a D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do Dr. Antonio José Pereira, ex-chefe de policia do Estado de Goyaz.—Inteirada. Archive-se.

Requerimentos :

De Antonio Souza Lima, 3º official da Directoria de Saude Publica, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratamento da saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, secretario aposentado da Faculdade de Direito do Recife, pedindo uma reparação a que se julga com direito, pelos motivos que allega.—A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

De Dacio Jansen Pereira, official de justiça no juizo seccional no Estado do Maranhão, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito.—A' Commissão de Finanças.

De Celestina de Figueiredo Acypreste, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 17 H — 1908

Redacção final do projecto n. 17 E, deste anno, emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 451 B, de 1907, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante

(Vide projecto n. 17, de 1908)

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto*.—*Castro Pinto*.—*Rodrigues Doria*.

N. 42 D — 1908

Redacção final do projecto n. 42 B, deste anno, emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 42 deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito da 600$, supplementar á verba 18—Alfandegas,—do art. 29, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer, no actual exercicio, ao pagamento dos vencimentos que competem a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos

(Vide projecto n. 42 A, de 1908)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600$, supplementar á verba 18—Alfandegas—do art. 29, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento, no actual exercicio, dos vencimentos que competem a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto*.—*Castro Pinto*.—*Rodrigues Doria*.

N. 95 A — 1908

Redacção final do projecto n. 95, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:496$550, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da Força Policial do Districto Federal, José Cicero Bianchi

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:496$550, para pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1907, ao capitão da Força Policial deste Districto, José Cicero Bianchi; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto*
Castro Pinto.—*Rodrigues Doria*.

N. 119 A — 1908

Redacção final do projecto n. 119, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863$826, para pagamento a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863$826, para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres, em virtude de sentença judiciaria, nos termos da precatoria expedida pelo juizo federal na secção do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Castro Pinto.* — *Rodrigues Doria.*

N. 120 A — 1908

Redacção final do projecto n. 120, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625$780, para pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625$780, para occorrer ao pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1908. — *Gonçalo Souto.* — *Castro Pinto.* — *Rodrigues Doria.*

N. 129 A — 1908

Redacção final do projecto n. 129, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alcides Rodrigues, licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorogação das que

já lhe foram concedidas pelo Governo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1908.— *Gonçalo Souto.— Castro Pinto.—Rodrigues Doria.*

N. 130 A — 1908

Redacção final do projecto n. 130, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

Vão a imprimir os seguintes

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto.— Castro Pinto.—Rodrigues Doria.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 105 A—1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 48:304$020, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do accrescimo de vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Senado; com emenda da Commissão de Finanças

(Do Senado)

Foi presente á Commissão de Finanças o projecto n. 1, do Senado, que autoriza o Governo a abrir o credito de 48:304$020, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento devido aos funccionarios da secretaria daquelle ramo do Congresso, em virtude da resolução de 19 de maio deste anno, do mesmo Senado.

Conforme se verifica do parecer n. 10, da Commissão de Finanças daquella Casa, constante de impressos que acompanharam o referido projecto, foi este formulado á vista da demonstração do credito examinado por aquella Commissão, e, em taes condições, a Commissão de Finanças da Camara, dando o devido valor ao trabalho da do Senado, é de parecer que o projecto está no caso de ser approvado.

Acontece, porém, que os funccionarios da Secretaria da Camara tiveram tambem augmento de vencimentos por de-

liberação de 27 de dezembro de 1907, a qual autorizou, além disso, o augmento de despezas com o material da mesma secretaria; que, por deliberação de 11 de agosto de 1905, foi creado o logar de ajudante do porteiro, para o qual foi promovido um continuo; que a Commissão de Policia, em virtude da autorização da Camara, contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907, creou um logar de auxiliar da secretaria; e que os serviços de tachygraphia, redacção e revisão de debates da mesma Camara precisam de verba para o seu custeio até o fim da presente sessão.

Para occorrer a todas estas despezas é indispensavel a votação de um credito supplementar á verba 8ª do citado art. 2º. da lei do orçamento, e, tratando-se de autorizar a abertura de um credito para a Secretaria do Senado, vem a proposito a apresentação de uma emenda autorizando tambem a abertura de credito necessario para a da Camara.

Assim pensando, a Commissão de Policia da Camara apresentou á de Finanças um calculo deste credito, na importancia de 142:526$, sendo 52:494$ para occorrer, no corrente exercicio, ao augmento de vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Camara; 5:400$ para o augmento de despezas com o material da mesma secretaria; 2:972$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho, e gratificação addicional e augmento de vencimentos de janeiro até essa data a um continuo promovido a ajudante de porteiro; 1:800$ para pagamento de vencimentos, de 1 de julho em deante, a um auxiliar da secretaria; e 79:860$ para as despezas com os serviços de tachygraphia, redacção e revisão de debates da mesma Camara, durante os mezes de agosto a dezembro, inclusive, do corrente anno.

Attendendo ao exposto e estando verificados pela Mesa os calculos do credito necessario para a Secretaria da Camara e os serviços acima mencionados, a Commissão de Finanças offerece ao projecto do Senado a seguinte emenda additiva:

Art. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir o credito de 142:526$, supplementar á verba 8ª do referido art. 2º da lei citada, sendo: 52:494$ para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, do augmento de vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e 5:400$ para o de despezas com o material da mesma Secretaria, tudo em cumprimento da deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1907; 2:972$, para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho, e gratificação addicional, de janeiro até essa data, a um continuo promovido a ajudante de porteiro da secretaria, logar creado por deliberação da Camara, de 11 de agosto de 1905; de 1:800$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho, a um auxiliar da secretaria, cargo creado pela Commissão de Policia, em virtude de autorização da Camara contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907; e 79:860$ para occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, redacção e revisão de debates da mesma Camara,

durante os mezes de agosto a dezembro, inclusive, do corrente anno.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1908. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *José Euzebio*, relator. — *Sergio Saboya*. — *João Galeão Carvalhal*. — *Eloy de Souza*. — *Pereira Lima*. — *Leovigildo Filgueiras*.

N. 105—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito de 48:304$020, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento, no corrente exercicio, do accrescimo de vencimentos que tiveram os funccionarios da Secretaria do Senado, nos termos da resolução desta Camara, de 19 de maio de 1908.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 16 de junho de 1908. — *Manoel de Araujo Góes*, presidente interino. — *Pedro Augusto Borges*, 1º secretario interino. — *Antonio Azeredo*, 2º secretario interino.

N. 161 — 1908

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 63, de 1907, que crea mesas de rendas federaes nas cidades de Bagé e S. Luiz e na villa da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul; e dá outras providencias

(Vide projectos ns. 63 e 63 A, de 1907, e 300, de 1906)

Ao projecto n. 63, de 1907, que crea mesas de rendas federaes nas cidades de Bagé e S. Luiz e na villa da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul, foi apresentada uma emenda creando tambem iguaes repartições nas villas de Guaratuba e Guaraquessaba, no Estado Paraná.

A Commissão de Finanças, querendo formar um juizo seguro sobre a necessidade e vantagem da creação de taes repartições fiscaes, pediu informações ao Governo.

Em 10 de maio do corrente anno, foram transmittidas á Camara dos Deputados pelo Sr. Ministro da Fazenda as informações prestadas pelo inspector da Alfandega de Paranaguá e pelo delegado fiscal do Thesouro em Curityba.

A Commissão de Finanças, considerando que não ha urgente necessidade de ser attendida a emenda, porque as villas de Guaratuba e Guaraquessaba não estão em condições de ser dotadas com taes repartições, é de parecer que seja ella rejeitada.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1908. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Galeão Carvalhal*, relator. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Sergio Saboia*. — *Eloy de Souza*. — *José Eusebio*. — *Pereira Lima*. — *Homero Baptista*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se — e nas villas de Guaratuba e Guaraquessaba, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 26 de junho de 1907.—*Menezes Doria.*—*Victor do Amaral.*—*Carvalho Chaves.*

N. 63 — 1907

Crea mesas de rendas federaes nas cidades de Bagé e S. Luiz e na villa da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providencias.

(Vide projecto n. 300, de 1906)

A Commissão de Finanças, a cujo estudo foi entregue o projecto dos illustres representantes do Rio Grande do Sul, Srs. Homero Baptista, James Darcy e outros, creando mesas de rendas nas cidades de Bagé e S. Luiz e na villa da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul, e dando as providencias necessarias para a sua installação e regular funccionamento, vem apresentar á Camara o seu parecer.

A extensa fronteira do Rio Grande do Sul não póde ser rigorosamente guarnecida e difficil se torna, portanto, impedir a introducção de mercadorias sem pagamento dos respectivos direitos, porquanto a linha fronteiriça tem facil accesso do lado do Estado Oriental, visto não ser apoiada por barreira alguma natural em Livramento, Santa Victoria do Palmar e Bagé e do lado da Republica Argentina, na parte superior do rio Uruguay, esse accesso ainda é mais facil. Nesses pontos, muito distantes de Itaquy e S. Borja, onde existem mesas de rendas, a fiscalização é quasi nulla por falta de meios para exercel-a.

A proximidade das localidades da fronteira e facilidade das communicações entre ellas dão logar a um movimento grande e reciproco de passageiros, sendo bastante consideravel esse movimento em Jaguarão, Bagé e Quarahy.

E' natural que taes passageiros tragam na sua bagagem objectos sujeitos a pagamento de direitos de importação e se mostrem dispostos a pagal-os; as repartições ou guardas, não podendo cobral-os, veem-se forçados ou a apprehender taes objectos ou a deixar que elles entrem no territorio nacional sem o pagamento dos direitos devidos.

Por falta absoluta de repartições arrecadadoras nessas localidades ou porque as existentes não estão habilitadas a cobrar taes impostos, sinão dos poucos generos mencionados na tabella F da Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas, ou ainda devido á grande distancia em que funccionam as repartições habilitadas para os despachos sem restricções, é que o contrabando miudo se dá em tão vasta escala na linha fronteira do Rio Grande do Sul.

As Mesas de Rendas de S. Borja, Santa Victoria, Quarahy, Jaguarão, etc. teem as attribuições do art. 124 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e não pódem receber taes direitos. Nas outras localidades não ha repartições arrecadadoras, falta que o projecto trata de remediar, propondo a creação das Mesas de Rendas de Bagé, S. Luiz e Palmeira.

Bagé é um dos pontos mais importantes da nossa fronteira com o Estado Oriental, e o movimento de passageiros de Montevidéo para alli é muito consideravel, sendo enorme a entrada de gado vaccum para as xarqueadas daquelle municipio. Estando muito distantes as repartições arrecadadoras, que são as Alfandegas de Pelotas ou Livramento, o resultado é passarem generos e mercadorias sujeitos ao pagamento de direitos sem a satisfação desse onus.

Taes difficuldades dão origem e animam o grande contrabando nessas regiões. Em S. Luiz e Palmeira os factos dão-se igualmente, guardadas as proporções das suas importancias commerciaes. E' urgente e indispensavel a creação destas mesas de rendas.

A providencia indicada no art. 2º do projecto está plenamente justificada pelo que acima fica exposto, convindo, porém, não dar semelhante attribuição sinão ás mesas de rendas da fronteira. Nesse sentido, a Commissão apresentará uma emenda.

A Commissão não póde concordar com a medida contida no art. 3º e pede a suppressão desse artigo.

Os administradores e escrivães das mesas de rendas são e devem ser empregados de fazenda, porquanto taes empregados teem as mesmas responsabilidades, autoridade e obrigações que os das Alfandegas. (Art. 133 da Consolidação.) No caso presente, menos se justifica tal medida, pois as attribuições desses funccionarios são mais extensas que as dos funccionarios das outras repartições de igual categoria, exigindo-se delles maior somma de conhecimentos da Tarifa das Alfandegas.

A Commissão é de parecer que o projecto merece a approvação da Camara, com as seguintes modificações:

Ao art. 2.º accrescente-se:

Depois das palavras — rendas federaes — as seguintes: da fronteira.

Art. 3.º —Supprima-se.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1907. — *Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.— *Alberto Maranhão*. — *Galvão Baptista*.—*Ignacio Tosta*.—*Homero Baptista*.

N. 300 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creadas Mesas de Rendas Federaes nas cidades de Bagé, S. Luiz e na villa da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A Mesa de Rendas de Bagé terá a mesma lotação, pessoal e vencimentos da de Itaqui.

§ 2.º As Mesas de Rendas da S. Luiz e Palmeira terão a lotação pessoal e vencimentos da Mesa de Rendas de S. Borja.

§ 3.º O Governo Federal desde já fica autorizado a abrir o credito necessario para installação e funccionamento das mesas de rendas ora creadas

Art. 2.º As Mesas de Rendas Federaes do Estado do Rio Grande do Sul ficam habilitadas a receber os impostos de quaesquer encommendas ou artigos sujeitos a direitos, encontrados na bagagem ou em poder de passageiros vindos de paizes limitrophes, comtanto que seu valor não exceda de 200$ para cada passageiro, sendo as mesmas encommendas ou artigos enviados á alfandega mais proxima, desde que seu valor seja superior áquella quantia.

Art. 3.º Para os cargos de administrador das Mesas de Rendas Federaes do Estado do Rio Grande do Sul podem ser, de ora em deante, nomeados quaesquer cidadãos idoneos, que deverão, antes de assumir o respectivo exercicio, prestar a fiança que for marcada pela autoridade competente..

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.— *Homero Baptista.* — *James Darcy.* — *Rivadavia Corrêa.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Victorino Monteiro.*— *Vespasiano de Albuquerque.*

N. 162—1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267$609 para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata.

Por mensagem de 29 de maio ultimo, o Sr. Presidente da Republica solicitou autorização do Congresso Nacional para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:267$609 para occorrer ao pagamento de igual quantia devida ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, proveniente de desconto indevidamente feito pelo Thesouro a titulo de joia e mensalidades de montepio e de imposto sobre vencimentos.

Perante o Ministerio da Fazenda provou o capitão Bianchi seu direito ao pagamento alludido, conforme se verifica pelos documentos que acompanharam a mensagem e foram examinados pela Commissão de Finanças.

Eis como a esse respeito se expressa o Governo : « Na conforformidade da autorização contida no decreto legislativo n. 1.716, de 12 de setembro de 1907, foi aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 57:399$091, papel, para occorrer ao pagamento devido a José Cicero Bianchi em virtude de sentença judiciaria. Esse pagamento fora deprecado pelo Juizo Federal da 1ª vara do Districto Federal e referia-se a vencimentos atrazados de capitão

da antiga Brigada Policial e custas a que a Fazenda fôra condemnada. No Thesouro Federal, por occasião de effectuar-se o pagamento em 2 de outubro do anno citado, descontou-se a titulo de joia e mensalidades do montepio e de imposto sobre vencimentos a quantia de 2:267$609, que foi convenientemente escripturada em receita.

Acontece, porém, que conforme o interessado provou perante o Ministerio da Fazenda, em requerimento de 15 de fevereiro ultimo, a condemnação fôra do pagamento dos vencimentos liquidos e, assim, é de direito que ao requerente seja paga a quantia descontada. Não podendo deixar de figurar em receita essa quantia e tendo sido escripturada em despeza a importancia total do credito alludido, peço vos digneis autorizar a abertura de um credito da referida quantia de 2:267$609 ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento reclamado pelo capitão José Cicero Bianchi.»

Em resumo, o Thesouro fez descontos que já tinham sido feitos no Juizo Federal deste Districto, por occasião de ser requerida a execução da sentença condemnatoria da Fazenda Nacional e expedida a respectiva carta precatoria. Houve assim duplicata do pagamento de joia e mensalidades do montepio e do imposto sobre vencimentos.

A reclamação feita perante o Ministerio da Fazenda tem inteiro fundamento, como o reconheceu o Governo que, para restituir ao reclamante a importancia dos descontos feitos pelo Thesouro, solicitou o credito de que trata a mensagem.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que se autorize a abertura do credito solicitado e por isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267$609 para occorrer ao pagamento devido ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1908. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *José Eusebio*, relator. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Sergio Saboya*. — *Galeão Carvalhal*. — *Pereira Lima*. — *Eloy de Souza*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. membros do Congresso Nacional — Na conformidade da autorização contida no decreto legislativo n. 1.716, de 12 de setembro de 1907, foi aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 57:399$001, papel, para occorrer ao pagamento devido a José Cicero Bianchi, em virtude de sentença judiciaria.

Esse pagamento fôra deprecado pelo Juiz Federal da 1ª vara no Districto Federal e referia-se a vencimentos atrazados do capitão da antiga brigada policial e custas a que a Fazenda foi condemnada.

No Thesouro Federal, por occasião de effectuar-se o pagamento, em 2 de outubro do anno citado, descontou-se, a titulo de joia e mensalidades do montepio e de imposto sobre vencimentos, a quantia de 2:267$609, que foi convenientemente escripturada em receita.

Acontece, porém, que, conforme o interessado provou perante o Ministerio da Fazenda, em requerimento de 15 de fevereiro ultimo, a condemnação fôra do pagamento dos vencimentos liquidos, e assim é de direito que ao requerente seja paga a quantia descontada.

Não podendo deixar de figurar em receita essa quantia e tendo sido escripturada em despeza a importancia total do credito alludido, peço vos digneis autorizar a abertura de um credito da referida quantia de 2:267$609 ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento reclamado pelo capitão José Cicero Bianchi.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.— *Affonso Augusto Moreira Penna.*

N. 163 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer ao pagamento de premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis

Em mensagem de 19 de junho ultimo, o Sr. Presidente da Republica solicitou autorização do Congresso Nacional para abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem devido ao Dr. Aristides Novis.

Com a mensagem foi submettido á apreciação do Congresso uma exposição em que o Sr. Ministro da Justiça explica que, tendo a congregação da Faculdade de Medicina da Bahia conferido ao Dr. Novis o premio de viagem de que trata o art. 221 do Codigo de Ensino, foi arbitrada pelo Governo a quantia de 4:200$, ouro, para o referido premio, de accôrdo com o disposto na ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto de 1906, e accrescenta que, não havendo no orçamento verba pela qual possa ser autorizada essa despeza, julga necessaria a autorização para a abertura de credito extraordinario.

A Commissão de Finanças, attendendo ao exposto, é de parecer que se conceda a autorização para a abertura do credito

de que trata a mensagem do Governo e para isso offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1908.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*José Eusebio*, relator.—*Sergio Saboia*.—*Galeão Carvalhal*.—*Eloy de Souza*.—*Pereira Lima*.—*Leovigildo Filgueiras*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

S. Presidente da Republica — Tendo sido conferido ao Dr. Aristides Novis, quando alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, o premio de viagem, de que trata a art. 221 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi-lhe arbitrada a quantia de 4:200$, ouro, de accórdo com o disposto a ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto de 1906.

E porque não exista na lei de orçamento do exercicio vigente consignação em que possa ser comprehendida a despeza com tal premio, julgo necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para o respectivo pagamento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908.—*Augusto Tavares de Lyra*.

N. 164 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200$903 para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata.

Em mensagem de 4 de junho ultimo, dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da Republica se expressa nestes termos: «Na conformidade da autorização contida no decreto legislativo n. 1.861,de 9 de janeiro de 1908, foi aberto ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 60:057$579, para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade em virtude de sentença judiciaria.

Esse pagamento referia-se a vencimentos atrazados e custas, a que a Fazenda foi condemnada, e fôra deprecado pelo Juizo Federal no Estado da Bahia.

No Thesouro Federal, por occasião de effectuar-se o pagamento em 20 de março do corrente anno, descontou-se, a titulo de imposto sobre os vencimentos, a quantia de 3:200$903, que foi convenientemente escripturada em receita.

Acontece, porém, que, conforme o interessado provou perante o Ministerio da Fazenda, em requerimento de 18 de abril ultimo, a condemnação fôra do pagamento dos vencimentos liquidos e, assim é de direito que ao requerente seja paga a quantia descontada.

Não podendo deixar de figurar em receita essa quantia e tendo sido escripturada em despeza a importancia total do credito alludido, peço vos digneis autorizar a abertura de um credito da referida quantia de 3:200$903 ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento reclamado pelo engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.»

Trata-se, como se vê, da cobrança em duplicata do imposto sobre vencimentos. A restituição reclamada deve, pois, ser feita, como o reconheceu o Governo, que, para isso, solicitou o necessario credito.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças tem a honra de submetter á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200$903 para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade—restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata—; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1908. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *José Eusebio*, relator. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Sergio Saboia*. — *Galeão Carvalhal*. — *Eloy de Souza*. — *Pereira Lima*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na conformidade da autorização contida no decreto legislativo n. 1.861, de 9 de janeiro de 1908, foi aberto ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 60:057$579, para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.

Esse pagamento referia-se a vencimentos atrazados e custas, a que a Fazenda foi condemnada, e fôra deprecado pelo Juizo Federal no Estado da Bahia.

No Thesouro Federal, por occasião de effectuar-se o pagamento, em 20 de março do corrente anno, descontou-se, a titulo de imposto sobre os vencimentos, a quantia de 3:200$903, que foi convenientemente escripturada em receita.

Acontece, porém, que, conforme o interessado provou perante o Ministerio da Fazenda, em requerimento de 18 de abril ultimo, a condemnação fôra do pagamento dos vencimentos liquidos e

assim, é de direito que ao requerente seja paga a quantia descontada.

Não podendo deixar de figurar em receita essa quantia e tendo sido escripturada em despeza a importancia total do credito alludido, peço vos digneis autorizar a abertura de um credito da referida quantia de 3:200$903 ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento reclamado pelo engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908. — *Affonso Augusto Moreira Penna.*

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. João Baptista.

O Sr. João Baptista—Sr. Presidente, não abusarei dos poucos minutos que me foram generosamente concedidos pelo meu honrado collega representante do Rio Grande do Sul.

Ao entrar hoje nesta Casa, um honrado collega e companheiro de bancada chamou minha attenção para o seguinte trecho de um discurso publicado no *Diario do Congresso* e proferido ante-hontem por um illustre Senador da Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Severino Vieira: «Foi assim, Sr. Presidente, que se animou a traição e se provocou a scisão no Estado do Rio de Janeiro...»

Trair é faltar a um compromisso tomado. No Estado do Rio de Janeiro jámais houve pacto ou conchavo de qualquer especie entre o governo que sae e governo que entra.

Para honra nossa, Sr. Presidente, nenhum dos tres Senadores que occupam neste momento as cadeiras fluminenses no Senado foi Presidente do nosso Estado; para gloria nossa alguns ex-presidentes do nosso Estado occupam posições extranhas á politica; um delles até exercendo actualmente as modestas funcções de collector.

Sinto orgulho, Sr. Presidente, de me manifestar deste modo: conchavos não houve no Estado do Rio de Janeiro, conchavos não teem havido e não haverá jámais. Logo, traição não houve nem podia ter havido, a menos que se queira chamar de traição a desintelligencia entre dous homens — um que deixa o governo e outro que assume as suas funcções.

Si alguem entendeu que devia prolongar o seu governo um pouco mais do tempo legal, e outro entendeu que tinha autoridade propria, não ha nisso traição. Foi simplesmente isto que succedeu no Estado do Rio de Janeiro, e as consequencias posteriores são accidentes da politica.

Não é, pois, ao honrado presidente do Estado eleito, reconhecido, proclamado e empossado pelos poderes competentes do Estado, mantendo-se no seu papel legal e constitucional, governando com o seu partido que cabe a palavra—traidor.

Certamente a elle não se deve ter referido o illustre Senador bahiano.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Cassiano do do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Sr. Presidente, deixaria passar sem reparo o discurso hontem proferido nesta Casa pelo meu honrado collega e amigo Sr. Garcia Pires si não me parecesse, ao ouvil-o, que censura muito rude e muito grave irrogava S. Ex. á alta administração do paiz, pondo em duvida a integridade moral dos homens que dirigem os destinos da Republica.

Desde, porém, que assim me pareceu, vi-me forçado a solicitar a palavra para esta hora, no intuito de oppôr contradicta ao discurso de S. Ex.

O honrado collega tendo recebido as informações que solicitára do Governo sobre as condições em que se encontra a *Bahia Central Sugar Factories, Limited*, entendeu de bordar sobre ellas umas tantas considerações ás quaes não posso deixar de fazer referencias.

Em primeiro logar S. Ex. estranhou que as informações solicitadas em agosto do anno passado tão tardiamente viessem ao seu conhecimento.

Esta primeira censura não tem procedencia. Si a Camara attentar ao volume dos papeis que tenho a meu lado, relativos a este assumpto da *Bahia Central Sugar Factories, Limited*, verá que não houve retardamento por parte do Governo em prestar as informações que o nobre Deputado solicitou.

Cumpre levar em linha de conta que o Congresso esteve encerrado, como costuma, nos mezes de janeiro a abril, só se reuniu em maio, e que o ultimo officio, dos muitos provocados por S. Ex. o Sr. Ministro da Industria, para fornecer as informações solicitadas pelo meu honrado collega, traz a data de 10 de abril do corrente anno.

Facil é fazer a historia deste assumpto. Pelo anno de 1881 e por decreto n. 8.278, deu o Governo do Imperio a uma firma commercial a concessão de garantia de juros de 6 %, pelo praso de 20 annos, sobre o capital de 5.000:000$ effectivamente empregado na construcção de oito engenhos centraes e mais dependencias, para o fabrico de assucar de canna, nos municipios de Cachoeira, Santo Amaro, Cotegipe, Matta de S. João, Villa do Conde e S. Francisco, da então provincia da Bahia.

Deu igualmente concessão de isenção de direitos para o material que essa empreza houvesse de importar, proprio para a construcção dos ditos engenhos, e mais para acquisição de terras devolutas existentes nesses municipios.

Por decreto de março de 1885 foi essa concessão declarada caduca quanto aos engenhos centraes dos municipios da Matta de

São João, Villa do Conde e São Francisco; por decreto de agosto de 1886 foi suspensa a garantia de juros dos engenhos dos outros municipios; e, finalmente, por decreto de 18 de agosto de 1886, foi declarada caduca a concessão relativamente a esses engenhos que não tinham sido declarados caducos por decreto anterior.

O Sr. Garcia Pires—V. Ex. está enganado.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Esta é a historia, que consta dos papeis que aqui tenho, e que V. Ex. difficilmente poderá contestar.

O Sr. Garcia Pires—Peço a palavra.

O Sr. Cassiano do Nascimento—No dominio da Republica, em 1890, renovou o Governo a concessão sómente quanto a dous dos engenhos centraes, o de Iguape e o de Rio Fundo, situado este ultimo em terras de meu honrado collega.

O Sr. Garcia Pires—E' exacto.

O Sr. Cassiano do Nascimento—A concessão, porém, aqui, já foi differente: o Governo da Republica deu a garantia de juros de seis por cento, não sobre o capital de 5.600:000$, como na concessão primitiva, mas simplesmente sobre 1.200:000$, pelo prazo de 25 annos, contados da data do decreto.

Chamo a attenção da Camara para esta circumstancia: a concessão foi dada em 1890, pelo prazo de 25 annos, o que quer dizer que até hoje vigora.

O Sr. Garcia Pires—Si não fossem outras circumstancias...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Veremos isso; V. Ex. o demonstrará.

Os engenhos de Iguape e Rio Fundo funccionaram, o primeiro até 1900, e o segundo até 1902.

Devo dizer, entre parentheses, que todas estas affirmações que estou fazendo constam de documentos publicos e não poderão ser contestadas. (*Apoiados*).

Como o decreto assegurava a garantia de juros de 6 %, a esses engenhos, foi paga até hoje a quantia de 430:000$, desprezadas as fracções, quantia essa que aprouve ao nobre Deputado dizer hontem, nas suas considerações, ora, que montava a 430:000$, ora, que subia a 600:000$, o que não é positivamente a mesma coisa.

O Sr. Garcia Pires — O que eu disse foi que o Governo calculava em 430:000$, mas que eu acreditava ser a somma mais ou menos de 600:000$000.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Respondendo ao aparte do nobre Deputado, devo dizer que nada tenho que ver com o que S. Ex. acredita. «Cada um enterra seu pae como póde»; o nobre Deputado póde acreditar nisso e em muitas coisas mais; eu acredito no que consta dos dados officiaes que tenho em mãos.

O Sr. Garcia Pires — O que não quero é que V. Ex. enterre seu pae na minha sepultura. (*Riso*.)

O Sr. Cassiano do Nascimento—Deus me livre! E mesmo á não o teria para sepultar.

Affirma o nobre Deputado que o Governo, de janeiro para cá, abandonou—tome nota a Camara—abandonou, fez presente (não é

a mesma coisa, *abandonar* um interesse ou *fazer presente* de dinheiro) fez doação desse credito de 430:000$, que, julga S. Ex. deve se elevar realmente a 600:000$, importancia de que a companhia é devedora.

Escuso dizer que S. Ex. não adduziu prova alguma, nem podia adduzil-a, relativamente a esta sua affirmação.

Não perdendo, entretanto, o fio das considerações que tenho de fazer, devo accrescentar que em 1902 o Congresso da Republica, na lei que fixou a despeza do Ministerio da Viação, autorizou o Governo a rever a concessão relativa aos engenhos do Iguape e Rio Fundo, e addicionou os que estão situados no municipio de Cotegipe e no de Conde, para o fim de regularizar o seu funccionamento, podendo, no caso de não conseguir a restauração das fabricas necessarias á defeza da lavoura na respectiva zona, rescindir o contracto, sem prejuizo para a União, do reembolso da quantia adeantada a titulo de garantia de juros.

As fabricas do Iguape e do Rio Fundo, ou, por outra, a *Bahia Central Sugar Factories, limited*, atravessava uma crise profunda, tinha se visto forçada a contrahir emprestimos no estrangeiro, havendo mesmo cogitado em contrahil-os com os bancos da Bahia. Estes não se prestaram a dar o dinheiro, sem que o Governo da Republica declasse que permittia que lhes fossem hypothecadas as fabricas.

Presente esta pretenção ao Governo, foi ella indeferida, o que quer dizer que os bancos, antes de darem seu dinheiro, queriam se garantir com a hypotheca; mas, como enfrentavam com a hypotheca legal que tinha o Governo, veiu a companhia pedir que lhe fosse concedida autorização para hypothecar seus bens aos referidos bancos, afim de obter os capitaes necessarios á movimentação das fabricas.

Não tendo o Governo dado esta concessão, a situação juridica do caso é esta: prevalece a hypotheca que tinha o Governo, quanto ao dinheiro adeantado como garantia de juros a essas fabricas de Iguape e de Rio Fundo.

O Sr. Garcia Pires—V. Ex. dá licença? A hypotheca foi realizada com a Sociedade Commercio. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento — Acabei de expor qual a situação do caso, de accôrdo com os dados officiaes.

Em 1906, na lei de orçamento para 1907, em vigor até o fim do anno passado, em pleno vigor, portanto, quando o nobre Deputado requereu aqui, em agosto, as suas informações, o Congresso da Republica repetiu a autorização constante do orçamento de 1902.

Assim, a situação, até 31 de dezembro de 1907, era esta: existia uma concessão, e, em virtude della, um contracto, o qual fazia lei entre as partes...

O Sr. Garcia Pires — E' exacto.

O Sr. Cassiano do Nascimento — ...como o nobre Deputado, jurista emerito que é, sabe perfeitamente.

O Sr. Garcia Pires — V. Ex. é mestre na materia.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Dentro desse contracto, tinha o Governo de conduzir, fatalmente, a sua acção, sob pena de dar logar a reclamações, as quaes veem até o Supremo Tribunal Federal do paiz, e em que, não raro, a Fazenda Publica não leva a melhor. A Camara toda o sabe, está na consciencia publica este facto; não me compete agora entrar na indagação dos motivos por que quasi sempre a Fazenda Publica é infeliz nas suas contendas com os particulares.

Portanto, até 31 de dezembro do anno passado a situação era esta, existia um contracto que tenho aqui; existia o primeiro contracto, em cuja clausula 12 se lê:

«Si a companhia deixar de se organizar ou si, depois que se organizar, não se habilitar para exercer as suas funcções dentro dos prazos fixados e si as respectivas obras não começarem ou si, depois de começadas, não forem concluidas dentro do prazo marcado, o Governo poderá declarar nulla a concessão, salvo o caso de força maior.»

Proclamada a Republica, foi pelo Governo revalidada a concessão, quanto aos engenhos de Iguape e Rio Fundo. Por esta revalidação, que traz a assignatura do meu honrado amigo o Sr. Glycerio, e que contém apenas tres artigos, a Companhia *Bahia Central Sugar* continua devedora ao Governo pelos adeantamentos, feitos a titulo de garantias de juros.

O Governo, até então, não abandonou os direitos da Fazenda Publica, não fez presente algum á companhia.

Clausula 2ª:

«A garantia de juros será pelo prazo de 25 annos, a contar da data da publicação deste decreto.»

Quer dizer de 1890 a 1915.

Até lá a Companhia *Bahia Central Sugar* tem inteiro direito de explorar a concessão.

A clausula 3ª dispõe: (*Lê.*)

Portanto, o decreto do Sr. general Glycerio, digamos assim para não repetir datas, manteve em vigor, ou revigorou, quanto a dous desses engenhos, a concessão existente anteriormente, sob as clausulas do outro contracto que não fôra revogado.

Ora, no contracto do tempo do Imperio, pela clausula 12, que li, apenas se figuram tres hypotheses de rescisão.

A Camara me perdoará a explanação do assumpto, desnecessaria, si até certo ponto, não pudessem das palavras do honrado Deputado, além da censura que nellas encontrei, resultar sombras de duvida sobre a integridade moral do illustre moço que preside esse departamento do serviço publico.

Mas a clausula 12 do contracto diz, excluida a hypothese da companhia deixar de se organizar, que a concessão caducará:

1ª hypothese — Não se habilitando para exercer suas funcções dentro dos prazos fixados;

2ª hypothese — Si as obras não começarem dentro dos prazos marcados;

3ª hypothese — Si não forem concluidas dentro dos mesmos prazos estabelecidos..

Ora, a Companhia *Bahia Central Sugar* se organizou; depois disto deu começo ás obras; contractou as terras em que devia se fornecer da materia prima, entre ellas, quanto ao engenho do Rio Fundo, as de propriedade do meu honrado collega (*referindo-se ao Sr. Garcia Pires*) como se vê na escriptura publica que, por cópia, tenho em mãos...

O Sr. Garcia Pires — As terras foram para ella se fundar.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sim; o engenho do Rio Fundo está situado em terras de V. Ex.

O Sr. Garcia Pires — Que felicidade para mim!

O Sr. Cassiano do Nascimento — E': é uma sorte. Elle é fundado por uma companhia que tem garantia de juros.

O Sr. Garcia Pires — Deus o livre de passar pelo que passei.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Lamento muito, mas si os negocios de V. Ex. não prosperam, culpa não me cabe e menos ao Governo da Republica. Si eu pudesse intervir, sem quebra da minha integridade moral, creia que fal-o-hia com o maior prazer, dada a estima que o nobre Deputado me merece.

Mas, vamos ao caso.

Dizia eu que a companhia se organizou, que deu cumprimento ás tres condições da clausula 12 do contracto do tempo da monarchia, revigorado na Republica e que, a sua concessão, por esso segundo contracto, só termina em 1915. Portanto, está em pleno vigor.

O Sr. Garcia Pires — Dá licença para um aparte?

O Sr. Cassiano do Nascimento — Perdão, deixe-me concluir o raciocinio. Este contracto apenas diz que, quando a companhia não proceder á moagem da canna, isto é, não estiver em funcção, cessará o direito á garantia de juros, em virtude do que não se tem pago a um engenho desde 1900 e a outro desde 1902, sendo paga então a quantia a que alludiu o nobre Deputado.

O Sr. Garcia Pires — Devo advertir que V. Ex. está argumentando com o decreto e não com o contracto.

O Sr. Cassiano do Nascimento—O contracto não póde ser sinão um extracto das clausulas estabelecidas no decreto. (*Apartes*). Isto é uma tangente por onde o nobre Deputado procura se escapar.

O Sr. Garcia Pires — Deus me livre! O homem que argumenta de boa fé não precisa de tangentes.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Perdão. Faço justiça a V. Ex., mas todos que conhecem a administração publica sabem que, antes de se lavrar um contracto, é expedido um decreto com as clausulas que devem ser exaradas no mesmo contracto e que, si o administrador exceder essas clausulas, comprehendidas no decreto, sem estar autorizado a fazel-o, tudo que exceder será reputado como não escripto, não poderá vigorar. (*Apartes*). O contracto só póde ser calcado nos termos do decreto e si neste só figuram estas clausulas de rescisão, e si, como dizia ha pouco, a companhia deu-lhes cumprimento, a concessão estava em pleno vigor até á época,

fixada no contracto que innova o anterior, e que deixou subsistentes todas as outras clausulas, como o nobre Deputado poderá ver.

Temos ainda mais que o Congresso reconheceu isto pelas leis de orçamento para 1903 e 1907 e, portanto, não se trata de uma opinião minha, porém desta Casa.

Podem os nobres Deputados consultar o art. 33, n. 2, da lei n. 1.627, de 31 de dezembro de 1906, que autoriza o Governo a rever, em beneficio da lavoura da canna, o contracto existente, exactamente por esta situação anomala que se tinha creado, porque a *Bahia Central Sugar Factories, limited*, luctava com grandes difficuldades pecuniarias para mover os engenhos cuja concessão ella explorava, companhia que já nesta época, ao se estabelecer esta disposição na lei de orçamento, estava em litigio perante os tribunaes inglezes.

Devo, de passagem, dizer que o nobre Deputado commetteu um equivoco quando disse o seguinte: (*Lê*:)

Ha aqui um exagero do nobre Deputado, e deste engano provém esse lapso em que o nobre Deputado labora.

O engenho de Iguape não moeu as 40.000 toneladas porque já não era obrigado a isto.

O Sr. Garcia Pires — Não moeu.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Moeu as 12.000.

O Sr. Garcia Pires — Moeu apenas no primeiro anno.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Em que ficamos? Eu affirmo que moeu e V. Ex. nega.

O que estou fazendo aqui?

Com a devida venia do nobre Deputado, estou oppondo ligeiras contradictas ás affirmações de S. Ex. Tanto este engenho moeu que foram pagas as garantias de juros. (*Apartes.*)

Portanto não prevalece a affirmação do honrado Deputado quando asseverou categoricamente o que aqui está: «A fabrica, porém, de Iguape nunca conseguiu fazer a moagem para que era destinada, isto é, moer em um anno 40.000 toneladas.»

O meu tempo é escasso e o discurso do nobre Deputado merece muitos reparos.

Passemos, Sr. Presidente, adeante. Já affirmei á Camara que a companhia se organizou e deu implemento a todas as condições estipuladas na clausula 12 do decreto que autorizou a lavrar-se o contrato, e a sua concessão só termina em 1915. Já affirmei, e repito, que o poder legislativo, na lei orçamentaria para o anno de 1907, considerou subsistente e não poderia deixar de fazer esta concessão.

O nobre Deputado estranhou «que o Governo não houvesse transmittido as instrucções necessarias ao procurador seccional da Bahia para o fim de, annullando o feito processado perante a justiça ingleza, firmar o direito do Governo á restituição daquillo que havia adeantado».

Confesso, Sr. Presidente, que attribui isto, desde logo, a um lapso do nobre Deputado.

O Sr. Garcia Pires — Não é.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O nobre Deputado estranhou que o Governo não houvesse aqui annullado o processo que está sendo feito na Inglaterra! A companhia tem uma questão no fôro inglez e pretendia o nobre Deputado que o Governo interviesse para annullar-lhe a concessão! Confesso que não comprehendo e que não era licito ao Governo intervir quando a alludida concessão estava em pleno vigor por lei orçamentaria. Só era possivel ao Governo intervir, de 31 de dezembro em diante, mas nunca perante a justiça ingleza.

O que fez elle de 31 de dezembro para cá?

Em repetidos telegrammas transmittiu certas instrucções ao seu fiscal sobre a situação das fabricas de Iguape e Rio Fundo e as respostas estão publicadas assim como os officios do respectivo fiscal.

O ultimo delles, os meus collegas devem ter lido por ter sido publicado no *Diario Official* de hoje.

O primeiro é de 3 de novembro de 1904, e diz o seguinte (*Lê.*)

O outro é de 4 de outubro de 1907, e um outro de 10 de abril do corrente anno.

O ultimo officio foi expedido ao Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro chefe da Fiscalização das Estradas de Ferro.

Creio que causou especie ao nobre Deputado o facto de ver o officio dirigido ao Dr. Frontin; mas é facil de explicação o facto. O Governo reorganizou a fiscalização geral das estradas de ferro, por um decreto de dezembro do anno passado, que aliás consta do *Diario Official* de janeiro deste anno, e então commetteu tambem a essa direcção geral a fiscalização dos engenhos centraes.

Eis a razão porque o officio foi dirigido ao Dr. Frontin.

O Governo é credor destas fabricas, credor privilegiado no meu conceito pela garantia de juros adeantada e a companhia luta na Europa com um pleito que é movido na Inglaterra: esta é a situação do assumpto que, nesta hora, nos occupa.

Que cumpria ao Governo fazer?

Naturalmente acautelar os direitos da Fazenda.

O Governo, depois destes officios, teve de tomar as suas medidas e providencias. Estas só podem consistir em mandar intimar a companhia para constituir representante legal entre nós, porque o representante della ausentou-se, ha tres ou quatro annos, e obrigar as fabricas ao pagamento das garantias de juros afim de forçal-as á rescisão dos seus contractos. Mas até dezembro do anno passado nada podia fazer o Governo neste sentido. E tudo que puder fazer daqui em deante será, em meu conceito, seguir o alvitre a que acabo de me referir.

Eu poderia ler uma somma enorme de papel sobre este assumpto.

A Camara, pelo volume delles, poderá ajuizar de como as administrações superiores da Republica, desde o tempo da monarchia, teem cogitado do caso da protecção da lavoura de canna.

e das respectivas concessões de garantias de juros a diversos engenhos centraes.

Das poucas palavras que preferi, vê-se claramente o desenvolvimento que teve o assumpto; a principio concedida a garantia de juros a oito engenhos, depois reduzidos a quatro, e mais tarde a dous, de Iguape e Rio Fundo, cuja concessão está até agora em vigor.

A maneira do Governo agir, daqui em deante, é a resultante do seu amor á causa publica e dos interesses que lhe estão confiados.

O nobre Deputado, no final da sua allocução, usou de phrases que me feriram os ouvidos e que foram as que me determinaram a pedir a palavra.

S. Ex. disse que não precisavamos mais «tomar de emprestimo o nome de Panamá, porque tinhamos o termo Xerem».

Si eu quizesse me occupar deste assumpto, o tempo me seria escasso. E poderia fazel-o desde já, mas elle é longo.

Emprazo o nobre Deputado...

O SR. GARCIA PIRES — A mim, não; á imprensa.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO —... apezar de me fallecer competencia, sobretudo na parte technica deste assumpto, emprazo o nobre Deputado...

O SR. GARCIA PIRES — A mim?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Oh!

Mas si o nobre Deputado não tinha a consciencia devidamente firmada no tocante ao assumpto, como se abalançou a proposições como esta?! Como fez semelhante asserção, da qual resulta uma diminuição moral para a administração publica?! (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. GARCIA PIRES — Não sou eu quem avança essas proposições, é a imprensa diaria.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Mas V. Ex., tornando-se echo, nesta Casa, dessas accusações infundadas (*apoiados*), assume a responsabilidade. (*Muito bem!*)

Si V. Ex. não estivesse de accôrdo com isto, certo teria outra linha de conducta.

Declaro a V. Ex. que, apezar da incompetencia, que me reconheço para tratar de semelhante assumpto (*não apoiados*), estou prompto a acudir á tribuna, em defesa de um acto que reputo legitimo.

Devo dizer mais a V. Ex. O Governo actual não teme, não se arreceia, não se esquiva ao exame dos menores actos de sua administração. (*Muito bem.*)

O SR. UDALBERTO PEREIRA — E' o caso de se mandar abrir inquerito.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — O relatorio do Sr. inspector geral das Obras Publicas basta para confundir todas as affirmações accusatorias que a respeito do caso teem apparecido. Mais ainda. Em que peze á opinião contraria, não foi até hoje destruida, respondida cabalmente a materia desse relatorio.

Mas não quero entrar nesta questão.

Dizia eu ao nobre Deputado que o Governo actual não teme, não se arreceia, não se esquiva ao mais meticuloso exame dos menores dos seus actos. Não se defende, porém, contra a calumnia; porque na phrase de um politico eminente, ella, esmagada aqui, surge amanhã alli, mais dilatada e mais vivaz.

E' rolar o rochedo, de que falla a fabula.

O Sr. Simões Lopes — Quem fosse a estação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, como eu, incidentemente, haveria de notar a enorme quantidade do material destinado ao encanamento que foi refugado pelo exame da pressão hydraulica.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Continuando, direi que esse contracto, malsinado por uma parte da imprensa, cujos conceitos o nobre Deputado esposou, naturalmente, visto que trouxe a este recinto as arguições feitas por ella,—esse contracto, ou esse acto, repito, está justificado até pelos factos.

Ahi está a linha adductora do Xerem servida por esse encanamento, que se dizia imprestavel, ahi está ella servindo ao publico, o facto assim fallando mais eloquentemente do que possam fazel-o o honrado Deputado e toda a imprensa que lhe seja adversa.

O Sr. Alcindo Guanabara — Os factos não teem provado cousa nenhuma.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Mas os factos ahi estão provando tudo, affirmo mais uma vez. (*Apoiados.*)

O Sr. Alcindo Guanabara dá outro aparte.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Quem pagou? Porventura o Governo deste paiz pagou alguma cousa, ou deu alguma cousa a alguem, para receber alguma paga ou recompensa? (*Pausa.*)

Quem pagou? — pergunto mais uma vez ao nobre Deputado.

Que importa ao Governo que um determinado fornecedor seja victima de um conto do vigario? Que importa a mim, administrador publico...

O Sr. Alcindo Guanabara — Peço a palavra.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Ainda bem. (*Pausa.*)

Si havemos de viver eternamente assim, melhor é que assuma cada um a responsabilidade de seus actos, da sua attitude. (*Muito bem.*)

Que culpa póde restar ao Governo do meu paiz, si qualquer explorador, que se approxima de um representante do poder publico, inculca que tem influencia bastante para conseguir preferencia a favor de uma determinada proposta, e si a limpidez da honorabilidade do Governo transparece deante de todas as vistas, e mais ainda, si a concurrencia é processada perante a inspectoria, si ella transita por todos os canaes da repartição e si o Ministro sómente se limita a homologar o parecer de todas as directorias ou secções prepostas a tal fim!?

Ainda bem que a questão volta a esta tribuna.

Já tenho uma longa serie de annos sobre mim; conheço um pouco as cousas publicas do meu paiz; sei que, dia a dia, os homens

que são chamados a occupar as funcções primaciaes são babujados, infamados, accusados, sua honra vilipendiada ; mas vi no antigo regimen, tenho visto neste que, passados os annos, elles vão morrer, deixando, como unico legado a suas familias, a honra de seus nomes, puros e immaculados. (*Muito bem.*)

Senhores, as tradições de honorabilidade da administração publica do paiz são enormes.

Quaesquer desvios, que possam ter havido, são uma excepção muito de lastimar, mas rarissimos na vida do nosso paiz. (*Apoiados.*)

Parece-me, Sr. Presidente, que é um dever de todos nós, que amamos o Brazil e suas instituições, zelar carinhosamente por esse opulento patrimonio moral que constitue as tradições de honorabilidade da alta administração do paiz. (*Muito bem ; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente. Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações.

Compareceram mais os Srs. Justiniano Serpa, Rogerio de Miranda, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Joaquim Pires, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Cordeiro, Frederico Borges, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Manoel Bomfim, Leovigildo Filgueiras, Virgilio Lemos, Rocha. Leal, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Leão Velloso, Graciano Neves, Irineu Machado, Figueiredo Rocha, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Elysio de Araujo, Paulino de Souza, Henrique Borges, Sabino Barroso, Francisco Bernardino, João Penido, Calogeras, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Josino de Araujo, Wenceslão Braz, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Cardoso de Almeida, José Lobo, Valois de Castro, Hermenegildo de Moraes, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Pedro Moacyr e Simões Lopes (64).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Luiz Domingues, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, Teixeira de Sá, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Jovimiano de Carvalho, João Santos, Pedro Lago, Neiva, Bernardo Jambeiro, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, José Murtinho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Olegario Maciel, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Alencar Gui-

marães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Campos Cartier e Rivadavia Corrêa.

Faltam com causa os Srs. Ferreira Penna, José Euzebio, Joaquim Cruz, Virginio Marques, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Pedro Vianna, Mello Mattos, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, José Bonifacio, Leite de Castro, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva e Costa Marques.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 130 Srs. Deputados. Peço aos Srs. Deputados o obsequio de occuparem os seus logares para votarmos as materias constantes da ordem do dia e as que se acham sobre a mesa.

São lidos, e julgados objecto de deliberação os seguintes:

PROJECTOS

N. 154—1908

Autoriza o Governo a abrir o credito necessario para a conclusão immediata das obras do novo Arsenal de Guerra, na Ponta do Cajú, e para a mudança das officinas e installação das mesmas

Considerando a necessidade urgente que ha em se concluir as obras já bastantes adiantadas do novo Arsenal de Guerra na Ponta do Cajú;

Considerando que a falta de verba para a conclusão das ditas obras acarreta despezas maiores para o futuro do que as orçadas presentemente;

Considerando que é conveniente, quanto antes, a mudança de todas as officinas do antigo Arsenal de Guerra para aquella localidade, em beneficio do serviço publico;

Considerando que a administração do arsenal, achando-se subdividida, não póde attender a todos os serviços nem á rigorosa fiscalização dos mesmos, como é indispensavel;

Considerando que no antigo Arsenal de Guerra existe grande quantidade de material bellico accumulado, sem o trato necessario á sua boa conservação, o que acarreta grandes prejuizos para os cofres publicos;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a conclusão immediata das obras do novo Arsenal de Guerra, na Ponta do Cajú, e bem assim para a mudança das officinas e installação das mesmas no referido arsenal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908. — Figueiredo Rocha. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 155—1908

Autoriza o Poder Executivo a concorrer, durante tres annos, com a quantia annual de 4:800$, afim de que a cantora brazileira D. Elisa De Agostini Braga, primeiro premio do Instituto Nacional de Musica, prosiga na Europa os estudos da sua arte

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a concorrer, durante tres annos, com a quantia annual de 4:800$, afim de que a cantora brazileira D. Elisa De Agostini Braga, primeiro premio de canto do Instituto Nacional de Musica, prosiga na Europa os estudos da sua arte; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Irineu Machado.*—A's Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

N. 156 — 1908

Concede a pensão mensal de 500$, por espaço de tres annos, ao barytono brazileiro Oswaldo Braga, afim de aperfeiçoar os seus estudos na Europa

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida a pensão mensal de 500$, por espaço de tres annos, ao barytono brazileiro Oswaldo Braga, afim de aperfeiçoar os seus estudos na Europa ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Heredia de Sá.*—A's Commissões de Instrucção Publica e Finanças.

N. 157 — 1908

Fixa os vencimentos dos funccionarios da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal ; e dá outras providencias

O Congresso Nacional reselve :

Art. 1.° O quadro e os vencimentos dos funcccionarios da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal serão os fixados na tabella annexa.

Art. 2.° O inspector geral, os ajudantes, os conductores technicos, electricistas, o secretario,o contador e o escripturario serão de nomeação do Ministro da Industria e Viação e os demais funccionarios de nomeação do inspector geral.

Paragrapho unico. Todos os funccionarios da Inspectoria Geral gosarão das vantagens contidas no art. 337 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Art. 3.° Dos actuaes fiscaes serão aproveitados os quatro mais antigos para os cargos conductores technicos, sendo o actual conductor technico mantido no seu cargo. Os outros fiscaes serão aproveitados para os cargos de auxiliares technicos.

Art. 4.° Para execução desta lei é o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento da repartição, adaptando-o ás condições do actual serviço, e a abrir os creditos necessarios.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Irineu Machado.—Bulhões Marcial.*

TABELLA DE VENCIMENTOS

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
1 inspector geral....	8:000$000	4:000$000	12:000$000
2 ajudantes..........	6:666$667	3:333$333	20:000$000
10 conductores technicos.............	5:600$000	2:800$000	84:000$000
1 electricista.........	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1 secretario..........	5:600$000	2:800$000	8:400$000
Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
1 contador...........	5:333$334	2:666$666	8:000$000
1 escripturario.......	4:000$000	2:000$000	6:000$000
6 auxiliares technicos	3:200$000	1:600$000	28:800$000
2 auxiliares de escripta..........	2:400$000	1:600$000	7:200$000
1 apprelhador de gaz	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 continuo...........	1:400$000	700$000	2:100$000

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Irineu Machado.—Bulhões Marcial.*— A' Commissão de Finanças.

N. 158—1908

Equipara ao penhor agricola, para todos effeitos de direito, o que for feito sobre gomma-elastica de todo genero e sobre a piassaba, a castanha, o cacáo de todo genero, independente de cultivo e replantação

Considerando que, varia tem sido a intelligencia dada ao dispositivo do art. 18 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e á parte que se lhe refere no art. 362 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, quando enumera as cousas que podem ser objecto de penhor agricola, sem que expressamente faça menção das operações sobre gomma-elastica, piassaba e outros productos;

Considerando que a diversidade dessa intelligencia verifica-se exactamente porque, não só o legislador dos actos referidos omitte nesse particular a borracha em *ser ou colhida no anno ou no anno anterior ou em colheita futura de certo e determinado anno*, como, para accentuar se mais essa confusão, parece que elle faz comprehender no dispositivo generico do art. 18 os productos ou cousas que expressamente não enumerou naquelle citado art. 362 do decreto n. 370;

Considerando ainda as condições especiaes das praças do norte, reconhecidamente aviadoras para os centros productores, dos quaes recebem em commissão e consignação os generos alli produzidos; desde logo se comprehende o embaraço em que ellas se encontram para celebrar o contracto de garantia de penhor, tanto maior quanto o dispositivo do art. 271, do Cod. Comm. restringe de um modo positivamente claro a formação do penhor mercantil, para somente comprehender-se como tal aquelle que se caracteriza pela entrega ao credor da cousa movel que serve de garantia da obrigação, quando exactamente o penhor se fórma pela necessidade de adiantar-se numerario ou mercadorias para o custeio e fabrico da borracha; etc.

Considerando ainda que existe impossibilidade de ser o penhor entregue pelo devedor, ou por um terceiro por elle, ao credor, não sómente porque essa cousa (borracha) que lhe serve de objecto não se inclue *em ser ou colhida no anno ou no anno anterior ou em colheita futura de certo e determinado anno*, visto que não é producto propriamente agricola, sim por se comprehender como um producto a *manufacturar*, de industria reputada extractiva.

Considerando que a omissão do legislador, ao passo que torna, como acima foi dito, varia a intelligencia daquelles dispositivos, deixa o interprete convencido do que elle só comprehendeu, para os effeitos do art. 15 § 16, lettra *f*, isto é, consignou o penhor exclusivamente ás sociedades de credito real como uma prerogativa para que ellas possam realizar indirectamente os auxilios á lavoura e á industria;

Considerando que será racional conceder ás classes productoras da borracha de todo genero, da piassaba, castanhas, cacáo, etc., que lhes seja permittido contractar penhor sobre fabrico futuro, ou do anno, para gozar de todas as regalias assim como obrigar-se aos onus correspondentes ao *penhor agricola*, em geral;

Considerando, por ultimo, que a medida proposta, não só facilitará as relações entre credor e devedor, fazendo convergir em proveito dessas industrias os capitaes de que ellas necessitam, receiosos á vista da inefficacia ou inexequibilidade dos respectivos contractos, como tambem porque não perturba de modo algum a estructura geral da lei, antes explica, sinão completa a sua verdadeira comprehensão

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° E' equiparado ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, aquelle que os bancos, sociedades ou particulares fizerem sobre gomma-elastica de todo genero em ser, ou em fabrico no anno ou no anno anterior ou em certo e determinado anno futuro, e sobre a piassaba, a castanha, o cacáo de todo genero, independente de cultivo e replantação.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908. — *Jorge de Moraes*. — *Aurelio Amorim*. — *Antonio Nogueira*. — *Ferreira Penna*. — *J. de Serpa*. — *Deoclecio de Campos*. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

N. 150 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a aposentar no logar de inspector da Alfandega do Estado da Parahyba do Norte, com o ordenado correspondente ao tempo de serviço publico que for liquidado, o 2º escripturario da Alfandega de Manáos, Julio Maximiano da Silva

Considerando que a providencia da aposentação dos funccionarios publicos que se invalidam no serviço da Nação deve corresponder ás necessidades de subsistencia delles e da familia, e á natureza e valor dos serviços prestados;

Considerando que, para attender a este ultimo criterio, indispensavel se torna, ás vezes, equiparar ao exercicio de funcções que dão logar á aposentação o desempenho de commissões administrativas, pelo proveito que trouxeram á Nação;

Considerando que são numerosos os actos legislativos mandando contar para o effeito de aposentação e reforma o tempo de serviço verificado em commissões, sendo que ultimamente até os serviços de jornaleiros e auxiliares de escripta foram assim mandados computar;

Considerando, por outro lado, que o Congresso estabeleceu o precedente de se conceder aposentação a empregados de fazenda, não com os vencimentos dos logares que effectivamente occupavam no quadro, mas com os das commissões que então desempenhavam, sendo de lembrar, entre outros, o caso do delegado fiscal em Minas Geraes, José Maria dos Reis Barcellos;

Considerando que o 2º escripturario da Alfandega de Manáo Julio Maximiano da Silva, exercendo em commissão ha quasi seis annos o cargo de inspector da Alfandega do Estado da Parahyba do Norte, com incontestavel proveito para a Fazenda Publica, não póde continuar a servir á Nação nesse ou em outro logar por invalidez notoria, já verificada em inspecção de saude;

Considerando, finalmente, que esse funccionario conta mais de 25 annos de excellentes serviços é que é de equidade, sinão de justiça, autorizar a sua aposentação no logar que exerce;

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a aposentar no logar de inspector da Alfandega do Estado da Parahyba do Norte, com o ordenado correspondente ao tempo de serviço publico que for liquidado, o 2º escripturario da Alfandega de Manáos, Julio Maximiano da Silva; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908. — *Castro Pinto.* — *Simeão Leal.*

N. 160 — 1908

Eleva a seis o numero de repetidores do curso de sciencias e lettras do Instituto Benjamin Constant

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica elevado a seis o numero de repetidores do curso de sciencias e lettras do Instituto Benjamin Constant.

Art. 2.° Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para o pagamento do cargo accrescido durante o corrente exercicio.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908.—*Medeiros e Albuquerque.*
—A' Commissão de Instrucção Publica e Finanças.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 42 C, de 1908, para ser enviado ao Senado.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 1.044:857$600, para occorrer ao augmento de despeza, no 2° semestre do corrente anno, com a recente reorganização do exercito (2ª discussão).

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 135—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857$600, supplementar á verba 9ª—soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei do orçamento vigente, para occorrer, no 2° semestre de 1908, ao augmento de despezas, inclusive adeantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno, que deu nova organização ao Exercito Nacional.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Requer que se consulte á Casa no sentido de ser concedida dispensa de intersticio para que o projecto n. 135 entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Casa, é concedida a dispensa pedida.

Posto a votos, é approvado o seguinte

PROJECTO

N. 118 A, de 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a trasladar em em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente,

da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do Conselheiro Gaspar Silveira Martins, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça constar da acta que votei contra este projecto.

O Sr. Presidente — V. Ex. deve mandar sua declaração por escripto.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*) - Pede ao Sr. Presidente que consulte á Casa si concede dispensa de interstício para que este projecto possa entrar na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Casa, é concedida a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de redacção o seguinte

PROJECTO

N. 134 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na secção do Estado da Parahyba, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 136 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica relevado da carga de 15:627$519 sobre os seus vencimentos, para descontos mensaes da 5ª parte do respectivo soldo, o major graduado do 7º regimento de cavallaria do exercito Camillo Brandão, restituindo-se-lhe as quantias que já lhe tiverem sido descontadas do soldo, a titulo de indemnização á Fazenda Nacional, pelas despezas que, com assentimento do Governo e fornecimento do Consulado Brazileiro em Montevidéo, fez nessa cidade, em 1905, em transito, a serviço publico, para o Estado de Matto Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. João Abbott (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para que este projecto entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Casa, é concedida a dispensa pedida.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 127 — 1908

(N. 321—1907)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevado da prescripção em que porventura tenha incorrido o cidadão Francisco Marques da Cunha, afim de que possa receber a quantia de 5:934$338, proveniente de seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade, a contar de 1 de janeiro de 1893 a 24 de julho de 1895, como tudo consta dos avisos ns. 3.530, de 15 de dezembro de 1896, e 3.517, de 31 de agosto de 1907, do Ministerio da Justiça ao da Fazenda, fazendo-se para este fim as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Wencesláo Escobar (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para o mesmo projecto figurar na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 101 A, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem o trigo a subvenção annual de 15:000$; com parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 101 A—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedida a qualquer syndicato ou cooperativa agricola que cultivar o trigo a subvenção annual de 15:000$000.

Art. 2.º Essa subvenção será paga em prestações trimestraes, durante o prazo de cinco annos.

Art. 3.º Sómente gozará dos favores desta lei o syndicato ou cooperativa que provar:

a) achar-se organizado de conformidade com a legislação vigente;

b) abranger a plantação do trigo uma área superior a 200 hectares;

c) manter na direcção da cultura do trigo um technico de reconhecida competencia e pratica comprovada.

Art. 4.º Quando se unirem cinco ou mais syndicatos ou cooperativas que satisfaçam as condições desta lei, para o fim especial de estabelecerem campos de experiencia e laboratorios apparelhados para o estudo de entomologia, phytopathologia, microbiologia, physica, chimica e a meteorologia agricola, perceberão conjunctamente, e por espaço de cinco annos, a subvenção annual de 20:000$000.

Art. 5.º Ficam isentos de impostos aduaneiros as machinas e instrumentos agricolas apropriados ao arroteamento e amanho da terra e á colheita e beneficiamento dos respectivos productos, os adubos e insecticidas, as machinas e apparelhos destinados á purificação e á preparação de massas alimenticias e outros productos do trigo, as machinas e apparelhos destinados aos laboratorios, postos meteorologicos e campos de experiencia e demais instrumentos necessarios ao mesmo fim, quando importados para uso exclusivo dos syndicatos e cooperativas.

Paragrapho unico. Os importadores retirarão esses objectos mediante simples requerimento aos inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas.

Art. 6.º Um anno depois de posta em execução esta lei, providenciará o Governo para que, nos Estados onde existam syndicatos ou cooperativas para a cultura do trigo, sejam os seus productos preferidos nas concurrencias publicas federaes.

Art. 7.º O Governo promoverá accôrdo com as estradas de ferro, emprezas de navegação e outros meios de transporte para a reducção dos fretes dos productos de trigo.

Art. 8.º As associações subvencionadas em virtude desta lei são obrigadas:

a) a prestar á Directoria Geral de Estatistica e aos Ministerios da Agricultura e da Fazenda as informações que lhes forem requisitadas;

b) a apresentar, annualmente, o relatorio dos trabalhos executados durante o anno, com minuciosas informações dos estudos realizados, das observações feitas e dos resultados colhidos;

c) a facilitar aos agricultores, que o solicitarem, a visita dos seus campos de cultura e laboratorios, prestando-lhes as informações e facultando-lhes os meios de adquirirem conhecimentos praticos sobre a cultura do trigo.

Art. 9.º O Governo, no respectivo regulamento, estabelecerá as regras para a fiscalização das associações subvencionadas por força desta lei.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão, salvo a emenda, o seguinte

PROJECTO

N. 373 A — 1907

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica elevada a 100$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Alcindo Guanabara, offerecida na 3ª discussão do projecto n. 373 A. de 1907, e constante do impresso n. 147, de 1908:

«A conceder a pensão mensal de 300$, repartidamente, á viuva e filhos do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça, ex-director de Prophylaxia da Febre Amarella.»

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara são testemunhas de que não tenho concorrido para onerar os cofres do Thesouro com a concessão de pensões. Aliás, a Camara as tem votado com toda liberalidade. (*Apoiados.*)

Não hesitei, porém, em apresentar a emenda que V. Ex. acaba de ler porque ella representa um acto de estricta justiça.

O Dr. Carlos Carneiro de Mendonça morreu em acção (*apoiados*); elle era o director do serviço prophylatico da febre amarella nesta Capital, e póde-se dizer, sem injustiça, que foi elle que deu a campanha, foi elle que lutou corpo a corpo com a epidemia nesta cidade (*apoiados*) e conseguiu subjugal-a, como toda a Camara sabe.

UM SR. DEPUTADO — Lá se vão as glorias do Dr. Oswaldo Cruz...

O SR. ALCINDO GUANABARA— O Sr. Oswaldo Cruz é o primeiro a dar o seu depoimento no sentido do que acabo de expender.

Aqui mesmo na Camara, á mais alta autoridade, ao seu Presidente o Sr. Oswaldo Cruz pronunciou-se em relação ao Dr. Carlos de Mendonça nos termos que estou repetindo e disse que foi o Dr. Carlos de Mendonça quem venceu a febre amarella na Capital. Elle dirigiu o serviço, superintendeu, traçou planos, mas quem lutou foi o Dr. Carlos de Mendonça, sorprehendido no vigor da idade por uma molestia cruel, que não perdôa. Ainda assim, no leito, quasi moribundo, dictava seu relatorio, dava suas ultimas ordens, apaixonado pelo serviço. (*Apoiados.*) Não era um funccionario publico querendo apenas receber do Thesouro uma remuneração mensal; era um patriota interessado pela sua causa, dedicado ao serviço a que se votou e a que consagrou toda a sua vida.

A Camara fará um acto de estricta justiça não consentindo que a familia deste alto servidor da patria morra na miseria. (*Apoiados.*)
Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sergio Saboya — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sergio Saboya (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como relator da Commissão sou obrigado a dizer algumas palavras em resposta ao nobre Deputado que acaba de sentar-se.

A Commissão nada podia adeantar ao que está consignado no seu parecer; faltavam dados, eram necessarias informações, que tinha de pedir ao Governo e para não demorar a concessão da pensão concedida á viuva de um official que morreu na campanha do Paraguay, aguarda essas informações para dar parecer sobre o projecto especial do nobre Deputado e outros da bancada.

O Sr. Presidente—Vou por a votos a emenda a respeito da qual acabam de se pronunciar os Srs. Alcindo Guanabara e Sergio Saboya.

Peço aos Srs. Deputados o obsequio de se manifestarem.

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Será destacada, de accôrdo com o Regimento.

O projecto n. 373 A, de 1907, do Senado, vae á sancção presidencial, officiando-se ao Senado do occorrido.

O Sr. Diogo Fortuna — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Diogo Fortuna (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa de intersticio para o projecto n. 101, de 1908, approvado hoje em 1ª discussão, afim de que possa entrar na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a dispensa de intersticio que acaba de ser requerida queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi concedida.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 393 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerado como tendo sido reformado na data de seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Nelson Pereira do Nascimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — No impresso da ordem do dia figura o projecto n. 407, de 1907, como materia para discussão, mas, na publicação do *Diario do Congresso* está certo: é materia para votação. Vamos, pois, votar em 2ª discussão o projecto n. 407, de 1907.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 407 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' contado ao 2º tenente machinista reformado da armada Antonio José de Andrade, para os effeitos de melhoria de sua reforma, o tempo que se verificar ter servido como operario do Arsenal de Marinha e como machinista na Alfandega desta Capital.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Annuncio a 2ª discussão do projecto n. 145, de 1908, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1909.

Peço licença á Camara para notar que exactamente a 9 de julho do anno passado mandava a Camara para o Senado o Orçamento do Exterior por nós votado. Este anno, nesse dia começamos a discutil-o; devo, entretanto, dizer que já temos adeantada a discussão da receita.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 145, de 1908, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1909.

O Sr. Presidente — Ha sobre a emenda diversas emendas.

Veem á Mesa, são lidas apoiadas e enviadas á Commissão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 145, de 1908

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir ou a adquirir predios apropriados ao serviço de representação do Brazil no estrangeiro, feita a despeza pelo producto da emissão de apolices-ouro vencendo 4 1/2 % ao anno e amortizaveis em 30 annos.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908. — *Calogeras.*

Ao n. 5 do art. accrescente-se: 10:000$, dos quaes 6:000 para a representação do ministro plenipotenciario na Bolivia e 4:000$ para a representação do ministro plenipotenciario no Mexico.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908.— *Antonio Bastos.*

Ao n. 5 do art. accrescente-se: mais 4:000$ para a representação dos ministros residentes na Colombia e no Equador, repartidamente.

A necessidade desta emenda provém da desigualdade que se nota entre as legações do Brazil no estrangeiro occupadas por ministros residentes.

São ellas Cuba e America Central, Venezuela, Colombia e Equador.

Das tabellas explicativas do respectivo orçamento se verifica que as duas primeiras teem para representação do ministro residente 10:000$ a cada um, ao passo que as duas ultimas teem 8:000$000.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908.— *Cunha Machado.*

Art. Restabeleça-se a verba ouro da proposta destinada a «Extraordinarios no exterior», para o fim de dar maior desenvolvimento ao serviço de informações commerciaes por meio de addidos commerciaes subordinados ao Ministerio das Relações Exteriores, e escolhidos entre os representantes das grandes casas exportadoras de productos nacionaes.

§ 1.º Os addidos commerciaes, com séde no Brazil, designados a titulo provisorio e em commissão, percorrerão os districtos productores afim de ministrar informações sobre as exigencias dos mercados consumidores. Serão enviados em missão nas zonas consumidoras estrangeiras para melhor orientar e intensificar as compras de generos nacionaes.

§ 2.º Um boletim simples, remettido gratuitamente aos productores pelo Ministerio das Relações Exteriores, resumirá os resultados das informações assim colhidas.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908.—*Calogeras.*

Cuba e America Central: Elevada a verba de representação de mais 2:000$000.

Columbia, Equador e Venezuela: Elevada de mais 4:000$ a verba de representação para cada uma.

Hollanda: Elevada de mais 2:000$ a verba de representação.

Perú: A' verba Material, mais 6:000$ para aluguel de casa. —*Alberto Sarmento.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti *(pela ordem)* accentúa que annualmente cumpre o dever constitucional de sujeitar á con-

consideração da Casa emenda suppressiva... (*Sussurro no recinto.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Ha um orador na tribuna. Está com a palavra o Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — ... da verba que custeia a legação junto á Santa Sé.

Este anno deixa, porém, de cumprir na 2ª discussão do orçamento em debate este dever, attenta a gentileza e bondade do seu illustre collega Deputado pelo Rio Grande do Norte, relator actual do respectivo orçamento, que attenciosamente lhe pediu que não o fizesse nesta discussão e, sim, na que se deve seguir a esta, isto é, na 3ª discussão.

Accedendo gostosamente a este pedido do seu illustre collega, porque o orador não tinha, nem tem o proposito de protellar a discussão deste orçamento, deseja ir ao encontro dos desejos de S. Ex., e, portanto deixa, como disse, de apresentar a emenda nesta discussão, não obstante ter S. Ex. communicado que abria mão do seu pedido, visto que outros collegas iam tratar deste assumpto.

Mas, não se tendo preparado para apresentar a emenda na sessão de hoje, aguardar-se-ha para fazel-o em occasião opportuna.

Sentia-se no dever de fazer esta declaração para que a Camara e o paiz ficassem sabendo que o orador continúa, embora alguns julguem impertinencia, firme no proposito de cumprir o seu dever constitucional de apresentar emenda suppressiva da verba que custeia a Legação da Santa Sé.

Vozes — Já tinhamos certeza disso.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Era sómente o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. José Carlos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Carlos—Pretendo apenas, Sr. Presidente, mostrar á Camara e deixar nos *Annaes* do Congresso registrados alguns trabalhos que fiz, em tempos já remotos, para facilitar as nossas relações internacionaes no continente que habitamos.

Sinto-me orgulhoso com ver que o eminente Ministro das Relações Exteriores pensa do mesmo modo que o orador, no tocante aos meios capazes de estreitar a amizade que nos deve ligar a todos os povos sul-americanos.

A Camara deve estar lembrada de que, no ultimo anno do Governo do Sr. Campos Salles, tive a subida honra de ir, em missão especial, ás Republicas do Prata e do Pacifico. Por essa occasião

era ardorosamente commentada nessas Republicas a questão do Brazil com a Bolivia, a respeito da posse da região acreana.

Visitando-as, examinei e estudei tudo quanto podia interessar a um programma vantajoso para o Brazil, em suas relações internacionaes com esses paizes. E tanto mais interesse me despertava esse estudo, quando é certo que era a primeira vez, depois de proclamada a Republica, que o Brazil era convidado a fazel-o, destarte obrigando-me a manusear actos e resoluções do Imperio, afim de melhor poder transpôr-me á época da Republica e seguir uma orientação adequada ás nossas conveniencias.

Em meu livro de viagens, tenho cuidadosamente registrado tudo que se passou nessas Republicas, e lerei á Camara as notas precisas para que fiquem archivadas nos *Annaes*, já que outro meio não disponho prra mostrar os serviços que tenho feito para assegurar-se a situação predominante do Brazil no continente sul-americano.

Achava-me em Santiago quando, em data de 12 de julho de 1902, recebi a seguinte carta do illustre Sr. Presidente do Chile:

« Presidencia de la Republica de Chile.
Sr. Don José Carlos de Carvalho — Presente.
Estimado Señor.
Deseando conversar com V. le' estimaria, en caso que no tuviera inconveniente, viniera a mi despacho, el sabado o martes de la entrante semana, a las quatro de la tarde.
Lo saluda attentamente su afectissimo. — *Germano Riesco.* »

No dia 14, sabbado, á hora marcada, compareci no « Palacio da Moneda », sendo immediatamente levado á presença de S. Ex., que me recebeu com muito carinho e decidida confiança. S. Ex. desejava ouvir-me sobre o projecto de um convenio commercial com o Brazil.

Por espaço de duas horas conversámos a respeito do que mais podia interessar ao intercambio commercial e á politica internacional sul-americana, provocada pela situação do Brazil na questão do Acre, e pelas pretenções da Bolivia.

Logo depois daquella interessante e proveitosa visita ao Sr. Presidente do Chile, resolvi partir para a Bolivia, para então verificar mais de perto, em La Paz, a verdadeira situação dos negocios do Acre e os projectos em estudos dos caminhos de ferro bolivianos combinados com a navegação dos grandes affluentes do Amazonas e do Paraguay, escrevendo immediatamente ao nosso Governo o seguinte, em data de 15 de junho:

«Estou seguindo com o maior cuidado tudo que se vae passando neste paiz, com relação á sua politica internacional, e reunindo elementos seguros de prova, que possam servir para melhores estudos que terei de fazer no Brazil, pois estou convencido da necessidade inadiavel de

adoptar-se uma politica internacional sul-americana inteiramente nova, para não se sacrificar a prosperidade da nossa Patria e a preponderancia do Brazil na America do Sul.

Em vistas dos ultimos ajustes chileno-argentino e das modificações que se operam tão rapidamente nas relações internacionaes dos nossos vizinhos, derivadas desses mesmos ajustes, encontro-me em um terreno novo de acção que preciso reconhecer com todas as reservas, porque vejo envolvidos interesses superiores do Brazil, que carecem ser respeitados e garantidos.»

E de facto, Sr. Presidente, tudo havia mudado no Chile, e com a chegada da Delegação Argentina a Santiago o Brazil já era por muitos olhado com menos attenção e confiança, a tal ponto que provocou reparos da propria imprensa.

Tendo recebido ordens do Governo para assistir em Santiago ás festas patrias de setembro, a convite do general Korner tomei parte no grande banquete offerecido por S. Ex. á Delegação Argentina, em nome da força armada do Chile, cabendo-me a palavra logo depois do general argentino D. Ignacio Garmendia.

No dia seguinte toda a imprensa de Santiago, dizia :

«O discurso do Sr. de Carvalho, delegado commercial do Brasil, foi uma agradavel surpreza, que imprimiu á manifestação militar o caracter de um acto de verdadeira confraternidade sul-americana, que OXALÁ HOUVESSE SIDO POSSIVEL DAR A ESTAS FESTAS DESDE O COMEÇO.»

Não vem, portanto, Sr. Presidente, fóra de proposito deixar nos *Annaes* desta Camara archivadas essas minhas palavras, para que a todo tempo se possa saber o quinhão de trabalho que me coube na obra de patriotismo e saber do eminente barão do Rio Branco, para firmar a supremacia do Brazil no continente em que vivemos. (*Muito bem.*)

Eis, senhores, as palavras que proferi naquella festa, para que se conheça aqui como me conduzi no Chile em tão melindrosa occasião.

Senhores, disse eu :

«Entre militares que representam nesta festa a força armada de duas nações americanas que souberam comprehender a conveniencia de embainhar suas espadas para gozarem juntas dos beneficios da paz, quiz a sorte que a Republica dos Estados Unidos do Brazil estivesse aqui presente, embora representada por um dos seus mais humildes servidores.

Por uma circumstancia, que posso qualificar de feliz para mim e significativa neste momento, o delegado commercial do Governo do Brazil nas republicas do Chile, Argentina e Uruguay, sendo um veterano da guerra, é tambem agora um prégador convencido da necessidade da paz, para garantia da ordem interna e

impulsionar o progresso desses paizes para a gloria da collectividade sul-americana.

A razão, senhores, venceu a força ; e a força applicada ao trabalho e desenvolvimento do commercio e das industrias, trará seguramente melhores dias para os povos deste continente, tornando-os tambem admirados e queridos pelas nações civilizadas do mundo inteiro.

A' sombra benefica da bandeira da paz, senhores, se poderá baixar com segurança ás entranhas da terra para arrancar-lhe os thesouros fabulosos que ella encerra ; a locomotiva, garantida e desimpedida, cruzará as serras e vencerá com rapidez as grandes distancias, approximando os povos, e sulcarão os mares com rumo seguro os galeões das nossas frotas e de mistura com alegrias e flores poderemos todos unidos cantar bellissimos hymnos de amor á patria commum, a grande America do Sul.

Eis aqui, senhores, esboçado o grande acontecimento que agora festejamos e ao qual não foi indifferente o Brazil, o primeiro a proclamar bem alto o seu triumpho nô velho mundo (banquete de Nabuco em Londres).

A esta luz do sol que illumina esta terra hospitaleira, esta nympha querida da cordilheira, e que faz brilhar os mil encantos das pompas argentinas, este mesmo sol, senhores, me dá agora a felicidade, aquece o meu coração, anima o meu espirito e me faz levantar o copo para saudar orgulhoso a união sul-americana. (*Muito bem.*)»

Foi este, senhores, o meu ultimo canto de amor ao Chile, o meu ultimo adeus ao seu nobre povo e a minha sincera homenagem á sua culta sociedade. (*Muito bem.*)

Do Chile segui para a Bolivia e na cidade de La Paz relacionei-me com os seus melhores homens publicos, admirei o talento do estadista de peso Sr. Dr. Vilason, então ministro das Relações Exteriores. e na confiança honrosa do general Pando, presidente da Republica, estudei em todos os seus detalhes a questão do Acre e o que se procurava fazer para perturbar a amizade daquelle paiz como Brazil.

Logo depois escrevi ao Governo nos seguintes termos :

« A respeito da questão do Acre espero que o Brazil não deixe deixe de attender ás conveniencias de uma politica continental que se impõe no momento presente, como necessaria para a Bolivia, que quer ter franquezas proprias de uma nação que tambem tem o direito e a aspiração justa e nobre de viver em paz, sem que para isso seja levada a precisar do apoio de elementos estranhos á collectividade sul-americana.»

Da Bolivia segui para o Perú, voltando novamente ao Chile em caminho de Buenos Ayres, pela Cordilheira.

Não tinha ao ido Chile como *touriste* habituado a se impressionar por cousas ligeiras e passar uma temporada regalada e feliz naquella bella terra ; fui no firme proposito de fazer cousas mais serias e mais proveitosas para ambos os paizes ; fui estudar o Chile sob o ponto de vista economico, politico e social, e estudei-o.

Voltei do Chile, principalmente, convicto de ter sabido cumprir o dever de homem de sociedade apurada, que soube honrar a sua patria e...

O Sr. Domingos Mascarenhas — Como sempre e com notavel desinteresse pessoal. (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos — ... e pugnar pelos seus creditos e interesses sem preterição das boas normas de educação e do respeito devido ao meio em que vivi e de que guardo respeitosamente profundo reconhecimento e viva recordação. (*Muito bem.*).

Sr. Presidente, antes de chegar ao Rio de Janeiro, já tinha escripto para a Imprensa desta Capital as seguintes palavras que rezumiam todo o seu juizo a respeito da situação do Brazil, na America do Sul, e lhe aconselhavam entrar immediatamente em acção decidida para dar melhores dias á sua Patria...

«Quem está fóra do Brazil, dizia o orador em 1902, e acompanha com interesse tudo o que se diz e se escreve no estrangeiro a respeito do Brazil, é que póde fazer idéa exacta do quanto é explorado e maltratado o nosso paiz.

O Brazil é um paiz inteiramente abandonado no seu proprio continente, é uma infeliz victima explorada nos seus mais nobres sentimentos de bondade e respeito para com todos os povos que o cercam.

E tudo isto acontece, porque o Brazil é um paiz abandonado no seu proprio continente.»

De volta ao Rio de Janeiro, Sr. Presidente, conferenciou com o Sr. Campos Salles, a quem prestou copiosas informações, e tão valiosas foram ellas julgadas por S. Ex., que entendeu conveniente apresental-o ao Sr. Rodrigues Alves.

O orador fez a S. Ex. exposição identica á que fizera ao Sr. Campos Salles, no sentido de resolver o problema sul-americano.

S. Ex. julgou precisa para se tornar isto effectivo a presença do eminente brazileiro que fôra convidado para Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Barão do Rio Branco contando com o auxilio que o orador pudesse prestar ao seu Governo.

O orador não podia receber mais honrosa prova de confiança do que essa que lhe dava o Sr. Rodrigues Alves, e por isso mesmo, Sr. Presidente, não mediu trabalhos nem mesmo sacrificios para servir ao Governo de S. Ex.

Ao nobre Sr. Barão do Rio Branco, dei conhecimento de tudo e como costumo fazer acompanhar as minhas informações com documentos que não possam ser postos em duvida, resolvi seguir para o Acre afim de verificar, no proprio terreno em litigio, si realmente os documentos compulsados na Bolivia e constantes do meu archivo particular podiam ser modificados pela inspecção local.

Nessa região dei-me ao trabalho de fazer estudos para saber qual a linha mais conveniente á demarcação definitiva, pois tudo aconselhava que não procurassemos nesse immenso territorio linhas

imaginarias, linhas geodesicas, mas, tanto quanto possivel, linhas naturaes, as unicas que podiam resolver todas as questões.

Ainda bem que o grande patriota que dirige o departamento das Relações Exteriores viu tambem, como vira o orador, que esta seria a mais conveniente solução.

Por isso, peço licença á V. Ex., Sr. Presidente, para deixar archivado nos annaes da Camara, algumas informações documentadas, que á todo tempo possam attestar a parte que me cabe na solução de alguns problemas internacionaes sul-americanos.

E' a unica cousa que o orador póde legar aos seus filhos, deixando na historia que não foi um inutil, porque tem orgulho em ver que todos os seus trabalhos tem sido sanccionados pelo eminente Sr. Barão do Rio Branco como outros foram tambem acceitos por seu irmão o Dr. Carlos Augusto de Carvalho, quando Ministro das Relações Exteriores, no Governo do Sr. Prudente de Moraes.

Considerei sempre, Sr. Presidente, a questão do *Acre*, o ponto de partida seguro, para uma nova orientação nos negocios internacionaes do Brazil, desde que fosse resolvida convenientemente, e por isso occupo-me deste assumpto com todo o cuidado, com toda a independencia e energia, mesmo porque conservára muito em lembrança as palavras do visconde do Rio Branco proferidas no Senado na sessão de 10 de outubro de 1877, referindo-se ás questões de fronteiras.

« São questões que teem caveira de burro, e por mais que se chame a attenção do Governo, por mais que se faça um ou outro ministerio, afinal esses negocios cahem no esquecimento e no abandono.»

Sr. Presidente, todos estes estudos me encantam, todas essas questões me interessam vivamente, porque se ajustam com o meu feitio, com a minha educação, com o meu preparo.

Por tudo isto fomos ao *Acre* e de volta, em conferencias publicas feitas em 1903 e pela imprensa, demos com clareza a nossa opinião e publicamos mappas.

Eis em poucas palavras a conclusão dos meus estudos:

Entendemos que se deve abandonar, uma vez por todas, o processo das interpretações da clausula 11ª do tratado de 1867 e o protocollo de 1895 e, com o recurso do art. V daquelle mesmo tratado, ajustar-se com a Bolivia uma outra linha de limites mais segura e de vantagens immediatas para ambas as partes contractantes.

A acquisição do territorio considerado litigioso pelo Brazil por meio de compra ou tróca só por si nada serve para o fim se quer; da mesma maneira que a compra ou troca do resto do territorio boliviano cortado pelo Acre não será bastante, porque os principaes seringaes dessa zona estão mais afastados deste rio e pertencem a valles differentes; o Acre só serve no tempo das aguas pela facilidade, segurança e economia, como via de communicação com o Amazonas.

Assim, portanto, achamos que sómente a acquisição do territorio comprehendido pelo divisor das aguas do rio Abuna, que vae ter ao Madeira na altura do parallelo 9° 40', approximadamente, até encontrar o saliente mais avançado do contraforte do ramal oriental da Cordilheira dos Andes, que por sua vez é o divisor das aguas do Acre, e o Madre de Dios, póde resolver de um modo completo a situação dos brazileiros occupantes do Acre em terras bolivianas.

Sendo assim, tudo ficará determinado por meio de divisões naturaes bem claras e bem definidas no terreno, isto é, os valles completos do Purús e Juruá ficarão pertencendo ao Brazil e, portanto, todo o territorio acreano, occupado pelos brazileiros, com excepção de dous ou tres seringaes—Amelia, Nova Castilla e Porvir, pertencentes a um boliviano e que serão conservados ou desapropriados pelo Brazil, caso queira desde logo evitar conflictos entre brazileiros e o seu proprietario D. Nicoláo Suarez, de quem os acreanos tanto se queixam.

Tudo quanto fôr sahir destas linhas geraes que apresentamos e que não pódem deixar de ser bem recebidas pelo Governo da Bolivia, o complemento necessario da negociação consiste na escolha e valor das compensações reciprocas.

A este respeito entendemos igualmente a solução no terreno pratico das altas conveniencias de cada um dos interessados directos na questão, o Brazil e a Bolivia, e por isso indicamos a construcção immediata da E. F. Madeira-Mamoré, como foi projectada em 1882 pelo eminente engenheiro, de saudosa memoria, Honorio Bicalho, então director das Obras Publicas, do Ministerio da Agricultura daquella época, estudada e projectada definitivamente pela commissão presidida pelo illustre engenheiro Julius Pinkas, na segunda campanha decorrida de 8 de abril de 1884 a 20 de junho de 1885.

Construida a E. F. Madeira-Mamoré, a Bolivia, sem receio, póde abandonar o Pacifico, porque as viagens, que ainda hoje só se fazem em 90 dias e pelo Mamoré, Guaporé e Cachambamba ou em 60 pelo cabo de Horn, Arica, Molendo, Antofogasta e La Paz, reduzir-se-hão a 16.

A Bolivia, convem dizer-se, mais uma vez, pela sua posição geographica no continente, póde-se considerar um Estado do Pacifico, do Amazonas e do Prata, cabendo ao Brazil a parte mais facil e ao mesmo tempo de maiores vantagens para garantir-se desde logo a prosperidade futura daquella riquissima nação.

Não me escapou, Sr. Presidente, estudar a situação da Bolivia com relação ao Chile, ao Perú, á Republica Argentina e Paraguay, para insistir com o nosso Governo na solução prompta da questão do Acre.

O Perú pretendia da Bolivia, e sem razão, a zona das cabeceiras do Juruá e Purùs, comprehendida pela linha geodesica Cunha Gomes ou Bolivian Cruls, e a linha que, partindo da fóz do rio Hynambary com o Madre de Dios, fosse encontrar a mesma linha geodesica no ponto que corta o rio Enviva.

A Republica Argentina renova o tratado de limites de 1889 e leva com presteza a ponta de trilhos da sua estrada de ferro central de Jujuy a Tarija, para fazer tributario platino o rico departamento de Potosi.

Só o Brazil se conservava ao lado da Bolivia, obstando que a pudessem reduzir ás condições da Polonia, apezar da exploração que se fazia em torno da questão do Acre, que seguramente resolvida com proveitos reciprocos, e sobre a base da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, iria produzir uma transformação radical na vida economica e politica da nação amiga do Brazil em todos os tempos.

Quanto á troca de territorios, Sr. Presidente, a minha indicação foi a seguinte, exposta na conferencia publica de 23 de agosto de 1903:

«Senhores, só nos falta tratar da conveniencia de deixar-se para a *Bolivia*, em troca de vantagens territoriaes para o *Brazil*, a zona comprehendida pelo valle do rio *Abunam* e a margem esquerda do *Madeira*, que fica entre a juncção do *Beni com o Mamoré*, no parallelo 10º, 20' até a foz do *Abunam* no *Madeira*. Este territorio é todo povoado por indios bolivianos canoeiros que fazem o trafego commercial entre *Santo Antonio*, ultimo ponto onde chega a navegação a vapor procedente de *Manáos* e *Pará*, e *Villa Bella* posto alfandegado da Bolivia e *porto Murtinho*, onde funcciona uma mesa de rendas do *Estado de Matto Grosso*.

«Accrescendo ainda que o territorio que fica mencionado pertence hoje a bolivianos e está encravado, por assim dizer, em um canto abandonado do vasto *Estado do Amazonas*, sem proveito algum para o Brazil.

«Não pretendemos, senhores, dizer de uma só vez tudo que temos reunido para mostrar ao governo do paiz e á sociedade em que vivemos que não somos um improvizador, que não cedemos do nosso logar na primeira linha dos patriotas e republicanos que não medem sacrificio nem se lembram do conforto e bem estar privado, quando o paiz precisa de seus serviços.

«Fomos ao *Acre* vêr de perto o que aquillo era e o que valia realmente, e de lá voltámos convencidos de que era ainda tempo de collocar o Brazil e o Governo em melhor situação para libertar-se de uma herança bastante pesada.

«Cumprimos esse dever como podemos, e agora esperamos em Deus que os homens julguem melhor o nosso procedimento e tratem com mais cuidado e menos caprichos dos interesses publicos, que são os interesses da Patria e da Republica».

Foi assim, Sr. Presidente, que concorri para que se resolvesse a questão do Acre.

O Sr. Domingos Mascarenhas — E fez com muito brilhantismo. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. José Carlos—Sempre trabalhei, Sr. Presidente, para que o Brazil conservasse junto de si as republicas da Bolivia, do Perú, do Paraguay e do Estado Oriental do Uruguay, sem prejuizo da amizade com o Chile e com a Argentina, e por isso mesmo

logo que aqui cheguei da minha viagem ao *Pacifico* e *Rio da Prata*, em umas quantas conferencias publicas já publicadas disse :

« A Bolivia já não é um paiz de *bugres*, a Bolivia occupa como nação commercial, o 4º logar entre os demais paizes da America do Sul ; é o 8º Estado do mundo em superficie e o 20º em população.

Conta com uma mocidade intelligente e applicada, instrucção publica bem cuidada, é uma população laboriosa e morigerada, o que tudo constitue um cabedal de grande valor e importancia para o seu futuro.

Está nas mãos do Brazil, concluir sem mais delongas essa questão desagradavel para os creditos da Republica, e tranquillidade para o poder publico na Nação. Abram-se as communicações complementares da navegação dos grandes affluentes do *Amazonas*, por meio da construcção da estrada de ferro *Madeira* e *Mamoré*, e teremos assim conquistado mansa e patrioticamente a preponderancia inatacavel e proveitosa para a Bolivia garantir o seu futuro.»

A respeito do Paraguay, Sr. Presidente, as conclusões do meu relatorio foram estas:

«O Paraguay é um paiz que se levanta com todo o prestigio de uma raça forte que facilmente recebe todas as obras que nobilitam um povo que tem a virtude de saber querer para progredir.

Conheci o Paraguay no tempo da guerra, e agora o conheço no tempo de paz, e si na guerra sempre o respeitei, agora na paz cada vez mais o admiro.

Tenho confiança que o futuro do Paraguay, é certo, desde que forem resolvidas as suas questões de limites com a Bolivia e fôr combinada com o Brazil a conclusão da *Estrada de Ferro de Assumpção* ao Atlantico, através do Estado do Paraná, em demanda do porto de *Paranaguá*, ou do *S. Francisco do Sul*, em Santa Catharina.»

Em poucas palavras, Sr. Presidente, poderei dizer novamente o que já tenho dito muitas vezes a respeito da Republica Oriental do Uruguay:

«As relações politicas, sociaes e commerciaes entre o Brazil e o Estado Oriental do Uruguay teem um caracter muito especial deante de tudo que póde interessar á vida internacional de nosso paiz com qualquer outro da America do Sul.

Basta considerar a situação geographica deste paiz com relação ao Brazil, a sua historia politica com tantas ligações e interesses privados confundidos com os nossos, a qualidade e valor da colonia brazileira, para tudo isto aconselhar meios especiaes para se resolver qualquer pro-

blema, por mais insignificante que seja, desde que se tenha por objectivo regularizar, ou acautelar sobretudo, interesses economicos dos dous paizes.

O estudo da historia da fronteira do Estado Oriental com o Rio Grande do Sul mostra os cuidados e meios empregados pelos homens do Imperio, que se chamaram Cotegipe, Rio Branco, Ouro Preto e Silveira Martins, além de outros, embora não pudessem elles ter conseguido tudo que desejaram para regularizar e organizar o transito pelas fronteiras.

Convém observar que naquelles tempos o serviço de transporte de mercadorias, de Montevidéo a fronteira do sul e dahi para o Rio Grande do Sul, era carreteiro, e conseguintemente de difficil fiscalização.

Ainda assim muitos abusos se evitaram; mas hoje em dia tudo isso está mudado. Homens e cousas apresentam-se de modo muito differente, e desta curiosa transformação provém tudo que occasiona o máo estar da situação desiquilibrada em que se encontra o Brazil, tanto na vida interna, como nas suas relações internacionaes.

Não ha possibilidade de se conseguir melhorar, quanto mais de se desenvolverem as relações commerciaes do Brazil com o Estado Oriental do Uruguay, sem um convenio firmado em bases francas, equitativas e sobretudo peculiares ás condicções de ligação intima em que se encontram os dous paizes.»

E a Camara quer saber o que se passa na Campanha Oriental com relação ao Rio Grande do Sul? Para mostrar com toda a evidencia o cuidado que se deve ter em qualquer assumpto referente ás relações commerciaes e internacionaes do Brazil com a Republica do Uruguay, esta simples estatistica (*o orador mostra um documento*) vem provar com exactidão tudo quanto affirma o orador.

«A banda oriental mais proxima da fronteira do Rio Grande do Sul é occupada por crescido numero de propriedades brazileiras; quer do lado da terra, quer nos rios Uruguay e Jaguarão, assim são discriminadas: departamento de Rocha, 313 grandes proprietarios brazileiros; departamento de Paysandú, 623; departamento de Salto, 721; do Artigas, 484; de Rivera, 1.271; do Serro Largo, 828, e departamento de Taquarimbó, 903; total, 5.465 grandes proprietarios.

Isto justamente nos departamentos que cercam as fronteiras do Estado Oriental com o Brazil.

Convém notar ainda, por estes dados, que estes departamentos são justamente aquelles cujas áreas juntas representam 10.222 kilometros de superficie total, equivalente ao territorio da Republica Oriental, que é calculado em 86.925 kilometros quadrados.

Isto quer dizer que alguns milhares de brazileiros são proprietarios na porção consideravel da Campanha Oriental, em quanto que nesses mesmos departamentos sómente existem 5.413 proprietarios de vinte nacionalidades differentes.

Nestas condições, é facil ter-se uma idéa exacta da importancia da colonia brazileira no Estado Oriental e, por conseguinte, o cuidado que requer a confecção de qualquer ajuste commercial ou de medidas que regulem o transito e fiscalização das mercadorias internadas por via de Montevidéo, ou importadas da Campanha Oriental por via do Rio Grande do Sul.

Attendendo, Sr. Presidente, a esta circumstancia, toda ella peculiar dos brazileiros, que possuem propriedades na fronteira, é que subscrevi uma emenda apresentada pela bancada do Rio Grande no orçamento da receita para 1909 reduzindo o imposto de tranzito (*Muito bem, apoiados.*)

Sr. Presidente, não leve a mal V. Ex., nem a Camara, que na discussão deste orçamento o orador trate de assumptos proprios do orçamento da receita, e que a muita gente talvez pareça deslocada, quando nos occupamos das relações exteriores.

Desde, porém, que se tem em vista propor convenios commerciaes e regular serviços fiscaes e de transito nas fronteiras, não julgo fóra de proposito encaminhar a justificação dessas medidas do modo por que estou fazendo. (*Apoiados.*)

A Camara vae ver o que se impõe á familia brazileira, que diariamente transita pela fronteira.

Essas relações se fazem a todo o momento, e é certo que o fisco procura lançar tributos vexatorios, iniquos, sobre a convivencia de familias de brazileiros.

Esses impostos são até incobraveis.

Exigir que cada passageiro que sahe do Estado Oriental para ir ao outro lado pague o imposto de transito é uma incoherencia, é uma barbaridade. (*Apoiados.*)

O que acontece é que ninguem paga. (*Apoiados.*)

Para que estar-se com esta ficção? Não seria muito melhor que, attendendo áquella consideração tão acceitavel, tão justa, tão razoavel, se acabasse com esse imposto vexatorio, creado em uma época de excepção, uma época de lutas? Para que conservar, figurando no activo, como receita, aquillo que não se póde cobrar, porque bem se vê que os brazileiros que occupam no Estado Oriental a terça parte da fronteira nos departamentos mais povoados...

O Sr. Antunes Maciel — Duas terças partes.

O Sr. José Carlos — Diz meu bom amigo, que conhece melhor aquella zona que o orador, que apenas a estuda de tempos a esta parte, diz S. Ex., que é filho da fronteira, ligado a ella por interesses de familia, que na banda oriental nós temos dous terços de

proprietarios. E' por isso que o orador, que naquella terra não tem interesses nem ligações de familia, que nem mesmo conhece os seus eleitores, porque aqui está sómente pela confiança do chefe do partido republicano, é por isso que o orador falla, isento de preocupações regionaes e de prejuizos sulbaternos, como um simples observador, um estudioso, independente, sincero, que procura trazer com cuidado todas as informações para que a Camara, que tambem por sua vez não tem interesses pequeninos no Rio Grande do Sul, possa servir de juiz. O que o orador faz em favor do Rio Grande do Sul, como seu representante, tem procurado tambem fazer com abundancia de provas, com igual esforço, com a mesma dedicação, em favor de outros Estados. (*Apoiados.*)

Quantas vezes, digam os Srs. representantes do Amazonas, não tem aqui procurado defender os interesses desse Estado? Quantas vezes, digam os Srs. representantes do Pará, quantas vezes não tem vindo em auxilio dos interesses desse Estado? (*Apoiados.*)

Si a sua palavra aqui no recinto da Camara, nem sempre póde receber applausos da Commissão de Finanças, quando atira a sua sentença de morte a qualquer medida que aqui é indicada, tem, não obstante, para seu contentamento o juizo que fazem, lá fóra, aquelles que o não conhecem e que o lêem. (*Muito bem.*)

Mas, voltando ao assumpto: como é que se póde por exemplo impedir o contrabando do gado na fronteira oriental?

Está fallando deante de companheiros como os illustres Srs. Drs. Maciel e Pedro Moacyr, que teem percorrido a fronteira e conhecem como o orador, todos os segredos da fronteira do Rio Grande do Sul, do Dr: Mascarenhas e de muitos outros:—como é que se quer impedir o contrabando de gado, como é que se poderá manter uma ficção de marca registrada, si o creador do Estado Oriental que é brazileiro, que tem muitas vezes suas terras confinantes com o Estado do Rio Grande do Sul, separadas apenas por um arame, podendo encostar o boi ao arame e lhe imprimir a marca?

Não precisa levar o gado para o outro lado; basta encostal-o ao arame e ferrar a marca brazileira no gado que nasceu no Estado Oriental, para quando elle fôr mais tarde introduzido, a qualquer hora do dia ou da noite, em territorio nacional, não se differençar si a marca foi posta legal ou criminosamente, na linha da divisa. E' exacto ou não? —pergunta aos seus collegas.

O Sr. Pedro Moacyr—E' absolutamente exacto.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Sempre considerei aquelle imposto um absurdo. Nunca tive outra opinião.

O Sr. Pedro Moacyr—E' a opinião da maioria do Rio Grande do Sul.

O Sr. José Carlos—Para que estabelecer exigencias fiscaes em um territorio nestas condições?

O Sr. Pedro Moacyr —Eis porque hontem fiz considerações contrarias a este imposto, que é ficticio, impraticavel. Nem se cobra cousa nenhuma.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Póde requerer informações ao Governo, para saber quanto tem rendido.

O Sr. Pedro Moacyr—Si pedirmos informações, o Governo dirá que não tem rendido nada.

O Sr. José Carlos—No Estado Oriental, perto da linha da fronteira, ha grandes xarqueadas, que concorrem para o mercado consumidor com um producto similar ao que produz o Brazil; o artificio dos saladeristas orientaes vae até este ponto: como teem a facilidade de pagar a mercadoria quando sahe pela fronteira brazileira, elles tiram uma guia mais avultada e incluem na remessa de xarque do Brazil para transitar pelo Estado Oriental livre de imposto, o xarque que produzem. (Apoiados).

E' preciso estudar-se isto lá, é preciso entrar-se em uma xarqueada, como o orador entrou, assistir a todos esses manejos, é preciso attender, um por um, a todos esses detalhes, para depois vir aqui com a segurança dizer ao nobre, ao muito honrado Ministro da Fazenda, que tantos desejos tem de acertar, que elle, por mais que faça, não poderá conseguir o que tanto deseja, porque os instrumentos de que se serve são defeituosos e incompletos. (Muito bem.)

Da mesma maneira é preciso dizer ao eminente Sr. barão do Rio Branco, que tanto zela por este paiz, que não precisa de elogios do orador, porque os seus elogios já se transformaram em um reconhecimento universal, é preciso dizer-lhe: «Tudo quanto V. Ex. quizer fazer para tirar o Brazil da situação difficil de suas relações commerciaes e internacionaes, politicas e administrativas com as republicas visinhas, tudo será incompleto, e em pura perda, si S. Ex. não for informado com esclarecimentos certos por aquelles que não teem outro interesse além da grandeza da patria. (Muito bem.)

Não se deve contar com impostos, ainda que necessarios, si esses impostos não poderem ser cobrados? Pois não se viu um nobre Deputado por Minas, apresentar uma emenda, que considero o maior sarcasmo que póde um homem de espirito atirar aos proteccionistas, abolindo o imposto sobre bengalas?!

Quem havia de se lembrar que do cipó e do junco, do marmello e do *petropolis* se havia de tirar uma renda para a nação inteira?! Isto só de administradores de bengalas!

A medida, eliminando este imposto, é, pois, um sarcasmo, com que o espirito juvenil do Deputado mineiro quiz castigar aquelles que entendem que até de pavios de lamparina se podem tirar recursos neste paiz, onde se lançam impostos sobre materias tributaveis que entretanto são abandonadas!

Em 1894 foi o autor da creação do imposto de consumo, Propoz o imposto sobre a cerveja e sobre outras bebidas, sobre cartas de jogar, etc., e passou pela decepção de vêr pretendendo contestar a justiça da applicação do imposto sobre cartas de jogar um inspector da Alfandega! Oh!

Felizmente, porém o Senado naquella occasião desprezou todas as justificativas injustificaveis que se apresentaram e votou o projecto dos impostos de consumo.

Sabe a Camara o que resultou?

Foi a creação destas importantes fabricas de cerveja que temos no paiz; foi a grande transformação industrial que se operou em S. Paulo, foram as poderosas fabricas creadas no Rio Grande do Sul e em tantos outros pontos do paiz. (*Apoiados*).

Creou-se uma industria dependente apenas da materia prima que ainda hoje não é acclimada em nosso paiz, — o lupulo; a cerveja tornou-se tão bôa que, dizem os bebedores, em vez de beberem dous litros, como era quando bebiam cerveja estrangeira, passaram a beber cinco e dez litros, tal a excellencia das aguas empregadas em sua confecção, tal a perfeição no seu preparo.

Depois propoz ainda um imposto crescente sobre o champagne.

Ora, o Sr. Presidente sabe perfeitamente (quando se diz — o Sr. Presidente, *sabe bem* não é porque se julgue S. Ex. apaixonado pela bebida do champagne, mas sim porque é uma ficção regimental — o Presidente sabe tudo (*riso*). O episodio lhe faz lembrar o que se dava nesta Camara com um presidente mineiro, cujo nome apenas pronunciado basta para fazer saudade, o Dr. José Rodrigues Lima Duarte, nome dos mais queridos entre os que teem fulgido nesta Casa, no paiz e em seu torrão natal. Typo do Presidente, bondoso com os seus collegas, invencivel nos conchavos politicos e nas votações, seguro sempre.

O orador era empregado da Camara, encarregado de redigir as actas e os annaes em collaboração com o digno director geral actualmente da secretaria, o Sr. Dr. Horacio Reis.

Quando havia um Deputado na tribuna, nesta hora em que todos se sentem fatigados, o Dr. José Rodrigues chamava o orador para perto de si, e quando o Deputado dizia — V. Ex. sabe isto, sabe aquillo, elle dizia: « Meu Deus! não sei nada... Eu sou o mais ignorante nestes assumptos », dizia isto em voz baixa.

Portanto, quando se refere agora ao champagne e a outras bebidas, e diz ao Sr. Presidente: V. Ex. conhece perfeitamente, não tem a idéa de dizer que S. Ex. praticamente conhece o assumpto; não. (*Riso*.)

O champagne, os vinhos espumosos, os vinhos licorosos foram sujeitos ao imposto de consumo, por uma taxa mais elevada, porque essas bebidas não vinham mais puras ao Brazil; eram preparados de cidra, de gazosa e de outras drogas.

O imposto mais alto neste caso tinha toda a applicação porque recahia sobre aquelles que querem ter uma vida regalada e facilmente fazem uso e abuso destas beberagens.

Muito cuidado teve, porém, o orador em alliviar o imposto para vinhos communs, vinhos de pasto que servem para conforto da população de poucos meios, que servem para satisfazer o habito dos immigrantes ainda não acostumados a tomar a geropiga, a gengibirra, etc., e que precisam encontrar aqui tudo cuja falta não lhes faça sentir arrependimento de ter sahido de sua terra. (*Muito bem*.)

Para estes o orador queria facilitar a bebida de um bom vinho, de um vinho puro, e, por todas estas razões, creou o imposto sobre o fabrico do vinho *frits-mack* até exterminar as taes fabricas.

Quando creou estes impostos, dizia o orador que dentro de 10 annos o imposto de consumo subiria a uma somma de 40 ou de 50 mil contos.

São passados mais de 10 annos e o orader vê, pelas tabellas dos quadros dos impostos de consumo, aliás muito mal arrecadados, que o producto anda proximo de 50 mil contos.

Si houvesse cuidado na cobrança do imposto, estar-se-hia com uma renda de 60 e muitos mil contos, sem ser preciso o concurso dos estadistas de improviso, instantaneos, que logo depois vieram propôr impostos de consumo de chapéos de sol e bengalas. (*Muito bem.*)

Quem é que se lembra, em uma terra destas, de tributar o consumo de bengalas e chapéos de sol, mesmo de calçados e perfumarias, quando temos tanta cousa ahi (não muita, mas uma meia duzia de productos reaes) que bem podia supportar o imposto de consumo, com facil cobrança e resultados fabulosos?

Por isso ousa affirmar: todos esses impostos como os de transito, principalmente na fronteira, não teem razão de ser; o imposto que se paga a bordo, de 30$ por cabeça, é exorbitante, é absurdo. (*Ha apartes.*)

Que se mantenha esse imposto para quem vae para o estrangeiro, vá, porque todo aquelle que viajar para o estrangeiro, si o faz é que dispõe de verba para gastar, e, por conseguinte, si vae gastar para divertir-se, então pague o imposto. Mas quem é obrigado a viajar dentro do paiz, indo de um lado para outro, visitando todos os Estados, ha de estar sobrecarregado pela imposição dessa taxação? Isso não é direito. (*Muito bem.*)

Deve-se cuidar (verdade é que agora já não ha mais tempo para isso) de estudar esses assumptos tributarios com todo cuidado e trazer para esta Camara informações exactas e despidas de todas as conveniencias pessoaes; deve-se concorrer para que o Sr. Ministro da Fazenda tome providencias applicaveis, proveitosas, mas não providencias que venham perturbar e desorganizar aquillo que já está feito e consignado em nossa legislação aduaneira. Deve-se trazer ao conhecimento do Ministro das Relações Exteriores os precisos dados e elementos, fóra de qualquer influencia perniciosa, para que elle possa com esse concurso ver de que modo ha de tratar as nossas relações internacionaes. E' indispensavel que o Sr. Ministro das Relações Exteriores, para completar o seu plano de harmonia e congraçamento de todas as Republicas sul-americanas, possa ficar habilitado a entender-se com os seus respectivos governos e fazer com elles convenios commerciaes.

O Sr. Dunshee de Abranches— Como está fazendo.

O Sr. José Carlos—Quantos tem feito?

O Sr. Dunshee de Abranches— O numero certo não posso dizer a V. Ex.; mas o que sei é que agora pendem das decisões da Camara.

O Sr. José Carlos—Quaes?

O Sr. Dunshee de Abranches—O do Equador, de que vou ser o relator, e o do Perú.

O Sr. José Carlos—Não seria mais conveniente que fosse tratado primeiramente o convenio do Rio da Prata, em vez do do Equador?

O Sr. Pedro Moacyr— As causas do tratado commercial do Brazil com a Republica Argentina teem outros aspectos.

O Sr. Dunshee de Abranches— Apoiados; V. Ex. diz bem.

O Sr. José Carlos—O perigo nosso não está lá pelo norte, lá pelo Equador ou pelas Guyanas...

O Sr. Dunshee de Abranches—Penso tambem que não estará no sul.

O Sr. José Carlos—... o perigo está no sul, mas deve dizer a S. Ex. que não é pelo temor da guerra.

O Sr. Pedro Moacyr—Pela emulação commercial.

O Sr. José Carlos — O Brazil não quer fazer guerra com potencia alguma; o que quer é evitar a guerra commercial.

O Sr. Dunshee de Abranches— O que não deixa de ser uma guerra.

O Sr. José Carlos — Amanhã, por exemplo, poder-se-ha dizer que não estamos apparelhados e que o Governo não está devidamente autorizado a applicar os meios mais promptos para nos defender do inimigo que nos bate á porta. E nos bate á porta, porque e em que terreno! Bate-nos á porta no terreno commercial. E porque o fazem? Porque os visinhos estão vendo que o progresso do Brazil está sendo tão avantajado sobre o delles e offerecendo condições tão especiaes que forçosamente elles hão de ser mais ou menos prejudicados nos interesses legitimos do seu proprio desenvolvimento.

Entretanto, póde o orador deixar de bradar, de pedir a attenção do Governo para o que se passa deante dos seus olhos no Rio da Prata, com relação á maneira por que os seus caminhos de ferro fazem prolongamentos até a nossa fronteira?

Pois não referiu já em seus discursos de ha dias que uma dessas estradas de ferro vai levar o seu termo á Lagôa Mirim? Pois não sabe a Camara que uma das preoccupações da Republica Oriental é exactamente conseguir do Brazil a livre navegação da Lagôa Mirim e do rio Jaguarão?

Que será dessa zona importantissima do Brazil, comprehendida pelo Rio Grande, Pelotas, Bagé, Jaguarão e outras cidades mais proximas, quando estiverem concluidas estas estradas de ferro, uma até Sibolati, na Lagôa Mirim, e outra em Artigas, nas margens do Jaguarão?

Pois não se deve estar preoccupado com os melhoramentos necessarios ao progresso daquella zona?

Pois não acaba de ser decretada uma estrada de ferro que, vindo do porto da Colonia e atravessando todo o Estado Oriental, tem de ir a S. Luiz, que fica a 30 kilometros de Bagé, um dos centros mais futurosos, mais ricos e mais bellos da campanha do sul?

O Sr. Pedro Moacyr—Muito bem. E' uma das zonas mais importantes do Rio Grande do Sul.

O Sr. José Carlos — Já temos a estrada de ferro que vai de Porto Alegre a Rivera, em frente á gloriosa Sant'Anna do Livramento; já temos uma outra que vai a Paysandú, dahi a Santa Rosa e Quarahim, ramificando-se dahi para Santa Eugénia, em frente á cidade de Quarahim. Mas, que vale isso deante da estrada de ferro que parte de Buenos Ayres e que bem póde competir sob todos os pontos de vista com as mais bellas estradas de ferro americanas e européas; estrada esta que vai até Libres, em frente a Uruguayana, até Alviar em frente a Itaquy e até São Thomé em frente a S. Borja? Que vale aquillo deante de uma estrada que recebe passageiros e cargas em Concordia, atravessa o Uruguay e vai até Montevidéo em trafego mutuo e seguro, competindo assim com as grandes linhas de navegação?

Como é que se ha de neste particular desamparar o Brazil? Todos os dias estamos aqui recebendo telegrammas que communicam a abertura de zonas francas e portos livres em toda a fronteira. E como havemos de deixar o Brazil sem amparo?

Isso seria revoltante! Basta dizer que se póde sahir do alto Uruguay (S. Borja ou Itaqui), atravessal-o em canoa, tomar logo em S. Thomé a estrada de ferro, e ir seguidamente, com todo o conforto a Buenos Ayres, e ahi tomar qualquer vapor transatlântico e vir ao Rio de Janeiro em cinco dias, ao passo que nós, para irmos ao Alto Uruguay, comos nossos meios de transporte, além das grandes despezas, amofinações e desconforto, gastaremos 15 a 20 dias.

Já mostrei ha dias, Sr. Presidente, as difficuldades de transporte que encontra o commercio de S. Borja para receber a cerveja remettida de Pelotas, sendo preciso fazel-a embarcar em vapor que tem de cruzar o oceano, affrontar os pampeiros, com despezas não pequenas, ao passo que a cerveja remettida por via de Montevidéo vae até S. Thomé, passa, legal ou illegalmente, para S. Borja, por uma bagatela, em poucos dias, porque os fretes são insignificantes, e os vexames aduaneiros não existem nas republicas do sul.

Pois não sabemos que uma tonelada de xarque procedente de Sant'Anna do Livramento acarreta, desde o saladeiro até sua entrega no porto do Pará, com uma viagem apenas de 20 dias, a despeza de 50 e tantos mil réis, quando essa mesma tonelada de xarque, sahindo pelo porto do Rio Grande do Sul, passando por portos intermediarios, chega ao Pará no fim de 45 dias, defraudada, quasi inutilizada e com a despeza de 96$000? (*Apoiados.*)

E' com estes meios de transporte, com esta falta de segurança que se quer acabar o contrabando? (*Muito bem.*)

Não é tambem exacto que o official, que vae receber dinheiro em Uruguayana ou em Porto Alegre, somma destinada ao pagamento das tropas na fronteira, faz o trajecto pela Republica Argentina?

Si examinarmos tambem as nossas relações com o Paraguay, os mesmos factos se observam.

Quanto ao Amazonas, basta dizer que muita gente, Sr. Presidente, está convencida de que legislar para o Amazonas é o mesmo que legislar para o canal do Mangue, Rio das Caboclas e Carioca.

As mercadorias despachadas no Amazonas em transito para o Perú, Bolivia e Equador, são depositadas, no meio da viagem do vapor que as transporta, em barracões, para quando outros vapores descerem o rio, recebel-as de novo e leval-as ao mercado consumidor.

E' justamente o que acontece com as mercadorias despachadas em Montevidéo para o Brazil, e vice-versa; ellas voltam do meio do caminho para serem consumidas em Montevidéo, ou no Brazil.

E' por isso que a Republica Oriental do Uruguay deseja estabelecer uma *entente cordiale* comnosco, por meio de um tratado que regule as nossas relações commerciaes. Os seus estadistas já declararam mesmo que abrem mão de todos os impostos sobre o café, fumo e outros artigos do Brazil, afim de assim poder a sua administração, por meio de impostos internos, obter renda mais segura do que aquella que resulta da importação proveniente do Brazil.

Pois não viram os senhores Deputados Moacyr, Mascarenhas e o orador sahirem diligencias e diligencias carregadas com mil kilos de fumo cada uma, de uma fabrica que conhecemos para a Republica Oriental, sem pagar um vintem de imposto?

Si estabelecermos o confronto para saber quem é mais lesado na cobrança do imposto, si a Republica do Uruguay, si o Brazil, talvez possamos affirmar que é a Republica do Uruguay, porque ella recebe a herva-matte, o fumo, o café, o assucar, a aguardente e outros artigos do Brazil, tudo por contrabando.

O Sr. Cuestas, ex-presidente da Republica Oriental, declarou ao orador, como elle já teve occasião de communicar á Camara, que o que mais lamentava era ter de deixar o governo sem poder felicitar sua patria com um convenio commercial com o Brazil, que evitasse aquelle estado de cousas.

Dão-se alli cousas curiosas nos contrabandos de fumo. Particularidade interessante: quando se descobre um contrabando na fronteira, quer seja brazileiro, quer oriental o contrabandista, surgem logo advogados em seu favor.

Quando é apanhado na Republica Oriental, apparecem logo protestos de brazileiros que dizem estar o contrabandista sendo privado de sua liberdade, e vice-versa quando apanhado no Brazil.

O Sr. Cuestas dizia que se encontrava na situação deploravel de só poder perseguir os contrabandistas que eram orientaes, não podendo fazer o mesmo em relação aos brazileiros. E accrescentava que contrabandista oriental e o brazileiro eram a mesma cousa; desejava por isso entrar em accôrdo com o Brazil.

E contou-me, Sr. Presidente, o seguinte: em um ponto da fronteira apanhou-se um enorme contrabando de fumo em rolo ou em corda do sul de Minas e foi remettido para Montevidéo; appareceram logo advogados protestando que não se tratava de contrabando, mas de verdadeiro fumo oriental.

Esse fumo, diziam os advogados, tinha sido enrolado pelo modo por que o fazem os fabricantes brazileiros para produzir effeito ao consumidor, visto que o fumo brasileiro era muito apreciado na Republica do Uruguay.

A parte opposta, o advogado da Fazenda Nacional, declarou que não era tal, que bastava fazer o estudo, comparando aquelle fumo com o igual importado do Brazil por via maritima e existente nos armazens da alfandega, para se chegar á convicção de que não havia motivo para se acceitar a justificativa dos contestantes.

Foram nomeados peritos, examinou-se o fumo que existia na alfandega, e ficou verificado que era igual o tamanho, como a qualidade, que o algodão era da mesma especie e até a madeira, o pedaço de pão em que o artigo vinha enrolado. Manteve-se assim a decisão, declarando-se que de facto se tratava de contrabando.

Dahi a dias, voltaram á carga advogados dos interessados. Os peritos tinham declarado, entre outras cousas, que o pão era igual ao fumo importado por via maritima, o que se tratava de madeira do Estado de Minas, só empregada no Brazil, para aquelle fim de enrolar o fumo.

Pois bem, os advogados trouxeram documentos da autoridade brazileira declarando que em certa epoca o Estado Oriental tinha importado de Minas uma grande quantidade de pedaços de pão para enrolar fumo na Republica Oriental do Uruguay. (*Hilaridade.*)

Tudo isto, Sr. Presidente, me foi dito pelo ex-presidente daquella Republica Dr. Cuestas, quando lá estive em 1902, e factos identicos ainda me foram indicados pelo meu illustre amigo Dr. A. Bachini, actual ministro das Relações Exteriores daquelle paiz este anno.

Como poderei, Sr. Presidente, justificar a necessidade de se fazer um convenio commercial com as Republicas do Paraguay, Perú, Bolivia, e antes de tudo com a Argentina e Uruguay, sem offerecer nesta discussão ao Sr. barão do Rio Branco, estas e outras e outras razões, todas bem fundamentadas e verificadas algumas pelo proprio orador e outros companheiros de representação?

'E' por isto que vem á tribuna, para esta palestra... fogosa — já não diz mansa, como hontem dizia o seu distincto collega Dr. Moacyr, porque estes assumptos o impressionam, maximé quando vê a simplicidade dos que nos administram, julgando que estamos em mar de rosas, que elles sabem tudo.

Não venho justificar emendas, para não perder tempo, mas simplesmente deixar registrado nos *Annaes* da Camara que houve um Deputado que, mais de uma vez, se occupou destes assumptos, dizendo o que sentiu e o que viu, porque não se limita a *ver, ouvir e calar*, e sim trata de *ver, ouvir e contar*, aproveite o conto a quem quer que seja. (*Muito bem.*)

A largueza do debate permitte que o orador deixe consignados alguns actos que tem praticado, anteriores mesmo á administração do eminente Sr. Barão do Rio Branco, para servir o Brazil, nas suas relações com os paizes sul-americanos; fica dito, em resumo,

ao seu discurso, o que consta de seu livro de notas; trabalho que dará a publicidade em breve, de modo completo.

Si estou acostumado, Sr. Presidente, a soffrer injustiças, ainda não me acostumei a ser um inutil na sociedade em que tenho vivido, e não quero, sem protesto, ser um cumplice consciente de crimes que se praticarem contra os interesses legitimos da Patria e creditos da Republica. (*Muito bem.*)

O Brazil não póde nem deve se conservar por mais tempo separado do Perú, da Bolivia, do Estado Oriental do Uruguay e, sobretudo, do Paraguay, porque seria rasgar com as suas proprias mãos a bandeira da *ordem e do progresso*, e não comprehender a missão sublime do seu dever na terra, cujo céo tem o Cruzeiro, esse sagrado mysterio, que guia e ampara os crentes de uma mesma fé. (*Muito bem.*)

Já não estou moço, e, si bem que possa viver ainda muito tempo, o mais natural é que me liquide brevemente.

Quero, pois, legando isto que tenho no meu archivo particular, assim como já tenho feito presente a diversos institutos scientificos das collecções de mineralogia e de muitas outras de importancia, para serem aproveitadas por aquelles que hão de vir; tambem vou aproveitando a situação de representante do paiz para deixar nos archivos da Camara a prova de que não fui um inutil e de que, si fui um bom monarchista, agora, depois que recebi a Republica com todo o ardor de minha alma, tenho sabido corresponder á confiança em mim depositada. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado por seus collegas.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (*Pausa.*) Não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr pediu a palavra apenas para fazer uma declaração.

Pretendia apresentar uma emenda consignando verba para um vice-consulado brazileiro na cidade de Paysandú, na Republica Oriental; mas verificou, relendo a tabella do Ministerio das Relações Exteriores, na parte relativa áquella Republica, que não existe ainda, creado por lei, o vice-consulado a que allude; existem os dous consulados de Montevidéo e Salto e os vice-consulados de Artigas, Mello, Rivera, S. Eugenio e Santa Rosa.

Assim, está impedido pelo Regimento de apresentar emenda que consigne verba para o serviço, pois este ainda não foi creado por lei especial.

Reserva-se, pois, o direito de consubstanciar em projecto á parte a sua idéa, que, pensa, está nos casos de merecer a approvação da unanimidade da illustre Commissão de Finanças, da representação do Rio Grande e de toda a Camara, mórmente daquelles

que olham mais de perto para os assumptos attinentes aos nossos interesses internacionaes, na fronteira sul do Brazil.

Ainda ha pouco, o Sr. Deputado José Carlos de Carvalho leu um excerpto interessante de um annuario estatistico da Republica Oriental, por onde se verifica que, no departamento de Paysandú, existem dezenas e dezenas de estancieiros brazileiros, uma numero população de patricios nossos, alli vinculados por antigos, solidos e respeitaveis interesses de toda ordem e não se explica que não exista siquer um vice-consulado em Paysandú para a protecção e defesa dos nossos compatriotas que lá residem e que, até certo ponto, prestam consideravel serviço ao Brazil, dilatando além de nossas fronteiras os sentimentos, os interesses e as projecções da alma brazileira.

Assim, faz desde já um appello á illustre Commissão de Finanças e ao proprio eminente Sr. barão do Rio Branco, no sentido de que prestem decisivo apoio á idéa que vae constar do projecto em separado, que terá a honra de apresentar á Camara dos Deputados.

Pretendia fazer umas outras considerações a respeito do parecer lavrado pelo digno relator deste orçamento, mas reserva-se para external-as na 3ª discussão, o que não será inopportuno.

Vê-se facilmente que a Camara está cançada desta discussão do orçamento e quasi reduzida a um verdadeiro deserto parlamentar.

Mais um pouco, ter-se-hia hoje ou ha dous dias reproduzido aquella adoravel scena que presenciámos o anno passado, em que o orador e o presidente no momento, como vice-presidente em exercicio da presidencia, fizeram as honras da Casa e deram sessão.

Na 3ª discussão, portanto, terá ensejo de fazer justiça aos meritos do trabalho do relator e, quiçá, de apresentar algumas notas á margem. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 145, de 1908—Orçamento do Exterior—, ficando adiada a discussão até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão do projecto n. 101 A, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem o trigo a subvenção annual de 15:000$, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 118 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins, fazendo para isso as necessarias operações de credito (com parecer e emenda da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto n. 127, de 1908, relevando da prescripção em que, porventura, tenha incorrido, o cidadão Francisco Marques da Cunha, para que possa receber a quantia de 5:954$838 de ordenado que deixou de receber, como juiz de direito em disponibilidade, com parecer da Commissão de Finanças (vide projecto n. 321, de 1907);

3ª discussão do projecto n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 1.044:857$600, para occorrer ao augmento de despeza, no 2º semestre do corrente anno, com a recente reorganização do exercito;

3ª discussão do projecto n. 136, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:627$519, o major do exercito Camillo Brandão que, á Fazenda Nacional, tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

54ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Hosannah de Oliveira, Cunha Machado, José Eusebio, Christino Cruz, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Virginio Marques, Apollinario Maranhão, Eusebio de Andrade, Virgilio de Lemos, Prisco Paraizo, Pedro Vianna, José Ignacio, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Garcia Pires, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Lima, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Manoel Fulgencio, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, Wencesláo Escobar, José Carlos, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (64).

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 7 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que o director da Estrada de Ferro Central do Brazil apresentou ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, demonstrando a imperiosa e urgente necessidade de se prover a falta de material rodante, de que se resente o serviço dessa estrada, venho pedir-vos que habiliteis o Governo a abrir o credito preciso para tal fim.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1908. — *Affonso Augusto Moreira Penna.*—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo ministerio, de 8 do corrente, enviando a informação prestada pelo Director da Estrada de Ferro Central do Brazil, e laudo de inspecção, fornecido pela Directoria Geral de Saude Publica, o requerimento em que Antonio José Victor de Senna, conductor de 2ª classe da mesma estrada, solicita um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, em prorogação da em cujo gozo se acha.— A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando o requerimento em que Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da referida estrada, solicita um anno de licença, com vencimentos, para tratamento de saude, em prorogação da em cujo gozo se acha. —A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Do mesmo ministerio, de 9 do corrente, satisfazendo a requisição desta Commissão no officio n. 467, de 5 de dezembro passado, referente á emenda do projecto n. 350, de 1907, sobre a concessão de credito para pagamento de divida de exercicios findos, e declarando que em setembro de 1906 o Dr. João Barbosa Rodrigues forneceu a este ministerio 100 exemplares de sua obra «Sertum Palmarum» pelo preço de 350$000 cada um, para distribuição, no seu maior numero, aos membros estrangeiros do Congresso Pan-Americano, naquella época reunido nesta Capital; não tendo sido, porém, por falta de credito, solicitado o pagamento de que se trata.— A quem fez a requisição.

Do Ministerio da Marinha, de 9 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 64, de 4 de junho ultimo, para emittir parecer sobre o requerimento em que o commissario reformado compulsoriamente João Coelho de Almeida pede melhoria de reforma e enviando as informações prestadas sobre o assum-

pto pela Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.—A quem fez a requisição.

Do Ministerio da Guerra, do 9 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 68, de 5 de junho ultimo, sobre o requerimento no qual o tenente reformado do exercito João Christino Ferreira de Carvalho pede uma pensão e enviando a informação prestada a tal respeito pela 4ª secção do Estado Maior do Exercito, ficando assim satisfeito o pedido constante do mesmo officio. — A quem fez a requisição.

Requerimento :

De Emilia Maria de Oliveira Bôa Sorte, pedindo uma pensão. —A' Commissão de Finanças.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 165 — 1908

Manda contar pelo dobro as quotas de gratificação addicional a que tiverem direito os marechaes ou almirantes que forem reformados, voluntaria ou compulsoriamente, e dá outras providencias

A reforma de officiaes e concessão do habito de Aviz foram reguladas, a 16 de dezembro de 1790, pelo seguinte alvará, com a assignatura da rainha e do ministro, mandado observar no Brazil pela resolução de 20 de dezembro de 1801 :

« ....

....

E porque ao mesmo tempo não é da minha real intenção privar os officiaes das minhas tropas daquellas recompensas honorificas, a que justamente devem aspirar pelo seu estado : Sou servida ordenar e estabelecer o seguinte :

Que todos os coroneis, tenentes-coroneis e majores, que contarem vinte annos de serviço effectivo, gosem da mercê da Cruz da Ordem do Aviz, com a tença correspondente ás suas graduações.

Que todos os capitães, que contarem vinte annos de serviço effectivo nas minhas tropas, com boas informações dos seus chefes, sejam por esse titulo condecorados com a insignia da mesma Ordem, gosando da tença da tarifa ; e todos os mais officiaes subalternos não poderão ter acção propria á dita Ordem em tempo de paz, a titulo dos seus serviços pessoaes.

E porquanto nas reformas, que para o futuro se seguirem, depois do termo da presente resolução, é preciso que

haja lei certa e invariavel que as determine: Sou outrosim servida de estabelecer em regra o seguinte:

Que todos os officiaes das minhas tropas, que contarem de 35 até 40 annos de serviço effectivo, possam obter reforma com o seu soldo por inteiro, e com augmento gradual de patente, quando a sua idade ou molestia o exigirem.

Que todos aquelles que, pelo mesmo modo, contarem de 30 até 35 annos de serviço, sejam reformados com o accesso gradual do posto e com o soldo da ultima patente.

Que todos aquelles, que contarem de 25 até 30 annos de serviço, gosem da reforma no mesmo posto com o soldo da sua patente.

Que todos aquelles, que não contarem mais de 20 até 25 annos de serviço, sejam reformados no mesmo posto com meio soldo.

Que todos aquelles, que não contarem 20 annos de serviço, não possam requerer reforma, nem se lhes admitta, salvo si provarem incontestavelmente que por algum desastre, ou grave molestia adquirida no mesmo serviço, se impossibilitaram de continuar as suas funcções, porque em tal caso se lhes deferirá a terça parte do soldo.»

A resolução de 30 de outubro de 1819 e a de 9 de dezembro de 1823, exarada em provisão de 24 de janeiro de 1824, estabeleceram as seguintes regras para a reforma dos officiaes graduados:

«Os officiaes generaes graduados, contando mais de 40 annos de serviço, serão reformados com a effectividade do posto immediato; si tiverem menos e mais de 35, serão reformados com a effectividade do posto em que são graduados e a graduação immediata. (Resolução de consulta, de 30 de outubro de 1819).

Os officiaes do exercito, graduados em postos desde tenente até coronel inclusive, que contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados na effectividade do posto em que foram graduados e mais a graduação do immediato, quando por suas circumstancias se lhes conferir reforma. (Resol. de 9 de dezembro de 1823, exarada em provisão de 24 de janeiro de 1824.)»

A lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, determina no seu art. 9º:

« § 1.º Os officiaes de 1ª e 2ª classe que, por lesões e molestias incuraveis, se inhabilitarem de continuar a servir, serão reformados segundo o alvará de 16 de dezembro de 1790, si tiverem 25 e mais annos de serviço, e com a vigesima quinta parte do respectivo soldo, por cada anno de serviço, si não tiverem 25 annos completos; si as lesões ou molestias incuraveis procederem de feridas ou contusões recebidas na guerra ou em qualquer acção do

serviço, a reforma com menos de 25 annos poderá ser concedida com soldo por inteiro.

§ 2.º Os officiaes que, por faltas graves contrarias á disciplina militar, forem condemnados a um anno ou mais tempo de prisão, e os que, na fórma do art. 2º § 3º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, forem convencidos de irregularidade de conducta, definida segundo o art. 166 do Codigo Penal, poderá o Governo reformar com a vigesima quinta parte do soldo, por cada anno de serviço que tiverem, sem que possam ter pela reforma qualquer que seja o tempo de serviço, vencimento maior do que o soldo inteiro, nem graduação superior á dos postos em que se acharem.

§ 3.º O vencimento da reforma não será menor que a terça parte do soldo, quando de conformidade com as disposições anteriores for calculado em menos.»

O Codigo Penal da Armada, approvado e ampliado pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, mantem a reforma por máo procedimento habitual em seu art. 147, que assim reza:

« Art. 147. Todo o official que for convencido de incontinencia publica ou escandalosa, de vicios ou jogos prohibidos, ou se haver com inaptidão notoria ou desidia habitual:

Pena—ao official de patente—reforma no posto; ao que não o for—demissão ».

Os decretos do Governo Provisorio, ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, regulam a reforma voluntaria e compulsoria dos officiaes do exercito e da armada que attingirem as idades limites para cada posto, e manda abonar-lhes uma gratificação addicional correspondente ao seu tempo de serviço, a qual é, em se tratando de officiaes generaes, de 160$ por anno que exceder de 30 de serviço e, em se tratando de officiaes superiores ou subalternos, de 120$ e 80$, respectivamente, por anno que exceder de 25 de serviço.

O decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892, determinou por sua vez:

«Art. 1º. Os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com a graduação do subsequente.

Paragrapho unico. Esta disposição é permamente e extensiva aos officiaes de terra e mar que, antes della, deixaram, com aquelle numero de annos de serviço, os citados quadros por força dos mencionados decretos».

A lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, regulando, com justiça, a graduação dos officiaes do exercito, armada e classes annexas, ao

attingirem o n. 1 das respectivas escalas, sem nota que desabone a sua conducta civil e militar, torna, no art. 2º, extensivas aos officiaes graduados na conformidade do art. 1º, as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819.

Esta é a legislação reguladora da reforma de officiaes; vejamos agora a que rege a de praças de pret:

O § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, declara: «Os 1ºs sargentos e cadetes, quando por idade, ou molestia, se impossibilitarem para o serviço e contarem mais de 35 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com o seu respectivo soldo; os que não contarem aquelle tempo de serviço, estando no mesmo caso, obterão a reforma». Diz mais: «Os 2ºs sargentos, forrieis, cabos, pifanos, trombetas, tambores, anspeçadas e soldados, tendo mais de 35 annos de serviço, serão reformados com o soldo por inteiro, valor da farinha e fardamento que venciam diariamente; se contarem 30 a 35 annos de serviço, serão com o soldo por inteiro e o valor da farinha; se tiverem de 25 a 30 annos serviço, serão com o soldo por inteiro sómente». Ainda mais: «Os 2ºs sargentos, forrieis, cabos, pifanos, trombetas, anspeçadas e soldados, que não contarem 25 annos de serviço e se impossibilitarem por algum desastre ou grave molestia, em acção do mesmo serviço, serão reformados com o soldo por inteiro».

Eis, em resumo, as disposições que regem a reforma de officiaes e praças de pret no Brazil, onde esse instituto é para os primeiros, na phrase do saudoso general e estimado lente de arte militar Dr. Antonio José do Amaral, «um premio ou um castigo; premio, si elles deixam o serviço militar com o vencimento de todo ou de parte do soldo em attenção á sua idade e molestias; castigo, si são obrigados a retirarem-se da vida militar, por serem condemnados a um anno ou mais tempo de prisão, ou por serem convencidos de irregularidade de conducta». (1)

Estará semelhante legislação de accôrdo com a evolução operada no organismo das forças armadas do Brazil, desde os tenebrosos tempos coloniaes até aos nossos dias, quando os aperfeiçoamentos introduzidos no exercito e marinha de guerra nacionaes, os meios de acção, os machinismos de que dispõem estes dous poderosos elementos de defesa da patria exigem maior esforço, mais estudo e applicação, maior sacrificio da saude e vigor dos seus officiaes, muitos dos quaes envelhecem, se inutilizam precocemente e cedo baixam ao tumulo?

Ninguem, certo, responderá affirmativamente a estas perguntas; a menos que cerre os olhos á verdade deduzida dos factos diariamente desenrolados na vida rude, penosa e atribuladissima dos nossos officiaes de terra e mar, em lucta constante contra mil difficuldades oppostas aos seus patrioticos desejos de bem servirem á nação, entre as quaes avulta a pouca ou nenhuma educação moral

(1) Indicador da Legislação Militar—2ª edição, vol. 1º, parte 1ª pag. 124

e civica da maioria do pessoal inferior que dirigem nos quarteis, navios de guerra e estabelecimentos militares em que servem.

Não ha negar; a parte ainda em vigor dos velhos alvarás, resoluções, planos, avisos, etc., reguladores da especie de que se trata, serviria para o seu tempo, produzindo, talvez, bons fructos nessa época afastada dos tempos coloniaes ou dos primeiros annos de nossa vida de Estado livre e independente, quando as necessidades oriundas da civilização européa não eram sentidas por um povo privado de luzes, jungido aos grilhões de despotismo feroz e avaro, ou recem-desperto pelo grito de liberdade nas margens gloriosas do Ipiranga.

Hoje, porém, essa legislação que se cristallizou e vige a par dos decretos supra referidos do Governo Provisorio da Republica, instituidores da reforma compulsoria dos officiaes do exercito e armada, é supinamente iniqua e mesquinha, como o relator deste trabalho da Commissão de Marinha e Guerra o vae demonstrar, encarando-a sob os dous aspectos distinctos que lhe acaba de assignalar:

1°, A legislação é iniqua:

Como se terá visto dos alvarás, resoluções, planos, avisos, leis e decretos citados acima, a reforma dos officiaes do exercito, armada e classes annexas era concedida, até 30 de janeiro de 1890, no primeiro caso, e 30 de dezembro de 1889, no segundo, em virtude de incapacidade physica ou mental, comprovada em inspecção de saude, de prisão por um anno ou mais, em consequencia de faltas graves contrarias á disciplina, ou de irregularidade de conducta. Os citados decretos do Governo Provisorio, estabelecendo, no entretanto, a reforma compulsoria, fecham a carreira do official que attinge a idade limite fixada para o seu posto, abonando-lhe uma gratificação addicional que não compensa, de modo algum, a perda das vantagens percebidas na actividade do serviço e aquellas a que poderia aspirar em beneficio seu e de sua familia, quasi sempre numerosa.

Tamanha iniquidade precisa e deve desapparecer quanto antes; porque uma lei iniqua é sempre obedecida a contra gosto por aquelles a quem ella attinge e fere nos seus sagrados interesses, como acontece no caso vertente. A legislação anterior a 1889 não merecia, certamente, esta censura, visto como não admittia o criterio da idade para a reforma de officiaes; pois mesmo aquelles cujas fés de officio eram extremes de maculas só obtinham reforma quando julgados incapazes do serviço activo por inspecção de saude legalmente constituida.

A iniquidade sobe de ponto quando a compulsoria fere officiaes que, não tendo attingido o n. 1 das respectivas escalas, não foram, por isso graduados nos postos immediatos, apesar de boa conducta civil e militar, forte antiguidade de praça e optimos serviços de paz ou de guerra—exemplifiquemos:

A é o n. 1 da sua classe ou escala, *B* é o n. 2; *A* foi graduado no posto immediato em virtude da legislação vigente, apesar

de ser mais moderno de praça do que *B* e não ter prestado os bons serviços de paz e de guerra que bordam a fé de officio deste seu camarada, que é mais velho e que será fatalmente compulsado, si attingir á idade limite antes da promoção de *A* á effectividade do posto em que é graduado, ou da reforma voluntaria deste, ou do seu fallecimento.

Tratando-se de officiaes subalternos e superiores até tenente-coronel, inclusive, o caso não é tão acabrunhador para os não graduados, porquanto a promoção pelo principio de antiguidade absoluta, alternada pela promoção por merecimento, offerece valvula de salvação a *B*, que assim escapará de uma reforma desvantajosissima, que lhe attribuiria graduação ou posto inferior ao que poderia obter mais tarde, diminuindo-lhe, sobremodo, os vencimentos em vida e o meio soldo e montepio á sua familia.

Si, porém, *A* e *B* são coroneis, nenhuma esperança restará a *B*, quando elle estiver marchando para a compulsoria no seu posto, a qual se verificará aos 62 annos de idade completos.

A sendo coronel n. 1, com ser mais moço, póde levar annos e annos graduado no posto de general de brigada, como já tem acontecido entre nós, fechando as portas aos seus infelizes companheiros de classe mais velhos, não raro mais antigos de praça; porém mais modernos no posto.

Como se sabe, as promoções no exercito são aqui feitas por corpos especiaes e por armas, o que não acontece na Allemanha, paiz modelo em materia de organização militar, onde, como diz J. Lauth (1), o accesso aos postos obedece, em principio, ao criterio da antiguidade, não existindo nenhum limite de idade legal.

Alli, segundo o citado autor, a promoção é feita por arma para a passagem do posto ou grau de *Leutnant* ao de *Ober-Leutnant*; por corpos, para a passagem a *Hauptmann* ou *Rittmeister*, isto é, capitão; novamente por arma para a passagem a major e, sobre todo o exercito, a partir deste posto ou grau.

Assim, o coronel (*Oberst*) não soffre, como no Brazil, os prejuizos decorrentes da promoção por arma, em virtude da qual tenentes-coroneis mais modernos, com iguaes ou menores serviços de paz e de guerra que os seus camaradas do mesmo posto em outras armas ou corpos especiaes, são promovidos e vão occupar melhor posição na escala de accesso a generaes de brigada, que são escolhidos entre todos os coroneis combatentes, sem obediencia a nenhum principio ou regra, que não sejam a vontade e o criterio do Chefe do Estado.

O exemplo seguinte mostrará melhor o grande prejuizo de *B* em face de *A*, quando reformado sem ter attingido o n. 1 da

---

(1) L'Etat Militaire des Principales Puissances Etrangères en 1900, pag. 57.

sua escala e ter sido graduado, como aquelle, no posto de general de brigada:

Supponhamos que *A* conta 40 annos e seis mezes de serviço (²) e é reformado voluntaria ou compulsoriamente: neste caso a reforma será no posto de general de divisão e graduação de marechal, com o soldo annual de 9:600$ e 11 quotas de 160$. ou sejam, por tudo, 11:360$, tendo o direito de legar a sua familia o meio soldo e montepio annuaes de 10:800$000.

Entretanto, *B*, que é mais velho e conta 40 annos e 11 mezes de serviço, será reformado, antes do *A*, no posto de general de brigada e graduação de general de divisão, com o soldo annual de 7:200$ e 16 quotas de 120$, ou sejam, por tudo, 9:120$. Tendo o direito de legar a sua familia o meio soldo e montepio de 8:400$, em vez de 10:800$000. *B* e os seus herdeiros serão, por conseguinte, prejudicados em 2:240$ e 2:400$ annuaes, em virtude de disposições iniquas da lei, que estabelecem desigualdade completa e injustificavel entre dous honrados servidores da nação que lhe hajam rendido mais de 40 annos de serviços, podendo acontecer que o mais prejudicado lh'os tenha prestado melhores!

A legislação é mesquinha.

O relator provará o asserto por meio de exemplos numericos, mais penetrantes e convincentes do que quaesquer considerações que possa no momento fazer sobre o assumpto:

A é marechal ou almirante e conta 50 annos de optimos serviços de paz e de guerra ao paiz; reformar-se-ha, voluntaria ou compulsoriamente, no mesmo posto, com o soldo annual de 12:000$ e 20 quotas de 160$, ou sejam, por tudo, 15:200$; importancia attribuida a qualquer director de secretaria que se aposente e cujos serviços jamais poderão ser comparados com os daquelle velho servidor da patria, a quem esta obriga a descanço illusorio; porque a paga por elle recebida não o liberta das preoccupações da vida pratica, cheia de necessidades prementes, que se não satisfazem com honras e posições de gentes não dinheirosas!

A é general de divisão ou vice-almirante e conta 50 annos de serviços de paz e de guerra; reformar-se-ha no posto de marechal ou almirante com o soldo annual de 12:000$ e 20 quotas de 160$, ou sejam, por tudo, 15:200$ — recompensa igual á do marechal ou almirante reformado com o mesmo numero de annos de serviço.

---

(2) A fracção igual a seis mezes, ou maior de seis mezes, é computada como um anno para o effeito do abono da gratificação addicional que cabe aos officiaes reformados nos termos dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e para as outras vantagens da reforma — resolução de 29 de setembro de 1899, ordem do dia n. 42, de 20 de outubro do mesmo anno, e consulta do Supremo Tribunal Militar de 15 de abril de 1907.

A é general de brigada ou contra-almirante e conta 45 annos de serviço: reformar-se-ha no posto de general de divisão ou vice-almirante e graduação de marechal ou almirante, com o soldo annual de 9:600$ e 15 quotas de 160$, ou sejam, por tudo, 12:000$000.

A é coronel ou capitão de mar e guerra e conta 40 annos e dias de serviço: reformar-se-ha no posto de general de brigada ou contra-almirante e graduação de general de divisão ou vice-almirante, com o soldo annual de 7:200$ e 15 quotas de 120$, ou sejam, por tudo, 9:000$000.

A é tenente-coronel ou capitão de fragata e conta 35 annos de serviço: reformar-se-ha no posto de coronel ou de capitão de mar e guerra, com o soldo annual de 4:800$ e 10 quotas de 120$, ou sejam, por tudo, 6:000$000.

A é major ou capitão de corveta e conta 35 annos de serviço: reformar-se-ha no posto de tenente-coronel ou capitão de fragata, com o soldo annual de 3:840$ e 10 quotas de 120$, ou sejam, por tudo, 5:040$000.

A é capitão ou capitão-tenente e conta 30 annos de serviço: reformar-se-ha no mesmo posto e graduação de major ou capitão de corveta, com o soldo annual de 2:400$ e cinco quotas de 80$, ou sejam, por tudo, 2:800$000. E' com semelhante miseria de vencimentos que um major ou capitão de corveta graduado e reformado ha de manter familia e viver decentemente nesta Capital e em outros pontos do paiz, onde os alugueis de casas, creados, etc., a carestia dos generos de primeira necessidade e de outros conduz ao desespero a quem disponha de pouca renda!

A é 1° tenente e conta 25 annos de serviço: reformar-se-ha no mesmo posto, com o soldo de 1:680$, sem nenhuma quota!

A é 2° tenente e conta, tambem, 25 annos de serviço: reformar-se-ha com 1:440$, sem nenhuma quota!

Ninguem dirá, *bona fide*, em face desses exemplos desoladores para os officiaes de terra e mar ameaçados da compulsoria, que esta não seja um castigo para elles e suas pobres familias, condemnadas á miseria no dia de amanhã!

A situação desses desherdados da sorte é deploravel e está pedindo uma lei que reforme a antiga legislação reguladora da especie, na parte em que ella vige ao lado dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, tornando iniquas e absurdas as salutares disposições destes, cuja constitucionalidade está perfeitamente consagrada em diversos accórdãos do Supremo Tribunal Federal.

O relator é dos que pensam que a reforma compulsoria, adoptada em quasi todas as potencias militares que nos podem servir de exemplo fecundo, deve ser mantida a todo transe, sob pena de tornarmos illusoria a reorganização do exercito e da armada nacionaes, em boa hora iniciada pelos poderes publicos da nação, aos quaes compete tão ardua quão gloriosa tarefa.

Dahi, porém, a conservar intangivel a parte desses alvarás, resoluções, regulamentos e leis que tornam semelhante reforma

iniqua, oppressora, insupportavel, vae enorme distancia, que se não póde transpor, facilmente, com prejuizo manifesto dos servidores militares da nação: urge, portanto, que o Congresso Nacional decrete uma lei que adoce os rigores da compulsoria e colme as lacunas de que ella se resente.

Essa lei impõe-se; sobretudo, quando se considera que no Brazil, ao contrario do que é observado em todas ou quasi todas as nações civilizadas da Europa e da America, os serviços militares são, em regra, menos recompensados que os civis. O relator, que já teve occasião de provar o asserto em mais de um parecer por elle elaborado acerca de assumptos semelhantes a este, apresenta, de novo, á consideração da Camara o seguinte parallelo, feito com a maxima isenção de espirito:

* * *

« *Parallelo entre os beneficios que recebem do Estado, quando se reformam ou aposentam, dous funccionarios publicos que tenham a mesma idade, tempo de serviço, categoria e vencimentos iguaes ou equivalentes, sendo um militar e o outro civil:* (1)

Seja F..... coronel graduado de corpo especial ou arregimentado — idade 55 annos — tempo de serviço 35 annos e cinco mezes — vencimentos annuaes (em média) 12:000$ — vida média 33 semestres.

Este official, reformando-se quando attingir a idade supra, terá direito á percepção de 4:800$ por anno e mais 10 quotas de 120, ou sejam integralmente 6:000$; emquanto que o funccionario civil, que tenha a mesma idade, categoria, tempo de serviço e vencimentos iguaes ou equivalentes, será aposentado com 8:000$ e mais cinco quotas de 5 % sobre a sua gratificação de 4:000$ annuaes, ou sejam, por tudo, 9:000$000.

Os 3:000$ a mais que percebe por exercicio financeiro o funccionario civil considerado, vencendo juros de 5 % ao anno, capitalisados semestralmente, durante a sua vida média (33 semestres), produzirão, até o fim desta, a importancia de 75:528$, a qual, no correr de 30 annos ou 60 semestres, duração provavel da pensão de montepio legada (300$ mensaes), attingirá a cifra de réis 332:308$000.

Ambos os funccionarios deixarão montepio igual; porque o coronel graduado se reformará na actividade do posto, com a graduação de general de brigada, podendo, por isso, elevar a 300$ mensaes a pensão por elle instituida.

O meio-soldo, porém, de 200$ mensaes, legado por esto official, e que é *uma pensão graciosa*, como o são entre nós a aposentadoria e a reforma, acarretará ao Thesouro publico, no espaço de 60 semestres, tempo médio de sua duração, o dispendio de 163:190$400,

---

(1) O funccionario civil póde ser, por exemplo, o director da Contabilidade da Guerra ou Marinha, com as honras de coronel ou capitão de mar e guerra.

nicluşive juros accumulados; differença, portanto, contra o coronel 169:117$600.

Considerando-se, porém, que este official fôra inscripto no montepio do exercito, aos 40 annos de idade, no posto de major, pagando, por consequencia, mais 36 dias de soldo do respectivo posto que eu havia pago, á razão de 7$ por dia (1), hypothese muit favoravel, porquanto, de alferes-alumno, a 31 de janeiro de 1877, galguei os demais postos, até tenente-coronel a 18 de março de 1892, (2) no curto espaço de 15 annos, um mez e 18 dias, conclue-se que a sua joia de inscripção fôra igual a 750$; ao passo que a do funccionario civil que lhe está sendo comparado não excedera para instituir igual pensão (105$) mensaes, a 84$; d'onde a differença para menos de 666$, os quaes produziram, no correr da vida média do alludido official e do prazo médio da duração do beneficio legado á sua familia (51+60=111 semestres), computados os juros de 5 % ao anno, accumulados semestralmente, a importancia de 10:323$625;

Considerando-se, ainda, que o funccionario civil contribuira para os cofres do montepio com a importancia mensal de 2$222, a mais que a contribuição do militar, durante os 33 semestres da sua vida média, a contar do dia em que obtivera aposentadoria, ou sejam, inclusive juros, 671$397, os quaes, durante os 60 semestres da duração média de beneficio legado aos seus herdeiros, produziram, sob as mesmas condições de taxas, 2:954$008;

Considerando-se, mais, que a sua joia de promoção aos 55 annos de idade produzira durante (33+60) semestres 1:815$384, inclusive juros accumulados, tem-se a seu credito, a quantia de 4:769$392, que reduz a differença supra de 10:323$625, a favor do funccionario militar, a 5:554$233.

Sommada esta differença á de 169:117$600, apparece o total de 174:671$833, que representa o excesso da protecção do Estado ao funccionario civil, que me serve de exemplo, em relação ao militar da mesma idade, que exerça cargo de categoria equivalente, conte igual tempo de serviço e perceba vencimentos tambem iguaes ou equivalentes.

Si a aposentadoria do funccionario civil acima exemplificado fosse concedida com todos os vencimentos, como o Congresso ha procedido para com os seus empregados, *o que jamais aconteceu quanto aos officiaes do exercito e da armada, por mais brilhante que haja sido a sua carreira de glorias e relevantes os seus serviços de paz e de guerra*, o Estado o favoreceria em 506:979$833, a mais que ao coronel graduado de corpo especial ou arregimentado, ou capitão de mar e guerra tambem graduado, com quem o comparo em

(1) Fui inscripto no posto de major, aos 37 annos de idade, pagando a joia de 498$000.

(2) Fui promovido a coronel graduado a 14 de dezembro de 1900 e a effectivo, por merecimento, a 7 de março de 1902.

materia de recompensa pecuniaria, acceitas as hypotheses que figuro, as quaes são as seguintes:

a) as contribuições mensaes são recolhidas aos cofres do montepio obrigatorio respectivo no fim de cada semestre;

b) as pensões são pagas tambem no fim de cada semestre;

c) o pagamento das joias é effectuado integralmente no acto da inscripção ou promoção;

d) a média da duração do beneficio legado pelo contribuinte militar ou civil é de 30 annos ou 60 semestres, prazo este muito razoavel, attento o grande numero de herdeiros do instituidor do mesmo beneficio.

A hypothese *a* é desfavoravel ao contribuinte; mas as hypotheses *b* e *c* o são ao Thesouro: os resultados positivos e negativos quasi que se compensam nos tres casos supra figurados.

Si os dous funccionarios postos em parallelo contassem, por occasião da aposentadoria ou reforma, a idade de 60 annos, fixada para a compulsoria dos coroneis graduados e 35 annos de serviço completos, o calculo mostraria que, ainda neste caso, o funccionario civil, que tenha a mesma idade que o militar, tempo de serviço, categoria equivalente e perceba vencimentos iguaes, obtem do Estado protecção maior, sob o ponto de vista pecuniario. Tamanha desigualdade de recompensa, de modo algum compensada por favores de diversa natureza, é realmente, de estranhar, tendo-se em vista a qualidade do serviço que o militar presta, em tempo de paz ou de guerra, a privação de commodidades, a perda de certos direitos preciosos e todos os sacrificios a que está sujeito!

O facto explica-se, entretanto, em face da imperfeita legislação concernente aos direitos; deveres e vantagens conferidos aos funccionarios publicos federaes; legislação esta que precisa de reforma urgente, calcada em moldes mais equitativos e racionaes. No Brazil, o ordenado dos funccionarios publicos civis da União é igual, em regra, ás duas terças partes dos vencimentos totaes, sendo a outra terça parte preenchida pela gratificacão *pro labore*; emquanto que o soldo dos officiaes do exercito ou da armada excede, raro, á terça ou quarta parte dos seus vencimentos integraes, compostos das seguintes parcellas: soldo, gratificação de exercicio, etapa, gratificação para criado, etc. (1)

Dahi, a manifesta inferioridade dos proventos da reforma, calculados sobre uma parcella fixa dos vencimentos militares; inferioridade esta não corrigida pelas quotas, sobretudo quando se trata de um official general que, a vencimentos e tempo de serviço

---

(1) Os vencimentos militares compõem-se, actualmente, de soldo, gratificação de posto, gratificação de funcção e etapa (lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906).

guaes, percebe quotas menos elevadas que as percebidas por um unccionario civil de equivalente categoria. Vejamos:

Seja *F* um marechal ou almirante, ministro do Supremo Tribunal Militar, que se reforme aos 70 annos de idade, com 50 de serviço em tempo de paz e de guerra e deixe o cargo de juiz. Uma vez reformado, este official general, que póde ter sido um heroe sagrado no campo de batalha e cuja fé de officio atteste os mais valiosos e desinteressados serviços prestados á sua patria, durante meio seculo de um lutar constante e proficuo, vencerá, annualmente, 15:200$, sendo 12:000$ de soldo e 3:200$ relativos a 20 quotas de 160$ cada uma; ao passo que um ministro do Supremo Tribunal Federal, aposentado com a mesma idade e tempo de serviço, terá direito aos vencimentos de 30:000$ annuaes.

Quem não estiver familiarizado com as fórmulas mathematicas ha de suppor que a differença de 14:800$ annuaes contra o marechal ou almirante reformado seja, depois, fartamente compensada pelas pensões de montepio e meio-soldo, legadas por este official general aos seus herdeiros. isto, porém, é puro engano, como se vae ver.

Os 14:800$ annuaes que o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal recebe a mais, collocados durante a vida média deste (18 semestres) á juros de 5 °/₀ ao anno, capitalizados semestralmente, produzirão a quantia de 165:671$200, a qual attingirá a cifra de 728 920$146, si for collocada nas mesmas condições de juros durante 30 annos ou 60 semestres, média provavel da duração do montepio de 3:600$ annuaes legado aos seus herdeiros.

Ora, sommando 12:000$ annuaes as pensões de montepio e meio soldo a que terão direito os herdeiros do marechal ou almirante, segue-se que aquelles receberão 8:400$ a mais que os herdeiros do ministro do Supremo Tribunal Federal acima considerado. Esta quantia, porém, de 8:400$ annuaes, collocada a juros de 5 °/₀ ao anno, capitalizados semestralmente, durante 30 annos ou 60 semestres, attingirá a cifra de 571:166$400; donde a differença de 157:753$746 contra o marechal ou almirante. E' verdade que o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal concorre, mensalmente, para os cofres do montepio com importancia um pouco maior que a relativa á contribuição do marechal ou almirante reformado; mas é tambem verdade que a joia de inscripção deste funccionario militar, tendo sido muito superior á daquelle funccionario civil, annulla, quasi por completo, a differença resultante da sua menor contribuição mensal para os cofres do pio instituto, em que foram inscriptos de accôrdo com o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Os officiaes generaes, ministros do Supremo Tribunal Militar, uma vez reformados, podem continuar no exercicio das suas funcções; mas, como não teem direito á aposentadoria, com as vantagens do seu cargo, não o deixam, mesmo quando invalidos, porque os vencimentos da reforma lhes não chegam para com elles attenderem ás commodidades e decencia que a sua avançada idade e elevada posição social exigem. Por força desta razão poderosa,

fazendo enormes sacrificios, continuam a prestar os seus serviços na alta corporação a que pertencem, como está acontecendo com o venerando e glorioso almirante Pereira Pinto, que ora conta noventa e tantos annos de idade e cerca de oitenta de valiosos e ininterruptos serviços á patria.

Os exemplos que ahi ficam, apresentados de boa fé e sem o menor espirito de classe, que me não céga ou anima, quando encaro os palpitantes interesses de minha patria estremecida, derramando luz sobre o ingrato ponto que acabo de ferir, a contra-gosto, hão de, espero, desfazer a injustissima prevenção que se observa entre nós, quanto ás duas classes armadas da nação, a qual nunca appellou, debalde, para o patriotismo daquelles de seus membros que sabem ennobrecer e dar fulgor á honrosa farda que vestem! ».

* * *

Os decretos reguladores da reforma compulsoria no exercito, na armada e classes annexas não arbitraram gratificação addicional, por anno de serviço excedente de 25 ou 30, ao official que for reformado em virtude de incapacidade physica ou mental, verificada em inspecção de saude legalmente constituida. De sorte que, si esse official não contar, como o coronel Pedro Luiz Manoel de Jesus (1), os annos de serviço que lhe deem direito á reforma voluntaria, perceberá, unicamente, o soldo que lhe for por aquella attribuido.

Esta lacuna dos referidos decretos precisa ser colmada, porque a reforma alludida é a que melhor se justifica em face da doutrina constitucional e indica um estado de saude precario, que não permitte se entregue o official assim reformado a intensos trabalhos de onde tire recursos pecuniarios melhoradores da sua situação na classe inactiva do exercito ou da armada.

Outra lacuna, não menos sensivel, da legislação actual reguladora da especie de que se trata consiste em não considerar ella como tendo sido reformado, no dia do seu fallecimento, o official surprehendido pela morte antes de pôr em regra os seus negocios. O relator já teve occasião de tratar deste caso no seguinte parecer, unanimemente acceito pelas Commissões de Marinha e Guerra e Finanças, lavrado sobre um requerimento da viuva do coronel Nelson Pereira do Nascimento, cedo roubado ao exercito e á patria por violenta e cruel enfermidade:

> « A Commissão de Marinha e Guerra examinou os papeis de D. Maria da Gloria do Nascimento, viuva do coronel Nelson Pereira do Nascimento, a qual pede ao Congresso Nacional que o referido coronel seja considerado, na data do seu fallecimento, como reformado no posto de general de brigada.

---

(1) Vide [illegible] de abril de [illegible].

A supplicante junta a fé de officio do seu finado marido, official dos mais distinctos, bravos e intelligentes do exercito brazileiro, o qual prestou á Patria relevantissimos serviços por espaço de 48 annos, cinco dos quaes na campanha do Paraguay, onde fôra ferido.

Em face da legislação vigente, reguladora da reforma dos officiaes do exercito, desde o alvará de 16 de dezembro de 1790 e resolução de 20 de dezembro de 1801, ao decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892, é liquido o direito que tinha o coronel Nelson do Nascimento á reforma no posto de general de brigada, com a graduação de general de divisão, caso a tivesse solicitado dias antes do seu fallecimento.

Allega a supplicante que pedira a 3 de fevereiro do corrente anno, dia do desfecho fatal da violenta enfermidade de que fôra acommettido o coronel Nelson do Nascimento, a reforma deste, de accôrdo com a legislação vigente, não obtendo, entretanto, o deferimento da sua petição, porque aquelle dia era um domingo.

Acceita, mesmo, a hypothese de que a reforma alludida não tivesse sido solicitada pelo coronel Nelson do Nascimento ou por quem estivesse autorizado para isto, fôra uma iniquidade sem nome negar-se á sua familia (viuva e sete filhos) a graça ora impetrada ao Congresso Nacional e que apenas elevará de 100$ mensaes o montepio de que ella está gosando, visto como o meio-soldo que lhe compete nenhuma alteração soffrerá em semelhante caso.

Realmente, si contasse o coronel Nelson do Nascimento 40 annos e seis mezes, apenas, de serviço militar em tempo de paz, sem merecimento algum, e requeresse a sua reforma, para viver como pensionista do Thesouro Publico em completa ociosidade, essa lhe seria concedida no posto de general de brigada com a graduação de general de divisão; ao passo que, fallecendo em actividade plena, sem cogitar da reforma que lhe proporcionasse o goso e tranquillidade que tinha direito pelos seus valiosos serviços á patria, deixa a sua familia em peiores condições pecuniarias que no primeiro caso acima figurado!

A' vista do exposto, a Commissão offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' considerado como tendo sido reformado na data de seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Nelson Pereira do Nascimento.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1907.—*Bezerril Fontenelle*, presidente.— *Rodolpho Paixão*, relator.—*Joviniano de Carvalho*.— *Soares dos Santos*.— *Thomaz Cavalcanti*.— *Figueiredo Rocha*.— *Balthazar Bernardino*.

Parecer da Commissão de Finanças

A Commissão de Finanças, tendo examinado todos os documentos que acompanham o requerimento de D. Maria da Gloria do Nascimento, viuva do coronel Nelson Pereira do Nascimento, pedindo que seu marido seja considerado reformado, na data de seu fallecimento, no posto de general de brigada, concorda com a approvação do projecto offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, que cabalmente o justificou em considerandos firmados nos referidos documentos.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1907.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Galvão Baptista*, relator.—*Galeão Carvalhal*.— *José Euzebio*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Homero Baptista*. »

***

Varios projectos de lei, que teem sido apresentados á Camara e ao Senado, consignam disposições relativas á reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes do exercito, armada e classes annexas; porém nada estabelecem quanto á reforma das praças de pret, a não ser o de n. 247 — 1906, subscripto pelos Srs. José Carlos e Figueiredo Rocha, que manda reformar com o soldo e honras do posto de 2º tenente os inferiores do exercito que contarem mais de 20 annos de serviço e abonar ás suas familias o meio soldo correspondente ao soldo da reforma.

Na presente legislatura, trataram do assumpto na Camara, além dos illustres representantes do Rio Grande do Sul e Districto Federal acima citados, os Srs. Wenceslau Escobar (projecto n. 20—1906), Eduardo Socrates (projectos ns. 51 e 215—1906) e Soares dos Santos (projecto n. 54—190). A este ultimo o relator offerecera emenda, que ainda não conseguiu parecer da Commissão a que fôra enviada pela Mesa, em obediencia a disposições do Regimento em vigor.

Aproveitando algumas das idéas contidas nos valiosos trabalhos supra mencionados, a Commissão de Marinha e Guerra elaborou o seguinte projecto de lei, que ora submette ao elevado juizo da Camara, o qual, além de outras medidas de equidade que consigna, manda contar pelo dobro as quotas de gratificação addicional a que tiverem direito os marechaes ou almirantes que forem reformados, voluntaria ou compulsoriamente, e augmenta da metade as quotas relativas aos generaes de divisão ou vice-almirantes que estiverem em iguaes condições. Isto porque aquelles são reformados sem accesso de posto e estes o são na effectividade do immediato, sem graduação no subsequente, que não existe nos quadros do exercito e da armada nacionaes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será considerado como graduado no posto immediatamente superior, com as vantagens contidas na resolução

de 30 de outubro de 1879 e decretos 108 A, de 30 de dezembro de 1889, 193 A, de 30 de janeiro de 1890, 29, de 8 de janeiro de 1892, e lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, isto é, para o effeito da reforma no posto immediato e graduação no subsequente, o official do exercito ou da armada o classes annexas sem nota que desabone a sua conducta civil e militar e que contar o tempo de serviço constante da seguinte tabella :

Official general, mais de 40 annos de serviço.
Official superior, mais de 35 annos de serviço.
Capitão ou capitão-tenente, mais de 30 annos de serviço.
Official subalterno, mais de 25 annos de serviço.

Art. 2.º As quotas da gratificação addicional a que tiver direito o marechal ou almirante que se reformar, tendo mais de 40 annos de serviço, serão contadas pelo dobro das consignadas nas tabellas em vigor. O general de divisão ou vice-almirante, que estiver em iguaes condições, perceberá tantas vezes 160$ quantos forem os seus annos de serviço que excederem de 30 e mais a metade da importancia assim calculada.

Art. 3.º Os officiaes que forem reformados por incapacidade physica de accôrdo com a legislação vigente, gozarão tambem das vantagens constantes da tabella annexa ao decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, ficando esta assim modificada: capitães ou subalternos—tantas vezes 80$ annuaes quantos forem os annos de serviço que excederem de 20.

Art. 4.º Todo o official que contar 25 ou mais annos de serviço tem direito á reforma no posto immediato, si melhores vantagens lhe não couberem em face do art. 1º da presente lei.

Art. 5.º O official que não houver solicitado e obtido reforma até a data do seu fallecimento será considerado, para todos os effeitos, como si tivesse sido reformado nessa data de accôrdo com a legislação em vigor.

Art. 6.º A fracção igual a seis mezes, ou maior de seis mezes será computada como um anno para os effeitos da reforma, meio-soldo, montepio e abono da gratificação addicional arbitrada pelos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890. (Resolução de 29 de setembro de 1899 e consulta do Supremo Tribunal Militar de 15 de abril de 1907.)

Art. 7.º O vencimento da reforma não será inferior á metade do soldo, ainda que calculado em menos de accôrdo com a legislação em vigor.

Art. 8.º Os aspirantes a official, os sargentos-ajudantes, 1ºs, 2ºs e 3ºs sargentos do exercito e os officiaes inferiores da armada, inclusive os do corpo de infantaria de marinha, serão reformados no posto de 2º tenente, com as honras e vantagens respectivas, desde que não tenham nota que desabone a sua conducta civil e militar e contem 20 ou mais annos de serviço. Quando fallecerem, as suas familias perceberão o meio-soldo correspondente ao posto adquirido pela reforma.

Art. 9.º As praças de pret de que não trata o artigo anterior, e que contarem 20 ou mais annos de serviço, serão reformadas com o soldo por inteiro, fardamento e valor da meia etapa fixada, semestralmente, nas respectivas guarnições.

Art. 10. As praças de pret, graduadas ou não, que se impossibilitarem por algum desastre ou molestia grave em acção do serviço, serão reformadas de accôrdo com os arts. 8.º e 9.º, mesmo que não contem o tempo por elles fixados para a obtenção da reforma.

Art. 11. Continuam em vigor todas as disposições relativas á reforma de officiaes e praças de pret do exercito, armada e classes annexas, salvo na parte modificada pela presente lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 julho de 1908. — *Rodolpho Paixão*, presidente e relator.—*Soares dos Santos.—Eduardo Socrates.—Graccho Cardoso.—Antonio Nogueira.—Juvenal Lamartine.—Figueiredo Rocha.—Thomaz Cavalcanti.*

O Sr. Presidente— Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Graccho Cardoso.

O Sr. Graccho Cardoso—E' com pezar meu e mui a contragosto que me antecipo nesta hora do expediente aos demais oradores inscriptos, para aventurar um breve pedido, esperando da bondade da Mesa o obsequio de um deferimento, que registrariamos desvanecidos, ou. as tradições de trabalho desta Casa, cada vez mais esbatidas em meio a nossa indifferença, e, quem sabe, talvez, o proprio Regimento.

Quando me enviaram a esta Camara, Sr. Presidente, consultando-se mais á benignidade de amigos, á generosidade e magnanimidade de um partido, para commigo sempre inesgotavel, e menos aos predicados que, porventura, costumam elevar os mandatarios á altura de outorga politica que lhes é conferida, fiz, de mim para mim, o timbre, o proposito, de supprir por um esforço continuado, prestante e diuturno o que á minha insufficiencia fallecesse de descortino e emulação para o conciencioso exercicio das funcções inherentes ás responsabilidades desta cadeira, a que o voto popular, ficção, embora, mas deliciosa e encantadora, imprime o cunho da mais elevada soberania nos regimens democraticos representativos.

Sabe V. Ex. perfeitamente o que é o estimulo no animo ardente dos novos, quão irresistivel é nelles o desejo, o anhelo de se desemboscarem da obscuridade, de surgirem e de brilharem.

Aqui chegando, pois, ao descerrarem-se-me as cortinas destas portas, ao aspirar a peito cheio o ambiente deste recinto, o meu empenho de empenhos foi, por assim dizer, demonstrar que não era de todo inteiramente indigno da honra que me havia sido commettida, trilhando de longe o caminho dos mais extrenuos, dos mais desvelados, dos mais diligentes, já que me não sentia com forças de seguir-lhes de perto os largos passos, de acompanhal-os, hombro por hombro, na trajectoria illuminada e florida.

Assim, fiel, obediente a essa orientação que me traçara, o dever, unicamente o dever que me cabia desempenhar, sem ambição outra que o de bem acertar e o de ser util de qualquer maneira á causa publica do meu paiz, induziu-me a trazer ao exame da Camara, como simples bases para as suas deliberações e estudo, a concretização de algumas idéas inherentes a varios ramos da administração federal, idéas calmamente ponderadas e reflectidas, consoante o parco cabedal, o acanhado de luzes, que lhes eu poderia ter dispensado. (*Não apoiados.*)

Por menos valiosas que perecessem essas questões, com afinco suscitadas, por mais carentes de importancia que se revelassem, ninguem dirá, todavia, senhores, que não fossem de algum modo trabalhados os dous primeiros lapsos da legislatura, cuja meta já vemos, com saudades, approximar-se. Fiz como quem devéras cogitava fazer alguma cousa, com esforço e perseverança exclusivamente seus.

O Sr. Castro Pinto—Apoiado.

O Sr. Graccho Cardoso — Quem precorrer os *Annaes* desta Casa, quem de boa fé se der a essa curiosidade ou pachorra, verificará em face delles....

O Sr. Dunshee de Abranches — Que a passagem de V. Ex. por esta casa foi muito brilhante.

O Sr. Graccho Cardoso — Penhoram-me e acanham-me em extremo os benevolos conceitos que acaba de externar o nobre Deputado pelo Maranhão; mas, dizia eu que quem se abalançasse a investigar o archivo dos nossos affazeres no decurso dos dous prazos a que que me referi, constataria quanto o meu espirito, trabalhado por preoccupações de diversa ordem, póde grangear em solução a problemas remotamente descurados, apezar de insistentemente reclamados pela propria circumstancia das cousas, pela opinião e pela imprensa, a grande voz sempre na estacada a pugnar pelo progresso material e incremento constitucional da Republica (*Muito bem*). Escuso-me de ennumeral-os por não cahir na prolixidade fastidiosa, ou para não incidir no ridiculo dos autos panegyricos, e mesmo porque penso que não ha nada que mais enfadar e irritar possa que o espectaculo da lisonja em bocca propria.

Referindo-me sómente ás idéas que tive o ensejo de enfeixar em proposições na sessão passada, devo declarar á Camara que o alcance e utilidade relativos das mesmas lograram a fortuna de calar na maioria dos espiritos que mais irradiam nas nossas disputas e controversias parlamentares.

Tenho á mão, Sr. Presidente, atiradas, como tantas outras de diversa procedencia e origem, á catacumba das commissões, algumas minguadas espigas de minha recolta na sessão finda. A Mesa, que com a sua intervenção amigavel e fraternal, certo ha de infundir vida a essas pobres mumias, acordando-as ao torpor de um somno infindo, despertando-as para a luz da ordem do dia, para o oxygenio reanimador do plenario, permittirá que as lembre. A lembrança é a homenagem intima devida ás cousas mortas. (*Riso.*)

O Sr. Calogeras—V. Ex. não é membro de commissão?

O Sr. Graccho Cardoso—Que importa para o caso? Effectivamente o sou, e quando venha a incorrer na mesma censura, V. Ex. está no dever de subir á tribuna para exprobrar-me.

Um desses projectos, senhores, é o de n. 196, relativo á unificação das rêdes telephonicas desta capital e organização do respectivo serviço, de accôrdo com o que se acha estabelecido nos paizes mais adiantados na civilização.

Outro é o que diz respeito ás reducções das taxas telegraphicas, em parte attendido pela Commissão de Finanças no orçamento para o presente exercicio.

Outro projecto é o que considera em vigor para execução no serviço dos Correios da Republica a cobrança de recibos, lettras, facturas e titulos commerciaes.

Este projecto, para não fugir á boa verdade, cumpre dizer, tem apenas a minha collaboração, cabendo o principal trabalho de condensação e elaboração ao illustre Sr. Deputado Thomaz Accioly, intelligencia laureada por bellissima cultura, a par de uma modestia quasi intratavel. (*Apoiados.*)

Ainda outro projecto é o que declara da exclusiva competencia da União a montagem de estações radiotelegraphicas, commettendo-lhe a exploração exclusiva do mesmo serviço.

Finalmente, o ultimo, reorganiza o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

A's vezes, ponho-me a scismar si o pouco caso, a desattenção com que foram acolhidas essas medidas, não resultariam da falta de competencia, da nenhuma autoridade, do nenhum merecimento pessoal do orador (*muitos não apoiados*), que lhes deu fórma e realidade, mas para logo conforta-me, alenta-me a convicção de que as palavras que agora dirijo a V.Ex. e á Camara, Sr.Presidente, poderiam ser tambem, feitas as necessarias restricções, as dos talentos dotados de orgãos mais perfeitos nesta Casa, as das vocações superiores que aos principiantes abrem a estrada improba do labor sem premio pela eloquencia edificante do exemplo. Todos nós temos aqui as nossas queixas, as nossas magoas, os nossos dissabores, tanto os que como o humilde representante cearense vegetam no mais profundo do valle (*não apoiados*), como os mais levantados aos cimos do pensamento.

O Sr. Castro Pinto—Todos nós, a começar pelas commissões, que tambem teem as suas queixas.

O Sr. Graccho Cardoso—Perfeitamente. A minha situação é a de muitos outros, a de quasi todos os senhores Deputados, a de quantos perpetram o heroismo do trabalho e tratam nesta Casa assumptos serios e questões graves.

O Sr. Rodolpho Paixão—Quando não dormem aqui vão os projectos dormir no Senado.

O Sr. Graccho Cardoso—Mais uma voz autorizada junta-se á minha. Projectos importantes, envolvendo os mais altos problemas, interessando visceralmente á vida politica, economica e social da Republica, são atirados para um canto como coisas, á primeira

vista, imprestaveis, demonstrando-se destarte que a maior fomentadora da inercia parlamentar, nos tempos actuaes, é a nossa irreductivel preguiça.

O Sr. Castro Pinto—Tambem sou um dos prejudicados, porém, acho que é bom remedio para nossa legislação esse somno no seio das Commissões.

O Sr. Graccho Cardoso—Será opinião de V. Ex.

Por todas estas razões, Sr. Presidente, foi que mal me soou a critica outro dia partida da tribuna do Districto Federal contra o outro estamento do Congresso Nacional, não obstante sahirem as settas da aljava não só de um dos maiores espiritos, mas tambem uma das mais legitimas glorias oratorias de nossa patria, o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Castro Pinto—Muito bem.

O Sr. Graccho Cardoso —Aqui tambem ha esterilidade, tambem ha zonas siberianas de hybernação, tambem o zelo manqueja, a solicitude cochila, a obrigação emmudece e resomna.

Deixando, porém, de parte o Senado, com o qual nada tenho que ver, para voltar ao meu assumpto, outra hypothese me occorre. Si a minha falta de autoridade, a minha falta de merecimento (*não apoiados geraes*) não são cumplices da pouca sorte experimentada pelos meus projectos, quero então crer, sou levado a suppor que os assumptos que os objectivam se resentissem de tamanhas imperfeições e lacunas, fossem tão futeis e excentricos que não convidassem as commissões a metterem por elles o arado de seu julgamento, revolvendo-os, mondando-os, limpando-os, segando os silvedos maus ou damninhos, ou si tanto, rejeitando-os radicalmente, como terrenos safaros, ingratos, magros e infructiferos.

Mas, nem para outra cousa se inventaram ou se fizeram as Commissões. Si, não, respondam-me, por que intermedio, por que vehiculo, a Camara chega ao conhecimento de que tal ou qual medida attenta contra o direito, a lei, a razão, o progresso das idéas, o bem social? Qual o orgão proposto a esclarecer o pensamento collectivo, sinão o das suas especialidades? Esse é o costume entre todos os corpos deliberantes sem excepção de systema politico algum.

Evidentemente, racionalmente, não é para o feio mister de apinhoar projectos sobre projectos, accumular proposições sobre proposições que se crearam, que se instituiram pelo Regimento as Commissões desta Casa.

Quando a Camara submette á competencia dessas especialidades trabalho de qualquer dos seus membros, é para que ellas, pesando bem, interpretando as idéas, os principios, os argumentos, as razões contidas nesse trabalho, enunciem um *veredictum*, emittam uma apreciação, venham dizer si com emendas ou sem emendas póde ser aproveitado, em ultima analyse, si está em condições de ser transformado em acto legislativo.

Neste caso, tão imprescindivel é a audiencia das Commissões para os projectos optimos e bons como para os soffriveis e ruins,

ainda para os pessimos. O ponto é que passem pelo «cadinho commum».

O que, porém, não é licito fazerem as Commissões, o que ellas não teem o direito de systematizar é o trancamento, o vedamento dos projectos aos debates collectivos, é condemnal-os á morte pela trituração lenta das traças na poeira das pastas, convertidas em outras tantas necropoles.

Tudo que acabo de expender, Sr. Presidente, com ou sem justificativa, V. Ex. e a Camara, em consciencia, julgarão, não tem outro intuito nem se affeiçôa a outro alvo que o declarar que me não resigno, que me não conformo com o abandono, com o *requiescat* entoado sobre esses meus trabalhos.

O SR. CASTRO PINTO — V. Ex. faz injustiça ás Commissões: onde mais se trabalha nesta Casa é no seio dellas.

O SR. GRACCHO CARDOSO—A nobre e generosa defesa de V. Ex. chega justamente na occasião em que vou concluir, e termino, Sr. Presidente, com fé, crente de que as zelosas exhortações da Mesa muito poderão concorrer para que cesse de voz tão accentuada e abusiva anomalia de curial pratica parlamentar, auspiciando-se, vivificando-se e não asphixiando-se, abafando-se, é o termo proprio, o influxo animador que o espirito de iniciativa deve ampla e liberrimamente encontrar neste ramo do poder legislativo federal. (*Muito bem, muito bem; o orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — As Commissões ouviram as ponderações do nobre Deputado, e certamente as tomarão na devida consideração.

Tem a palavra o Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Alcindo Guanabara— (*Movimento de attenção*)— Não está, Sr. Presidente, nos meus propositos, vir perturbar a beata serenidade deste seio do Abrahão...

Não fôra a circumstancia de ter sido posto pessoalmente em causa pelo meu illustre amigo, digno *leader* do governo nesta Casa, quando hontem replicava ao discurso do nobre Deputado pela Bahia e, certamente, não viria a esta tribuna occupar-me do assumpto assim posto em debate. E' bem de ver que não posso separar a minha qualidade de jornalista da minha condição de Deputado e conseguintemente que não posso ouvir em silencio que seja accimado de calumnia o que haja dito pelas columnas do jornal que dirijo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— Peço licença para ponderar que não me referi pessoalmente a V. Ex. e sim á imprensa em geral.

O SR. ALCINDO GUANABARA— Esta «imprensa em geral» é, no caso, muito particular. A mesma harmonia, a mesma serenidade, a mesma commovedora fraternidade que reina nesta Casa impera em quasi toda a imprensa. As vozes que ousam destoar do côro de

louvores á administração publica são muito reduzidas em numero, e como entre ellas conta-se a do modesto orador, que occupa agora a tribuna, não é de mais que elle se tivesse julgado alcançado pela generalidade do conceito de V. Ex. Assim, ouvindo que o que a imprensa tem dito sobre o fornecimento dos canos do Xerém é uma calumnia, senti-me no dever moral de vir a esta tribuna não para accusar, mas para defender-me dessa accusação. Tão curiosas são as inversões de posições que a vida nos proporciona !...

Devo de começo Sr. Presidente, assignalar que nunca em nenhum dos varios artigos que escrevi sobre esta questão emitti a proposição e ainda menos formulei a insinuação porque detesto e desprezo as insinuações, que a honra pessoal do Sr. Ministro da Industria estivesse em jogo nesta questão (*Apoiados, muito bem*).

UM SR. DEPUTADO—Fez completa justiça.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Sou um homem, Sr. Presidente, a quem os cabellos já encanecem e que no correr de uma vida publica, já longa, tem muitissimas vezes estado em contacto intimo com homens investidos da funcção do governo, tendo tido assim ensejo de aprender que os ataques á honestidade, que a diffamação pessoal, que as aggressões á probidade são armas tristes, suggeridas pela paixão e manejadas muitas vezes com a consciencia bem nitida de que se está manejando o instrumento da calumnia, como disse o nobre *leader* do Governo (*Apoiados*). Eu não me faria orgão de arguições de semelhante natureza sem ter as mãos cheias de provas de que effectivamente fosse nesse momento um pregoeiro da verdade. Sem isso, nunca o fiz, não o fiz no caso pessoal do Sr. Ministro da Industria. Nunca puz em duvida que S. Ex. estivesse pessoalmente limpo da lama que espirrou neste negocio. Conseguintemente a arguição de calumnia em relação á probidade pessoal do Sr. Ministro da Industria não me attinge: dou-a por varrida (*Muito bem*).

O nobre leader do Governo, falando hontem em defesa do Sr. Ministro da Industria, disse, porém, que os factos haviam destruido completamente as allegações de irregularidades administrativas neste fornecimento.

Os factos a que S. Ex. allude não podem ser sinão um facto: a recente inauguração da parte do abastecimento de agua a esta cidade.

Na occasião em que S. Ex. emittiu esse conceito eu o interrompi, dizendo que este facto não provava nada ; e effectivamente não prova.

Em primeiro logar, ainda quando os tubos adquiridos sejam perfeitamente aptos aos fins a que se destinam, isso não elimina, não supprime e ainda menos justifica aquillo que o nobre Deputado qualificou de *chantage*: são duas cousas differentes.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO. — São duas cousas perfeitamente distinctas.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Perfeitamente. Os tubos podem ser aptos para os fins a que se destinam e entretanto permanecer reclamando punição ou explicação, si alguma póde ser dada, o facto

de haver a firma preferida pago, por essa preferencia, a somma de 400 contos.

No caso, porém, esta mesma circumstancia da excellencia dos tubos não ficou provada, porque os tubos que serviram agora para adducção das aguas não são os comprados á firma A. C. de Freitas & C., mas os comprados á firma Oscar Taves & C., os quaes teem outra espessura.

Mesmo havendo, como lembrou o nobre Deputado e se disse na imprensa, na linha inaugurada, 9 kilometros dos tubos de A. C. de Freitas & C., ainda assim a duvida não está dirimida pela differença de pressão a que uns e outros serão submettidos. Conseguintemente, quando disse hontem que o facto allegado pelo nobre Deputado não provava nada, quanto á circumstancia do pagamento de 400 contos, dizia uma verdade evidente.

Observarei agora, Sr. Presidente, que a allegação produzida pelo nobre Deputado e já formulada na imprensa amiga do governo de que o caso dos 400 contos, pagos pela firma A. C. de Freitas & Comp. para obter este contracto foi uma simples *chantage*, representa uma impressão pessoal, uma opinião singular, uma presumpção, mas não é um facto provado. Para que esta allegação tivesse toda a força probante teria sido necessario que o caso houvesse sido apurado perante o poder judiciario. O facto é simples e incontestavel. Um amigo do Governo allegou e provou na imprensa que uma firma commercial pagou 400 contos de réis a intermediarios para que fosse dada a preferencia em um contracto de fornecimento de tubos. O Governo poderia e está certamente isento de qualquer responsabilidade nessa indecorosa transacção; mas não tinha, nem tem o direito de se conservar inerte diante della. Cumpria-lhe apurar o caso, cumpria-lhe procurar saber quaes os responsaveis por essa *chantage*, cumpria-lhe indagar como ella se processou, como se desenvolveu, quem nella se envolveu e até onde as responsabilidades por esse crime alcançam. Naturalmente o Poder Executivo não tem meios para assim proceder, mas foi para isso que se creou o Poder Judiciario. Por que o Governo não commetteu o caso ao Poder Judiciario? Os innocentes defender se-hiam e sahiriam illesos, os culpados seriam punidos, ou uns e outros seriam absolvidos, mas a respeitabilidade, o credito, o bom nome do Governo, que lhe cumpre resguardar como patrimonio nacional, ficariam resguardados.

Ha ainda a notar outra circumstancia. Sente-se, pelas repetidas allegações, que se firmou no espirito do Governo a convicção de que isso não foi mais do que um conto do vigario — de uma *chantage*, para repetir a expressão do nobre Deputado. Ora, esta *chantage* foi exercida contra uma firma commercial; mas si essa firma commercial cahiu nella, si essa firma commercial pagou 400 contos a alguem que lhe fez crer que tinha força bastante para obter que o Governo prevaricasse dando-lhe preferencia para um contracto em concorrencia...

O Sr. José Carlos — Prevaricasse, não.

O SR. ALCINDO GUANABARA — V. Ex. não me attendeu. Si alguem fez crer a esta firma que o Governo, para satisfazer-lhe, seria capaz de prevaricar, dando-lhe a preferencia em uma concorrencia.....

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — (*Ao Sr. José Carlos.*) E' isto mesmo, está certo.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Não estou accusando o Governo de prevaricações. Estou raciocinando. Como se processou essa *chantage*? Assim: naturalmente alguem fez crer a essa firma que tinha força bastante para que o Governo lhe désse o contracto ainda que na concurrencia publica a sua proposta não estivesse em melhores condições. Portanto alguem fez crer a essa firma que seria capaz de conduzir o Governo á prevaricação para servil-a. Si essa firma deixou-se mover por esse raciocinio e acreditou nessa promessa, foi a primeira a injuriar o Governo, e, de mais, tão culpado seria o sujeito que a induziu a essa convicção enganosa quanto ella mesma deixando-se seduzir por essa linguagem e tratando com tal gente. Ora bem; como é que o Governo procedeu em relação a essa firma? Que providencia tomou sobre ella? nenhuma que eu saiba. Consentiu e consente que ella continue a tratar com o Governo e que possa amanhã entrar em outra concurrencia e pleitear outro contracto. Mantem ainda relações de negocios com o representante dessa firma, Maurice Israelson, que na imprensa declarou que foi quem assignou o cheque dos 400 contos. Mantem com esse individuo relações de negocios estreitas, porque afinal o Governo é socio delle na exploração das areias monazíticas. E' explicavel? (*Pausa.*)

E' uma condescendencia que se não explica, que se não legitima, que não tem defesa. Em qualquer parte do mundo, o Governo puniria a firma que assim, para obter um contracto, subornou quem lhe pareceu ter força para lhe assegurar a assignatura delle. O curioso é que o proprio Governo sentiu que isso devia ser assim; sentiu-o tanto que dias depois, em que todas essas miserias vieram a publico, seguidas das provas, um jornal desta capital *A Tribuna*, redigido pelo Sr. Senador Antonio Azeredo, cuja solidariedade com o Governo é conhecida, em uma local evidentemente autorizada, não só nos disse que o Governo ia mandar proceder a rigoroso inquerito para apurar as responsabilidades, como ainda que o Governo estava examinando as arguições feitas á firma de Hamburgo, que contractou esse fornecimento, em ordem, dizia ella, «a adoptar providencia imposta pela situação da casa que se esqueceu de sua responsabilidade para lançar mãos de processos e meios que o escrupulo de seus creditos devia repellir. E essas providencias, continuava ella, serão tomadas de accôrdo com a gravidade do caso, porque o honrado governo do Sr. Affonso Penna não permittirá abusos e immoralidades praticados contra os interesses do Estado e da administração publica.»

Ora, nós verificamos que realmente não foi aberto nenhum inquerito, nem medida alguma foi tomada contra essa firma, a qual só por essa circumstancia, de ter sido apanhada nessa transacção

manifestamente immoral, estava impossibilitada de continuar a tratar com o Governo, de manter contractos com elle.

O SR. JULIO DE MELLO dá um aparte.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Pois não houve nada disso : a firma fez o contracto, assignou-o e o está executando com grande satisfação do governo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — A resposta virá opportunamente.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Entretanto, ella propria sentiu que a sua posição era melindrosa, era difficil, era incommoda, e teve uma bravata, um arroto de dignidade. Veiu á imprensa e publicou esta declaração : « Ante as polemicas suscitadas em torno do fornecimento de canos á Inspecção das Obras Publicas, os representantes da casa A. C. de Freitas, de Hamburgo, teem mantido uma opposição de attenta reserva. Tendo apparecido, porém, aggressões directas á dita firma os seus representantes não podem continuar na mesma attitude e acabam de constituir seu advogado o Dr. Rodrigo Octavio para agir como fôr conveniente, em defesa dos seus direitos e bom nome.—*Paulo Zaddachi*, representante. Rio, 10 de abril de 1908.»

Aqui está a prova flagrante de que a firma A. C. de Freitas & Comp. sentiu bem que a sua situação era irregular, era esquerda e difficil e de que ella carecia lavar-se nas aguas lustraes da justiça publica. Pois Senhores, foi um simples arroto. Não consta que o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, illustre advogado da firma, tivesse até hoje feito o que quer que seja para lhe defender os seus direitos e bom nome.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Não precisava. Si a casa ficou na posição em que estava, para que advogado?

O SR. ALCINDO GUANABARA — Assim, posta de lado a accusação, a arguição ou a suspeita de que a probidade do Sr. Ministro da Industria tenha sido por qualquer fórma attingida por este caso ; evidenciado por outro lado que, deante do que se convencionou qualificar de *chantage*, o procedimento do Governo não foi satisfactorio, quer em relação aos envolvidos nella, como subornados, quer em relação á firma subornadora, resta-me, Sr. Presidente, attendendo ás solicitações do nobre *leader* do Governo, analysar a questão administrativa em si mesma. Sustento, Sr. Presidente, que todo o processo administrativo nesta questão foi irregularissimo.

Não data do governo actual a preoccupação de desenvolver o abastecimento da agua desta cidade, posto que lhe houvesse cabido a satisfação de realizar esse melhoramento.

As reclamações em favor delle, os estudos e os planos officiaes para a sua realização veem de longos annos e tomaram incremento especial no ultimo anno do periodo governamental do Sr. Rodrigues Alves, em que o activo Ministro da Industria, Dr. Lauro Müller, se preoccupou em leval-o ao cabo.

Estavam os estudos feitos, sabia-se o que se ia fazer, conhecia-se o plano da adducção dos rios Xerem e Mantiquira e os cavadores

de negocios, os que se preoccupavam com a venda dos canos, assiduamente trabalhavam para obter esse contracto. Assim, já o representante da firma A. C. de Freitas & Comp. procurava vender ao Governo esses canos da *Société des Conduits d'Eaux, de Liége*.

Si estou bem informado, fizeram nesse sentido proposta ao Governo. Seria muito interessante conhecer exactamente a verdade dessa informação, que me foi dada, de que existia apresentada, durante o governo anterior, á Secretaria da Industria ou á Inspecção das Obras Publicas proposta para fornecimento desses mesmos canos, porque, si essa informação é exacta, poder-se-hia verificar si, de facto, ella era mais vantajosa em preços do que a que foi acceita, porque, ao que me dizem, ella offerecia os canos pelos preços do catalogo com a commissão de 3 °/o.

E' claro que repito apenas uma informação, que póde ser verdeira ou não.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Tratarei de informar a V. Ex. convenientemente.

O Sr. Eloy de Souza — Poderei dar a V. Ex. uma informação. Eu vi fundidas na extremidade dos canos que o Governo adquiriu ultimamente a data 1907-1908 e a marca I G O P — Inspectoria Geras de Obras Publicas.

O Sr. Alcindo Guanabara — Não digo que não seja assim. Digo que me informaram que foram offerecidos á venda ao Governo passado canos fundidos ou a fundir por esta companhia *Des Conduits d'Eau*. Presumo que sei de sciencia certa que esses representantes naquella época obtiveram que canos dessa companhia fossem sujeitos a experiencia na Inspectoria Geral de Obras Publicas. Acredito que essa informação é exacta.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Os canos vêm marcados.

O Sr. Alcindo Guanabara — Mas que tem isso? Os canos que foram sujeitos a experiencia na Inspectoria de Obras Publicas são fabricados pela mesma fabrica.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Pois sim; mas já se disse que elles tinham sido antes offerecidss ao Japão e, entretanto, os que teem vindo trazem até a marca I G O P e por ahi vê-se bem que não seriam os outros já anteriormente offerecidos. E' esta a razão pela qual faço esta observação.

O Sr. Alcindo Guanabara — Não disse isso. Disse que me informaram que em nome da *Societé des Conduits d'Eau* offereceram canos ao Governo passado.

Não disse que os canos já tivessem sido fundidos ou devessem ser fundidos.

Conheço a reputação dessa fabrica, sei que fornece para muitas nações. Mas não tem nada a ver com a questão.

Dizia que, ao lado daquella informação, presumia saber de sciencia certa que esses canos foram examinados na Inspectoria Geral de Obras Publicas em tempo anterior ao Governo actual, quando era chefe dessa repartição o Sr Dr. Van Erven.

Presumo saber de sciencia certa, porque affirmei o facto na *Imprensa*, jornal que redijo, pedindo que o contestassem, si elle não fosse verdadeiro, e nenhuma contestação appareceu.

O que quero assignalar é o seguinte: que a Inspectoria Geral de Obras Publicas sabia que os canos da *Société des Conduits d'Eau* eram os que com menor espessura offereciam resistencia equivalente á dos canos inglezes; eram canos que tinham quatro metros de comprimento, ao passo que os inglezes tinham apenas 3,60, que poderiam ser vendidos por metro corrente em vez de serem vendidos a peso e que, por serem mais compridos, determinavam economia das juncções.

Estas circumstancias eram perfeitamente conhecidas da Inspecção Geral de Obras Publicas pela razão official, já da proposta anterior, já da experiencia, que lá se havia feito e de que certamente o inspector actual encontrou vestigios.

Direi agora outra cousa, que é essencial: é que a *Société des Conduits d'Eau* era a unica que poderia fornecer canos que satisfizessem a essas condições, nenhuma outra fabrica poderia fornecel-os satisfazendo á condição de offerecer resistencia igual á dos inglezes com espessura menor. Bem. Quando se lê o relatorio do Sr. Sampaio Corrêa, invocado como defesa completa neste negocio, chega-se a esta conclusão, de que estava bem assentado no seu espirito que a preferencia para acquisição dos canos havia de ser dada áquelles que satisfizessem a essas condições. Eram condições que se impunham: os que não as satisfizessem não serviam. Os que as satisfizessem estavam preferidos. Si isto é assim, sabendo, como o inspector das Obras Publicas sabia, que nenhuma outra fabrica sinão a *Conduits d'Eau* podia offerecer canos que satisfizessem essas condições, porque é para que a concurrencia? Porque a Inspecção de Obras Publicas não adquiriu directamente e francamente, publicamente, estes canos, que em sua consciencia eram os que mais satisfaziam as exigencias da obra e as conveniencias do Estado? Si o tivesse feito, as razões que hoje se formulam para legitimar a preferencia da concurrencia poderiam ser igualmente adduzidas para legitimar a exclusão da concurrencia; si assim tivesse feito, estariamos livres da amargura, da *chantage* dos 400 contos, porque é bem de ver que A. C. de Freitas, tendo a certeza de que publicamente se ia contractar com elles esse fornecimento, não pagaria 400 contos a nenhum intermediario, por mais fallastrão e gabola que elle pudesse ser. Não se fez assim. Como se fez? Fez-se um simulacro de concurrencia. Fez-se uma farça e a Camara vae ver. Ordinariamente, para o simples fornecimento de generos alimenticios, para a acquisição de quaesquer objectos de pouca monta em todos os ministerios, e em concurrencia, o processo é este: as repartições competentes publicam pela imprensa editaes assignalando a data da recepção das propostas, as condições e fins da concurrencia. Todos os que satisfazem ás condições exigidas, todos os que são negociantes matriculados, tendo pago os impostos de sua profissão, podem apresentar as suas propostas. Aqui tratava-se de um fornecimento consideravel. Como se agiu?

De modo absolutamente diverso. Não se fez edital nenhum. O Sr. inspector geral das Obras Publicas convocou por carta aos negociantes, os fabricantes, os representantes que entendeu. No seu relatorio S. Ex. se justificou dizendo: fiz assim porque, convidando por carta, eliminava desde logo os intermediarios sem idoneidade, que surgem sempre nestas occasiões.

Tome-se, entretanto, a lista das 23 casas convidadas, que deviam ser idoneas. Entre ellas distinguem-se logo o Sr. Moreira Barbosa, que é negociante de instrumentos de optica e de drogas; encontra-se logo o Sr. Juvencio Watson e o Sr. Victor Klovz, que absolutamente não são negociantes matriculados; encontra-se até o Sr. Eduardo Knease, que, como a Camara sabe, é um honrado professor de inglez da Academia Berlitz. Por conseguinte a convovocação por carta que substituiu o edital com o intuito unico de eliminar os intermediarios, não conseguiu o seu fim. Estes senhores effectivamente não podiam ser sinão intermediarios daquelles que querem apanhar os negocios para passal-os adeante.

A essa irregularidade inicial juntou-se outra: marcou-se para essa concurrencia o prazo de 20 dias.

Vinte dias para um fornecimento de material que não existe no paiz, 20 dias para o fornecimento de material que deveria ser encommendado na Europa, encommenda que só poderia ser feita mandando-se daqui desenhos e especificações, era prazo evidentemente tão exiguo que só podia apresentar-se á concurrencia quem tivesse sido avisado della préviamente.

Casas importantes, casas idoneas como as dos Srs. Hasenclever, Hermann Stoltz e Haupt Biehn desdenharam essa concurrencia. Não apresentaram propostas. E todos nos sabemos que essas casas effectivamente são representantes de fabricas conceituadas e importantes. O Sr. inspector sentiu que essa arguição pesava e julgou annullal-a, dizendo no seu relatorio que era sabido desde um mez antes que a concurrencia se ia fazer. Admittamos. Aqui temos um mez e vinte dias para uma concurrencia em que era preciso mandar á Europa desenhos e especificações e assentar condições com as fabricas. E' sufficiente? Feita a convocação nesses termos, occorre a mais importante de todas as circumstancias, a circumstancia capital: trata-se de um fornecimento de canos para adducção d'agua; uma das condições essenciaes para a escolha desses canos seria a sua espessura. Pois bem. Não figura nas condições do edital o limite para essa espessura. O Sr. inspector das Obras Publicas abriu mão dessa condição, deixando-a aos fornecedores...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Tornando-a dependente da qualidade do material.

O Sr. Alcindo Guanabara — ...tornando-a dependente da qualidade do material. Perfeitamente. Não pagar ferro inutil para enterral-o, é a formula official. Aqui está como a cousa foi com-

binada. A clausula terceira conjuga-se admiravelmente com a setima, como a Camara vae ver:

«3.ª Os proponentes *deverão indicar a espessura dos tubos, seu peso total, comprimento util*, typo de junta, enviando os respectivos desenhos.

7.ª Os preços dos tubos serão dados por metro util ou por tonelada e os preços das peças especiaes por unidade. Além dos preços das peças especiaes indicadas nas relações, os proponentes indicarão os preços de curvas de 1/8, de 1/16 de circumferencia para os diametros de pressão indicada.»

Estabelecidas estas clausulas no edital da concurrencia, a proposta A. C. de Freitas teria inevitavelmente a preferencia.

A Inspecção Geral sabia que todas as fabricas que convocou só podiam fornecer tubos que tinham espessura maior do que os de A. C. de Freitas e, desde que não se fixava essa espessura e se deixava que os concurrentes a indicassem segundo a qualidade do metal empregado, era evidente que se assegurava antecipadamente a preferencia aos tubos de Freitas. Quando se sabe, e sabe-se pelo relatorio que no conceito da Inspecção de Obras Publicas as condições que só podiam ser satisfeitas pelos tubos de A. C. de Freitas eram eliminatorias de todas as outras propostas e bastavam para assegurar-lhe a preferencia, sente-se bem que estes outros fabricantes só foram chamados á concurrencia para de opa e tocha assistirem á entrada triumphal da proposta A. C. de Freitas na Inspecção de Obras Publicas. Estes são os aspectos evidentes da questão. Evidentes e confessados porque, como se está vendo, eu não estou sinão raciocinando sobre o proprio relatorio da Inspecção de Obras Publicas, apresentado como peça de defesa. São tanto mais estranhaveis quando todos os motivos de preferencia para a proposta A. C. de Freitas ceder o passo desappareceram quando se tratou de comprar o material para o outro grupo. A concurrencia tinha sido dividida em quatro grupos A, B, C e D, posteriormente fundidos em dous: A e B. O primeiro grupo representava 74 kilometros ; o segundo, 51. Parecia que as mesmas razões que determinaram a superioridade da proposta A. C. de Freitas, para o primeiro grupo, devia prevalecer para o segundo, ao qual essa firma tambem concorreu. Comprehende-se muito mal que, tratando-se da adducção das aguas do Mantiqueira, a conveniencia do Estado exija tubos de menor espessura e de maior comprimento e que, tratando-se das aguas dos rios João Pinto e Registro, que formam o Xerém, a conveniencia do Estado se satisfaria com tubos mais espessos e menos compridos, como são os da firma Oscar Taves & Comp. Para explicar tudo isso deve haver razões de ordem technica, que eu não apprehendo porque, como a Camara sabe perfeitamente, sou leigo na materia.

O Sr. Cassiano do Nascimento dá um aparte.

O Sr. Alcindo Guanabara—Pelo simples raciocinio não chego a comprehender porque esses tubos fornecidos por A. C. de Freitas,

que tão completamente satisfizeram ás exigencias do Sr. inspector, não foram adquiridos para os dous grupos,

O Sr. Cassiano do Nascimento—E' que a outra proposta quanto ao segundo grupo offerecia maiores vantagens que a primeira.

O Sr. Alcindo Guanabara—Effectivamente. E' interessante e curioso. Quando se trata do primeiro grupo, a proposta de A. C. de Freitas é vantajosissima, é collocada em primeiro logar, com eliminação de todas as outras, mais barata £ 10.000 que a segunda. E quando se trata do segundo grupo, as ambições de A. C. de Freitas elevam-se tanto, que ella é classificada em oitavo logar.

O Sr. Cassiano do Nascimento—*Quid inde?*

O Sr. Alcindo Guanabara—Não é a mim que cabe responder a V. Ex. Não estou dando explicações. Estou assignalando um facto curioso. Pois então eu me apresento candidato ao fornecimento do mesmo material dividido em dous grupos; em relação ao primeiro grupo, á quantidade maior do material, eu posso offerecer preço tal, que a minha proposta é classificada em primeiro logar, ao passo que a proposta de Oscar Taves & Comp., por assim dizer, não é classificada; e em relação ao segundo grupo do mesmo material e em quantidade menor, eu apresento preços tão altos, que sou classificado em oitavo logar e, invertidos os papeis, é Oscar Taves & Comp. que apresenta proposta, que toma o primeiro logar, porque a differença de preço entre ella e a de *Brazilian Contracts Corporation* é insignificante e eliminada desde logo, pela circumstancia de que Taves se propõe a fornecer o material dentro de tres mezes...

Assim...

O Sr. Presidente—Observo ao nobre Deputado que a hora do expediente está finda.

O Sr. Alcindo Guanabara.—Tira-me V. Ex., Sr. Presidente, de uma situação constrangida e aborrecida. Não tenho prazer nenhum em estar aqui a repetir cousas já muitas vezes ditas. Aliás, sei perfeitamente que é inutil dizel-as. O nobre *leader* do Governo virá a esta tribuna e explicará tudo isto satisfactoriamente. Creio que V. Ex. está satisfeito; a Camara já está satisfeita. O paiz inteiro anda satisfeitissimo (*Riso.*) V. Ex. faz-me calar. Pois eu sento-me satisfeito.

O Sr. Presidente — V. Ex. sabe que o Regimento diz ser improrogavel a hora do expediente. V. Ex., portanto, obedece a uma disposição regimental.

O Sr. Presidente.—Não havendo ainda numero legal para as votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 101 A, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem o trigo a subvenção annual de 15:000$, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Finanças.

Entra em discussão o art. 1º. Veem á Mesa são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão as seguintes.

EMENDAS

Ao projecto n. 101 A, de 1908

Ao art. 1º. Onde se diz «15:000$000», diga-se: 25:000$000.
Onde se diz «syndicato ou cooperativa agricola», diga-se: syndicato, cooperativa agricola ou qualquer particular. O mais como está.

Sala das sessões, 10 de junho de 1908.—*Affonso Costa.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrado o art. 1º.
São successivamente sem debate encerrados os arts. 2º e 3º.
Está em discussão o art. 4º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 101 A, de 1908

Ao art. 4º — Onde se diz — 20:000$ — diga-se: 35:000$000.

Sala das sessões, 10 de julho de 1908. — *Affonso Costa.*

E' encerrada a discussão do art. 4º.
São successivamente sem debate encerrados os arts. 5º, 6º, 7º, e 8º.
Está em discussão o art. 9º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 101 A, de 1908

Art. 9.º—Accrescente-se: podendo abrir os creditos necessarios para o seu cumprimento.— *Affonso Costa.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a 2ª discussão do art. 9º do projecto n. 101 A, de 1908, ficando adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto 118 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro

Gaspar Silveira Martins, fazendo para isso as necessarias operações de credito (com parecer e emenda da Commissão de Finanças); ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 127, de 1908, relevando da prescripção em que, por ventura, tenha incorrido o cidadão Francisco Marques da Cunha, para que possa receber a quantia de 5:954$838 do ordenado que deixou de receber, como juiz de direito em disponibilidade, com parecer da Commissão de Finanças (vide projecto n. 321, de 1907).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 1.044:857$600, para occorrer ao augmento de despeza, no 2º semestre do corrente anno, com a recente reorganização do exercito.

Vem á mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA DA COMMISSÃO

Ao projecto n. 135, de 1908

Accrescente-se :

Art. 2º (passando o 2º a 3º). Para execução da disposição anterior, bem como para a da lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, e do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, o Governo poderá fazer as operações de credito que forem necessarias.

Sala das sessões, 10 de julho de 1908. — *Sabino Barroso*, presidente — *José Euzebio*.— *Julio de Mello*.—*Galeão Carvalhal*. — *Eloy de Souza*.— *Leovigildo Filgueiras*. — *Pereira Lima*. — *Homero Baptista*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 136, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:627$519, o major do Exercito Camillo Brandão que á Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Dunshee Abranches, de Arlindo Nogueira, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, José Bezerra, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Leovigildo

Filgueiras, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto de Freitas, Paula Guimarães, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, José Murtinho, Balthazar Bernardino, Elysio de Araujo, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Bernardo Monteiro, João Penido, Calogeras, Camillo Soares Filho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Josino de Araujo, Wenceslão Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Nogueira, Galeão Carvalhal, José Lobo, Valois de Castro, Marcello Silva, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Homero Baptista, Nabuco de Gouvêa e João Abott.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Octavio Lessa, Justiniano Serpa, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Joaquim Pires, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Pedro Lago, Neiva, Bernardo Jambeiro, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Domingos Penna, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Christiano Brazil, Mello Franco, Olegario Maciel, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Campos Cartier e Rivadavia Corrêa.

E sem causa, os Sr. Ferreira Penna, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, Medeiros e Albuquerque, Josino Menezes, Mello Mattos, Irineu Machado, Fróes da Cruz, Americo Wernek, Rodrigues Peixoto, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Leite de Castro, Costa Junior, Xavier de Almeida, Costa Marques e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 122 Srs. Deputados.

Peço aos nobres collegas o obsequio de occuparem suas cadeiras afim de serem votadas as materias da ordem do dia que acabam de ser encerradas, e outras que se acham sobre a mesa.

Em seguida são successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 17 H, 42 D, 95 A, 119 A, 120 A, 129 A e 130 A, de 1908, para serem enviadas ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 118 A, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos

mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins, fazendo para isso as necessarias operações de credito; (com parecer e emenda da Commissão de Finanças) (2ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão (salvo a emenda) o seguinte

PROJECTO

N. 118 A — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' igualmente approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças: onde diz—fazendo as necessarias operações de credito diga-se: abrindo-se para isso o necessario credito».

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redação o seguinte

PROJECTO

N. 127 — 1908: (N. 321, de 1907)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevado da prescripção em que, por ventura, tenha incorrido, o cidadão Francisco Marques da Cunha, afim de que possa receber a quantia de 5:954$838, proveniente de seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade, a contar de 1 de janeiro de 1893 a 24 de julho de 1895, como tudo consta dos avisos ns. 3.530, de 15 de dezembro de 1896 e 3.517, de 31 de agosto de 1907, do Ministerio da Justiça ao da Fazenda, fazendo-se para este fim as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 135, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 1.044:857$600, para occorrer ao augmento de despeza, no 2º semestre do corrente anno, com a recente reorganização do exercito (3ª discussão.)

O Sr. Presidente — Ha uma emenda offerecida pela Commissão de Finanças que deve preceder á votação do projecto, que está em 3ª discussão.

Em seguida é approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças, offerecida ao projecto n. 135, de 1908.

Accrescente-se:

Art. 2.º (passando o 2º a 3º). Para execução da disposição anterior, bem como para a da lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904 e do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, o Governo poderá fazer as operações de credito que forem necessarias.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão, assim emendado, e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 135 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857$600, supplementar á verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de officiaes — do art. 16 da lei do orçamento vigente, para occorrer, no 2º semestre de 1908, ao augmento de despezas, inclusive adeantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno, que deu nova organização ao exercito nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 136 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevado da carga de 15:627$519 sobre os seus vencimentos para descontos mensaes da 5ª parte do respectivo soldo o major graduado do 7º regimento de cavallaria do exercito Camillo Brandão, restituindo-se-lhe as quantias que já lhe tiverem sido descontadas do soldo a titulo de indemnização á Fazenda Nacional, pelas despezas que, com assentimento do Governo, e fornecimento do Consulado Brazileiro em Montevidéo, fez nesta cidade, em 1905, em transito, a serviço publico, para o Estado de Matto Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Estando exgotadas as materias dadas para discussão da ordem do dia, vou levantar a sessão, marcando para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª discussão do projecto n. 74, de 1908, creando varias cadeiras no Instituto Nacional de Musica, e dá outras providencias; com

pareceres das Commissões de Instrucção Publica e de Finanças e votos em separado dos Srs. Homero Baptista e Affonso Costa (vide projecto n. 270, de 1907);

2ª discussão do projecto n. 105 A, de 1908, do Senado, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 48:304$020, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do accrescimo de vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Senado; com emenda da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto n. 414, de 1907, concedendo a pensão mensal de 50$ a D. Julieta Penna Guimarães;

Discussão unica do parecer n. 75 A, de 1908, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 165, de 1907, que concede a D. Albertina Sarmento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão mensal de 100$000;

3ª discussão do projecto n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551$612, supplementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedido ás parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia;

Discussão unica do parecer n. 18, de 1908, declarando não haver necessidade de uma lei especial para que o Ministro da Fazenda seja autorizado a remetter á Bibliotheca Seccional Mineira uma collecção das leis federaes e um exemplar de cada uma das obras impressas na Imprensa Nacional.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

55ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Cunha Machado, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Affonso Costa, Teixeira Brandão, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Prisco Paraizo, Salvador Pires, Garcia Pires, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Lima, Pereira Nunes,

Themistocles de Almeida, Henrique Borges, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, João Penido, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Wenceslão Braz, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Henrique Valga, Wenceslão Escobar, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e João Abott (60).

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre deputado.

O Sr. Affonso Costa (*Sobre a acta*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para o fim de, por intermedio do V. Ex., se fazer uma rectificaçao na acta dos nossos trabalhos de hontem, publicada no *Diario do Congresso* de hoje.

V. Ex. sabe que apresentei hontem varias emendas ao projecto do honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Homero Baptista, autorizando o Governo a concessão de premios aos syndicatos, cooperativas agricolas, ou mesmo a qualquer particular que cultivar entre nós o trigo.

Pois bem : a acta publicada no *Diario do Congresso* de hoje dá noticia dessas emendas ; mas, com relação a ultima, noto que está impressa erradamente.

Assim é que ahi disse assim : «Ao projecto n. 101 A, de 1908: —Ao art. 9º accrescente-se : podendo abrir os creditos necessarios para o seu cumprimento ». Mas não diz de quem é a emenda.

Não accuso ninguem por essa falta ; é possivel que seja minha.

Si a falta é minha, V. Ex. queira ter a bondade de me fazer vir as mãos a emenda para assignal-a ; si é do encarregado de fazer a acta dos nossos trabalhos, V. Ex. neste cazo providenciará no sentido de que seja feita a devida rectificação.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 9 do corrente, communicando que o Senado, adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 3:887$000, para pagamento de igual quantia que compete ao tenente-coronel José Faustino da Silva, como lente cathedratico da extincta Escola Militar do Ceará.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 10 do corrente, enviando a emenda do Senado á proposição desta Camara, autorizando a abertura dos creditos extraordinarios de 22:458$486 e supplementar de 2:400$000 para pagamento da differença de vencimentos que compete ao almirante Arthur de Jaceguay.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento do director de secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, João José Fernandes Silva Sobrinho, pedindo um anno de licença com ordenado integral, para tratamento de sua saude.— A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 114 A—1908

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 114, deste anno, que manda contar ao 2º tenente machinista de 4ª classe, reformado, Candido Joaquim de Almeida, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo 1º. Fica contado ao 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, para os effeitos da melhoria de sua reforma, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de julho de 1908. — *Rodolpho Paixão*, presidente—*Soares dos Santos*—*Eduardo Socrates*—*Antonio Nogueira*—*Balthazar Bernardino* — *Juvenal Lamartine* — *Thomaz Cavalcanti* - *Graccho Cardoso*.

N. 166 — 1908

Regula a concessão da aposentadoria aos funccionarios publicos da União ; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça

(Vide projecto n. 259, de 1907)

Com o objectivo, sem duvida louvavel, de uniformizar e systematizar os dispositivos sobre aposentadoria dos empregados e funccionarios publicos, o Sr. Justiniano de Serpa, Deputado pelo Estado do Pará, offereceu ao estudo e sabedoria da Camara o projecto n. 259, de 1907, sobre o qual a Commissão de Constituição e Justiça tem agora opportunidade de emittir parecer.

O autor do projecto, ao apresental-o, justificou-o amplamente, como se póde ver compulsando os *Annaes* do anno passado, periodo de 2 a 23 de setembro, paginas 129 á 139. E a Commissão, confor-

mando-se com a doutrina e orientação do projecto, considera-o digno do voto da Camara, de ser convertido em lei.

As leis, que temos sobre aposentação, numerosas aliás, não obedecem á uma systematização, a um methodo; contrariam por vezes a idéa de igualdade que se contém no preceito constitucional (art. 72, §) e são, além disso, incoherentes e injustos.

Affirma o Dr. Viveiros de Castro, em seu interessante trabalho sobre direito administrativo, que são tantas as leis, que temos sobre o assumpto, tão variadas as disposições regulamentares, que cada caso submettido ao exame do Tribunal de Contas exige um estudo especial e fatigante.

E' opportuna e urgente, portanto, a reforma dessa legislação.

O projecto, além disso, consigna medidas efficazes no tocante á prova de invalidez, exigida pela Constituição, á accumulação de remunerações, que a mesma Constituição véda; assim como dispõe sobre a aposentação do funccionario ora empregado publico, que, sem contar dez annos de exercicio, ficar impossibilitado de trabalhar em consequencia de um acto de serviço ou de accidente notoriamente resultante do desempenho das respectivas funcções: medida evidentemente justa, quando rigorosamente applicada.

A Commissão, prescindindo de justificar, uma a uma, as alterações feitas pelo projecto na legislação em vigor, pela razão já expendida—de estar feita da tribuna pelo Sr. Deputado Justiniano de Serpa, a motivação dellas, reserva-se, todavia, o direito de offerecer algumas emendas sobre pontos secundarios, e com o intuito de tornar mais clara em alguns artigos, a redacção adoptada.

Sala das sessões da Commissão de Constituição e Justiça.—*Frederico Borges*, Presidente interino e relator.—*Henrique Borges*, acceito o projecto, tornando-se a aposentadoria expressamente dependente de solicitação do interessado no caso do art. 2°, § 2°.—*Esmeraldino Bandeira*, com restricções. — *Germano Hasslocher*, idem.—*Arthur Lemos*.—*Paulino de Souza*, vencido; acho preferivel o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

N. 259 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° A aposentadoria, de que trata o art. 75, da Constituição, será concedida unicamente aos funccionarios e empregados publicos da União, nos quaes tenha sido assegurada em lei ordinaria, e que se tornarem invalidos no serviço da Republica.

Art. 2.° A invalidez, a que se refere o artigo antecedente, será provada em inspecção de saúde na Capital Federal ou nas capitaes dos Estados perante a Directoria Geral de Saude Publica e juntas compostas de medicos do exercito e da armada, na fórma indicada no regulamento que for expedido para execução desta lei.

§ 1.° Perante as juntas de inspecção servirá o procurador fiscal da Fazenda Federal, que poderá recorrer da pericia medica para a Directoria Geral de Saúde Publica.

§ 2.° Serão dispensados da inspecção de saúde os funcionarios e empregados que tiverem mais de 70 annos de edade, ou contarem mais de 40 de effectivo exercicio de emprego publico.

Art. 3.° Aos funccionarios e empregados nomeados anteriormente á promulgação desta lei só será concedida aposentadoria, si contarem, pelo menos, dez annos de effectivo serviço federal.

Art. 4.° Uma vez provada a invalidez, a aposentadoria será concedida com rigorosa observancia das seguintes regras:

1ª. os funccionarios e empregados que contarem mais de 10 e menos de 30 annos terão direito a ordenado proporcional ao tempo que lhes corresponda, na razão de 1/30 parte por anno ;

2ª, os que contarem 30 annos completos terão direito ao ordenado integral ;

3ª, os que contarem mais de 30 annos terão direito ao respectivo ordenado e mais 5 % de gratificação por anno que exceder áquelle tempo ;

4ª, os que contarem 40 annos terão direito a todos os vencimentos ;

5ª, a aposentadoria será concedida com o ordenado do cargo que o funccionario ou empregado occupar, si o estiver exercendo ha um anno, pelo menos ; no caso contrario, como do logar que anteriormente exercia ;

6ª, os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para a aposentadoria decorrido o mesmo periodo de um anno.

Art. 5.° Para os effeitos desta lei não se considerará de effectivo exercicio o tempo:

a) das faltas que excederem de 60 em um anno ;

b) das licenças, por motivo de saude, que excederem de quatro mezes a um anno;

c) das licenças que forem obtidas por outra causa ;

d) das licenças concedidas pelo Congresso, ainda que por motivo de saude ;

e) da occupação de logares que não deem direito a aposentadoria ou de commissões, salvo as de ordem technica ou concernentes á mesma ordem de serviços que ao empregado incumbirem.

Art. 6.° Será, porém, contada como accrescimo e computada no calculo para o tempo de exercicio em cada anno a differença entre 60 dias e o numero de faltas que o funccionario ou o empregado houver dado.

Art. 7.° Computar-se-ha tambem em favor dos funccionarios ou empregados, que contarem mais de 10 annos de serviço federal, o tempo em que houverem exercido logares estaduaes ou municipaes com direito á aposentação, sendo pela terça parte, si não houverem completado 15 annos, e por metade, si contarem mais de 20 annos.

Art. 8.° O tempo de serviço militar, que o funccionario ou empregado publico houver prestado, será contado como qualquer outro, salvo si derivar de campanha, porque então computar-se-ha pelo dobro.

Art. 9.° Aos funccionarios e empregados nomeados depois da promulgação desta lei poder-se-ha conceder aposentadoria com a metade do ordenado dos cargos que occuparem, ainda quando não tenham 10 annos de effectivo exercicio, si ficarem impossibilitados de trabalhar em consequencia de um acto de serviço ou de accidente notoriamente resultante do desempenho das respectivas funcções.

§ 1.° Nestes casos, além da prova do facto, exigir-se-ha a apresentação de documento que mostre que o empregado foi nomeado á vista de inspecção de saude.

§ 2.° Nos casos ordinarios prevalecerá o dispositivo do art. 3°.

Art. 10. A aposentadoria *ex-officio* só será decretada tratando-se de funccionario ou empregado que soffra de molestia infecto-contagiosa, provada em inspecção de saude.

Art. 11. Os funccionarios e empregados aposentados ficam inhibidos de acceitar empregos ou commissões federaes, estaduaes ou municipaes, com direito á percepção de vencimentos; pena de perda immediata das vantagens da aposentadoria ou jubilação.

Paragrapho unico. Não se considera commissão o mandato legislativo; é, porém, vedado accumular durante as sessões as vantagens da aposentadoria com o subsidio.

Art. 12. O Poder Executivo expedirá, com a possivel brevidade, regulamento para execução desta lei, ficando desde então derogadas todas as leis especiaes que regulam aposentadorias e jubilações, com excepção das attinentes á reforma dos militares de terra e mar e policia do Districto Federal.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1907. — *Justiniano de Serpa.*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, um projecto apresentado pelo Sr. Carneiro de Rezende.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Domingos Guimarães.

O Sr. Domingos Guimarães—Sr. Presidente, não me achava nesta Casa quando o nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Garcia Pires, pronunciou o seu discurso sobre engenhos centraes concedidos naquelle Estado á *Brazilian Central Sugar, limited*; só após a minha chegada a esta Casa, foi que tive noticia desse discurso, sabendo na mesma occasião que S. Ex. se havia referido de um modo desairoso aos creditos do Governo, alludindo ao intitulado Caso do Xerém.

Ao mesmo tempo fui informado de que o illustre *leader* da Camara, meu respeitavel amigo, o Sr. Cassiano do Nascimento, se havia inscripto para responder ao nobre Deputado a quem me refiro.

De facto, Sr. Presidente, o distincto *leader* desempenhou-se de módo cabal da tarefa, que tão prompta e espontaneamente assumira...

O Sr. Garcia Pires — Do modo cabal, na opinião de V. Ex.

O Sr. Domingos Guimarães — ...restabelecendo, com documentos em punho, a realidade dos factos, aqui expostos pelo nobre Deputado em relação áquelle assumpto.

Veiu depois o illustre representante do Districto Federal, o Sr. Alcindo Guanabara, a cujo talento e proficiencia rendo o devido preito, veiu depois S. Ex. analysar os contractos do Xerém, em resposta ao Sr. Deputado Cassiano do Nascimento. S. Ex., porém, com toda a justiça, desde logo resalvou a honorabilidade pessoal do illustre Sr. Ministro da Viação, cujo caracter e honestidade, com effeito, estão acima de qualquer suspeição.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Quanto á outra parte do discurso, eu me proponho responder na primeira sessão.

O Sr. Domingos Guimarães—Quanto ás considerações emittidas sobre esta questão, tão diversamente apreciada, o nosso illustre *leader* acaba de declarar que dará a devida resposta, convenientе e satisfactoriamente, accrescento eu.

O meu fim, neste momento, não é discutir a questão; é outro o meu proposito.

Como antigo homem de imprensa, estou habituado a ler, prestando a devida attenção, tudo quanto ella diz. E' assim que hoje, pela manhã, li, em um dos jornaes, da tarde, o seguinte trecho, inserto em uma de suas locaes de hontem: « O que em tudo isto causa surpreza é o silencio prudente em que se manteem os Deputados do grupo politico bahiano, a que pertence o Sr. Ministro da Industria, perante a insistente suspeita do Sr. Garcia Pires, do grupo politico opposto.»

E' isto que me traz á tribuna.

Prestando consideração a essa especie de censura da illustrada gazeta vespertina, venho declarar a V. Ex. que eu e meus companheiros governistas da bancada bahiana não nos furtamos, nem nos furtaremos jámais ao cumprimento de nosso dever...

O Sr. Virgilio Lemos — Apoiado.

O Sr. Domingos Guimarães — ... qualquer que elle seja, quando imposto pela solidariedade politica com os nossos amigos.

O Sr. Virgilio Lemos — Estamos promptos a cumpril-o.

O Sr. Domingos Guimarães — No caso actual, a defesa do Governo, cuja orientação honesta, patriotica e progressista sinceramente apoiamos e applaudimos, está confiada ao nosso illustre *leader*, que, pela sua competencia e autoridade...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Obrigado: é bondade de V. Ex.

O Sr. Domingos Guimarães — ... melhor do que nós satisfará esse empenho de honra.

O Sr. Eliudio Mesquita — Muito bem.

O Sr. Domingos Guimarães — Ainda bem, Sr. Presidente, que neste caso de canos do Xerém e da *chantage* que se desen-

volveu em torno delle e para cuja condemnação é pouco todo o rigor, está resalvada e mantem-se incolume e a coberto de qualquer suspeita a honorabilidade do distincto Sr. Dr. Miguel Calmon (*apoiados da minoria da bancada bahiana*), tão competente no exercicio do alto cargo que dignamente occupa, quanto intransigente nos principios de honra e moralidade, que são a norma do seu proceder. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jorge de Moraes.

O Sr. Jorge de Moraes—Sr. Presidente, o Estado do Amazonas recebeu o Tratado celebrado, em 17 de novembro de 1903, em Petropolis, com o jubilo e enthusiasmo que percorreram todo o Brazil ao ver que, salvas as reclamações do Perú, era definitivamente incorporado ao patrimonio nacional um territorio cuja área é de 191.000 km², jubilo e enthusiasmo tanto mais justificados para aquelle Estado porque via no Tratado a realização dos esforços que tambem empregara, não só auxiliando a revolução e prestando inestimaveis serviços á União durante o litigio, como, principalmente, já se vê, porque lhe tocava muito de perto a integridade territorial.

Após o Tratado, com as outras medidas politicas e administrativas que se lhe seguiram, o Estado do Amazonas considerou-se esbulhado desde que arrancaram á sua jurisdicção uma superficie de 142.000 km².

Intentou uma acção, que está affecta á suprema magistratura do paiz.

O SR. PEDRO MOACYR—V. Ex. póde dizer-me qual é o patrono do Estado?

O SR. JORGE DE MORAES—Tem sido o conselheiro Ruy Barbosa.

Os representantes do Amazonas teem acompanhado as diversas medidas, algumas filhas da phantasia, visando aquelle territorio; teem constatado o açodamento com que precipitadamente se procura forçar as leis naturaes da evolução, e, no emtanto, não teem agitado a questão no Parlamento.

E não o teem feito—porque não dizer a verdade?—porque, temendo golpes traiçoeiros da má politica, confiam na suprema justiça da Nação.

Mas, ha dous dias, o ardoroso e eloquente Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Dr. Pedro Moacyr, feriu a questão do direito que assiste ou não ao Estado do Amazonas, em relação a todo o territorio do Acre ou parte delle.

Tratando-se de uma questão magna, quasi de vida ou morte para o Estado que tenho a honra de representar, não haverá mal em que eu venha a esse respeito fazer algumas considerações, maxime quando o discurso de S. Ex. foi vehementemente aparteado por idéas contrarias ao direito que assiste ao meu Estado.

Em primeiro logar, folgo muito em ver que um espirito de escól, na plenitude da liberdade de julgar, sem peias de conveniencias politicas, tenha podido chegar a conclusões positivas como esta: «*Logo, o Acre é amazonense.*» Mais adeante: «*O territorio do Acre deve ser incorporado ao Amazonas.*»

Estão exaradas no discurso de S. Ex. estas duas proposições.

O Sr. Pedro Moacyr — O que foi publicado no *Diario do Congresso* é um resumo, feito pelos redactores de debates da Casa. O que fiz foi collocar a questão em um dilemma ; e opportunamente desenvolverei a these.

O Sr. Jorge de Moraes — Agradecido pela explicação que V. Ex. me dá ; e, para o que me for necessario no momento, afim de restabelecer a argumentação em seu verdadeiro terreno, tenho a felicidade e a honra de ver presente o nobre Deputado, que certamente me aclarará, dizendo o que não é realmente aquillo que affirmou da tribuna. Por ora, satisfazendo-me com as duas declarações positivas que S. Ex. fez da tribuna, começo por achar que ha incoherencia da parte do nobre Deputado, quando, após a declaração positiva de que o territorio é amazonense, admitte a possibilidade de se dar uma constituição ao mesmo territorio, para que elle forme um Estado autonomo.

Ora, si S. Ex. affirmou, de maneira clara e positiva — e vou mostrar como chegou a esta conclusão — que o territorio é amazonense, não sei como depois acha possibilidade de se formar um Estado com o mesmo territorio, á revelia do Amazonas.

O Sr. Pedro Moacyr—Eu não disse «á revelia do Amazonas». V. Ex. attenda: a these que sustentei foi estrictamente que a nossa Constituição não previa a entidade juridica chamada *territorio*.

O Sr. Jorge de Moraes — Vou lá ; nisto estamos de perfeito accôrdo. E será facil provar que o legislador constituinte expressamente não admittio essa entidade em nosso pacto fundamental.

Vou encarar o problema de duas maneiras : considerar, primeiro, todo o territorio e tratar, depois, especialmente, do territorio do Acre septentrional, que o meu Estado tem em questão...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Reivindica.

O Sr. Jorge de Moraes — Diz V. Ex. muito bem: reivindica perante a justiça do paiz. Por ora, trato do problema geral, do territorio todo, e estou de pleno accôrdo com o nobre Deputado, como V. Ex. vae ver.

Achei que havia incoherencia por parte de S. Ex. á vista das duas proposições por mim repetidas ha pouco e que de maneira nenhuma se coadunam.

E convem notificar que em um aparte que lhe foi dado, respondeu S. Ex. — e veja como a sua presença é utilissima, porque póde desmanchar um engano —: «*Mas V. Ex. esquece o art. 4 da Constituição.*» Parece que S. Ex. invocava esse artigo exactamente para justificar a sua idéa da possivel transformação do territorio em Estado, mas no referido artigo, que S. Ex. houve por bem ler á Camara, diz a Constituição que «os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, desmembrar-se para se an-

nexar a outro ou formar novos Estados, *mediante acquiescencia das respectivas assembléas legislativas, em duas sessões annuaes successivas e approvação do Congresso Nacional.* »

O Sr. Pedro Moacyr — Dá licença para um aparte? Havia tres hypotheses: ou o Acre é territorio, ou considera-se que não o póde ser, *ex-vi* da Constituição, e, então, ou fórma um Estado autonomo, ou é incorporado ao Amazonas, em contiguidade territorial. Aventei simplesmente as hypotheses, eliminei depois a primeira, por inconstitucional; restavam as duas outras, a respeito do fundo das quaes não me manifestei; apenas argumentei, em resposta aos apartes que me fôram dados. Opportunamente, explanarei a these, e o nobre Deputado verá que o farei com a minha habitual franqueza.

O Sr. Jorge de Moraes — Nem outra cousa era de esperar de V. Ex. No entanto ficaram consignadas as duas conclusões clarissimas que ha pouco referi.

Agora, replico: Quando o Sr. Castro Pinto dizia: «Si não fosse do Amazonas, não podia ser do Brazil», o nobre Deputado respondeu: «Perfeitamente. Não escapamos, portanto, deste dilemma: o Acre pertencerá ao Amazonas ou virá a constituir um Estado; *não poderá ser, nem agora, nem de futuro, um territorio...*» Páro aqui. S. Ex. diz que, neste momento, aquillo lá não é um territorio...

O Sr. Pedro Moacyr — Não póde ser, pela Constituição.

O Sr. Jorge de Moraes — Perdoe; não é um territorio, e V. Ex. emprega depois o verbo no futuro quando falla em ser Estado; diz «*virá a ser*». Pergunto: que é então agora?

O Sr. Pedro Moacyr — Está sendo abusivamente um territorio.

O Sr. Jorge de Moraes — Permitta o nobre Deputado que eu responda por S. Ex.: E' territorio... mas do Estado do Amazonas.

O nobre Deputado chegou á sua primeira conclusão, eu tanto aprecio — e o illustre collega deve comprehender qual a psychologia, do tal contentamento (*apartes*); é porque faz justiça — argumentando sobre o destino a dar a estes territorios adjacentes ás antigas provincias. S. Ex. quando affirmava o direito dessas mesmas provincias, estava com a boa doutrina, com a doutrina expendida aqui pelo actual governador do Piauhy, num magnifico parecer, a proposito do Contestado das Missões.

Quanto á segunda conclusão, foi S. Ex. a ella levado pela força do *uti-possidetis* e disse: «... habitado por brazileiros, reivindicado por brazileiros como sendo seus colonizadores e possuidores, tanto que o fundamento do Brazil na defesa de seu direito foi o *uti-possidetis*, o territorio do Acre, — repete, — *devia ser incorporado ao do Amazonas.*»

E diz muito bem, porque, si foi este o principio pelo qual o Brazil procurou reivindicar aquelle territorio, com muito mais razão servirá para a reivindicação por parte do Estado que pallidamente represento (*não apoiados geraes*), porque lá estavam as autoridades nomeadas pelo governo daquelle Estado, lá estavam os

titulos definitivos de posse territorial, assignados pelo governador do Estado, lá estavam as companhias de navegação, subvencionadas pelo seu Congresso Legislativo.

O nobre Deputado foi vehementemente aparteado pelo distincto *leader* da maioria, a quem do principio me habituei a respeitar como um dos homens publicos mais notaveis de nosso paiz. (*Muito bem.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento—Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Jorge de Moraes—S. Ex. aparteou o discurso do illustre collega de bancada, repetindo cinco vezes o mesmo argumento; e á sexta vez S. Ex. fallava deste modo: «Perfeitamente; cada uma das provincias passou a constituir um Estado», e perguntava: «Que provincias eram estas? Não tinham limites certos?» (*Dirigindo-se ao Sr. Pedro Moacyr*) V. Ex., tendo um argumento em formação, não attendeu a este aparte e continuou a desenvolver o seu pensamento, não respondendo, como a meu ver podia fazer, de modo triumphante, dizendo: «Não tinham!»

Note-se que o distincto apartista firmava sua argumentação no facto de terem as provincias passado a constituir Estados, e então affirmava que ellas tinham limites certos, passando nestas condições a formar Estados da Republica Federativa do Brazil.

O Sr. Pedro Moacyr—Vou reconstruir a scena, tal que se deu. Repito que o que está publicado é um resumo, feito pela redacção de debates. O illustre Sr. Cassiano do Nascimento disse que, de accôrdo com a Constituição, os Estados foram formados pelas antigas provincias, com os limites que estas tinham...

O Sr. Jorge de Moraes—E V. Ex. contestou muito bem, porquanto na Constituição não se encontra o termo *limites*.

O Sr. Pedro Moacyr—Disse eu que o art. 1º se refere apenas ao terreno politico, á transformação das provincias em Estados; os artigos seguintes é que se referem á questão geographica.

O Sr. Jorge de Moraes —Como, entretanto, o nobre *leader* da Camara insistiu na questão, respondo eu agora, dizendo: «Não. Não tinha limites certos o Pará, não tinha limites certos o Paraná, não tinha limites certos o Amazonas».

Foi em pleno regimen republicano, para honra nossa, que foram resolvidos esses litigios por S. Ex. o Sr. barão do Rio Branco, e não tinham e, digo mais, ainda hoje não teem, depois de constituidos Estados da Republica Federativa, tanto que V. Ex. não será capaz de dizer quaes são os limites do Brazil com o Perú.

Não tinham naquelle tempo, e o Amazonas ainda hoje não os teem. (*Apartes.*) Quando o Brazil collocou sob a condição de contestados esses territorios, foi ver quaes eram os limites das provincias em questão ao tempo dos tratados que isso regularam. Repitamos: em plena Republica é que o Brazil foi verificar o limite de seus Estados—quando antigas provincias.

O Sr. Cassiano do Nascimento — V. Ex. quer ver? Respondo á sua objecção com a seguinte consideração.

O Sr. Jorge de Moraes — Ainda não terminei.

O Sr. Cassiano do Nascimento — V. Ex. sabe que nesse litigio das Missões allegámos, e de facto assim era, que o territorio fazia parte da comarca de Palmas, do Estado do Paraná.

O Sr. Elyseu Guilherme — Ou de Santa Catharina.

O Sr. Cassiano do Nascimento — No norte, de quem era o territorio do Amapá? Allegámos que era da provincia do Pará, fazendo parte desta. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Jorge de Moraes — Ahi é que eu quero o *simile*, ahi é que se evidencia a identidade dos casos dos tres contestados; tanto assim, que o negociador do tratado de Petropolis quando enviou para aqui uma exposição de motivos, mostrou de uma maneira clara e chronologica a successão das phases das negociações, e para demonstrar os nossos direitos ao contestado firmou-se nos verdadeiros limites da Provincia do Amazonas em 1867.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Si eram esses, ella passou a formar Estado com esses limites.

O Sr. Jorge de Moraes — E' o caso.

O Sr. Cassiano do Nascimento — V. Ex. não infirma a minha proposição.

O Sr. Jorge de Moraes — Como?

O Sr. Cassiano do Nascimento — Digo que as provincias passaram a constituir Estad s com os limites que tinham.

O Sr. Jorge de Moraes — Quer dizer que está de accôrdo commigo.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Foi esta a minha affirmação. Agora, não entrei na questão de saber si os limites passavam por aqui, por alli ou por acolá; não disse que elles eram estes ou aquelles.

O Sr. Jorge de Moraes — Antes de 1903, em 1899, já esses limites tinham sido demonstrados de uma maneira clara, nitida, sem duvidas; estabelecendo a questão em seu verdadeiro ponto de vista, que é a perfeita interpretação do tratado de 1867. Esse estudo foi feito pelo illustre representante de Matto Grosso, que, na occasião em que orava o Sr. Pedro Moacyr, lembrou haver escripto um folheto relativo á questão, folheto que aqui está. (*O orador mostra o trabalho do Sr. Serzedello Corrêa*). Tratando dos limites dessa provincia, ao chegar ao Madeira, mostrou a lettra clara do tratado, que diz:

« Deste rio para o oeste seguirá a fronteira por uma parallela tirada da sua margem esquerda na latitude sul, 10°20' *até encontrar o Javary. Si o Javary tiver as suas nascentes ao norte daquella—linha leste-oeste, seguirá a fronteira* DESDE A MESMA LATITUDE *por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary.*

Porque respeitava o *uti possidetis*, o governo brazileiro não invocou os tratados de 1750 e 1777 para fazer partir a linha divisoria da confluencia do Mamoré com o Guaporé: accordou em que ella partisse de muito acima do ponto

em que se junta ao Beni o Mamoré e onde realmente começa o Madeira.

Da mesma fórma, porém, que nesses referidos tratados dispoz que a fronteira seria uma parallela que desse ponto fosse encontrar o Javary, e para *que duvidas não houvesse*, declarou que essa parallela seria tirada na latitude de 10°20'. Abra-se uma carta qualquer da região e verificar-se-ha que uma linha leste-oeste, traçada nessa latitude, separa effectivamente da Bolivia a região dos rios que vimos no capitulo antecedente terem sido descobertos, povoados e habitados pelos brazileiros, que delles estavam na posse mansa e pacifica desde os tempos coloniaes. Da lettra, do artigo citado, se verifica :

1°, que a fronteira seguirá de leste para oeste ;

2°, que partirá do ponto onde principia o Madeira, que é onde o Beni encontra o Mamoré ;

3°, que essa linha será uma parallela tirada da margem esquerda do Madeira ;

4°, que correrá na latitude 10°,20' ;

5°, finalmente, que irá até encontrar o Javary.

Determina-se, pois, um ponto certo de partida, que era um ponto conhecido: a margem esquerda do Madeira, no seu começo ; determina-se a direcção da linha, leste-oeste; determina-se a latitude em que correrá: 10°,20'. Onde irá terminar essa linha ? Onde os tratados de 1750 e 1777, que a queriam tambem parallela e até a faziam começar de muito mais abaixo (confluencia do Mamoré e Guaporé), determinavam: no Javary. O que se suppunha na época desses tratados era que o Javary, cujas cabeceiras nunca haviam sido exploradas ia ainda abaixo da latitude em que o Mamoré e o Guaporé confluem. Os negociadores do tratado de 1867, empenhados em não deixar pontos de duvida, quizeram ainda prever a hypothese de se encontrarem as cabeceiras do Javary *acima da latitude que traçaram para limite*; e mal podiam imaginar que, exposto tão claramente o seu pensamento, iam justamente contribuir para suscitar essas duvidas, que assim queriam dissipar ! !

Imaginaram elles que estava traçada a linha leste-oeste que parte da margem esquerda do Madeira e segue o parallelo 10°20' (linha que constitue por si só o limite, não sendo o Javary SINÃO MERO INDICADOR DA LONGITUDE ONDE ELLA PARA) e admittiram, entretanto, que essa linha não encontrava o Javary, porque as suas cabeceiras, ao envez de lhe estarem ao sul dessa linha, como se suppunha, estavam ao norte. Então, dispoz o tratado:

«Si o Javary tiver as suas nascentes ao norte daquella linha leste-oeste, SEGUIRÁ *a fronteira* DESDE A MESMA LA-

TITUDE *por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary.*

Assim, pois, estabeleceram-se duas hypotheses:

1ª, o Javary começa no parallelo 10° 20' ou ao sul desse parallelo. Nesse caso, a fronteira começa na margem esquerda do Madeira, segue por uma parallela que corre na latitude 10° 20' e termina no ponto em que encontra o Javary.

2ª, o Javary começa ao norte desse parallelo. Nesse caso, a fronteira começa igualmente na margem esquerda do Madeira, segue por uma parallela que corre na latitude 10° e 20' e dessa latitude *segue por uma recta até encontrar a sua cabeceira principal.*

Si o pensamento dos negociadores do tratado fosse que, no caso de estarem as nascentes do Javary ao norte daquella linha leste-oeste, a fronteira seria, como se tem pretendido, *uma linha traçada directamente da margem esquerda à cabeceira do Javary,* nada haveria mais facil do que dizel-o. Nesse caso, porém, não se empregaria no segundo termo do artigo o verbo *seguirá*, que exprime uma acção continúa á anterior; nem se diria *da mesma latitude* —que é de toda a linha leste-oeste e que em sua nitidez e rigor scientificos não admitte duas interpretações: dir-se-hia — *do mesmo ponto*—o que designaria precisamente a margem esquerda do Madeira.»

Para mostrar ainda, que era esse o limite, diz o autor do citado folheto á pags. 37:

« Os negociadores do tratado e o Governo brazileiro, na época, nunca tiveram duvida a esse respeito: *a fronteira corria no parallelo 10° 20'*. Respondendo, em 1869, a um protesto da Columbia contra o tratado de 1867, dizia o nosso plenipotenciario conselheiro Nascentes Azambuja: «*Como é sabido*, a linha do Madeira ao Javary está na latitude sul 10° 20', isto é, seis gráos ao sul da foz do Javary». *Como é sabido...*

Ninguem, pois, o ignorava. A opinião geral era, de facto, que a nascente desse rio estava nesse parallelo; mas si essa convicção fosse erronea, nem por isso perderiamos a zona immensa, que hoje ESTÁ INDEVIDAMENTE EM LITIGIO e de que sempre estivemos de posse; a hypothese estava, como vimos, prevista: em vez da fronteira terminar nessa latitude, *seguiria desde essa mesma latitude, por uma recta a buscar essa origem principal.*»

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—V. Ex. contesta então que as provincias passaram a ser Estados com os antigos limites?

O SR. JORGE DE MORAES—Não contesto.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Então, estamos de accôrdo.

O Sr. Jorge de Moraes— Vejo bem que estamos de accôrdo, e V. Ex. não sabe quanto folgo com isto.

O Sr. Cassiano do Nascimento— Obrigado, não ha motivos.

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. quer que o nobre *leader* se incorpore á doutrina que V. Ex. sustenta, da incorporação do Acre ao Amazonas.

O Sr. Jorge de Moraes— Naturalmente. Pois si era este o limite...

O Sr. Cassiano do Nascimento—V. Ex. sabe que isto foi posto em duvida pela propria chancellaria brazileira, que admittiu a contestação.

O Sr. Jorge de Moraes—Sei disto, mas tudo foi devidamente restabelecido por quem de direito, pelo representante brazileiro, o S. Ex. Sr. barão do Rio Branco. (*Apartes.*)

Delimitada assim a ex-comarca do Rio Negro, ex-Provincia do Amazonas, resalta o direito do meu Estado ao Acre septentrional.

Um Sr. Deputado—O Amazonas quer um pedaço, não quer tudo.

O Sr. Aurelio Amorim—Quer o que lhe pertence.

O Sr. Jorge de Moraes—Diz muito bem V. Ex. quer o que lhe pertence.

Convém lembrar que, si naquelle tempo, não se sabia onde nascia o Javary tambem posso affirmar que, com a determinação precisa de duas coordenadas, ainda hoje não se sabe. Sendo um ponto interessantissimo para a determinação dos limites do Brazil com diversas nações da America, não se sabe ainda, de maneira precisa, porque, segundo as ultimas observações de Luiz Cruls, foi encontrada uma differença, creio que de 4° grãos em latitude. Si fosse um erro em longitude, poderiam os chronometros soffrer as culpas, mas, sendo em latitude, com dous profissionaes de competencia, o caso é interessante; tanto mais que, segundo fui informado, ambos, Cunha Gomes e Cruls, trouxeram photographias identicas da nascente do Javary.

Não continúo a ler o precioso e clarissimo trabalho para não fatigar a attenção da Camara.

Assim, vê V. Ex., Sr. Presidente, que esse era o limite da provincia em 1867. E S. Ex. o Sr. barão do Rio Branco, que melhor do que ninguem conhece estas cousas e tudo que diz respeito ao tratado celebrado em Petropolis, S. Ex. que, para felicidade nossa, dirige ainda a pasta do Ministerio do Exterior (*apoiados geraes*), tratando de expor ao paiz as phases em que se desdobraram as negociações, colloca a questão em seus verdadeiros termos, em relação á fronteira brazilio-boliviana, mostra *a opinião do paiz* de perfeito e real accôrdo com a lettra do tratado de 1867 e conseguintemente de accôrdo com a exposição que acabo de ler á Casa.

E' ainda S. Ex. quem friza, no correr da celebre *Exposição de Motivos*, por mais de uma vez, as condições diversas, das duas porções do territorio incorporado ao patrimonio republicano. E' S. Ex.

quem mais de uma vez mostra as condições dissemilhantes do Acre septentrional contestado e do Acre meridional reconhecidamente boliviano e habitado exclusivamente por brazileiros. E' ainda. S. Ex. quem, logo no inicio dessa *Exposição de Motivos*, diz que *tentou comprar o Acre e não foi possivel.*

E aqui não é o caso do euphemismo catholico, que troca o santo por dinheiro e não o compra. Não se cogita disto, porque é lettra expressa do tratado de Petropolis, que nas suas considerações prévias, diz desde logo—«*Tratado de permuta de territorio e outras compensações.*»

E é ainda no art. 3º do Tratado que se diz o seguinte: «Por não haver equivalencia nas áreas dos territorios permutados entre as duas Nações. etc., etc.»

Ainda mais, Sr. Presidente, se compulsarmos cuidadosamente essa *Exposição de Motivos* e verificarmos a chronologia respectiva, veremos que o Brazil, tendo cedido o triangulo do Abuna, reconhecidamente nosso, a Bolivia sentiu a differença immensa nos territorios permutados, exigiu maior porção de terras e o nosso representante não quiz dar territorio brazileiro. O Brazil insistiu na área a permutar porque viu abaixo de 10º e 20', 48 mil kilometros quadrados, reconhecidamente bolivianos e exclusivamente habitados por brazileiros, e dahi a compensação monetaria com que o Estado do Amazonas nada tem que ver, quando se suppõe com direito ao Acre Septentrional, aquelle que é limitado pelo parallelo 10º e 20' onde elle exercia jurisdicção; tinha, repito, autoridades nomeadas, onde havia titulos de posse de terras assignados pelo governador e onde sulcavam vapores de companhias e emprezas subvencionadas pelo Congresso Legislativo d'aquelle Estado.

Convem notificar ainda que, si o contestado não foi entregue á arbitragem, foi porque o illustre Sr. Barão do Rio Branco assim achou melhor.

Para terminar: a má politica, essa senhora ou megera que pode transformar a União em perversa madrasta, a má politica poderá tentar influir sobre o direito iniludivel que assiste ao Estado do Amazonas e assim poderá mostrar, por intermedio dos seus defensores, golpes de talento, surtos de extraordinaria dialectica, grandes acrobacias intellectuaes; mas contestar (permittam a repetição do termo) que o contestado do Amapá, é o caso do contestado das Missões, é o caso do contestado do Acre, isso nunca! Eram contestados, o Brazil disputava a sua posse, porque pertenciam ás antigas provincias do Imperio que, pelo art. taxativo, claro, da Constituição Republicana, passaram a constituir os Estados Federados da União Brazileira. Fallecia a essas provincias, como falleceu e fallece a esses Estados a soberania necessaria para os tratos internacionaes. Resolvidos estes por quem de direito, *Cesar Cesaris*: O Amapá do Pará, as Missões ao Paraná e o Acre Septentrional ao Amazonas.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem; o orador é vivamente felicitado.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Garcia Pires.

O Sr. Garcia Pires — Sente-se obrigado pelo seu illustre collega e amigo, o Sr. Cassiano do Nascimento, digno *leader* desta Casa ou do Governo, a occupar a tribuna, para rebater algumas informações dadas por S. Ex. em nome do Governo, restabelecer a verdade dos factos e justificar-se da grave accusação de attentar contra a honorabilidade do Sr. Ministro da Viação. S. Ex. começou a sua resposta, estranhando que o orador tivesse considerado tardias as informações do Governo, e para justificar-se, o illustre *leader* trouxe a esta Casa uma grande quantidade de documentos cobertos de pó do archivo, dizendo que tinha sido necessario o Sr. Ministro compulsar todos elles para responder ás proposições que foram formuladas.

Lastima, que o nobre Deputado, illustre *leader* da maioria, cuja honorabilidade é o primeiro a respeitar, cujos talentos, cuja sinceridade, confessa, perante a Camara, reconhecer, não tivesse tido tempo bastante para ler os documentos do Sr. Ministro da Industria, e acredita que si S. Ex. os houvesse lido recuaria da posição que assumira.

E' o proprio Sr. Ministro quem declara as condições em que se encontra a *Bahia Central Sugar*, como se verifica das informações que o orador lê e que incorpora á integra do seu discurso com os respectivos documentos.

Os documentos trazidos por S. Ex., além dos dous decretos de organisação e reorganização da companhia vinham separados, com uma nota, em lettra maiuscula, contendo o seguinte: *Contracto com o Dr. Garcia Pires.*

O orador faz do Sr. Ministro da Industria o mesmo conceito que quer que S. Ex. faça de si proprio. Crê que não procurou feril-o pessoalmente; ao passo que S. Ex. procurou por esse meio, attenuar o effeito, que pudesse por ventura produzir as palavras, que proferiu, insinuando que ellas tinham por causa, não o interesse geral, mas o interesse particular.

Esse documento o nobre Deputado não quiz lêr e o orador desejaria que o fizesse.

E' uma publicação de uma escriptura simulada, de venda feita de uma pequena quantidade de terrenos de sua propriedade, para a fundação da fabrica. Quando o Sr. Denis Play & Comp., concessionarios dos engenhos centraes da Bahia, procuraram localizar as fabricas, os seus companheiros do Rio Fundo, mais avisados do que o orador, mais praticos, e menos enthusiastas dos melhoramentos da lavoura, recusaram-se a ceder terrenos para fundação da fabrica.

A propriedade do orador achava-se em condições especiaes, e entendia que era conveniente aos seus interesses a fundação da

fabrica em seus terrenos, no sentido de valorizal-os, dar-lhes maior importancia e, ao mesmo tempo, procurou prestar um serviço á lavoura do seu districto, porque, inquestionavelmente, o estabelecimento dos engenhos centraes viria, como veiu, salval-a da inteira ruina depois da lei de 13 de maio.

O Sr. José Carlos—E era o logar mais conveniente para funccionar a fabrica.

O Sr. Garcia Pires—E por circumstancias particulares simulou-se uma escriptura de venda, para dar valor aos terrenos.

O valor da venda, dirá ao nobre deputado, com a alma nas mãos, como quem adoptou em toda a sua vida o systema de viver ás claras, sem ter sido anteriormente republicano, foi de 300$000.

Por igual quantidade de terreno adquirido pela mesma companhia, na mesma occasião, para fundação da fabrica do Conde, pagou ella 10:000$. Por igual quantidade de terreno comprado na mesma época para a fundação da fabrica de Cotegipe, não pagou ella um só real, mas deu ao proprietario do terreno 10:000$ para o serviço dos tanques.

Para a fundação da fabrica do Iguape a companhia comprou o terreno por 300:000$.

Veem os seus collegas que não seria tão ingenuo e tão innocente que, podendo vender os seus terrenos em melhores condições, porque eram os unicos que serviam, fosse fazer a venda em peiores condições.

Eis o argumento que podia proceder; mas ainda assim deve dizer ao nobre Deputado, Sr. Cassiano do Nascimento, que o Sr. Ministro da Industria não foi franco com o nobre Deputado. S. Ex. devia ter dito que os lavradores do Rio Fundo, que forneciam canna á fabrica central, nada perderam com o seu desapparecimento.

Não perdeu o orador cousa alguma, porque a posição da sua propriedade e a qualidade dos seus terrenos são de tal ordem que lhe forneciam mais lucros do que fornecendo á fabrica.

Este argumento, por conseguinte, não procede.

A sua presença na tribuna, tratando deste assumpto é, como já disse, defender os interesses do governo do seu Estado e os interesses de uma numerosa classe, qual a dos infelizes lavradores.

S. Ex. em seguida fez o historico da companhia, mais ou menos como o orador já havia feito. S. Ex. trouxe esses documentos para provar que não podia haver hypotheca sobre os bens das companhias, porque elles estavam gravados pela hypotheca legal da garantia de juros.

Por conseguinte, muito bem procedeu o Sr. Ministro recusando a autorização que a companhia havia solicitado.

Mas, a despeito da recusa do Governo, a companhia fez a hypotheca ao Banco Commercio da Bahia.

Respondendo a um aparte do Sr. Cassiano do Nascimento, diz que não está fazendo opposição ; está dando esclarecimentos. Creia S. Ex. que está fallando como um velho amigo, admirador de S. Ex. Mas, não obstante esta recusa do Governo...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Logo, ella teve necessidade de pedir.

O Sr. Garcia Pires—Pede ao nobre Deputado o obsequio de não interrompel-o porque os apartes o perturbam muito.

O Sr. Cassiano do Nascimento—V. Ex. me interrompeu varias vezes quando fallei, e, no emtanto, não me molestei.

O Sr. Garcia Pires—A despeito da recusa do Governo, a companhia hypothecou as suas fabricas ao Banco Commercio da Bahia ; póde até precisar a quantia—300:00 $000.

O Sr. Presidente—Sou forçado a pedir ao honrado Deputado a bondade de interromper as suas considerações, porque a hora do expediente está finda.

O Sr. Garcia Pires diz ser de uma infelicidade extraordinaria.

O Sr. Cassiano do Nascimento—V. Ex. é muito feliz.

O Sr. Garcia Pires pergunta si não terá no regimento algum recurso que lhe permitta concluir as considerações que está fazendo. Não poderá lançar mão de uma explicação pessoal?

O Sr. Presidente—Observo ao nobre Deputado, que a hora do expediente é improrogavel.

O Sr. Garcia Pires—A despeito desta recusa do Governo a companhia (accrescenta mais um termo para agradar o nobre Deputado) abusivamente fez a hypotheca á Sociedade Commercial da Bahia.

Mais tarde crescendo os seus embaraços...

O Sr. Cassiano de Nascimento—As suas difficuldades...

O Sr. Garcia Pires — ...pela pessima administração que tinha, do que póde dar testemunho o Sr. José Carlos, teve necessidade de resgatar estas hypothecas e contractou, sem autorização do Governo, a emissão de *debentures*, tornando-se, portanto, a companhia devedora da firma com que fez essa operação.

Vê portanto, o nobre Deputado, que está sendo o mais fiel possivel.

(*Muito bem* ; *muito bem*.)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Sergio Saboya, João Lopes,

Frederico Borges, Eloy de Souza, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, José Bezerra, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraizo, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedro Vianna, Augusto de Freitas, Odalberto Teixeira, Elpidio Mesquita, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Alcindo Guanabara, José Murtinho, Balthazar Bernardino, Elysio de Araujo, Sabino Barroso, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Calogeras, João Penido, Christiano Brazil, Josino de Araujo, José Quintino, Rodolpho Paixão, Nogueira, Epaminondas Ottoni, José Lobo, Valois de Castro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Elyzeu Guilherme, José Carlos, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Homero Baptista, Pedro Moacyr e Domingos Mascarenhas (58).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Octavio Lessa, Paula Guimarães, Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Luiz Domingues, João Gayoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Pedro Lago, Neiva, Bernardo Jambeiro, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, José Murtinho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Domingos Penna, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Mello Franco, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Nabuco de Gouvêa, Rivadavia Corrêa.

E sem causa os Srs. Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Virginio Marques, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Sampaio Marques, Josino Menezes, Mello Mattos, Irineu Machado, Teixeira Brandão, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, Leite de Castro, Lamounier Godofredo, Costa Junior, Xavier de Almeida e Costa Marques.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 118 Deputados.

Peço aos nobres Deputados o obsequio de occuparem suas cadeiras porque ha sobre a mesa materias a serem votadas.

E' lido, julgado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO

N. 167 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127$800, papel, e 455:860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e abrindo para esse fim o credito preciso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de julho de 1908.—*Carneiro de Rezende.*

Nota—Renovo este projecto pelo facto de estar errada a cifra do primitivo projecto, devido sómente á falta de dados precisos, que agora terá a Commissão de Orçamento na certidão inclusa da Alfandega desta cidade.

Acompanham tambem esta proposta varios documentos que provam a realização do serviço de abastecimento de agua em Pedra Branca.— *Carneiro de Rezende.*—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Sá Freire—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)—Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 135, de 1908, peço a V. Ex. consulte a Casa sobre si concede a dispensa de impressão para que seja immediatamente votado.

Consultada a Casa, é concedida a dispensa requerida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 135 A — 1908

Redacção final do projecto n. 135, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 1.044:857$600, para occorrer ao augmento de despeza, no 2º semestre do corrente anno, com a reorganização do exercito e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.044:857$600, supplementar á verba 9ª—soldos, etapas e gratificações de officiaes—do art. 16 da lei n. 1.831, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer, no 2º semestre de 1908, ao augmento de despezas, inclusive adeantamentos de soldos, proveniente do decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno, que deu nova organização ao Exercito Nacional.

Art. 2.º Para execução da disposição anterior, bem como para a da lei n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904 e do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, o Presidente da Republica poderá fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto.*—*Rodrigues Doria.*—*Themistocles de Almeida.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 74, de 1908, creando varias cadeiras no Instituto Nacional de Musica, e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Instrucção Publica e de Finanças e votos em separado dos Srs. Homero Baptista e Affonso Costa (vide projecto n. 270, de 1907.)

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 74—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creadas no Instituto Nacional de Musica as cadeiras de historia da musica, de declamação e mais uma de piano, constituindo as duas primeiras a secção litteraria do ensino.

Art. 2.º Fica igualmente creado mais um logar de acompanhador.

Art. 3.º A taxa de matricula para cada um dos cursos da historia da musica e de declamação será de 20$000.

Art. 4.° As novas cadeiras a que se refere o art. 1° serão providas, na primeira nomeação, sob proposta do director do Instituto, percebendo os professores e o acompanhador os vencimentos da tabella actual.

Art. 5.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para a execução da presente lei.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Deputados que approvam o projecto o obsequio de levantarem-se e conservarem-se de pé, afim de se proceder á contagem dos votos. (*Pausa.*)

Votaram a favor do projecto 90 Srs. Deputados.

Peço a bondade de se levantarem os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra o projecto 19 Srs. Deputados.

Total 109.

Foi approvado o projecto.

São successivamente sem debate encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1° e 2° do projecto n. 105 A, de 1908, do Senado, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 48:304$920, supplementar á verba 6ª do art. 2° da lei n. 1.481, de 31 dezembro de 1907, para pagamento do accrescimo de vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Senado (com emenda da Commissão de Finanças).

O Sr. Presidente — A este art. 1° a Commissão de Finanças apresentou a seguinte emenda additiva:

Artigo unico. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir o credito de 142:256$, supplementar á verba 8ª do referido art. 2° da lei citada, sendo: 52:494$ para occorrer ao pagamento. no corrente exercicio. do augmento de vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e 5:400$ para o de despezas com o material da mesma secretaria, tudo em cumprimento da deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1907 ; 2:972$, para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho, e gratificação addicional, de janeiro até essa data, a um continuo promovido a ajudante de porteiro da secretaria, logar creado por deliberação da Camara, de 11 de agosto de 1905 ; de 1 800$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho, a um auxiliar da secretaria, cargo creado pela Commissão de Policia, em virtude de autorização da Camara contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907 ; e 79:860$ para occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, redacção e revisão dos debates da mesma Camara, durante os mezes de agosto a dezembro, inclusive, do corrente anno.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados, em 2ª discussão, salvo a emenda da Commissão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 105 A — 1908

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito de 48:304$020, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento, no corrente exercicio, do accrescimo de vencimentos que tiveram os funccionarios da Secretaria do Senado, nos termos da resolução desta Camara, de 19 de maio de 1908.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão:

Artigo unico. Fica o Governo igualmente autorizado a abri o credito de 142:526$, supplementar á verba 8ª do referido art. 2º da lei citada, sendo: 52:404$ para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, do augmento de vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e 5:400$ para o das despezas com o material da mesma secretaria, tudo em cumprimento da deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1907; 2:972$, para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho, e gratificação addicional, de janeiro até essa data, a um continuo promovido a ajudante de porteiro da secretaria, logar creado por deliberação da Camara, de 11 de agosto de 1905; de 1:800$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho, a um auxiliar da secretaria, cargo creado pela Commissão de Policia, em virtude de autorização da Camara, contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907; e 79.860$ para occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, redacção e revisão de debates da mesma Camara, durante os mezes de agosto a dezembro, inclusive, do corrente anno.

E' o projecto, do Senado, assim emendado, approvado em 2ª discussão para passar á 3ª discussão.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*) pede que seja consultada a Casa si concede dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

E' sem debate encerrado, em 2ª discussão, o artigo unico do projecto n. 414, de 1907, concedendo a pensão mensal de 50$ a D. Julieta Penna Guimarães.

E' posto a votos e approvado, em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 414 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Julieta Penna Guimarães, filha do fallecido comediographo Luiz Carlos Martins Penna, a pensão mensal de 50$, emquanto viver, abrindo-se para isso o preciso credito.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 75 A, de 1908, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 165, de 1907, que concede a D. Albertina Sarmento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão mensal de 100$000.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posta, em seguida, a votos é approvada a seguinte emenda constante do parecer n. 75 A, de 1908, e offerecida em 3ª discussão ao projecto n. 165 de 1907:

Onde convier:

E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para execução desta lei. — *Cunha Machado.*

Assim emendado, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 165 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido a D. Albertina Sarmento Belfort, viuva do Dr. José Joaquim Tavares Belfort, a pensão de 100$, mensalmente, durante a sua vida; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551$612, supplementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedido ás parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, como é de prever, não venho combater o projecto cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar. (*Sussurro no recinto.*)

O Sr. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Ha um orador na tribuna.

O SR. AFFONSO COSTA — O projecto, a julgar pelo precedente que se vae fazendo, devia ser votado já, mas entendo que a opportunidade que se me offerece é muito propria para apresentar a este projecto uma emenda.

Ella se explica pelo seguinte:

O Governo nomeou, usando da autorização estabelecida em lei, varios fiscaes para inspeccionarem os hospicios e casas de saude nos differentes Estados da União.

O Estado de S. Paulo foi um daquelles cujos hospicios e casas de saude foram submettidos á inspecção de um desses funccionarios federaes.

Com o correr do tempo, porém, o Estado de S. Paulo entendeu que esta fiscalização era inconstitucional; mas o fiscal já tinha sido nomeado; e V. Ex. comprehende que não é justo que um funccionario que esteve no exercicio de um cargo de nomeação do Governo Federal deixe de perceber aquillo a que tinha direito, simplesmente porque o Congresso não votou a verba necessaria para esse fim.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Perdão; este funccionario não esteve em exercicio.

O SR. AFFONSO COSTA — Estou informado e posso assegurar a V. Ex. que elle esteve em exercicio.

E é, Sr. Presidente, para sanar este mal que apresento a minha emenda. (*Muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 115, de 1908

Onde convier:

Accrescente-se á verba pedida a quantia de 2:650$ para pagar-se ao fiscal federal, encarregado da inspecção dos Hospicios e Casas de Saude de S. Paulo, quantia que ao mesmo funccionario se deve pelo exercicio desse cargo, a contar de 10 de abril de 1907 a 5 de janeiro de 1908.

Sala das sessões, 11 de julho de 1908. — *Affonso Costa.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a 3ª discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 18, de 1908, declarando não haver necessidade de uma lei especial para que o Ministro da Fazenda seja autorizado a remetter á Bibliotheca Seccional Mineira uma collecção das leis federaes e um exemplar de cada uma das obras impressas na Imprensa Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado, em discussão unica, o parecer n. 18, de 1908, declarando não haver necessidade de uma lei especial para que o Ministro da Fazenda seja autorizado a remetter á Bibliotheca Seccional Mineira uma collecção das leis federaes e um exemplar de cada uma das obras impressas na Imprensa Nacional.

O Sr. Presidente — Estando exgotadas as materias dadas para discussão, vou levantar a sessão, marcando para segunda-feira, 13 do corrente a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 105 A, de 1908, do Senado, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 48:304$020, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do accrescimo de vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Senado; com emenda da Commissão de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000$ para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares;

2ª discussão do projecto n. 9 A, de 1908, do Senado, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago será contada da data de 16 de janeiro de 1894, só para os effeitos da reforma; com parecer e emendas da Commissão de Marinha e Guerra;

2ª discussão do projecto n. 428, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550$, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907;

Discussão unica do parecer n. 56 A, de 1908, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 56, deste anno, que concede a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval de Riachuelo, a pensão vitalicia de 76$ mensaes;

Discussão unica do parecer n. 161, de 1908, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 63, de 1907, que crea mesas de rendas federaes nas cidades de Bagé e S. Luiz e na villa

da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul ; e dá outras providencias (vide projectos ns. 63 e 63 A, de 1907 e 300, de 1906) ;

1ª discussão do projecto n. 310, de 1906, autorizando o Poder Executivo a modificar o regulamento do sello no sentido de só poderem ser acceitas ou accionadas em juizo as contas ou facturas nas vendas em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado, que forem devidamente assignadas (vide projecto n. 362, de 1905) ;

Vae a imprimir, de accôrdo com o que dispõe o art. 190 do Regimento interno, o seguinte

PARECER

N. 131 A — 1908

Parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 131, deste anno, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1909

A Commissão vem offerecer á Camara os fundamentos que tem para pedir a approvação ou rejeição das várias emendas apresentadas á Receita.

Não póde a Commissão ainda offerecer emenda modificadora dos algarismos que acceitou para a importação ouro e papel.

Por ora, a renda arrecadada no semestre dá razão aos escrupulos da Commissão, não acceitando as cifras da proposta.

No 1º semestre, a renda ouro diminuiu já, em confronto com a de 1907, de mais de 4.000:00$, e a renda papel, de mais de 6.500:000$000.

E como, confrontando-se o excesso da receita do 2º semestre de 1907 com o de 1906 e o de 1906 com o de 1905 e o do 2º semestre de 1907 com o do 1º, não se verifica margem tão grande que possa autorizar a convicção de que esse sensivel decrescimento no 1º semestre corrente possa ser diminuido, julga a Commissão dever chamar a attenção da Camara para a verdadeira situação da Receita, afim de que não sejam acceitas reducções inconvenientes nem nas despezas augmentos perigosos.

A Commissão tem presente que a renda do semestre corrente tem a seu favor a receita do 1º trimestre, especialmente de janeiro e fevereiro, que foram excepcionaes, ainda devido ás causas que influiram para a extraordinaria renda de 1907, que só de março em deante se vem accentuando o depauperamento da renda, e que para o anno, mais do que para este, terá repercussão o sensivel decrescimento dos saldos disponiveis do nosso balanço commercial sobre as importações, a não ser que se modifique a situação do valor do café e da borracha no mercado mundial.

Eis o quadro encerrando dados de origem official, que servem de base ás considerações que aqui faz o relator:

Quadro da renda de importação arrecadada pelas alfandegas da União nos semestres de 1904 a 1908

Annos	1º SEMESTRE		2º SEMESTRE	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1904.........	16.517:370$	65.389:227$	17.547:090$	69.679:440$
1905.........	17.576:152$	69.605:050$	20.798:327$	82.242:992$
1906.........	28.456:970$	55.752:787$	40.622:453$	67.447:196$
1907.........	38.711:194$	69.420:219$	40.785:391$	71.980:391$
1908.........	34.603:324$	62.831:670$	—	—

Os algarismos acima referem-se exclusivamente á renda de importação que é arrecadada de accôrdo com o n. 1, do art. 1º, das leis de orçamento.

N. 1

Ao art. 1º, n. 1. Onde se diz — pneumaticos para rodas de automoveis— diga-se: pneumaticos para rodas de carros e carroças.

Ao art. 1º, n. 16. Onde se diz—America do Sul, supprimam-se as palavras: do Sul.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908. — *Medeiros e Albuquerque*.

A Commissão acceita a 1ª emenda. Ella faz uma extensão que só póde ser util ao systema de viação.

Quanto á 2ª emenda a Commissão pensa que ella tem uma grande latitude e que exigirá nada menos de 14 especies de sellos diversos.— E' razoavel a emenda apenas para as cartas— e nesse sentido a Commissão a acceita assim modificada.

A Commissão propõe, pois, como substitutivo á emenda e ainda ao n. 16 do art. 1º, a seguinte redacção:

«Dito do Correio Geral equiparadas ás fixadas para as cartas no interior do Brazil as destinadas a qualquer paiz da America, etc.»

N. 2

Ao Art. 1º:

§ 67 (Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal) : supprima-se, voltando esse imposto ao orçamento da re-

tuto do Districto Federal, que o arrecadará e applicará integralmente, por intermedio das suas autoridades e de accôrdo com a legislação municipal.

Item, ao § 68. (Imposto de industria e profissões no Districto Federal): supprima-se, nas mesmas condições ditas na emenda ao § 67.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908. — *Barbosa Lima*. — *Sá Freire*. — *Alcindo Guanabara*.

A' Commissão seria agradavel acceitar a emenda acima. Os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões são municipaes e como tal deveriam ser arrecadados pelo municipio e incorporados á sua receita, mas de longa data teem sido cobrados pela União, e como a cargo do Governo Federal estão ainda serviços municipaes, como o da agua, o da luz, o de esgotos e o da policia, e como alguns desses serviços são oriundos de contractos com companhias estrangeiras, que os celebraram com o Governo Geral no tempo do imperio, entende o Governo que não póde prescindir por ora da arrecadação dos impostos em questão afim de estar sempre apparelhado, a tempo e a hora, para attender aos encargos decorrentes do custeio desses serviços. Eis a razão por que a Commissão pede á Camara a rejeição da emenda.

N. 3

Art. Fica modificado o art. 646 da classe 21, da Tarifa aduaneira, pela fórma seguinte: Azulejos ou ladrilhos esmaltados, brancos, kilo, 200 réis, razão 40 % — azulejos ou ladrilhos esmaltados de uma só côr ou de decoração monochroma sobre fundo branco, kilo 250 reis, razão 40 % — azulejos ou ladrilhos esmaltados decorados em duas ou mais cores, kilo 300 réis, razão 40 %.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908. — *Henrique Borges*.

O relator do parecer não teria duvida em acceitar a emenda em questão.

1°, porque ella altera o systema de cobrança do direito aduaneiro de maneira evidentemente favoravel á acção do fisco, que se póde exercer com muito mais facilidade e efficacia si o seu calculo tiver por base a unidade *kilo de mercadoria*, do que si esta unidade fôr o metro quadrado.

Uma pequena differença no tamanho dos azulejos (e elles variam em tamanho desde 10 até 20 centimetros) faz com que o calculo da area importada fique enormemente errado, e, como é natural, na totalidade das vezes em prejuizo do fisco, visto que as dimensões do artefacto são fornecidas pelo importador; ao passo que o calculo feito pelo peso é uma operação de effeito infallivel. Revendo-se as tarifas referentes a azulejos de toda a parte do mundo, verifica-se que em todas ellas o pagamento é por kilo e não por metro quadrado;

2°; porque estabelece differença de taxas, segundo os valores dos artefactos, que, na hypothese, são racionalmente classificados de accordo com o valor das decorações.

Realmente, variando o valor do cento de azulejos de 0,15×0,15, por exemplo, dos quaes 50 dão 1^{m2}, entre 12$ e 48$, cif Rio de Janeiro, não é absolutamente razoavel, nem compativel com o bom senso que deve reger as disposições da nossa tarifa, que se conserve para todos a mesma taxa, que, calculada sobre metro quadrado como actualmente, representa 33 % sobre cada metro quadrado dos azulejos mais baratos, e 8 % apenas sobre o metro quadrado dos que, pela sua decoração mais luxuosa, são justamente muito e muito mais caros. Quanto ás taxas indicadas, a Commissão pensa tambem que devem ser acceitas, porque se trata de uma industria que já está em formação no paiz, começada em solidas bases no Districto Federal, e que convém seja nacionalizada;

a) porque, exceptuadas algumas materias chimicas para confecção dos esmaltes, todas as materias que emprega são o mais genuinamente nacionaes que é possivel, porque são a propria terra;

b) porque não é de caracter artistico, e, ao contrario, até ás penultimas operações do fabrico é exercida por operarios dos mais modestos, o que lhe dá a feição de industria democratica por excellencia;

c) porque a sua criação no paiz vae concorrer para a descoberta e estudo de mineraes de applicação abundante em industrias européas, que já sentem a sua escassez nas fontes productoras, e que, portanto, virão pôr em movimento riquezas nacionaes que jazem em abandono;

d) porque a creação da industria interna concorrerá para regularizar os preços do mercado, até agora á discreção dos importadores, pelo offerecimento de productos por um preço fixo, além do supprimento grande de productos da segunda escolha que as fabricas daqui, á imitação das da Europa, serão obrigadas a vender por baixos preços para habitações pobres, tornando nellas possivel este elemento de hygiene que os preços dos productos estrangeiros importados põem fóra de seu alcance.

Como a emenda é de tarifa a Commissão não a póde acceitar.

N. 4

Onde convier:

Art. Fica derogado o art. 620 da classe 20, da Tarifa aduaneira, na parte em que diz: «Tijolos de ladrilho, idem vidrados (azulejos), metro quadrado, 2$000.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Henrique Borges*.

A emenda é de Tarifa. No projecto de lei reorganizando as tarifas ha emenda identica, que tem parecer favoravel da Commissão.

Alli se diz:

«A Commissão acceita esta emenda porque ella vem simplicar a tarifa, sem occasionar prejuizo algum aos consumidores ou á Alfandega.

De facto, todo azulejo deve ser classificado como louça, porque se caracteriza por uma pasta ceramica revestida de uma superficie esmaltada, que é precisamente o producto que tanto a theoria das artes ceramicas, como a pratica industrial, denominam faiança e a nossa tarifa denomina louça.

Ora, o n. 643, da tarifa em questão, pertencente á classe 21ª, que trata das *louças e vidro*, taxa justamente os azulejos; portanto é de conveniencia supprimir-se esta taxação dos azulejos na classe de barro em obra.»

Por se referir á Tarifa, a Commissão não acceita esta emenda.

N. 5

Ao n. 7 do art. 1º — Imposto de pharóes — Accrescente-se:

Sendo abolida a cobrança nos portos de rios e lagôas, onde não houver pharóes.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Homero Baptista.—Diogo Fortuna.—Evaristo Amaral.— José Carlos.—Soares dos Santos.—Domingos Mascarenhas.— Germano Hasslocher.—João Abott.— Nabuco de Gouvêa.*

A Commissão é de opinião que o imposto de pharóes é estabelecido como uma retribuição devida ao Estado pela collocação de pharóes na entrada dos portos. Si, pois, os rios e lagôas a que visa referir-se a emenda não teem pharóes nos portos que ahi existam, não sabe a Commissão a que titulos possa nesses logares ser cobrado semelhante imposto. Si, porém, para ir a esses portos nos referidos rios e lagôas é preciso entrar a barra de outro porto que tenha pharol, já ahi a cobrança do imposto é justa e rasoavel. A Commissão tem receio, pois, acceitando a emenda, de dar-lhe extensão que não póde ter, quando para o caso em que se trata de portos em lagôas e rios que não tenham pharóes, e para os quaes não seja necessario demandar e entrar em barra que tenha pharol, não póde haver duvida para o Governo, como para o Congresso, de que esse imposto não póde ser cobrado. A Commissão acceita a emenda, pois, com a seguinte

Sub-emenda — Desde que não tenham para isso de penetrar em outro porto ou barra que tenha pharóes.

N. 6

Ao n.5— Armazenagem— Accrescente-se:

Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes visi-

nhos, e até quatro mezes, as destinadas ás localidades brasileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas alfandegas o respectivo despacho, si as mesas de rendas não estiverem habilitadas a fazel-o.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Homero Baptista.—Diogo Fortuna.— Evaristo Amaral.— José Carlos.— Domingos Mascarenhas.— Soares dos Santos.– Simões Lopes.—Germano Hasslocher.— João Abott.—Nabuco de Gouvêa.*

A emenda em questão parece mais pratica com o fim de evitar o contrabando e attrahir a navegação. Uma das causas do contrabando da fronteira é a diversidade de direitos cobrados em nossas alfandegas e as alfandegas da Argentina e do Uruguay, a que é preciso accrescentar os onus que vão gravar todos os generos com to transporte penoso e caro de nossas cidades do litoral para a fronneira, quando esse transporte pelas duas republicas amigas á dossa fronteira é mais barato e rapido. Exonerar, pois, as mercaporias em Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre de armazenagem nor prazo razoavel quando destinadas ás localidades da fronteira é otil aos nossos interesses e é justo e razoavel. Convem, porém, que t prazo não se transforme em embaraço á regularidade do serviço, razendo accumulo de mercadorias em armazens de alfandegas que não dispõem de grandes meios de armazenagem. E por isso a Commissão propõe que em vez de—quatro mezes—diga-se: dous mezes.

N. 7

Ao art. 1°. *item 1, ibi, de accôrdo com a Tarifa expedida* pelo decreto n. 3.617, *de 19 de março de 1900*, junte-se:

Em vez da equivalencia de 12 d. por 1$, prevista nesta Tarifa, servirá de base para o calculo de todos os direitos aduaneiros a taxa de 15 d. por 1$, fazendo-se a correspondente reducção não só quanto aos direitos *ad valorem*, como em relação ás taxas que naquella pauta foram fixadas ao cambio de 12.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Barbosa Lima.*

A emenda em questão é de extraordinaria importancia e de excepcional responsabilidade. De importancia porque em seus fundamentos é profundamente honesta, desde que determina que o calculo do valor official das mercadorias que importamos e que sujeitamos a taxas conforme determinadas razões seja feito de accôrdo com o valor real de nossa moeda, em relação ao ouro, moeda universal. Comprehende-se que, havendo hoje certa estabilidade nas oscillações cambiaes, sendo de 15 d. por 1$ a taxa que regula, com diminutos afastamentos, todas as nossas transacções, comprehende-se que não se tenha como boa uma situa-

ção na Tarifa, onde, não por 15 d., mas sim como valendo 12 d., é apreciado o nosso 1$, papel. Esta situação, porém, é muito menos grave para o Thesouro e para a receita do que a que já tivemos por muitos e muitos annos,—qual a de ser a taxa do cambio 5, 7, 9 e 10, etc., e termos a Tarifa com o calculo dos valores officiaes tal como nos deixara o imperio, isto é, a de 24 d. por 1$000. A adopção da emenda traz, porém, excepcional responsabilidade:—porque, sendo o agio do ouro de 125 % ao cambio de 12 e de 80% ao cambio de 15, reduz de muito todos os direitos indistinctamente.

A reducção nos direitos *ad valorem* é intuitiva e decorre logo da passagem do calculo de 12 d. para 15 d. dos valores officiaes. A reducção para as taxas especificas é tambem consequencia da emenda desde que nada dispõe sobre as razões, o que quer dizer que devem ser ellas mantidas. Isso importa em modificação tão profunda em nosso regimen tributario que os direitos ou taxas de caracter economico ou de protecção desapparecem e as proprias taxas fiscaes descerão tambem muito abaixo do que é normal.

Confessa a Commissão que não póde prever a repercussão da referida emenda sobre a receita aduaneira e até mesmo sobre a renda de consumo interno — não sabendo até que ponto irá o decrescimento da receita. Por outro lado reforma profunda no regimen tributario faz a emenda; mas deixa, no emtanto, que persistam todos os vicios que tem a mesma Tarifa. Esta tem valores officiaes que estão errados, tem razões que são falsas, tem mercadorias que não produzimos com taxas prohibitivas, tem omissões e confusões que difficultam classificações e tudo isso permanecerá máo grado a emenda do eminente Deputado pela Capital. Preferivel é, pois, estudar o assumpto no projecto da Tarifa que deve ser brevemente submettido ao estudo da Camara, pois que já está desde o anno findo feito o parecer sobre todas as emendas, cerca de mil, apresentadas em 3ª discussão.

A Commissão aconselha, pois, á Camara a rejeição da emenda. E' certo que acenam os partidarios da reducção de impostos com o augmento de renda pelo crescimento da massa total de importação, mas esquecem que isso traria como consequencia o entorpecimento da producção, a perturbação do trabalho nacional e ainda exigencias de maiores remessas para o exterior a trazer o cambio para baixo augmentando mais a depreciação de nossa moeda, o factor principal para a carestia da vida que nos asphixia.

Mas, o que é positivamente verdadeiro é que esse augmento de renda é problematico. Estudando as fluctuações da nossa receita isso se evidencia. Quando o relator deste parecer corrigiu o erro de muitos annos mudando o calculo dos valores officiaes das mercadorias importadas para 12 d. de 24 que vigorava, estando o cambio ha annos a 5, 7 e 9 d., creando-se então a primeira tarifa com taxas economicas de defesa e producção nacional, verificou-se logo um grande augmento na receita que o Estado cobrou, e parallelamente o desenvolvimento da industria e do trabalho. Isso

durou pouco tempo, porque em 1897 os reaccionarios do regimen iniciado obtiveram nova tarifa com enormes reducções e o resultado foi a diminuição da receita, apezar do augmento na massa de importação, conforme o evidenciou o Sr. Luiz Rodolpho, notavel director de rendas nesse tempo.

A receita que, antes de 1897, attingira a 225.000 contos, baixou a 200 mil contos em 1899, apezar do augmento da massa importada, e o proprio cambio baixou de modo que o favor da tarifa desappareceu para o consumidor, porque o poder acquisitivo da moeda diminuiu.

E não fossem as elevações da quota ouro de 10 a 15 e 25 e depois a 35 e teriamos anniquilado a industria, desorganizado o trabalho sem proveito para o consumidor, antes com grave prejuizo pela desvalorização consequente d·· moeda deante de necessidades de remessas maiores para o extei . : . A Commissão não pode, pois, aconselhar a adopção da emenda.

N. 8

Ao n. 16 do art. 1.º — Renda do Correio Geral — Accrescente-se:

Reduzida a 100 réis a taxa por carta commum dentro do mesmo Estado e dos territorios nacionaes.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Homero Baptista.—Diogo Fortuna.—Evaristo Amaral.—José Carlos.—Domingos Mascarenhas.—Soares dos Santos.—João Abott.—Germano Hasslocher.— Nabuco de Gouvêa.*

A Commissão é de parecer que a emenda deve ser recusada. Deve entrar em 2ª discussão na Camara um projecto de lei dando nova organização aos correios da Republica e regulando as taxas da correspondencia, não só interna para todo o paiz como de caracter externo. Ahi o assumpto pode e deve ser debatido completamente, attendendo-se não só ás relações que devem guardar entre si as taxas a cobrarem-se nas diversas especies de correspondencias e de communicações operadas pelos correios, como ainda ás conveniencias do publico e ás necessidades do fisco para a manutenção desse serviço, que si não deve ser uma fonte de receita para o Estado, não deve tambem ser transformado em uma fonte de *deficit* avultado.

N. 9

Ao art. 1º, n. 16 (Correio Geral) — Accrescente-se:

Reduzida a 100 réis, por 15 grammas, a taxa das cartas ordinarias ou cartas-bilhetes expedidas para o interior do paiz, e a 200 réis, tambem por 15 grammas, a taxa da referida correspondencia, quando expedida para o exterior, devendo ser mantidas as demais taxas de franquia em vigor.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908. — *Rodolpho Paixão.*

Prejudicada pelo que disse a Commissão em emenda anterior.

N. 10

Onde convier :

As cartas até o peso de 15 grammas, dentro da Republica, só pagarão 100 réis de porte simples.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *W. Escobar*.

Prejudicada pelo mesmo motivo da emenda anterior.

N. 11

Ao n. 23 do art. 1º—Renda da Casa da Moeda—Accrescente-se: Sendo gratuita a cunhagem de moedas de ouro.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Homero Baptista.— Diogo Fortuna.—Evaristo Amaral.—José Carlos.— Domingos Mascarenhas. — Soares dos Santos.— Simões Lopes.— Germano Hasslocher.—João Abott.— Nabuco de Gouvêa.*

A Commissão não vê inconveniente na acceitação da emenda, comquanto não possa ser ella de prompto effeito util por não permittir ainda a taxa actual do cambio ao particular a cunhagem da moeda ouro, attenta a quantidade de ouro fino que a lei exigiu para as varias moedas. Em virtude da taxa actual do cambio, o ouro fino das moedas tem ainda valor venal ou valor de commercio superior ao valor acquisitivo que teem as referidas moedas pelo seu cunho. No dia em que esse facto não se der, o ouro do particular procurar a Casa da Moeda, espontaneamente, em busca do lucro que a cunhagem offerecerá, apezar da pequena despeza que tiver de fazer.

A Commissão acceita a emenda.

N. 12

Ao n. 17 do art. 1º— Renda dos Telegraphos— Accrescente-se depois de 75 % : 500 réis por telegramma até 20 palavras dentro dos limites urbanos das capitaes dos Estados e 100 réis por palavra que accrescer ; 1$ por telegramma até 10 palavras dentro de um Estado, do Districto Federal, e 200 réis por palavra que accrescer ; e 2$ por telegramma até 10 palavras de Estado a Estado e de Estado ao Districto Federal e vice-versa, e 300 réis por palavra que accrescer.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Homero Baptista.—Diogo Fortuna. — Evaristo Amaral. — Germano Hasslocher.— Domingos Mascarenhas.— Soares dos Santos.— Simões Lopes. — João Abott.— Nabuco de Gouvêa.*

Onde convier:

Fica reduzida a 400 réis a taxa fixa dos telegrammas.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Hermenegildo de Moraes. —Olegario Maciel.— Antero Botelho.— Eduardo Socrates.— Manoel Fulgencio.*

Com relação á emenda ao n. 17 do art. 1º, cabe ao relator declarar que pelo actual regimen é a taxa urbana em todas as capitaes onde existem estações urbanas de 500 réis pelas primeiras 20 palavras e mais 200 réis por grupo de 10 ou fracção de 10 palavras que se seguirem, de sorte que não tem logar a emenda.

Quanto á segunda parte, tendo o telegramma particular em média de 12 a 13 palavras, e dentro de um mesmo Estado em média 14 palavras pagaria pela taxa actual 2$, inclusive a taxa fixa de 600 réis, e pela proposta 1$800. E' deste modo insignificante a differença de taxação.

Quanto ao alvitre de Estado para Estado, de 2$ por telegramma e 300 réis por palavra excedente, não ha differença notavel entre a taxação proposta e a vigente, quando se trata de percurso em dous ou tres Estados. Para o percurso mais longinquo não póde ser considerada excessiva a actual taxa de 300 réis. Accresce ainda que os telegrammas para grandes distancias conteem, em geral, numero muito abaixo da média. Taxando-se por telegramma e não por palavra, viria succeder que o expedidor teria de pagar maior taxa pelo telegramma englobado do que pelo systema de taxação por palavra. Considerando que se acha em vigor apenas desde janeiro do corrente anno a presente taxação o que não convem mudal-a de anno para anno, sem conhecer seus effeitos, e sendo muito mais equitativa a taxação por palavra, a Commissão é de parecer que não se altere a actual taxação. Quanto á modificação que reduz a taxa fixa para 400 réis, disso advirá á renda um decrescimo de cerca de 250:000$ sob esse titulo.

A suppressão total da taxa fixa viria causar uma diminuição de renda calculada em 780:000$000.

O momento actual não aconselha maiores reducções de taxas do que as que já estão feitas.

A receita durante os cinco mezes decorridos no corrente anno de janeiro a junho, comparada com a receita no mesmo periodo do anno proximo passado, baixou de 2.004:477$600 a 2.566:018$361, ou 4,76 % para menos.

N. 13

Onde convier:

Fica abolida a taxa fixa dos telegrammas.

As cartas de porte simples, para o interior da Republica, pagarão 100 réis, e para o exterior 200 réis.

Por palavra de telegramma expedido até a distancia de tres Estados, cobrar-se-ha 200 réis; e de quatro em deante, 300 réis.

Ao art. 2º, accrescente-se:

Fica o Poder Executivo autorizado a denunciar o convenio aduaneiro celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul em junho de 1896, devendo, da data desta lei em deante, fazer directamente o serviço fiscal das fronteiras do mesmo Estado.

Sala das sessões, 7 de julho de 1903. — *Pedro Moacyr*.

A primeira emenda a Commissão julga prejudicada pelo que disse e aconselhou em emendas anteriores, alterando as taxas sobre o porte das cartas e a transmissão dos telegrammas.

Quanto á ultima parte da emenda que se refere ao art. 2º, a Commissão julga a desnecessaria.

O Governo, pela natureza do proprio Convenio, pelo que foi nelle assentado e está disposto, tem a faculdade de denuncial-o quando isso lhe parecer acertado. Si não o fez, si não propoz modificação nesse contracto, si não veiu ao Congresso pedir autorização para novo accôrdo, é porque de mãos com o governo rio-grandense vae fazendo o melhor que é possivel fazer no sentido da fiscalisação da vasta fronteira que temos e da repressão do contrabando.

N. 14

Onde convier:

Art. E' considerada em vigor a disposição do n. V do art. 2º, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 (lei de orçamento) autorizando a reforma do regulamento expedido por decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Homero Baptista.—Diogo Fortuna.—Evaristo do Amaral.—José Carlos.—Domingos Mascarenhas.—Soares dos Santos.—João Abott.—Simões Lopes.—Germano Hasslocher.—Nabuco de Gouvêa.*

E' o seguinte o dispositivo que se manda vigorar:

«V. A reformar o regulamento expedido pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, para o fim de rever as taxas do imposto de transporte nas estradas de ferro e linhas de navegação, cobradas na razão de 20 % sobre o preço das passagens até o maximo de 2$ pelo valor excedente de 1$, do bilhete de qualquer classe ou denominação, seja singelo ou de ida e volta; podendo realizar accôrdos com as respectivas emprezas ou concessionarios para o effeito de facilitar a omissão e o pagamento antecipado de bilhetes por séries ou assignaturas com reducções razoaveis nos alludidos preços.

«A taxa de transporte para o estrangeiro será cobrada toda a vez que a passagem não for vendida directamente para porto nacional.»

A Commissão acceita a emenda. A taxa de transporte tem alguma cousa de vexatoria e convem, na impossibilidade de supprimil-a, que o Governo expeça o regulamento nos termos da emenda, tornando-a mais suave e mais equitativa.

N. 15

Onde convier:

Art. Ficam isentos do imposto sobre transporte os bilhetes das estradas de ferro para viagens de percurso até 200 kilometros, ainda que atravessando mais de um Estado.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Henrique Borges.*

Prejudicada pelo que acceitou a Commissão em outra emenda.

N. 16

Ao n. 32 do art. 1º—Imposto de transporte—Accrescente-se: Reduzido de 25 % para as Republicas, Oriental, Argentina e do Paraguay.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Homero Baptista.—Diogo Fortuna.—Evaristo Amaral.—José Carlos.—Domingos Mascarenhas.—Soares dos Santos.—Simões Lopes.—Germano Hasslocher.—João Abott.—Nabuco de Gouvêa.*

Si as circumstancias em que está a receita deante da despeza já calculada pelo Governo em sua proposta o permittissem a Commissão proporia a suppressão total do imposto a que se refere a emenda.

Assim não sendo e não achando justa a excepção que a emenda consagra apenas para os tres paizes vizinhos, pede á Camara a sua rejeição, tanto mais quando para essa emenda anterior sobre autorização—no art. 2º propoz a Commissão meio de regular o assumpto diminuindo-se esse imposto.

N. 17

Ao art. 1º, n. 32—Imposto do transporte—Supprima-se.

Sala das sessõss, 8 de julho de 1908.—*Hosannah de Oliveira,*

A Commissão considera a emenda prejudicada.

N. 18

Onde convier:

Art. Fica derogado o art. 1º, n. 29, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, na parte em que elevou ao dobro as taxas estabelecidas pela lei n. 2.940, de 31 de dezembro de 1879, art. 18, n. 11, e decreto n. 7.565, de 13 de dezembro do mesmo anno.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Henrique Borges.*

Prejudicada em vista do que resolveu a Commissão em autorização dada ao Governo, por emenda posterior.

N. 19

Ao art. 1º n. 34:

Accrescente-se depois das palavras: subsidios e vencimentos — que serão cobrados do seguinte modo:

Os que vencerem mais de 2:400$ pagarão 2 %, até 5:000$; 4 % até 10:000$ e 7 % os que excederem desses vencimentos.

Ficam excluidos de impostos os que perceberem vencimentos de 2:400$ para menos.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*J. A. Neiva.*

A Commissão tem deante de si emenda que envolve materia delicada. O anno passado o Congresso supprimiu o imposto sobre subsidios de Deputados e Senadores, imposto que vinha sendo cobrado de longa data, naturalmente sob o fundamento de inconstitucionalidade, pois que o manteve para os vencimentos de todos os funccionarios federaes. O Congresso applicou, pois, aos subsidios dos representantes da Nação a doutrina que o Supremo Tribunal havia applicado aos seus honorarios e que uma ordem de um Ministro da Guerra mandou a Pagadoria das tropas applicar aos ministros do Supremo Tribunal Militar, isentos tambem do referido imposto.

Dessa arte, no corrente exercicio estão pagando esse imposto apenas os funccionarios que não tinham por si e a seu favor a allegação de inconstitucionalidade. Quando se attenda que esse imposto é progressivo—o que o torna por demais oneroso; quando se attende que foi estabelecido deante da situação precaria do Thesouro, ameaçado da bancarota ; quando se attende á carestia de vida pela depreciação da moeda que temos e pela alta de preços que teem tido todos os productos nos mercados onde nos abastecemos, carestia que tem levado o Congresso a attender mais de uma vez a augmentos de vencimentos para varias classes de servidores; quando se attende que é illogico augmentar vencimentos para reduzil-os depois pelo imposto, e quando finalmente se attende que o referido imposto attinja a todos os vencimentos, mesmo áquelles que mal permittem a subsistencia e alimentação, vê-se quanto são odiosas as excepções que foram consagradas.

A Commissão não dá, porém, o seu parecer á emenda em questão por varios motivos—primeiro, porque resolve o assumpto propondo um substitutivo—segundo, porque a emenda incide no grave inconveniente da lei em vigor—isto é mantem o imposto com caracter progressivo. De todas as fórmas do imposto é essa a mais aggressiva e mais iniqua. Comprehende-se ou tolera-se o imposto progressivo sobre certas modalidades do capital. O capitalista, tendo recurso para uma vida feliz, usufruindo da sociedade, quanto mais avultada é a sua fortuna, em proporção cada vez maior, a somma dos beneficios que lhe offerece a sociedade na manutenção da ordem, na garantia da justiça e na segurança do policiamento, póde pagar o imposto progressivo sem grande injustiça. No caso dos vencimentos de funccionarios, isso é injusto, porque o vencimento cresce pela importancia do serviço prestado ao Estado e o que é justo e razoavel na taxação é a porporcionalidade.

A Commissão propõe, pois, como sub-emenda:

O imposto sobre subsidios e vencimentos será cobrado da seguinte fórma:

a) 2 % sobre todos os subsidios, e sobre os vencimentos que excederem de 3 contos annuaes, ou 250$, mensaes.

b) Ficam isentos do referido imposto os vencimentos até 3 contos de réis; e para os que excederem essa importancia, o imposto de 2 % attingirá apenas o excedente.

Si a Camara approvar a emenda, ter-se-ha de fazer no algarismo da rubrica a reducção precisa.

N. 20

Supprima-se o n. 34 do art. 1º (imposto sobre subsidios e vencimentos).

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.— *Irineu Machado*.— *Bulhões Marcial*.

A Commissão julga prejudicada a emenda.

N. 21

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam abolidos todos os impostos cobrados sobre: *a*) os subsidios e sobre os vencimentos dos funccionarios e empregados publicos federaes, civis ou militares ; *b*) as vantagens que dos cofres publicos federaes percebe o pessoal activo e inactivo ; *c*) as pensões, meios-soldos, montepios e tenças ; *d*) os emolumentos, custas e qualquer outro rendimento pago pelas partes e inherente aos logares de magistratura, ás serventias de cartorios e aos officios de justiça de qualquer instancia.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.— *Irineu Machado*.— *Bulhões Marcial*.

A Commissão julga prejudicada a emenda.

N. 22

Caso não seja approvada a eliminação completa do imposto sobre vencimentos:

Diminua-se de 50 % o imposto sobre vencimentos com exclusão dos vencimentos menores de 3:000$ annuaes, que ficarão isentos de imposto, alterada neste sentido a verba —Ouro— por $ e a verba —Papel— por $.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.— *Irineu Machado*.— *Bulhões Marcial*.

A Commissão julga prejudicada a emenda.

N. 23

Supprima-se o n. 34 do art. I, até que seja estabelecido o imposto de renda.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908— *Thomaz Cavalcanti*.

A Commissão julga prejudicada a emenda pelo que propoz em emenda anterior.

N. 24

Ao art. 1º n. 36, diga-se :

Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos até 10 % dos titulos de companhias ou sociedades anonymas, e de 5% sobre os dividendos que excederem á renda de 10 %.

Ao art. 2º, *item* XIII, accrescente-se:

Não podendo ser augmentadas as taxas actualmente cobradas pelo consumo da agua fornecida aos predios do Districto Federal.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Barbosa Lima.*

Duas são as emendas do digno Deputado pelo Districto Federal. A primeira eleva o imposto sobre dividendos de 2 1/2 para 5 °/o quando excederem elles á porcentagem de 10 °/o. A Commissão sente não poder acceitar a emenda.—Si é certo que o contribuinte pobre vive entre nós sob a pressão de onus não pequenos creados pelos impostos da União, dos Estados e dos municipios, tambem é certo que temos nos ultimos annos creado onus de toda a especie aos que possuem capitaes sob a fórma de immoveis e sob outras fórmas. O imposto sobre dividendos é um imposto de renda—é um imposto que mais tarde ou mais cedo teremos de introduzir em nosso regimen tributario com extensão notavel, mas isso importará no remodelamento desse mesmo systema tributario para que não haja injustiças, desigualdades e para que não se vá ferir de morte a criação e o desenvolvimento da riqueza nacional. A aggravação de 2 1/2 para 5 °/o no imposto em questão virá attingir quasi que exclusivamente o capital nacional, sendo que raras vezes das emprezas estrangeiras é possivel cobral-o. Por outro lado, porque taxar assim fortemente o capital sob a fórma de acções em seus lucros e deixal-o livre nos seus lucros quando empregado em casas commerciaes, nas companhias de seguros estrangeiros etc. ? A Commissão julga pois que a emenda não deve ser acceita.

Quanto á 2ª emenda, a Commissão acceita-a em nome exactamente da carestia da vida nesta capital e pela necessidade de não aggravar mais esta situação.

N. 25

Ao art. 1º, n. 36:

Accrescente-se depois da palavra—anonyma: com séde na Capital Federal.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*J. A. Neiva.*

A Commissão não concorda com a emenda.

O fundamento que parece ter é naturalmente o que tem servido para apresentação de emenda identica todos os annos, desde que foi estabelecido o referido imposto. Os autores dessas emendas acreditam o imposto de competencia dos Estados por considerarem—no de industria e profissão. Assim, porém não o é.

O imposto sobre dividendos é uma modalidade do imposto de renda e nessas condições elle recae no grupo daquellas contribuições que cumulativamente podem ser exigidas pela União e pelos Estados.

Cobrando-o, a União seria injusta cobral-o apenas para os dividendos das emprezas estabelecidas no Districto Federal, isentando os das emprezas do mesmo genero que teem séde nos Estados ou nellas teem as suas installações e fabricas.

N. 26

Ao art. 1º, n. 57 (imposto sobre bengalas): Supprima-se.
Sala das sessões, 6 de julho de 1908. — *Calogeras*.

A Commissão não concorda com a emenda.

A receita arrecadada é pequena, sem duvida, mas nem por isso deixa de ser receita. E, depois, não é justo cobrar a taxa ou imposto para os chapéos de sol e isentar as bengalas.

N. 27

Ao art. 1º, onde convier:

No decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900. Na classe 30ª:

N. 803. Carros, carrinhos, caleças, landaus, coupés, victorias. carruagens, omnibus, diligencias, tilburys e vehiculos semelhantes acabados, de quatro e duas rodas:

Em vez de 3$ e 4$500 de direitos por unidade e razão de 60 %, diga-se: 7 % ad valorem.

N. 804. Carros, carrinhos, landaus, coupés, victorias, carruagens, omnibus, diligencias, tilburys e vehiculos semelhantes em osso.

Em vez de 500 réis e 800 réis por unidade e 30 % de razão, diga-se: 5 % *ad valorem*.

N. 805. Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos e seus pertences, proprios para estradas de ferro.

Em vez de 400 réis, 1$, 800 réis e 400 réis por unidade e razão de 40 %, diga-se: 7 % *ad valorem*.

N. 805. Carros e outros vehiculos, de conducção de pessoas ou de generos e seus pertences, proprios para estradas de ferro (continuação).

Em vez de 1$200 e 200 réis e 40 % e 30 % de razão, diga-se 7 % *ad valorem*.

N. 808. Em vez de 1$500 e 80 %, diga-se: 7 % *ad valorem*.

N. 809. Em vez de 600 réis e 40 %, diga-se: 7 % *ad valorem*.

Na classe 34ª:

N. 1.024. Velocipedes de duas rodas, *bicyclettes*, com um ou mais assentos para adultos; idem para meninos e meninas; de tres

rodas tricycles com cestas, caixas para transporte de pessoas e de mercadorias e usos identicos.

Em vez de 50$, 20$ e 25 % de razão, diga-se: 7 % ad valorem.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Pedro Moacyr.*

A' Commissão não julga prudente acceitar a emenda. Está sujeito ao estudo da da Camara um projecto de taoifas que teve em 3ª discussão cerca de 1.000 emendas, as quaes o relator do presente parecer estudou minuciosamente. Esse parecer está impresso, tem o volume do um livro e foi estudado cuidadosamente pela Commissão de Finanças e não deixar de ser submettido ao estudo e votação da Camara. Nada ha que justifique archivar-se, em meio do debate assumpto de tão vital interesse, e como entre as emendas muitas ha que se refere ao numeros e aos artigos de que trata a emenda, a que ora o relator se refere, julga a Commissão que deve ser ella recusada.

N. 28

Onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado, no actual exercicio, a mandar cobrar nas Alfandegas da Republica, em papel e de uma só vez, sobre as mercadorias importadas do estrangeiro, a impor tancia correspondente ao imposto que actualmente se cobra em sello adhesivo, quando expostas á venda.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908. — *Affonso Costa.*

O relator do presente parecer é favoravel á emenda, e sobre esse assumpto apresentou projecto de lei completo sobre o qua. teem de pronunciar-se a Commissão de Finanças e a Camaraa Quando conhecido esse projecto, da imprensa desta Capital e de de nossos Estados e de varias praças commerciaes lhe vieram calorosos applausos, mas si, como diz Spencer—«il y a toujours une âme de verité dans les choses fausses comme il y a une âme de bonté dans les choses mauvaises»— é tambem certo que nas cousas boas ha ás vezes algum ponto mau. A medida em questão justifica-se por varias razões : é uma economia do dinheiro para o thesouro, é uma economia de tempo e de trabalho para os funccionarios aduaneiros e o commercio, é um vexame a menos nas nossas praticas do arrecadação, vexame que desapparece. O que a emenda consagra já se applica ás nossas mercadorias importadas como por exemplo os tecidos ; mas não póde ser ella estabelecida pura e simplesmente como está redigida. O assumpto é complexo e envolve mais de um aspecto. A exigencia da sellagem dos productos importados, que teem similar nos productos do paiz sujeitos a sello, foi devida : 1º, á necessidade de evitar fraudes ; 2º, ao intuito de impedir ou extinguir um dos maiores males que affligem a industria dos paizes novos, como o nosso, a que Oliveira Martins

acertadamente denominava — o estrangeirismo na industria, que se caracterisa por essa tendencia fortissima para revestir-se o producto nacional das formas, caracteres e roupagens do similar estrangeiro.

Essa tendencia em paizes como o nosso é enorme: primeiro, pela certeza que tem o productor nacional do fetichismo que tem o consumidor para o que é estrangeiro; segundo, porque, sendo estrangeiro quasi todo o commercio a retalho, este crêa obices á expansão do que é nacional, para melhor servir os interesses da sua patria. Accrescentem-se a isso as vantagens que tinha o productor furtando-se ao imposto e ter-se-hão as razões das sellagens nas alfandegas. Isso, porém, póde ser evitado e no projecto que apresentou o relator a tudo attendeu, impossibilitando o mascaramento do producto indigena e alliviando o commercio importador de vexames que não são pequenos e de delongas na expedição dos despachos, ao mesmo tempo que traz para os cofres publicos não pequena economia. Como vê a Camara, o assumpto é complexo e deve ser tratado em lei especial, afim de ser estudado convenientemente e resolvido com acerto.

N. 29

Art. 2º — Accrecente-se:

Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos aduaneiros aos pratinhos de betume destinados a alvos volantes, como espheras de vidro para o mesmo fim, importados pelos clubs de tiro ao alvo.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908. — *J. A. Neiva.*

A Commissão não acceita a emenda porque já se acha ella consignada na lei da receita sujeita ao estudo da Camara.

N. 30

Ao art. 2º — Autorizações ao Governo — Accrescente-se:

XV, lettra *a* — Depois da palavra — Brazil «e com o do Uruguay tambem as reclamações dos brazileiros residentes nessa Republica, prejudicados pela revolução oriental de 1904.»

Paragrapho. A declarar o Estado de Matto-Grosso — zona livre — e no Rio Grande do Sul, uma faixa interna do territorio a partir de Sant'Anna do Livramento, abrangendo Quarahy; subindo para Uruguayana, Itaquy e S. Borja, e descendo para Jaguarão e Santa Victoria, procurando, quanto possivel, limital-a por divisas naturaes de rios.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908. — *José Carlos de Carvalho.*

A primeira parte da emenda não pode ser acceita. Na lei da receita o dispositivo que autorisa o accôrdo refere-se a dividas certas e já reconhecidas, e a emenda trata de reclamações de

brasileiros por prejuizos que devem ser apurados. Sem duvida o nosso Governo, por intermedio do nosso ministro no Uruguay e da nossa chancellaria do Exterior n'esta Capital, não pode e não deve abandonar os nossos concidadãos victimas em suas propriedades e haveres de revoluções para as quaes não concorreram, mas essa acção de amparo e protecção deve ser feita ante o exame de todas as reclamações e os documentos apresentados e a Commissão de Finanças pensa que o assumpto deve ter sido tomado em consideração pelo Ministro do Exterior.

A 2ª emenda tem uma importancia excepcional. A primeira cousa a considerar é a idéa em si, é o fim que tem em vista o seu autor. A mais ligeira meditação sobre esses dous pontos de vista basta para convencer a quem quer que seja, e a Commissão acredita que desse sentir é o autor da emenda, que o assumpto não deve ser resolvido em uma lei orçamentaria, e sim em lei especial, onde os varios aspectos que offerece possam ser apreciados: o aspecto constitucional, o aspecto economico e o aspecto politico e diplomatico. O autor da emenda pretende obter, com a creação da zona livre, o fim que a Allemanha procurou declarando livre o porto de Hamburgo; e que a França tem obtido em Marselha com a sua zona livre no porto da cidade entre as grades que guardam a alfandega e seus armazens e o mar; e o mesmo fim que teve em vista um digno Deputado oriental, apresentando projecto de lei autorizando o Governo a estabelecer uma zona livre comprehendida nos terrenos de propriedade fiscal na parte éste da bahia de Montevidéo. Esse fim é claro—servir os paizes visinhos, attrahir para esses portos a navegação que sem isso iria procurar outros, fazer com que as mercadorias depositadas na zona livre sigam o seu destino em transporte que serve lucros aos paizes a que pertencem essas zonas ou seja por mar ou seja por terra. Está porque essa zona é estabecida nos portos, em zona restricta, tomadas todas as providencias para evitar abusos ; em Montevidéo, na propria zona fiscal de alfandega, com prohibição de habitarem individuos estranhos ao exercicio da vigilancia e fiscalização dessa zona.

Como conciliar essas idéas com as da emenda, fazendo de todo o Estado de Matto-Grosso zona livre? Isso é evidente e flagrantemente inconstitucional. O mesmo se dá com a faixa no Rio Grande, abrangendo a extensão que abrange, comprehendendo cidades que viriam a gosar de favores excepcionaes. A Constituição é clara— a uniformidade de onus para todos os pontos do territorio brazileiro é principio basico e a emenda o viola.

N. 31

Ao art. 2º § XII n. 6—Accrescente-se: «conservas de peixes, mariscos, legumes e fructas».

Ao mesmo artigo § XII n. 7—Accrescente-se «e ao material importado para installação de fabricas de conservas de peixe, marisco, legumes e fructas»,

Ao mesmo artigo § XII n. 17—Accrescente-se depois de vinho «e cerveja».

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*José Euzebio.—Dunshee de Abranches.*

São tres as emendas.

A 1ª emenda, a exemplo do que se fez para a fabricação da manteiga, banha, toucinhos, doces ou carnes, estender a isenção para conserva de peixes, mariscos, legumes e fructas no que diz respeito ás folhas estampadas e accessorios para a fabricação de latas em que devam ser acondicionados esses productos. A Commissão em sua maioria acceitou a emenda. O relator do parecer, porém, tem combatido sempre essa isenção. Que se isente a folha de Flandres que não produzimos, e que é materia prima, é direito e conveniente; mas que, além d'isso, se isente a folha estampada, quando essa estamparia é o *a b c* da industria e temos fabricas no Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Paraná e S. Paulo, mal comprehende o relator, pois importa isso na importação de trabalho que aqui temos em mais de um Estado.

A segunda emenda deve ser acceita. Em mais de um Estado pela riqueza em peixes e mariscos de nossos rios e costa extensissimos se póde transformar em uma fonte de producção e de exportação em larga escala ás conservas de que tracta a emenda.

A terceira emenda tambem parece á Commissão que não deve ser acceita. Um dos maiores beneficios de protecção á cerveja foi a repercussão que o desenvolvimento dessa industria trouxe sobre outras, inda mesmo a creação de novas industrias. O fabrico de garrafas, o fabrico de quartolas de madeira, de preparo de palhas para o acondicionamento do producto está n'este caso. Não vê a Commissão que essa industria precise do novo favor que a emenda vae conceder, tanto mais quando não o sollicitou.

N. 32

Ao art. 2º, n. XII, § 14:

Depois das palavras—pelos governos dos Estados—accrescente-se: «e por associações beneficentes.»

Sala das sessões, 8 de junho de 1908. —*Passos Miranda Filho.—Hosannah de Oliveira.*

A Commissão não póde acceitar a emenda. Ella tem uma tal latitude que póde degenerar em francos abusos.

N. 33

Ao art. 2º, n. 12—Accrescente-se, onde convier:

N. O mobiliario escolar importado pelos governos estaduaes ou municipaes ou por associações e particulares, que mantenham a

expensas proprias escolas gratuitas, terá pelas alfandegas transito livre de direitos, isentos de quaesquer despezas; inclusive de capatazias, armazenagens ou quaesquer contribuições, sendo apenas sujeito ao pagamento de 1 % de expediente.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Josino de Araujo.*

A Commissão não acceita a emenda.

Assim opinou a Commissão o anno passado em emenda do mesmo caracter.

N. 34

Ao art. 2º, n. 11—Accrescente-se:

c) á correspondencia relativa ao serviço de instrucção publica, proveniente de autoridade ou funccionarios federaes, estaduaes ou municipaes competentes para se communicarem sobre esse assumpto, ou a elles dirigida.

Ao mesmo art. 2º—Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a isentar de impostos aduaneiros e de fretes nas estradas de ferro federaes, as mudas, sementes, machinas agricolas e apparelhos destinados ás colonias, fazendas modelos ou escolas agricolas fundadas pelos Estados ou municipios.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Josino de Araujo.*

A Commissão não acceita as emendas, sendo assim coherente com o que aconselhou o anno passado.

N. 35

Ao art. 2º, n. XII, onde convier:

A todo material que for importado para construcção e mobiliario da Santa Casa de Misericordia da Cidade de Santarem, Estado do Pará.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.— *Passos Miranda Filho.— Antonio Bastos.—Hosannah de Oliveira.—Rogerio de Miranda.*

A Commissão não acceita a emenda.

A reducção na renda aduaneira proveniente de isenções é enorme.

N. 36

Ao art. 2º, accrescente-se:

XVII, a effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida, desde que seja remettida a uma repartição fiscal federal.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Calogeras.*

A Commissão acceita a emenda.

Ao art. 2º, XIV (fiscalização de bancos e instituições congeneres): Supprima-se:

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Calogeras*

O dispositivo que se manda supprimir já está na lei e foi nella introduzido com caracter governamental. O Sr. Ministro da Fazenda, deante dos abusos que se teem dado no credito bancario, e na gestão de institutos que recebem depositos avultados de economia particular para gerir e applicar, abusos de que o Banco União do Commercio nesta cidade é exemplo de dias, julgou conveniente, tratando-se de instituições que, para funccionar, precisam de autorização do Poder Executivo, pedir ao Congresso a autorização em questão. Ella está em vigor. Si o autor da emenda a quer supprimir porque não vê nella conveniencia ou vê um ataque á liberdade de commercio, com o intuito de não executal-a o Governo, esse intuito não é collimado porque o Ministro que a solicitou tem deante de si ainda seis mezes para usar da autorização que já lhe foi concedida e que está em pleno vigor. O relator do parecer individualmente não é sympathico á medida, mas reconhece que ha momentos, ha situações, em que ella se impõe. Quando Ministro da Fazenda, fez a reforma bancaria, conhecida pela fusão dos bancos, salvando, póde com orgulho dizel-o, de tremendo *crak* a fortuna publica e particular, salvando de ruina completa o Banco do Brazil,que ahi está a prestar os mais assignalados serviços, mas não poude agir judicialmente contra os autores das fraudes e crimes, porque as provas e documentos estavam em carteira de outro banco, que não poude mandar examinar, porque a lei a isso não o autorizou.

Mas para a prova de que essa fiscalização não é tão cruel e perigosa como se affigurou ao autor da emenda, aqui transcreve o relator o que se faz em Massachussetts cuja capital, Boston, é uma das mais cultas e mais liberaes dos Estados Unidos—por lei do Congresso.

Transcrevo aqui as principaes disposições, taes como as encontrou e leu em jornal itàliano, de S. Paulo, o *Fanfulla*—exactamente quando dava o seu parecer sobre as emendas á Receita.

Por mais rigorosas que sejam, e o são de severidade excepcional, foram approvadas e estão em vigor em um paiz de grande e verdadeira liberdade.

Art. 6.º Tutte le persone, societá, associazioni o corporazioni che si occupano degli affari di cui all'art. I saranno soggetti alla vigilanza del commissario alle banche («bank commissioner») e dovrano ogni anno, entro trenta giorni dalla chiusura dell'esercizio (ultimo giorno del mese di ottobre), e in qualunque altra epoca da esso indicata, presentargli nella forma da lui prescritta, una relazione, firmata e autenticata da quei funzionar, o da quelle persone che egli designerá, in cui sia esposto con esattezza lo stato dell'azinnda all'atto della chiusura.

Art. 7.º I libri ed i conti di ciascuna di dette persone, societá, associazioni o corporazioni saranno tenuti e verificati nes

modi e nella forma prescriptta dal commissario alle banche, e le persone incaricate della custodia delle somme e dell'investimento delle medesime dovranno prestare una cauzione con le norme e nella misura o presso la persona da esso stabilite.

Art. 8.° Il commissario alle banche, ogni qualvolta lo ritenga utile, interrogherá, sia personalmente, sia per mezzo di un funzionario competente da lui stesso designato, ognuna di dette persone, societá, associazioni o corporazioni ed ispezionerá inoltre minutamente l'azienda, per assicurarsi del suo stato finanziario e del regolare funzionamento della medesima, in conformitá delle disposizioni di legge. Le spese relative a detta ispezione saranno sostenute dalle persone, societá, associazioni o corporazioni rispettive.

Art. 9.° Il commissario alle banche, o la persona incaricata dell'ispezione, avrá libero accesso agli uffici, e potrà prendere visione dei libri e delle carte pertinenti a ciascuna di dette persone, societá, associazioni o corporazioni ; avrá inoltre facoltá d'interrogare i direttori,funzionari ed agenti, per rendersi conto dello stato dell'aziaenda e delle operazioni e condizioni di tutti gl'interessati. A tal uopo il commissario, o la persona incaricata dell'esame, avrá facoltá di deferire il giuramento. Chiunque, senza un ragionevole motivo, rifiuti di persentarsi e di deporre' come testimonio quando ne sia richiesto, o ostacoli l'azione del commissario o della persona addetta all'esame, sará punito con un'ammenda non superiore ai mille dollari e con la detenzione fino ad un anno.

Art, 10. Se dall'esame risulti che la persona, societá associazione o corporazione é insolvibile o che il suo patrimonio non é proporbionato all'entitá dell'azienda, o la sua situazione finanziaria sia tale cke la continuazione degli affari costituisca un rischio pel pubblico o per coloro che le hanno affidato depositi, il commissario alle banche dovrá e potrá, se detta persona societá, associazione o corporazione risulti aver ecceduto i limiti delle sue funzioni o trasgredito alle disposizioni di legge, rivolgersi alla Corte suprema, che esaminerá se sia il caso di emettere un'ordinanza per obbligare la detta persona, societá, associazione, societá o corporaziooe ad interrompere in tutto o in parte l'esercizio dell'azienda, emanando quindi gli ordini o decreti che fossero opportuni. La Corte potrá delegare uno o più ricevitori a sequestrare le proprietá ed altri beni della detta persona, societá, associazione o corporazione, secondo le istruzioni che saranno da essa prescritte.

N. 38

Ao art. 2° *item* XII, accrescente-se:

A conceder isenção de direitos ao material importado por individuos ou associações que se proponham a construir, nesta Capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletarios, comtanto que se obriguem os ditos individuos e associações por contracto que assignarão no The-

souro Nacional a alugar taes habitações por preços modicos, segundo condições e tabellas que o Governo fixará, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessa concessão.

Essa concessão só se tornará effectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.— *Barbosa Lima.— Alcindo Guanabara.*

A Commissão acceita a emenda. Ella é mais uma tentativa boa no sentido de dar ás classes operarias habitações hygienicas e de preço razoavel. Offerece, porém. a seguinte sub-emenda:

A isenção será concedida nos termos da legislação em vigor.

Quer dizer — para os artigos que não tiverem similar na producção do paiz.

N. 39

Ao art. 2.º n. XI, lettra *b*, accrescente-se: e a correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Elyseu Guilherme.*

A Commissão acceita a emenda attenta aos serviços de assistencia que na Capital presta o Instituto.

N. 40

Onde convier:

E' concedida franquia postal aos livros e impressos de qualquer natureza remettidos para as bibliothecas publicas e instituições litterarias e beneficentes da União, dos Estados e dos municipios e bem assim ás publicações de distribuição gratuita das Ligas contra a Tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e Sanatorio de S. Paulo.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*J. A. Neiva.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 41

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos aduaneiros para o material que os Clubs Militar e Naval importarem,

destinados á construcção dos respectivos edificios, na Avenida Central.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Thomaz Cavalcanti.—R. Paixão.—Aurelio Amorim.—Jorge de Moraes.—Soares dos Santos.—José Carlos.—Domingos Mascarenhas.—Evaristo Amaral.—Diogo Fortuna.—Antonio Nogueira.—Bulhões Marcial.—Eduardo Socrates.—Pedro Moacyr.—Sampaio Marques.—Epaminondas Gracindo.—Heredia de Sá.—Arnolpho Azevedo.—Palmeira Ripper.—Altino Arantes.—Alberto Sarmento.—Frederico Borges.—Rodrigues Alves Filho.—Graccho Cardoso.—José Ignacio.—Leão Velloso Filho.—Pedro Vianna.—B. Jambeiro.—Virgilio Lemos.—E. Mesquita.—Virginio Marques.—Figueiredo Rocha.—Gonçalo Souto.—Nabuco de Gouvêa.—Henrique Valga.—José Bezerra.—Euzebio de Andrade.—Costa Rodrigues.—Agrippino Azevedo.—Dunshee de Abranches.—Castro Pinto.—Domingos Guimarães.—Bernardo Horta.—Prisco Paraiso.—Salvador Pires.—Apollinario Maranhão.—Paes Barretto.—José Peregrino.—Thomaz Accioly.—Waldemiro Moreira.—Arlindo Nogueira.—Joaquim Pires.—Graciano Neves.—Arthur Lemos.—Deoclecio de Campos.—Justiniano Serpa.—Rogerio de Miranda.—Ferreira Penna.—M. Bomfim.—W. Braz.—Christiano Brazil.—Themistocles de Almeida.—Lobo Jurumenha.—João Baptista.—Henrique Borges.—Francisco Bressane.—Hermenegildo de Moraes.—Antero Botelho.—Odalberto Pereira.—Antonio Bastos.—Calogeras.—Christino Cruz.—Simeão Leal.—J. Lamartine.*

A emenda em questão está subscripta por tão elevado numero de Deputados que importa isso em verdadeiro pronunciamento da Camara a seu favor. A Commissão acceita, porém, com a subemenda—exceptuado o que tiver similar na producção do paiz.

N. 42

Onde convier:

Art. São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando isentos das facturas consulares, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320$, sendo, si, exceder, remettidas á alfandega mais proxima.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Homero Baptista.—Diogo Fortuna.—Evaristo Amaral.—José Carlos.—Nabuco de Gouvêa.—Domingos Mascarenhas.—Germano Hasslocher.—Soares dos Santos.—Simões Lopes.—João Abott.*

A Commissão não vê inconveniente na emenda—acredita mesmo que ella devia ser desnecessaria, por isso que se pratica em todos os portos, devia tambem se praticar nas alfandegas da fron-

teira. Como, porém, tal não se dá, por má interpretação de lei, a Commissão acha conveniente a adopção da emenda.

N. 43

Continúa em vigor a isenção de direitos aduaneiros, de que trata o n. 6 da rubrica XIII do art. 3º do orçamento da receita para 1907, e referentes aos clubs de regatas.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*J. A. Neiva.*

O dispositivo a que se refere a emenda é o seguinte:

6.º As embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao *sport* nautico, com bancos movediços e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrões, fios de barcas para driças e escotas, importados directamente pelos clubs de regatas.

Em mais de uma lei orçamentaria tem sido elle votado pelo Congresso como um incentivo para desenvolver um systema de educação physica de real utilidade.

A Commissão acceita a emenda.

N. 44

Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos aduaneiros ás embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao *sport* nautico, com bancos movediços e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrões, fios de barcas para driças e escotas, importadas directamente pelos clubs de regatas.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Heredia de Sá.*

Prejudicada pela adopção de emenda identica.

N. 45

Onde convier:

Fica o Governo autorizado, na vigencia desta lei, a isentar de direitos de importação as bolas, redes e outros objectos necessarios aos jogos de *foot-ball, cricket e tennis,* importados directamente pelos clubs desses *sports.*

Sala das sessões, 6 de julho de 1908. — *J. A. Neiva.*

A commissão não acceita a emenda. Os clubs de que trata a emenda já foram considerados por uma lei de favor — isenção de direitos aduaneiros, na lei da receita de 1907— isenção que uma outra emenda manda renovar e sobre a qual a commissão resolveu dar parecer favoravel.

N. 46

Onde convier:

E' concedida plena isenção de direitos, inclusive os de expediente a quaesquer outras taxas de qualquer especie, ao gado de cria vaccum, cavallar, azinino, ovelhum e caprino.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Homero Baptista.—Diogo Fortuna. — Evaristo Amaral.—Soares dos Santos.— Domingos Mascarenhas. — José Carlos.— Simões Lopes, — João Abott. — Germano Hasslocher. — Nabuco de Gouvêa.*

A commissão não se oppõe á acceitação da emenda.

Ella vem contribuir para melhorar cada vez mais uma industria, que é e será uma das mais seguras fontes de riqueza e prosperidade do Brazil.

N. 47

Onde convier:

Fica isento de direitos aduaneiros, incluida a taxa de expediente, o gado destinado á reproducção e ao melhoramento das raças indigenas.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Soares dos Santos.— Domingos Mascarenhas.—José Carlos de Carvalho.—Homero Baptista. —Diogo Fortuna.— Evaristo Amaral.— Simões Lopes.— Germano Hasslocher.— João Abott.— Nabuco de Gouvêa.*

A Commissão julga prejudicada a emenda pela acceitação da emenda anterior, que é mais lata.

N. 48

Onde convier:

Fica isento de direitos de importação o material destinado ao monumento elevado em Nitheroy para a commemoração do 4º centenario do descobrimento.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.— *Hosannah de Oliveira.*

A Commissão não acceita a emenda. —Nella não se diz qual é o monumento e nem quem vae erigil-o ou erigiu.

N. 49

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos ao papel importado pela Liga Maritima para a impressão da sua revista, restituindo o que já tiver sido recebido da mesma Liga.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *J. A. Neiva.*

A Commissão não acceita a emenda.

N. 50

Onde convier :

Poderá o Governo conceder isenção de direitos aos objectos adquiridos por associações beneficentes, para serem distribuidos gratuitamente.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908. — *Hosannah de Oliveira.*

A Commissão não acceita a emenda pela extensão que tem.

N. 51

Ao art. 3º, n. 1 — Accrescente-se :

Productos chimicos para fabricação de assucar, como bisulphito de cal e sulphitos.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Affonso Costa.*

A Commissão não se oppõe á passagem da emenda, com a condição de que se lhe faça a seguinte sub-emenda : accrescente-se—impuros — fórma sob a qual são usados como adubos chimicos e em caso puramente industrial.

N. 52

Ao art. 4.º—Accrescente-se:

Sendo os mesmos funccionarios competentes para conceder a isenção de que trata o decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Euzebio de Andrade.— José Bezerra.*

O decreto a que se refere a emenda manda ficar em inteiro vigor a disposição do art. 2º § 36 das preliminares da Tarifa das Alfandegas e tambem isenta do pagamento da taxa do expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo.

A emenda quer mais—que o despacho dessas mercadorias, que depende de autorização do Ministro, seja como o despacho para as mercadorias do § 33—semelhantes ou do mesmo genero das do § 36, isto é dependa apenas de ordem dos inspectores. O fim da emenda é evitar delongas, devidas á burocracia e evitar demoras em um paiz onde as distancias se vencem ás vezes por mezes de viagens.

A Commissão acceita a emenda, porém, sómente nos termos do de que se faz para as mercadorias do § 33—com a responsabilidade os inspectores e quando importadas directamente por syndicatos agricolas ou agricultores.

Propõe, pois, o seguinte:

Accrescente-se á emenda: e quando as referidas mercadorias forem importadas por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de emprezas agricolas, proprietarios de campos de criação, e bem assim pelos governos dos Estados e municipios e nos termos do paragrapho unico do referido art. 3º desta lei.

N. 53

Art. 3.º Onde se diz: Pagarão sómente 2 % do expediente, etc., diga-se — Serão isentos de direitos e quaesquer taxas de expediente, além dos artigos mencionados no art. 2º, §§ 33 e 36 das Premiminares da Tarifa.

O mais como está no projecto.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.— *José Bezerra.* — *Affonso Costa.*— *Euzebio de Andrade.*

A Commissão não acceita a emenda. Na tarifa e em orça mentos anteriores as mercadorias dos arts. 33 e 36 estavam sujeitas á taxa de expediente—5 %; mais tarde essa taxa foi reduzida a 2 %, mais tarde ainda dispensaram-se até mesmo os 2 % para os artigos do numero ou § 36. A emenda manda agora isentar completamente ou dispensar mesmo dos 2 % as mercaderias do § 33.

O assumpto foi attendido em emenda anterior no que é conveniente.

N. 54

Art. 2º, XII — 2º, accrescente-se : e do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Elyseu Guilherme.*

A Commissão acceita a emenda attenta os importantes serviços que o Instituto vem prestando. Em uma capital onde a mortalidade das crianças é extraordinaria, não é inutil fazer a propaganda das regras que devem ser observadas para se dirigir convenientemente a criação das creanças.

N. 55

Ao art, 4º, após as palavras «inspectores de repartições aduaneiras», accrescente-se : sob sua responsabilidade.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Calogeras.*

A Commissão não acceita a emenda, porque essa responsabilidade decorre do exercicio do proprio acto.

N. 56

Ao art. 7º : Supprima-se.

Sala das sessões, 6 de julho de 1907.— *Calogeras.*

A Commissão não concorda com a emenda e pede a sua rejeição.

O dispositivo que manda supprimir foi solicitado pelo Sr. Ministro da Fazenda, quo o julga conveniente ao bom funccionamento da Caixa de Conversão. Nos paizes de circulação metallica sabem todos que a variação do cambio se dá entre limites pequenissimos. Quando as taxas se afastam, para usar de uma comparação scientifica, do par, como o pendulo da vertical, essa oscillação não vae alem de certo limite, e, quando ha receio de ir por um desequilibrio mais profundo na balança de valores, quando o ouro começa a escoar-se affluindo as notas aos *guichets* dos bancos, estes defendem os seus encaixes, defendendo assim as reservas metallicas do paiz pela elevação da taxa de desconto. Não é uma medida de absoluta efficacia, mas é uma valvula de segurança. O dispositivo que se manda supprimir tem esse intuito quanto á Caixa de Conversão. Elle não póde evitar em absoluto a sahida do ouro. Em caso de funda crise, de formidavel desequilibrio, elle é um freio que se parte e não evitará o desastre, mas é em todo caso um freio, é uma valvula de segurança. Bem sabe a Commissão que em paiz de moeda má, do papel inconvertivel, as oscillações cambiaes são enormes e perigosas; mas, como a creação da Caixa é um apparelho destinado a corrigir esse mal, não duvidou o relator apresentar com sua assignatura essa emenda, e renoval-a no orçamento em discussão.

N. 57

Continúa em vigor o art. 9º da lei do orçamento da receita para 1907.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *J. A. Neiva.*

E' o seguinte o artigo a que se refere a emenda.

Art. 9.º Ficam comprehendidas no § 32 do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa (24) os livros de propagandas escriptos em lingua estrangeira, que se occuparem exclusivamente do Brazil.

A Commissão não se oppõe á passagem da emenda.

N. 58

Onde convier:

Fica isento do imposto de consumo, nos termos da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, a bebida denominada *Nectar do Brasil*, producto exclusivo do caldo de canna de assucar, fabricado pela Empreza Vinicola do Estado de Alagôas.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Eusebio de Andrade.*

A Commissão aceita a emenda. Convém, porém, que o fisco imponha ao productor a obrigação rigorosa da declaração...

de que não se trata de vinho de uva, ou, por outra, de que se trata de um vinho de canna de assucar—por causa das semelhanças que devem revestir o producto com o vinho do Porto e outros congeneres feitos de uva.

N. 59

Ao art. 12 : supprimam-se as palavras «as cambiaes emittidas pelo Banco do Brazil, bem assim»,

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.— *Calogeras.*

A Commissão não accéita a emenda. Confessa desde logo que ella importa em um favor que sobe de 350:000$ a 400:000$ feito ao Banco do Brazil annualmente como uma compensação ao serviço publico e social da manutenção das taxas cambiaes e dos prejuizos que por vezes tem no commercio do cambio.

O Sr. Ministro da Fazenda está de accôrdo com a medida.

N. 60

Ao art. 12. Accrescente-se ;

Paragrapho unico. Os bancos de custeio rural, organizados sob a fórma cooperativa de credito, gozarão da isenção de que trata este artigo.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908.—*Cardoso de Almeida.— Arnolpho Azevedo.— Galeão Carvalhal.— Barros Penteado.— Altino Arantes.— José Lobo.— Francisco Romeiro. — Palmeira Ripper. — Rodrigues Alves Filho.— Ferreira Braga.*

A emenda pode ser acceita com a sub-emenda.

Paragrapho unico. O Governo expedirá regulamento no sentido de evitar que nesses institutos a isenção de sello se possa estender a outras operações que não aquellas que, exclusivamente, se referem ao custeio rural feito com os proprios accionistas.

N. 61

Accrescente-se onde convier :

Ficam isentas de emolumentos consulares, para a percepção de montepio, meio soldo, as procurações das viuvas e filhas dos servidores do Estado.

Fica dispensada a certidão de vida, desde que o agente consular declare na procuração ou no reconhecimento da firma, quando o instrumento do proprio punho, que a outorgante vive.

Sala das sessões, 7 de julho de 1908. — *José Carlos de Carvalho.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 62

Onde convier:

Art. Fica extincta a obrigação do registro gratis dos pequenos fabricantes, não sujeitos ao impostq de industria e profissão.

Sala das sessões, 6 de julho de 1908.—*Homero Baptista.—Diogo Fortuna.—Evaristo Amaral.—José Carlos.—Domingos Mascarenhas.—Soares dos Santos.—Simões Lopes.—Germano Hasslocher.— João Abott.—Nabuco de Gouvêa.*

A Commissão não aceeita a emenda.

O registro não é imposto de industria e profissão—é um emolumento cobrado para permittir e acautelar a cobrança dos impostos de consumo determinando-se o local e a posição do fabrico do genero produzido. Si se attender a que o imposto do consumo não é sinão uma compensação ao favor concedido na tarifa, si se attender a que a sua receita não corresponde a realidade pela fraude que se faz em larga escala e pela difficuldade de fiscalização exactamente por causa dos pequenos fabricantes de toda a especie basta dizer que, restringindo o consumo do fumo desfiado a 2.000.000 de individuos que gastassem por mez 500 grammas individualmente, teriamos, á taxa de 800 réis minima por kilogramma, uma renda de quasi 10.000:000$, proximamente o dobro da que se arrecada de todos os preparados de fumo, vê-se a extensão dos desvios que se dão nesta receita e a necessidade de mais rigorosa fiscalização. Já é pois um favor feito aos pequenos fabricantes a não cobrança de taxa do registro, mas esse registro se torna necessario para a fiscalização; e por isso a Commissão recusa a emenda.

N. 63

Art. Quaesquer isenções de direitos de que gozem as estradas de ferro para a importação de material, ficam dependentes da revisão das respectivas tarifas, a juizo dos governos estadual ou federal, conforme a concessão fôr de um ou de outro.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Henrique Borges.*

A Commissão não póde acceitar a emenda. A isenção de que gozam essas estradas depende de contractos e da lei da sua organização e não parece que ao Congresso assista o direito de impossibilitar essa isenção para obter uma revisão de tarifas. O abaixamento dos fretes póde ser obtido por outros meios, e de facto tem o Governo na lei, que regula a vida dessas estradas, recursos para fazel-o e impol-a.

N. 64

Accrescente-se onde convier:

N. E' o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de fretes nas estradas de ferro de propriedade da União e á requisi-

ção dos governos dos Estados a todo material escolar importado pelos mesmos governos ou por associações e particulares que mantenham, á expensas proprias, escolas gratuitas.

N. Fica igualmente autorizado o Governo a isentar de fretes nas estradas de ferro de propriedade da União, o mobiliario escolar de fabricação nacional.

Sala das sessões, 8 de julho de 1908.—*Josino de Araujo.*

A Commissão acceita a emenda.

Sala da Commissão, 11 de julho de 1908.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Serzedello Corrêa*, relator. — *Julio de Mello.— Pereira Lima.—Galeão Carvalhal.—Eloy de Souza.—José Eusebio.— Leovigildo Filgueiras.— Sergio Soboia.— Homero Baptista*, com restricção, em relação ao parecer sobre as emendas que manda vigorar a taxa de 15 ds. para o calculo dos valores officiaes das mercadorias e transferir a cobrança do imposto de industria e profissão para o Districto Federal, incorporando a renda arrecadada á receita do mesma Districto.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

56ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 5 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Thomaz Accioly, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Affonso Costa, Apollinario Maranhão, Domingos Guimarães, Virginio Lemos, Pedro Vianna, José Ignacio, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Balthazar Bernardino, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Wencesláo Braz, João Quintino, Manoel Fulgencio, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Marcello Silva, Vidal Ramos Junior, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, Wencesláo Escobar, José Carlos, Diogo Fortuna, Antunes Maciel, Germano Hasslocher e Cassiano do Nascimento (56).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem discussão approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Antonio Bastos (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 11 do corrente, enviando o projecto do Senado concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos ao bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.—As Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando as emendas á proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 210:000$ para pagamento de porcentagens devidas aos procuradores seccionaes do Districto Federal.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 9 do corrente, restituindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando a conceder ao Dr. Henrique João Dodsworth, juiz da Côrte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude.—Ao archivo, enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do mesmo ministerio, de igual data, restituindo, devidamente sanccionados dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional, concedendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude ao Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal. — Ao archivo, enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 11 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 156, de 21 de julho do anno passado, e remettendo a cópia da informação prestada pela Directoria Geral dos Correios sobre o projecto n. 76, tornando extensivas a todos os funccionarios dos Correios as vantagens do art. 335 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.—A quem fez a requisição.

Do Ministerio da Guerra, de 10 do corrente, enviando os papeis em que o 1º sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marins pede uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

Telegramma—Fortaleza, 12 de julho de 1908—Presidente da Camara dos Deputados—Rio—Tenho a honra de communicar a V. Ex. e á Camara dos Srs. Deputados, que nesta data prestei compromisso e tomei posse do governo do Estado por ter sido reeleito presidente no periodo constitucional de 1908 a 1912. Cordiaes saudações.—*Nogueira Accioly*, presidente.—Inteirada.

Vão a imprimir os seguintes.

PROJECTOS

N. 168 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419$056 para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria

Pelo official do exercito José Raphael Alves de Azambuja foi proposta acção contra a União Federal, no juizo seccional do Rio Grande do Sul, para obter a annullação do decreto de 25 de agosto de 1894, que o demittira do cargo de professor da Escola Militar daquelle Estado, e a condemnação da Fazenda Nacional ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber desde a data da exoneração.

Correndo a acção os tramites legaes, foi julgada procedente por sentença de 28 de março de 1896, da qual o juiz appellou *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal, que, por accórdão de 4 de novembro do mesmo anno, deixou de tomar conhecimento da appellação por impertinente.

Pelo juizo da execução foi expedida carta precatoria, requisitando o pagamento dos vencimentos devidos ao professor Azambuja desde 3 de setembro de 1894 até 24 de novembro de 1895, vespera do dia em que foi reintegrado, e custas.

O procurador da Republica no Rio Grande do Sul, ouvido durante a execução e por occasião de ser expedida a carta precatoria, não se utilizou dos recursos legaes em favor da Fazenda Nacional.

A Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, informando sobre a precatoria, disse o seguinte:

«Considero a precatoria em bons e devidos termos e esgotados os recursos cabiveis. Naturalmente o Sr. Dr. procurador seccional deixou de interpor appellação porque o juiz appellou *ex-officio*, e não oppoz embargos á execução porque não havia materia para embargos.

Entretanto, para evitar possiveis erros de apreciação sobre a opportunidade de qualquer recurso, convirá pedir-se ao Sr. Ministro da Justiça a expedição de circular aos Srs. procuradores da Republica determinando-lhes que usem sempre, na defesa da Fazenda, de todos os recursos permittidos, ainda que taes recursos lhes pareçam improficuos.»

Para cumprimento da mencionada precatoria, o Governo solicitou autorização do Congresso para abrir o credito de 5:419$656, por mensagem de 19 de junho ultimo.

A Commissão de Finanças, attendendo ao exposto e ao pedido do Governo, submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419$656 para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, professor da extinctaEscola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de julho de 1908. — *Serzedello Corrêa*, presidente.— *José Euzebio*, relator.— *Galeão Carvalhal*.—*Leovigildo Filgueiras*.— *Homero Baptista*.— *Eloy de Souza*.— *Pereira Lima*.— *Sergio Saboia*

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria expedida em 7 de abril ultimo pelo juizo federal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de 5:419$656 ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria, peço vos digneis de conceder a necessaria autorização para a abertura do credito de igual quantia ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer á despeza com o pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20º da Republica.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.

N. 169—1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria

Adolpho Carneiro da Fontoura, official do estado-maior do exercito, tendo sido exonerado do logar de professor do curso preparatorio da Escola Militar do Rio Grande do Sul por decreto de 25 de agosto de 1894, propoz, em data de 29 de agosto do anno seguinte, acção contra a União Federal pedindo sua reintegração e que a Fazenda Nacional fosse condemnada ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber desde a data da exoneração.

Correndo a acção os seus termos, foi, pelo juizo da 1ª instancia (juizo federal da secção do Rio Grande do Sul), julgada procedente em data de 23 de março de 1896. Desta decisão o proprio juiz appellou para o Supremo Tribunal Federal, que não tomou conhecimento da appellação, porque *em face da legislação em vigor não é permittido tal recurso ex-officio*; *sinão nos executivos fiscaes*. (Accordão de 30 de novembro de 1896). Neste accordão o Supremo Tribunal fez sentir ao procurador seccional do Rio Grande do Sul

que devia exercer seu officio, appellando da sentença dada contra a Fazenda Nacional para que não ficasse esta sem defesa, como aconteceu no caso sujeito a julgamento, em que a appellação *ex-officio*, por impertinente, não póde ser tomada em consideração. O procurador seccional, isso não obstante, manteve no juizo da execução e por occasião de ser expedida carta precatoria o mesmo procedimento censurado pelo Supremo Tribunal, não se utilizando dos recursos permittidos por lei em favor da Fazenda.

Como quer que seja, a carta precatoria para o pagamento devido ao professor Fontoura foi expedida com as formalidades legaes e intimação do representante da Fazenda, sendo por isso considerada pelo Governo em termos de ser cumprida, conforme a mensagem de 19 de junho ultimo, solicitando para esse fim o credito de 5:405$726.

Como o referido professor foi reintegrado pelo Poder Executivo por decreto de 23 de novembro de 1905, os vencimentos que lhe são devidos e de que trata a precatoria referem-se ao periodo de 3 de setembro de 1904 a 24 de novembro de 1905, em que esteve fóra do exercicio do cargo. Esses vencimentos e as custas contadas contra a Fazenda importam em 5:405$726, importancia do credito solicitado.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças formulou e submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405$726 para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 julho de 1908. —*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Serzedello Corrêa*.—*Sergio Saboia*.—*José Euzebio*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*Eloy de Souza*.—*Pereira Lima*.—*Leovigildo Filgueiras*.—*Homero Baptista*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo, referente á carta precatoria expedida em 7 de abril ultimo pelo juiz federal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de 5:405$726 ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria, peço vos digneis de conceder a necessaria autorização para a abertura do credito de igual quantia ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer á despeza com o pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20° da Republica.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Garcia Pires.

O Sr. Garcia Pires—Reatando as considerações que acerca das fabricas centraes da Bahia fazia na sessão de sabbado, quando foi interrompido por ter-se esgotado a hora do expediente, dizia que, não obstante ter o Governo, em 1901, negado autorisação á *Bahia Central Sugar*, para hypothecar as suas propriedades, ella as havia hypothecado com desprezo de seu contracto e da prohibição do Governo.

O nobre Deputado, o Sr. Cassiano do Nascimento, seu particular amigo, illustre *leader* desta Camara, contestou a existencia da hypotheca. S. Ex. declarou á Camara que discutia com elementos historicos.

Vem justificar a sua proposição com documento official.

Em 18 de fevereiro de 1907, no officio n. 413, dizia o illustre engenheiro-fiscal dessas fabricas. (*Lê*), «Achando-se as fabricas oneradas com uma *hypotheca* regularmente inscripta... etc.»

E' esta a verdade que consta do documentos officiaes que não podem ser contrariados.

Affirmou mais que, para remir a hypotheca, se havia feito ao estabelecimento bancario Sociedade Commercio na Bahia (a companhia, sem autorização do Governo de então, praticou o mesmo abuso e ainda com maior gravidade) se havia feito, dizia, uma emissão de debentures por intermedio de *Amsterdam Trustees Kantoor*, que, na sua opinião é um segundo nome da mesma companhia.

Isso mesmo diz o engenheiro-fiscal em 1904: «A causa principal de tudo isto veio da questão judicial em que está a companhia empenhada pela execução que lhe move *Amsterdam Trustees Kantoor* para cobrança de £ 142.000, garantidas por *debentures* emittidas pela *Bahia Central Sugar Factories Limited*, como de tudo tenho dado conta a esse Ministerio.»

Por conseguinte, veem os nobres Deputados que a sua asserção é de todo o ponto verdadeira e está até firmada por documento official.

O Sr. Virgilio de Lemos—Mas elle affirmou apenas que, acceitando V. Ex. que o Governo tem hypotheca legal, esta hypotheca feita não tem valor nenhum. Foi o que disse o nobre *leader*.

O Sr. Garcia Pires—Si V. Ex. acha que o *leader* tem razão, a causa que elle defende está então em boas mãos.

O Sr. V. de Lemos—V. Ex. então não permitte a collaboração de um aparte?

O Sr. Garcia Pires—Vae tomar em consideração o aparte do nobre Deputado para mostrar a alta conta em que tem S. Ex.

O nobre *leader* quando declarou que si havia uma hypotheca esta hypotheca era nulla, dizia uma verdade...

Mas não basta S. Ex. declarar aqui na tribuna desta Camara, não basta declarar o Poder Executivo que uma hypotheca é nulla para que ella o seja; é necessario que o poder unico competente,

que é o Poder Judiciario; pelos meios estabelecidos e regulares, venha por uma sentença declarar a nullidade do presente contracto.

Pois bem, é disso que se trata.

Porque não tratou o Governo de salvaguardar os 480:000$ ou 600:000$, segundo os meus calculos, quando a Companhia quebrou inteiramente o seu contracto, como declarou o engenheiro-fiscal? Que ella está inteiramente fóra do contracto, não ha duvida alguma, é facto real e verdadeiro.

O illustre *leader* da maioria ou do Governo (sim, porque ainda não comprehendeu bem esta instituição; não sabe si o *leader* é da confiança da maioria da Camara ou si é da confiança do Governo), o seu illustre amigo, o nobre *leader*, o Sr. Cassiano do Nascimento, declarou que o Governo nada podia fazer; que só do começo deste exercicio em deante é que poderia agir; porque, notae bem, senhores, em primeiro logar a lei do orçamento, que rege o exercicio de 1907 e que expirou em 31 de dezembro, autorizava o Governo a rever os contractos com as fabricas centraes, em defesa da lavoura, na hypothese de não conseguir harmonizar os interesses em jogo e annullar os mesmos contractos.

Por conseguinte, concluia S. Ex., só depois de expirar o exercicio de 1907 é que o Governo podia agir. Singular theoria!

Quem, de animo desprevenido, lêr semelhante disposição da lei de orçamento dirá inevitavelmente—isto é antes um estimulante do que um calmante. Esta disposição não permittia que o Governo dormisse, não era uma dóse de opio; poderia ser antes uma applicação de sinapismo.

Entretanto, ha uma outra consideração a fazer. A lei de orçamento é uma lei transitoria; ou esta disposição inserta na lei de orçamento participa da qualidade de transitoria á lei a que foi annexada ou não.

Si ella participa dessa qualidade de transitoria, expirou a 31 de dezembro e com ella não póde mais o Governo fazer obra; si não participa, si é uma disposição permanente do orçamento, as mesmas razões, que actuaram no animo do Governo para nada fazer até 31 de dezembro de 1907, devem continuar para impedil-o de agir depois que expirou a referida lei.

O illustre *leader* da maioria, ou do Governo, deu-nos duas razões pelas quaes o Governo não podia agir. Uma dellas foi esta a que já se referiu; a outra é que se póde annullar essa hypotheca.

Para annullar a acção proposta nos tribunaes inglezes e que está sendo executada pelas justiças estaduaes da Bahia, o Governo teria necessidade de propor uma acção, acção essa que seria muito longa indo terminar no Supremo Tribunal Federal, onde a Fazenda Nacional quasi sempre perde as questões em que contende.

A posição difficil, em que se viu o nobre Deputado para justificar o procedimento do governo, suggeriu-lhe esse alvitre que S. Ex., aquem considera como um homem de reflexão, como um homem criterioso, só no ardor da discussão poderia ter pronunciado.

E' certo que a Fazenda Nacional tem decahido no Supremo Tribunal Federal, na maior parte das questões em que tem ido defender-se; mas o Supremo Tribunal Federal ou a justiça não é uma secção do Poder Executivo para sanccionar, com a sua responsabilidade, todos os seus actos ou os actos dos seus agentes.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Nem ninguem disse tal.

O SR. GARCIA PIRES—S. por ventura, os agentes do Poder Executivo fossem responsabilisados pelos prejuizos que dão á Fazenda Nacional com os seus arbitrios, com os seus caprichos, com certeza os cartorios do Supremo Tribunal Federal não estariam empilhados de acções de restituição, de acções de nullidade de decretos, trazendo todos elles graves prejuizos para a Fazenda Publica.

E' certo que lá, naquelle alto tribunal, senta-se alguem que, para resolver as questões que são da sua exclusiva competencia, vae receber as inspirações do Cattete; mas é esta uma excepção que não póde de fórma alguma affectar aquelle alto tribunal.

Veem, portanto, os nobres Deputados que as duas razões apresentadas por S. Ex., por não ter o Governo agido nesta questão, não podem produzir effeito nenhum. (*Pausa.*)

Tem pressa de concluir; ha collegas que muito lhe merecem e que o terão de substituir com grande brilho na tribuna.

Deixa, por conseguinte, de parte todas as considerações que ainda lhe suggere a materia, para occupar-se da parte do seu pequenino, despretencioso e innocente discurso, quanto ás obras do Xerém e que provocou nesta Casa grande tempestade.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— Tempestade, não, porque a discussão neste terreno correu muito serena.

O SR. GARCIA PIRES -S. Ex. e a Camara podem dar testemunho de que não se occupou com as obras do Xerém. Não vem pedir informações sobre si o Governo havia publicado editaes chamando concurrencia para aquellas grandes obras, si esses editaes estavam em termos que contivessem todas as condições technicas das propostas, si havia sido marcado prazo regular para que a concurrencia estrangeira se pudesse fazer para o fornecimento de material, que só da Europa nos poderia vir.

Não vem discutir as condições technicas dessas obras, não indagou si o orçamento era ou não regular, nem si os canos tinham as dimensões exigidas.

Não procurou mesmo saber si a inauguração ultimamente feita, com a qual se procurou justificar o Ministro, ou a administração...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não precisa justificar-se. (*Apoiados.*)

O SR. GARCIA PIRES—... foi de uma parte ou de todas as obras, si foi apenas iniciado o fornecimento das aguas do Mantiquira, si a inauguração foi feita com a pressão para que deviam ser destinados esses canos, ou si esses canudos foram da firma Freitas ou da firma Taves...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Sem tratar de indagar, foi classificando de bandalheira. E' extraordinario! (*Apartes.*)

O Sr. Garcia Pires—Pede aos nobres Deputados, que lhe estão aparteando, o favor de o deixarem com o Sr. Cassiano do Nascimento, com quem se entende bem. Garante á Camara que, ao retirar-se deste logar, o primeiro abraço dos abraços que, por ventura, venha a receber será o de S. Ex.

Repete que não se occupou das obras do Xerém; mas ha neste caso do Xerém um facto que não foi contestado, e até foi confessado pelo nobre Deputado do Rio Grande do Sul, que não podia deixar de confessal-o, porque tinha sido confessado pelo Ministro da Viação.

Uma gazeta, que priva com a Secretaria da Industria, declarou que um certo numero de individuos, dispondo de alguma influencia ou simulando essa influencia naquella secretaria, tinham conseguido e distribuido a quantia de 400:000$000, para obter a preferencia do contracto para certas e determinadas obras.

O Ministro, sem attender a mais nada, sem colher outras provas e confiando apenas no criterio da gazeta que havia feito a denuncia, demittiu um funccionario de sua repartição. Seus amigos na imprensa declararam que S. Ex. havia afastado de seu convivio outros individuos complicados naquelle facto e que ia proceder a rigoroso inquerito para punir os delinquentes.

Vê, portanto, a Camara, que não está accusando ninguem e não accusou o Sr. Ministro da Industria; referiu-se a esse facto e refere-se a elle porque, entre os papeis que lhe foram remettidos por S. Ex., encontrou um officio do engenheiro fiscal, de 18 de fevereiro de 1907, em que leu o seguinte:

«Achando-se as fabricas oneradas com uma hypotheca regularmente inscripta em favor da *Amsterdam Trust Kantoor*, esta promoveu a respectiva execução, que se acha em andamento. Nesse meio tempo tem-se organizado na Hollanda uma nova companhia denominada *Bahia Suikerfabriken* a quem a exequente, credora hypothecaria, cedeu todos os seus direitos, por accôrdo na Europa. Informou-me o advogado dessa companhia aqui que ella se acha naturalmente disposta a requerer ao Governo autorização para funccionar no Brazil e que, obtida essa autorização, proseguirá na execução iniciada pela companhia...

Consta tambem que a nova companhia está disposta a empregar os capitaes precisos, devendo um seu representante dirigir-se ao Rio de Janeiro, em março proximo, afim de regularizar todos os negocios com o Governo.»

Disse de passagem que, a seu ver, a *Bahia Central Sugar* e a *Amsterdam Trust—Kantoor* são dous nomes de uma só companhia; disse tambem que essas duas companhias e mais a *Central Sugar Factories* são tres nomes distinctos e uma só entidade verdadeira.

Ora, uma companhia nas condições dessa e cujas relações com o Governo não podem ser boas; uma companhia que, accionada na Europa, isto é, na Inglaterra, póde ter seu contracto no nosso paiz,

nem ao menos allega essa circumstancia e abandona a acção na Inglaterra, usa de um ardil para entregar seus bens ao credor que a está accionando, mandando para a Bahia o Sr. Vanderpool, como representante da *Bahia Central Sugar*, sendo elle realmente o representante da *Amsterdam*, o qual abandona o seu posto na Bahia depois de ter conferido procuração a advogado para tratar desses negocios; uma companhia em taes condições, que, com tal ardil, quer illudir unicamente o Governo e se anima a mandar ao Rio de Janeiro um representante para obter do Governo favores para funccionar, deve suppôr que o Brazil é composto de nescios.

O Sr. Presidente comprehende que as fabricas do Rio Fundo e do Iguape não podem ser hoje reconstituidas com quantia inferior a 2:000:000$000.

A companhia que se tenha de organizar recebe esse legado de 112.000 libras esterlinas, que é o credito da *Amsterdam*; tem mais ainda cerca de 600:000$, de que é credor D. H. Dodd, hoje cessionario do Banco da Bahia, e mais 450 contos.

Pergunta: Ha capitalista na Europa que venha se empenhar licitamente em uma questão dessas?

A companhia é accionada na Europa, é condemnada nos tribunaes da Inglaterra, e, facto extraordinario que vae causar a admiração dos nobres Deputados, que são advogados como o Sr. Esmeraldino Bandeira, uma das glorias de nosso fôro, sabem onde está sendo executada a sentença dos tribunaes? —Está sendo executada pelo juizo local!

Então o foro estadual é competente para executar sentenças estrangeiras, que não transitaram pelos canaes necessarios, não foram enviadas ao Ministro da Justiça, não passaram pelo Supremo Tribunal Federal e não foram distribuidas ao juiz seccional?

O Sr. Cassiano do Nascimento—Então é nulla a execução.

O Sr. Garcia Pires diz que não ha duvida; mas não basta dizer que é nulla; é preciso que se torne realidade essa nullidade, que se proponha acção e que se provem os vicios, as irregularidades, os defeitos.

E era disto que o orador tratava: prevenia o Governo de que havia quem, considerando-se com influencia bastante no Ministerio da Industria...

O Sr. Cassiano do Nascimento— Asseguro a V. Ex. que não ha quem tenha influencia bastante junto ao Sr. Ministro da Industria.

O Sr. Garcia Pires—...achava que se podia encarregar da tarefa a que alludiu. Vinha prevenir o Governo, para que depois não incorresse na mesma falta; não dirá, assim, nas mesmas [illegible] em que incorreu a respeito dos casos do Xerem. Foi o seu pensamento, foi o que veio fazer.

E' brazileiro e é bahiano, e, assim, não póde querer o descredito do Governo de seu paiz, e, principalmente, do [illegible] Governo pertencente a seu Estado.

Accredito a Camara que é com a mais profunda dor que lê essas accusações feitas ao Ministerio da Industria, maxime quando não as vê formuladas contra as outras secções do Poder Executivo.

Todos nós dizemos, e o diz ainda agora o illustre Sr. Ministro do Exterior, que tem conquistado nome immorredouro pelos seus serviços ao paiz, é gastador, despende extraordinariamente os dinheiros publicos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Já tem sido censurado por isso.

O Sr. Garcia Pires — Pelo orador não foi, tanto que já teve occasião de apresentar emenda ao Orçamento do Exterior, dando o dinheiro de que S. Ex. precisava.

Não ha, porém, na imprensa uma unica palavra contra a honorabilidade da repartição de S. Ex.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Como não ha contra a do Sr. Ministro da Viação. (*Apoiados.*)

O Sr. Elpidio de Mesquita — Nos jornaes do Rio de Janeiro não ha insinuações contra a honra do Dr. Calmon. (*Ha muitos outros apartes.*)

O Sr. Garcia Pires — O nobre Deputado pela Bahia póde fazer as suas cortezias como quizer.

O Sr. Elpidio de Mesquita (*com vehemencia*) — Não é cortezia, é justiça, feita pelo Parlamento inteiro, por todos! (*Apoiados*) O proprio Sr. Alcindo Guanabara foi o primeiro a fazel-a!..

O Sr. Garcia Pires — Não grite S. Ex., porque os seus gritos não lhe aterram.

Absolutamente não censurou o Sr. Ministro, não pronunciou o nome de S. Ex.

O Sr. Graccho Cardoso — Nome que está acima de toda suspeita. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Garcia Pires disse que se levantavam accusações contra a Secretaria da Industria. E' cousa muito differente. E o nobre Deputado sabe que não é absolutamente um diffamador. Dizia que contra a Secretaria do Exterior não havia uma unica accusação, ninguem apontara alli uma *chantage*. Allegou que o mesmo facto se dava em relação aos outros ministerios.

O Sr. Cassiano do Nascimento — V. Ex. disse isto no discurso anterior ou está dizendo agora?

O Sr. Garcia Pires — O Ministerio da Guerra está empenhado em grandes obras, póde ser censurada a opportunidade dessas obras, mas ninguem diz uma palavra acerca de *chantage* naquelle ministerio, ninguem diz isto tambem quanto ao Ministerio da Marinha, contra o do Interior ou contra o da Fazenda.

Não attribuiu deshonestidade ao Sr. Ministro; poderá antes attribuir o facto á inexperiencia de S. Ex. na escolha de seus amigos; não o attribuiria á falta de honestidade de S. Ex., salvo si tivesse em mão as provas dessa falta de honestidade.

Ha desnecessariamente que proseguir assim o debate, não o acceitou, porque declara á Camara que apenas responde ao Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento—V. Ex. está invertendo as posições : fui eu que vim responder a V. Ex., que agora passa a assumir o papel de victima. Não invertamos : a defesa compete a mim, contra as insinuações de V. Ex. O processo de que agora está usando é velho, e commigo não procede.

O Sr. Garcia Pires não fez insinuações ; não é responsavel pela excessiva susceptibilidade dos nobres Deputados. Nas suas palavras mais innocentes, em que procurava antes prestar um serviço ao Governo do que lhe fazer uma accusação, os nobres Deputados, levados por seu ardor de apoio ao Governo...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Não é ardor de apoio ; e eu preferiria que V. Ex. assumisse inteira responsabilidade dessas accusações: viesse e mostrasse onde o escandalo, de parte do Ministro da Industria. Não é allegar que «a imprensa diz»; desenvolva seu libello e haverá quem responda.

O Sr. Garcia Pires—Porque havia de assumir a responsabilidade do que não disse ? ! Não vem discutir este assumpto ; já mostrou á Camara qual o seu pensamento, que, em vez de hostil, era um pensamento de amigo.

Vê a Camara quanto foram injustos com o orador e lamenta que o contacto dos nobres Deputados da Bahia com o Sr. Cassiano do Nascimento, com quem desde sabbado até o começo do seu discurso de hoje estava perfeitamente abraçado, se irritasse um pouco.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não me irritei absolutamente. Isto de achar que os outros se irritam é tambem um recurso já muito uzado.

O Sr. Garcia Pires não veio manchar o tapete da discussão com insinuações perfidas ; não veio pedir informações que não pudesse pedir ; não fez considerações sobre a materia que não pudesse e não devesse fazer ; veio provar á Camara e ao paiz que o Governo está arriscado a perder uma grande somma dada á *Bahia Central Sugar*, unicamente pelo seu desleixo e pela sua bondade.

O Governo nada faz.

Note o nobre Deputado que ha a decidir-se um incidente na preferencia de credores e já o advogado declara que, decidido este incidente, o sequestro que elle fez nos bens da companhia será convertido em penhora e estes bens levados á praça para serem cedidos á terceiro.

Pergunta : em que occasião vae o Governo intervir ? Depois de arrematados, depois de terem passado a terceiro que elle não conhecerá ?

Lembrava, portanto, ao Governo a necessidade e a conveniencia de agir já e energicamente para resalvar os importantes interesses da lavoura alli sacrificados e para salvar uma grande quantia por elle adeantada ; mas, as cousas estão de tal ordem que aquelle que é considerado opposicionista, como o orador tem a felicidade de ser, não póde dizer uma palavra que não seja tomada como uma offensa directa ao Governo. Conforma-se e se consola com a sua posição.

Si não tivesse uma confiança céga e illimitada na existencia de uma justiça e de uma sabedoria eterna, bastava-lhe ver a mudança dos dias, a mutação das estações para comprehender que no mundo politico não podemos nós afastar das leis naturaes. *Hodie mihi cras tibi.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento — diz que lhe restam apenas dez minutos da hora do expediente, e é tanto o que tem a dizer, são tantos os documentos que tem a exhibir, que não poderá absolutamente fazel-o em tempo tão limitado. Por outro lado o seu honrado amigo Deputado por S. Paulo, o Sr. Palmeira Ripper, tem vivo interesse em produzir perante a Camara a defeza do digno Sr. director geral da Saude Publica.

O benemerito cidadão que exerce este cargo (*apoiado, muito bem*) é um funccionario da mais alta responsabilidade, da confiança do Governo, e portanto, produzindo-lhe a defesa, o illustre Deputado produzirá tambem a defeza do Governo, quanto a esta parte.

O orador tem em vista defender o Governo e tanto importa fazel-o hoje, como depois de amanhã. Por gentileza para com o seu distincto collega e porque vê que o discurso de S. Ex. perderia a actualidade, ao passo que o seu nada soffreria com uma demora de 48 horas, desiste da palavra, pedindo a Mesa que lhe conserve inscripto para a primeira hora da sessão de quarta-feira (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado será attendido.

Tem a palavra o Sr. Palmeira Ripper.

O Sr. Palmeira Ripper — Sr. Presidente, cabe-me em primeiro logar o dever de agradecer ao prestigioso director dos trabalhos desta Casa, o digno *leader* da maioria, a gentileza, que acaba de ter para commigo, embora collocando-me na difficil posição de produzir uma defesa, talvez superior ás minhas forças... (*Não apoiados.*)

UM SR. DEPUTADO — A tarefa não é tão difficil assim.

O SR. PALMEIRA RIPPER... não pelo que diz respeito á minha boa vontade, mas porque terei de me occupar da acção de uma das individualidades a que, no meu caracter profissional, rendo a maior homenagem e o maior preito pelo que ella representa nesta phase historia da medicina brazileira. Refiro-me ao Sr. Dr. Oswaldo Cruz. (*Apoiados geraes.*)

Diz um brocardo popular, Sr. Presidente, e com muita razão que — *ninguem é propheta em sua terra* —, e foi com dolorosa surpreza que, mais uma vez, verifiquei a veracidade do asserto, quando li no *Diario do Congresso Nacional*, de sabbado ultimo, o discurso proferido no Senado Federal por um dos meus antigos mestres, um homem ao qual me habituei, quer como profissional, quer

como republicano, a tributar o maior acatamento e a quem desejava responder no dia referido si não fôra a occupação da tribuna pelos Srs. Jorge de Moraes e Garcia Pires. Refiro-me ao honrado Senador pelo Districto Federal, cujo nome respeitosamente declino, o Sr. Barata Ribeiro. S. Ex. começou fallando, em *anno climaterico*. Não me julgo com direito de fazer psychologia, de entrar no fôro intimo de S. Ex. para saber si foi em verdade a influencia do *anno climaterico* que determinou o discurso de S. Ex. ou si, foi o seu muito amor a esta terra, que é sua, que S. Ex. representa, e as circumtancias hygienicas de momento, que fizeram que S. Ex. agisse, não com o criterio da sã justiça, que deve ser o orientador dos nossos actos, mas com o de profissional, — quem sabe? — impressionado deante da grande mortalidade, dos *cadaveres que se amontoam, nos cemiterios que se enchem*, não discernindo bem onde parava uma influencia, á qual devemos prestar o nosso concurso como medicos, profissionaes ou como homens publicos.

Essa differenciação é que me parece não ter sido bem feita por S. Ex., e, com a devida venia, com o acatamento e respeito que merece, como disse, a individualidade profissional e politica de S. Ex. permitti-me, no caracter de membro da Commissão de Saude Publica desta Casa, cargo que me foi dado pela sua generosidade, fazer das fraquezas forças, e, rebater, não digo, mas, procurar até certo ponto, fazer ver que S. Ex. não se houve com justiça, com verdadeira comprehensão dos factos e que foi falso o prisma pelo qual encarou os inestimaveis serviços, que hoje não estamos talvez ainda em condições de comprehender, mas a que a posteridade fará justiça, do Sr. Dr. Oswaldo Cruz. (*Apoiados. Muito bem.*)

A Camara permittir-me-ha, depois desta pequena introducção, entrar no exame de detalhes de discurso do honrado Senador, não vendo no emtanto, neste meu procedimento, outro movel sinão aquelle ao qual acabo de me referir.

O Sr. Frederico Borges — Aliás S. Ex. já reconsiderou o seu discurso nessa parte.

O Sr. Palmeira Ripper — Em parte muito pequena, não fez justiça completa.

Si o tempo me permittisse fazer um discurso mais longo, mostraria que S. Ex., embora concorde com a resposta brilhantissima, extraordinaria e de grande benemerencia do Senador Erico Coelho, nem por isso restituiu ao Dr. Oswaldo Cruz a collocação que nós outros temos obrigação de respeitar e considerar no scenario da vida publica que elle occupa em nosso paiz.

O Sr. Alcindo Guanabara — Elle não negou; antes confirmou a benemerencia do Sr. Dr. Oswaldo Cruz.

O Sr. Palmeira Ripper — *Est modus in rebus.*

Uma das affirmações do Sr. Dr. Barata Ribeiro, a qual me permitto licença para contestar, porquanto envolve accusações muito

graves sob o ponto de vista profissional e politico, é que a *epidemia actual estava nos planos do Governo, estava nos planos do Dr. Oswaldo Cruz.*

A funcção do Governo, Sr. Presidente, de um governo patriotico, qual o do Sr. conselheiro Affonso Penna, por um lado, a funcção do Dr. Oswaldo Cruz, a que acabei de me referir, não permittem de modo algum que quem quer que seja possa acreditar que um Presidente da Republica, que um director da Repartição Sanitaria sejam capazes de antepôr á salubridade publica, ao bem estar geral, uma epidemia de momento, cujas consequencias nem se póde ponderar, quer sob o ponto de vista interno, quer sob o ponto de vista da sua repercussão em nossas relações internacionaes, (*Apoiados.*)

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Palmeira Ripper — Isso disse o Senador Erico Coelho em relação ao modo por que se fez a civilização de selvicolas entre nós, e o processo foi admiravelmente descripto pelo genio de Manzonni no seu celebre livro—*I promessi sposi.*

Disse o Sr. Dr. Barata Ribeiro : «A epidemia que neste momento é o mais formidavel flagello do povo, é um facto com que contava a administração publica e ella esperava. Parece que propositalmente ha alguem que, empunhando a lanceta com o *virus* variolico, levou-o a todas as casas e com elle a afflicção e a morte.»

A não se considerar, meus senhores, essa asserção de S. Ex. como uma bella figura de rhetorica, justificada pela orientação do seu discurso, não me parece que nós outros profissionaes, que temos deante de nós deveres sacratissimos, que aprendemos durante seis annos de tirocinio de escola principios que S. Ex. a mim e a outros ensinou, possamos parar deante de uma affirmação de tanta gravidade e suppor que S. Ex. tivesse acreditado, um minuto embora, na veracidade desse asserto, a não ser, como disse, por uma questão de excesso de imaginação rhetorica de momento.

Todos nós somos profissionaes, todos nós, na educação de seis annos de tirocinio academico, e no modo por que entramos no lar domestico, no modo por que cultivamos os nossos sentimentos affectivos na intimidade de familia, no convivio da humanidade, sabemos que. a isso ser verdade, seria a negação completa de todo esse passado, seria a impossibilidade em que nos veriamos de continuar no exercicio desse sacerdocio, de continuar no exercicio da nossa profissão.

Acredito que a asserção do honrado Senador pelo Districto Federal, como disse e repito, não passou de um excesso de imaginação, de uma figura de rhetorica, e penso que a ella não devo dar resposta.

O Sr. Rogerio de Miranda—Mas o Senador Barata Ribeiro retratou-se de fórma muito honrosa aos creditos respeitaveis do Ssr. Dr. Oswaldo Cruz.

O Sr. Palmeira Ripper — Não em absoluto. Farei referencia a esse facto.

Vem a pello dizer, Sr. Presidente, como preliminar, que, si eu fizera parte da legislatura passada, onde com tanta proficiencia, com tanto brilhantismo para as glorias medicas foi discutida nesta Casa a lei da vaccinação obrigatoria, seria daquelles que, sem o menor *parti pris*, sem a menor restricção mental, alistar-se-hiam franca e sinceramente entre os que se bateram por essa doutrina. (*Apoiados.*)

Não vem a pello relembrar toda essa discussão, citar o luminoso parecer de Teixeira Brandão, os discursos de Rodrigues Doria e outros, e tudo quanto de sciencia exacta e verdadeira nessa occasião foi apresentado á consideração e decisão dos Srs. Deputados.

Disse o honrado Senador que o Dr. Oswaldo Cruz, em um relatorio de 2 de fevereiro deste anno, declarara considerar extinctas todas as epidemias e previa por outro lado que a de variola era imminente. Eu pediria licença a S. Ex. para dizer que o facto não é em absoluto o que disse S. Ex.

O Sr. Dr. Oswaldo Cruz, na data referida, affirmou, é verdade, em um documento de caracter particular, officioso e não official, que a Directoria de Saude Publica do Rio de Janeiro estava perfeitamente apparelhada para combater qualquer epidemia de febre amarella ou peste que então apparecesse. O Sr. Dr. Oswaldo Cruz, então, fazendo justamente menção que a ultima cifra estatistica attingia a 20 casos de variola, fazia sentir o perigo que havia de uma explosão epidemica na época em que taes explosões são proprias, uma vez que elle não tinha sido, como não fôra, apparelhado com os recursos unicos de que a sciencia o podia fazer no momento, que são os da prophylaxia, o que quer dizer dos processos proprios para prevenir o apparecimento de semelhante molestia.

Perguntou mais S. Ex. porque, a exemplo do que se fez com a peste e a febre amarella, não foram usados os meios de prevenil-a.

Sr. Presidente, o confronto entre uma cousa e outra é facil de se fazer. Em um caso, o da prophylaxia de variola, o processo a seguir é todo individual, é um processo que se faz sentir directa e apropriadamente sobre a parte componente da sociedade, sobre o homem; no caso da febre amarella e da peste bubonica, o papel da hygiene é o da defesa do meio, isto é, o preparo para que a epidemia não appareça ou, quando appareça, seja suffocada em suas primeiras manifestações.

Essa acção se faz sentir no *habitat* dos elementos componentes da sociedade.

O papel da hygiene de defesa, nesta segunda hypothese, febre amarella e peste, é baseado especialmente em medidas de bom saneamento das habitações, modificações geraes das mesmas, mas a primeira, a da variola, está ligada ás applicações particulares de meios de hygiene que se dirigem directa e principalmente contra o individuo, para premunil-o no seu meio interno, meio biologico.

Sr. Presidente, foi isto o que o Sr. Oswaldo Cruz preveniu, foi a isto que S. Ex. se referiu no seu relatorio ou, por outra, no documento publicado no *Jornal do Commercio* de 2 de fevereiro, foi unicamente este facto, de *não estar apparelhado para premunir a sociedade contra a epidemia da variola* que elle julgava imminente.

O Sr. Galeão Carvalhal — A lei da vaccina obrigatoria está em vigor.

O Sr. Palmeira Ripper — Mas falta pol-a em execução e, si V. Ex. se lembrasse de propor ao Governo essa medida, eu desde já hypothecaria o meu voto.

O Sr. Galeão Carvalhal — Eu votei contra a lei.

O Sr. Bulhões Marcial — O Sr. Dr. Oswaldo Cruz cerceia a propaganda da vaccina, eu vou demonstrar a V. Ex. com documentos que tenho.

O Sr. Palmeira Ripper — Em contrario poderei dizer a V. Ex. que em 10 delegacias de saude, que tantas são as que existem no Districto Federal, o Sr. Dr. Oswaldo Cruz mantem, das 7 horas da manhã ás 6 horas da tarde, profissionaes que teem, além da missão que lhes compete, o encargo da vaccinação. Eu direi ainda a V. Ex. que, em diversas pharmacias, principalmente no districto suburbano, que V. Ex. com tanto brilhantismo representa nesta Casa, ha inspectores sanitarios incumbidos de vaccinar as pessoas que estiveram em contacto directo com variolosos, assim como de fazer, pela palavra, pela convicção, e não por meios de coacção, a propaganda das vantagens extraordinarias que ha no emprego da vaccina.

O Sr. Bulhões Marcial — Vou demonstrar que recusa o concurso de todos os clinicos para debellar a epidemia e, portanto, a conclusão a tirar é que S. Ex. tem concorrido para a disseminação do mal.

O Sr. Palmeira Ripper — Não é exacto.

O Sr. Rogerio de Miranda — V. Ex. constitue uma opinião isolada no paiz e especialissima nesta Camara. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Bulhões Marcial — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O Sr. Palmeira Ripper — Assim que explodiu esta epidemia de variola, o Sr. Dr. Oswaldo Cruz pediu e obteve do Governo um credito de 500:000$, que foi applicado na construcção de dous pavilhões, que já estão funccionando no Hospital de S. Sebastião, e na de um terceiro, que já está quasi prompto; V. Ex. permittirá tambem que diga que o pessoal do Desinfectorio Central, por informação fidedigna que tenho, não tem mais ponto, não tem mais hora de trabalho e está dobrado e esgotado; mais, que o pessoal do Hospital de S. Sebastião, subalterno e superior, tambem está duplicado; V. Ex. me permittirá dizer que na hygiene moderna não se concebe mais a construcção de hospitaes para pandemias, principalmente da variola. Os methodos da hygiene hodierna preparam a sociedade para o segregamento desses primeiros casos de

todas as molestias infecto-contagiosas, com o intuito de evitar que elles vão servir de elemento de propagação.

O Sr. Bulhões Marcial— De accôrdo com V. Ex. neste ponto.

O Sr. Palmeira Ripper — E' de admirar, portanto, como V. Ex. possa acreditar que um homem como o Sr. Dr. Oswaldo Cruz...

O Sr. Bulhões Marcial— Cujo talento admiro...

O Sr. Palmeira Ripper.—..mentalidade reconhecida por notabilidades do Velho Mundo, superiores em preparo a todos nós, de cuja entidade scientifica um sabio allemão, o professor Neumann, dizia não se julgar com o direito de pronunciar o seu nome sinão por esta fórma—*Sua Excellencia* (como elle dizia no seu modo de mal pronunciar o portuguez), tal era o respeito, tal era a veneração que tributava ao nosso eminente patricio, é de admirar, repito, como V. Ex. possa proceder de tal modo. Essa veneração era pessoal, porque o Dr. Oswaldo Cruz é um individuo, me permitta a Camara que o diga, que, como homem, particularmente, não tem sobre o resto da humanidade nenhum predicado que o distinga ; Oswaldo Cruz é um moço de sociedade, é um moço educado, mas pouco communicativo, no qual nenhum de nós encontrará particularidade alguma especial que o recommende.

O que salienta Oswaldo Cruz não é esta exterioridade commum, não é a boa ou má comprehensão dos deveres como funccionario publico, burocraticamente fallando; não é a boa ou má interpretação das *gravissimas questões de direito constitucional*, nas quaes, muito naturalmente, não quer se emmaranhar ; mas os seus predicados scientificos, que são a base do seu prestigio incontestavel e inconstrastavel, esse prestigio, ao qual o Sr. Dr. Barata Ribeiro, meu mestre, meu amigo e a quem eu venero, rendeu homenagem depois, fazendo taboa rasa das accusações antes levantadas.

O Sr. Bulhões Marcial—Tambem rendo.

O Sr. Palmeira Ripper—Sr. Presidente, sinto que a escassez do tempo, ao findar a hora do expediente, não me deixe dizer tudo quanto poderia fazel-o nesta occasião.

Ha, porém, um facto no discurso do Sr. Dr. Barata Ribeiro, ao qual não posso deixar de alludir.

E' assim que S. Ex.—como argumento formal, categorico e positivo contra os processos de hygiene applicados pelo Dr. Oswaldo Cruz, que são os processos que a lei lhe faculta e que eu enumeraria minuciosamente á Camara, si isso me permittisse o tempo—citou que em 1873 S.Ex. circumscrevera aos limites de um lazareto uma epidemia de variola em S. Paulo. A Camara permittirá que eu diga que é uma segunda figura de rhetorica, é mais um esforço da bella e fecunda imaginação do nobre Senador

Tenho conhecimento cabal e perfeito do caso.

Em 1873, na verdade, houve uma epidemia de variola em S. Paulo. O presidente da então provincia, o S. Dr. João Theodoro, convidou o Sr. Dr. Barata Ribeiro para prestar seus serviços profissionaes de clinico no Lazareto, nessa época situado á rua de

Santo Amaro. Não entro na indagação, nem me julgo absolutamente com competencia (*não apoiados*), mas acredito que S. Ex. se desempenhou perfeitamente, com proficiencia e talento de todos os encargos inherentes ao logar para que fôra nomeado. A verdade, porém, é que essa epidemia, que S. Ex. diz, em seu discurso ter circumscripto aos limites do Lazareto, naturalmente porque só ahi dentro desses limites se exercia sua actividade, não tinha, talvez pelos grandes encargos ligados a essa direcção, conhecimento do do que se passava no mundo externo, durou dous annos em S. Paulo...

VOZES — Oh!

O SR. PALMEIRA RIPPER—... e terminou, de accôrdo com a brilhante exposição do Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Erico Coelho, por *falta de combatentes*, por não haver mais a quem atacar (*riso*), e ao lado desse esgotamento de munições para a fogueira, deu-se concomitantemente o serviço da vaccinação, então feito pelos nove medicos existentes em S. Paulo.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Devo declarar ao nobre Deputado que a hora do expediente está terminada.

O SR. PALMEIRA RIPPER—Sr. Presidente, dous minutos apenas de tolerancia e terminarei as minhas considerações.

Sr. Presidente, o Sr. Senador Barata Ribeiro fez referencias tambem a que na França, onde a vaccinação é obrigatoria, por disposição, é verdade, recente, mas incontestavelmente de grande valor, explodira este anno a epidemia da variola. S. Ex. permittir-me-ha completar essas informações e que as traga ao conhecimento da Camara.

Essa epidemia limitada a Pariz, população de tres milhões de almas, pouco mais ou menos, deu a cifra total de 43 obitos. Pois bem, esses 43 obitos produziram repercussão de tal intensidade na França, que o rigor das medidas de vaccinação obrigatoria não foi necessario. O povo, expontaneamente convencido da vantagem enorme de semelhante processo de prophylaxia, accorria ás delegacias de saude, e os institutos estabelecidos em Pariz e destinados ao preparo da lympha variolica não deram absolutamente vasão ás necessidades de semelhante capital. Formavam-se *caudas*, o serviço era ininterrupto e, graças a essas medidas, positivamente, a epidemia foi suffocada.

Sr. Presidente, ha um outro topico do discurso do Senador pelo Districto Federal, ao qual não me posso deixar de referir, e é aquelle em que S. Ex. diz que *medicos ha que, reconhecendo embora casos de febre amarella no Rio de Janeiro, recusam-se a passar attestados dessa enfermidade, com receio da acção da hygiene official no exercicio de sua profissão.* Deixo de lado o ponto deontologico a que me referi ha pouco, para assegurar a esta Camara, como já o fez ante-hontem, no Senado, o illustre Sr. Antonio Azeredo, que houve, não ha duvida nenhuma, de janeiro até vinte e nove dias

atraz, quatro casos de febre amarella, sendo que os tres ultimos casos se deram, na verdade, no morro da Favella.

O Sr. Jorge de Moraes—Está muito longe de ser considerado uma epidemia.

O Sr. Palmeira Ripper—Sr. Presidente, quem lê, quem vê essas reclamações, aliás respeitabilissimas, de todos aquelles que se batem pela boa installação do operariado, pela modificação da hygiene sanitaria interna das classes pobres do Rio de Janeiro, sabe o que é o morro da Favella. Quem repete, como eu repito com toda a segurança e certeza, que elementos de uma epidemia foram suffocados nessa região por uma administração sanitaria, e conhecer por outro lado, as exigencias da doutrina de Finlay, que é a que predomina hoje na prophylaxia sanitaria da febre amarella, sabe perfeitamente o que isso representa de ingente (*apoiados*), de benemerencia e de credito a favor da administração sanitaria do Dr. Oswaldo Cruz.

Posso garantir a V. Ex. que o ultimo caso data de vinte nove dias, que, depois dessa data, todos os moradores da Favella são examinados rigorosa e escrupulosamente todos os dias, como si se tratasse de casos de clinica vulgar. Esse serviço é feito com esse escrupulo, no intuito de attender aos primeiros symptomas de uma possivel filiação, de um caso de febre amarella em primeiro periodo. De accôrdo com a theoria havaneza é este o unico momento em que elle póde propagar a febre amarella.

Sr. Presidente, S. Ex. o Sr. Senador Barata Ribeiro disse, conforme se lê no seu discurso-rectificação, feito no dia seguinte, que tratou de um doente de febre amarella, fazendo o diagnostico...

Uma Voz—A' distancia.

O Sr. Palmeira Ripper—A' distancia, sim senhor.

O Sr. Presidente—Devo declarar mais uma vez ao nobre Deputado que a hora do expediente está esgotada.

O Sr. Palmeira Ripper—V. Ex. me permittirá dizer apenas mais duas palavras.

S. Ex., no discurso-rectificação, em resposta aos discursos brilhantes proferidos pelos Srs. Erico Coelho e Azeredo, affirmou que não tinha visto o doente, que tinha feito o diagnostico porque lhe tinham contado que o homem passara *tres dias* em estado de anuria. Mais adeante, nesse mesmo discurso, dizia S. Ex., que não podia concluir que outro fosse o diagnotisco, porque o homem tinha tido *trinta e seis horas* de molestia.

Não quero indagar quantas horas S. Ex. dá para o dia, mas parece-me que tres dias não teem 36 horas, e sim 72.

O Sr. Rogerio de Miranda—E' conforme o modo de considerar o dia.

O Sr. Palmeira Ripper—S. Ex. cita diversos outros factos, que sinto profundamente não poder repetir á Camara.

Em relação a este mesmo facto S. Ex. diz que o attestado foi dado pela Directoria da Saude, com o diagnostico de *tuberculose pulmonar*. Absolutamente, á Directoria de Saude não incumbe essa verificação.

Esse serviço é commettido aos medicos da policia e si esses acaso erraram, deve o Dr. Oswaldo Cruz assumir a responsabilidade de semelhante falta ? Eu poderia, em torno da these da propaganda da vaccinação e da reluctancia encontrada, citar uma serie enorme de argumentos. Entre elles, lembro-me de dizer que o Dr. Oswaldo Cruz, lançando mão de um artigo do regulamento, que tal permitte, estabeleceu, nos casos de variola, a possibilidade do isolamento domiciliar, uma vez que os donos do doente dessem uma determinada quantia que permittisse o tratamento prophilatico e as desinfecções necessarias, ou então, na alternativa, vaccinação de todos que estivessem em contacto com o doente, isto sem esse pagamento.

Quer saber V. Ex., Sr. Presidente, qual o resultado da medida ? A população, levada não sei por que doutrina, prefere pagar a se vaccinar !

O Sr. Presidente — (*fazendo soar os tympanos*) V. Ex. me permitta accrescentar ás declarações que já fiz, que a hora do expediente é improrogavel.

O Sr. Alcindo Guanabara — A população prefere morrer a se vaccinar.

O Sr. Palmeira Ripper — Eu termino as minhas palavras, Sr. Presidente, repetindo o conceito que ha pouco enunciei ; é muito cedo para se avaliar a obra de Oswaldo Cruz. (*Apoiados geraes.*)

A Camara ha de permittir, Sr. Presidente, que eu diga em duas ou tres palavras o meu modo de pensar sobre este benemerito, sobre este brazileiro que nós inscreveremos forçosamente no numero daquelles a quem a Patria muito deve. (*Apoiados.*)

Manguinhos, senhores, é uma instituição inegualavel na Republica ! (*Apoiados* ; *muito bem* !)

Mas, senhores, por que Manguinhos é uma instituição inegualavel na Republica ? Será pela sua architectura, pelo seu conforto, pelo seu luxo ? Não, absolutamente não. Manguinhos é uma escola de ensinamentos proveitosos, é o alicerce, é aquillo que nos deu direito a ter, como tivemos, em concurso mundial, onde compareceram a Europa inteira, a America e todos os paizes do Globo, o direito ao premio de honra, affirmando os nossos conhecimentos, o nosso adeantamento em materia de hygiene, mostrando-nos, emfim, á face da civilisação como *primus inter-pares*. (*Muito bem* !) E, senhores, como se faz este estudo lá ? Esse estudo é feito por verdadeiras dedicações, pois o Dr. Oswaldo Cruz é um homem que tem em torno de si, não subordinados, mas sim adoradores verdadeiros do seu grande talento. (*Apoiados geraes.*)

O Instituto de Manguinhos, senhores, é um instituto que muito differe do commum dos estabelecimentos officiaes ; é um estabelecimento official onde a significação da palavra *ponto* é muito differente daquella que nos demais se dá.

Os seus funccionarios, pagos pelo Governo, luctam pela vida, é certo ; mas dão mais do que aquillo que delles o Governo poderia exigir em esforços, em intelligencia e em amor em prol desta Patria Brazileira. Deixem que a Camara eu defina em uma

confissão chã e rasteira o que é Manguinhos, pela revelação de um facto que pouco valor tem, mas que muito signfica em prol do que venho affirmando. Manguinhos é um instituto official onde o visitante não encontra siquer talheres de sobra para comer, si por acaso pretender refeição, onde só vão os profissionaes na altura de comprehender o esforço daquelle agrupamento de brazileiros, que tão grande nome dão a esta patria pelo cultivo da sciencia e por exemplos de dedicação e amor! (*Muito bem.*)

Lá nada se vê significando propensões a epicurismo. O material de uso individual é o estrictamente necessario para o goso do seu pessoal, sem sobras para quem quer que seja, e ordinarissimo.

Todas as vezes, senhores, todas as occasiões que tenho ido a Manguinhos para lá beber inspirações de sciencia, para render o meu preito de homenagem sincera e verdadeira ao grande brazileiro que dirige o estabelecimento (*apoiados*), tenho notado essa absoluta ausencia de conforto.

E qual a significação desse facto? E' porque as verbas que aqui votamos para aquelle instituto são só empregadas rigorosa, estricta e verdadeiramente bem em prol da sciencia, em prol da patria e do progresso do Brazil! (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto. O orador é vivamente felicitado por todos os collegas presentes.*)

Comparecem mais os Srs. Ferreira Penna, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, João Gayoso, Waldemiro Moreira, Sergio Saboia, João Lopes, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, Virginio Marques, José Bezerra, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraiso, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto de Freitas, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Leão Velloso, Graciano Neves, Irineu Machado, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, José Murtinho, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Francisco Bernardino, João Penido, José Bonifacio, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Josino de Araujo, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Carlos Garcia, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Adolpho Gordo, José Lobo, Valois de Castro, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Pedro Moacyr, Simões Lopes, João Abott e Domingos Mascarenhas (74).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Sá Freire, Octavio Lessa, Justiniano Serpa, Luiz Domingues, Joaquim Pires, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Paula e Silva, Teixeira de Sá, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro

Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Pedro Lago, Neiva, Bernardo Jambeiro, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Torquato Moreira, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Christiano Brazil, Mello Franco, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Campos Cartier e Rivadavia Corrêa.

E sem causa os Srs. José Euzebio, Castro Pinto, Pereira do Lyra, Josino Menezes. João Santos, Heredia de Sá, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Calogeras, Leite de Castro, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva e Costa Marques.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 105 A, de 1908, do Senado, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 48:304$020, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do accrescimo de vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Senado; com emenda da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000$ para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrada a 2ª discussão do projecto n. 9 A, de 1908, do Senado, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel, reformado, do exercito Ismael Lago será contada da data de 16 de janeiro de 1894, só para os effeitos da reforma; com parecer e emendas da Commissão de Marinha e Guerra; ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado, em 2ª discussão, o artigo unico do projecto n. 428, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907; ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 56 A, de 1908, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do parecer n. 56, deste anno, que concede a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval de Riachuelo, a pensão vitalicia de 70$ mensaes.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 161, de 1908, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 63, de 1907, que crea mesas de rendas federaes nas cidades de Bagé e S. Luiz e na villa da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul; e dá outras providencias (vide projectos ns. 63 e 63 A, de 1907, e 300, de 1906).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 310, de 1906, autorizando o Poder Executivo a modificar o regulamento do sello no sentido de só poderem ser acceitas ou accionadas em juizo, as contas ou facturas nas vendas em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado, que forem devidamente assignadas (vide projecto n. 362, de 1905).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 130 Srs. Deputados.

Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares. Vae se proceder ás votações das materias encerradas.

E' annunciada a votação do projecto n. 105 A, de 1908 (do Senado), autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e credito de 48:304$020, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do accrescimo de vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Senado; com emenda da Commissão de Finanças (3ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto do Senado, a Commissão de Finanças da Camara offereceu uma emenda additiva, que já foi approvada em 2ª discussão. Assim, vem submetter á votação o projecto do Senado já emendado pela Camara em 2ª discussão.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 105 A, de 1908

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito de 48:304$020, supple-

mentar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento, no corrente exercicio, do accrescimo de vencimentos que tiveram os funccionarios da Secretaria do Senado, nos termos da resolução desta Camara, de 19 de maio de 1908.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Emenda da Camara dos Deputados approvada em 2ª discussão

Art. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir o credito de 142:526$, supplementar á verba 8ª do referido art. 2º da lei citada, sendo: 52:494$ para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, do augmento de vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e 5:400$ para o de despezas com o material da mesma Secretaria, tudo em cumprimento da deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1907; 2:972$, para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho, e gratificação addicional, de janeiro até essa data, a um continuo promovido a ajudante de porteiro da Secretaria, logar creado por deliberação da Camara, de 11 de agosto de 1905; de 1:800$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho, a um auxiliar da secretaria, cargo creado pela Commissão de Policia, em virtude de autorização da Camara contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907; e 79:86[illegible]$ para occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, redacção e revizão de debates da mesma Camara, durante os mezes de agosto a dezembro, inclusive, do corrente anno.

O Sr. Wenceslau Escobar (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 87 e contra 12 Srs. Deputados; total, 99.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. João Gayoso, João Lopes, Graccho Cardoso, Esmeraldino Bandeira, Leovigildo Filgueiras, Virgilio Lemos, Bulcão Vianna, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Mello Mattos, Irineu Machado, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Henrique Borges, Francisco Botelho, Vianna do Castello, Astolpho Dutra, Lamounier Godofredo, Nogueira, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Marcello Silva, Homero Baptista e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 99 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações.

Não havendo nada mais a tratar, designo para quarta-feira, 15 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 105 A, de 1908, do Senado, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o

credito de 48:304$020, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do accrescimo de vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Senado; (com emenda da Commissão de Finanças) (3ª discussão);

Votação do projecto n. 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares (3ª discussão);

Votação do projecto n. 9 A, de 1908, do Senado, determinando que a promoção ao posto de major, do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago, será contada da data de 16 de janeiro de 1894, só para os effeitos da reforma (com parecer e emendas da Commissão de Marinha e Guerra (2ª discussão);

Votação do projecto n. 428, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550$, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 56, deste anno, que concede a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval de Riachuelo, a pensão vitalicia de 76$ mensaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 63, de 1907, que crea mesas de rendas federaes nas cidades de Bagé e S. Luiz e na villa da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul; e dá outras providencias (vide projectos ns. 63 e 63 A, de 1907, e 300, de 1906) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 310, de 1903, autorizando o Poder Executivo a modificar o regulamento do sello no sentido de só poderem ser acceitas ou accionadas em juizo as contas ou facturas nas vendas em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado, que forem devidamente assignadas; (vide projecto n. 362, de 1905) (1ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 166, de 1908, regulando a concessão da aposentadoria aos funccionarios publicos da União; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (vide projecto n. 259, de 1907);

2ª discussão do projecto n. 163, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer ao pagamento de premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis;

2ª discussão do projecto n. 164, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200$903, para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de imposto sobre vencimentos cobrados em duplicata;

2ª discussão do projecto n. 162, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267$609, para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

57ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1908

Presidencia dos Srs. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente) e Carlos Peixoto Filho (Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se, á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Castro Pinto, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Virginio Marques, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Josino de Menezes, Prisco Paraizo, Bulcão Vianna, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Wencesláo Braz, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Vidal Ramos Junior, Elyseu Guilherme, Henrique Valga, Wencesláo Escobar, José Carlos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Homero Baptista, Cassiano do Nascimento e João Abott (59).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 13 do corrente, communicando que o Senado, em sessão de hoje, adoptou e enviou-

á sancção presidencial a proposição desta Camara autorizando o Governo a elevar a 6:000$ annuaes, sendo 4:000$000 de ordenado e 2:000$ de gratificação, os vencimentos dos seguintes funccionarios do Hospicio Nacional: um pediatra, um medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercurrentes, um cirurgião gynecologista, um ophtalmologista. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara concedendo a pensão mensal de 150$ á viuva do Senador Joakim de Oliveira Catunda, D. Maria Libania Catunda.— Inteirada.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 11 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 72, de 15 do mez ultimo, e declarando que só a 16 do mez findo a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power* requereu a este ministerio autorização para continuar a funccionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, que na mesma data apresentou, e remettendo junto uma cópia do citado requerimento.— A quem fez a requisição.

Telegrammas :

Fortaleza, 14 de julho de 1908.— Presidente Camara Deputados — Rio — Apresento a V. Ex. minhas congratulações pela memoravel data de hoje. Cordiaes saudações.—*Nogueira Accioly*, presidente.— Inteirada.

Bello Horizonte, 14 de julho de 1908.— Presidente Camara Deputados — Rio — Apresento a V. Ex. minhas saudações pela memoravel data de hoje.— *João Pinheiro*, presidente.— Inteirada.

S. Paulo, 14 de julho de 1908.— Presidente Camara Deputados —Rio — Communico a V. Ex.: foi hoje solemnemente installada a 2ª sessão da ultima legislatura do Congresso do Estado. Attenciosas saudações.—*Albuquerque Lins*, presidente.— Inteirada.

Victoria, 14 de julho de 1908.— Presidente Camara Deputados — Rio — Saudações pela festiva data.— *Jeronymo Monteiro*, presidente.— Inteirada.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Sr. Presidente, nem porque se pense, menos porque se diga e se repita que só por dever de officio me propuz, como nesta hora me proponho, a enfrentar o caso do fornecimento de material metallico para a adducção dos rios Xerém e Mantiquira, nem porque se repute *proeza risivel* o meu acercamento da tribuna com tal intuito, essas proposições ganharão fóros de cidade, deixando-as eu passar em julgado sem que venha, no cumprimento de um dever de consciencia, explicar á Camara esta questão, em torno da qual se procurou crear

a atmosphera de lodo que devia jorrar até ás cadeiras dos homens encarregados das mais altas funcções da administração publica entre nós.

Neste assumpto tudo é interessante; mas o que demais interessante eu nelle encontro é a maneira de argumentar daquelles que pensam que o procedimento do Governo da Republica não foi nessa emergencia nem o mais liso nem o mais correcto.

Accusava-se o Governo, e alguem houve (esse alguem foi o humilde orador que occupa a attenção da Camara) que entendeu dever dizer ao honrado Deputado pela Bahia, cuja ausencia neste momento deploro, o meu honrado collega o Sr. Garcia Pires, que o Governo e o Sr. Ministro da Industria não se defendiam, porque sabiam perfeitamente que a calumnia esmagada aqui surgiria adeante, mais dilatada e vivaz.

E como eu assim o dissesse, e porque assim me exprimisse, inverteram-se as posições, e aquelles que aggrediam o Governo intentaram passar da posição de accusadores á posição de pessoas que se defendem, e acudiram, affirmando que vinham á tribuna, por isso que eram accusados ou por isso que se atirara sobre elles a pecha de calumniadores.

Foi o que se deu, nestes ultimos dias.

Note bem a Camara: eu disse que o honrado Ministro da Viação desprezava as calumnias; e o Sr. Deputado pela Bahia escusou-se com estas palavras —«não sou eu quem o diz; é a imprensa.»

Redargui, então: «Mas V. Ex. assume a responsabilidade desde que traz essas arguições para a tribuna da Camara.»

E' bem de ver, Sr. Presidente, que eu não me referia então a nenhum orgão determinado de publicidade; é bem de ver que me referia á imprensa com *i* pequeno e não á *Imprensa* com *I* grande.

Demais, o procedimento contrario destoaria dos habitos de educação que me são proprios e da habitual cortezia com a qual, em uma vida parlamentar que não é pequena, tenho tido por norma tratar todos os collegas.

VOZES — Muito bem.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Não podia, portanto, chamar ninguem pessoalmente á discussão deste assumpto, e menos o faria, irrogando a um collega, aliás a quem estimo, a pecha de calumniador.

Felizmente, da discussão travada resulta com toda evidencia que nem siquer pode ser posta em duvida a honorabilidade do distincto moço que dirige o Ministerio da Viação. Assim, houve de confessal-o o Sr. Garcia Pires; assim houve de declaral-o o meu illustre collega e amigo o Sr. Alcindo Guanabara.

E SS. EEx. fizeram bem em assim proceder, porque é muito facil provar, de modo a não pairar sombra de duvida no espirito mais meticuloso, a correcção e a lisura com que procedeu o honrado Ministro.

S. Ex. limitou-se a homologar o parecer da Inspecção de Obras Publicas, depois que este transitou por todos os escaninhos da Secretaria que tão brilhantemente dirige.

E' o que resulta do documento que tenho em mãos (*mostrando um papel*); por elle se vê que foram ouvidas, a respeito da concurrencia para o fornecimento do material metallico para as obras do Xerém e Mantiquira, e sobre o officio do Sr. inspector geral das Obras Publicas, as duas Directorias de Obras e Contabilidade do Ministerio, passando os papeis pelo exame dos dignos funccionarios Leandro Costa, Parreiras Horta, V. Netto, Arinos Pimentel e Machado de Assis, declarando a primeira secção, ouvida a respeito, que «A secção nada tem a oppôr, parecendo-me conveniente que seja ouvido o director geral da Contabilidade, antes de subirem os papeis á decisão do Sr. Ministro. 28 de fevereiro de 1907 —Assignado, *Leandro Costa*.» e a segunda que : «As inclusas minutas dos contractos satisfazem as exigencias do Tribunal de Contas. Penso, pois, que podem ser approvadas.

Primeira secção da Contabilidade 4 — 3 — 1907.—*A. Pimentel*. De accôrdo. 4 — 3 — 1907. — *Virgilio Netto*. De accôrdo. *M. de Assis*.»

Depois de todos esses funccionarios declararem que as minutas dos contractos estavam em condições de ser approvadas pelo Ministro, foi que este mandou lavrar os respectivos contractos, de accôrdo com os pareceres a que me referi.

Desde já requeiro a V. Ex., Sr Presidente, permissão para juntar este documento ás considerações que estou fazendo.

Accentuado, aliás era perfeitamente dispensavel fazel-o, que o Ministro da Industria está acima de taes accusações porque os seus proprios accusadores as recusam ou não as esposam ; posta a salvo a honorabilidade do Ministro, entremos na apreciação do discurso que a Camara ouviu ha tres ou quatro dias, discurso que, seja dito de passagem, causou satisfação a alguns collegas, porque lhes pareceu procedente a accusação.

Para responder a esse discurso, tenho um de dous methodos a seguir: ou acompanho a oração que S. Ex. o Sr. A. Guanabara proferiu, *pari passu*, confrontando o relatorio da Inspecção de Obras com cada uma de suas affirmações, o que tornaria de certo enfadonho o meu papel na tribuna (notando-se que eu de mim já sou enfadonho) (*não apoiados geraes*), ou procurando seguir a ordem chronologica dos successos, farei a synthese dos principaes argumentos do nobre Deputado, a respeito do assumpto para rebatel-os.

Opto pelo segundo. Vejamos:

Disse o nobre Deputado que a concurrencia tinha sido uma *farça*, um *simulacro apenas*, visto que de antemão estava assegurada a preferencia para uma determinada proposta, e, para demonstral-o, analysou o edital, ou carta-circular de convite, depois as bases da mesma concurrencia.

Em primeiro logar, estranhou S. Ex. o prazo de 20 dias para os proponentes apresentarem as suas propostas.

Respondo a esta arguição com as proprias palavras da accusação. Em um dos primeiros periodos de sua oração o meu collega dizia, referindo-se a estudos de canalização feitos anteriormente:

«Estavam os estudos feitos, sabia-se o que se ia fazer, conhecia-se o plano de adducção dos rios Xerem e Mantiquira.»

Si assim é, si de ha muito se sabia que o Governo ia ter necessidade de material metallico para a adducção dos Rios Xerem e Mantiquira, o prazo de 20 dias era mais que sufficiente para que as fabricas dessa especie de material concorressem a fazer suas propostas.

Era sufficiente, primeiro, porque todas essas fabricas sabiam o que se passava como si aqui estivessem; segundo, porque bastava a troca de dous telegrammas, um em que se indicasse daqui para lá o diametro e a pressão de atmospheras a que os canos tinham de resistir, e outro, a resposta, em que as fabricas fixariam o preço e espessura do material; terceiro, porque todas essas fabricas teem representantes entre nós; quarto, porque ellas foram todas convocadas em carta-circular, e, si todas não concorreram, concorreu um bom numero dellas.

Portanto, o argumento contra o prazo dado aos fornecedores para fazerem suas propostas não procede por todas as razões que acabo de expor.

Seria preciso que se provasse que era muito difficil em assumpto de tanta magnitude, como este em que se envolvem milhares de libras, que essas fabricas não podiam despender 50$ ou 60$ com um telegramma daqui para lá, e outros 50$ ou 60$ com a resposta.

Accresce uma circumstancia: a da urgencia, que tinha a administração em providenciar sobre o abastecimento de agua á Capital, pois a Camara sabe que com a menor secca no Districto Federal levanta toda esta população uma grita enorme por falta de agua.

O governo anterior— isto foi aqui confessado —já cogitava de melhorar o abastecimento de agua da Capital, e o actual, ao empossar-se das redeas da administração, lançou, desde logo, suas vistas para este problema.

A Camara não ignora que, no periodo em que as chuvas escasseam, os jornaes veem cheios de reclamações pela falta de agua, que é insufficiente em varios pontos da cidade.

Eis porque a Inspecção Geral de Obras Publicas, cuja defesa me resta fazer, visto como os proprios contendores confessam que o honrado Ministro da Viação paira em uma atmosphera isenta de qualquer suspeita e eu não preciso mais me referir a ella, se deu pressa em organizar as bases para a concurrencia e marcou o prazo de 20 dias para a apresentação das propostas.

Sabia-se que o Governo ia entrar no mercado de canos, porque era cogitação da administração anterior, e da actual, dar um bom fornecimento de agua á Capital e por isso foi lançado o problema.

De toda a parte surgiam os representantes das grandes fabricas da Europa—porque a Camara sabe que aqui não se fabricam os tubos proprios para esse serviço—a procurar a Inspecção Geral para tomar informações sobre o assumpto.

O Sr. Dr. inspector geral, todas as vezes que foi procurado, mandou que as pessoas que se lhe dirigiam inscrevessem os seus nomes em um livro proprio, em um livro que abriu na inspectoria, para que, em tempo opportuno, fossem a ellas dirigidas as circulares de convite.

Appareceram diversos representantes de fabricas e tres ou quatro individuos que, creio, não representavam fabrica alguma.

Foram inscriptos vinte e tres nomes, que constam do relatorio: Hasenclever, & Comp., Laport, Irmão & Comp., Oscar Taves & Comp., Guinle & Comp., Haupt Biehn & Comp., etc; entre esses nomes, havia o de tres pessoas que não representavam, ao que conste, fabrica alguma.

A todos a inspecção dirigiu a circular com as bases da concurrencia e a relação do material, e alguns não acudiram a ella.

Isto deu logar, aliás, a que se fizesse espirito, dizendo-se que entre esses nomes, distingue-se logo Moreira Barbosa, que é negociante de instrumentos de optica e drogas, como para dar a entender que a circular tinha sido dirigida a pessoas que não podiam concorrer.

Pois bem, a Camara vae ver: Moreira Barbosa & Comp., negociantes de drogas e de instrumentos de optica, concorreram ao fornecimento, representando a *Société Métallurgique du Périgord*.

Que importa, senhores, que Moreira Barbosa & Comp. negociem em instrumentos de optica, drogas ou outra qualquer cousa, si tinham a representação de uma grande fabrica, habituada a fornecer este material, tanto que, convidados, compareceram á concurrencia?

E, como o argumento ironico podia produzir certo effeito, examinaram-se ainda das vinte e tres pessoas convidadas mais tres, articulando-se contra duas que não eram negociantes matriculados, e contra a terceira, o Sr. Kneese, que era professor pelo methodo de Berlitz, em uma academia de linguas vivas por ahi, como si isto os impedisse de representar qualquer fabrica.

As circulares foram dirigidas ás vinte e tres pessoas que se tinham inscripto, a todas sem excepção. Pois bem, essas tres a que acabo de alludir, convidadas, não compareceram, do mesmo modo que outras, cuja respeitabilidade ninguem ousa pôr em duvida.

Concorreram, das pessoas inscriptas e convidadas, nove, e sobre as propostas destas nove recaiu o estudo da inspecção.

Diz o relatorio: «Nem todos os representantes declararam quaes eram as fabricas que representavam, mas concorreram as importantes usinas européas, pois A. C. de Freitas & Comp. representavam a *Compagnie Generale des Conduites d'Eau*, de Liege, Belgica; Oscar Taves & Comp. a *Staveley Coal & Iron Cº Limited*, de Chesterfield; *R. Laidslaw & Son Limited*, de Glasgow; Cochrane & Comp. Limited, de Meddlesbrough e D. J. Stewart & Comp. Limited, de Glasgow; Hime & Comp. e Davidson, Pullen & Comp., a *Societé de Pont à Mousson*.

A Camara conserve de memoria este nome da *Societé du Pont à Mousson* porque daqui a pouco terei de fazer referencia ao mesmo...

(*Continua a lêr*)"... e a *The Glenfield Company of Kilmanock* da Inglaterra e Moreira Barbosa a *Societé Metallurgique du Perigord...*

O argumento, portanto, quanto á qualidade das pessoas ás quaes foi dirigida a circular nenhum valor tem, e a respeito de Moreira Barbosa & comp. absolutamente contraproducente, porque estes á concurrencia, representando uma das mais importantes fundições de canos.

Eis o que ha sobre a concurrencia.

Diz-se, mais, que as bases destas foram preparadas para que A. C. de Freitas & Comp. que não representam mais do que a *Compangnie des Conduits d' Eau, de Liège*, conseguissem o contracto.

O argumento não colhe. Si as bases da concurrencia fossem preparadas para esse fim, é bem de ver que não se teria dividido o fornecimento de canos em quatro grupos, A, B, C e D com diametros differentes e para pressões diversas e estabelecendo-se que ficava livre á inspecção contractar todos os grupos ou qualquer numero delles.

Assim, os tubos do grupo A deviam ser submettidos a uma pressão de 25 atmospheras, os do grupo B a 18 atmospheras e os dos grupos C e D a 15.

Seria muito mais facil organizar as bases da concurrencia de modo a attribuir todo o fornecimento a uma casa só.

Este simples argumento, da divisão do fornecimento em differentes grupos, mostra bem que, ao inverso do que se diz, as bases da concurrencia foram preparadas para que nenhuma fabrica pudesse ter todo o fornecimento, dividindo-se, pois, por diversas o encargos e os lucros do mesmo fornecimento. (*Muito bem*)

O argumento prova contra aquelles que o invocam.

E tanto isso é verdade que A. C. de Freitas & Comp., representando a *Societé des Conduits d'Eau, de Liège*, obtiveram, na classificação, primeiro logar quanto aos grupos A e B e o setimo ou oitavo quanto aos grupos C e D, e uma casa ingleza, Oscar Taves & Comp., que, quanto ao primeiro grupo ficara collocada em segundo logar, passou, quanto aos grupos C e D, a occupar, não o primeiro, não o segundo, mas o terceiro logar, sendo preferida por outras circumstancias que constam do relatorio.

A explicação desse facto de que se procurou tirar argumento contra a inspecção é facil.

A espessura de um tubo para o mesmo diametro depende da pressão e da qualidade do metal. Cresce com aquella e é tanto menor quanto melhor é o ferro, como mais adeante explicarei.

Dizia eu que as bases da concurrencia não foram estabelecidas para dar o fornecimento a A. C. de Freitas, que seria muito facil redigil-as de modo a que esse fornecedor tivesse todo o fornecimento e que, entretanto, a divisão em grupos tinha obstado a isto.

Censurou-se então a Inspecção de Obras Publicas por não ter fixado a espessura dos tubos ; mas, senhores, desde que a Inspecção fixou o diametro e a carga ou a pressão a que tinham de resistir os

mesmos tubos, deixou ás fabricas fixar essa espessura, que varia segundo a qualidade do material empregado na fundição.

Assim é que, para um diametro conhecido x e uma pressão dada x', desde que esses dois termos são conhecidos e desde que a fabrica sabe que tem de admittir um factor constante, que é (chamarei assim) a carga de segurança, facil é achar a formula que ha de determinar a espessura do tubo.

O assumpto é technico e a Camara comprehende o embaraço com que, profano nesta materia, nella entro, mas acho tão clara a explicação constante do relatorio da Inspecção de Obras Publicas que peço á Camara que permitta que o *sapateiro vá além da bota.*

Dizem que não foi fixada a espessura dos tubos, visando proteger a A. C. de Freitas.

Não ha tal, respondo eu.

A Inspecção, fixando o diametro e a pressão a que os tubos tinham de resistir, deixou a espessura dependente da qualidade do material.

Cada fabrica, conforme a fundição e a qualidade do material que empregasse, poderia apresentar tubos de maior ou menor espessura.

Tenho aqui uma nota que transcreverei no meu discurso.

Della se verifica, quanto aos tubos do grupo A, que, fixado o diametro e a carga ou pressão a que tinham os tubos de resistir, variaram as espessuras dos diversos concurrentes da maneira seguinte:

Brasilian Contracts Corporation	34,925
Oscar Taves & Comp	29,762
A. C. de Freitas & Comp	21,50
Guinle & Comp., (1ª variante)	31,750
Walter Brothers	34,925
Hime & Comp., Davidson, Pullen & Comp	26,531
Guinle (2ª variante), etc	34,925

Isto quer dizer que a espessura dos canos varia dados certo diametro e pressão, conforme a qualidade do material empregado no fabrico; e a vantagem da administração publica ahi era que lhe fossem fornecidos tubos da menor espessura possivel, porque desde que o pagamento seria feito por metro util ou por peso, a Nação pagaria menos por encanamento aproveitavel do que teria de pagar, na outra hypothese, pelo ferro que seria enterrado da mesma maneira.

Não sou profissional e, portanto, me faltam os termos proprios, mas tenho o maior empenho em que a convicção que se firmou no meu espirito possa se transplantar para o espirito dos meus nobres collegas.

UM SR. DEPUTADO—V. Ex. vae perfeitamente bem.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Está fazendo uma brilhante defesa. (*Apoiados.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento—Tenho aqui, Sr. Presidente, a publica fórma das propostas e sentar-me-hei, dar-me-hei por convencido, deixarei indefesa a Inspecção de Obras Publicas, si houver alguem que, examinando essas propostas umas em face das outras, me demonstrar que foi acceita alguma, deixando de parte outra mais vantajosa.

Na questão de fornecimento de canos para adducção dos rios Xerem e Mantiquira, note a Camara, não houve ainda ninguem que dissesse que as propostas acceitas, de A. C. de Freitas & Comp. e Oscar Taves & Comp., conforme os grupos, não fossem as mais vantajosas.

E' interessante!

Põe-se em duvida a honorabilidade da administração, buscam-se nugas para feril-a; mas não se entra no exame das propostas; ninguem diz que o ministro preferiu a proposta de A. C. de Freitas & Comp., quando havia outra que era mais vantajosa!

Ha ahi quem tenha a coragem de affirmal-o? (*Pausa.*)

As propostas estão aqui. Si houver e o provar, sento-me. Si alguem provar que as propostas preferidas não foram as mais vantajosas, virei confessar que não tenho razão.

Fez-se um grande cavallo de batalha de não se ter fixado, no edital da concurrencia, a espessura dos tubos.

Não, não se fixou a espessura, é certo; ella ficou dependente da qualidade do material empregado no fabrico e do esmero de cada fabricante.

O argumento não tem o menor valor, desde que os tubos a receber, segundo as bases, teem de ser submettidos, no Brazil, á prensa hydraulica para provar que teem a resistencia que delles se exige.

Que importa que esses tubos tivessem a espessura de 21, de 24, 27 ou 30 millimetros? Para nós é indifferente e sómente colhemos a vantagem de pagar o ferro de que carecemos, não pagando de mais.

Creio que a Camara me comprehende. (*Apoiados.*)

Foi isto que teve em vista a Inspecção de Obras, e a este argumento não se responde.

Passarei agora a responder ao argumento daquelles que dizem que as bases da concurrencia foram organizadas de maneira que a preferencia á proposta de A. C. Freitas & Comp. estava irremissivelmente assegurada.

Não ha tal. Isto póde parecer á primeira vista, a quem não estudar devidamente o assumpto; mas não é verdade; e tanto não é, que A. C. Freitas & Comp. puderam, quanto aos grupos A e B do fornecimento, obter o primeiro logar, e quanto aos grupos C e D, não.

Por que?

Porque o tubo para o encanamento, conhecido o diametro, depende da pressão e da qualidade do material empregado; isto é,

cresce com a pressão, diminue ou é tanto menor quanto melhor é a qualidade do material empregado.

Creio que me fiz entender. (*Pausa.*)

Assim é que A. C. Freitas & Comp. obtiveram o primeiro logar quanto ao grupo A e B.

Perguntará a Camara: mas por que não obtiveram o primeiro logar quanto aos grupos C e D?

E' muito simples a explicação.

Dado um diametro constante para o encanamento metallico, determinada a pressão a que o tubo tem de resistir, fica dependente da fundição, da qualidade do material a espessura que se lhe ha de dar.

Quanto ao grupo A e B, A. C. de Freitas & Comp. puderam baixar a espessura aos limites de 21 1/2 e 10 millimetros sem comprometterem o fabrico e a fundição;

quanto, porém, ao grupo C e D, não puderam; porque, além daquelles factores constantes a que ha pouco alludi, existem tambem as exigencias da fabricação que não permittem ir abaixo de certa espessura, e a resistencia ao choque no transporte, resistencia ao choque, com a qual o fabricante não póde deixar de contar, porque os que recebem os fornecimentos não acceitam os tubos fendidos ou estragados. De modo que, no primeiro caso, quanto ao grupo A e B, a fabrica pôde descer a uma espessura menor, tirando toda vantagem da qualidade do seu material; e não o pôde fazer quanto aos grupos C e D porque ha o limite determinado pelas exigencias da fundição e resistencia ao choque no transporte.

Quanto aos grupos C e D já não pôde tirar igual vantagem, porque teria de fundir tubos tão pouco espessos que o transporte dos navios para o cáes e dahi para a valla occasionaria partirem-se muitos, com grande prejuizo para a propria fabrica fornecedora.

Isto é o que não se disse.

Eu mesmo confesso á Camara que não sabia destes factos, porque não sou profissional: mas tratei de me informar e, desde que me deram estas explicações, as faço minhas, por me parecerem perfeitamente intelligentes e racionaes.

Mostrem-me que ellas não procedem, que na fabricação dos tubos para encanamento da agua, não ha, além do limite da pressão que elles teem de soffrer, não ha tambem esse limite do fabrico, mostrem que podem ser fundidos á vontade, que não ha esse limite á resistencia ao choque no transporte, que me darei por convencido.

Outro argumento que apresentam: « A *Societé des Conduits d'Eau*, de Liége, era a unica que poderia fornecer tubos de diminuta espessura.»

Tambem não é verdade, Sr. Presidente.

Fabricas allemãs fornecem tubos de espessura igual aos dessa companhia, e bem assim outras francezas.

A *Societé de Pont à Mousson* forneceu para o abastecimento de Paris tubos de 90 centimetros de diametro para 15 atmospheras de pressão, com menor espessura do que aquelles que foram adoptados agora pela Inspecção das Obras Publicas.

Em Franckfort, sobre o Maine, tambem para 50 centimetros de diametro, 18 atmospheras de pressão, foram fornecidos e é certo que alli estão enterrados, tubos de 15 1/2 millimetros de espessura. E o que é mais, Sr. Presidente, em um autor, que me mostraram, li o seguinte: «... e estes tubos se conduziram perfeitamente.»

Como é, pois, que se vem dizer que só essa companhia era a unica que poderia fornecer tubos de diminuta espessura ? !

Senhores, é uma destas tantas proposições que se avançam e que, desde que não são contestadas, passam como verdadeiras.

As fabricas allemãs e as francezas, foram convidadas, algumas dellas concorreram e podiam fornecer tubos da mesma espessura que a *Societé des Conduits d'Eau*.

Acabo de citar o facto de Franckfort.

Como é, pois, repito, que se vem dizer que só A. C. de Freitas & Comp. poderiam fornecer tubos dessa espessura ?

Os representantes das fabricas allemãs foram convidados e si não concorreram, foi porque não quizeram, e culpa de tal facto não cabe á administração.

Do exposto resulta: primeiro, que permanece inatacavel a honorabilidade do Sr. Ministro da Viação ; segundo, que a concurrencia para o fornecimento do material metallico para a adducção dos rios Xerem e Mantequira se processou regularmente, tomadas todas as cautelas que devem assegurar o Thesouro Publico contra quaesquer tentativas de malversação ; já porque o prazo dado para a concurrencia foi bastante, pois todas estas fabricas teem representantes entre nós e podiam concorrer ; já porque bastaria um telegramma para a Europa e outro para cá, cada um delles com dous termos dados, para que as fabricas pudessem precisar as condições em que podiam concorrer ao fornecimento ; terceiro, porque as bases, longe de serem preparadas para A. C. de Freitas & Comp., não o foram, tanto que A. C. de Freitas & Comp., apenas obtiveram a primeira parte do fornecimento, não podendo tirar a segunda, sendo, entretanto, certo, que se poderia preparar o edital para que obtivessem todo o fornecimento ; quarto, porque as bases da concurrencia não fixaram espessura, nem deveriam fixal-a.

Antigamente se tinha muito em vista fixar a espessura nos editaes de concurrencia para o fornecimento de material metallico para adducção das aguas. Modernamente, ainda no tempo do Imperio, sendo ministro o honorabilissimo Sr. Lourenço de Albuquerque, houve uma questão destas. Dirigia a Inspectoria Geral das Obras Publicas o notavel Sr. Belfort Roxo e quiz empregar, para a adducção dos rios que veem dar ao Pedregulho, tubos de 0,030 de espessura. Revoltou-se contra isto o Sr. Dr. Frontin, provou que bastavam tubos de 0,022. Todo mundo dizia que esses tubos arrebentariam ; foram empregados e não arrebentaram. O Sr. Dr. Frontin trium-

phou e com elle o honrado Sr. Lourenço de Albuquerque, que lhe tinha dado razão.

Fica, portanto, evidente que as bases da concurrencia não foram fixadas para que A. C. de Freitas & Comp. tivessem preferencia, porque não é verdade que só elles pudessem fabricar tubos de diminuta espessura. Já o disse e repito, as fabricas allemãs, que foram convidadas, podiam fazel-o, as fabricas francezas da mes na maneira.

Expliquei tambem a razão pela qual A. C. de Freitas & Comp. obtiveram preferencia quanto ao 1º grupo e não puderam obter quanto ao 2º.

E é sabido que em materia de fundição de tubos de ferro não se póde descer além de certo limite. Este limite é determinado pela exigencia da fabricação e pela resistencia ao choque no transporte.

Portanto, esgotado o assumpto quanto a esta parte technica, que não póde desprender-se da outra, do lado moral da questão, pois que si se provar que a Inspecção das Obras Publicas della sahiu escorreita, a questão de moralidade perde muito de valor e vão ficar os moralistas circumscriptos a um circulo muito estreito.

Por um dever de consciencia, devo declarar que as considerações que tenho feito sobre a parte technica desta questão não são filhas de conhecimentos scientificos que me sejam proprios; a Camara sabe que não sou homem de vender gato por lebre.

O Sr. Ferreira Braga—V. Ex. assimilou perfeitamente.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Assimilei as noções que me deram, que são todas tão racionaes, que se impõem a qualquer espirito.

Vamos, Sr. Presidente, em poucas palavras á questão da moralidade. Eu não poderei dizer tudo, já vejo, pelo adiantado da hora, mas direi quanto baste.

Diz-se: «sabia-se que o Governo ia precisar de canos para o abstecimento de agua, porque já no Governo anterior esses canos tinham sido offerecidos.

Senhores, no Governo anterior, não se cogitou da adducção dos rios Xerém e Mantiquira ; cogitou-se sómente da adducção do rio João Pinto, que é um dos confluentes do Xerém, e essa mesma agua que se queria captar não devia vir ao Pedregulho, e sim a outro ponto. As altitudes dos pontos, para os quaes a agua devia ser conduzida eram differentes em um e em outro caso o que determinaria maior ou menor pressão e, portanto, differença de resistencia nos tubos.

Um Sr. Deputado — A linha de carga.

O Sr. Cassiano do Nascimento—O tubo que traz a agua a 100 metros de altitude soffre maior pressão do que outro que a conduz a 50 metros.

Disso se cogitava.

Foi então que, A. C. de Freitas & Comp. andaram offerecendo o seu material, não houve nenhuma proposta ; requereu, esta firma que se fizesse examinar o seu material ; foi submettido á prensa hydraulica e achado muito bom e, quando concorreu ao

actual fornecimento, juntou, como documento, a certidão desse exame. Para obterem a preferencia, foram A. C. de Freitas & Comp., os unicos proponentes que juntaram documentos : da Inspectoria de Aguas de Hamburgo, da Repartição de Aguas de Zurich, da de Poldiw, na Bulgaria, da de Glascow, centro das fabricas inglezas (o mesmo ahi a sociedade *Conduits d'Eau* concorreu com vantagem sobre as fabricas inglezas) ; certidão da Inspecção de Obras Publicas do Brazil, de 1906, dizendo que «os tubos de 0,m90 resistem á pressão de 28 atmospheras, pressão maxima que existia, no caso.»

Este assumpto, Sr. Presidente, não se póde tratar ás carreiras. não quero infringir o Regimento, vou sentar-me e peço a V. Ex. que me permitta, em explicação pessoal, sem prejuizo da ordem do dia, concluir estas considerações. (*O orador senta-se e é muito cumprimentado*).

O Sr. Presidente — V. Ex. terá opportunamente a palavra para uma explicação pessoal.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira Deoclecio de Campos, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira. Passos Miranda, Agripino Azevedo, José Eusebio, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Joaquim Pires, João Gayoso, Sergio Saboia, João Lopes, João Cordeiro, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, José Bezerra, Apollinario Maranhão, Sampaio Marques, Rodrigues Doria, Manoel Bomfim, Neiva, Rocha Leal, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Graciano Neves, Irineu Machado, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Americo Wernek, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Henrique Borges. Sabino Barroso, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, João Penido, Calogeras, José Bonifacio, Lamounier Godofredo, Josino de Araujo, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Nogueira, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Carvalho Chaves, Diogo Fortuna, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Octavio Lessa, Justiniano Serpa, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Thomaz Cavalcanti. Pereira Reis, Apollonio Zenaydes, José Peregrino, Paula e Silva, João Vieira, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Virgilio Lemos, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, José Ignacio, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Barbosa Lima, José Murtinho, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Francisco Botelho. Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho,

Henrique Salles, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bernardes de Faria, Christiano Brazil, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Campos Cartier, Nabuco de Gouvêa e Rivadavia Corrêa.

E sem causa os Srs. Ferreira Penna, Eusebio de Andrade, Mello Mattos, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Leite de Castro. Costa Junior, Xavier de Almeida, Germano Hasslocher e Pedro Moacyr.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 123 Srs. Deputados.

Peço o obsequio de occuparem os seus logares; ha materias a serem votadas na ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 105 A, de 1908 (do Senado), autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 48:304$020, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do accrescimo de vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Senado; com emenda da Commissão de Finanças (3ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto do Senado, a Commissão de Finanças da Camara offereceu uma emenda additiva, que já foi approvada em 2ª discussão. Assim vou submetter á votação o projecto do Senado já emendado pela Camara em 2ª discussão.

Peço aos Srs. Deputados o obsequio de occuparem as suas cadeiras; ha uma votação interrompida em que se pediu verificação.

Tendo sido approvada a emenda ao projecto n. 105 A, verificou-se não haver numero quando se votava o projecto em 3ª discussão.

O projecto é o seguinte. (*Lê.*)

Os senhores que approvam o projecto em 3ª discussão queiram levantar-se, conservando-se de pé para se fazer a verificação. (*Pausa*).

Votaram a favor do projecto: á direita 56 Srs. Deputados, e á esquerda 56. Total 112.

Não houve voto algum contrario. O projecto foi approvado.

Vae á Commissão de Redacção. (*Pausa*).

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) requer dispensa de impressão para que a redacção final do projecto possa ser immediatamente votada.

O Sr. Presidente—Ainda não veio á Mesa a redacção do projecto, que foi approvado com uma emenda; logo que venha, submetterei a votos o requerimento do nobre Deputado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 128—1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000$ para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares de que trata a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 9, de 1908, do Senado, determinando que a promoção ao posto de major, do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago, será contada da data de 16 de janeiro de 1894, só para os effeitos da reforma; com parecer e emendas da Commissão de Marinha e Guerra (2ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto a Commissão de Marinha e Guerra apresentou a seguinte emenda:

«Supprimam-se as palavras—somente para os effeitos da reforma do artigo unico do projecto do Senado».

Em seguida é posto a votos e approvado, em 2ª discussão, salvo a emenda, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 9 A — 1908

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago será contada, sómente para os effeitos da reforma, da data de 16 de janeiro de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda da Commissão:

EMENDA

Supprimam-se as palavras—*sómente para os effeitos da reforma*—do artigo unico do projecto do Senado.

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva Commissão, para redigil-o de accôrdo com o vencido.

E' approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto

N. 428—1907

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550$, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, no periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907 ; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para que seja dado o projecto n. 428, de 1907, para ordem do dia seguinte.

Consultada, a Casa concede a dispensa requerida.

E' annunciada a votação do projecto n. 56, deste anno, que concede a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval de Riachuelo, a pensão vitalicia de 78$ mensaes (3ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto os Srs. Bulhões Marcial e Irineu Machado apresentaram a seguinte emenda :

« Accrescente-se:—Fica igualmente concedida a pensão mensal de 300$ a D. Candida Augusta Bezerra de Menezes, viuva do Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.

O Sr. Bulhões Marcial—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bulhões Marcial (*pela ordem*)—A emenda de que se trata e que tive a honra de submetter á consideração da Casa, tem parecer contrario da Commissão de Finanças, attendendo simplesmente ás condições actuaes do Thesouro.

A Commissão não desconhece os bons e relevantes serviços de Adolpho Bezerra de Menezes, que representou o Districto Federal por diversas vezes nesta Casa; e que diversos Srs. Deputados pessoalmente conheceram. Durante 20 annos consecutivos presidiu este illustre cidadão a Camara Municipal desta Capital no antigo regimen, quando o exercicio dessa funcção era gratuita. Prestou serviços de cirurgião do exercito, além de serviços propriamente de clinica.

Sua viuva, velha e decrepita, solicitou uma pensão para poder manter a sua propria existencia, porquanto o seu estado é de verdadeira miseria.

Appella, pois, para os sentimentos de justiça da Camara que não deixará de dar o seu voto a esta emenda.

Teem-se feito muitas destas concessões aqui, e não se póde dar a uns e recusar a outros.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) lembraria, com a devida venia, á Camara a serie innumeravel de precedentes para o caso. Ainda aqui, ha poucos dias, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, a Camara approvou a pensão concedida, e o fez em boa hora, á viuva do Dr. Carneiro de Mendonça, em attenção aos serviços que este medico prestara na Directoria de Saude Publica, concorrendo para a obra de saneamento desta cidade, a extincção da febre amarella.

Este medico prestou serviços apenas durante alguns annos e, apezar disto, a Camara approvou a pensão proposta.

Nós votamos diariamente nesta Camara, e notem os seus illustres collegas, não vae nisto o menor reproche ao seu direito de voto e de liberdade com que decidem nesta Camara as questões entregues ao seu conhecimento. A Camara tem votado, sem discrepancia de um só, sem regeitar uma só todas as pensões concedidas a viuvas de militares, inclusive para parentes de militares que teem chegaado á suprema direcção da Republica, familias que evidentemente não ficaram na miseria.

Ainda ha dias, constava na ordem do dia da Camara, entre 16 projectos, oito referentes a favores concedidos a viuvas de militares ou concedendo pensões ou relevando de prescripção em que incorreram.

O Sr. Eduardo Socrates—V. Ex. seria mais feliz si contasse as pensões concedidas ás familias dos civis.

O Sr. Irineu Machado — Vae lá. A Camara tem votado systematicamente favores e pensões em beneficio de viuvas de militares.

O Sr. Eduardo Socrates — Tem negado tambem.

O Sr. Irineu Machado — E' necessario argumentar. Não se tapa o sol com uma peneira.

Parece que esta Republica foi feita para augmentar os vencimentos dos militares e assegurar favores ás suas familias. (*Não apoiados.*)

A verdade é que teem sido innumeras as pensões aqui votadas a viuvas de militares.

O Sr. Eduardo Socrates — E' bom que fique registrado o que diz o nobre Deputado.

O Sr. Irineu Machado tem a coragem precisa para dizer o que pensa.

Isto já consta dos *Annaes*. Ha dias votou aqui uma pensão para a familia de um militar e as tem votado constantemente.

Não são maiores os serviços prestados na guerra do que na paz.

Está alludindo a isto porque positivamente se trata da irmã de um militar, do guarda-marinha Torreão.

O Sr. Eduardo Socrates — Morto em combate.

O Sr. Irineu Machado — Já disse ha pouco que tanto valem os serviços prestados na guerra como na paz.

Um Sr. Deputado — Mas a Camara não deve pensar assim.

O Sr. Irineu Machado — A Commissão opinou em favor da pensão concedida ao militar e contrariamente á pensão proposta para o civil.

Ora, o Dr. Bezerra de Menezes foi durante 20 annos presidente da Camara Municipal do Rio de Janeiro; passou pelos mais altos cargos da administração municipal com a sua honra illibada, morreu na miseria, depois de ter tido durante muitos annos, nas suas mãos, as soluções mais importantes de questões pecuniarias e administrativas.

Foi o typo da probidade.

Todo mundo sabe que elle nunca na sua vida praticou um acto de advocacia administrativa e jámais concorreu para uma só immoralidade.

Todos quanto pertenceram ao partido liberal, e o orador falla como seu adversario, como antigo republicano, todos quanto militaram nas fileiras do partido conservador reconhecem os seus altos serviços e a grande probidade com que administrou a Municipalidade, accrescendo que pertenceu a esta Camara e aqui prestou grandes serviços á Nação.

Ha paizes, como a França, por exemplo, que concedem aos proprios Deputados, uma vez que perderam o mandato e que se acham em estado de penuria, uma pensão annual de 2.400 francos, para que os Deputados ou as proprias familias não fiquem á mercê da caridade publica.

Neste ponto nós soffremos uma certa diminuição, um certo desprestigio porque não amparamos aquelles que prestaram serviços á Nação, que foram parlamentares iguaes a nós, e até negamos, ás suas viuvas, um auxilio quando os seus chefes não deixam o menor recurso.

Faz, portanto, este appello á consciencia da Camara, certo de que as circumstancias das difficuldades financeiras em que se acha o Thesouro não podem preponderar.

Si a pensão parece elevada, ha remedio para isto.

Como se trata de emenda offerecida a um projecto em 3ª discussão, esta emenda será destacada para soffrer uma nova discussão e nesta 4ª discussão a Camara poderá reduzir de 300$ para 200$ ou 150$000.

E' o caso, portanto, da Camara não rejeitar *in limine* a proposta, mas, sim, approval-a, para que nesta nova discussão se proceda a um exame cuidadoso e se faça a necessaria justiça.

E' este o pedido que faz á Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Vae-se votar a emenda. A Camara ouviu as considerações feitas pelos Srs. Deputados Bulhões Marcial e Irineu Machado, autores da mesma emenda, que é do teor seguinte: (*Lê:*)

O parecer da Commissão de Finanças é contrario.

Os senhores que o approvam terão a bondade de se levantar, manifestando assim o seu voto (*Pausa.*)

A emenda reuniu 68 votos. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Em seguida é posto a votos, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 56 A—de 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica concedida a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval de Riachuelo, a pensão vitalicia de 76$ mensaes, abrindo para tal fim o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—A emenda será destacada, de accôrdo com o Regimento.

O Sr. Calogeras—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*)— Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 128, de 1908, peço a V. Ex. se digne consultar á Casa sobre si consente na dispensa de impressão, para que ella seja immediatamente votada.

O Sr. Presidente—Attenderei opportunamente ao pedido do nobre Deputado.

Consultada, a Camara concede a dispensa de impressão da redacção final da emenda additiva ao projecto n. 105 A, de 1908, do Senado, solicitada pelo Sr. Affonso Costa, e que será remettida ao Senado.

Consultada, a Camara, igualmente concede dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 128, de 1908, pedida pelo Sr. Calogeras.

Em seguida são, successivamente, sem debate, approvadas as seguintes

REDACÇÕES

N. 105 B — 1908

Redacção final da emenda additiva da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 48:304$020, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.481, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do accrescimo de vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Senado

Accrescente-se:

« Art. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo Ministerio, o credito de 142:526$, supplementar á verba 8ª do referido art. 2º da lei citada, sendo: 52:494$ para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, do augmento de vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, e 5:400$ para pagamento de despezas com o material da mesma Secretaria, tudo em cumprimento da deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1907; 2:972$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho deste anno, e de gratificação addicional e vencimentos, de janeiro a junho, tambem deste anno, a um continuo promovido a ajudante do porteiro da Secretaria, logar creado por deliberação da Camara, de 11 de agosto de 1905; 1:800$ para pagamento de vencimentos, a contar de 1 de julho do mesmo anno, a um auxiliar da Secretaria, cargo creado pela Commissão de Policia, em virtude de autorização da Camara, contida na deliberação de 28 de dezembro de 1907, e 79:860$ para occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia da mesma Camara, durante os mezes de agosto a dezembro, inclusive, do corrente anno. »

Sala das Commissões, 15 de julho de 1908.— *Gonçalo Souto*.— *Bueno de Paiva*.— *Rodrigues Doria*.

E' o projecto devolvido ao Senado.

N. 128 A — 1908

Redacção final do projecto n. 128, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a installação e expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares, de que trata a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto*.— *Castro Pinto*.—*Rodrigues Doria*.

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Simeão Leal — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Simeão Leal (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão para a redacção final do projecto n. 134, de 1908, ser discutida e votada immediatamente.

Em seguida é approvada sem debate a seguinte

REDACÇÃO

N. 134 A—1908

Redacção final do projecto n. 134, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na secção do Estado da Parahyba, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto.*—*Bueno de Paiva.*—*Themistocles de Almeida.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto ns. 300, de 1906, 63 e 63 A, de 1907, que crea Mesas de Rendas federaes nas cidades de Bagé, S. Luiz e na villa da Palmeira, Estado do Rio Grande do Sul com parecer e emendas constantes do impresso n. 161, de 1908.

E' approvado o seguinte art. 1º do projecto n. 300, de 1906;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creadas Mesas de Rendas federaes nas cidades de Bagé, S. Luiz e na villa da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A Mesa de Rendas de Bagé terá a mesma lotação, pessoal e vencimentos da de Itaqui.

§ 2.º As Mesas de Rendas de S. Luiz e Palmeira terão a lotação, pessoal e vencimentos da Mesa de Rendas de S. Borja.

§ 3.º O Governo Federal desde já fica autorizado a abrir o credito necessario para installação e funccionamento das Mesas de Rendas ora creadas.

E' approvado o seguinte art. 2º do mesmo projecto:

Art. 2.º As Mesas de Rendas federaes do Estado do Rio Grande do Sul ficam habilitadas a receber os impostos de quaesquer en-

commendas ou artigos sujeitos a direitos, encontrados na bagagem ou em poder de passageiros vindos de paizes limitrophes, comtanto que seu valor não exceda de 200$ para cada passageiro, sendo as mesmas encommendas ou artigos enviados á alfandega mais proxima, desde que seu valor seja superior áquella quantia.

E' tambem approvada a seguinte emenda da Commissão ao art. 2º: depois das palavras — *rendas federaes* — as seguintes: *da fronteira*.

E' approvada a emenda da Commissão, supprimindo do projecto o art. 3º.

E' rejeitada a emenda dos Srs. Victor do Amaral, Menezes Doria e Carvalho Chaves.

E' approvado o seguinte art. 4º do projecto: revogam se as disposições em contrario.

E' o projecto n. 300, de 1906, assim emendado, approvado em 2ª discussão, para passar á 3ª, indo antes á respectiva Commissão, para redigil-o de accôrdo com o vencido.

E' annunciada a votação do projecto n. 310, de 1906, autorizando o Poder Executivo a modificar o regulamento do sello no sentido de só poderem ser acceitas ou accionadas em juizo as contas ou facturas nas vendas em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado, que forem devidamente assignadas; (vide projecto n. 362, de 1905) (1ª discussão).

O Sr. Presidente—A respeito foi ouvida a Commissão de Finanças, que deu o seu parecer que conclue do seguinte modo:

«Em razão do exposto, a Commissão de Finanças é de opinião que, sob o ponto de vista economico, o projecto de lei apresentado pelo Sr. Deputado Neiva é util, mas entende que deve ser tambem ouvida a Commissão de Legislação, pois se trata de um ponto de direito.»

Ouvida a Commissão de Legislação e Justiça esta concluiu o seu parecer do seguinte modo:

«Não ha na nossa legislação e sobre este assumpto lacuna alguma. O commercio em grosso é que não sabe reagir contra a rotina e vê-se embaraçado com a falta das facturas de venda assignadas, intrumentos de credito é certo. Queira elle e o mal será sanado pela sua iniciativa sem a suppressão da liberdade que em muitas situações lhe será bem sensivel.

Apparelhado como está com remedios seguros, cuja applicação depende de sua vontade exclusivamente, a elle cumpre ser o arbitro de seus interesses e não pedir ao poder publico que suppra as faltas de sua energia pela decretação de medidas vexatorias que ferem no fundo, mesmo a base do direito.

Com a acceitação do projecto n. 362, aboliriamos uma serie enorme de meios de prova de transacções de compra e venda em grosso e a prazo, o que seria absurdo.

Por isso é a Commissão de Constituição e Justiça de parecer que o projecto n. 362 não deve ser convertido em lei.

Ha ainda um voto em separado do Sr. Deputado João Santos, como membro da Commissão de Justiça, favoravel ao projecto.

Esta, portanto, a Camara sufficientemente esclarecida para emittir o seu voto com relação ao projecto em questão.

Li as conclusões dos pareceres das Commissões de Finanças e de Justiça, porque o projecto é de 1906 e a Camara naturalmente não estaria bem informada do que se passou a respeito.

A Commissão de Fnanças, como a Camara viu, deu o seu parecer sob o ponto de vista economico e opinou no sentido de ser ouvida a Commissão de Justiça que, ao emittir o parecer que toda Camara conhece, prenunciou-se sobre o lado juridico da questão, com o voto em separado do Sr. João Santos.

O Sr. Neiva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, fui o autor deste projecto á vista das solicitações feitas pela Associação Commercial desta grande capital e pela Associação Commercial do meu Estado e por outras associações congeneres; e pois não me é dado silenciar, desde que sei que ha quem a elle se opponha.

Diversos orgãos de publicidade e principalmente o autorizado e conspicuo *Jornal do Commercio*, desta Capital, ainda ha dias, em successivos artigos, elucidaram bem a questão e os meus distinctos collegas certamente acompanharam esse debate, e sabem que razões devem prevalecer para a acceitação deste projecto, que, como é sabido, pois, eu já o disse aqui nesse tom de franqueza, que me é natural, parece que só não o desejam ver approvado os que já teem o proposito de pôr em duvida as suas contas.

Tenho ouvido a respeito diversos negociantes e todos são accórdes em achar justo e razoavel o projecto, pois traz vantagens de garantia e segurança para as transacções commerciaes.

Em um paiz como este em que ha falta de numerario, em que se reconhece que os bancos estrangeiros não veem muito em auxilio de todo commercio, parece justo qne se estabeleça uma medida desta natureza, da qual todos os negociantes possam fazer uso para as suas transacções.

Para mostrar que não é questão minha, de interesse propriamente meu, lastimo que não esteja presente um illustre collega que, embora separado de mim politicamente, hoje,.viria dar o seu assentimento aos conceitos que estou emittindo sobre este projecto.

Refiro-me ao illustre Deputado pela Bahia o Sr. Domingos Guimarães.

A Commissão de Finanças, com o Sr. Francisco Veiga á frente, com o Sr. Serzedello Corrêa, como relator, com os Srs. José Euzebio, Homero Baptista, Alberto Maranhão, Galvão Baptista e Tosta, e o proprio Sr. David Campista, actual Ministro da Fazenda, emfim toda a Commissão, excepção unicamente do Sr. Galeão Carvalho, que o assignou tambem, embora com restricções, toda ella acceitou esse meu projecto, sob o ponto de vista economico, reconhecendo sua inquestionavel utilidade.

Dissentiu, é certo, dessa opinião a Commissão de Constituição, mas ha em favor do projecto o esclarecido voto em separado do não menos competente membro dessa Commissão o Sr. João Santos, que abordou o assumpto sob o ponto de vista juridico.

Assim é que disse S. Ex. no seu voto em separado: «Cingindo-nos porém, ao aspecto juridico da materia do projecto, pensamos que ella é complementar do dispositivo do art. 219 do Codigo Commercial e vem suavizar os perniciosos effeitos do grande retrahimento actual do credito e por isso mesmo attender á uma necessidade palpitante do commercio interno que, pelo orgão auctorizado de varias directorias de associações commerciaes, tem solicitado instantemente a decretação legal daquella medida».

Uma objecção foi levantada contra o projecto quando se discutiu e foi a seguinte: e quando não houver sello no interior? E' irrisoria, Sr. Presidente, uma tal objecção.

Si não houver sello, deve haver certamente meios de substituil-o — por meio de verba, por exemplo, tal como se dá em outros logares. (*Apoiados dos Srs. Affonso Costa, Calogeras e outros Srs. Deputados.*)

Si o projecto tem lacunas e imperfeições, comprehende a Camara que não sou competente na materia para decidir dellas; mas a Camara está no seu direito de, approvado o projecto em 1ª discussão, pôl-o, por meio de emendas, accórde com os principios juridicos, certo de que, ouvida a opinião do actual Ministro da Fazenda, bem como a de todos os representantes do commercio, concordarão em que o projecto é de toda opportunidade e conveniencia.

Era o que tinha a dizer, esperando que a Camara venha em auxilio daquelles que nós tambem aqui representamos e que fazem parte da grande classe do commercio, acredora de toda a consideração e sobre a qual já pezam tantos onus. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Cassiano do Nascimento—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Antes de tudo deve dizer que o voto que vai dar ao projecto nesta

discussão não importa absolutamente em suffragar a doutrina esposada pela Commissão de Finanças.

A questão tem dous aspectos: o lado economico em relação ao credito, isto é, ao estabelecimento na hypothese de mais um vehiculo de credito que funccionaria como moeda; e o lado juridico, que importa na revogação do art. 219 do Codigo Commercial.

Como disse, o seu voto não importa em suffragar a doutrina da Commissão de Finanças; o seu espirito se inclina antes a suffragar a doutrina da Commissão de Legislação e Justiça.

A questão, não ha duvida nenhuma, merece amplo e detido exame.

A conclusão a que quer chegar é a seguinte: acceita o projecto como base para nova discussão do assumpto; mas desde já declara que o seu espirito se inclina a adoptar a doutrina da maioria da Commissão de Justiça; e o voto que vae dar tem por fim simplesmente facilitar a passagem do projecto. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está a Camara, portanto, sufficientemente informada para deliberar a respeito do projecto.

Vou pôr a votos, pois, o projecto n. 310, de 1906.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 310 — 1906

(362, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

1.° Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o regulamento do sello no sentido de só poderem ser acceitas ou accionadas em juizo as contas ou facturas nas vendas, em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado superior a 30 dias, que tiverem as estampilhas correspondentes ao sello proporcional inutilizadas pela data e assignatura do comprador.

2.° As contas ou facturas nas vendas, em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado superior a 30 dias, sujeitas ao sello proporcional, nos termos do n. 4 do § 1° da tabella A, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não poderão ser accionadas ou aceeitas em juizo sem terem as estampilhas correspondentes ao sello proporcional inutilizadas pela data e assignatura do comprador.

3.° O comprador que não devolver a factura ou titulo, assim legalizado, ao vendedor no prazo de 10 dias, depois de recebido, na mesma praça, ficará sujeito ás multas estabelecidas pelo referido decreto n. 3.564, de 1900, e presumem-se taes facturas ou titulos contas liquidas para todos os effeitos legaes, provada a remessa delles por cartas e facturas ou titulos insertos no copiador e com a certidão do registro do Correio.

4.° O vendedor que liquidar taes facturas sem o pagamento do respectivo sello, inutilizado pelo comprador nas facturas ou titulos correspondentes, incorrerá nas mesmas multas.

O Sr. Elyseu Guilherme (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Feita a verificação, reconhece-se terem votado a favor 80 Srs. Deputados e contra 27. Total, 107.

O Sr. Presidente — Foi approvado o projecto n. 310, de 1906, e 362, de 1905, em 1ª discussão, por 107 Srs. Deputados, numero restrictamente necessario para o proseguimento das votações.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 166, de 1908, regulando a concessão da aposentadoria aos funccionarios publicos da União; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (vide projecto n. 259, de 1907).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Vou pôr a votos o projecto n. 166, de 1908, que acaba de ser encerrado.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 166 — 1908

(N. 259, de 1907)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° A aposentadoria de que trata o art. 75 da Constituição será concedida unicamente aos funccionarios e empregados publicos da União aos quaes tenha sido assegurada em lei ordinaria e que se tornarem invalidos no serviço da Republica.

Art. 2.° A invalidez a que se refere o artigo antecedente será provada em inspecção de saude na Capital Federal ou nas capitaes dos Estados perante a Directoria Geral de Saude Publica e juntas compostas de medicos do exercito e da armada, na fórma indicada no regulamento que for expedido para execução desta lei.

§ 1.° Perante as juntas de inspecção servirá o procurador fiscal da Fazenda Federal, que poderá recorrer da pericia medica para a Directoria Geral de Saude Publica.

§ 2.° Serão dispensados da inspecção de saude os funccionarios e empregados que tiverem mais de 70 annos de idade ou contarem mais de 40 de effectivo exercicio de emprego publico.

Art. 3.° Aos funccionarios e empregados nomeados anteriormente á promulgação desta lei só será concedida aposentadoria iscontarem, pelo menos, dez annos de effectivo serviço federal.

Art. 4.° Uma vez provada a invalidez, a aposentadoria será concedida com rigorosa observancia das seguintes regras:

1ª, os funccionarios e empregados que contarem mais de 10 e menos de 30 annos terão direito a ordenado proporcional ao tempo que lhes corresponda, na razão de 1/30 parte por anno;

2ª, os que contarem 30 annos completos terão direito ao ordenado integral;

3ª, os que contarem mais de 30 annos terão direito ao respectivo ordenado e mais 5 % de gratificação por anno que exceder áquelle tempo;

4ª, os que contarem 40 annos terão direito a todos os vencimentos;

5ª, a aposentadoria será concedida com o ordenado do cargo que o funccionario ou empregado occupar, si o estiver exercendo ha um anno, pelo menos; no caso contrario, com o do logar que anteriormente exercia;

6ª, os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para a aposentadoria decorrido o mesmo periodo de um anno.

Art. 5.° Para os effeitos desta lei não se considerará de effectivo exercicio o tempo:

a) das faltas que excederem de 60 em um anno;

b) das licenças, por motivo de saude, que excederem de quatro mezes e um anno;

c) das licenças que forem obtidas por outra causa;

d) das licenças concedidas pelo Congresso, ainda que por motivo de saude;

e) da occupação de logares que não deem direito a aposentadoria ou de commissões, salvo as de ordem technica ou concernentes á mesma ordem de serviços que ao empregado incumbirem.

Art. 6.° Será, porém, contada como accrescimo e computada no calculo para o tempo de exercicio em cada anno a differença entre 60 dias e o numero de faltas que o funccionario ou o empregado houver dado.

Art. 7.° Computar-se-ha tambem em favor dos funccionarios ou empregados que contarem mais de 10 annos de serviço federal o tempo em que houverem exercido logares estaduaes ou municipaes com direito á aposentação, sendo pela terça parte, si não houverem completado 15 annos, e por metade, si contarem mais de 20 annos.

Art. 8.° O tempo de serviço militar que o funccionario ou empregado publico houver prestado será contado como qualquer outro, salvo si derivar de campanha, porque então computar-se-ha pelo dobro.

Art. 9.° Aos funccionarios e empregados nomeados depois da promulgação desta lei poder-se-ha conceder aposentadoria com a metade do ordenado dos cargos queoccuparem, ainda quando não tenham 10 annos de effectivo exercicio' si ficarem impossibilitados de trabalhar em consequencia de um acto de serviço ou de acci-

dente notoriamente resultante do desempenho das respectivas funcções.

§ 1.º Nestes casos, além da prova do facto, exigir-se-ha a apresentação de documento que mostre que o empregado foi nomeado á vista de inspecção de saude.

§ 2.º Nos casos ordinarios prevalecerá o dispositivo do art. 3º.

Art. 10. A aposentadoria *ex-officio* só será decretada tratando-se de funccionario ou empregado que soffra de molestia infecto-contagiosa, provada em inspecção de saude.

Art. 11. Os funccionarios e empregados aposentados ficam inhibidos de acceitar empregos ou commissões federaes, estaduaes ou municipaes com direito á percepção de vencimentos: pena de perda immediata das vantagens da aposentadoria ou jubilação.

Paragrapho unico. Não se considera commissão o mandato legislativo; é, porém, vedado accumular durante as sessões as vantagens da aposentadoria com o subsidio.

Art. 12. O Poder Executivo expedirá, com a possivel brevidade, regulamento para execução desta lei, ficando desde então derogadas todas as leis especiaes que regulem aposentadorias e jubilações, com excepção das attinentes á reforma dos militares de terra e mar e policia do Districto Federal.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 163, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis.

O Sr. Presidente — Vou pôr a votos o projecto n. 163, de 1908, que acaba de ser encerrado.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 163 de 1908:

O Congresso Nacional decretata.

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis; revogadas as disposições em contrario.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 164, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200$903 para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata.

O Sr. Presidente — Vou pôr a votos o projecto n. 164, de 1908, que acaba de ser encerrado.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 164 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200$903, para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata ; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) requer e a Camara concede dispensa de intersticio para o projecto n. 164, de 1908, figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão do artigo unico do projecto n. 162, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267$609 para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, de restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata.

O Sr. Presidente — Vou pôr a votos o projecto n. 162, de 1908, que acaba de ser encerrado.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 162 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267$609 para occorrer ao pagamento devido ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Simeão Leal (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto n. 162, de 1908, approvado em 2ª discussão, seja dado para ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente—Está exgotada a materia da ordem do dia.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tinha pedido a V. Ex. que me conservasse a palavra para concluir de vez as considerações que vinha fazendo. Pouco me resta a dizer; e desde que o Regimento não permitte prorogação da hora do expediente, requeiro a V. Ex. que me conceda a palavra para uma explicação pessoal, visto que a minha pessoa se acha envolvida neste assumpto por haver provocado o debate.

O Sr. Presidente — Darei a palavra a V. Ex. agindo como sempre tenho feito em relação aos demais Srs. Deputados, isto é, lendo o art. 112 do Regimento que diz:

« O Deputado que quizer explicar alguma expressão que não se tenha tomado no seu verdadeiro sentido ou produzir um facto desconhecido á Camara, que tenha relação directa com a questão em debate o poderá fazer. Neste caso, porém, não será permittido ao Deputado exceder os limites restrictos da explicação ou producção do facto para que tiver pedido a palavra, não podendo ser prejudicada a ordem do dia, salvo urgencia concedida pela Camara.»

Está V. Ex. informado dos termos do Regimento.

Tem a palavra o nobre Deputado para uma explicação pessoal.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, conheço o artigo do Regimento que V. Ex. acaba de ler, mas conheço tambem os precedentes estabelecidos nesta Casa. Não me convem deixar para amanhã as poucas considerações que ainda tenho a fazer sobre o assumpto que prendeu a nossa attenção na primeira parte da sessão de hoje.

Não prejudico a ordem do dia, porque ella foi toda esgotada, e será mais agradavel aos collegas e a mim mesmo vermo-nos de vez livres de tão enfadonha questão.

Começo rectificando uma observação que fiz na primeira parte do meu discurso e que não correspondeu bem ao que eu tinha em vista dizer.

Eu affirmava que não tinha a administração anterior á actual cogitado da captação dos rios Xerém e Mantiquira, e sim sómente do João Pinto ,que é affluente do Xerém; mas, ainda assim, dizia eu,as aguas deviam ser trazidas. não para o Pedregulho,na altitude de 55 metros, mas sim para outro logar, na altitude de 100 metros. Tinha-me escapado um equivoco: querendo precizar que no anterior projecto eram differentes as condições de volume a adduzir,porque se tratava apenas de um confluente do Xerém, e de pressão maxima a que os tubos deviam resistir, porque, não sendo as mesmas as altitudes dos pontos de chegada da agua, deveriam ser differentes as altitudes das captações e, consequentemente, differentes tambem as pressões a que os tubos deveriam resistir, eu disse que só a differença de altitude desses pontos de chegada determinaria maior ou menor pressão. Feita esta pequena rectificação, para que

o meu equivoco não possa ser explorado, abordo a questão da moralidade. Nesse terreno, sou forçado a acompanhar *pari passu* o discurso aqui proferido.

O honrado Sr. Alcindo Guanabara começou a sua oração fazendo sentir que o aproveitamento dos tubos do fornecimento de A. C. de Freitas & Comp., no encanamento das aguas do Rio Xerém, não provava cousa alguma, respondendo ao que eu tinha affirmado quando, contestando o Sr. Garcia Pires, disse que esse facto provava eloquentemente a favor da Inspecção Geral de Obras Publicas.

S. Ex. accrescentou que, admittindo mesmo que tenham sido empregados, como se disse, nove kilometros de tubos do fornecimento de A. C. de Freitas & Comp., ainda assim a duvida não estava derimida pela differença de pressão a que uns e outros serão submettidos.

Esqueceu-se S. Ex. de que o argumento é trazido exactamente porque os nove kilometros de tubos empregados na linha do Xerém são dos de menor espessura de A. C. de Freitas & Comp., destinados a logares onde se exige menor pressão na linha de Mantiquira e empregados exactamente no logar onde se exige maior pressão na linha do Xerém, o que quer dizer que, resistindo á pressão da linha do Xérem, que é maior neste ponto do que a minima do Mantiquira, por maioria de razão tem de resistir para esta ultima linha.

Portanto, o facto prova e prova bastante a favor da consideração que eu tinha feito.

Não sei si a Camara comprehendeu bem o argumento.

Do fornecimento de A. C. de Freitas & Comp., uma parte dos canos menos espessos foi empregada na linha do Xerém; esses canos se destinam aos pontos de menor pressão da linha do Mantiquira, e esta é inferior á dos pontos em que elles foram empregados no Xerém.

Si resistiram na linha do Xerém, com maioria de razão hão de resistir na outra, em pontos onde a pressão é menor. (*Muito bem.*)

O facto, pois, é inilludivel, inellutavel.

Vamos agora á questão propriamente da moralidade.

Já demonstrei, por todos os meios, que as bases da concurrencia não foram preparadas para A. C. de Freitas & Comp..

Estranhou-se, entretanto, que eu houvesse dito que nenhuma culpa cabia ao Governo si tinha havido uma *chantage* a respeito deste caso.

Não faço questão de termo: *chantage*, *conto do vigario*, ou que melhor nome tenha. O que é certo é que a administração do paiz procedeu correctamente na concurrencia, não fixando a espessura dos tubos e, na classificação das propostas, preferindo a mais vantajosa.

O seu procedimento, portanto, é absolutamente escorreito, de vicio ou irregularidade.

Foi preferida a proposta mais vantajosa; e insisto sobre esta consideração, porque é *tranchante*: o interesse do Thesouro está perfeitamente resguardado, desde que foi preferida a melhor proposta, a que mais vantagem offerecia; o Thesouro nada soffre.

Verificou-se, posteriormente, que um Sr. Jambeiro, que não tenho a honra de conhecer, recebera um cheque de 400:000$ sobre um banco desta Capital, distribuira 100:000$ por diversos individuos e reservara os outros 300:000$ para si proprio, ou para um Sr. Alberto Léon, que tinha relações com A. C. de Freitas & Comp..

Dahi a grita.

Affirmei que nenhuma culpa tinha a administração publica si a firma A. C. de Freitas tinha sido bastante ingenua, bastante tola, para pagar uma preferencia que de direito lhe cabia. (*Apoiados*.)

«Quem é tolo», permitta-me a Camara a expressão, «pede a Deus que o mate e o demonio que o carregue».

O meu honrado collega e amigo, o Sr. Alcindo Guanabara, disse que esses factos não estavam provados.

Ora, elles não carecem de provas.

Antes de tudo, ahi está o Sr. Jamboiro, confessando em publicação de jornal que recebeu os 400:000$; 100:000$ para distribuir por A, B, C e D. e os outros 300:000$ para entregar ao Sr. Léon.

Depois, os factos de notoriedade publica, como este, não carecem de provas, salvo si invertermos o conhecimento que temos até agora adquirido.

Sempre aprendi, *in illo tempore*, quando andei cursando aulas da Faculdade de Direito, que o que é de notoriedade publica, que é facto notorio, dispensa prova.

Vamos, porém, ao grande capitulo de accusação. Depois da *chantage*, como procedeu o Governo?

Indaga S. Ex., com ar triumphal: «Como é que o Governo procedeu com relação a esta firma? Que providencias tomou sobre ella? Nenhuma, que eu saiba».

Ora, ainda bem! S. Ex. não sabe, mas eu sei e a Camara vae saber.

Feito o contracto com a firma A.C.de Freitas & Comp., que mais vantagens offereceu, e tendo surgido este caso da *chantage*, ou do *conto do vigario* em que cahiu aquella firma, como procedeu o Governo?

Respeitou o contracto existente, porque, si não respeitasse, seria obrigado a indemnização; ninguem póde, sendo parte em um contracto, rescindil-o ou annullal-o *ex propria autoritate*, sem incorrer em indemnização; mas o Governo procedeu, pelos seus agentes, ou, melhor, a Inspecção das Obras Publicas dirigiu ao Sr. Ministro este officio, que peço licença para ler á Camara :

«Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal—Em 20 de abril de 1908.

Communico a V. Ex. que esta Inspecção resolveu prohibir a realização de qualquer compra á casa A. C. de Freitas & Comp., pelo que foram expedidas ordens terminantes aos compradores das tres divisões. Saude e fraternidade. (Assignado). *José Mattoso Sampaio Corrêa*.»

Aqui está a providencia que o Governo tomou. Como se diz que o Governo não tomou providencia alguma?

O Governo investigou dos factos, afastou de si, por meio da demissão immediata, o funccionario que se dizia ter sido parte nessa transacção pouco decorosa, e a Inspecção Geral de Obras Publicas immediatamente prohibiu que os seus subordinados entrassem em qualquer outra transacção com a firma A. C. de Freitas & Comp., sómente para punil-a de que? de ser victima de um *conto do vigario*, ou de sua propria ingenuidade.

Como é que o nobre collega affirmou que o Governo não tomara providencia alguma? S. Ex. não sabia? Pois o Governo sabia, eu o sei, a Camara e o paiz agora o sabem.

Disse o nobre Deputado:

«O Governo mantem ainda relações de negocios com o Sr. Mauricio Israelson, que na imprensa declarou que foi quem assignou o cheque de 400:000$000.»

Não mantem: Mauricio Israelson não é mais o representante de A. C. de Freitas & Comp., cuja representação está agora entregue a A. F. Nunes & Comp., firma com que se entende o Governo ou a Inspecção, tão sómente para o fornecimento do material contractado, porque, si se recusasse a receber este material, incorreria em indemnização, sendo então censurado o Governo por malbaratar os dinheiros publicos.

O Sr. José Bezerra — Faltaria á fé dos contractos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Exactamente.

O Governo não póde deixar de cumprir até o fim o que pactuou com A. C. de Freitas & Comp. Póde, porém, prohibir que a firma A. C. de Freitas & Comp., daqui em deante, se entenda com elle sobre qualquer outro negocio, e esta providencia já foi tomada.

Portanto, as providencias que o Governo tomou foram estas: demittiu o funccionario que interveiu neste negocio e prohibiu qualquer outra transacção com a firma A. C. de Freitas & Comp.

Que mais queriam que elle fizesse? Que abrisse inquerito? Inquerito para que? Que é inquerito? E' um meio de investigação. Ora, si o Governo já tinha procedido a investigações, já tinha punido aquelle que encontrou em falta, que mais queriam que elle fizesse? Queriam que se convertesse em Poder Judiciario? Elle não podia, *ex autoritate propria*, annullar o contracto e assim, além do que fez, que deveria mais fazer? Processar? Mas o Governo não foi victima de *chantage* alguma; a victima foi a firma A. C. de Freitas & Comp. e, sendo assim, é áquella firma que cabe o direito de promover os termos do processo contra aquelles que, allegando uma intimidade que não tinham, lhe alapardaram os 400:000$000.

Mas o desamor ao Governo, a má vontade contra elle irá ao ponto de se querer que elle se converta em procurador de A. C. de Freitas & Comp., para se queixar á Policia de um delicto de que aquella firma foi victima? Si, como tudo faz crer, ella foi victima de uma *chantage*, de uma *escroquerie*, que faça como tantos outros em casos identicos, que procuram a policia, dão queixa, esta faz as investigações necessarias, mette na cadeia quem encontra em falta e o processo segue os seus termos. Imagine-se que o Governo se substituisse a A. C. de Freitas & Comp., se con-

stituisse em procurador daquella firma para dar queixa á Policia, immediatamente diriam: tanto havia relações de intimidade, tanto não houve neste negocio a limpeza necessaria que, vêde bem, o Governo está constituido em procurador de A. C. de Freitas & Comp.

Como dizer que elle não tomou providencias? Tomou; tanto que demittiu o funccionario que encontrou em falta, não só pela investigação a que procedeu, como pela confissão do mesmo de ter recebido o dinheiro e prohibiu qualquer transacção com a firma em questão.

Isto falla mais alto do que quaesquer discursos. Digam quanto quizerem, que não conseguirão destruir isto (*mostrando um officio*).

As providencias foram immediatamente tomadas.

O Sr. Jose' Carlos — Apoiado. Deviam ter publicado logo esse documento, para evitar essa desorientação.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O Governo não tinha que publicar cousa alguma; guarda as suas armas para se defender quando as arguições chegam a certo ponto.

Foi bom que isto não apparecesse, para que o Governo tivesse agora occasião de confundir a accusação.

O Sr. Jose' Carlos — Mas lá fóra não sabiam disto.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sabel-o-hão agora e tanto basta.

O Sr. Jose' Carlos — Ella é completa, não ha duvida.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Bem; vamos adeante.

Disse mais o nobre Deputado (*Lendo*:)

«Assim está posta de lado a accusação, a arguição ou a suspeita de que a probidade do Sr. Ministro tenha sido, por qualquer fórma, attingida por este caso, evidenciado por outro lado que, deante do que se convencionou chamar *chantage*, o procedimento do Governo não foi satisfactorio, etc.»

Respondo: Foi satisfactorio. Quanto á firma que se deixou lograr, foi tomada a providencia a que ha pouco alludi e, quanto a quem contribuiu para o logro, houve a demissão immediata. Que mais queriam que fizesse? Que se queixasse á Policia? Para que? Para encher folhas de papel?

Sejamos praticos. Estas medidas foram bastantes para salvar a honorabilidade do Governo do paiz.

O Sr. Jose' Carlos—Não ha duvida, são completas.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Já que comecei, devo ainda refutar outros pontos do discurso do nobre Deputado.

Dizia elle (*Lendo*:) «Os representantes da firma A. C. de Freitas & Comp. já curavam de vender ao Governo esses canos da *Compagnie des Conduits d'Eau de Liège*. Si estou bem informado, fizeram nesse sentido proposta ao Governo».

Não é verdade; não se fizeram propostas, como já disse no começo destas desalinhavadas considerações.

Ao tempo do governo do grande homem do Estado, o Sr. Rodrigues Alves...

O Sr. Jose' Carlos—Muito bem.

O Sr. Cassiano do Nascimento—...o Ministro da Industria cogitava, não da captação do Xerém, mas sómente de um dos braços desse rio, do João Pinto, e não houve proposta alguma. Os representantes de A. C. de Freitas & Comp., procuraram confabular com a Inspecção de Obras Publicas, então dirigida creio que pelo Sr. Van Erven, mas não formularam proposta, nem a Inspecção acceitou nenhuma. Apenas offereceram seus canos para serem examinados ; o exame foi feito e os canos foram julgados de magnifica resistencia ; mas não houve proposta alguma.

Os representantes de fabricas, quando sabem que o Governo vae entrar no mercado, acodem immediatamente para offerecer o seu material. Isto é natural. São negociantes de canos e offerecem a sua mercadoria ; mas o Sr. Sampaio Corrêa foi tão cauteloso que mandou abrir um livro para nelle se irem inscrevendo os offertantes, que depois receberam as cartas circulares a que me refiro. Elle não tratou com nenhum delles.

E' interessante respigar este discurso, periodo por periodo, linha por linha.

Em todos encontro uma affirmação a ser contestada, e contestada com grande vantagem.

(*Lendo*): «Presumo que sei,de sciencia certa,diz mais S.Ex.,que esses representantes, naquella época, obtiveram que canos dessa companhia fossem sujeitos á experiencia na Inspectoria Geral de Obras Publicas. Acredito que esta informação é exacta.»

E' exacto, e o attestado favoravel a estes canos foi junto á proposta. O nobre Deputado não descobriu grande cousa, porque, si tivesse lido o relatorio, nelle viria que, para mostrar a excellencia do seu material, A. C. Freitas & Comp. juntaram esse attestado.

O Sr. José Carlos—Perfeitamente. Como os fornecedores de drogas, para concorrer a um fornecimento, juntam attestado do Laboratorio de Analyses.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Daqui em deante houve uns tantos apartes e, então, parece que S. Ex., não bem seguro da accusação, disse:

« Não sei disso. Disse que me informaram.»

O Sr. José Carlos—O illustre redactor dessa folha foi victima de informações falsas.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Naturalmente. Homem de boa fé e illustrado, como é, vendo todas essas accusações, formou um juizo menos exacto. Não é culpado por isso.

Abordo outro ponto, Sr. Presidente.

Já analysei o proprio edital, já mostrei que o prazo nelle estipulado não era insufficiente.

Disse que bastava uma troca de telegrammas para a Europa. em que se diria: o Governo quer canos de tal diametro para tantas atmospheras de pressão ; e a fabrica responderia : preço tanto, espessura tal, pois esta não é mais do que a resultante do diametro e da pressão.

O Governo não precisava dizer qual era a espessura; e, não a determinando, teve a vantagem de só pagar o ferro de que precisava, de modo que realizou assim uma economia. Si tivesse determinado a espessura, como esta depende tambem da qualidade do material que o fabricante emprega, teriamos que, conforme as fabricas, o Governo iria proteger a uma determinada. Não determinando a espessura e havendo differentes fabricas que fazem tubos de diversas espessuras, elle procedeu correctamente deixando ás fabricas que fixassem a espessura dos canos, mas resguardou o erario publico sufficientemente, desde que exigia tambem que todos esse material fosse sujeito á prova da prensa hydraulica, e devo adeantar á Camara que tem sido um successo essa prova e extraordinariamente diminuto o numero de arrebentamento nos tubos empregados.

O Sr. José Carlos dá um aparte.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sr. Presidente, eu estava quasi cedendo a palavra ao nobre Deputado, porque S. Ex. ainda argumenta melhor do que eu.

O Sr. José Carlos — Porque acompanho com muito interesse todos estes assumptos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não quero roubar mais tempo á Camara. (*Não apoiados.*)

Fazem grande cavallo de batalha por não se ter aberto inquerito a respeito do logro que soffreu a firma contractante, mas, desde que o Governo tomou as medidas administrativas que devia, não lhe pareceu necessario ir alem.

E quanto ás outras accusações, todas ellas cahem deante desta consideração: ainda não houve ninguem que provasse que a proposta A. C. de Freitas & Comp. não foi mais vantajosa para o erario publico, quanto aos grupos A e B do fornecimento, como tambem ninguem provou que a proposta Oscar Taves & Comp. tambem não foi, na outra parte do fornecimento, a que mais vantagens offereceu.

Portanto, o Thesouro publico foi completamente resguardado.

Tenho bastante pratica da vida para conhecer como se passam factos desta natureza.

Quando, já ha muitos annos, se fez aquelle reservatorio do Pedregulho, que aliás fendeu, houve uma grita colossal; disse-se então que o bairro de S. Christovão seria inundado; descreveu-se com cores as mais tetricas o futuro daquella zona; injuriou-se um homem da estatura moral de Buarque de Macedo, pernambucano illustre, que, quando a morte foi surprehendel-o em meio da jornada, foi encontrado até sem dinheiro para que se lhe fizesse o enterro, e no emtanto o reservatorio ahi está a prestar os maiores serviços á população.

Ainda ha bem pouco tempo, Sr. Presidente, quando, para honra deste paiz, dirigia seus destinos aquelle homem sereno, que é o conselheiro Rodrigues Alves (*muito bem; muito bem*), honrado, impolluto, clarividente estadista, que soube, em momento dado, na politica nacional, sopitar e disciplinar as proprias paixões

tendo em vista sómente o bem da communidade, da Patria; quando dirigia os destinos deste paiz esse grande cidadão, que concebeu e executou o programma do saneamento e embellezamento desta Capital, eu ouvi, é de hontem, a grita enorme contra a Avenida que se rasgava de mar a mar, para facilitar as communicações entre pontos diversos da cidade.

Diziam então : «Esta avenida está errada».

A Avenida se fez ; e, ou seja por incompetencia ou ignorancia minha (*não apoiados*), ou seja por me faltarem conhecimentos profissionaes, ao menos aos meus olhos ella ahi está certa e constituindo um monumento que nos engrandece. (*Apoiados ; muito bem.*)

Agora, com o actual Governo, que trouxe como programma povoar o sólo da Patria, estender as vias ferreas para approximar os centros productores do littoral ; abrir os portos para nos facilitar as communicações com os outros povos do mundo e, o que é mais, completar a obra daquelle Governo, que ha de ficar immortal, queiram ou não, o Governo do Sr. Rodrigues Alves (*apoiados ; muito bem*) ; agora que este, para complemento do saneamento e embellezamento desta Capital, tratou de resolver o magno problema do abastecimento de agua, agora surgem na estrada as accusações, murmuradas aqui e alli contra o Ministro e que, repellidas com desprezo por este, vão de roldão até aos pés do Dr. inspector das Obras Publicas...

O Sr. Simões Lopes — Que faz honra á geração moderna da engenharia brazileira. (*Apoiados.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento — ... moço de rara capacidade, honrado, digno, com um nome já feito e com um futuro enorme deante de si (*apoiados*), moço que, como disse o meu collega, faz honra á geração moderna da engenharia do meu paiz.

Repellida ainda por este, não sei em quem se irá cevar este murmurio surdo, que ora busca tisnar a reputação da actual administração do paiz.

A jornada foi longa, mas eu a percorri gostosamente.

Não voltarei a este assumpto ; só o farei si alguem tentar provar que as propostas preferidas não foram as mais vantajosas para o Thesouro publico.

Sim, porque, quanto á parte da moralidade do caso, já o disse e repito, antes de me afastar da tribuna, o Governo procedeu como devia proceder, a não ser que se pretenda, como ha pouco disse, fazer espectaculo de substituir-se o Governo á firma A. C. de Freitas & Comp.

Dou por finda a minha missão...

Uma voz — Brilhantemente desempenhada.

O Sr. Cassiano do Nascimento — ... satisfeito porque, quanto mais estudo estes papeis, quanto mais demoro a minha attenção sobre o luminoso relatorio do Dr. Sampaio Corrêa e sobre todas as propostas, mais se arraiga em meu espirito a convicção de que ainda uma vez triumphou o Governo do paiz contra a maledicencia e a calumnia. (*Apoiados. Muito bem.*)

Estou certo de que, emquanto os destinos da Nação forem dirigidos por homens como Rio Branco, que integra o territorio da Patria; Calmon, que rasga as entranhas do nosso sertão; Campista, que arrecada com cuidado e guarda com fidelidade as rendas nacionaes, o suor do contribuinte; Tavares de Lyra, que se preoccupa seriamente do grande problema da instrucção publica entre nós; Alexandrino e Hermes, que, no mais intimo consorcio, procuram reorganizar a armada e o exercito; principaes sustentaculos da ordem institucional que nos rege, estou certo, repito, de que o Governo sahirá sempre triumphante contra investidas desta especie.

Quando vejo emfim cercado de auxiliares deste valor, dirigindo-os, fortalecendo-os com sua confiança, esse mineiro integro, illustre e criterioso, que se chama Affonso Penna (*apoiados*), descançam as minhas aspirações na sua honorabilidade e na confiança que seu Governo merece deste paiz.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

PUBLICA FÓRMA

D. G. de Obras e Viação — Numero novecentos e vinte e nove— Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal — Em vinte e cinco de fevereiro de novecentos e sete — Numero cento e setenta — Segunda secção — Vinte sete — dous — novecentos e sete — Submetto á consideração de V. Ex. as inclusas minutas dos contractos que deverão ser assignados entre esta inspecção e os Srs. A. C. de Freitas & Comp. e Oscar Taves & Comp. para fornecimento do material metallico preciso á adducção dos rios Registro, João Pinto e Mantiquira. As duas firmas commerciaes acima citadas foram as que apresentaram melhores propostas na concurrencia encerrada em onze de fevereiro corrente. Saude e fraternidade.— Illm. Exm. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, Ministro da Viação e Obras Publicas. — O inspector geral, *José Mattoso Sampaio Corrêa.*

A secção nada tem a oppor, parecendo-lhe conveniente ser ouvido o director geral da Contabilidade antes de subirem os papeis á decisão do Sr. Ministro. Vinte e oito — dous — novecentos e sete. — *Leandro Costa*. De accôrdo. Vinte e oito — dous — novecentos e sete.—*Parreiras Horta.* A' Directoria Geral da Contabilidade. Vinte e oito—dous—novecentos e sete.—*Parreiras Horta*. Ao Sr. Arinos. Quatro — tres — sete.— *V. Netto*. As inclusas minutas de contracto satisfazem as exigencias do Tribunal de Contas. Penso que podem ser approvadas. Primeira Cont., quatro—tres—sete.—*A. Pimentel*. De accôrdo. Em quatro—tres—sete. —*Virgilio Netto*. De accôrdo. Cinco cinco-trez-sete. *Machado de Assis*. Approvo, eliminando a clausula XXIII relativa ao sello proporcional por bastar a simples declaração de que foi pago o sello na conformidade do regulamento respectivo. Seis-tres-sete. *M. Calmon*. Primeira Secção. Suba

projecto de Av. hoje. Oito-tres-sete. *M. de A.* Ao Senhor Arinos. Oito-tres-sete. *V. Netto.* Junto projecto de aviso communicando á Inspecção a approvação das minutas nos termos do despacho do Senhor Ministro. Primeira Cont. oito-trez-sete. *A. Pimentel.* Visto. Em oito-trez-sete. *Virgilo Netto.* Visto. Oito-trez-sete. *Machado de Assis.* Primeira Secção. Nove-trez-sete. N. de A. I. G. das Obras Publicas. Aviso trinta e seis. Primeira Secção da D. G. da Contabilidade, em nove de Março de mil novecentos e sete. Minuta. Clausula primeira. No presente contracto são denominados contractantes os Senhores A. de C. Freitas & Companhia, com séde em Hamburgo, representação no Brasil e escriptorio á rua Primeiro de Março numero setenta e um B. Clausula segunda. Os contractantes de accôrdo com a proposta que apresentam em onze de Fevereiro de mil novecentos e sete, obrigam-se a fornecer á Inspectoria Geral das Obras Publicas para os serviços a cargo da Terceira Divisão desta Repartição o seguinte material metallico abaixo especificado. Grupo A. Diametro de sessenta centimetros, pressão de vinte e cinco atmospheras. Trinta e sete mil metros de encanamento de ferro fundido em tubos de noventa centimetros de diametro interno com a espessura de vinte um e meio millimetros de ponta e bolsa, com quatro metros de comprimento util pesando quinhentos kilos por metro util e resistindo á pressão de vinte e cinco atmospheras ao preço por metro util do cinco libras, dezeseis shillings e tres pence. Vinte e cinco registros de parada pelo preço de cento e sete libras cada peça. Vinte e cinco tubos com derivante de quarenta centimetros para descargas pelo preço de dez libras e dez shillings cada peça. Vinte e cinco registros de quarenta centimetros para descargas pelo preço de vinte libras cada um. Vinte e cinco ventosas duplas com registros de vinte centimetros, caixa de ferro fundido, tampa e engrenagem para manobras pelo preço de cincoenta e oito shillings e tres pences cada peça. Vinte e cinco virolas bi-partidas com derivante de vinte centimetros para ventosas pelo preço de dez libras e dez shillings cada peça. Cento e trinta virolas bi-partidas, digo molas lisas pelo preço de nove libras, doze shillings e seis pences cada peça. Grupo B. Diametro de noventa centimetros, pressão de dezoito atmospheras. Trinta e sete mil metros de encanamento de ferro fundido em tubos de noventa centimetros de diametro interno com a espessura de dezenove millimetros de ponta e bolsa, com quatro metros de comprimento util, pesando quatrocentos e cincoentakilos por metro util e resistivos á pressão de dezoito atmospheras ao preço por metro util de cinco libras, quatro shillings e oito pence. Vinte e cinco registros de parada pelo preço de cento e sete libras cada peça. Vinte e cinco tubos de derivante dequarenta centimetros para descargas pelo preço de 10 libras e dez shillings cada peça. Vinte e cinco registros de quarenta centimetros para descargas pelo preço de vinte libras cada peça. Vinte e cinco ventosas duplas com registros de vinte centimetros, caixa de ferro fundido, tampa e engrenagem para manobras pelo preço de cincoenta e oito shillings e tres pence cada peça. Vinte e cinco virolas bi-partidas com derivante de vinte centimetros

para ventosas pelo preço de dez libras e dez shillings cada peça. Cento e trinta viroladas lisas pelo preço de nove libras doze shillings e seis pence cada peça. Clausula terceira. Os preços constantes da clausula precedente entendem-se para o material posto a bordo no costado do navio, no porto do Rio de Janeiro. Clausula quarta. O material fornecido pelos contractantes será exclusivamente fabricado pela Compagnie Générale des Conduites d'Eau, de Liége, Belgica, da qual são representantes no Brazil os mesmos contractantes, salvo quanto a algumas peças especiaes que vão ser fabricadas em outra fabrica, sob a responsabilidade dos contractantes. Clausula quinta. No peso dos tubos a que se refere a clausula segunda, será admittida uma tolerancia até seis por cento. Clausula sexta. Os tubos serão de ferro fundido verticalmente coalterizado interna e externamente pelo processo do Dr. Angles Smith. O ferro ferro será da melhor qualidade, de segunda fusão, grã fina homogeneo acizentado, sem falhas e prestando-se a ser trabalhado a lima. Clausula setima. Os registros serão de corrediça (Sluice-Values) com caixas de ferro e guarnecidas de bronze, bem como as guarnições das corrediças, devendo o parafuso ser de bronze manganez. Clausula oitava. De todas as peças especiaes e accessorios serão fornecidos desenhos de typos, dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, escolhendo a Inspecção os typos que mais lhe convierem. Clausula nona. As juntas dos tubos serão as do typo indicado no desenho que, devidamente rubricado pelo inspector geral e o contractante, vae appenso ao presente contracto. Clausula decima. Todo o material que faz objecto do presente contracto terá, além da marca I. G. O. P., a lettra indicatriz do grupo a que pertencer, salvo para o primeiro fornecimento de que trata a clausula em que essas marcas serão dispensadas. Clausula decima primeira. Todo o material que faz objecto do presente contracto será sujeito a provas de funccionamento e pressão, até ás pressões indicadas na clausula segunda (vinte e cinco e dezoito atmospheras), conforme pertencer ao grupo A ou ao grupo B, só sendo acceito aquelle material que satisfizer a todas as considerações do presente contracto e as provas de funccionamento e pressão estipuladas na presente clausula. Clausula decima segunda. Correrão por conta da Inspecção Geral as despezas das descargas do material e seu transporte até o local das experiencias. Clausula decima terceira. A Inspecção terá a bordo um representante seu, que marcará em presença de outro representante dos contractantes todos os tubos sobre cujo estado de perfeição suspeitar, não cabendo aos contractantes direito algum a reclamações ou indemnizações, allegando quebra na descarga ou no transporte até o local das experiencias, si esses tubos assim marcados não resistirem ás provas posteriores de pressão. A Inspecção só é responsavel pelas quebras nos tubos não marcados a bordo, desde que se verifique que essas quebras tiveram lugar na descarga ou no transporte até o local das experiencias. Clausula decima quarta. As despezas de descarga e transporte até o local destinado ás experiencias de todos os tubos e peças

especiaes definitivamente rejeitados correrão por conta dos contractantes, que recolherão a importancia dellas ao Thesouro Federal, mediante guia da Inspecção. Clausula decima quinta. Será considerado acceito todo o material que não tenha sido submettido ás provas de pressão dentro dos noventa dias consecutivos ao da communicação feita pelos contractantes da entrada no porto do Rio de Janeiro do vapor que os houver transportado. Clausula decima sexta. As experiencias e provas a que se refere a clausula decima primeira serão feitas pela Inspecção e assistidas por um representante dos contractantes, que fornecerão gratuitamente as prensas necessarias, a juizo da Inspecção, e até o numero maximo de tres prensas, dentro de quarenta dias a contar da data da assignatura do presente contracto. Clausula decima setima. Todo o material que não for acceito deverá ser removido por conta dos contractantes, dentro do prazo de trinta dias depois do aviso da rejeição, sob pena de ficar pertencendo á Inspecção. Clausula decima oitava. O primeiro fornecimento de oito mil tubos, que começará a ser entregue desde março proximo, deverá estar no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de quatro mezes a contar da data da assignatura do presente contracto, sendo dahi em deante os mais fornecimentos de tres mil e quinhentos metros, no minimo, cada um, postos no mesmo porto, mensalmente, devendo todo o material, inclusive as peças especiaes e accessorios, estar no referido porto até dezoito mezes após a data da assignatura deste contracto. Clausula decima nona. Os pagamentos serão feitos no Thesouro Federal por fornecimentos acceitos e recebidos, devendo as contas ser apresentadas em ouro sterlino, servindo para conversão em moeda nacional a taxa cambial que vigorar na vespera do dia da expedição do aviso para pagamento, retendo-se de cada pagamento dous por cento para garantia do contracto até a entrega final do fornecimento. Clausula vigesima. Os pagamentos a que se refere a clausula anterior correrão por conta dos creditos que forem abertos em virtude da autorização feita ao Governo no numero VIII art. 35 da Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906. Clausula vigesima primeira. Os documentos de embarque do material a que se refere o presente contracto, e que é importado directamente para o serviço da Inspecção Geral das Obras Publicas, devem ser tirados em nome da mesma repartição, com todas as formalidades precisas para maior facilidade de despacho na Alfandega e da descarga do mesmo material. Clausula vigesima segunda. Para garantia da fiel observancia das condições estabelecidas no presente contracto, os contractantes elevarão a mais quinze contos de réis a caução de cinco contos de réis, já depositada no Thesouro Federal, caução que só lhes será restituida depois de completado o fornecimento de todo o material aqui contractado. Clausula vigesima terceira. O sello proporcional do presente contracto, na importancia de réis, papel equivalente ao valor deste contracto de libras quatrocentas e dezesete mil duzentas e vinte e oito-zero-cinco, ou pela taxa por dinheiro, foi pago integralmente conforme provaram os contractantes com os documentos passados

pela Recebedoria do Rio de Janeiro sob numero. Clausula vigesima quarta. Por dia que exceder os prazos marcados na clausula dezoito pagarão os contractantes a multa de cem mil réis a quinhentos mil réis e si, findo o prazo determinado na clausula dezoito, salvo os casos de força maior devidamente comprovados a juizo da Inspecção, não houverem feito o primeiro fornecimento, perderão os contractantes a primeira caução de cinco contos de réis, sendo obrigados a completal-a dentro de dez dias após notificação que lhes será presente pela Inspecção. Clausula vigesima quinta. Os contractantes, ainda de accôrdo com a proposta que apresentaram em onze de fevereiro de mil novecentos e sete, obrigam-se a concorrer com a quantia necessaria para as despezas de viagem e estadia na Europa, durante o prazo da fabricação dos tubos, do engenheiro que pela Inspecção Geral fôr designado para assistir ao fabrico dos tubos. Esta quantia será de setenta libras sterlinas mensaes, que os contractantes recolherão por trimestres adiantados ao Thesouro Federal, mediante guia da Inspecção Geral, além de 150 libras esterlinas de ajuda de custo e da importancia das passagens de ida e volta de primeira classe até Liège, quantias estas que os contractantes tambem recolherão, mediante guia da Inspecção, ao Thesouro Federal dentro de cinco dias após a assignatura do presente contracto. Clausula vinte e seis. Nos casos de reincidencias nas infracções de qualquer das clausulas do presente contracto, poderá a Inspecção rescindir o mesmo contracto sem direito a reclamação ou indemnização alguma para os contractantes, que, neste caso, perderão a caução e mais os descontos de 2 %, de que trata a clausula decima nona, por acaso já retida pela Inspecção Geral. Minuta. Clausula primeira. No presente contracto são denominados contractantes os Srs. Oscar Taves & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro ns. 82 e 84. Clausula segunda. Os contractantes, de accôrdo com a proposta que apresentaram em 11 de fevereiro de 1907, obrigam-se a fornecer á Inspecção Geral das Obras Publicas, para os serviços a cargo da terceira divisão desta repartição, o seguinte material metallico abaixo especificado: Grupo C. Diametro de 90 centimetros, pressão de 15 atmospheras, 25.000 metros de encanamento de ferro fundido em tubos de sessenta centimetros de diametro interno com a espessura de vinte e um e meio millimetros de ponta e bolsa com tres metros e sessenta e seis centimetros de comprimento util, pesando quinhentos kilos, por metro corrente e resistindo á pressão de quinze atmospheras ao preço de oito libras, doze shillings e oito pence por tonelada. Vinte e cinco registros de parada pelo preço de noventa e oito libras e onze schillings cada um. Vinte e cinco tubos com derivante de quarenta centimetros para descarga pelo preço de quatorze libras, quinze shillings e oito pence cada um. Vinte e cinco registros de quarenta centimetros para descargas pelo preço de vinte e uma libras e dezoito shillings cada um. Vinte e cinco ventosas duplas com registros de vinte centimetros, caixa de ferro fundido, tampa e engrenagem para manobras, pelo preço de dez libras, dezeseis shillings e

tres pence cada uma. Vinte e cinco virolas, bi-partidas, com derivante de vinte centimetros para ventosas, pelo preço de oito libras, nove shillings e nove pence cada uma. Cento e cincoenta virolas lisas pelo preço de sete libras dous shillings e quatro pence cada uma. Grupo D. Diametro de oitenta centimetros, pressão de quinze atmospheras. Vinte e seis mil metros de encanamento de ferro fundido em tubos de oitenta centimetros de diametro interno com a espessura de vinte e cinco millimetros de ponta e bolsa, com tres metros e sessenta e seis centimetros de comprimento util, pesando quatrocentos e quinze kilos por metro corrente e resistindo á pressão de quinze atmospheras, ao preço de oito libras sete shillings e tres pence por tonelada. Vinte e cinco registros de parada pelo preço de setenta e nove libras dezoito shillings e oito pence cada um. Vinte e cinco tubos com derivante de quarenta centimetros para descargas pelo preço de treze libras oito shillings e tres pence cada um. Vinte e cinco registros de quarenta centimetros para descargas pelo preço de dezenove libras quartoze shillings e dous pence cada um. Vinte e cinco virolas bi-partidas com derivante de vinte centimetros para ventosas pelo preço de sete libras dezoito shillings e nove pence cada uma. Vinte e cinco ventosas duplas com registros de vinte centimetros, caixa de ferro fundido, tampa e engrenagem para manobras pelo preço de dez libras dezeseis shillings e tres pence cada uma. Clausula terceira. Os preços constantes da clausula precedente entendem-se para o material posto a bordo no costado do navio no porto do Rio de Janeiro. Clausula quarta. O material fornecido pelos contractantes será fabricado pelas fabricas Cochrane & Compagnie Do I. Stewart & Companhia. Leidlaw, Staveley, salvo quanto a algumas peças especiaes, que poderão ser fabricadas em outra fabrica, sob a responsabilidade dos contractantes. Clausula quinta. No peso dos tubos, a que se refere a clausula segunda, será admittida uma tolerancia até dous por cento. Clausula sexta. Os tubos serão de ferro fundido verticalmente, coalterizados interna e externamente pelo processo do Doutor Augus Schmith. O ferro será da melhor qualidade, de segunda fusão, grã-fina, homogeneo, acinzentado, sem falha e prestando-se a ser trabalhado a lima. Clausula setima. Os registros serão de corrediça (Shwice Vahes) com caixas de ferro guarnecidas de bronze, bem como as guarnições das corrediças, devendo o parafuso ser de bronze manganez. Clausula oitava. De todas as peças especiaes e accessorios serão fornecidos desenhos de typos dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do presente contracto, escolhendo a Inspecção os typos que mais lhe convierem. Clausula nona. As juntas dos tubos serão as do typo indicado no desenho que, devidamente rubricado pelo inspector geral e o contractante, vae appenso ao presente contracto. Clausula decima. Todo omaterial que faz objecto do presente contracto terá, além da marca I. G. O. P., a lettra indicatriz do grupo a que pertencer, salvo para o primeiro fornecimento de que trata a clausula, em que estas marcas serão dispensadas. Clausula decima pri-

meira. Todo o material que faz objecto do presente contracto será sujeito a provas de funccionamento e pressão, até ás pressões indicadas na clausula segunda (quinze atmospheras), conforme pertencer ao grupo C ou ao grupo D, só sendo acceito aquelle material que satisfizer a todas as condições do presente contracto e provas de funccionamento o pressão estipuladas na presente clausula. Clausula decima segunda. Correrão por conta da Inspecção Geral as despezas de descargas do material e seu transporte até o local das experiencias. Clausula decima terceira. A Inspecção terá a bordo um representante seu, que marcará em presença de outro representante dos contractantes todos os tubos sobre cujo estado de perfeição suspeitar, não cabendo aos contractantes direito algum a reclamações ou indemnizações, allegando quebra na descarga ou no transporte, até o local das experiencias, si esses tubos assim marcados não resistirem ás provas posteriores de pressão. A Inspecção só é responsavel pelas quebras nos tubos não marcados a bordo, desde que se verifique que essas quebras tiveram logar na descarga ou no transporte até o local das experiencias. Clausula decima quarta. As despezas de descarga e transporte até o local destinado ás experiencias de todos os tubos e peças especiaes, defeituosamente rejeitadas, correrão por conta dos contractantes, que recolherão a importancia dellas ao Thesouro Federal, mediante guia da Inspecção. Clausula decima quinta. Será considerado acceito todo o material que não tenha sido submettido a provas de pressão, dentro dos noventa dias consecutivos ao da communicação, feita pelos contractantes, da entrada no porto do Rio de Janeiro do vapor que os houver transportado. Clausula decima sexta. Todo o material que não for acceito deverá ser removido por conta dos contractantes dentro do prazo de trinta dias depois do aviso de rejeição, sob pena de ficar pertencendo á Inspecção. Clausula decima setima. O primeiro fornecimento de setecentos e cincoenta toneladas de tubos deverá estar no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de dous mezes a contar da data da assignatura do presente contracto, sendo dahi em deante os demais fornecimentos, de duas mil e oitocentas toneladas cada uma postos no mesmo porto mensalmente; devendo todo o material, inclusive as peças especiaes e accessorios estar no referido porto até dez mezes após a data da assignatura deste contracto. Clausula decima oitava. Os pagamentos serão feitos no Thesouro Federal por fornecimentos acceitos e recebidos, devendo ser as contas apresentadas em ouro sterlino, servindo para conversão em moeda nacional a taxa cambial que vigorar na vespera do dia da expedição do aviso para pagamento, retendo-se de cada pagamento dous por cento para garantia do contracto até a entrega final do fornecimento. Clausula decima nona. Os pagamentos a que se refere a clausula anterior correrão por conta dos creditos que forem abertos em virtude da autorização feita ao Governo no numero VIII artigo trinta e cinco da Lei numero mil seiscentos e dezesete de trinta de dezembro de mil novecentos e seis. Clausula vigesima. Os documentos de embarque do material a que

se refere o presente contracto, e que é importado directamente para a Inspecção Geral das Obras Publicas, devem ser tirados em nome da mesma repartição, com todas as formalidades precisas para mais facilidade do despacho na Alfandega e da descarga do mesmo material. Clausula vigesima primeira. Para garantia da fiel observancia das condições estabelecidas no presente contracto, os contractantes elevarão de mais quinze contos de réis a caução de cinco contos de réis já depositada no Thesouro Federal, caução que só lhes será restituida, depois de completado o fornecimento de todo o material aqui contractado. Clausula vigesima segunda. O sello proporcional do presente contracto, na importancia de réis papel equivalente ao valor deste contracto de libras duzentas e setenta e tres, onze e sete, ou pela taxa de dinheiro a papel, foi pago integralmente, conforme provaram os contratantes com o documento passado pela Recebedoria do Rio de Janeiro sob o numero. Clausula vigesima terceira. Por dia que exceder os prazos marcados na clausula decima oitava, pagarão os contractantes a multa de cem mil réis a quinhentos mil réis e, si dentro dos sessenta dias immediatos á assignatura do presente contracto, salvo os casos de força maior, devidamente comprovados, a juizo da Inspecção, não houverem feito o primeiro fornecimento de que trata a clausula, perderão os contractantes a quantia de cinco contos de réis da caução feita, sendo obrigados a completal-a dentro de dez dias, após notificação que lhes será presente pela Inspecção. Clausula vigesima quarta. Nos casos de reincidencias nas infracções de qualquer das clausulas do presente contracto, poderá a Inspecção rescindir o mesmo contracto, sem direito a reclamação ou indemnização alguma para os contractantes, que, neste caso, perderão a caução e mais os descontos de dous por cento de que trata a clausula dezoito, por acaso já retidos pela Inspecção Geral. E nada mais consta do documento aqui transcripto, do qual fiz extrahir a presente publica-fórma, que conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1908. Eu, Sebastião Tiburcio de Moraes, tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho — S. T. M. — da verdade, *Sebastião Tiburcio de Moraes*.

O Sr. Presidente—Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão do projecto n. 168, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:413$656, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria;

2ª discussão do projecto n. 169, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405$725, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria;

3ª discussão do projecto n. 428, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550$, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907.

3ª discussão do projecto n. 164, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200$903, para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata;

3ª discussão do projecto n. 162, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267$609, para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata;

3ª discussão do projecto n. 114 A, de 1908, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 114, deste anno, que manda contar ao 2º tenente machinista de 4ª classe, reformado, Candido Joaquim de Almeida o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha.

Vae a imprimir na fórma do art. 190. do Regimento o seguinte

PROJECTO

N. 145 A — 1908

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 145, deste anno, que fixa as despezas do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1909

A Commissão de Finanças vem submetter á consideração da Camara o seu parecer sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão ao orçamento das relações exteriores.

N. 1

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir ou a adquirir predios apropriados ao serviço de representação do Brazil no estrangeiro, feita a despeza pelo producto da emissão de apolices-ouro vencendo 4 1/2 % ao anno e amortizaveis em 30 annos.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908.—*Calogeras.*

Haveria, talvez, vantagem em adquirir ou construir em alguns paizes predios onde installassemos condignamente as nossas legações.

A providencia, porém, contida na emenda não parece conveniente.

Nada autorizaria a emittirmos titulos de qualquer especie, para attender a uma despeza, que só seria justificavel quando coubesse nos recursos ordinarios do orçamento.

Assim, a Commissão não acceita a emenda.

N. 2

Ao n. 5 do art. accrescente-se 10:000$, dos quaes 6:000$ para a representação do ministro plenipotenciario na Bolivia e 4:000$ para a representação do ministro plenipotenciario no Mexico.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908.— *Antonio Bastos.*

A Commissão acceita a emenda com a seguinte modificação :

Ao n. 5 do art. accrescente-se, 6:000$, dos quaes 4:000$ para a representação do ministro plenipotenciario na Bolivia e 2:000$ para a representação do ministro plenipotenciario no Mexico.

N. 3

Cuba e America Central : Elevada a verba de representação de mais 2:000$000.

Columbia, Equador e Venezuela : Elevada de mais 4:000$ a verba de representação para cada um.

Hollanda : Elevada de mais 2:000$ a verba de representação.

Perú : A' verba Material, mais 6:000$ para aluguel de casa. — *Alberto Sarmento.*

A Commissão aconselha a approvação desta emenda, uma vez que os augmentos nella consignados correspondem a uma necessidade decorrente da carestia de vida, ou á evidencia em que estão naquelles paizes os nossos representantes.

Quanto á consignação de 6:000$ a mais para aluguel de casa no Perú, a Commissão entende que os interesses nacionaes alli justificam a conveniencia de darmos ao nosso ministro residencia, de accôrdo com a importancia de sua missão.

N. 4

Ao n. 5. do art. accrescente-se : mais 4:000$ para a representação dos ministros residentes na Columbia e no Equador, repartidamente.

A necessidade dessa emenda provém da desigualdade que se nota entre as legações do Brazil no estrangeiro occupadas por ministros residentes.

São ellas Cuba e America Central, Venezuela, Columbia e Equador.

Das tabellas explicativas do respectivo orçamento se verifica que as duas primeiras teem para representação do ministro residente 10:000$ a cada um, ao passo que as duas ultimas teem 8:000$000.

Sala das sessões, 9 de julho de 1908.— *Cunha Machado.*

Esta emenda está prejudicada.

N. 5

Art. Restabeleça-se a verba cmro da proposta destinada a «Extraordinarios no exterior», para o fim de dar maior desenvolvimento ao serviço de informações commerciaes por meio de addidos commerciaes subordinados ao Ministerio das Relações Exteriores e escolhidos entre os representantes das grandes casas exportadoras de productos nacionaes.

§ 1.º Os addidos commerciaes, com séde no Brazil, designados a titulo provisorio e em commissão, percorrerão os districtes productores afim de ministrar informações sobre as exigencias dos mercados consumidores. Serão enviados em missão nas zonas consumidoras estrangeiras para melhor orientar e intensificar as compras de generos nacionaes.

§ 2.º Um boletim simples, remettido gratuitamente aos productores pelo Ministerio das Relações Exteriores, resumirá os resultados das informações assim colhidas.

Salas das sessões, 9 de julho de 1908.—*Calogeras.*

A proposta do Governo na rubrica — Extraordinarios no exterior —, incluia 400:000$ para soccorros a brazileiros desvalidos e naufragos, telegrammas e outras despezas eventuaes, e 200:000$ para a representação do Brazil nos congressos internacionaes, que se reunirem dentro do exercicio.

A Commissão, pelos motivos expostos, propoz a reducção dessa consignação para 100:000$, considerando-a sufficiente para o fim indicado, porquanto, só uma conferencia de comparecimento obrigatorio para o Brazil está até agora convocada para 1909. Em caso urgente e imprescindivel o Congresso, reunido desde maio, poderia prover.

A emenda manda restabelecer os 100:000$ reduzidos e já applicados em melhorias de verbas para serviços que o reclamam urgentemente, e dá-lhes outra applicação ; quer «um maior desenvolvimento do serviço de informações commerciaes, por meio de addidos commerciaes subordinados ao Ministerio das Relações Exteriores, e escolhidos entre os representantes das grandes casas exportadoras.»

Não parece efficiente a medida. Si fosse possivel na lei de orçamento legislar sobre o assumpto, sómente para o exercicio, ainda assim, a medida, na forma proposta, teria contra si inconvenientes, o menor dos quaes não seria a inexequibilidade, e que não sanam

bons desejos de todo mundo de ver desenvolvidas, o mais possivel, nossas relações de ordem economica e, como quer a emenda, commercial.

O serviço de propaganda e informações, aliás, está encaminhado com auspiciosas promessas de resultados que não podem ser obtidos de improviso, e com o seu desenvolvimento natural attingirá os intuitos da emenda, sem maior gravame nem complicação em serviços que se podem auxiliar ou completar, mas não se devem baralhar.

Por taes motivos a emenda deve ser rejeitada.

Sala das Commissões, 15 de julho de 1908. — *Sabino Barroso*, presidente, vencido quanto ás emendas que augmentam as verbas de representação de legações.— *Eloy de Souza*, relator.—*Julio de Mello.*— *Pereira Lima.*— *Sergio Saboia.*— *José Eusebio.*— *Serzedello Corrêa.*—*Homero Baptista*, vencido quanto ao augmento das verbas de representações.— *Galeão Carvalhal.*

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

58ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1908

Presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia e 15 minutos procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, Sá Freire, Antonio Bastos, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Agripino Azevedo, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Graccho Cardoso, Sergio Saboia, Gonçalo Souto, Castro Pinto, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Virginio Marques, José Bezerra, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Josino Menezes, Domingos Guimarães, Neiva, Virgilio Lemos, José Ignacio, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Graciano Neves, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Elysio de Araujo, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Domingos Penna, José Bonifacio, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Carvalho Chaves, Vidal Ramos Junior, Wenceslau Escobar, Antunes Maciel, Cassiano do Nascimento, Simões Lopes e Domingos Mascarenhas (64).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Sá Freire (*1º Secretario*) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Guerra, de 15 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 74, de 15 do mez ultimo, e dando parecer sobre o projecto n. 481, de 1907, mandando contar ao capitão Manoel das Neves, para os effeitos da reforma, o tempo em que esteve como aprendiz no Arsenal de Guerra de Matto Grosso e sobre o qual tambem informou a Repartição do Estado Maior do Exercito em 26 do dito mez.— A quem fez a requisição.

Requerimentos:

De J. Gadelha & Irmãos e outro, por si e por outros proprietarios de seringaes e commerciantes estabelecidos no departamento do Alto Purús, no territorio do Acre, pedindo providencias para que cessem as anomalias em que se acha o referido territorio, cujo estado expõem circumstanciadamente.— A' Commissão de Constituição e Justiça.

Do bacharel Elias Fernandes Leite, auditor de guerra, em Manáos, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude sem prejuizo de seus vencimentos.— A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

De Carolina Monteiro Vallegas, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

De Orozimbo da Silva Marques, pedindo a inclusão, no orçamento da Guerra, da verba para gratificação a que tem direito, pelos motivos que expõe.— A' Commissão de Finanças.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 136 A — 1908

Redacção final do projecto n. 136, deste anno, que releva do pagamento da quantia de réis 15:627$519 o major do exercito Camillo Brandão, que á Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevado da carga de 15:627$519 sobre os seus vencimentos por descontos mensaes da 5ª parte do respectivo soldo, o major graduado do 7º regimento de cavalaria do exercito

Camillo Brandão, restituindo-se-lhe as quantias que já lhe tiverem sido descontadas do soldo, a titulo de indemnização á Fazenda Nacional, pelas despezas que, com assentimento do Governo e fornecimento do Consulado Brazileiro em Montevidéo, fez nesta cidade, em 1905, em transito, a serviço publico, para o Estado de Matto Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de julho de 1908.—*Gonçalo Souto.—Bueno de Paiva.—Themistocles de Almeida.*

N. 171 — 1908

Redacção final do projecto n. 393, de 1907, que considera como tendo sido reformado na data do seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Nelson Pereira do Nascimento

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerado como tendo sido reformado na data de seu fallecimento, de accôrdo com a legislação militar vigente, o coronel Nelson Pereira do Nascimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de julho de 1908. — *Gonçalo Souto.— Bueno de Paiva.— Themistocles de Almeida.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 21 — 1908

Indefere o requerimento em que o bedel da Escola de Minas, de Ouro Preto, Lucio Miguel da Costa pede uma gratificação

A' Commissão de Finanças, foi presente um requerimento de Lucio Miguel da Costa, bedel da Escola de Minas, de Ouro Preto, em que pede ao Congresso uma gratificação annual de 600$ pelo accrescimo de trabalho, que tem, como guarda da bibliotheca da mesma Escola, a exemplo do que succede em outras Escolas de ensino superior da Republica.

E' exacto que os bedeis das Faculdades de Direito, das de Medicina e da Escola Polytechnica, que servem nas respectivas bibliothecas, percebem a gratificação de 400$ annuaes, e não 600$, por esse accrescimo de serviço; mas o peticionario não prova que, como bedel da Escola de Minas, tem exercicio na bibliotheca. O seu requerimento está desacompanhado de qualquer documento comprobativo de suas allegações, e nestas condições, não podendo a Commissão de Finanças, consoante resoluções anteriores, tomal-o em consideração, opina pelo indeferimento do mesmo requerimento.

Sala das commissões, 15 de julho de 1908.—*Sabino Barroso Junior*, presidente interino.—*Julio de Mello*, relator.—*Sergio Saboia.— Pereira Lima.—José Euzebio.—Serzedello Corrêa.—Galeão Carvalhal.—Homero Baptista.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 64 B — 1908

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 64, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a cobrar sómente a taxa fixa de £ 2 a todo o vapor ou navio á vela, seja qual for sua tonelagem ou carregamento, quando demandar qualquer dos portos da União para receber ordens e seguir seu destino, e tambem os arribados, podendo demorar-se até 10 dias para receber provisões e combustivel; e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a cobrar sómente a taxa fixa de £ 2 a todo o vapor ou navio á vela, seja qual fôr a sua tonelagem ou carregamento, quando demandar qualquer dos portos da União para receber ordens e seguir seu destino, e tambem os arribados, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das alfandegas para receber provisões, agua e combustivel. Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, carta de saude e capitanias do porto, respeitados no mais os regulamentos de saude e policia do porto e os direitos das praticagens, de accôrdo com os respectivos regulamentos.

Art. 2.º Os navios á vela ou vapores que demandarem os referidos portos com o fim exclusivo de deixar naufragos ou de trazer outro navio ou vapor salvo de naufragio ficam isentos até mesmo da taxa de £ 2 de que trata o art. 1º.

Art. 3.º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da Alfandega, por motivos justificados. Terminando o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de julho de 1908. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Julio de Mello*. — *Homero Baptista*. — *Pereira Lima*. — *Sergio Saboia*. — *Eloy de Souza*. — *José Euzebio*. — *Galeão Carvalhal*. — *Serzedello Corrêa*.

N. 118 B — 1908

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 118, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da

cidade de Montevidéo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins; abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de julho de 1908.—*Sabino Barroso Junior*, presidente interino.—*Julio de Mello.—Pereira Lima.—Sergio Saboia.—Eloy de Souza.—José Euzebio.—Serzedello Corrêa.—Galeão Carvalhal.—Homero Baptista.*

N. 172 — 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providencias

A' Commissão de Finanças foi presente a mensagem do Sr. Presidente da Republica, transmittindo ao Congresso Nacional os officios em que o Presidente do Supremo Tribunal Federal solicita os recursos necessarios para reorganizar a respectiva secretaria e prover a outras despezas.

Nesses officios o presidente do referido Tribunal justifica a necessidade do augmento de funccionarios e mais serventuarios para execução dos varios serviços a cargo de sua secretaria, e demonstra que a situação actual, além de desfavoravel á prompta distribuição da Justiça, o é tambem do proprio decoro do Supremo Tribunal.

Aos referidos officios acompanham um exemplar da reforma da secretaria, approvada por unanimidade de votos em sessão de 24 do mez passado, e o orçamento organizado pelo engenheiro do Ministerio do Interior do *quantum* necessario á acquisição de mobiliario, tapeçaria e outros objectos para o novo edificio do Supremo Tribunal Federal.

A Commissão tendo examinado todos esses documentos, e considerando :

1º. que o Supremo Tribunal é competente para organizar a sua Secretaria, *ex-vi* da attribuição que lhe confere o art. 58 da Constituição Federal ;

2º, que está demonstrada a necessidade da acquisição de mobiliario, tapeçarias e outros objectos para o novo edificio do Supremo Tribunal, e que a verba de 20:000$ do orçamento vigente é insufficiente para taes despezas, submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal calculados de accôrdo com a tabella annexa.

Art. 2.º E' igualmente autorizado a abrir ao mesmo Ministerio o credito extraordinario, na importancia de 80:000$, para acquisição de mobiliario, tapeçarias e outros objectos necessarios ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com o orçamento organizado pelo engenheiro do referido Ministerio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de julho de 1908.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Julio de Mello*, relator.—*Eloy de Souza*.—*Galeão Carvalhal*.— *Pereira Lima*.— *Sergio Saboia*. — *Serzedello Corrêa*. —*José Euzebio*.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Numero	Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
1	secretario....................	10:000$000	5:000$000	15:000$000
1	Sub-secretario...............	8:000$000	4:000$000	12:000$000
2	Officiaes..................	6:533$333	3:266$667	9:800$000
9	Amanuenses..................	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1	Bibliothecario...............	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1	Protocolista.................	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1	Archivista...................	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1	Porteiro zelador.............	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	Porteiro dos auditorios.......	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	Ajudante do porteiro.........	2:800$000	1:400$000	4:200$000
10	Continuos....................	1:600$000	800$000	2:400$000
12	Serventes....................	—	—	1:800$000

Sala das Commissões, 15 de julho de 1908. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Julio de Mello*, relator. — *Galeão Carvalhal*. — *Eloy de Souza*. — *Pereira Lima*. — *José Euzebio*. — *Serzedello Corrêa*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmitto-vos, afim de que vos digneis de tomar na devida consideração, os officios do presidente do Supremo Tribunal Federal, nos quaes solicita os recursos necessarios para reorganizar a respectiva secretaria e prover a outras despezas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908. — *Affonso Augusto Moreira Penna*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908 — Directoria da Justiça — 1ª secção.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, submettendo á consideração do Congresso Nacional os officios do presidente do Supremo Tribunal Federal, e solicitando recursos para a reorganização da respectiva secretaria e outras despezas. — Saude e fraternidade — *Augusto Tavares de Lyra.*

Ficam sobre a mesa até ulterior deliberação os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Serão considerados vitalicios os officiaes commandantes da força dos guardas da Alfandega da Republica, que tiverem mais de 15 annos de serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de julho de 1908. — *Heredia de Sá.* — *Sá Freire.*—*Bulhões Marcial.*—*Figueiredo Rocha.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a alterar o art. 20 do decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, dizendo em logar de um chefe dos serviços kinesotherapicos: um chefe do gabinete electrotherapico e um chefe dos serviços de hydrotherapia mecanotherapia e massagem; onde se diz um ophtalmologista, accrescente-se: com um adjunto do mesmo; e onde reza: no pavilhão de admissão haverá um alienista, cabendo o exercicio deste cargo etc.—junte-se: e um chefe do gabinete creado na rubrica 20ª da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Paragrapho unico. Aos funccionarios a que se refere a disposição supra, competirão respectivamente os mesmos vencimentos, regalias e vantagens do actual chefe dos serviços kinesotherapicos, que passará a ser chefe do gabinete electrotherapico, do alienista adjuntos e do director do laboratorio anatomopathologico.

Art. 2.º Fica o Governo igualmente autorizado a abrir os necessarios creditos para occorrer ás despezas que esta lei comporta no presente exercicio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de julho de 1908.—*João Penido.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente (*Pausa.*) Tem a palavra o Sr. Carvalho Chaves.

O Sr. Carvalho Chaves adverte que lhe não foi possivel, hontem, como tanto desejava, oppor immediata e formal contestação á noticia contida em um telegramma de Buenos

Aires dirigido ao *Jornal do Commercio* desta Capital, relativo ao serviço de colonização no *Estado brazileiro* do Paraná, segundo a expressão desse telegramma.

Nesse despacho se lê, que os immigrantes naquelle Estado soffrem verdadeira escravidão, e que ainda ultimamente foram fusilados varios trabalhadores, contando-se nesse numero dous espanhóes.

O Sr. Jorge de Moraes — Naturalmente confundiram Panamá com Paraná.

O Sr. Carvalho Chaves — Mas o telegramma diz — Estado brazileiro do Paraná.

Não traz nenhuma novidade á Camara, affirmando que o serviço de colonização no Estado do Paraná está perfeitamente encaminhado, perfeitamente regulamentado; e o colono naquellas terras é tratado com verdadeiro carinho, como de resto todo o paiz sabe.

Ha um ponto desse telegramma que até parece quasi ridiculo, quando se affirma que no Paraná deram-se fuzilamentos de colonos. E' exquisito que, dentro do paiz, toda a gente ignorasse esse facto de extraordinaria gravidade, que por ventura tivesse occorrido em um Estado tão proximo da Capital da União.

O Paraná o anno passado foi visitado por diversos ministros estrangeiros, acreditados junto ao Governo brazileiro e que têm grande interesse na colonização do Estado; entretanto, ninguem conhecia, ninguem sabia, nem tinha noticia do facto articulado nesse despacho, a não ser que se descubra nelle um intuito de intriga ou o plano de desviar a corrente immigratoria que, com tanta felicidade, se tem encaminhado para lá!

Não se comprehende qual seja o verdadeiro interesse que ha em dar curso a uma noticia evidentemente perversa, como a que é transmittida por esse despacho telegraphico.

Representante do Estado, conhecendo de perto os processos que são adoptados no serviço de colonisação alli, e a maneira carinhosa e hospitaleira por que são tratados os colonos no Paraná, o orador não podia deixar passar, sem a mais formal contestação, essa noticia que não póde ser tida como verdadeira no paiz.

(*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Elysio de Araujo.

O Sr. Elysio de Araujo — Sr. Presidente, a Camara releve-me principiar estas poucas palavras com a declaração de que, si não fôra a profunda convicção de que presto ao meu paiz relevante serviço, querendo que a instrucção do tiro de guerra seja uma realidade, certamente teria ha muito abandonado semelhante preoccupação.

Venho apresentar, Sr. Presidente, um projecto de lei modificando completamente o decreto n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, que creou a Confederação do Tiro Brazileiro.

Esse decreto, instituindo o subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades que pertencer á confederação, mediante as condições indispensaveis de... (*lendo*)

«*a*) ter, pelos menos, 500 socios contribuintes;

b) provar o patrimonio de 5:000$ recolhidos á Caixa Economica pelo conselho director, que deverá se compor do chefe do municipio, do commandante de um dos corpos da guarnição militar ou, na falta, do commandante de um dos batalhões da força estadual e do presidente da sociedade;

c) submetter á approvação do estado-maior do exercito a organização, regulamentos, instrucções, planta e orçamentos para a linha do tiro;

d) ficar sob a immediata fiscalização do estado-maior, que deverá ter um representante junto a cada uma das sociedades, podendo ser official effectivo ou reformado do exercito;

e) fazer os exercicios de tiro com as armas portateis regulamentares do exercito;

f) franquear as linhas de tiro aos corpos do exercito e ás guarnições dos navios da armada nacional»; não resolve de modo algum o problema da diffusão do tiro de guerra; não só deixa de estar de accôrdo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro do corrente anno que estabelece o alistamento e o sorteio militar, como tambem não resolve o problema da diffusão do tiro de guerra.

Não pensem os meus illustres collegas que eu venho demonstrar esta utilidade, bem como que o tiro é hoje elemento seguro para garantir o feliz exito das batalhas, porque sendo elle o fim de toda a estrategia, de toda tactica, o verdadeiro preparo do soldado, a instrucção em que o tiro occupar o primeiro logar.

Outro é o meu objectivo: accentuar a profunda divergencia que ha entre a confederação e a lei do sorteio militar que estabelece no art. 97 o seguinte dispositivo:

> «Os socios civis das sociedades da Confederação do Tiro Brazileiro que houverem frequentado os cursos de tiro e de evoluções militares das mesmas sociedades e prestado perante uma commissão, nomeada pelo Estado Maior do Exercito, exames das materias constituitivas desses cursos.»

Ora, Sr. Presidente, o decreto não cogita deste e de outros importantes casos e contem disposições taes que a sua não modificação equivale ao anniquillamento das sociedades de tiro.

Basta referir-me ao facto de que o decreto citado já tem cerca de dois annos de existencia e apenas cinco sociedades puderam satisfazer os requisitos necessarios para pertencer á confederação.

Muitas outras considerações poderia eu fazer para demonstrar que o decreto não corresponde aos fins para que foi instituido.

Aguardar-me-ei para a occasião da discussão afim de expôr as razões que tenho para assim pensar.

Terminando desejo consignar uma declaração, que me é muito grata neste momento: o projecto exprime o pensamento do

nobre Ministro da Guerra que deste modo demonstra mais uma vez o seu amor pela grandeza de nossa patria.

O projecto determina que a séde da Confederação do Tiro Brazileiro seja na Capital da Republica; estabelece tres categorias de sociedades de 50 a 300 socios ou mais; estabelece que os socios das sociedades são dispensados da incorporação quando sorteados, nos termos do art. 97 da lei do sorteio militar e muitas outras disposições que a Camara tomará melhor conhecimento pela sua leitura.

Eis, Sr. Presidente, o projecto que tenho a honra de mandar á Mesa. (*Muito bem*).

Vem á Mesa o seguinte.

PROJECTO

Projecto de lei modificando o decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, que creou a Confederação do Tiro Brazileiro.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' mantida a Confederação do Tiro Brazileiro creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906. A confederação é a reunião de todas as sociedades nacionaes de tiro de guerra sob o patrocinio e inspecção do Governo da Republica.

a) A confederação terá uma direcção cuja séde será na Capital Federal.

b) A direcção da confederação será exercida por um director auxiliado pelos funccionarios que o regulamento determinar.

c) O director e demais funccionarios da direcção da confederação poderão ser civis ou militares reformados, a criterio do **Ministerio da Guerra**.

d) A direcção da confederação gozará de franquias postal e telegraphica e terá, para os seus funccionarios em serviço, reducção de preços em passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação.

Art. 2.º São condições indispensaveis para que uma sociedade de tiro possa pertencer á Confederação do Tiro Brazileiro:

a) Ter pelo menos 50 socios contribuintes e todos brazileiros natos ou naturalizados.

b(Ficar sob a immediata fiscalização do inspector permanente da região militar a que pertencer o municipio séde da sociedade, o qual terá um representante junto a cada sociedade da sua região, podendo ser official da primeira linha, reformado, da segunda ou da terceira linha.

c) Fazer exercicios de tiro exclusivamente com as armas portateis regulamentares do exercito nacional.

d) Franquear as linhas de tiro, em dias uteis, ás forças federaes de terra e mar, ás suas reservas e aos alumnos dos institutos de instrucção onde fôr obrigatoria a instrucção militar.

e) Cumprir os regulamentos e adaptar integralmente os estatutos que o Ministerio da Guerra promulgar.

f) Submetter á approvação do chefe do Estado Maior do exercito as plantas e orçamentos para as linhas de tiro.

g) A apresentação de plantas e orçamentos para linhas de tiro só será exigida para as sociedades que quizerem pertencer á 1ª e 2ª categorias de que se trata no art. 4º.

h) Não cobrar aos socios contribuição de admissão superior a 20$ e mensalidade superior a 5$000.

i) Manter com a direcção da Confederação do Tiro Brazileiro as relações de dependencia que estatuir o regulamento para a execução desta lei.

j) Ter como presidentes honorarios, fazendo parte do conselho director da sociedade, com voto deliberativo, o chefe do executivo municipal e o representante do inspector permanente junto á ella.

Quando no municipio funccionar mais de uma sociedade o chefe do poder executivo do municipio indicará um dos funccionarios do legislativo ou, na falta, um dos funccionarios do executivo, que o deva substituir.

No caso do chefe do poder executivo municipal não acceitar a presidencia honoraria será dispensada a parte do presente requisito a elle relativa.

Art. 3º Os socios civis das sociedades da confederação, que houverem frequentado os cursos de tiro e de evoluções militares das mesmas sociedades e prestado perante commissão nomeada pelo estado maior do exercito exame das materias constitutivas desses cursos, são dispensados da incorporação, quando sorteados, nos termos do art. 97 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Art. 4º As sociedades de tiro incorporadas á confederação serão:

de 1ª cathegoria as que tiverem mais de 300 socios contribuintes, linha de tiro propria, e mantiverem cursos de tiro de guerra e de evoluções militares;

de 2ª categoria as que tiverem de 50 a 300 socios, linha de tiro propria, e mantiverem cursos de tiro de guerra e de evoluções militares de terceira categoria todas as demais que, tendo 50 ou mais socios contribuintes, não preencherem qualquer das condições exigidas para as de primeira ou segunda categorias.

a) As sociedades que, por occasião da promulgação desta lei, já fizerem parte da confederação, serão classificadas de accordo com a mesma e sujeitas aos regulamentos que para sua execução forem expedidos.

b) A's sociedades que já tiverem recebido o subsidio de que trata no art. 1.º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, fica garantido o direito de se utilisarem do favor constante da lettra *a* do art. 11 da presente lei.

Art. 5.º A todas as sociedades da confederação fornecerá o Ministerio da Guerra por intermedio das inspecções permanentes, armamento, equipamento e munição.

a) O armamento e equipamento serão cedidos ás sociedades da confederação nas condições determinadas pelo Ministerio da Guerra.

b) A munição para o armamento Mauser será fornecida gratuitamente, quando destinada aos reservistas de primeira linha que frequentarem as linhas de tiro ou dellas forem socios, e aos socios menores de 21 e maiores de 16 annos, calculando-se para esse fornecimento, por anno, e por individuo, 90 cartuchos para o tiro de guerra e 30 para o tiro reduzido, e pelo preço de custo a munição que exceder dessas quantidades e a destinada aos socios de outras idades bem como toda a munição para revolvers.

Art. 6.º As sociedades, que estabelecerem linhas de tiro nas localidades onde o Governo Federal não as tenha, poderão ser indemnizadas pelo mesmo Governo da metade das despezas feitas e constantes do orçamento approvado pelo chefe do Estado Maior do Exercito.

a) Esse mesmo favor poderá ser feito ás sociedades que estabelecerem linhas de tiro nas localidades em que o Governo ou a confederação as tenha, desde que essas linhas fiquem distantes umas das outras pelo menos 20 kilometros e correspondam a 50.000 habitantes por linha.

b) A indemnização não se fará sem que a linha de tiro esteja prompta a funccionar.

Art. 7.º A frequencia dos reservistas do exercito activo ás linhas de tiro das sociedades da confederação será attestada nas cadernetas delles pelos respectivos directores de tiro.

Art. 8.º Para facilidade da acquisição dos terrenos indispensaveis ás linhas de tiro das sociedades incorporadas á confederação, gozarão das garantias inherentes á lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 9.º O programma para os cursos e exames de tiro de guerra e evoluções militares que, devem seguir e prestar os socios das sociedades da confederação, será o mesmo estabelecido para os voluntarios de manobras e seguido nos estabelecimentos de ensino onde for obrigatoria a instrucção militar.

Art. 10. O Presidente da Republica estabelecerá premios para os concursos que as sociedades realizarem a 14 de julho no Tiro Nacional da Capital Federal e a 15 de novembro nas linhas de tiro das sociedades incorporadas á confederação.

Art. 11. No caso de dissolução de qualquer sociedade que tenha construido sua linha de tiro com auxilio do Governo Federal, passarão para o dominio da Fazenda Nacional todos os seus bens moveis e immoveis devidamente inventariados.

a) Qualquer dessas sociedades terá sempre o direito de, emquanto estiver funccionando regularmente, indemnizar a Fazenda Nacional, sem juros, pela importancia total em dinheiro que houver della recebido.

Neste caso a Fazenda Nacional nenhum direito terá aos bens moveis e immoveis da sociedade por motivo de ulterior dissolução.

b) Si a sociedade se houver utilizado da disposição do art. 8 desta lei para acquisição do terreno, não poderá em nenhum caso ser supprimido o disposto na letra *d*) do art. 2.

Art. 12. A's sociedades de tiro não pertencentes á confederação só será permittido o uso de carabinas chamadas de «stand», com exclusão de qualquer arma de guerra.

Taes sociedades ficarão sempre sujeitas á fiscalização das inspecções permanentes além da que competir ás autoridades policiaes.

Art. 13. Fica o Presidente da Republica autorizado a estabelecer os ordenados e gratificações para os funccionarios da direcção da confederação.

Art. 14. O Presidente da Republica regulamentará, de accordo com esta lei, a Confederação de Tiro Brazileiro e fará inspeccionar, sempre que julgar conveniente, as linhas das sociedades, suspendendo as garantias concedidas no caso de verificar-se falta de observancia dos dispositivos regulamentares.

Art. 15. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir opportunamente os necessarios creditos.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de julho de 1908.—*Elysio de Araujo.*

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Manoel Fulgencio.

O Sr. Manoel Fulgencio — Ha mais de um mez submetteu á consideração da Camara dos Srs. Deputados um projecto de lei...

O Sr. José Bonifacio—Tenho um ha mais de anno.

O Sr. Manoel Fulgencio—... concedendo segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, e, até hoje, apezar dos empenhos que tem feito junto á illustrada Commissão de Instrucção Publica, não conseguiu ainda obter seu parecer para que o projecto possa entrar na ordem dos trabalhos da Casa.

A medida que propoz se impõe como de rigorosa justiça porque, terminando a 31 de dezembro do corrente anno o prazo fixado em lei, permittindo os exames parcellados...

O Sr. Affonso Costa—Isso é interpretação que V. Ex dá.

O Sr. Manoel Fulgencio — ... seria iniquidade obrigar-se os moços que já teem curso de um, dous ou tres annos, a fazer o curso completo dos gymnasios, com perda de tempo e dinheiro, que muitos não possuem.

Não póde crer que seja proposito da illustrada Commissão protelar essa causa de inteira justiça ; prefere acreditar que a demora tenha sido devida á insignificancia do nome que advoga esta causa.

O Sr. José Bezerra — Não apoiado.

O Sr. José Bonifacio — Não apoiado ; é muito competente. (*Apoiados*.)

O Sr. Manoel Fulgencio — E como não deseja de fórma alguma melindrar os illustres collegas da Commissão de Instrucção Publica, entre os quaes conta amigos dedicados, requerendo que o projecto entre em discussão, independentemente do parecer da Commissão, vem do alto da tribuna fazer-lhes um appello, para que, com a urgencia pelo caso exigida, apresentem seu parecer afim de que, ainda este anno, possam aquelles moços prestar os exames que lhes faltam e matricular-se nos cursos superiores.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Commissão ouviu as palavras do nobre Deputado e as tomará em consideração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Virgilio de Lemos.

O Sr. Virgilio de Lemos—Quando, na sessão de 13 do corrente, fallava pela terceira vez, sobre a actual situação dos engenhos centraes do Iguape e do Rio Fundo, o nobre Deputado pelo 4º districto da Bahia, percebeu logo o orador que S. Ex., em sua faina ingloria de aggredir, a torto e a direito, o Governo da Republica e principalmente o illustre e glorioso bahiano que superintende os negocios do Ministerio da Industria, laborava em graves erros de apreciação, de factos e até mesmo de doutrina juridica, e tentou por meio de apartes calmos, imparciaes e ravidos, chamar o bello talento de S. Ex. ao caminho da verdade e da razão. Desmentindo para com o orador as suas tradições de cavalheirismo e gentileza, S. Ex. retorquiu-lhe, bruscamente, intimando-o a que não o interrompesse, e fazendo a declaração publica de que só tornaria em consideração os apartes do illustrado *leader*, Sr. Cassiano do Nascimento. Ante a maneira aspera e pouco affavel com que foi recebido o seu pensamento de collaborar com lealdade na discussão provocada pelo Sr. Deputado opposicionista, resolveu o orador remetter-se ao silencio, pedindo, porém, ao Sr. Presidente que o inscrevesse com a palavra, afim de responder em outra occasião ao nobre Deputado pela Bahia. Vae, pois, desempenhar-se do seu compromisso.

Antes, porém, de entrar na analyse minudente dos discursos do honrado Deputado opposicionista, carece de deixar bem definida a attitude franca e leal da bancada bahiana governista, de referencia ao Governo da Republica e especialmente á pessoa do joven brazileiro e já insigne estadista, Sr. Dr. Miguel Calmon. Assim julga dever proceder, reforçando o energico protesto do seu amigo e collega de bancada Sr. Domingos Guimarães, não só por deferencia para com os dignos orgãos da brilhante imprensa desta Capital, que extranharam fosse, de principio, o Sr. Ministro da Industria defendido pelo notavel parlamentar Sr. Cassiano do Nascimento, e não por um dos Deputados da bancada governista da Bahia, como tambem para cortar cerce no plano de explorações que a politicagem opposicionista anda acalentando, de fomentar a desaggregação entre os homens de honra e de boa vontade que se uniram, com os

applausos e com o apoio do glorioso povo da Bahia, para rasgar horizontes mais largos á prosperidade material e moral desse grande Estado, e restaurar-lhe, na politica republicana, o prestigio superior de que sempre gozou, no antigo regimen, graças á supremacia de seus ideaes patrioticos na direcção politica do paiz. O facto, que despertou os reparos da brilhante imprensa carioca, tem a mais natural das explicações. Por motivo que se prende a deveres de amizade e de cortezia para com cavalheiros do maior relevo social e politico na formosa terra de Castro Alves, só foi dado á bancada governista comparecer aos trabalhos desta Casa, no dia em que se exhibiu o nobre Deputado opposicionista, depois da hora do expediente, isto é, após o incidente que motivou o protesto e a attitude assumida pelo eminente e conspicuo *leader* do Governo. Não ha, portanto, motivos plausiveis para os reparos da illustrada imprensa desta Capital. Além disso, e bem ponderadas as cousas, era o distincto *leader* desta Camara quem devia encetar a defesa da administração nacional, apanhando, como apanhou, a melhor das opportunidades para varrer a testada do governo da Republica contra os esguichos de lama e as pasadas de lodo com que a impenitencia dos maldizentes e o despeito dos decahidos procuraram macular-lhe a honra e a dignidade. A defesa do honrado Ministro da Industria, principalmente na parte referente á sua nobre individualidade e aos assumptos que se prendem directamente a interesses da Bahia, essa defesa viria depois, como vem agora, calma, serena, reflectida e baseada em provas e documentos, deante dos quaes ha de recuar, corrida de si mesma, a combatividade impenitente do illustre Deputado da opposição. Perdem o seu tempo e o seu latim, repete o orador, os coscuvilheiros da politicagem. A actual politica da Bahia, essa politica generosa de restauração, que se inaugurou com a scisão do partido chefiado pelo Sr. Severino Vieira, está firmemente consolidada em seus grandes e patrioticos intuitos, e nos homens de honra que lhe assumiram a responsabilidade, perante a Nação e perante o proprio povo da Bahia. A' frente do glorioso movimento, que, no grande Estado, produziu o effeito de uma redempção dos principios cardeaes do regimen democratico e republicano, estão homens da estatura moral de Ruy Barbosa, Araujo Pinho, Miguel Calmon e José Marcellino. Estes benemeritos, e os demais elementos de força que estão collaborando, ao lado delles, na regeneração social e politica da Bahia, saberão cerrar os ouvidos ás intrigas, ás explorações, ás coscuvilhices, ás patranhas telegraphicas com que, á falta de processos mais nobres e mais dignos, acreditam os derrotados de hontem conquistar amanhã os postos que perderam para sempre.

Dadas estas explicações, vae o orador entrar no amago do assumpto, estudando-o á luz dos factos e dos documentos incontrastaveis que exhibirá, para refutação completa das diatribes de que se fez echo contra a nobre individualidade do Ministro da Industria o Sr. Deputado Garcia Pires. Dizia Taine haver livros cuja leitura e cuja apreciação podiam indifferentemente ser feitas do meio para o fim, ou do fim para o principio, sem quebra alguma da

concatenação das idéas e do pensamento do autor. O orador não dirá que os tres discursos do nobre Deputado opposicionista contra o Dr. Miguel Calmon sejam peças mal urdidas e desconcatenadas. S. Ex. é um parlamentar consummado, cujos triumphos tribunicios o orador contempla e admira, vae por cerca de 25 annos. No emtanto, quando leu e releu, no seu gabinete de trabalho, as tres peças oratorias de S. Ex., não tardou muito em convencer-se de que bem poderia analysal-as, começando indifferentemente pelo meio, pelo fim ou pelo principio, sem attentar de maneira alguma contra a enrithmia das tres peças de archictura, como se diz em estylo de maçonaria. E' que os discursos do nobre Deputado opposicionista — formam, no seu todo, um incomparavel mosaico de accusações infundadas e contradictorias, de erros de apreciação lamentaveis, de erros de factos e até mesmo de erronias de direito e jurisprudencia, verdadeiramente incompativeis com os amadurecidos talendos e com o repouzado saber de S. Ex.

Começou o nobre Deputado opposicionista o seu primeiro discurso, affirmando que o Sr. Ministro da Industria havia demorado e retardado de proposito e por pirraça a S. Ex. a resposta ao seu pedido de informações sobre os negocios attinentes aos engenhos centraes do Iguape e do Rio Fundo. Na sua gana opposicionista, o nobre Deputado capitulou esse supposto retardamento, essa imaginaria procrastinação, de falta de respeito e de consideração do honrado Ministro para com este ramo do poder publico. Não tem razão o nobre Deputado. Em vez de ter havido por parte do Ministro a falta de respeito e a desconsideração a que allude S. Ex., o que se verifica, quando se compulsa o processado de onde emergiu a resposta do Sr. Dr. Miguel Calmon, é que S. Ex. tomou muito ao serio o pedido de informação que lhe fôra dirigido, lançando mão de todos os meios ao seu alcance para que as informações solicitadas fossem as mais completas, as mais perfeitas, as mais exhaustivas possiveis. E elle conseguiu o seu fim. Tão completas, tão perfeitas, tão exhaustivas foram ellas que o nobre Deputado opposicionista, não podendo critical-as por insufficientes, nellas procurou basear-se, para, dando expansão aos seus despeitos partidarios, levantar accusações, ainda que contraditorias e desajudadas de fundamento, contra a acção administrativa de S. Ex. e de seus antecessores no Ministerio da Industria,. A leitura do processado, diz o orador, mostra que o Dr. Miguel Calmon, além de mandar fazer por funccionarios competentissimos de sua secretaria o historico fidedigno das relações da *Bahia Central Sugar* com o Governo desde o inicio da concessão a Dennis Blair & Comp.. até a presente data, teve ainda de dirigir-se varias vezes, quer por officios, quer por telegrammas, ao fiscal da companhia para que este, envidando todos os meios, lhe fornecesse dados precisos e capazes de satisfazer por completo os desejos do nobre Deputado. A ultima dessas informaçõees, quiçá de todas a mais interessante, tem a data de *10 de abril do corrente anno*. No emtanto a resposta do honrado Ministro foi enviada á Mesa da Camara no dia 5 de maio, isto é, *dois dias apenas após a abertura dos*

nossos trabalhos. Dado que a remessa das informações só poderia ser feita este anno, porque ainda a 10 de abril o illustre Ministro recebia documentos que as deviam instruir, ninguem póde censurar a S. Ex. de retardatario e procrastinador proposital, tendo ellas sido enviadas *dois dias* após a abertura das Camaras. Visivelmente o nobre Deputado opposicionista não tem razão, e o honrado Ministro, com a consciencia tranquilla, appella, pelo orgão do orador, do juizo singular e apaixonado de S. Ex. para o veredicto sereno e imparcial desta collectividade.

Affirmou ainda o nobre Deputado opposicionista que o Dr. Miguel Calmon, com o fito malevolo de magual-o, fez entrega ao *leader*, entre o montão de documentos que aqui estiveram, de um de contracto firmado entre S. Ex. e a *Bahia Central Sugar*, allegando que o Ministro assim procedera com o intuito de diminuir ou enfraquecer a attitude de S. Ex. nos debates em que ia tomar parte tão saliente. Eis as propria palavras de S. Ex.: « Entre os documentos trazidos por S. Ex., além dos dois decretos de organização e reorganização da companhia, vinham separados, com uma nota, em lettra maiuscula, contendo o seguinte: *Contracto com o Dr. Garcia Pires*. O orador faz do nobre Ministro da Industria o mesmo conceito que quer que S. Ex. faça de si proprio. Crê que não procurou feril-o pessoalmente, ao passo que S. Ex. procurou por este meio attenuar o effeito que pudessem, porventura, produzir as palavras que proferiu, insinuando que ellas tinham por causa, não o interesse geral, mas o interesse particular. Este documento o nobre Deputado não quiz ler e o orador desejaria que o fizesse. E' a publicação de uma *escriptura simulada da venda feita* de uma pequena quantidade de terrenos de sua propriedade para a fundação da fabrica.»

O nobre Deputado equivocou-se, quando pronunciou estas palavras, attribuindo ao Dr. Miguel Calmon intenções malignas que elle não teve. S. Ex. sangrou-se em saude. Si o nobre Deputado fez, como affirma, e da maneira por que explicou em seu segundo discurso, alguma venda simulada de terrenos, o documento que aqui esteve em poder do honrado *leader* da Camara, e aqui de novo se acha em poder do orador, não diz absolutamente respeito ao contracto de venda simulada a que alludiu S. Ex. O documento que o orador offerece á apreciação do illustre Deputado, é a certidão de um contracto muito legitimo e muito veraz, firmado em 1901 entre o cidadão Antonio de Lacerda, arrendatario do engenho central do Rio Fundo, e o Dr. Garcia Pires de Carvalho e Albuquerque, por si e como representante dos lavradores, fornecedores de canna do referido engenho. Ora, deante de prova tão eloquente, como esta que acaba de exhibir em favor das intenções sinceras do honrado Sr. Ministro da Industria, o orador se julga dispensado de adduzir mais argumentos tendentes a demonstrar quanto S. Ex. é injusto e quanto está prevenido com o brilhante representante da Bahia no governo do preclaro Sr. conselheiro Affonso Penna.

O orador affirmou que, além das censuras incongruentes e infundadas contra as intenções pessoaes do illustre Ministro da Industria, os discursos do Deputado opposicionista eram um mosaico de erros de apreciação e de erros de facto. Na verdade, as erronias de uma e outra natureza abundam alli como cogumellos em *humus* fertilizante. Vae lembrar algumas de per si sós bastantes para patentear o nenhum valor da exposição dos factos e dos commentarios apaixonados do Deputado da opposição. Depois de desfiar, uma por uma, as contas de um rosario, que já havia rezado o anno passado, quando justificou o seu pedido de informações, exclama o nobre Deputado: « As minhas proposições foram confirmadas pelo Sr. Ministro da Industria. Elle refere-se ás informações obtidas do *engenheiro fiscal dessa fabrica*, o Sr. Dr. Affonso Maciel, e as resume nos *itens* que se leem na informação publicada no final do meu discurso. Nesta resposta vê-se que a companhia *não tem mais fiscalização do Governo*, ou, por outra, o Governo, de janeiro para cá, *abandonou*, *fez presente*, *fez doação* desse credito de 430:000$, que eu creio que se eleva a 600:000$, e de que é devedora a companhia. »

Este topico, diz o orador, é um amontoado de contradicções. O nobre Deputado dá testemunho de que o Ministro para responder ás varias questões, propostas por S. Ex. recorreu ao fiscal da companhia, o qual ainda *em 10 de abril* do corrente anno enviou ao Dr. Calmon um relatorio, onde S. Ex. hauriu forças para a sua campanha opposicionista; e, no emtanto, não percebe a contradicção palmar em que incorre, quando immediatamente em seguida e quasi sem solução de continuidade, declara, com o proposito de fazer carga ao Ministro, que «*de janeiro para cá a companhia não tem mais fiiscalização do governo*». E que papel, então, representa em tudo isto o illustrado e provecto engenheiro Sr. Affonso Maciel, em cujos depoimentos, de 10 de abril deste anno, se basea o nobre deputado para a sua *delenda Carthago* dos engenhos centraes do Iguape e do Rio Fundo? Mas não é essa a unica contradicção palmar do nobre Deputado em sua obcessão opposicionista ao Governo do Sr. conselheiro Affonso Penna e ao Sr. Ministro da Industria. S. Ex. affirma theses cathegoricas como esta: «O Governo, de janeiro para cá, *abandonou*, *fez presente*, *fez doação* desse credito de 430 contos de que a companhia é devedora.» Ou o nobre Deputado, quando assim se externa, brinca com a significação dos vocabulos, ou está affirmando uma proposição que deveria ter vindo acompanhada de provas documentaes. O Governo fez doação á companhia do seu credito de 430 contos? Mas então, o nobre Deputado falta á verdade, e entra em contradicção comsigo mesmo, quando, alguns instantes depois, exclama: «O Sr. Ministro da Industria *confessa que a companhia é devedora de 430 contos*». E mais ainda: «O Sr. Ministro confessa *que o Governo é credor*, mas não diz se vae ou se mandou acautelar este credito do Governo por meio de acção competente». A contradicção é tão palmar que dispensa qualquer commentario. Pena é, porém, que o nobre Deputado, que é advogado e jurista emerito,

não quizesse indicar a «acção competente», capaz de acautelar os direitos da Fazenda Nacional. O nobre Deputado não quiz fazel-o, no entanto, depois de garantir que a *Bahia Central Sugar* está sendo dissolvida ou liquidada nos tribunaes de Londres, censura acremente o honrado ministro, porque ainda não transmittiu (*textualmente*) «as instrucções necessarias ao procurador seccional da Bahia, *para o fim de, annullando o feito processado perante a justiça ingleza*, firmar o direito do governo á restituição daquillo que havia adeantado.» Evidentemente, o nobre Deputado opposicionista tem um criterio original para julgar das relações internacionaes dos povos soberanos. Visivelmente o nobre Deputado, que suppõe falar de cadeira nestes negocios dos engenhos centraes do Iguape e do Rio Fundo, labóra aqui em mais um engano quando allude a «feitos processados perante as justiças inglezas.» Não ha tal. O que se está passando entre a *Bahia Central Sugar* e a *Amsterdam Trustee Kantoor* é cousa muito differente daquillo que affirma o nobre Deputado. O feito, que é um executivo hypothecario, não foi processado na Inglaterra. Está sendo processado aqui no Brasil pelo juizo do commercio da capital da Bahia, o que é cousa muito differente do que affirma S. Ex. Neste ponto, porém, o nobre Deputado tem idéas fixas, difficeis de desarraigar. Assim, no seu terceiro discurso, tornou ao assumpto e discorreu desta maneira: «A companhia é accionada na Europa, é condemnada nos tribunaes da Inglaterra, e, facto extraordinario, que vae causar a admiração dos nobres Deputados que são advogados, como o Sr. Esmeraldino Bandeira, uma das glorias do nosso fôro, — sabem onde está sendo executada a sentença dos tribunaes inglezes? Está sendo executada pelo juizo local! Então o fôro estadual é competente para executar sentenças estrangeiras, que não transitaram pelos canaes necessarios, não foram enviadas ao Ministro da Justiça não passaram pelo Supremo Tribunal Federal e não foram distribuidas ao juiz seccional?»

E' preciso bradar mais uma vez ao nobre Deputado que todo este escarcéo não tem fundamento ou razão de ser. S. Ex. está treslendo no assumpto, e levantando injustamente uma grave accusação de incompetancia contra os juizes e os tribunaes de sua terra. Não ha juiz nenhum na Bahia que se prestasse ao disparate judiciario de que falla o nobre Deputado. Os tribunaes da Bahia não estão executando nenhuma sentença processada e julgada nos tribunaes inglezes. O feito começou originariamente na Bahia. A acção de que se trata, o orador vae repetil-o mais uma vez, é um executivo hypothecario, requerido em 1905 pela *Amsterdam Trustee Kantoor* para se cobrar de um credito hypothecario, de que lhe é devedora a *Bahia Central Sugar*. A hypotheca da *Amsterdam* contra a *Bahia Central Sugar* foi competentemente registrada na Bahia, isto é, no fôro do immovel. Sómente na Bahia podia a acção hypothecaria ser processada, julgada e executada. As justiças da Bahia estão agindo dentro da esphera de sua legitima competencia. O nobre Deputado não reflectiu convenientemente

no assumpto, e por isso tresleu escandalosamente. Ora, sendo assim, bem haja o Ministro que, não sendo bacharel, nem jurista e nem advogado, não praticou o despauterio de transmittir ao procurador seccional da Bahia « as instrucções necessarias para, annullando o feito processado perante a justiça ingleza, firmar o direito do governo á restituição daquillo que havia adiantado. »

No começo do seu discurso, o orador affirmou que o nobre Deputado da opposição, além dos erros de apreciação e de factos, que já foram apontados, praticou outros erros gravissimos de doutrina juridica. Vae demonstrar o seu asserto. O nobre Deputado, no correr dos seus tres discursos, fez carga contra o Governo da Republica e contra o Ministro Calmon, porque não procuraram até o presente acautelar os interesses da fazenda, propondo, contra a companhia devedora, isso a que S. Ex. chamou uma «acção competente». Para desdobrar, com mais segurança e vantagem sua these, de que o Governo tem sido desidioso, partiu S. Ex. de que a Fazenda Nacional tem *hypotheca legal* sobre os immoveis da *Bahia Central Sugar* para cobrança do seu credito de 430:000$. Lamenta dizel-o, mas o nobre Deputado labora aqui em um erro de doutrina. Jurista emerito, advogado consummado, legislador e parlamentar competentissimo, S. Ex. deve saber e sabe perfeitamente que o nosso direito hypothecario, que se rege pelo decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1890, não admitte a especie de hypotheca a que alludiu em seu discurso. De facto, enumerando no art. 3º § 5º as varias especies de hypothecas legaes com que se beneficia a Fazenda Nacional, assim dispõe o citado decreto: «Compete esta hypotheca á fazenda publica geral, á do Estado e á municipal sobre o immovel dos seus thesoureiros, collectores, administradores, exactores, prepostos, rendeiros, *contractadores* e fiadores.» Evidentemente, na previsão do legislador, não entrou a especie de hypotheca de que fallou o Deputado opposicionista. Nem pretenda o nobre representante da Bahia incluir a hypothese do credito do Governo sobre a *Bahia Central Sugar* no que comporta no texto legal a expressão *contractadores*. Em decisão do Conselho de Estado de 26 de outubro de 1867, ficou assentado, e é hoje um principio assente da jurisprudencia nacional, que a expressão *contractadores*, usada na lei de 1864, e reproduzida no decreto 169 A de 1890, comprehendia apenas os arrematantes de rendas e impostos, e não quaesquer pessoas que, porventura, celebrassem quaesquer contractos com a fazenda publica. E a prova inconcussa de que o Governo não tem, como seria para desejar, a hypotheca legal de que tratou o nobre Deputado, é que, nem o governo imperial, em 1887, quando concedeu a Denis Blair & C. a garantia de juros de onde provém o credito da fazenda sobre o *Bahia Central Sugar*; nem o Governo republicano, quando em 1890 renovou a dita concessão, se lembraram jamais, como lhes cumpria, caso fosse verdadeira a theoria do nobre Deputado, fazer a inscripção e a especificação de que trata o § 10 do art. 3º, já citado do decreto 169 A de 1890. Ora, si, infelizmente, não existe em nosso direito essa especie de hypotheca legal em

beneficio da fazenda publica, não tem fundamento algum o escarcéo levantado contra o Governo pelo nobre Deputado, quando apodou-o de desidioso no acautelamento dos interesses da fazenda. Do mesmo erro de doutrina se originou a censura levantada pelo Deputado da opposição contra o Governo, porque não prohibiu a *Bahia Central Sugar* de contrahir emprestimos, com garantia de hypothecas, a principio com um dos estabelecimentos bancarios da Bahia, e depois com o *Amsterdam Trustee Kantoor*. O nobre Deputado faz vista gorda para o art. 67 do decreto 934, de 4 de julho de 1897, quando tolhe ao Governo a faculdade de intervir na vida intima das sociedades anonymas, logo que ellas satisfaçam as condições previstas nos arts. 59 e 60, isto é, logo que ellas se achem legalmente constituidas. E não é isto sómente. O art. 47 do citado decreto 434, de 4 de julho de 1897, assim reza: «E' permittido ás sociedades anonymas contrahir emprestimos em dinheiro, *dentro ou fóra do paiz*, emittindo para este fim obrigações (*debentures*) ao portador.» Ora, sendo isso uma disposição da legislação brazileira, como queria o nobre Deputado que o Governo prohibisse á *Bahia Central Sugar* aquillo que o direito brazileiro lhe permitte? Nem se diga, como fez o nobre Deputado, que a companhia contrahiu o emprestimo, desrespeitando uma deliberação do Governo, que havia negado assentimento para que ella realizasse semelhante transacção com os estabelecimentos bancarios da Bahia. O orador já demonstrou que a companhia não carecia de semelhante consentimento, e que o Governo não tinha autoridade para intervir no assumpto, quer dando, quer negando, o seu consentimento. O que se passou em 1889 foi cousa muito differente do que suppõe e affirma o nobre Deputado. Eis o historico documentado do incidente. A braços com todas as especies de difficuldades, não dispondo então siquer da garantia de juros, que lhe fôra cassada pelo decreto 10.013, de 18 de agosto de 1888, pretendeu ella contrahir um emprestimo. Deante da situação precaria da companhia, em suas relações com o Governo, os estabelecimentos bancarios da Bahia se promptificaram em fazer o dito emprestimo, uma vez que o Governo brazileiro abrisse mão do seu direito á restituição das quantias adeantadas a titulo de garantia de juros, na regencia da concessão. O então representante da *Bahia Central Sugar*, Ed. Wilson, dirigiu ao Governo, em data de 25 de novembro de 1889, a seguinte petição: «Diz o abaixo assignado que, entabolando negociações com as directorias dos bancos da Bahia para a hypotheca dos engenhos centraes do Iguape e Rio Fundo, foi por ellas apresentada a seguinte exigencia preliminar:— «que o Governo Provisorio autorize a dita hypotheca ou emprestimo agricola, *com expressa declaração de ficar o banco privilegiado* na cobrança, e de *renunciar o mesmo Governo a toda e qualquer reclamação a que, porventura, tenha direito contra a companhia.*»

Ora, o que aqui se queria obter do Governo não era autorização para a realização da planejada hypotheca. Tal autorização seria um pleonasmo. O que se queria obter era que o Governo abrisse mão do seu credito sobre os bens da companhia. O Governo, em

data de 9 de julho de 1890, denegou o pedido da companhia, isto é, o Governo recusou-se a «renunciar», conforme o pedido da companhia e a exigencia dos estabelecimentos bancarios da Bahia, «toda e qualquer reclamação a que, porventura, tivesse direito contra a mesma companhia».

O orador poderia proseguir indefinidamente, mostrando o infundado de todas as arguições do nobre Deputado da opposição contra o Governo do paiz e contra a acção administrativa do eminente bahiano que superintende a pasta da Industria e da Viação. Não quer, porém, abusar por mais tempo da preciosa attenção de seus collegas. O que deixou dito e provado é bastante para patentear quão injusto e desarrazoado foi o nobre Deputado em suas tres catilinarias. Vae terminar: a Camara percebe perfeitamente a fadiga que prostra o orador. Aguardará, pois, que o nobre Deputado pela Bahia venha, como prometteu, fazer sua defesa, para então concluir a demonstração que se propoz a fazer e deixa feita, em parte, dos successivos enganos de S. Ex. nessa campanha a que o arrastou o despeito pessoal. (*Muito bem*; *muito bem*. *O orador é comprimentado e vivamente felicitado por quasi todos os presentes*.)

O Sr. Presidente— Está finda a primeira hora da sessão.

Vou passar á ordem do dia. Ainda não ha numero para se proceder á votação das materias que se acham sobre a mesa; passa-se á materia em discussão.

Comparecem mais os Srs. Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Passos de Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gonçalves, Euzebio de Andrade, Manoel Bomfim, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto de Freitas, Paula Guimarães, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Heredia de Sá, Figueiredo Rocha, José Murtinho, Pereira Lima, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Sabino Barroso, João Penido, Calogeras, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Wenceslau Braz, Josino de Araujo, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Nogueira, Carlos Garcia, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, José Lobo, Marcello Silva, Elyseu Guilherme, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Pedro Moacyr e João Abott. (53)

Deixam de comparecer com com causa participada os Srs: Octavio Lessa, Aurelio Amorim, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Joaquim Pires, João Gayoso, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Paula e Silva, João Vieira, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Appolinario Maranhão, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de

Carvalho, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Pedreira Franco, Pinto Dantas. José Monjardim, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Henrique Borges, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Christiano Brazil, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Nabuco de Gouvêa e Homero Baptista.

E sem causa os Srs.: Cunha Machado, José Euzebio, João Lopes, Graccho Cardoso, Medeiros e Albuquerque, Sampaio Marques, Mello Mattos, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Themistocles de Almeida, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Costa Junior, Xavier de Almeida, Costa Marques, Henrique Valga, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa.

ORDEM DO DIA

E', sem debate, encerrado em 2ª discussão o projecto n. 168, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419$656, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 169, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 428, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550$, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 164, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200$903, para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 162, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267$609, para pagamento ao capitão da força policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidade de montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 114 A, de 1908, redacção para 3ª discussão do projecto n. 114, deste anno, que manda contar ao 2º tenente machinista de 4ª classe, reformado, Candido Joaquim de Almeida o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Ao projecto n. 114 A, de 1908

Substitutivo ao projecto n. 114 A, de 1908 :

Substitua-se o projecto n. 114 A, de 1908 pelo seguinte :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar computar, para o effeito de melhoria de reforma do 2º tenente machinista de 4ª classe Candido Joaquim de Almeida, o tempo que se verificar haver effectivamente servido como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de julho de 1908.—*Rodolpho Paixão*, presidente.—*Soares dos Santos.*—*Eduardo Socrates.*—*Antonio Nogueira.* — *Balthazar Bernardino.* — *Juvenal Lamartine.*— *Thomaz Cavalcanti.*—*Graccho Cardoso.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Esgotadas as materias da ordem do dia em discussão, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação do projecto n. 168, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419$656, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 169, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordi-

nario de 5:405$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 428, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907 (3° discussão) ;

Votação do projecto n. 164, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200$903, para pagamento ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, de restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 162, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267$609 para pagamento ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição da joia e mensalidades de montepio e de impostos sobre vencimentos, cobrados em duplicata (3ª discussão);

Votação do projecto n. 114 A, de 1908, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 114, deste anno, que manda contar ao 2º tenente machinista de 4ª classe, reformado, Candido Joaquim de Almeida, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha (com o substitutivo a Commissão de Marinha e Guerra) (3ª discussão) ;

Discussão unica do parecer n. 131 A, de 1908, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 131, deste anno, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1909 ;

Discussão unica do parecer n. 20, de 1908, julgando não estar no caso de ser deferida a petição em que D. Marianna Rosa de Carvalho Vieira pede uma pensão para seu filho, o bacharel José Aristides Carvalho Vieira.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

FIM DO VOLUME TERCEIRO



6037 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908





